00100.205109/2025-70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 179, QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 150ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a celebrar e promover o lançamento do programa "ZAP DELAS - Senado", nos termos do Requerimento nº 716/2025, da Senadora Augusta Brito e outros Senadores. 13

1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro 13

1.2.2 – Oradores

Senadora Augusta Brito 13

Sra. Edilene Lôbo, Ministra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) 16

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 18

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senadora Teresa Leitão 18

Senadora Jussara Lima 21

Senadora Zenaide Maia 21

Sra. Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal 23

Sra. Ellen dos Santos Costa, Coordenadora-Geral da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 do Ministério das Mulheres 24

Sra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União (MPU) 26

Sra. Juliana Lucena, Procuradora Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará 28

Senadora Leila Barros 29

1.3 – ENCERRAMENTO 32

2 – ATA DA 151ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 – ABERTURA 34

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Cleitinho – Pedido de perdão ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, à sua família e aos apoiadores, em virtude de interpretações possivelmente equivocadas relativas à entrevista concedida recentemente por S.Exa. Manifestação de lealdade, admiração e gratidão ao ex-Presidente. Apoio à concessão de anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023. 34

Senadora Teresa Leitão – Celebração de 22 anos da criação do Programa Bolsa Família, ressaltando sua importância para o combate à fome e à miséria. Elogios ao Programa Gás do Povo, instituído pela Medida Provisória nº 1313/2025, que amplia o acesso ao gás de cozinha para famílias de baixa renda, reduzindo a pobreza energética. 39

Senador Chico Rodrigues – Defesa do consumidor brasileiro em face das companhias aéreas, que já cobram por bagagem despachada nos voos comerciais, sem que tenha havido redução de tarifas, destacando o recente anúncio de novas modalidades tarifárias impondo maiores restrições aos passageiros. Reflexão sobre o transporte aéreo do país, considerado por S. Exa. como elitizado e inacessível. Necessidade de rejeição do Veto nº 30/2022, que trata do despacho gratuito de bagagens. 40

Senador Paulo Paim – Manifestação favorável à proposta de tarifa zero no transporte coletivo, com destaque para o Projeto de Lei nº 2121/2024, em que S. Exa. é o relator na CAE, que institui o Programa Tarifa Zero. Registro de que o Ministério da Fazenda analisa modelos de financiamento para um programa nacional de tarifa zero com apoio do Governo Federal. 44

Senador Eduardo Girão – Alerta à sociedade brasileira sobre o suposto aparelhamento das empresas estatais e seu prejuízo durante o Governo Lula, destacando a situação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Indignação com o montante dos honorários advocatícios distribuídos pela AGU e os gastos com contratos internacionais que seriam questionáveis. Apelo à responsabilidade e ao respeito aos princípios constitucionais na gestão pública. 46

Senadora Zenaide Maia – Preocupação com o número de casos de sífilis e sífilis congênita no Brasil, com destaque para a necessidade de políticas públicas na prevenção, no diagnóstico precoce, no tratamento adequado e na difusão de informações precisas sobre a doença. 48

Senador Esperidião Amin – Apreensão com os entraves na execução das obras de otimização da BR-101 Norte e na definição da solução técnica para a transposição do Morro dos Cavalos, desafios logísticos essenciais à Santa Catarina e à Região Sul. Apelo ao Ministério dos Transportes, à ANTT e ao TCU por mais celeridade em tais decisões, de modo a evitar o agravamento do tráfego durante a alta temporada. 51

Senador Wellington Fagundes, como Líder – Considerações sobre evento de troca de experiências entre as supernovas universidades do Brasil, realizado na cidade de Jataí-GO. Congratulações ao CEO do movimento MoveInfra, Sr. Ronei Glanzmann, por iniciativa em favor da logística e da infraestrutura. Anúncio da ocorrência de feira de ciência no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação com a presença do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP). Registro de encontro, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em que se discutiu o papel do Estado de Mato Grosso na COP30. 53

Senador Izalci Lucas – Alerta para o aumento da violência no Distrito Federal, atribuído por S. Exa. à escassez de efetivo nas forças de segurança. Denúncia da desvalorização dos professores e da precariedade da educação básica. Críticas às supostas irregularidades em programas assistenciais e previdenciários, que, segundo S. Exa., comprometem a sustentabilidade fiscal e da seguridade social. 55

Senadora Damares Alves – Satisfação com a aprovação pela CDH do Projeto de Lei nº 2169/2019, que amplia o tempo de internação de adolescentes em conflito com a lei. Manifestação contrária à decisão do Governo Federal de autorizar a Caixa Econômica Federal a operar uma plataforma de apostas *online*, medida que, segundo S. Exa., representa retrocesso social e risco à população mais vulnerável. 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Plínio Valério – Pedido de deliberação, na CCJ, da PEC nº 16/2019, de autoria de S. Exa., que dispõe sobre o processo de escolha dos ministros do STF e limita os respectivos mandatos a oito anos. Crítica à vitaliciedade e às decisões monocráticas, apontadas como causa de concentração de poder e insegurança jurídica. Alerta para a necessidade de renovação do STF e respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes. 60

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Fala da Presidência

Registro do lançamento do programa "ZAP DELAS – Senado", iniciativa da Procuradoria Especial da Mulher, que utiliza o aplicativo WhatsApp como ferramenta institucional destinada ao recebimento de denúncias e relatos de violência política de gênero, bem como ao oferecimento de acolhimento, orientação jurídica e encaminhamento às instâncias competentes. 62

2.3.2 – Item 1

Projeto de Lei nº 315/2023, do Deputado Merlong Solano, que *altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins*. **Aprovado**. À sanção. 64

2.3.3 – Item 2

Projeto de Lei nº 2562/2025, da Deputada Soraya Santos, que *altera a Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 146/2025-PLEN/SF**, proferido pela Senadora Damares Alves; após aprovação do Requerimento nº 755/2025. À sanção. 65

2.3.4 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 25/2025, do Senador Pedro Chaves, que *altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito*. **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 112/2025-CAE**. 66

Redação final do Projeto de Resolução nº 25/2025 **(Parecer nº 147/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 67

2.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Lei Complementar nº 204/2025, do Senador Carlos Portinho, que *estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 148/2025-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Randolfe Rodrigues; após **Emenda nº 1-PLEN** e aprovação do **Requerimento nº 791/2025** (votação nominal)(prejudicado o Projeto de Lei Complementar nº 204/2025). 68

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 204/2025, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 149/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 84

2.3.6 – Item 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2460/2022, da Deputada Luisa Canziani, que *institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos*. **Aprovado com emendas**. 85

Redação final das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2460/2022 **(Parecer nº 150/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados 86

2.3.7 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 552/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019*. **Aprovado**. À promulgação. 86

2.3.8 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 480/2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, adotada na Organização Marítima Internacional, conforme emendada pela Resolução FAL.10(35)*. **Aprovado**. À promulgação. 86

2.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 778/2025, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar os dez anos da coleção "Arquivo S - O Senado na História do Brasil" e marcar o lançamento de sua décima edição. **Aprovado**. 87

2.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 776/2025, da Senadora Augusta Brito e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar os 20 anos do Instituto DataSenado e da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher. **Aprovado**. 87

2.3.11 – Itens extrapauta

Requerimento nº 652/2025-CDIR, da Senadora Daniella Ribeiro, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30), em Belém, Pará. **Aprovado**. 87

Requerimento nº 654/2025-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da CIV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado**. 87

Requerimento nº 655/2025-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), em Belém, Pará. **Aprovado**. 87

Requerimento nº 660/2025-CDIR, da Senadora Leila Barros, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), em Belém, Pará. **Aprovado**. 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.12 – Orador

Senador Zequinha Marinho – Preocupação com os embargos ambientais promovidos pelo Ibama na Região Amazônica, supostamente com base apenas em imagens de satélite, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa. Crítica à "indústria do embargo" e à fragilidade do processo administrativo, que prejudicam produtores rurais e impedem o acesso ao crédito e políticas sustentáveis. Defesa de uma fiscalização ambiental justa, transparente e integrada a políticas de regularização fundiária, educação técnica e incentivo à produção sustentável. 87

2.3.13 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão especial para 23 de outubro, às 14 horas, destinada a celebrar o Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira. 91

2.4 – ENCERRAMENTO 91

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 92

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 151ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Wellington Fagundes - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno. 95

3.1.2 – Requerimentos

Nº 652/2025-CDIR, da Senadora Daniella Ribeiro, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30), em Belém, Pará. 101

Nº 654/2025-CDIR, do Senador Chico Rodrigues, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CIV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 105

Nº 655/2025-CDIR, do Senador Fabiano Contarato, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, em Belém. 112

Nº 660/2025-CDIR, da Senadora Leila Barros, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, em Belém. 117

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei nº 2562/2025

Parecer nº 146/2025-PLEN/SF 121

3.2.2 – Projeto de Resolução nº 25/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final (Parecer nº 147/2025-CDIR/PLEN-SF) 125

Requerimento nº 112/2025-CAE 129

3.2.3 – Projeto de Lei Complementar nº 204/2025

Emenda nº 1-PLEN 132

Lista de votação 136

Parecer nº 148/2025-PLEN/SF 139

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 149/2025-CDIR/PLEN-SF) 146

Requerimento nº 791/2025 150

3.2.4 – Projeto de Lei nº 2460/2022

Redação final (Parecer nº 150/2025-CDIR/PLEN-SF) 153

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 533/2023; 122, 411, 412, 423, 424, 483, 525, 556, 557, 567, 585, 599, 625, 650, 660 e 679/2024; 146, 198 e 268/2025. 158

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4354/2025 **(Ofício nº 375/2025-CE)** 162

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 120 e 3519/2020; 2147/2021; 896, 985 e 3669/2023; 295/2024; 1169 e 1473/2025 sejam apreciados pelo Plenário **(Ofícios nºs 161 a 164/2025-CCJ, 376/2025-CE, 11/2025-CAE, 32/2025-CAS e 97/2025-CSP)** 164

4.1.2 – Anexação

Anexação, ao Projeto de Lei nº 4/2025, dos Projetos de Lei nºs 3612/2021; 592, 1209 e 1217/2023; 2524 e 2802/2024. 176

4.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de indicação de membro para integrar a Comissão de Educação e Cultura **(Ofício nº 38/2025)**. 178

Do Senador Flávio Bolsonaro, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 23 a 27 de outubro **(Ofício nº 47/2025)**. 179

4.1.4 – Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação dos Projetos de Lei nºs 5634/2019 e 1867/2022, em atendimento ao Requerimento nº 771/2025. 181

4.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.538/2025, na origem (**Mensagem nº 71/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério das Comunicações, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.* 183

Nº 1.539/2025, na origem (**Mensagem nº 72/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.* 345

Nº 1.540/2025, na origem (**Mensagem nº 73/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL.* 467

Nº 1.541/2025, na origem (**Mensagem nº 74/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE.* 624

Nº 1.542/2025, na origem (**Mensagem nº 75/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan).* 821

4.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 57/2025-CAE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 25/2025 1152

Nº 58/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2133/2023 1160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

Nº 59/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2147/2021 1168

Nº 60/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2387/2023 1177

Nº 60-A/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2387/2023 **(Republicação)** 1187

Nº 68/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3669/2023 1197

Nº 69/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3436/2021 1205

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3436/2021. ..... *1212*

Nº 70/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 663/2024 1213

Nº 71/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 60/2025 1219

Nº 51/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 295/2024 1228

Nº 52/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 120/2020 1237

Nº 53/2025-CCJ, sobre os Projetos de Lei nºs 896 e 985/2023 1245

Nº 125/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5329/2023 1258

Nº 126/2025-CDH, sobre os Projetos de Lei nºs 2169 e 3030/2019 1265

Nº 127/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2225/2022 1279

Nº 128/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1799/2023 1285

Nº 129/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1067/2024 1293

Nº 130/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 18/2020 1306

Nº 131/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2036/2024 1314

Nº 132/2025-CDH, sobre a Sugestão nº 6/2021 1322

Nº 133/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4167/2023 1339

4.1.7 – Projetos de Lei

Nº 5350/2025, do Senador Marcio Bittar, que *institui a Lei de Responsabilidade das Organizações Não Governamentais (LRO), cria o Cadastro Nacional das ONGs e estabelece normas de transparência, controle e habilitação para o recebimento de recursos públicos.* 1347

Nº 5351/2025, do Senador Marcio Bittar, que *altera o art. 39 da Lei nº 13.019, de 24 de julho de 2014, para prever proibição e sanção a organização da sociedade civil que promove ideologias políticas por meio de propaganda eleitoral ou apoio a partidos políticos ou que deixe de apresentar declaração trimestral com informações sobre os valores financeiros obtidos de pessoas e entidades estrangeiras e suas vinculações a agendas de organizações internacionais.* 1352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 5352/2025, do Senador Sérgio Petecão, que *cria a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.* 1358

Nº 5353/2025, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para elevar a tributação incidente sobre o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa enquanto não for iniciada a cobrança do Imposto Seletivo incidente sobre concursos de prognósticos e fantasy sport.* 1365

Nº 5365/2025, do Senador Beto Faro, que *confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências.* 1372

4.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 222/2025, do Senador Mecias de Jesus, que *afasta a exigência de anulação de créditos nas operações contempladas por hipótese de redução a zero que não imponha tal anulação, assegurando isonomia e neutralidade tributária às cooperativas agropecuárias no fornecimento de tratores, máquinas e implementos agrícolas a seus associados produtores rurais.* 1376

4.1.9 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 36/2025, primeira signatária a Senadora Teresa Leitão, que *modifica o inciso II do § 2º do Artigo 158, acrescenta o inciso VIII ao Artigo 208 e o § 10 do Artigo 212 da Constituição Federal para dispor sobre a expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral.* 1382

4.1.10 – Requerimentos

Nº 113/2025-CAE, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2133/2023. 1390

Nº 101/2025-CAS, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3436/2021, que "altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia". 1392

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1394

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1397

7 – LIDERANÇAS 1398

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1401

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1406

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1409

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 150ª Sessão, Especial, em 22 de outubro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência das Sras. Augusta Brito e Teresa Leitão.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 19 minutos e encerra-se às 11 horas e 57 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Fala da Presidência.) – Bom dia a todas e a todos que estão presentes.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 716, de 2025, de autoria desta Presidência e de outras Senadoras e Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar e promover o lançamento do programa Zap Delas, no Senado, disponível por meio do número... Como é o lançamento, eu quero aqui registrar o número que vai ficar disponível a partir de agora, neste momento, para que todas as mulheres do nosso país possam utilizar, se necessitarem. O número é: (61) 983090025. Só para repetir: (61) 983090025.

E agora eu quero ter o prazer e a honra de convidar, para compor a mesa desta sessão especial, as seguintes convidadas. Queria convidar aqui a Senadora Teresa Leitão, que é Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal, deu o prazer de vir até aqui. (*Palmas.*)

Já vou convidando as demais, né?

Quero convidar também aqui a Senadora Jussara Lima, lá do Piauí, Senadora também atuante. (*Palmas.*)

A Exma. Sra. Ministra Edilene Lôbo, Ministra do Tribunal Superior Eleitoral, que nos honra muito com a sua presença. (*Palmas.*)

A Sra. Ellen Costa, Coordenadora-Geral do Ligue 180 do Ministério das Mulheres, representando aqui a Ministra Márcia Lopes. Seja bem-vinda. (*Palmas.*)

A Sra. Raquel Branquinho, Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União. Seja bem-vinda. (*Palmas.*)

Uma honra ter essas grandes mulheres.

E a Sra. Deputada Estadual Juliana Lucena, que é Procuradora Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, uma Deputada também atuante lá no nosso estado. (*Palmas.*)

Quero agradecer imensamente aqui a vinda de todas, dizer que estou muito feliz em poder contar com essas mulheres aqui. Uma representatividade muito bonita; hoje não teve cota para homem, viu?

E agora eu convido todas e todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Agora, já dando início e continuidade aqui, para que eu possa usar a tribuna, eu queria pedir para a Senadora Teresa assumir aqui a Presidência. Prometo ser rápida. (*Pausa.*)

(*A Sra. Augusta Brito deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Teresa Leitão.*)

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Antes de a Senadora Augusta iniciar seu pronunciamento, eu quero registrar a presença da Senadora Zenaide Maia e do Senador Rogério Carvalho.

Com a palavra a Senadora Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para discursar.) – Obrigada, bom dia a todas, bom dia a todos.

Quero aqui cumprimentar a mesa, nas pessoas da Presidenta, nossa Senadora Teresa Leitão, e da Senador Jussara; agradeço às duas pela parceria.

Quero agradecer à Senadora Zenaide. Quero dizer que foi muito importante todo o trabalho que ela fez na Procuradoria, antecedeu-me. Muito obrigada, Senadora Zenaide, pela parceria de sempre e por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estar aqui presente neste momento, que é muito importante para todas nós mulheres na política.

Quero aqui agradecer imensamente à Ellen Costa, que vem representando a Ministra Cida, leve o nosso abraço; à nossa querida Ministra do Tribunal Superior Eleitoral Edilene Lôbo, que é uma grande parceira também da Procuradoria, e agora vamos fazer, se Deus quiser, e os trabalhos também, muitas ações de forma conjunta para que a gente possa otimizar os nossos trabalhos.

Queria aqui também agradecer à nossa querida Procuradora Regional da República Dra. Raquel Branquinho, também pela parceria de sempre; e à nossa querida Deputada Estadual e Procuradora do Estado do Ceará Juliana Lucena, que vem fazendo um trabalho muito importante lá no Estado do Ceará.

Eu quero aqui, de uma forma rápida e muito feliz, falar e agradecer a todos os atores que foram responsáveis para que a gente pudesse hoje estar fazendo o lançamento do Zap Delas: desde o nosso Presidente aqui do Senado Federal, Presidente Davi Alcolumbre, quando designou que eu estivesse como Procuradora por esse período, a toda a equipe da Procuradoria, as advogadas, a nossa querida Raquel, que está aqui, por enquanto, prestando seus serviços, mas futuramente espero eu que esteja de fato e de direito.

Quero agradecer imensamente – eu vou pedir aqui a lista dos nomes, para poder não esquecer nenhuma –, mas eu quero dizer o que é e por que veio essa ideia do Zap Delas para a Procuradoria Especial da Mulher.

Nós estamos aqui a um ano do período eleitoral. E nós que estamos diretamente com um mandato, mas não obrigatoriamente só quem tem mandato, as mulheres que estão à frente de...

Nossa Senadora Damares, que aqui chegou, muito obrigada também pela presença, seja bem-vinda, também é outra parceira na luta do combate à violência contra nós mulheres, seja em qual nível for. Hoje, especificamente, a gente está lançando uma ferramenta dentro do Senado Federal, através da Procuradoria Especial, que é o Zap Delas, que vai tratar sobre violência política de gênero. E eu estava falando ontem, num seminário de Vereadoras – e vejo que várias que estavam lá estão aqui presentes hoje –, sobre violência política, como ela acontece diariamente conosco, que estamos com o mandato – e quem não tem mandato imagine aí como é que não deve sofrer muito mais.

Então, a gente vem com essa ferramenta um ano antecedendo as eleições por entender que ela é muito necessária para que a gente possa fortalecer ainda mais a participação da mulher na política sem muita dor, sem sofrimento. Que a gente possa ocupar os espaços que também são nossos por direito, que a gente ocupe esses espaços sem sofrimento, sem dor, sem ter que estar sendo violentada em nenhum dos seus direitos. E não é infelizmente o que a gente vê. O que a gente sente é a violência política de gênero diária. Desde quando a gente tem um mandato, você tem um mandato, você é detentora daquele mandato, mas ainda existe julgamento sobre se você realmente tem capacidade para estar nele. Sempre o julgamento sobre nós mulheres é sobre a nossa capacidade, quem foi que botou, como é que se veste, como é que se porta, como é que fala. E a gente sempre tem que estar provando que a gente está ali naquele espaço porque a gente tem competência, a gente tem inteligência, a gente tem capacidade, para além de tantos outros objetivos e adjetivos que a gente também tem.

E aí o Zap Delas vem para fazer, no seu primeiro momento, o acolhimento e o recebimento de denúncias. Isso é uma das nossas primeiras tarefas dentro do Zap Delas. Segundo, nós vamos fazer o quê? Orientar e também dar um suporte jurídico para essas vítimas que ali precisarem. A gente também vai ter isso, porque a gente já tem uma equipe toda capacitada para fazer esse suporte jurídico. E vamos fazer – o que é uma das coisas em que eu acredito também, e todas são importantes – a interlocução com as instituições competentes, para que a gente possa dar uma resposta àquelas mulheres que assim procurarem, porque a gente vê muita reclamação: primeiro, de não ter acolhida; segundo, de não saber onde procurar; terceiro, de não ter resposta. Então, o Zap Delas vem exatamente pegando o que nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebemos de maiores demandas, de denúncias, enfim, e de queixas sobre nós mulheres, porque a gente já tem a lei, só que essa lei verdadeiramente precisa ser efetivada. Então, para isso, a gente está criando aqui um instrumento que vai ajudar.

Por fim, a gente vai também fazer um monitoramento de todos os casos, porque a gente quer saber o que deu até o final, o que exatamente é.

Nós reclamamos e nós não temos uma acolhida, a gente não tem e não sabe para onde ir, a gente não tem a resposta quando a gente consegue chegar até lá e, muito menos, a gente tem isso num prazo rápido e com a celeridade de que a gente necessita. Então, o Zap Delas vem querendo, fazendo e sendo esse instrumento de apoio, para que todas as mulheres que precisarem se utilizar dele entendam que, sobre a questão da violência política, elas não vão estar sós; elas vão ter uma ferramenta no Senado Federal, na Procuradoria Especial, que vai estar ali com elas em todos os passos de que elas necessitarem. Se necessitarem também fazer uma denúncia... Aliás, os acompanhamentos serão feitos aqui com muita responsabilidade pela nossa equipe.

Eu quero falar e dizer aqui o nome da nossa equipe, porque foi um tempo curto: eu digo que, às vezes, a gente tem umas ideias em que a gente dorme pensando e acorda fazendo; sonha e vai realizar. Eu quero aqui agradecer e pedir para que a equipe possa vir aqui à frente para que todas possam conhecer.

Nós temos aqui a Raquel Andrade, que ainda não é oficialmente, mas será. Por favor, venha aqui para a frente. (*Palmas.*)

Patrícia Chaves, que é lá do gabinete, mas aqui a gente virou uma coisa só. É a nossa advogada.

Arianne Souza. Como ela está grávida, pode ficar em cima para não descer e subir a escada. (*Palmas.*)

A Karen, que também está aqui contundida; mas todas as contundidas estão aqui. (*Risos.*)

A Sarah, a Inácia, a Francilene, a Ingrid, a Laysa Mara e a D. Maria do Amparo.

Está faltando mais alguém? (*Palmas.*)

Venha para cá, venha para cá.

Essa aqui, por incrível que pareça, é a nossa equipe, que é oficial, formal. Vocês podem dizer assim que a equipe não é grande para atender ao país todo, mas ela é capaz, ela vai fazer o atendimento. Todas as mulheres que precisarem utilizar a ferramenta Zap Delas no Senado Federal terão essas grandes mulheres com muita responsabilidade e capacidade de fazer tudo o que a gente está se propondo a fazer.

Aqui, nós não estamos vendendo um programa, nem vendendo facilidade. Nós estamos aqui, com muita responsabilidade. Depois de estudar muito, de passar noites fazendo o fluxograma e as parcerias necessárias, estamos aqui com essa equipe totalmente capacitada para fazer o atendimento, seja de qual estado for, de qual cidade for. Da cidade menor que nós tivermos à maior, nós estamos aí com essa equipe para fazer o atendimento no combate à violência contra nós mulheres.

Além delas, existe toda uma rede de apoio, do Senado Federal também, que conta com a Ouvidoria, com a Advocacia-Geral do Senado, com a Polícia do Senado. Com todos os órgãos competentes que a gente pode ter no Senado Federal, nós fizemos reuniões, nós fizemos contato, nós estamos alinhados com essa rede também de colaboradores para que tudo aconteça da melhor forma, aconteça verdadeiramente e faça a diferença para que a gente possa incentivar cada vez mais mulheres a entrarem na política.

Então, muito obrigada às nossas colaboradoras. (*Palmas.*) Obrigada a todos vocês.

Eu disse que não iria falar muito, mas eu gostaria aqui de agradecer ao Ibraflor, que está proporcionando e dando essas rosas, essas flores. Quem quiser pode levar, ele realmente doou. Então é com muita felicidade que eu agradeço também esse carinho para nós, mulheres.

E eu quero dizer que nós estamos aqui para fazer, verdadeiramente, a diferença, unindo forças, e que, através dessa ferramenta, nós vamos fazer ainda outras ações na Procuradoria, de parceria com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradorias estaduais e com as Procuradorias municipais, para que a gente possa fazer uma rede de Procuradorias no Brasil, para que a gente saia ainda mais fortalecido.

Porque nós temos que ter certeza, e, verdadeiramente, eu vou terminar com uma... Sempre eu falo. Quem é do Ceará já me ouviu falando, mas quem não é vai ouvir pela primeira vez.

Eu estive em um curso em que estavam falando sobre a questão de mulheres negras, do racismo, e eu ouvi a fala de uma mulher negra. Não estou aqui, como é que eu diria, me empossando dela, mas quero muito falar porque ela me tocou muito, me chamou muito a atenção. Ela disse que acha lindo quando a gente diz: "Ninguém solta a mão de ninguém". Só que ela disse assim: "Mas aí, na minha, ninguém segurou ainda; então, como é que eu não vou soltar, se ninguém segurou nessa mão?".

Então aqui, verdadeiramente, na Procuradoria e no Zap Delas, a gente quer dizer para as mulheres que elas não estão sós, que não precisam sofrer violência política nem ficar caladas para poder permanecer naquele ambiente que as exclui e expulsa sempre. Nós somos pertencentes desse local de decisão, de poder, de estar na política, e nós precisamos, verdadeiramente, segurar a mão umas das outras.

Então, muito obrigada. Que o Zap Delas seja um sucesso!

Vamos divulgar o número que está ali. Eu vou repetir mais uma vez: o DDD é (61) 98309-0025.

Vamos lá, vamos divulgar! Todas podem já utilizar esse número a partir de hoje.

Muito obrigada a todas e a todos que aqui estão. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Teresa Leitão. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Devolvo a Presidência para a Senadora Augusta Brito.

(A *Sra. Teresa Leitão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Augusta Brito.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Bem, dando continuidade, nós vamos aqui ter o prazer de ouvir a nossa querida Ministra Edilene Lôbo.

Já justifico que ela tinha outro evento e priorizou aqui estar com a gente, mas vai ter que sair um pouco antes. Então, a gente já passa a palavra, de imediato, para que ela possa fazer o uso da tribuna.

Muito obrigada, Ministra.

A SRA. EDILENE LÔBO (Para discursar.) – Sou eu a agradecer. Bom dia!

Muito obrigada pela nossa companhia, por este encontro. E eu não poderia, certamente não poderia, deixar de participar, de presenciar, de agradecer e de cumprimentar essa energia das mulheres desta Casa, das mulheres deste país, para que, de fato, a política se torne um lugar seguro para todas as pessoas, principalmente para a maioria delas.

Eu preciso cumprimentar a minha amiga Senadora Augusta, a Senadora Jussara e a Senadora Teresa Leitão; a representante da Ministra de Estado das Mulheres; a Sra. Deputada Estadual e Procuradora Juliana Lucena; a minha querida amiga, uma das minhas ídolas nessa luta, Dra. Raquel Branquinho.

Amigas, advogadas, servidoras, todas as pessoas que nos acompanham, hoje é um dia, de verdade, Senadora Zenaide, para nós nos jubilarmos.

Eu tenho que cumprimentar todo mundo aqui, com muita admiração e respeito, e tenho que marcar a presença dessas Senadoras, na pessoa agora de Augusta Brito, que fizeram e fazem essa representação nesta Casa, desassombradas, interessadas em boas práticas que promovam, de verdade, a proteção das mulheres. Sabem por quê? Porque mulheres, pessoas humanas, importam muito para todas as outras pessoas! Um ambiente seguro, indene da violência, diz de um mundo bom para os homens, para os meninos, para a sociedade brasileira.

É por isso que aqui não se trata de um invento, de uma iniciativa, de uma conjunção de energias para um grupo de pessoas; trata-se de uma oferta generosa para toda a sociedade brasileira. Essas mulheres desta Casa de verdade se dedicam a essas boas práticas para a proteção desse ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A política, essa palavra feminina, tem que ser ressignificada, tem que voltar a ser um lugar de bons debates, tem que voltar a ser um lugar seguro para todas as pessoas, especialmente as mulheres, que constroem a riqueza deste país e o carregam nas costas.

Longe de superficialidades e muito próximas à realidade que revela a face da violência sistêmica contra as mulheres, todas essas mulheres dedicadas – eu aproveito para falar delas na pessoa da Senadora Augusta Brito e observo, notem, mulheres de diferentes espectros políticos –, todos os dias, como nós estamos vendo hoje, entregam muito para este país.

Hoje, a entrega é o Zap Delas, que eu já salvei, já abri e já comecei a divulgar. Agora mesmo, vou à universidade discutir sobre cidades e justiça socioambiental, e não existe cidade sem segurança para as mulheres. O Zap Delas é uma dessas engenhosidades para as cidades seguras, as cidades inteligentes. Por isso é que – já vou lhes adiantando –, no meu prejuízo próprio, eu terei que sair imediatamente, mas quero, por intermédio das minhas colegas e amigas aqui presentes, acompanhar a finalização deste evento e comprovar, com certeza, o sucesso que ele é.

O Zap Delas, então, tem aqui a inauguração de uma rede de proteção, informação e acolhimento que vem de muito tempo; que vem, inclusive, da conexão analógica que as primeiras Senadoras que atuaram na Procuradoria, as mulheres nos estados, nos municípios, as procuradoras, com muito esforço, inauguraram. Na verdade, é uma conexão do mundo analógico com o mundo digital, para fazer com que esse ambiente, o ambiente digital, extremamente perverso com mulheres e com crianças – marcadamente mulheres e crianças negras –, volte-se à serventia dessa imensa maioria.

É bem conhecido de todo mundo, e especialmente de nós mulheres, da população negra, das mulheres negras, que a tecnologia, em certa medida, vem se servindo da sociedade. Parece mesmo uma apropriação; a chamada inteligência artificial generativa parece ser uma apropriação da inteligência social, para que poucos ganhem muito.

O Zap Delas vira esse jogo, nessa medida importante, para a proteção das mulheres e enfrentamento à violência política de gênero. Essa virada de mesa, com esse gesto, com essa entrega, demonstrando que a tecnologia pode servir às pessoas, diz mesmo, não da inteligência artificial generativa, querida Senadora Zenaide, com todos os meus respeitos; quer dizer de uma inteligência dos afetos para as gerações.

A IAGen, que nós estamos trabalhando aqui, com o Zap Delas, é a inteligência dos afetos para as gerações presentes e alguma projeção para as gerações futuras.

Eu tinha mesmo que estar aqui de pé e assistir à entrega dessa verdadeira oferta de amor para a sociedade brasileira. Que ela dure, que ela se repita, que ela seja copiada, que ela seja uma demonstração de que, sim, as mulheres criam, inventam, constroem, educam, legislam, maternam, tudo isso para que a vida seja uma festa em que todas as pessoas possam participar!

Eu, portanto, venho agradecer muito, penhoradamente, a existência de cada uma que oportunizou este dia de hoje. Eu estive aqui há mais de um ano com a Senadora Augusta, eu falava com ela e, note, ela acolhe todas as ideias que são aqui apresentadas nessa luta ingente contra a violência política de gênero. Eu apresentava para ela uma sugestão minha, num livro que eu escrevera sobre as delegacias digitais para o enfrentamento à violência política contra as mulheres. O Zap Delas é muito mais do que isso.

Muito obrigada, muito obrigada mesmo, gratidão.

O Brasil deve muito a essa iniciativa.

Até uma próxima oportunidade, e me desculpem por sair assim tão abruptamente. Até! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Muito obrigada. Nós que agradecemos imensamente essa parceria.

Já fizemos várias reuniões – ela vai saindo, mas eu vou contar aqui, porque ela é muito importante –, várias reuniões, inclusive virtuais. Nessas nossas dormidas e acordadas, a gente diz assim: "Tivemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma ideia, vamos aqui compartilhar". E a gente já fez reuniões virtuais de vários projetos e iniciativas pelos quais a gente tem maior consideração e respeito. Por isso, quero agradecer.

Eu quero chamar aqui agora a nossa querida Senadora Zenaide para vir para a mesa, por favor, nos dar o prazer de se sentar aqui com a gente. Você faz parte desse processo, faz parte dessa conquista, com certeza. Muito importante a nossa Senadora lá do Rio Grande do Norte. (*Palmas.*)

Vem para cá, a gente fica muito feliz com a sua presença.

E agora eu queria pedir para a Secretaria-Geral da Mesa a exibição do vídeo institucional que foi preparado pela TV Senado – pelo qual eu quero agradecer a toda a comunicação do Senado, todo o empenho de todas, especialmente de todas e de todos –, para que a gente possa ver aqui o vídeo, que foi feito também num curto tempo, mas que ficou ótimo, ficou maravilhoso. Vamos assistir ao vídeo.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Agradeço o empenho de todos para que tudo desse certo e fosse feito o vídeo, toda a comunicação do Senado, todas as reuniões que nós fizemos. Agradecemos muito a compreensão pela nossa insistência em correr com tudo, mas que bom que ficou ótimo. Tenho certeza de que vai ser bem divulgado aqui por todas e todos que aqui estão, para que a gente possa fazer a diferença verdadeiramente na vida de mulheres na política.

Eu queria, dando continuidade, passar a palavra para a Senadora Teresa Leitão, nossa Vice-Líder da Bancada Feminina, que poderá também usar a tribuna e que nos honra muito com sua presença, uma grande Senadora, que tem um trabalho maravilhoso.

E também aqui agradecer à Ludmila, que aqui está assessorando, muito obrigada. Em sua pessoa, agradeço a todas e a todos que aqui estão assessorando a nossa sessão – muito obrigada.

Agora a nossa querida Teresa pode usar a tribuna.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Bom dia a todas e a todos que cumprem a cota e nos honram com a sua presença.

Quero cumprimentar a Senadora Augusta Brito, requerente desta sessão, a nossa titular da Procuradoria da Mulher; cumprimentar a Senadora Jussara Lima; cumprimentar a Senadora Zenaide Maia; cumprimentar a Ellen Costa, representando a Ministra de Estado das Mulheres, ela que é Coordenadora-Geral da Central de Atendimento à Mulher; cumprimentar, apesar de já ter saído, e elogiar a brilhante fala de Dra. Edilene Lôbo, Ministra do Tribunal Superior Eleitoral; cumprimentar a Juliana Lucena, Deputada Estadual e Procuradora Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; cumprimentar a Dra. Raquel Branquinho, Procuradora Regional da República. A cada uma de vocês, nossos respeitos, nossa admiração pela vida e pela luta.

Acho que esse Zap Delas consegue traduzir o que o cancioneiro popular diz sobre nós. Nós estamos na política e sabemos o que é estar na política, com a dor e a delícia de sermos o que somos. Violência política é um conceito novo. Aliás, a violência contra a mulher passa a ser recentemente categorizada. Ela se manifesta de tantas formas, tantas maneiras, que a gente hoje precisa defini-las. Não é uma simples violência de gênero, a violência doméstica, a violência patrimonial, a violência obstétrica, a violência psicológica, e a gente sabe que às vezes elas se juntam todas contra uma só. E agora a violência política, que eu considero a mais recente, e por que ela é a mais recente? Porque esse espaço da política, historicamente, pela composição do patriarcado e da nossa sociedade patrimonialista, machista, não foi um espaço destinado a nós. Nós cavamos esse espaço, mas, ainda, inclusive, somos minoria nesses espaços de poder.

Estar num espaço deste nos responsabiliza com todas as mulheres, que são a maioria da sociedade. Dizem que as mulheres definem o voto. Então, cada mulher que chega a uma Câmara de Vereadoras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que chega a uma Assembleia Legislativa, que chega à Câmara de Deputadas, que chega ao Senado da República precisa estar consciente do que ela representa.

Evidentemente, ninguém se elege só com os votos das mulheres. Nós temos um compromisso mais amplo, mas, dentro desse compromisso mais amplo, determinadas pautas, mesmo que não sejam focadas diretamente na mulher, contribuem, sim, para a emancipação das mulheres: a luta pela democracia, a luta pela soberania, o combate às desigualdades sociais, em que a maioria das desiguais são mulheres, negras, periféricas, sem conclusão de educação básica, subempregadas, que vivem a depender de um companheiro, muitas vezes, alcoólatra, muitas vezes, violento, que as prende em casa por conta dos filhos. Então, políticas gerais que têm esse foco na igualdade e no combate às desigualdades também são políticas que ajudam as mulheres.

A violência política nos ataca de uma maneira subliminar. É como se dissessem assim: "Você está aqui de enxerida, esse lugar não lhe pertence". Formalmente, as mulheres que adentram o ambiente legislativo têm os mesmos direitos dos homens: nós temos o mesmo subsídio, temos a mesma quantidade de assessores, temos a mesma estrutura de gabinete, porém, o que é que nos diferencia? Primeira coisa: o acesso àqueles chamados cargos mais importantes dos Poderes, como existe também no Poder Judiciário, como existe também no Poder Legislativo. Um exemplo é a minha categoria. Eu sou professora. Oitenta e três por cento do magistério público é formado por mulheres, vejam as fotos nas secretarias de educação dos seus estados. Quantas mulheres foram secretárias? Ei, Reitora, quantas mulheres são reitoras? Quantas mulheres são ministras da educação? Afinal, quantas mulheres são ministras? Quantas mulheres estão nos cargos mais altos de comando do Poder Judiciário? Assim também é na política. Isso é uma forma de nos desanimar, isso é uma forma de dizer: "Você chegou porque o voto é universal, mas aqui sua vida não vai ser fácil, não, bichinha. Se prepare, porque nós vamos dificultar a sua vida". E isso é dificultado dessas maneiras explícitas, às vezes, e, às vezes, é até um elogio disfarçado: "Menina, como você é boa, hein? Rapaz, você conseguiu, hein? Gostei da sua fala", como quem diz...

Ou, então, dizem que a gente tem que estar sempre bonita, bem vestida, sorridente. Ninguém chama um homem feio de feio, ninguém exige que o terno dos homens esteja impecável, inclusive sem caspas. mas nós temos que ter uma renovação de visual muito mais exigente do que os homens. Isso não nos desanima, porque isso é fruto de uma sociedade que foi construída assim. Só que tudo que é socialmente construído pode ser socialmente reconstruído, desconstituído e reconstruído.

Então, Senadora Augusta, o Zap Delas é isso. Foi muito importante e muito interessante a ligação que a Dra. Edilene fez de uma ferramenta digital, à distância, fria, que vai acolher as nossas dores, que vai acolher a realidade da vida das mulheres que são violentadas politicamente. Quando eu vi a proposta, eu disse: "Puxa, que sacada da Senadora Augusta!".

É para isso que serve a tecnologia. Ela deve servir para nos humanizar e não para nos afastar umas das outras. E o Senado, ao abrir essa possibilidade, está dando também uma demonstração de que não está aqui numa redoma. Está lá também na vida real, está lá também preocupado com as condições de vida das mulheres na política.

Quem chega a esses espaços chega pelo voto. Não estamos fazendo favor, nem devendo favor, a não ser o compromisso com os nossos eleitores e as causas pelas quais nós nos elegemos. Então, temos o direito de ser quem somos, de atuar como somos.

Aqui no Senado, nós temos dois organismos: a Procuradoria da Mulher e a Bancada Feminina, que reúne suprapartidariamente todas as Senadoras e de que eu sou Vice-Líder. São espaços importantes, mas são espaços que precisam estar devidamente conectados, para usar a linguagem do zap, com a realidade de vida de nossas mulheres.

Concluindo, eu tive um projeto de lei aprovado na Assembleia Legislativa de Pernambuco, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu era Deputada, que foi, inclusive, alterado e melhorado depois que eu saí e que cria a política de prevenção à violência política praticada contra mulheres em espaços de poder. Ele se destina a nós mulheres Parlamentares e a mulheres no Executivo, Zenaide –, no Executivo também. O exercício de poder das mulheres nesses espaços precisa ser respeitado. Ele não é nenhum favor, ele é um avanço da sociedade. Ter mulheres em espaços de poder significa que a sociedade está se emancipando, está avançando, e praticar violência contra a nossa chegada a esses espaços tem que ser um ato coibido, tem que haver prevenção contra isso, tem que haver políticas que evitem que isso aconteça.

Eu desejo que o Zap Delas, que hoje já nasce vitorioso com esta plenária repleta de representações, com esta mesa tão representativa, possa, de fato, atingir o seu objetivo e a gente possa dizer a palavra de ordem mais emblemática do movimento feminista, que hoje foi ampliada. Ela começou dizendo assim: "Lugar de mulher é na política, porque é na política que as coisas se definem". Hoje a gente ampliou para: lugar de mulher é onde ela quiser. Que queiramos e queiramos sempre mais para nós e para as que virão depois de nós.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Obrigada, Senadora Teresa, nós é que agradecemos a sua participação na política, tão ativa aqui dentro do Senado também.

Quero aqui fazer um agradecimento muito importante à nossa Diretora-Geral, Ilana, porque ela foi uma das, eu diria, incentivadoras para que a gente fizesse realmente acontecer o mais rápido possível, e já aconteceu. Então, muito obrigada.

Ela não pôde estar presente por outras tarefas, mas receba o nosso agradecimento aqui de coração.

Registro a presença também da Dra. Jaceguara Dantas, Desembargadora do TJ do Rio Grande do Sul – muito obrigada pela presença –; e do Dr. Fábio, que é Juiz também, muito obrigada pela presença.

Eu vou registrar a presença aqui de várias mulheres e pessoas que aqui estão – e homens também. Quero agradecer imensamente a: Sra. Primeira Secretária da Embaixada da República Dominicana, Cruz María Capellán, muito obrigada pela presença; Sra. Presidenta da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, Sra. Sthefany Vilar, muito obrigada; Sra. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado Espírito Santo, Andrea Teixeira de Souza, obrigada pela participação; Sr. Prefeito do Município de Morretes, do Estado do Paraná, Sebastião Brindarolli Júnior, muito obrigada pela presença; Sra. Vereadora do Município de Luislândia, do Estado de Minas Gerais, que é a Júnia do Gerais; Sra. Vereadora do Município de Apucarana, do Estado do Paraná, Eliana Rocha; Sras. Vereadoras do Município de Morretes, do Estado do Paraná – veio aí muita gente desse município: a Sra. Samira da Saúde, a Sra. Silvia, e a Taninha da Luz, muito obrigada também pela presença.

Registro a presença também: da Sra. Vereadora do Município de Correia Pinto, do Estado de Santa Catarina, Rosemeri Vieira Coelho, muito obrigada pela presença; da Dra. Adalgiza Aguiar, também muito obrigada pela presença aqui neste ambiente; da nossa querida também Presidente da Câmara lá de Guaraciaba do Norte, Helena Marcia, muito obrigada pela presença, lá do Estado do Ceará.

E agora, dando continuidade, eu concedo a palavra à Senadora Jussara Lima, que poderá usar aqui a tribuna.

Muito obrigada, minha parceira Jussara.

Lá no Estado do Ceará a gente diz que a gente é o quê, Jussara?

(*Intervenção fora do microfone.*) (*Risos.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – A gente é *the best*, né? Somos amigas, parceiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Quero cumprimentar aqui a Presidente desta sessão solene, a querida Senadora Augusta Brito, essa mulher inspiradora que procura estar lado a lado de todas nós mulheres brasileiras, e que vem fazendo um destacado trabalho aqui no Senado da República. Chego a dizer que somos quase irmãs, irmãs de alma.

Quero cumprimentar a Senadora Zenaide, essa grande mulher que esteve também à frente da Procuradoria da Mulher, recentemente aqui no Senado; cumprimentar a Dra. Raquel; cumprimentar todos que fazem parte da mesa e todas as mulheres que aqui se encontram, porque todas vocês são importantes. Nós somos as vozes de todas as mulheres do nosso país.

Quero agradecer, como falei, à Senadora Augusta e parabenizá-la. Quero cumprimentar a minha querida amiga Teresa Leitão. Costumo dizer que a Senadora Teresa Leitão é uma mulher corajosa, é uma mulher destacada aqui no Senado da República, e eu aprendo todos os dias com a Senadora Teresa Leitão.

Essa é uma ação fundamental da Procuradoria da Mulher e, na verdade, um verdadeiro presente em prol de todas nós, mulheres. O Zap Delas representa uma ferramenta moderna e crucial no combate à violência política de gênero. Com um canal direto pelo WhatsApp, agora nós não vamos nos calar, porque nós sabemos que aqui no Senado da República tem um órgão chamado Procuradoria da Mulher, em que, através de um telefone e do número de um celular, nós podemos fazer denúncias de todos os tipos de violência, especialmente a violência de gênero.

É realmente inspirador ver o Senado avançando com ações concretas que protegem, empoderam e dão voz às mulheres em todos os espaços. Seguimos juntas, com coragem e compromisso, na construção de um Brasil mais justo e igualitário para todas nós.

Deixo aqui o meu abraço a todas vocês que vieram de outros estados, daqui do Distrito Federal. Essa luta é de todas nós. Estamos juntas, irmanadas e de mãos dadas.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Obrigada, Senadora Jussara.

E aqui, dando continuidade ao registro de presença, queria aqui agradecer à Valéria Mendonça, lá do estado de Ceará; à nossa querida amiga Ilana Ferro, do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher. Muito obrigada às duas queridas que aqui estão prestigiando o nosso momento, o lançamento do nosso Zap Delas.

Agora já convido a Senadora Zenaide para fazer sua fala na tribuna. Será um prazer ouvi-la. S. Exa. nos antecedeu na Procuradoria, fez muito. Muito obrigada, Senadora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Bom dia a todas e a todos aqui presentes.

Quero aqui cumprimentar a nossa Procuradora Especial da Mulher no Senado, a Senadora Augusta; quero cumprimentar a minha colega também, Senadora Jussara Lima; a Senadora Teresa Leitão; e cumprimentar também, representando a Ministra de Estado das Mulheres, Ellen Costa; a Edilene Lobo, que teve que sair, mas veio nos prestigiar, Tribunal Superior Eleitoral tem tudo a ver com nos ajudar no caso da violência política; a Deputada Estadual e Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Juliana Lucena; todas as demais Procuradoras que estejam aqui presentes; e a Procuradora Regional da República, Dra. Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento.

Quero parabenizar por este evento, parabenizar a nossa Senadora Augusta, porque ela tem um olhar, sim... A gente sai de um cargo e quem entra tem que ter a consciência de que é sempre possível fazer mais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A gente avançou nessas políticas de denúncias, de tudo, e Augusta se lembrou dessas. O Zap Delas é mais um equipamento para as mulheres terem coragem e denunciarem principalmente a violência política, a violência como um todo, que é política.

Eu queria dizer aqui a todos que estão nos assistindo, TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado e todas as mulheres deste país, que nós sofremos violência inclusive nessas Casas. Aqui nós terminamos de barrar um Código Eleitoral que queria tirar os 30% no mínimo de obrigatoriedade de candidaturas femininas e de financiamento dessas candidaturas, que não foram dados pelo Congresso Nacional, mas pelo Poder Judiciário. Ele nos deu essa ferramenta para nos defender. Então, violência tem aqui, e nós temos que enfrentá-la não só com o Zap Delas. Temos que ter coragem e precisamos não só de coragem, mas das mãos amigas de cada uma das mulheres deste país. Só coragem não faz a gente chegar lá. A gente tem que ter, porque, para chegar aqui, não é fácil.

Como foi dito aqui, nós mulheres, o tempo todo, temos que ser mais perfeitas. Alguém tem dúvida de que, se a nossa Presidenta Dilma Rousseff fosse homem, ela teria sido impitimada? Com certeza, não, porque depois foi comprovado...

Mas, gente, eu quero me sentar aqui e falar sobre a vida real. Nós lutamos por leis, como a Lei Maria da Penha, que é uma lei de referência mundial, mas já descobrimos que só punir não resolve. Nós precisamos empoderar a nós mulheres, e esse empoderamento passa por a gente financiar, colocar no orçamento deste país a saúde da mulher, a proteção das mulheres, investindo na segurança pública. Nós mulheres sofremos violência ao quadrado, no mínimo, porque temos a violência na rua, a mesma violência que os homens têm, mas temos violência aqui, em todos os setores e em casa, no silêncio da sua casa.

Eu digo aqui, como médica, porque trabalhei em serviço de urgência durante anos, que não tinha nenhum plantão durante o final de semana em que não chegassem mulheres espancadas. E olhe que essas que iam ao pronto-socorro eram aquelas que precisavam de sutura, raio-X, tinham fratura... Não estamos falando aqui de mulheres que sofrem aquela violência psicológica ou um empurrão, alguma coisa para a qual não se precise de cuidados médicos. E o que elas me diziam? Qual é a dificuldade de denunciar? A falta de liberdade, de empoderamento, ela tinha que voltar a dormir com o inimigo porque ela dependia dele economicamente. Então, essa luta de investirmos na educação, colocando a nossa criança, a mulher, o homem, porque isso é estrutural... A gente vê muito isso nos nossos avós, que o menino não precisava apanhar a toalha, nem cuidar de nada, mas nós mulheres, sim. Então, esse é o papel de nós mulheres.

E digo mais: não é só... Meu sonho, se vocês perguntassem, é que não precisássemos mais de um Outubro Rosa para nossas mulheres terem acesso a uma mamografia ou a um preventivo, porque a gente sabe que o câncer, em todas as instâncias, todos os tipos de câncer, não é mais uma sentença de morte, desde que diagnosticado e tratado precocemente. A verdade é que a gente ainda precisa de um Outubro Rosa para as mulheres terem acesso a uma mamografia, uma ultrassonografia, uma cirurgia de urgência quando já diagnosticado o câncer de mama, a reconstrução da mama. E para isso, gente, nós precisamos colocar a saúde das mulheres no orçamento deste país, senão vai ser só mais uma lei. E, para executar, precisamos disso.

E, para a mulher estar no lugar que ela quiser, se faz necessário que a gente inclua as mulheres no orçamento deste país, que incluamos nossas crianças, homens e mulheres numa educação pública de qualidade em tempo integral, com creches, com educação. Por que sabe o que é que a gente presencia? Homens, mulheres e crianças cooptadas pelo crime, porque o Estado brasileiro não educa, não oferece uma educação pública de qualidade em tempo integral para nossas crianças e adolescentes. E a tristeza que dá é ver esse Estado condenar essas crianças quando ele não cuidou.

Quando se fala de educação, eu citaria aqui o Paulo Freire, e para mim o maior feito do Paulo Freire não foi alfabetizar só, mas mostrar para aquele povo que estava em extrema pobreza – ele esteve em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Angicos, uma cidade do Rio Grande do Norte – que eles não eram pobres porque Deus quis. Porque a gente vê muita invocação de Deus, mesmo que seja para promulgar uma PEC que só faz mal às pessoas. O verdadeiro mérito de Paulo Freire foi este: vocês estão na miséria porque o Estado não lhes dá oportunidade de vocês serem educados.

Mas, mulheres que aqui estão, minhas colegas Senadoras, Deputadas, nós só estamos onde queremos estar se a gente participar aqui do orçamento, da tributação, de todos os setores, da CAS, da Educação, isso é que vai fortalecer nós mulheres. E esse equipamento é necessário, sim, porque em tudo na vida a gente tem condutas imediatas, a médio e a longo prazo. Imediatamente, o Zap vai salvar vidas de mulheres e, a médio e a longo prazo, empoderar. E nós não vamos empoderar se a gente não colocar nossas mulheres no orçamento deste país, seja na educação, na saúde, na segurança pública e na assistência social. Esse evento é importante, porque vai mostrar para o Brasil, Augusta, que nós podemos, sim, que nós somos mulheres de fé, que nós somos mulheres corajosas, mas aquela fé que faz a gente insistir, persistir e nunca desistir de lutar por aquilo em que acredita, e a gente está aqui para isso hoje. Não vamos ser servis nunca; não somos rebeldes, mas não somos servis.

Então, eu queria dizer aqui o seguinte: parabéns, Augusta, por ter esse olhar diferenciado de que a gente precisa avançar mais! Parabéns a essas mulheres que tiraram o seu tempo para vir aqui para nos ouvir e ter a certeza de que aqui tem mulheres corajosas. Somos 15 – perdemos uma há pouco tempo aqui, que saiu –, somos 15, mas conseguimos ter uma liderança, porque somos 15, mas éramos a maior bancada deste Senado. Por que não ter uma liderança? E hoje nós temos uma liderança, que é a Professora Dorinha, nossa amiga Teresa Leitão é a Vice-Líder. Por quê? Porque nós resolvemos assumir a nossa decisão, porque senão a gente entra aqui e acha que a gente é para estar só no social. Aqui quantas mulheres sentaram nessa mesa como Presidente do Senado? Nenhuma, nenhuma! Primeira-Secretária a gente tem pela primeira vez, e essa Procuradoria nos ajuda, como Ouvidoria e como os meios de comunicação.

Parabéns para as mulheres brasileiras e fiquem certas: nós que estamos aqui, vamos defendê-las, sim! Nunca vamos olhar para a outra de cima para baixo, a não ser para dar a mão e levantá-la. Mulheres, deem as mãos àquelas que quebram tabus e que têm coragem de dizer: nós podemos, sim, porque temos coragem, mas precisamos das mãos amigas dos homens e das mulheres!

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – A Presidência agradece imensamente à Senadora Zenaide pela parceria.

Já quero registrar também aqui a presença da Simone Toledo, que é Presidente da Câmara de Pereiras, que é lá do interior de São Paulo, muito obrigada pela presença; da Sra. Vice-Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto, Roberta, também muito obrigada pela presença.

E eu queria já aqui, dando continuidade, conceder a palavra à nossa querida Diretora-Geral aqui do Senado Federal. Quando eu levei a proposta para apresentar a ela, pedindo seu apoio, eu estava querendo fazer em novembro, e ela: "Faça logo em outubro". E aí eu disse: faço, faço em outubro! (*Risos.*)

E aí, com a sua ajuda, eu quero aqui agradecer mais uma vez e registrar a importância de a gente ter essas parcerias.

Muito obrigada, nossa Diretora Ilana.

A SRA. ILANA TROMBKA (Para discursar.) – Obrigada, Senadora.

Bom dia a todos, bom dia a todas. Cumprimento a Mesa na pessoa das Senadoras Augusta Brito, Jussara Lima e Teresa Leitão, que são verdadeiras representantes do povo brasileiro e verdadeiras representantes das mulheres do Brasil.

Eu cheguei atrasada – vou me justificar –, porque estava na posse dos novos servidores e das novas servidoras, que ocorreu nos dias de ontem e hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E eu não poderia deixar de vir, primeiro, porque eu fui fã número um da proposta desde o início, como a Senadora Augusta falou. E eu vou explicar por que eu fui fã número um da proposta, porque isso eu não expliquei a ela. Porque só tem uma forma de mudar o Brasil: com mais representatividade, e a única forma de ter mais representatividade é trazer mais mulheres para a política. Não há outra forma.

Mulheres são importantes em todos os lugares – na medicina, na advocacia, na nutrição, na arquitetura, na engenharia –, mas mulheres são fundamentais nas Casas Legislativas, porque é nessas Casas que as leis são feitas. E, se aqui temos 15 mulheres hoje, há inúmeras câmaras de Vereadores onde não há nenhuma mulher, há número reduzido de mulheres em assembleias legislativas e há ainda um número reduzido de mulheres no Congresso Nacional. E é o Zap Delas que vai nos ajudar a ter mais mulheres, e eu explico o porquê. Porque uma forma de desestimular as mulheres é por meio da violência, é transformar a política num ambiente tão ruim que nós não desejemos estar neste ambiente. E a violência política, a violência contra a mulher na política faz este papel de nos afastar do espaço público; afinal de contas, se é tão ruim, por que nós mesmas nos levaremos a esse lugar, se nós podemos estar em outros – podemos ser profissionais liberais, podemos ser servidoras públicas, podemos ser mães, podemos ser agentes comunitárias? Para que estar num lugar ruim, num lugar que não nos quer, num lugar que transforma a nossa vida para pior? Isso é o machismo. A violência política é uma expressão do machismo. E o Zap Delas é um instrumento para combater esse machismo. Com o Zap Delas, o Senado se compromete a ser parte dessa luta para trazer mais mulheres para a política.

E, além das legislações que aqui já fizemos, e não são poucas – e, a partir da Liderança da Bancada Feminina, o número de projetos de lei, de leis de apoio à mulher cresceu muito –, este é um outro instrumento. Se a lei é necessária, ela não é o único instrumento e ela não é suficiente. E o Zap Delas é um instrumento que faltava para que o Senado apoie, em todas as instâncias, as mulheres que querem chegar às Casas políticas.

Rapidamente, eu quero cumprimentar a Senadora Augusta, mas quero cumprimentar também a Senadora Vanessa Grazziotin, a Senadora Rose de Freitas, a Senadora Leila e a Senadora Zenaide, nossas Procuradoras da Mulher que antecederam a Senadora Augusta. Certamente, se hoje ela pode propor isso e este avanço, é porque outras mulheres antes dela vieram e fizeram com que esse caminho fosse possível. Nós temos que sempre pensar que antes de nós houve outras, a quem temos que reverenciar pelo esforço que tiveram, e que nós também temos que construir um caminho para aquelas que virão.

Muito obrigada pela presença de todos hoje e sempre e muito obrigada à Senadora Augusta Brito por ter aceitado esse desafio de fazer tudo tão rapidamente, para que mais rapidamente o Senado possa contribuir com a presença das mulheres na política.

Bom dia a todos e a todas. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Muito obrigada, mais uma vez, à nossa querida Ilana. Nossa pressa era muito mais para fazer e abrir uma ferramenta de atendimento às mulheres do nosso país.

Quero aqui já registrar... Já vi aqui a nossa querida Senadora Leila, que acabou de ser citada, porque já foi Procuradora também, aqui, da Procuradoria do Senado. É um prazer contar com a sua presença aqui também.

Quero pedir depois para ela vir se juntar a nós aqui na Mesa, mas eu gostaria, já, de passar a palavra para a Sra. Ellen Costa, que representa a Ministra das Mulheres e também é Coordenadora-Geral do Ligue 180. Será um prazer ouvi-la. A Senadora Jussara está dizendo que é do Piauí. (*Risos.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. ELLEN DOS SANTOS COSTA (Para discursar.) – Com muito orgulho – não é,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Jussara? –, piauiense.

Bom dia a todas e a todos. É um prazer muito grande, uma honra muito grande, estar neste espaço, neste momento, com mulheres tão inspiradoras, para todas nós que trabalhamos a favor das mulheres brasileiras por essa política tão importante, que é essa política de enfrentamento à violência contra a mulher.

Gostaria de cumprimentar toda a Mesa na pessoa da Senadora Augusta Brito, cumprimentar a Senadora Jussara; a Senadora Teresa Leitão; a Sra. Edilene Lôbo, que esteve aqui presente e abrilhantou este momento com sua fala tão potente; a Sra. Diretora-Geral do Senado Federal, Ilana Trombka; a Juliana Lucena, Deputada Estadual e Procuradora Especial; e a Sra. Procuradora Regional da República, Raquel Branquinho. E cumprimento a todas e a todos os presentes, os movimentos sociais que aqui estão também, a sociedade civil e as demais instituições parceiras.

Como eu disse, é com uma grande honra que trago hoje, em nome da Ministra das Mulheres, Márcia Lopes, o reconhecimento do Ministério das Mulheres à Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, pela criação e pelo lançamento do Programa Zap Delas.

Essa é uma iniciativa que é um motivo de celebração, Senadora Augusta, porque traduz de maneira concreta o compromisso desta Casa com a defesa dos direitos das mulheres e com a democracia ao oferecer esse canal, que é mais um canal seguro, sigiloso e direto de acolhimento e de encaminhamento de denúncias de violência política de gênero.

Quando o Senado Federal cria um canal como esse Zap Delas, esta Casa reafirma um princípio que é essencial para todas nós que trabalhamos com o enfrentamento à violência: a escuta como uma forma de prevenção e de proteção. Então, dar voz às mulheres que sofrem violência, seja no espaço doméstico, seja no institucional, seja no político, é reconhecer o seu lugar como sujeito de direitos e garantir que o Estado chegue até elas com acolhimento e resposta de forma efetiva.

E o Senado também está, com essa ação, contribuindo como uma importante ferramenta para a produção de dados. Esses dados visibilizam essa violência, orientam as políticas públicas para que elas sejam cada vez mais eficazes e, principalmente, para que elas se baseiem em evidências, que é como nós trabalhamos no Ministério das Mulheres.

Esta é uma missão do Ministério das Mulheres: nós estamos atuando sempre com o estímulo à participação política de mulheres nos espaços de poder e decisão e, nessa perspectiva, também atuamos no enfrentamento à violência política de gênero com diversas ações de forma integrada e, entre essas ações, eu preciso destacar a coordenação, há mais de duas décadas, do Ligue 180, que este ano completa 20 anos de existência, a Central de Atendimento à Mulher, sendo essa política pública, tão bem reconhecida e consolidada no país, de enfrentamento à violência contra as mulheres, por atender o país inteiro.

Então o Ligue 180 oferece esse acolhimento humanizado, essa orientação, esse encaminhamento às redes e o local de proteção e, assim como o Zap Delas, tem investido em tecnologia, na escuta qualificada, de forma empática, com instrumentos de cuidado e transformação social.

Essas experiências mostram que investir em tecnologia é investir em humanidade. Ferramentas digitais, como o Zap Delas e o Ligue 180, aproximam o Estado das mulheres, especialmente daquelas que vivem nos territórios mais afastados, nas zonas rurais, em comunidades quilombolas, indígenas, nas periferias urbanas, onde, muitas vezes, o silêncio e o medo ainda são as barreiras para que elas possam realizar a denúncia.

Por isso a gente reforça o compromisso do Ministério das Mulheres de seguir atuando em rede, de forma integrada com o Congresso Nacional, com os ministérios parceiros, com os governos estaduais e municipais e com a sociedade civil.

A gente acredita que somente em uma atuação articulada, com fluxos definidos, com canais forta-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lecidos, nós poderemos garantir que nenhuma mulher fique sem resposta, sem proteção ou sem justiça.

O Zap Delas representa o espírito desse novo tempo, que é esse tempo de inovação, de empatia e de compromisso institucional com a vida das mulheres.

E eu quero aproveitar para anunciar também, já, Senadora, que nós passaremos a divulgar o Zap Delas no Ligue 180 como mais um serviço especializado de atendimento às mulheres, a partir de hoje. (*Palmas.*)

Então, eu gostaria de finalizar, agradecer, em nome da Ministra Márcia Lopes. O Ministério das Mulheres manifesta o seu reconhecimento à Senadora Augusta e a toda a equipe que foi apresentada aqui, da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, pelo empenho, pela visão de futuro que essa iniciativa representa.

Nós seguiremos juntas e juntos, fortalecendo cada elo dessa rede nacional de enfrentamento à violência, porque nenhuma mulher deve ter medo de participar da política, de falar ou de existir plenamente.

Muitíssimo obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Muito obrigada, Sra. Ellen, eu agradeço imensamente. Nós saímos daqui com a responsabilidade ainda mais aumentada e muito felizes com a fala da senhora sobre o Zap Delas.

E aqui, antes de passar a palavra para a nossa querida Raquel Branquinho, a quem eu tenho o prazer de agradecer mais uma vez pela parceria, eu queria só fazer um registro sobre o Zap Delas. Essa ideia e esse nome eu quero dar à autora. Quem escolheu, quem pensou e idealizou, lá no Estado do Ceará, no primeiro momento quando a gente era Procuradora, foi a Raquel Andrade, que ali está sentada. (*Palmas.*)

O nome foi também escolhido na época e debatido como é que ia ser o nome, e aí ela também idealizou o Zap Delas. E aí a gente, quando veio para cá (*Palmas.*) – eu tenho que dar a autoria, Raquel, eu estava esquecendo, aí eu lembrei –, e aí quando a gente veio para cá, eu tive a ousadia de dizer: "Raquel, vamos fazer o Zap Delas no Senado". E ela comprou a ideia e virá no próximo mês, compor aí a nossa equipe da Procuradoria.

Mas eu quero aqui já passar a palavra para a nossa querida professora, doutora, tudo, inspiradora, Raquel Branquinho.

A SRA. RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO (Para discursar.) – Bom dia. Eu até pensei: "Sou eu mesma isso tudo aí?". Eu estava olhando para a mesa e falei: "Deve ser outra pessoa aí, porque eu sou mais uma operadora do direito nessa causa".

Quero cumprimentar a mesa, na pessoa da Senadora Brito; todas as Senadoras; as autoridades; a Procuradora da Mulher no Estado do Ceará, que está aí também, representando-o; este auditório, na pessoa justamente da Raquel Andrade, que eu já conheço; e toda a equipe que trabalhou junto com a Senadora, junto com o Senado, com a Senadora que está hoje, com as Senadoras que estiveram ontem, porque é um trabalho que vem se somando, aqui no Senado, de uma forma bastante consistente.

Há até pouco tempo nós falamos em violência política de gênero; a lei foi aprovada em 2021. Nós tínhamos dificuldade de discutir esse tema dentro do Parlamento brasileiro, eu mesma fui convidada... Eu sou Coordenadora – não me apresentei – do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, já trabalho com essa temática desde um pouco depois da aprovação da lei pelo Congresso Nacional.

A Lei 14.192 é um marco na defesa... Ela institucionalizou a temática, ela deu um nome, um conceito, e eu costumo tratar essa lei como um sistema de proteção da mulher nas esferas públicas e na esfera política, não obstante ela ter um tipo penal específico para defender as candidatas e detentoras de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mandato eletivo. Mas por que é tão importante estar aqui hoje no Senado, nesta Casa Legislativa tão importante, tão representativa dos estados, das mulheres que estão nos estados, nos municípios?

Acabamos de vivenciar eleições municipais, em que nós tivemos um pequeno avanço na representatividade feminina nos Parlamentos, nos municípios, das Prefeitas, ainda muito aquém da representação da mulher na nossa sociedade. Tudo isso é em função, decorre dessa situação, que nós vivenciamos, de verificarmos poucas mulheres nos espaços de poder.

A violência – não é à toa que a lei é denominada da violência política contra a mulher – precisa ser uma violência física, uma violência sexual, uma violência institucional, uma violência psicológica? Não. A própria estrutura do nosso país, da nossa sociedade, de afastar as mulheres dos espaços de poder em si já configura uma violência, e é por isto, Senadora, que a denominação da lei é "violência política contra a mulher": é uma violência porque já existe uma barreira invisível, muitas vezes, para a mulher acessar os espaços de poder.

Ter aqui hoje o lançamento dessa ferramenta, como bem disse a Ministra Edilene Lôbo, como muito bem disse também Ellen Costa, aqui representando o Ministério das Mulheres, é extremamente importante, porque nós temos que trabalhar instrumentos de viabilizar que essas mulheres que sofrem violências de qualquer natureza, principalmente aquelas mulheres que estão no espaço político... É tão importante que elas consigam êxito para alcançar as urnas, para que a gente tenha de fato mais mulheres representando a nossa sociedade, para que possam praticar, como todo mundo aqui já disse – e a Diretora-Geral do Senado falou de uma forma muito importante –, para que as políticas públicas sejam feitas com o olhar daquelas mulheres que estão ali, na sociedade, vivendo a realidade do dia a dia em nosso país.

Uma ferramenta dessas é extremamente importante, porque ela traz celeridade, efetividade, acessibilidade para todas as mulheres, em qualquer lugar que elas estejam no nosso país.

É muito importante que nós possamos, Raquel, conectar essa ferramenta com os trabalhos dos Ministérios Públicos nos estados, do Ministério Público Eleitoral, porque, em última análise, é uma instituição que poderá analisar, junto com o aparato policial, se for crime; ou analisar ferramentas de ações civis, de ações eleitorais – para proteger, para defender e também para combater a violência política de gênero.

É muito importante que a gente possa fazer essa conexão de trabalho, com vocês tendo uma porta de entrada tão potente, tão importante, que é essa ferramenta, e que a gente possa chegar na ponta para quem vai ter que atuar, no dia a dia, na defesa desse direito tão importante que foi alcançado por essa legislação, que complementa o outro sistema, o microssistema que a gente tem no nosso país de defesa dos direitos femininos e que, infelizmente, não são colocados em prática como deveriam, porque, se fossem, nós não teríamos tantas situações de violência e tanto afastamento da mulher dos espaços de poder.

Então, para encerrar, eu gostaria de convidar todas que estão aqui presentes, inclusive eu já fiz um convite, representando aqui o Corregedor-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral Eleitoral, para um evento que ocorrerá agora no dia 10 de novembro, no Conselho Nacional do Ministério Público.

Convidamos a Senadora Procuradora da Mulher, a Senadora Augusta, para estar à mesa e todas as outras Senadoras que puderem comparecer. Por que lá esse evento? Porque vai ser discutida uma temática de enfrentamento pelo Ministério Público brasileiro da violência política de gênero.

Tudo bem, esse tema nós debatemos em várias esferas, em várias instâncias, mas esse dia marca um dia de impulsionamento, uma força junto ao CNMP, para que seja aprovada uma recomendação apresentada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, uma recomendação que vai parametrizar a ação de todo o Ministério Público Eleitoral brasileiro na temática de violência política de gênero.

Isso é muito importante, principalmente quando já se avizinham, no ano que vem, eleições gerais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eleições que mostram que serão eleições também pautadas pela violência, principalmente contra grupos vulnerabilizados, como mulheres, mulheres negras, mulheres LGBTQIA+.

Então, é muito importante que nós estejamos lá no CNMP, seja presencialmente, seja por vídeo, para mostrar que essa pauta é uma pauta da sociedade brasileira e para impulsionar que o Ministério Público Eleitoral possa entregar um trabalho mais efetivo nessa temática.

Mais uma vez, eu agradeço e coloco o GT à disposição para trabalharmos em conjunto. E parabenizo todos os envolvidos por esse projeto tão bonito e tão resolutivo.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Nós que agradecemos, nossa querida Raquel Branquinho. Muito obrigada pela parceria de sempre.

E agora já convido e concedo a palavra à Sra. Deputada Estadual Juliana Lucena, Procuradora Especial da Mulher, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que poderá nos dar o prazer também de usar aqui a tribuna.

Seja bem-vinda, minha amiga Juliana.

A SRA. JULIANA LUCENA (Para discursar.) – Bom dia a todas, bom dia a todos.

Eu quero cumprimentar de forma especial a minha Senadora Augusta Brito; cumprimentar as Senadoras Leila, Zenaide, Jussara Lima e Teresa Leitão.

Quero cumprimentar a Ellen Costa, Coordenadora-Geral da Central de Atendimento da Mulher; cumprimentar a Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal; cumprimentar a Raquel Branquinho, Procuradora Regional da República.

Senhoras e senhores, é com imensa alegria e orgulho que represento hoje a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará neste encontro que celebra o trabalho transformador das Procuradorias da Mulher de todo o Brasil.

Estar aqui, no Senado Federal, é reconhecer a força de uma rede que se expande, se fortalece e salva vidas; uma rede feita por mulheres que entenderam que ocupar espaços de poder é também abrir caminhos para outras mulheres.

E não posso deixar de destacar a trajetória inspiradora da nossa querida Senadora Augusta Brito. Cearense, guerreira e visionária que, quando esteve à frente da Procuradoria Especial da Mulher do Ceará, deixou um legado de coragem e inovação. Foi sob sua gestão que nasceu o Zap Delas, lá no nosso Ceará, um canal de atendimento direto e humanizado pelo WhatsApp, que aproxima o poder público das mulheres que mais precisam. Mais que um instrumento de denúncia simples, mais um recurso profundamente transformador: um número que se tornou um refúgio digital para quem sofre violência, dúvida ou medo.

De lá para cá, o Zap Delas já realizou milhares de atendimentos, acolhendo mulheres de todas as regiões do Ceará e até mesmo fora do estado, orientando, escutando e encaminhando cada história com respeito e sensibilidade. São vidas tocadas, denúncias acolhidas e inúmeras histórias reescritas, porque, quando a mulher é acolhida, uma sociedade inteira dá um passo à frente.

Hoje, como Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Ceará, tenho o compromisso de dar continuidade a esse legado, ampliando o alcance das ações, fortalecendo parcerias e garantindo que nenhuma mulher fique sem voz, sem apoio e sem acolhimento, porque nós acreditamos que proteger mulheres é proteger o futuro.

Parabéns à minha Senadora por trazer essa ferramenta para o Senado Federal; que sirva de inspiração para todo o Brasil. V. Exa. já nos mostrou que a política também é um lugar de cuidado, e nenhuma de nós caminha sozinha. Seguiremos juntas, tecendo pontes, multiplicando conquistas e garantindo que a palavra acolhimento esteja sempre presente em cada gesto da nossa atuação.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Obrigada à nossa Deputada inspiradora, nossa Deputada do PT – viu, Teresa? –, do Estado do Ceará. Obrigada, Juliana.

Agora já quero passar a palavra para a nossa Senadora Leila, agradecer a parceria, agradecer tudo que ela fez também à Procuradoria. Como foi dito aqui pela nossa querida Ilana, nós só estamos conseguindo avançar porque vieram outras antes de nós que fizeram muito, possibilitando que a gente pudesse dar continuidade.

Então, palavra para a nossa querida Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para discursar.) – Obrigada, Augusta.

Eu estava aqui pensando... Estou com uma fala tão bonita aqui que eu ajudei a construir. Vou seguir o rito, o protocolo, mas olhar para você nessa mesa, comandando esta audiência nesta sessão especial, e lembrar de você chegando, Jussara... Eu já estou aqui há sete anos, já estou no finalzinho do meu mandato, e tantos avanços nós tivemos com a Bancada Feminina. É um sentimento de muito orgulho, Teresa, também ali, que domina a educação como poucas aqui. Então, é um prazer trilhar essa jornada com todas vocês.

A Bancada Feminina no Senado dá um exemplo muito de civilidade. Aqui nós temos Senadoras de diversos campos e, quando o tema é tratar sobre questões da mulher, violência, combate à violência, enfim, tantas outras temáticas, porque a mulher está envolvida em tudo. Essa questão de dizer que mulher não gosta de política, que mulher não fala de economia, que mulher não domina e não quer se inteirar ou estar nesse *front*, é uma linguagem absolutamente ultrapassada, que é uma tentativa sempre de tentar, no imaginário dessas pessoas, nos colocar no lugar em que eles acham que nós deveríamos estar. E, na verdade, não. A gente tem seguidamente lutado. Acho que é uma bancada que é símbolo de resiliência, de determinação, de empatia, de amor a tudo que nós promovemos aqui.

Então, Sra. Presidente Augusta Brito, Procuradora da Mulher no Senado Federal; minhas colegas Senadoras que estão presentes, Jussara, Teresa Leitão, Zenaide, que já falou; representantes da sociedade civil; Senadores também, homens; autoridades presentes, como a Dra. Raquel Branquinho, a Ilana, nossa Diretora... Enfim, todos que estão também neste Plenário sejam muito bem-vindos. Adoro este Plenário recheado de mulheres, enfim, da sociedade civil de um modo geral. Quando tem essas sessões, eu falo: esta é a nossa função, estar aqui para, além de ouvir, fazer os debates, mas também para comemorar e enaltecer as boas iniciativas que a gente tem feito nos últimos anos.

Então, é com grande alegria e, sobretudo, satisfação que participamos desta sessão especial que marca o lançamento do Zap Delas – Senado, uma iniciativa visionária da nossa querida Procuradora aqui, a Senadora Augusta Brito, a quem eu rendo, de início, os meus sinceros cumprimentos, aplausos e desejo de um sucesso enorme nessa missão aqui dentro da Casa.

Senadora Augusta, o Zap Delas é mais do que um projeto de tecnologia ou um novo canal de comunicação. Ele representa um ato político corajoso, um instrumento de cidadania e uma resposta concreta à violência política de gênero que ainda ameaça a presença e a integridade das mulheres na vida pública brasileira. É, portanto, um marco na luta pela igualdade e pela democracia paritária no nosso país.

O Zap Delas nasce com a missão de ser um espaço de escuta, de acolhimento e resposta rápida às mulheres vítimas de violência. Ora, me diga quem não sofreu algum tipo de violência estando na política? Essa não existe, eu tenho certeza, não nasceu ainda. Enfim, é uma grande iniciativa. A partir de agora, o Senado Federal passa a oferecer um canal direto via WhatsApp para denúncias e atendimentos humanizados, com encaminhamento ágil dos casos à Delegacia do Senado Federal e à Ouvidoria, além da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integração com Procuradorias da Mulher estaduais e municipais. Que bela iniciativa!

Essa estrutura mostra que o Zap Delas é muito mais do que uma ferramenta digital. É uma rede institucional de proteção que conecta o Parlamento à realidade das mulheres brasileiras – uma coisa é este Parlamento, outra são as Vereadoras, as Deputadas Estaduais, as secretárias municipais e estaduais, enfim, é uma outra realidade, como a gente sabe, não é, Dra. Raquel? –, uma rede que moderniza o atendimento e amplia o alcance da Procuradoria da Mulher, consolidando o Senado Federal como referência nacional no combate à violência política de gênero.

A inspiração veio da experiência bem-sucedida da Assembleia Legislativa do Ceará, onde o projeto já mostrou resultados expressivos, já citados aqui. E é simbólico que essa iniciativa nasça das mãos de uma mulher nordestina, sensível, determinada e comprometida com a causa feminina e com a democracia, a nossa querida Senadora Augusta Brito.

Por favor, uma salva de palmas. (*Pausa.*)

Nós temos aí uma parceira do Piauí também, a Senadora Jussara; a Teresa, que é de Pernambuco; enfim, nós temos o Nordeste aqui em peso, muito bem representado.

Senhoras e senhores, o Zap Delas é uma resposta necessária a um quadro absolutamente alarmante. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral, 42% das candidatas, nas eleições de 2020, relataram ter sofrido violência política, em forma de ataques virtuais, assédios, ameaças e constrangimentos. E a situação se agravou em 2022: seis em cada dez candidatas negras enfrentaram esse tipo de violência, segundo o Observatório Nacional da Violência Política de Gênero, em parceria com a ONU Mulheres e o Instituto Marielle Franco.

Esses números são devastadores, revelam não apenas a dimensão da violência, mas também a sobreposição cruel entre desigualdades de gênero e de raça e demonstram que, para muitas mulheres, especialmente as negras, ocupar um espaço político ainda significa colocar em risco a própria integridade.

Estudos da União Interparlamentar apontam que o Brasil figura entre os países com maiores índices de assédio e violência política contra as mulheres Parlamentares. Essa realidade, além de injusta e inaceitável, representa uma ameaça direta à nossa democracia.

A violência política é uma tentativa de silenciamento. É uma forma moderna e perversa de manter as estruturas de poder fechadas e de negar às mulheres o direito de decidir os rumos do nosso país. Por isso, combater essa violência é defender a democracia, é garantir que a política seja um espaço plural, diverso e representativo, em que as mulheres possam estar presentes, seguras, respeitadas e influentes.

O Zap Delas cumpre, portanto, uma dupla missão: proteger e transformar. Transformar, porque os dados coletados pelo sistema vão permitir a produção de relatórios e estatísticas oficiais, essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes e para o monitoramento da Lei 14.192, de 2021, já citada aqui, que estabelece normas de prevenção e combate à violência política de gênero. Trata-se, portanto, de um instrumento moderno e estratégico, que conecta tecnologia, sensibilidade e política pública em favor das mulheres brasileiras.

A criação do Zap Delas reafirma o papel da Procuradoria da Mulher com um farol de proteção e empoderamento dentro do Senado Federal e é também reflexo do trabalho coletivo desta Casa, em que nós mulheres Senadoras, de diferentes partidos, regiões e trajetórias, unimos nossas vozes para dizer basta à violência política.

Temos avançado na construção de uma democracia paritária, em que o respeito e a igualdade de oportunidades são princípios inegociáveis dentro dessa bancada. Hoje celebramos mais do que o lançamento de um programa. Celebramos um avanço civilizatório.

O Zap Delas é a prova de que a política pode e deve ser um instrumento de transformação, é um chamado à responsabilidade de todas as instituições públicas para que garantam ambientes livres de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assédio, de discriminação e, principalmente, de medo e é, acima de tudo, um gesto de esperança para cada mulher que sonha em ocupar um cargo público, disputar uma eleição, servir ao seu país, sem precisar abrir mão da sua dignidade ou da sua segurança e, principalmente, da sua família, porque todas nós que estamos aqui abrimos mão do convívio muitas vezes familiar e até mesmo de estar com nossos próprios filhos para servir a pátria, como muitos aqui falam. Nós sabemos do quanto abrimos mão e o quanto nós enfrentamos diariamente para estarmos aqui dando voz a todas as mulheres deste país.

Que o Zap Delas seja, portanto, um símbolo de coragem, de empatia e justiça, e que continue ecoando por todo o Brasil a mensagem de que nenhuma mulher – nenhuma mulher – está sozinha, nem na política, nem em lugar algum.

Parabéns, Senadora Augusta; parabéns a todas as Senadoras; parabéns à Procuradoria da Mulher no Senado Federal e a todas as servidoras! Quero agradecer ao corpo técnico. E estava até falando com a Dra. Raquel aqui que, por detrás de qualquer autoridade, tem um corpo técnico muito qualificado, comprometido, atuante e parceiro nessa jornada. Então, a todos vocês também os meus agradecimentos, em nome da nossa Procuradora e da nossa bancada no Senado Federal.

E parabéns a todas as mulheres que fazem da política um ato de resistência, de empatia e, acima de tudo, de comprometimento com o nosso país!

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Obrigada, eu agradeço imensamente essa nossa parceria com a Senadora Leila, que é uma parceria que verdadeiramente acontece – na hora em que a gente precisa uma da outra, a gente sabe que pode contar. Então, fico muito feliz em encontrar, aqui no Senado Federal, essa acolhida. Vocês que vêm há mais tempo – mas mais jovem –, vêm com a experiência maior, porque já estão no sétimo ano, e vão continuar, se Deus quiser, aqui por muito tempo.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – A senhora me daria a palavra ainda?

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Dou.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Só vou complementar que, antes de mim, veio Rose de Freitas, Simone Tebet, Maria, Vanessa Grazziotin. São tantas mulheres incríveis, e, graças a Deus, o diferencial da mulher na política é justamente isto: a gente olhar umas às outras, dando as mãos, com empatia, com sensibilidade e parceria. Então, esse eu acho que é um grande legado das que nos antecederam.

E a Michilles também, a primeira que se sentou na cadeira aí ao lado de todos os outros homens. Temos muitas desbravadoras.

A SRA. PRESIDENTE (Augusta Brito. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – É isso mesmo, muitíssimo obrigada a todas as Senadoras que aqui estão, somos parceiras; e a todos que vieram aqui atender ao nosso convite, aos que estão aqui na mesa.

Eu quero aqui, antes de encerrar, só agradecer a todos e a todas que estiveram na reunião da Procuradoria, que foram até a Procuradoria aqui do Senado Federal. Quero aqui agradecer ao Rogério, que foi representando a Diretoria-Geral – a nossa querida Ilana estava em outra missão. Quero agradecer à Dra. Gabrielle, que é da equipe da Advocacia aqui do Senado, com as duas amigas que estão aqui, que são assessoras, que estiveram presentes e estão aqui prestigiando, muito obrigada também; à Luciwany, que é da equipe da Secretaria da Polícia do Senado, também obrigada por estar presente na nossa reunião de alinhamento; à Stella Maria, que é do Comitê de Equidade, Gênero e Raça, obrigada também pela participação; à Érica Jandira, que é da Ouvidoria do Senado; à Luciana Rodrigues, da Secretaria de Comunicação Social (Secom), muitíssimo obrigada por tudo, por toda a parceria. Quero agradecer também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Talita Santos, que é do Serviço de Saúde e Qualidade, que também esteve participando; e à nossa querida Maria Teresa, que é do Observatório da Mulher contra a Violência, muitíssimo obrigada também, e que vai fazer – e nós vamos fazer e já estamos fazendo – grandes parcerias. Obrigada a todos e a todas que estiveram presentes nas reuniões. À nossa equipe, mais uma vez, muito obrigada.

Também aqui, quero registrar a presença de Julciane Inês, que é do Movimento das Mulheres Camponesas. Muito obrigada pela presença, de estar aqui.

Nossa Presidente das subseções da OAB também do Distrito Federal, muitíssimo obrigada por estar aqui. A todos e a todas que aqui estão, à Eva que está ali representando aí nossas lideranças, a todas que estão aqui presentes, eu quero agradecer imensamente pela dedicação, pelo entusiasmo, por vocês serem essas verdadeiras parceiras de uma ferramenta que a gente vai lançar e lançou agora com muita responsabilidade, mas tendo a certeza de que vai fazer a diferença na vida de tantas mulheres no nosso país como um todo.

Então, grande responsabilidade assumida, mas com a grande certeza de que já deu certo e vai também ajudar tantas mulheres que precisam dessa mão amiga, dessa ferramenta daqui do Senado Federal. Então, muito obrigada a todas.

Cumprida a finalidade desta sessão do Senado Federal, eu agradeço a todas as personalidades que nos honraram com suas participações, com suas presenças. A gente está agora declarando encerrada esta sessão, já pedindo que a gente termine aqui um dia festivo com uma música. Eu pedi aqui que a gente pudesse botar uma música enquanto a gente vai se despedindo e se abraçando para celebrar essa grande conquista do Senado Federal, mas, sobretudo, de todas as mulheres do nosso país.

Muito obrigada a todas e a todos. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 57 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 151ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 22 de outubro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Chico Rodrigues e Veneziano Vital do Rêgo, da Sra. Zenaide Maia, dos Srs. Esperidião Amin, Wellington Fagundes e Izalci Lucas e da Sra. Damares Alves.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 8 minutos e encerra-se às 18 horas e 18 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária, dia 22/10/2025.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 315, de 2023, do Deputado Merlong Solano;

- Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, da Deputada Soraya Santos;

- Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani; e

- Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2021, e nº 480, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Em uma permuta feita entre o Senador Paulo Paim e o Senador Cleitinho, passo a palavra ao Senador Cleitinho, do Republicanos, de Minas Gerais.

V. Exa. dispõe, Senador, de dez minutos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa-tarde. Uma boa-tarde a todos os Senadores e Senadoras, aos servidores desta Casa e à população que me acompanha pela TV Senado.

Eu quero começar a minha fala hoje com uma coisa que meu pai sempre me ensinou: ser homem e, quando a gente tiver equívoco e tiver falha, reconhecer, ter humildade de reconhecer, e eu venho aqui hoje pedir perdão para o nosso querido ex-Presidente Bolsonaro.

Na minha entrevista, que eu dei sexta-feira agora, em toda a entrevista – e tiraram um pouco do contexto também, porque editaram uma parte toda da entrevista –, quando eu começo a entrevista, eu começo falando sobre a questão de gratidão, porque me perguntaram como é que eu cheguei aqui ao Senado, e eu falo que, primeiro, foi Deus, o povo e o Bolsonaro, porque, se não fosse o Bolsonaro, eu não teria sido nem candidato, porque o Bolsonaro liga para o pessoal do partido, à época, e fala: "Ó, eu quero apoiar o Cleitinho, lá em Minas Gerais".

Então, assim, eu vou ser sempre grato, eternamente; e a gratidão tem que ser eterna.

Numa parte dessa entrevista, eles me perguntam sobre isso, e eu me equivoquei na hora de falar; eu penso uma coisa, falo outra, e falo errado, sobre a questão da gratidão. E a minha gratidão ao Bolsonaro, população brasileira, e, em especial, à toda a direita vai ser sempre eterna. Não tem preço que pague. Gratidão não tem valor. E eu vou sempre pagar isso.

Eu queria que as pessoas que me acompanham, todos que me acompanham – e os Senadores mesmo –... Nesses quase três anos de Senado que eu tenho, eu sempre defendi a honra do Bolsonaro, sempre, e o tempo vai mostrar isso, porque eu sempre vou continuar fazendo isso.

Quem sou eu na fila do pão? Eu falo isso com toda a humildade.

Eu cheguei aqui, primeiro – novamente – por Deus, pelo povo e pelo ex-Presidente Bolsonaro. Então, todas as vezes que precisar, eu vou defender a honra dele, como fiz durante esses três anos.

Uma coisa que meu pai me ensinou é ter gratidão. Então, todas as vezes que precisar subir no Plenário, quando eu achar... Que eu sou ser humano. Eu sempre falo uma coisa: aquele que nunca errou que atire a primeira pedra, e o meu erro foi numa palavra. Acaba que editaram a parte toda da entrevista, em que eu já tinha falado que eu era grato ao Bolsonaro, tiraram de contexto, e estão falando que eu estou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

querendo abandonar o Bolsonaro.

Jamais vou fazer isso. Jamais na minha vida. Se o barco afundar, eu vou até o fim.

E quem me acompanha desde que eu entrei aqui, no primeiro dia de mandato, sabe o respeito e a admiração que eu tenho por ele; todas as vezes eu defendi a honra dele e vou continuar fazendo isso.

Então, eu, publicamente aqui, como um verdureiro, como uma pessoa, filho do Zé Maria, eu não tenho problema nenhum de chegar aqui e falar que, nessa entrevista, numa palavra, eu pensei uma coisa e falei outra, e eu peço perdão. Peço perdão aqui à família do Bolsonaro e peço perdão a todos os apoiadores do Bolsonaro e a toda a direita.

Aqui tem um Deputado que é amigo meu, o Caporezzo, que é Deputado Estadual. Ele fez um vídeo me criticando e me questionando sobre isso.

Caporezzo, você é um irmão que eu tenho, um amigo, sabe? Então, assim, eu me equivoquei.

E eu sou assim; eu sou ser humano. E, todas as vezes em que eu achar que eu tenho equívoco e que eu tenho falhas, eu vou subir aqui humildemente e vou pedir perdão. É assim que eu sou.

E eu acho que todos os seres humanos, que estão aqui, na Terra, estão sujeitos a se equivocarem e a falharem. E essa foi uma falha minha, porque, na hora ali em que eu fui dar a entrevista, eu pensei uma coisa e falei outra.

Outro também é o Allan dos Santos, que é um professor que a gente tem da direita conservadora. No seu programa, que ele tem no YouTube, ele me questionou.

Allan, estou aqui novamente para poder falar: eu me equivoquei; eu não sou assim.

E quem está aqui comigo e todos os Senadores que me acompanham aqui sabem do meu coração e sabem como é que eu sou. Eu nunca, na minha vida – nunca, nunca –, vou trair o ex-Presidente Bolsonaro; nunca vou fazer isso. E o tempo vai mostrar isso para vocês aqui.

E, quanto a fatos, não há argumento. É só pegar o meu mandato. Aqui, eu estou me posicionando sempre a favor dele, defendendo sempre a honra dele, nessas injustiças que estão fazendo com ele.

Na questão da anistia, eu já me posicionei favoravelmente. Todas as manifestações que teve, a não ser uma à qual eu não tive como ir, eu fui a todas a favor dele. Então, eu estou sempre me posicionando aqui.

Então, assim, quanto a fatos, não há argumento. E eu não tenho problema nenhum de, quantas vezes precisar, subir em Plenário, aqui, e falar que eu me equivoquei e que eu falhei.

E, nesse ponto aqui, o que eu posso fazer, diante de todos os eleitores de direita e para todos os apoiadores da minha querida Minas Gerais, é poder me posicionar e falar isto: tive uma falha humana.

Fique à vontade, Senador.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – O senhor me concede um aparte?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Toda!

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu quero, muito brevemente, lhe dar parabéns. Parabéns por esse pronunciamento, que reforça o princípio da gratidão e da lealdade.

E, como admirador do seu jeito, da sua forma e do seu estilo de fazer política, eu quero dizer que fico muito feliz pelas palavras que o senhor proferiu e vou lhe entregar os documentos básicos para nós falarmos sobre a anistia.

A anistia para esse tipo de crime, que, na minha opinião, injustamente foi atribuído ao Bolsonaro e aos outros sete integrantes daquele núcleo, foi determinada como possível na Constituinte. Foi à votação.

E eu vou lhe dar os elementos aqui: Destaque nº 2.184, para tirar do texto que ela era insuscetível do benefício da anistia, ou seja, aquele conjunto de crimes atribuídos não é insuscetível à anistia. Eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podem merecer a anistia que o Congresso delibere.

Por sinal, no dia dessa votação, que foi um destaque proposto por um irmão de lutas do Senador Paulo Paim, o Carlos Alberto Caó, que foi um pioneiro da luta contra o racismo, o então Deputado Federal Paulo Paim votou, e votou "sim". Ele, o Lula e o Michel Temer votaram "sim" para retirar do texto a proibição à concessão de anistia.

Tenho certeza de que o senhor vai fazer uso disso para justificar essa causa e para engrandecer ainda mais esse seu pronunciamento.

Muito obrigado.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu que agradeço.

Eu quero aqui finalizar minha fala, dizendo que, em 2022, lá no varejão do meu pai, eu era Deputado Estadual. Até então, um verdureiro conseguiu ligar para um Presidente da República, que era o Bolsonaro, e ele foi lá à minha cidade de Divinópolis. Eu subi na garupa da moto com o Bolsonaro.

Então, eu nunca vou me esquecer disso. Quando um cara igual a mim, que vendia verdura, que trabalhava ali no varejão, com o meu pai, teria a oportunidade, o privilégio de estar com o Presidente da República, na sua cidade, fazendo carreata, fazendo campanha, ele me apoiando para Senador, e eu o apoiando para Presidente?

Então, eu sei das minhas origens, eu sei de onde eu vim, e uma coisa que eu carrego sempre na minha vida é gratidão.

Então, novamente, aqui, eu peço perdão pela fala, porque eu pensei uma coisa e falei outra. Eu falei equivocadamente.

Então, eu peço desculpa ao Bolsonaro aqui, a todos os eleitores do Bolsonaro, a todos os apoiadores do Bolsonaro, porque contra fatos não há argumentos. Tem três anos que eu estou aqui defendendo a honra do Bolsonaro – é só pegar o meu mandato aqui –, e eu vou continuar fazendo isso. O tempo vai mostrar isso para vocês – o tempo vai mostrar.

Então, nunca vou ter problema nenhum, como um ser humano, como um cristão, de, quando eu me equivocar, ter a hombridade e a humildade de subir aqui e falar: "Eu errei".

Então, eu peço perdão às pessoas que se sentiram ofendidas por uma palavra que eu falei erradamente – eu pensei uma coisa e falei outra.

Então, Bolsonaro, pode sempre contar comigo. Sempre. Sempre você pode contar comigo aqui.

Uma coisa que eu carrego na minha vida aqui é lealdade e gratidão, e eu sempre vou ser assim com o senhor e com todas as pessoas que estenderam a mão para mim, com os 4,5 milhões de votos que eu tive, inclusive com quem não votou em mim, porque eu tenho a consciência de saber que todo mundo paga meu salário e que eu tenho que trabalhar para todo mundo.

Então, o que eu posso, com toda a humildade, do fundo do meu coração, é pedir desculpas pela fala equivocada que eu falei na entrevista. Mas peço a cada um de vocês: peguem toda a entrevista, porque, desde o início, eu deixei bem claro que, para poder, no ano que vem, ser candidato aqui, tem que ser o Bolsonaro. É ele que tem que ser o candidato. Agora, se ele não puder ser, que a direita possa se organizar e escolher o candidato.

Mas eu sempre falei isto: para poder o ano que vem ganhar a eleição, tem que ser o Bolsonaro. Sempre falei isso, em todas as entrevistas minhas, em todas as entrevistas que eu fiz até hoje aqui. Em todos os pronunciamentos que eu fiz até hoje, aqui, eu sempre defendi a honra do Bolsonaro e vou continuar fazendo isso, com muito prazer.

Peço também para você que está pegando uma fala distorcida, editada, que pegue todo o contexto da minha entrevista e veja que eu sempre honrei e sempre defendi a honra do Bolsonaro, e vou continuar fazendo isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Mas eu sempre coloco uma coisa, sempre coloco uma coisa aqui – que fique claro isto –: eu não coloco nunca ideologia, ou o político que for, acima do povo. Para mim, sempre vai ser o povo. Acima de tudo, é o povo... Acima de tudo, Deus, o povo, e eu estou aqui para defender quem sempre pode estender a mão para mim.

Meu pai me ensinou uma coisa: para quem estende a mão para você você estende as duas, e eu vou continuar fazendo isso.

Muito obrigado, viu, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Cleitinho, V. Exa. fez a inversão de pauta com o Senador Paulo Paim, para tratar aqui de um assunto de foro íntimo, de caráter pessoal, mas tanto todos nós quanto a população brasileira que nos assiste, neste momento, sabem da importância dessa sua manifestação aqui.

Talvez... O que acontece no cotidiano de cada um de nós – muitas vezes, o que acontece na nossa vida é mal interpretado; muitas vezes, não é acompanhado de perto pelas pessoas que não viveram os fatos – tem uma característica interessante. Até a Bíblia – a Bíblia – ensina que a gratidão deve ser uma atitude constante, expressa em palavras e ações.

E V. Exa. vem, com o absoluto sentimento de gratidão a quem lhe estendeu a mão, ao Presidente Bolsonaro, fazer esse registro aqui. E, pelas atitudes que V. Exa. tem tomado, Senador Cleitinho, ao longo da sua vida parlamentar – e apenas aqui nos referimos ao Senado, porque é onde estamos convivendo –, a gente vê realmente a sua característica de um gigante em defesa de Minas Gerais, mas, acima de tudo, em defesa dos seus postulados, nos quais você acredita e que defende.

E é interessante, porque, na Bíblia, também se diz que a gratidão deve ser incluída nas orações. E é mais uma característica que o faz diferente: em passagem, na história dos dez leprosos curados por Jesus, apenas um voltou para agradecer a Jesus a sua cura; e V. Exa. parece que é um desses que tem realmente essa dignidade, que tem esse sentimento de gratidão às pessoas, no caso específico ao ex-Presidente Bolsonaro. V. Exa. vem dizer aqui o que, no meu entendimento, nem precisaria, porque as pessoas o conhecem, conhecem seu caráter.

Portanto, como foi dito aqui pelo Senador Amin, esse é um gesto que só faz V. Exa. crescer e mostra, na verdade, a sua dimensão como ser humano.

Parabéns a V. Exa. por esse testemunho que deu aqui, uma explicação que nem seria necessária por quem V. Exa. é. Nesse exemplo da Bíblia no qual, dos dez leprosos cuidados por Jesus, apenas um teve essa gratidão, esse sentimento de gratidão, de agradecer, V. Exa., na verdade, pode ser incluído como um desses únicos que têm realmente essa humildade e essa grandeza.

Portanto, parabéns a V. Exa.!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Aqui peço desculpas e, ao mesmo tempo, recebo o agradecimento à Senadora Teresa Leitão, porque ela está cedendo o seu momento de falar por uma causa nobre.

Eu quero registrar, Presidente, e agradecer a presença aqui dos nossos nove Vereadores mirins da cidade de Antônio Carlos, de Santa Catarina, um exemplo de espírito comunitário, de trabalho, trabalho com a terra... É de Antônio Carlos que nós temos refrigerante, serviços, obras, produtos e, o mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante, produtos da terra – e produtos da terra de pequenas propriedades, trabalhadores rurais, mas, muito mais do que isso, famílias engajadas nisso.

São os nossos Vereadores, vou chamar um de cada vez aqui: Livia Schappo, Presidente da Câmara de Vereadores mirins de Antônio Carlos; Karina Schmitt, com dois "t" – é o sobrenome da minha sogra, dois "t" significa que são perseverantes, para não dizer teimosos –; Alan Elisbão Lange de Almeida; Joaquim Muller Gesser – tem muito Gesser em Antônio Carlos –; Julia Favareto Buss; Yasmin de Figueredo; Lavínia Kons Leite; Isabeli Hoffman Fraga; e Emily Isabely Petry.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – A primeira coisa bonita dessa Câmara é que são sete mulheres, ou melhor, sete meninas e dois marmanjos, ou seja, lá – viu, Senadora? – não tem esse negócio de pedir cota. Quem vai pedir cota são os marmanjos.

Segundo, são companheiros dessa missão: o Vereador Ednei Guesser, mais um Guesser...

Pode ostentar o seu penteado aqui para todos verem e aplaudirem.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Estou acostumado a lidar com esse penteado.

... o David Antony Rosa, que é secretário; a Eliza Schmitt, também com dois "t", assessora; e a Indiara Junkes Rasveiler Magalhães, que é diretora. (*Pausa.*)

Então, são todos bem-vindos.

Eu agradeço muito a V. Exa. por fazer esse registro. Acho que devemos enaltecer essa preocupação dos atuais legisladores de estimularem as crianças, os jovens a entenderem a política e a missão das Câmaras de Vereadores, que são a base da nossa democracia. V. Exa. tem sido muito generoso quando eu faço esse tipo de pedido, mas acho que ele é um exemplo para todos. Portanto, é um momento didático e pedagógico que o Senado cumpre, e eu agradeço mais uma vez.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Esperidião Amin, com esta comissão de Vereadores mirins, seus representantes, o Vereador também aqui presente, V. Exa. patrocina para esses jovens uma verdadeira aula de democracia e, acima de tudo, também de política, porque tenho certeza de que, na medida em que eles vão participando dessas eleições municipais para disputarem a vaga deles de Vereadores mirins, eles vão sendo induzidos intelectualmente e vão se preparando para grandes voos no futuro.

Quem sabe – e queira Deus – um ou vários deles possam realmente representar, com muita grandeza, a política de Antônio Carlos, de Santa Catarina e do Brasil. Quem sabe um dia um deles não venha a comentar sobre esse dia histórico em que V. Exa. Senador Esperidião Amin os traz aqui e que nós e o Brasil que assiste os contemplamos.

Portanto, parabéns a V. Exa. por toda essa iniciativa que, como disse, é uma forma didática, presencial, de trazê-los para esse cenáculo onde acontecem as grandes discussões políticas no Brasil em benefício da sociedade brasileira.

Parabéns a V. Exa. e a toda a comitiva.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o pequeno expediente, eu passo a palavra à Senadora Teresa Leitão, do PT, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pernambuco.

V. Exa. tem agora, hoje, essa primazia de ocupar a tribuna mesmo com alguns Senadores e Senadoras inscritos. Então, V. Exa., Professora, experiente, uma educadora de primeiro nível, tem realmente essa oportunidade de aqui fazer o seu belo pronunciamento – tenho certeza –, trazendo sempre informações preciosas para a população brasileira.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Presidente, muito obrigada pela deferência e ao mesmo tempo por essas palavras tão elogiosas. Agradeço também ao Senador Esperidião Amin. É que eu vou presidir uma audiência na Comissão de Educação, uma audiência conjunta com a Câmara – estamos só esperando o Deputado Calil chegar –, que é sobre a primeira infância. Então, agradeço demais.

Quero cumprimentá-lo, como Presidente desta sessão, cumprimentar os Senadores que aqui se encontram, os estudantes, os Vereadores mirins que foram aqui apresentados pelo Senador Esperidião Amin e os Vereadores adultos que também acompanharam a linda comitiva que está se retirando agora. É muito importante essa educação política, educação cidadã. Isso certamente faz parte de uma educação ampla, crítica, a que a gente deseja que todos os nossos jovens, adolescentes, tenham acesso e tenham direito.

Hoje eu vou falar também um pouquinho de direitos. Antes de me ater ao tema do meu discurso, eu gostaria de fazer um registro sobre os 22 anos do Bolsa Família, completados anteontem, programa que inclusive ajudou muito o ingresso na escola.

O Bolsa Família é uma política pública que se tornou um dos mais respeitados programas de combate à miséria do mundo, sendo reconhecido como referência global. É um programa que leva esperança e dignidade para as famílias brasileiras que mais precisam e que sobrevive – o programa – a ataques daqueles que insistem em menosprezar a dor da fome. São mais de duas décadas de vidas salvas e de dignidade. Nesta data, reafirmo os votos para que o nosso país caminhe sempre para encontrar soluções justas e humanas para enfrentar a desigualdade.

A minha fala neste Plenário também será sobre compromisso social, valorização da vida e cuidado com o povo brasileiro.

Milhões de famílias brasileiras ainda enfrentam um desafio cotidiano no preparo de refeições. O ato de acender um fogão, que parece tão simples para muitos, encontra barreiras para outros, como o elevado preço do gás de cozinha, o GLP, e as dificuldades de distribuição em regiões mais remotas. Para alguns, o acendimento é automático; para outros, ou o gás não chega, ou chega caro demais. Com isso, muitas pessoas recorrem à lenha, ao carvão ou ao querosene – uma realidade muito dura, Senadores e Senadoras. São combustíveis cuja fumaça pode provocar doenças respiratórias graves e persistentes, além do risco de explosões e queimaduras graves, um perigo que ameaça especialmente mulheres, pois são elas que costumam ser as responsáveis por cozinhar em casa.

Para enfrentar esse problema, o Governo do Brasil criou o programa Gás do Povo, por meio da Medida Provisória 1.313, de 2025. Na política anterior, chamada Auxílio Gás, o benefício era pago em dinheiro. Agora, além de um pagamento em dinheiro, famílias de baixa renda poderão receber botijões de gás gratuitamente em revendas autorizadas, o que deve ocorrer a partir do próximo mês. As duas modalidades – pagamento do benefício e retirada do gás de cozinha – terão papel complementar, de modo que a escolha de qual deve ser aplicada é amparada por uma série de fatores, inclusive geográficos e logísticos, visando maximizar o atendimento às famílias.

No último sábado, os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia divulgaram os preços de referência para o botijão de gás de 13kg para o programa em cada estado. Os valores, publicados no *Diário Oficial da União*, serão utilizados como base para reembolsar os revendedores credenciados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A estimativa do Governo do Presidente Lula é atender 15,5 milhões de famílias brasileiras, três vezes mais do que o modelo atual, o que significa beneficiar cerca de 50 milhões de pessoas. Serão atendidas famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único, com renda *per capita* mensal menor ou igual a meio salário mínimo, com prioridade para as que já são beneficiárias do Bolsa Família.

A expectativa é de que sejam distribuídos cerca de 50 milhões de botijões já em 2026, com a meta anual chegando a 65 milhões. A projeção para março do ano que vem, quando o programa deve atingir 100% dos beneficiários, é que mais de 1 milhão de botijões sejam entregues em Pernambuco, por exemplo, o meu estado – fico muito feliz, Senadores e Senadoras.

Trata-se, portanto, de uma política pública robusta, criada para ampliar e fortalecer o acesso ao gás de cozinha no Brasil e combater a pobreza energética. Combater a pobreza energética é parte de um dos compromissos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que tem como meta garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos e para todas.

Estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS), divulgado em 2022, aponta que cerca de 2,6 bilhões de pessoas sem acesso a meios seguros e sustentáveis para preparar alimentos existem no mundo.

No caso da queima de lenha, a OMS alerta que podem ser gerados poluentes até 33 vezes acima do limite, aumentando em duas a três vezes o risco de infecções respiratórias em crianças e contribuindo para doenças pulmonares crônicas em adultos.

No Brasil, dados do IBGE, também de 2022, mostram que 12,7 milhões de famílias ainda usam lenha e gás de cozinha de forma combinada, sendo que, deste total, 5 milhões de famílias são de baixa renda.

O acesso à energia limpa e acessível é um elemento central para a segurança alimentar e também para a saúde e a dignidade. A falta de acesso ao GLP afeta diretamente a qualidade de vida e a autonomia das famílias, limitando o bem-estar de forma cruel.

Por isso, o Gás do Povo é um passo essencial para combater a pobreza energética, reduzir desigualdades e assegurar dignidade a milhões de lares brasileiros. E, assim, vamos caminhando para a inclusão social, para o combate às desigualdades e para alcançarmos os bons patamares de saúde, de segurança e nos inserirmos em todos aqueles Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que preveem o combate a poluentes, que preveem o combate à insegurança energética.

Quero parabenizar o Ministério da Fazenda, o Ministério de Minas e Energia e, especialmente, o nosso Presidente Lula, que governa olhando para o povo. O coração de Lula está no povo, e é por isso que a mente dele e a competência dele trabalham, Senador Paim, tão diretamente para melhorar a vida do povo.

Muito obrigada.

(*Durante o discurso da Sra. Teresa Leitão, o Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, minha querida Senadora Teresa Leitão. Meus cumprimentos pela sua, mais uma vez, fala sensível e profunda, que alcança exatamente a população que mais precisa. Minhas saudações.

Nós vamos convidar – e já se dirige à nossa tribuna – o nosso Presidente Senador Chico; depois, Senador Girão e Senador Paulo Paim.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Meu caro Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Sras. e Srs. Senadores, hoje eu gostaria de tratar de um tema que afeta diretamente o bolso e o direito de milhões de brasileiros: a cobrança por bagagens despachadas nos voos comerciais no nosso país. Trata-se de um assunto que, embora técnico em sua origem, representa um claro retrato de como o consumidor tem perdido espaço nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relações de consumo com o setor aéreo e de como a promessa de redução de custos feita há quase uma década jamais se cumpriu de maneira efetiva.

Em 2017, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), por meio da Resolução 400, autorizou as companhias aéreas a cobrar pelo despacho de bagagens de até 23kg. Na época, a justificativa apresentada era de que a medida traria benefícios para os passageiros, reduzindo o peso transportado pelas aeronaves e, consequentemente, o consumo de combustível, o que deveria resultar em passagens mais baratas. O discurso parecia razoável, mas o que se viu, nos anos seguintes, foi bem diferente. De lá para cá, o real sofreu uma forte desvalorização frente ao dólar, o combustível teve aumentos expressivos e as tarifas aéreas seguiram subindo, ou seja, se algum dia houve repasse de economia ao consumidor, esse efeito foi rapidamente engolido pela realidade econômica do setor e pela ausência de mecanismos claros de fiscalização.

Desde então, o passageiro brasileiro ficou restrito a levar apenas uma bagagem de mão de até 10kg, obedecendo às dimensões previamente definidas pelas companhias aéreas. Acima disso, qualquer volume passou a ser obrigado ao despacho pago. E, na prática, o que temos visto é um cenário de confusão e falta de uniformidade. Os bagageiros superiores dos aviões vivem lotados, muitas vezes, levando as próprias companhias a oferecer despacho gratuito de última hora, simplesmente porque não há espaço físico para todos os volumes a bordo.

Em 2021, o Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória nº 1.089, que tratava de alterações do Código Brasileiro de Aeronáutica. O texto votado incluía a previsão de franquia gratuita de bagagem despachada de até 23kg em voos nacionais e de até 30kg em voos internacionais. Entretanto, o dispositivo foi vetado pelo Presidente Jair Bolsonaro, pela pressão a que foi submetido naquela época.

Desde então, já se passaram mais de três anos, e esse veto permanece sem deliberação por parte deste Congresso Nacional. Enquanto isso, as companhias aéreas continuam cobrando livremente pelo despacho de bagagem, e o consumidor segue sem uma resposta definitiva sobre esse direito básico.

Para piorar, recentemente, as principais companhias aéreas do país, Latam, Gol e Azul, anunciaram novas modalidades tarifárias, chamadas de básicas, com restrições ainda maiores para a bagagem de mão do passageiro brasileiro. Em algumas dessas categorias, o passageiro só poderá embarcar com um item pessoal, como uma bolsa ou uma pequena mochila. Essa mudança representa mais uma perda concreta para o consumidor, que já vem acumulando desvantagens sucessivas desde 2017.

A dúvida que fica é: até onde vai essa lógica de pagar cada vez mais, com cada vez menos direitos? Qual é, afinal, o limite entre a liberdade comercial das empresas e o abuso contra o consumidor brasileiro, já tão sofrido?

A justificativa usada em 2017, de que a cobrança de bagagem resultaria em tarifas mais baixas, não se confirmou. Dados de 2024 mostram que as companhias aéreas arrecadaram juntas cerca de quase R$2 bilhões apenas com cobranças por bagagem e marcação de assento. R$2 bilhões, um valor expressivo, que indica claramente que a cobrança virou uma fonte de renda importante para o setor, mas não trouxe benefício perceptível para os passageiros brasileiros.

O preço das passagens continua alto, altíssimo, e o brasileiro, que muitas vezes junta um dinheiro o ano todo para viajar, agora é obrigado a escolher entre pagar caro ou viajar sem sequer poder levar uma mala com seus pertences ou algumas outras coisas que eventualmente possa transportar.

Sras. e Srs. Senadores, população que nos assiste, neste momento, do Brasil, é preciso lembrar que o Brasil é um país de dimensões continentais. Em voos longos, como um trecho de São Paulo a Roraima, o meu estado, por exemplo, é absurdo imaginar que o passageiro viaje sem uma bagagem adequada. Não se trata apenas de conforto, mas sim, de necessidade. Muitos desses passageiros viajam a trabalho, ou para visitar familiares, ou até mesmo em mudanças de residência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O transporte aéreo, que deveria aproximar os brasileiros, está se tornando cada vez mais utilizado de uma forma elitizada, cada vez mais inacessível e restritivo.

Também é importante ressaltar que a falta de clareza nas tarifas cria um ambiente de insegurança para o consumidor brasileiro. Hoje é quase impossível entender de imediato o que está ou não incluído no valor da passagem. Há diferenças sutis entre categorias de tarifa, nomes confusos e regras que variam de empresa para empresa. É um verdadeiro labirinto regulatório, que deixa o consumidor em desvantagem e abre brechas para práticas abusivas.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o brasileiro não aguenta mais pagar caro por um serviço cada vez mais limitado. A lógica da cobrança por bagagem despachada não trouxe os benefícios prometidos, apenas transferiu mais custos para o consumidor brasileiro. É hora de corrigirmos essa distorção. Não podemos permitir que um direito tão básico, o de levar consigo sua bagagem de forma justa, continue sendo tratado como uma coisa de luxo, o que não é.

Que este Senado Federal, guardião da cidadania e do equilíbrio nas relações de consumo, dê um passo firme em defesa do passageiro brasileiro. É preciso restabelecer o bom senso e a justiça tarifária no transporte aéreo no país. Voar deve ser um direito acessível, transparente e digno, e não um privilégio repleto de taxas e restrições.

Portanto...

Sr. Presidente, concedo um aparte ao Senador Esperidião Amin.

V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu estou dizendo, estou advertindo o nosso Presidente, querido amigo Veneziano, Senador Veneziano Vital do Rêgo...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... que vou evitar falar mal dele, mas tenho que comentar que hoje nós aprovamos, sob condição... Estou certo, Senador Veneziano? Sob condição. Aprovamos, em consideração ao Relator, o projeto de lei que trata desse assunto, o famoso assunto das bagagens.

Agora, convenhamos: há uma matéria, há um veto por ser deliberado sobre esse assunto, ou seja, nós estamos legislando sobre uma lei incompleta, quer dizer, o curso do processo legislativo não foi encerrado porque o veto não foi apreciado. E não que esse assunto não seja o mais importante, ou não seja tão importante, mas eu aproveito a oportunidade para endereçar à Mesa, publicamente, o que nós pedimos hoje durante a sessão...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... da Comissão que deliberou sobre o projeto de lei: que haja sessão do Congresso para deliberar sobre vetos que estão aí há muito tempo por serem decididos, mas cujo assunto não foi resolvido – e esse das bagagens é um deles. Tem que haver uma manifestação. Se nós temos maioria para aprovar um projeto de lei, nós temos maioria para deliberar sobre o veto, de igual sorte, de igual maneira, sem termos que fazer dois trabalhos para o mesmo objetivo.

E, finalmente, quero renovar aqui o meu pedido para que neste... Nós estamos já na segunda quinzena de outubro. Temos o mês de novembro e depois aquele sufoco do mês de dezembro, com todas as obrigações em relação ao Orçamento por vencer. Que haja uma deliberação sobre matérias relevantes...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... que estão inconclusas. E dou um exemplo: o Propag. O Propag foi uma grande iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, que, como Presidente da Casa, tocou esse projeto, conversou com os Governadores, procurou acordos com o Governo. O Relator, o Senador Davi Alcolumbre, hoje é o Presidente da Casa. Há vetos por decidir, e os estados federados só podem aderir ou não ao Propag, ao programa de ajustamento de contas com os estados, depois de saber qual é o texto final da lei. Enquanto não se deliberar sobre o veto, qual é o Governador que vai aderir, apostando que o veto vai passar ou não vai passar?

Então, é uma obrigação do Senado...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... é uma obrigação do Congresso tomar essas decisões de Colegiado.

Concluo com a mesma ênfase com que eu tenho pedido aqui que o Supremo Tribunal Federal tenha poder no seu colegiado: quem tem poder no Congresso também é o Colegiado, é o Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Então, faço um apelo para que nós tenhamos sessões no Congresso Nacional para deliberar sobre vetos e, com isso, concluir o processo legislativo. É como um cirurgião que não aplica os pontos na cirurgia. Enquanto não tiver o ponto definitivo, a cirurgia não está concluída.

É esse o apelo que eu faço.

Muito obrigado.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sr. Presidente, eu queria, antes de encerrar, cumprimentar o Deputado Túlio Gadêlha, da Rede, de Pernambuco, que estava presente aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... nesta sessão, em conversa com o nosso querido...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E, pelo sobrenome, é "brimo".

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – ... Senador Paulo Paim.

Ao concluir esse tema a que V. Exa. fez um aparte – desviou-se um pouco do tema de que eu falava, mas, de qualquer forma, também propôs aqui a votação dos vetos –, esse veto ao qual V. Exa. se refere é o Veto nº 30, de 2022.

Portanto, acho que é fundamental esse projeto que foi aprovado hoje. É uma forma de, inclusive, conscientizar as empresas aéreas de que, na verdade, estavam na contramão da história: passagens caras, cada vez mais, tirando a oportunidade de os brasileiros viajarem. E a questão da cobrança, também, da bagagem, que era concedida, na verdade não faz nenhum sentido. Então, isso prova que a nossa defesa realmente está tendo resultados. Decisões já foram tomadas hoje, em Comissões, exatamente nesse sentido de evitar a cobrança de bagagem.

Portanto, era este o pronunciamento de hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador...

Pois não, Senador Paim. O senhor já vai se dirigindo à tribuna.

Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu estou inscrito, mas, evidentemente, quero até, pedindo a compreensão...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas o senhor tem direito de resposta.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, é só um esclarecimento, meu professor Esperidião Amin, a respeito desse tema, Senador Girão, Senadora Zenaide.

Quando nós concluímos a votação, na CCJ, do projeto de autoria do Senador Randolfe, PL nº 120, de 2020, o Senador Portinho fez a lembrança de que existe, para a nossa apreciação, um veto que foi aposto pelo então Presidente Jair Bolsonaro.

Eu fiquei curioso para saber do teor e vi, querido Senador Esperidião, Senador Chico, que não é igual ao tema de que nós estamos tratando. Quando nós votamos, e o Presidente Jair Bolsonaro vetou, falava-se sobre 23kg gratuitos e despachados. Não havia menções sobre a bagagem posta no bagageiro da aeronave, que é exatamente o que propõem os termos da proposta legislativa do Senador Randolfe Rodrigues. Então, há uma diferença. O que nós votamos hoje – e acho que acertadamente, até porque os movimentos das últimas semanas mostram que nós precisamos tomar as providências devidas e cabíveis, porque já estão existindo cobranças em relação a isso – é definir que 10kg podem ser postos no bagageiro sem que haja cobrança por parte das empresas aéreas. É isso que está no projeto do Senador Randolfe, que eu tive a alegria de poder relatar e em que contei com o apoio do Senador Portinho, do Senador Esperidião e demais outros que estiveram presentes na CCJ.

Era essa a razão que me levaria às comunicações, mas já as faço nas abordagens e observações pertinentes.

Senador Paulo Paim, seja bem-vindo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Senador Veneziano Vital do Rêgo, que preside esta sessão, eu agradeço muito ao Senador Girão, que me cedeu o espaço, e, ao mesmo tempo, cumprimento os Senadores Cleitinho, Esperidião Amin, Teresa Leitão e o Senador Chico Rodrigues.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, vou falar hoje sobre um tema, para mim, de suma importância, para melhorar a qualidade de vida da nossa população. Vou falar da tarifa zero no transporte coletivo. Quero aqui afirmar que sou plenamente favorável ao sistema de tarifa zero no transporte público.

Essa política representa um passo muito importante na direção da justiça social e da dignidade para o povo trabalhador. A gratuidade no transporte ajuda a diminuir o custo de vida das famílias, aquecendo o mercado de trabalho e fomentando o comércio local. Facilita a mobilidade dos trabalhadores para irem para o seu emprego e também dos desempregados, que precisam se deslocar para procurar novas oportunidades. Eu sou fruto desse período. Lá pelo ano de 1965, eu andava pela cidade a pé, procurando emprego, porque eu não tinha dinheiro para comprar a passagem do ônibus.

Enfim, trata-se de uma medida que libera recursos no orçamento das famílias de baixa renda, principalmente, que hoje gastam grande parte dos seus rendimentos com transporte. Esse dinheiro volta para a economia, volta para o consumo, na alimentação, no vestuário, movimentando os pequenos negócios e fortalecendo as comunidades.

Além do aspecto social e econômico, há também um impacto ambiental positivo, ou seja, a defesa do meio ambiente. Ao incentivar o uso do transporte público, reduzimos o número de carros nas ruas, diminuímos os congestionamentos, as emissões de gases poluentes, melhoramos a qualidade do ar e a vida nas cidades.

Quero aqui destacar que o Projeto de Lei nº 2.121, de 2024, de autoria do Senador Rogério Carvalho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um projeto que está muito bem colocado no debate nacional neste momento e que tenho a honra de relatar na Comissão de Assuntos Econômicos, trata exatamente desse tema. Aproveito aqui para agradecer ao Presidente da CAE, Senador Renan Calheiros, que me garantiu a relatoria desse projeto.

A proposta cria o Programa Tarifa Zero, permitindo que municípios que aderirem de forma voluntária ofereçam transporte gratuito aos trabalhadores por meio de credenciais concedidas pelos empregadores. Nos debates de que já participei, ressalto sempre que a tarifa zero é uma política pública moderna e inclusiva. Repito: melhora o trânsito, reduz o congestionamento e contribui para a mobilidade urbana. Tudo fica mais fácil, é melhor para os pobres e mais eficiente. É uma medida que gera empregos, estimula a economia local e promove a igualdade de oportunidades, garantindo que todas as pessoas, assim, tenham acesso aos mesmos serviços e espaços da cidade.

Presidenta, Senadores e Senadoras, de todas as cidades que adotaram o tarifa zero nenhuma voltou atrás. Em torno hoje de 200 cidades já adotaram a tarifa zero.

Quero destacar que ontem a Câmara realizou uma audiência pública na Comissão de Desenvolvimento Urbano sobre a tarifa zero no transporte público. Essa audiência pública foi presidida por um grande líder nesse tema, eu diria, que é o Deputado Jilmar Tatto. Quero desde já agradecer o convite que ele me fez para comparecer, mas, infelizmente, por uma questão de agenda intensa, não foi possível. Jilmar Tatto é Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero. Ainda em 2022, ele esteve comigo, no meu gabinete, mostrando a eficiência e a potência desse sistema. A discussão vem, então, de um longo tempo e já provou que deu certo – já provou que deu certo!

Aqui em Brasília, só como exemplo, e em muitas outras cidades, em domingos e feriados o valor do transporte é zero. Não se paga nada aqui em Brasília em domingos e feriados em relação ao transporte público.

O Ministério da Fazenda está realizando estudos técnicos para calcular o custo e definir o modelo de financiamento do programa nacional de tarifa zero. A meta do Ministro Haddad é apresentar, ainda em 2025, uma proposta concreta.

Vale lembrar que o Governo do Presidente Lula também já demonstrou claramente compromisso com essa agenda. O Presidente Lula determinou que o estudo leve em conta não apenas o investimento direto, mas também o impacto econômico positivo que a medida pode gerar...

O Deputado Túlio Gadêlha está aqui no Plenário neste momento; eu sei que V. Exa. acompanha também e é muito simpático a essa ideia.

É claro que, num primeiro momento, as pessoas pensam: quem vai pagar? A sociedade no seu todo é quem vai pagar. Não é que agora as companhias de ônibus não vão receber, todos vão receber. É um trabalho coletivo para que todos tenham direito à melhoria da qualidade de vida.

... com o aumento do consumo, da arrecadação e com a redução da inflação, já que o transporte gratuito ajudaria a conter reajustes, inclusive, de tarifas de ônibus.

Só como exemplo, eu falei em mais de 200 cidades, mas 138 municípios brasileiros já oferecem o transporte gratuito durante toda a semana. Por isso que eu falei em mais de 200. Tem outras que são um dia sim, um dia não, mas preservando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... principalmente o sábado, o domingo e o feriado.

Vou dar um exemplo do meu Rio Grande do Sul, onde tem inúmeras cidades, e falo com muito orgulho, porque tudo começou lá, em matéria do meu estado: o exemplo de Parobé, na Região Metropolitana de Porto Alegre, que adotou e mostrou que é possível, sim, e os resultados são concretos. A população se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desloca com mais facilidade, o comércio ganha movimento e a cidade se torna mais humana e acessível.

A tarifa zero é mais do que uma proposta de transporte; é uma política de inclusão, de justiça e de cidadania. É o Estado estendendo a mão ao povo, garantindo o direito de ir e vir com dignidade...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... seja para a escola, é o direito de ir e vir com dignidade.

Assim, reafirmo agora de novo que seguiremos firmes nesse debate, buscando consenso entre municípios, Governo Federal, empresas e trabalhadores, e é possível, já está provado que é possível.

O transporte gratuito é um investimento no futuro das cidades, é um investimento no bem-estar da população brasileira.

Agradeço muito, Sra. Presidenta Zenaide Maia, porque foi tolerante com o meu tempo, como sempre, para que eu pudesse, então, concluir o meu pensamento sobre a importância da tarifa zero no transporte coletivo.

Obrigado, Presidenta.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Zenaide Maia.*)

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Passo a palavra, agora, por dez minutos, ao colega Senador Eduardo Girão, por uma permuta com o Senador Paulo Paim.

Girão é sempre solidário quando a gente quer trocar.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, minha querida irmã, Senadora Zenaide, do Estado vizinho do Rio Grande do Norte.

Saúdo, aqui, a Sra. Senadora, os Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores e, especialmente, nesta tarde, 15h05, quarta-feira, dia 22 de outubro, você, brasileira, brasileiro, que está nos acompanhando nos nossos trabalhos.

Olha, tem uma máxima – tem várias máximas – que fala do PT, com os dados que a gente está tendo não apenas na CPMI como também na questão das estatais: onde o PT coloca a mão, quebra. É uma coisa impressionante. Isso vale para o sindicato, isso vale para o próprio Governo Federal – e eu vou trazer dados aqui –, vale para os Correios e vale para tudo o que você quiser imaginar, qualquer atividade. É impressionante.

Uma das marcas deste Governo perdulário do Lula, que chega a ser irresponsável, tem sido o aparelhamento e o consequente prejuízo das estatais brasileiras.

Segundo extensa matéria jornalística publicada pela *Folha de S.Paulo*, recentemente, cerca de 300 aliados políticos de Lula são beneficiados com generosos cargos nas estatais, sem nenhum compromisso com a meritocracia.

A União controla diretamente 44 estatais – é bom que você saiba, essas estatais são suas – e outras 79 subsidiárias, de forma indireta, totalizando 123 empresas. Sai do seu bolso, contribuinte brasileiro. É bom a gente ter essa consciência.

Relatório do próprio Banco Central do Brasil apontou que as estatais terminaram 2024, ano passado, com um rombo de quase R$7 bilhões – "b" de bola, "i" de índio –, R$7 bilhões reais, a maior de toda a série histórica de 23 anos!

Só os Correios e telégrafos, esta semana, escandalizaram o Brasil com um empréstimo de R$20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhões – "b" de bola, "i" de índio. Olha como a coisa vai sendo estratosférica. É um saco sem fundo.

Projeto de poder é o que eles querem, cargo para a companheirada. Tudo pago por você, alguém tem que dizer isso. Essa farra quem vai pagar somos nós, nossos filhos, nossos netos, de todos os que estão nos ouvindo agora, nos assistindo.

São R$20 bilhões que os Correios está negociando, correndo com pires atrás da mão, de empréstimo... Sabe para quê? Para equilibrar as contas. Quebraram em três anos algo que vinha dando lucro. É uma coisa impressionante! Botou a mão, quebra. Não é fácil.

Quase metade desse rombo, quero deixar claro, ainda falando do ano passado, tinha sido dessa empresa que eu acabei de citar, os Correios – R$7 bilhões. Agora, a gente já viu que R$20 bilhões é o que estão negociando de empréstimo. Desde novembro de 2024, a empresa deixou de repassar os valores – sabe a quem? – devidos à operadora Postal Saúde, acumulando um déficit que já chegou a R$600 milhões.

É buraco em tudo que é lugar. Evaporou. Também, fazendo patrocínio, gastando R$38 milhões com *shows*. A empresa já vive uma situação dramática, e a turma vai gastando com *show*. Foi Gilberto Gil ali, foi Lollapalooza ali, foi outro acolá – R$38 milhões, somou em um ano.

Em função dessa inadimplência, grandes prestadores de serviços, a quem os Correios hoje devem, em forma de convênio, muitos suspenderam completamente o atendimento – dentre eles, a Unimed e o grupo Kora. Tal interrupção atingiu cerca de 200 mil beneficiários. Começa a sociedade própria a perder. Não tem jeito. Dessa gastança, dessa sanha alguém paga a conta.

Mas, mesmo assim, os descontos continuam sendo feitos na folha de pagamento dos funcionários. Olha só! Ou seja, a péssima gestão, se é que a gente pode chamar de gestão, impõe punição dupla àqueles que nada podem fazer. Pagam caro sem poder fazer uso do plano. Os funcionários dos Correios não podem usar o plano porque foi suspenso por falta de pagamento, até pouco tempo atrás. Agora, estão correndo atrás de empréstimo, de uma série de coisas.

Já começaram a ocorrer manifestações de protesto pacífico em algumas capitais.

Em abril deste ano, o Presidente dos Correios, Fabiano Silva dos Santos, admitiu a crise, mas buscou minimizar, dizendo que o descredenciamento dessas entidades todas são pontuais. Olha só!

Em agosto de 2025, a Associação dos Profissionais dos Correios moveu uma ação na Justiça do Trabalho aqui do Distrito Federal, pedindo a regularização imediata dos repasses.

Mas, enquanto as estatais federais estão se arrastando financeiramente, em frangalhos, a AGU (Advocacia-Geral da União), Senador Esperidião Amin, faz o caminho oposto: o esbanjamento de dinheiro, e não tem negócio de... Vou relacionar aqui para você ver o nível a que chegou.

Segundo levantamento feito pelo jornal *Folha de S.Paulo*, através do Portal Transparência, só neste ano de 2025, os pagamentos de honorários e bônus já chegaram a R$5 bilhões, R$5 bi – "b" de bola, "i" de índio.

O Ministro Jorge Messias, responsável pela AGU, recebeu, num único mês, R$308 mil de honorários advocatícios em seu contracheque. Não podemos nos esquecer de que existe, em tese, um teto salarial de R$46 mil no Brasil, que deveria ser respeitado, sim, por todos os Poderes da República, a começar por aqueles que cuidam do cumprimento das leis.

É também muito estranho, Sra. Presidente, que o Governo Lula, através da AGU, tenha acabado, recentemente, de contratar o escritório Arnold & Porter Kaye Scholer, nos Estados Unidos, para atuar na defesa de quem? De quem? Do Ministro Alexandre de Moraes, que foi sancionado pela Lei Magnitsky. Essa turma vive em outro mundo, nada em dinheiro, que está faltando, mas vai torrando. Um dia, alguém paga a conta. Vamos pedir empréstimo. É a cultura da irresponsabilidade.

A AGU contratou, na Argentina, um escritório, há dois meses, por US$1 milhão, sabe para quê? Para caçar brasileiros que estão vivendo como ratos nas ruas de Buenos Aires. Eu estive lá...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... com outros Deputados e Senadores. Eles são caçados implacavelmente. E o Governo brasileiro pegando dinheiro, US$1 milhão, para contratar. Já não basta estarem numa cultura diferente, com frio, sem falarem a língua os brasileiros injustiçados do dia 8 de janeiro, centenas de brasileiros, quase 500, que estão lá com medo da situação, pedindo asilo e sendo perseguidos.

Sra. Presidente, se a senhora me conceder um minuto a mais, eu termino o discurso.

O próprio Ministro Alexandre de Moraes, com relação à questão dos honorários nos Estados Unidos, na verdade, disse que não queria defesa alguma, não queria defesa. Mas ele mudou de ideia? Porque a AGU está contratando um escritório de advocacia nos Estados Unidos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O Governo não tem o direito de usar o dinheiro de pagadores de impostos para defender quem é acusado de violação global de direitos humanos. É outro Poder.

Por isso, representei junto à AGU, pedindo as devidas explicações desse estranho patrocínio num contrato com pagamentos que podem chegar a US$3,5 milhões em até 48 meses.

Estamos diante de um claro desvio de finalidade dos princípios constitucionais, segundo os quais a AGU deve se limitar a representar os interesses da União e não de indivíduos, sejam eles quem forem.

Encerro com o pensamento nos deixado há 1,9 mil anos pelo filósofo Epiteto, adepto do estoicismo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... abro aspas: "Não devemos lamentar quando alguém perde seu dinheiro e suas propriedades. Devemos lamentar quando alguém perde sua mais preciosa posse: a dignidade".

Que Deus abençoe a nossa nação!

Muitíssimo obrigado pela tolerância, Senadora Zenaide Maia, uma autêntica defensora da vida, aqui, neste Parlamento, nessa luta que nós travamos contra cigarro eletrônico, que é uma arma química contra os jovens, nessa luta contra a jogatina, essas *bets* que têm devastado e adoecido as famílias inteiras.

Parabéns pelo seu compromisso e que Deus a guarde!

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Obrigada aí pelo pronunciamento, Senador.

E passo a palavra, agora, para o nosso Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Senadora, permutamos?

A SRA. PRESIDENTE (Zenaide Maia. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Pode ser.

Então, vou passar aqui a Presidência para o Esperidião Amin.

(A *Sra. Zenaide Maia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.*)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Com a palavra a querida Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discursar.) – Sr. Presidente Esperidião Amin, colegas Senadoras e Senadores e todos que estão nos assistindo pela TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado, eu queria falar aqui sobre uma doença em pauta. O mês de outubro também é o outubro verde, porque é o mês em que se considera o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

Eu subo hoje aqui, a esta tribuna, nesta semana em que se celebra o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, para falar de um tema que quase nunca ganha espaço, mas que eu, como médica, não poderia deixar de lado. Eu estou falando, gente, da sífilis, uma infecção sexualmente transmissível que tem cura, tem diagnóstico simples e tem tratamento gratuito, mas que continua sendo um grave problema de saúde pública no nosso país.

De acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, em 2021 o Brasil registrou 167 mil casos de sífilis adquirida, 74 mil em gestantes e 27 mil casos de sífilis congênita.

A gente sabe que isso aqui estava subnotificado, porque a gente estava no auge da pandemia, e as pessoas não procuravam médico. O pré-natal não era feito, o que normalmente é feito para evitar sífilis congênita, que é a mais grave durante o pré-natal.

Em 2022, esses números cresceram para 213 mil casos adquiridos, e, desses, 83 mil em gestantes.

Em 2023, chegamos a mais de 242 mil casos de sífilis adquirida, sendo 86 mil em gestantes e 25 mil casos congênitos, aqueles em que a criança já nasce com a sífilis.

Esses números não são apenas estatísticas, colegas; são vidas, famílias e histórias que poderiam ter sido diferentes, com prevenção, diagnóstico precoce e tratamento oportuno.

A verdade é que a sífilis, que já tinha diminuído muito no Brasil, voltou a crescer. Isso mostra uma coisa muito clara: precisamos fortalecer, como eu falo aqui sempre, a saúde básica ou saúde primária, como a gente chama também. Isso porque é lá, nas unidades básicas de saúde, que se faz a verdadeira medicina preventiva. É lá que se vacina, que se faz o pré-natal, que se acompanha o hipertenso, o diabético, e que se orienta sobre as infecções sexualmente transmissíveis.

Quando essa rede falha, o impacto é direto na vida das pessoas, principalmente das gestantes e dos bebês.

A sífilis é transmitida principalmente por contato sexual desprotegido, seja vaginal, anal ou oral, e também pode ser transmitida da mãe para o bebê, durante a gestação ou parto, e essa forma de transmissão da sífilis congênita é especialmente grave. Ela pode causar aborto, natimorto, morte neonatal e sequelas graves no desenvolvimento da criança.

Evitar esses casos é simples e depende do básico: diagnóstico precoce da gestante, tratamento adequado com penicilina e acompanhamento do bebê. É mais uma patologia que, se for diagnosticada precocemente, tratada precocemente, não é uma sentença de morte.

Os sintomas variam conforme a fase da doença. No começo, aparecem pequenas lesões indolores na pele, nas mucosas, nos órgãos genitais; depois, manchas pelo corpo, febre, cansaço e dor na garganta, que, se não for tratada, pode atingir coração, cérebro, ossos, causando danos sérios e irreversíveis.

Mas o diagnóstico de uma pessoa com sífilis é só o começo. É fundamental fazer a busca ativa dos parceiros sexuais, para garantir que todos estejam testados e tratados. É isso que quebra a cadeia de transmissão e evita novas infecções.

A prevenção continua sendo o caminho mais eficaz. O uso do preservativo, o pré-natal rigoroso, os exames regulares, a orientação sobre sinais e sintomas, medidas simples, baratas e que salvam vidas.

E precisamos também de educação, gente.

Nas escolas, os estudantes aprendem sobre infecções sexualmente transmissíveis nas aulas de biologia, mas esse debate precisa ir além da teoria.

Sabemos que há muitas gestações na adolescência e que a curva de novos casos de sífilis, nessa faixa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

etária, tem crescido. Por isso, precisamos levar informação clara; informação é poder. Ninguém empodera um povo sem informação correta.

Além de essa informação ser clara, acessível, com diálogo e sem preconceito. Prevenir começa com conversar, e conversar salva vidas.

O combate à sífilis não é só uma tarefa dos profissionais de saúde; é um compromisso de todos nós, gestores públicos, educadores, famílias, cada cidadão e cidadã. Afinal, o tratamento é simples, eficaz e está disponível gratuitamente no SUS, no Sistema Único de Saúde.

Informação, conscientização, prevenção e tratamento oportuno, esses são os caminhos para reduzir os casos, evitar complicações e proteger vidas. A sífilis não tem vacina, mas tem cura.

Aqui fala a médica e a Senadora, mãe e avó que acredita que cuidar da saúde é cuidar da vida.

Saúde é coisa séria. Vamos juntos contra a sífilis, a favor das vacinas.

Por favor, gente.

Eu fiz uma promessa a mim mesma, Esperidião, de que, toda vida que tivesse a oportunidade de usar um meio de comunicação, eu iria fazer um apelo aos pais, avós, mães e responsáveis por suas crianças e seus idosos: vacinem-se. Quem mais fez aumentar a vida média do povo da Terra, do mundo, foram vacinas e água tratada.

Então, vacinar não é um ato individual, vacinar é um ato coletivo, porque, se todos se vacinam, aqueles casos – que são uma minoria – que não podem tomar vacina ficam protegidos por essa rede solidária e de amor ao próximo.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Nobre Senadora Zenaide, antes de lhe devolver a Presidência dos nossos trabalhos, eu quero enaltecer e agradecer a sua dedicação, não apenas como profissional da medicina, como médica, como epidemiologista, mas como política, porque, com a voz, com o microfone, com a capacidade de comunicação que a senhora tem como Senadora, não tem esmorecido na tarefa de prevenir, alertar e orientar.

Eu, que acompanho o seu trabalho pelo menos desde o período de Câmara dos Deputados, fui testemunha das suas lutas.

Quero aqui enaltecer a sua dedicação como missionária da saúde e da vida, que mais uma vez ocupa a tribuna para nos orientar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... na tarefa de cuidar do povo brasileiro, além de curar e prevenir, que foram o núcleo da sua fala.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Agora, eu passo a Presidência dos trabalhos à senhora.

A senhora fica livre para passar a Presidência, se ele desejar, ao Senador Wellington Fagundes...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Pode passar ao Senador Wellington Fagundes.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Vem para cá fazendo um grande esforço físico, para galgar os... (*Risos.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Wellington vai assumir? (*Pausa.*)

O.k.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu passo a Presidência dos trabalhos ao Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

(*O Sr. Esperidião Amin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Fagundes.*)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Está aqui, então, na tribuna, o Senador Esperidião Amin, uma referência de todos nós aqui no Senado. Ele, que já foi tudo, e hoje continua como Senador atuante. Foi Governador, Deputado... Com a sua esposa, com quem eu tive também muita satisfação de estarmos lá juntos, na Câmara dos Deputados...

Então, com a palavra, a nossa referência: Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Fico muito feliz com essas palavras generosas, mas nenhum de nós, Senador Wellington, foi, terá sido ou será tudo o que deveria ser. Sempre haverá alguma coisa que vai faltar no nosso currículo.

Eu, por exemplo, quis ser padre, e desisti, ou seja, não cumpri essa, que seria uma missão, igualmente nobre.

Mas eu fico muito à vontade para falar sobre o tema que eu vou abordar, como ficaria também bem à vontade se fosse a Senadora Zenaide Maia; mas fico muito à vontade porque estou falando perante o Senador que preside a Frente Parlamentar da Logística.

Ontem, nós tivemos uma reunião promovida pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro – é esse o seu nome Parlamentar –, Deputado da região de Criciúma, com a participação de integrantes da nossa bancada federal, para debater dois problemas da nossa logística.

E V. Exa. sabe, porque já tratamos de alguns deles sob a sua Presidência lá na Frente Parlamentar da Logística, que tem como secretário um catarinense, nosso ex-Deputado Edinho Bez.

Ontem, nós debatemos dois aspectos. O primeiro foi a otimização do contrato de concessão da BR-101 Norte, ou seja, de Itajaí... Aliás, de Florianópolis até a divisa com o Paraná. E, ao mesmo tempo, cuidando do plano de revisão dos encargos da concessão, o PER, do trecho sul da BR-101, que tem como concessionária a CCR, hoje Motiva.

Quanto ao projeto de otimização, apesar de todos os esforços que temos envidado, nós notamos como esta alternativa – correta – criada pelo Ministério dos Transportes está enfrentando dificuldades para a sua implementação.

A BR-101 Norte, Senador Wellington, é uma avenida fora do período de alta temporada de turismo. Com a alta temporada que se avizinha, ela não vai virar uma avenida apenas com congestionamento de tráfego habitual; ela vai virar um desafio de logística, porque é por ali que percorrem os veículos que transportam a carga do Mercosul – ou seja, não apenas do Rio Grande, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, mas também dos países vizinhos –, acrescido este tráfego pelo tráfego de verão, que tem, como um dos seus pontos quentes, como uma das demandas mais apreciadas, o litoral catarinense, especialmente na altura da foz do Rio Itajaí-Açu, onde nós temos cidades como Porto Belo, Bombinhas, Itapema, Balneário Camboriú, Navegantes, Penha, Piçarras, e daí até o norte do estado, até Garuva, até a divisa com o Paraná, uma sucessão de pontos de atração que vão transformar esse trânsito num calvário.

E até agora não conseguimos fazer evoluir o processo de negociação das obras que são necessárias para reduzir a calamidade que é esse trânsito e tampouco ver avançar o contrato de otimização que deve ser ultimado pelo Ministério dos Transportes, pela ANTT e pelo Tribunal de Contas da União.

Então, quero fazer um apelo ao Ministro dos Transportes, Renan Filho, com quem conversei sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse assunto na semana passada, à gestora desse projeto, que é a Dra. Viviane, ao Tribunal de Contas da União, na pessoa do Ministro Vital do Rêgo, que também já nos recebeu, e aos servidores do TCU que estão envolvidos nesse assunto, para que agilizem a solução ou pelo menos a equação da solução dessa tormenta que nós já vivemos e que vai atingir estágios muito perigosos, dramáticos até, durante a alta temporada.

Outro grande aspecto é a necessidade da equação, da solução para a transposição do Morro dos Cavalos, no que nós queremos que seja uma tarefa da concessionária do sul da BR-101, que é a CCR.

O Morro dos Cavalos, Senador Wellington, em 2018, ficou durante sete dias sem tráfego. Não há opção! Não há opção logística, só a BR-116. Isso, em mais de 150km em linha reta, em direção ao oeste.

E, em abril deste ano, foi protagonista de uma cena dantesca: um caminhão, transportando um gás altamente inflamável, capotou na subida do Morro dos Cavalos e desceu, batendo na mureta, já inflamando a outra pista, a pista da subida, derramando o líquido já inflamado e inflamável morro abaixo. E o resultado foram 21 automóveis incinerados e cinco caminhões. E certamente foi a mão de Deus que impediu uma desgraceira humana, além da desgraça rodoviária e material.

É preciso, é necessário, eu faço um apelo ao Ministro Renan: decida, Ministro; decida e nos comunique. Peça o nosso apoio, nós vamos apoiar. Decida qual é a equação técnica que o Ministério dos Transportes, o Dnit e a ANTT concebem e aprovam para a transposição do Morro dos Cavalos.

O Brasil, Santa Catarina e aquela região do nosso estado não merecem varar este ano sem saber o que é que vai acontecer.

Todos nós daremos o apoio que o Ministério dos Transportes e o Dnit, especialmente, que tem a responsabilidade técnica de optar pela solução... O que for decidido contará com o nosso apoio.

São os dois apelos que eu faço. Em primeiro lugar, que agilizem o contrato de otimização da BR-101 Norte.

Nós já fornecemos todas as informações: as 116 obras necessárias já estão listadas, mas não estão totalmente precificadas. E, ao sul, o Morro dos Cavalos é um desafio que não pode ter postergada a sua solução.

É o meu apelo reiterado ao Ministro dos Transportes, endossado pela reunião da nossa bancada ontem, sob a Presidência do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que é um dos nossos Deputados do sul do estado mais atuantes.

Nós temos o direito de cobrar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... e o dever de apoiar a solução que o Ministro dos Transportes der, para que Santa Catarina, o Brasil e a logística não fiquem na dependência e na incerteza do que vai suceder. Temos cobrado, temos atuado e não vamos esmorecer.

E hoje eu faço este apelo, renovarei este apelo quantas vezes forem necessárias, até que tenhamos uma solução para a otimização do contrato da BR-101 Norte e uma solução, uma equação aprovada pelo Ministério dos Transportes, que vai contar com o nosso apoio para a transposição do desafio do Morro dos Cavalos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – ... assumir aqui a Presidência, para que eu possa também fazer o meu pronunciamento. (*Pausa.*)

(*O Sr. Wellington Fagundes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pela Liderança do PL, o Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela Liderança.) – Senador Izalci, Senadora Damares e todos os companheiros que aqui estão.

Eu gostaria de falar, Sr. Presidente, também pelo meu tempo, já que me inscrevi e também, com isso, podendo somar até, se for o caso, ao tempo da Liderança.

Primeiro, Senador Izalci, eu gostaria de falar de um evento que tivemos ontem na cidade de Jataí, onde reunimos todas as nossas supernovas universidades do Brasil, um trabalho em que vários companheiros aqui somaram comigo. Dessas supernovas, são seis criadas ainda no Governo Bolsonaro e, depois, implantadas nos governos seguintes. Aliás, começou no Governo anterior, da Presidente Dilma, o Presidente Bolsonaro criou e, depois, veio a implantação.

Uma delas é a Universidade Federal de Rondonópolis, minha cidade natal, uma universidade que no interior tem cumprido muito bem o seu papel. Temos a nossa Reitora Analy Polizel, que hoje tive aqui a honra de receber, assim como ao Vice-Reitor. Ela já foi inicialmente nomeada, à época do Presidente Bolsonaro, como Reitora *pro tempore* e, depois, foi eleita para o primeiro mandato, já que, na condição de Reitora *pro tempore*, também foi candidata, tendo mais de 70% dos votos válidos, mostrando com isso, então, a competência, a organização e a força de uma universidade nova.

Essa universidade foi criada a partir do desmembramento da Universidade Federal de Mato Grosso. Era um *campus* já bem amadurecido, mas também todos nós trabalhávamos para que ela pudesse, então, ter a sua independência. E assim foi feito: fiz o projeto de lei, conseguimos aprová-lo, e hoje nós temos a Universidade Federal de Rondonópolis, assim como todas as supernovas, em Goiás – Jataí e Catalão –, também lá no Piauí, em Pernambuco e no Tocantins. Todas elas cumpriram muito bem o seu papel, e essa reunião foi exatamente para que cada uma delas pudesse estar com o Reitor Christiano Peres Coelho, da Universidade Federal de Jataí, e pudesse, então, trocar ideias, informações e as estratégias para continuarem crescendo.

Então, eu quero aqui parabenizar esse grande encontro e dizer que não basta abrir as portas; é preciso também garantir que essas jovens universidades permaneçam e concluam seus sonhos. Por isso, estarei sempre aqui à disposição para contribuir com essa pauta. A educação, com certeza, é o caminho para um Brasil mais justo, mais humano e também mais desenvolvido.

Por isso, eu quero parabenizar mais uma vez a Universidade de Jataí pela organização, pelo compromisso com a excelência e também por manter viva essa rede de cooperação entre as universidades supernovas. Vamos juntos fazer da educação um instrumento de transformação deste país!

Assim, eu quero dar como lido este pronunciamento.

Quero abordar também o encontro que tivemos, hoje pela manhã, com o Ronei Glanzmann, CEO do movimento MoveInfra. Quero parabenizá-lo também pelo trabalho à frente dessa iniciativa tão importante para o desenvolvimento da logística e da infraestrutura do país. E falo como Presidente da Frente Parlamentar de Infraestrutura e Logística. Cumprimento também todos os parceiros, líderes, técnicos e autoridades presentes nesse encontro, que foi fundamental.

Estamos num momento decisivo para o futuro do nosso país. Portanto, é hora de construir políticas de Estado, e não apenas programas de governo. Por isso, eu lembro aqui que fui autor de uma emenda constitucional, que já aprovamos aqui no Senado, que trata exatamente de que contratos de longo prazo, como as concessões de infraestrutura, todas elas, rodoviárias, ferroviárias, enfim, sejam contratos e tratados como política de Estado, e não política de governo. Não pode mudar um governo e mudar um contrato, querer alterar um contrato de 30, 40, 50 anos, porque isso traz instabilidade, e nós precisamos de segurança jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qualquer lugar a que nós vamos, em qualquer reunião, seja no Brasil ou lá fora, o que mais aqueles que querem investir pedem é segurança jurídica. Claro que temos outros problemas tantos, como a questão das licenças ambientais e o nosso custo do financiamento no Brasil, porque os juros são muito altos e, às vezes, impeditivos para que empresas brasileiras possam buscar, no mercado interno, um financiamento para o investimento.

Por isso, parabenizo aqui e quero dizer que a nossa missão é transformar potencial em prosperidade, gerando, assim, empregos, riquezas e um futuro mais sustentável para o Brasil.

E aí, Presidente, fico aqui com a missão ainda de dizer que vamos trabalhar juntos, porque o futuro se constrói agora. Essa juventude toda e o trabalhador sedento por emprego e por oportunidades clamam por um país que possa se desenvolver, um país que possa ter investimentos, principalmente no mundo tecnológico, com a inteligência artificial tomando conta das decisões.

E aqui vejo o Senador Marcos Pontes – e quero agradecer-lhe também, Senador Marcos Pontes, porque hoje está tendo uma feira de ciência aqui em Brasília, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, de que V. Exa., como Ministro, foi um dos precursores. E eu quero agradecer também a V. Exa., porque – lá eu estive – lá estava também presente o INPP (Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal), que V. Exa., lá em Cuiabá, na Universidade Federal de Mato Grosso, foi implantar. E hoje eu quero aqui agradecer a V. Exa. mas também à atual Ministra, porque fez o concurso, e já foi nomeado o Diretor do nosso Instituto de Pesquisa do Pantanal.

E, claro, já o convidei e tenho certeza de que, no mês que vem, lá estaremos. V. Exa. vai lá fazer uma brilhante palestra, como sempre, para que a gente possa inclusive também trocar conhecimentos com o empresariado mato-grossense, com a Fecomércio, a Federação do Comércio de Mato Grosso. E espero que V. Exa. possa conhecer também o Sesc Pantanal, que é uma unidade do Sesc Nacional, que investiu, lá no nosso Pantanal, uma reserva de 108 mil hectares, que faz um trabalho brilhante com todas as universidades.

E, agora, com o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, vamos fazer muito mais avanço, porque também aprovamos o Estatuto do Pantanal. O Estatuto do Pantanal já foi também sancionado, e hoje o Pantanal Mato-Grossense, aliás, o Pantanal dos dois estados tem um estatuto, uma lei que possa regrar o desenvolvimento sustentável.

Então, espero-o lá, com certeza.

E eu quero aqui concluir, dando também como lido um pronunciamento que quero deixar aqui como já registrado nos *Anais* aqui da nossa Casa, que foi exatamente o encontro que tivemos lá na Assembleia Legislativa de Mato Grosso. E eu faço isso aqui, agradecendo a toda a Assembleia Legislativa, principalmente ao Presidente Max Russi; também ao Deputado Avallone, que é o Presidente da Comissão de Meio Ambiente; ao Deputado Wilson Santos, que lá esteve conosco; ao Senador e hoje Deputado Júlio Campos; entre outros tantos; e a todas as autoridades que lá estiveram.

Lá, nós discutimos exatamente a COP 30: como Mato Grosso, como a Assembleia Legislativa, como a Frenlogi vão atuar, assim como a Subcomissão do Pantanal, da Comissão de Meio Ambiente aqui do Senado, de que eu sou o Presidente. Que a gente possa atuar juntos.

Aliás, quero parabenizar também a Senadora Leila, que agora é Presidente da Subcomissão, da Comissão de Meio Ambiente do Senado, da COP 30.

E aí, então, eu concluo aqui dizendo que Mato Grosso e todos os Parlamentares que lá estiveram com certeza terão um trabalho importante. Todos, então, estiveram lá...

Eu agradeço aqui também ao Presidente Davi Alcolumbre, porque esta audiência foi transmitida ao vivo pela TV Senado e pela Rádio Senado, em conjunto com a TV Assembleia e com a Rádio Assembleia.

Então, agradeço aqui e peço a Deus que abençoe o nosso Estado de Mato Grosso e o povo do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Mato Grosso e que essa grande missão de união e preservação seja cumprida por todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES. (Vide Item 3.1.1 do Sumário)

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Vou pedir à Senadora Damares para assumir, para que eu possa também fazer o meu pronunciamento.

(*O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Damares Alves.*)

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas para proferir o seu pronunciamento por dez minutos, por favor.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Presidente Damares, meus queridos Senadores e Senadoras, vou falar de um assunto, aqui, muito triste.

Nesse final de semana passado, nós tivemos um jovem de 16 anos assassinado por causa de um celular aqui na 112 Sul, que é uma das áreas mais seguras aqui do Distrito Federal.

E a gente fica imaginando... Falei com o delegado, e o delegado ficou impressionado com esses jovens que o mataram – foram adolescentes também –, com a frieza sobre a questão da morte, como se fosse uma coisa muito natural, rindo, brincando.

E aí, a gente fica preocupado, porque nós temos, hoje, o menor contingente da história do DF em termos de policiais militares, polícia civil e bombeiro, exatamente por essa burocracia toda aí. Para você fazer um concurso e chamar, o Governador tem que pedir, vai para o Planejamento, vai para a MGI, vai para o Ministério da Justiça, vai para a Casa Civil, depois vem aqui para o Congresso Nacional, volta para a Casa Civil, aí editam uma medida provisória. O Governador fez o anúncio do reajuste em fevereiro; nós estamos, hoje, em 22 de outubro, e, até agora, não chegou absolutamente nada relacionado à questão de chamar as pessoas que já fizeram o concurso. E, na prática, todo ano saem mais de mil policiais aposentados. Estão previstos, na LOA, 200; a gente quer fazer a alteração e depende dessa burocracia.

Então, um dos motivos dessa insegurança que está acontecendo em Brasília é exatamente a falta de contingente e falta de respeito aos profissionais da segurança, o que é muito triste. São pessoas que saem todos os dias de casa sem saber se voltam, porque são ameaçados constantemente; que têm dívidas, como todo mundo, que têm o cartão para pagar, devendo ao BRB milhões e milhões, porque todo mundo, hoje, deve ao BRB. Essa é a realidade dos nossos profissionais.

E aí, aconteceu também, esta semana, numa escola do Guará: a menina estava usando o celular – e nós aprovamos uma lei aqui proibindo o celular nas escolas –; o professor chama a atenção dessa menina; ela liga para o pai; e o pai chega à escola e agride o professor com socos. Foram oito socos no professor. A menina teve que pegar no pescoço do pai pedindo, pelo amor de Deus, para parar. Então, aonde chegamos? O professor não é mais respeitado, não é valorizado.

Hoje mesmo fiz uma audiência na Comissão de Educação com o representante dos professores, aqui também, sobre o Fundo Constitucional. A gente vê as péssimas condições, hoje, da educação, do salário dos professores, que nem sequer obedeceu àquilo que foi estabelecido no Plano Nacional de Educação e no Plano Diretor Local da educação, que era para que o professor recebesse, no mínimo, 70% da média dos servidores. Hoje o professor está em penúltimo lugar em termos de remuneração.

Que país é este que não valoriza os seus professores? Que país é este que não tem uma alfabetização correta, na idade certa – talvez o maior gargalho da educação seja a alfabetização – e que não tem creche, que não tem vaga nas escolas, na pré-escola? É exatamente nesse período da primeira infância que você tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo o desenvolvimento cognitivo, que você tem a alfabetização, a coordenação motora. E, infelizmente, as nossas crianças vão para o ensino fundamental sem a alfabetização correta, depois chegam ao ensino médio com todas as dificuldades. O resultado está aí: no ensino médio, 60%, 70% dos jovens não sabem português, não sabem matemática e também não têm educação profissional, para a qual a gente lutou. Há anos a gente vem lutando aqui pela educação profissional. E aí muda governo, acaba com tudo, começa de novo. É política de governo, não é uma política de Estado.

Mas, olha, sinceramente, a gente chegou a um momento em que a nossa sociedade perdeu muito os valores. As famílias estão criando os filhos como se fossem príncipes, reis, que não podem ter nada, para quem não pode acontecer nada, e em tudo a razão é deles. Então, eu fico triste porque, como professor – e fui professor a vida toda –, fico imaginando: eu acho que, hoje, eu não conseguiria entrar numa sala de aula. E olha que a gente ainda consegue salvar algumas, como as escolas cívico-militares, porque, nas escolas cívico-militares, basta ver o Ideb... Por mais que tenha gente contra, não preciso nem responder; é só olhar a melhora no Ideb e as filas dos pais querendo matricular os filhos lá. Por quê? Porque é uma escola onde tem disciplina, tem respeito. É o que é preciso na educação. Você não tem como dar uma aula se o aluno não o respeita, se não há silêncio, se há uma baderna dentro da sala, e você não pode fazer nada com o aluno.

Agora, recentemente, o professor deu uma nota menor que 5 para a aluna, e a mãe foi lá tomar satisfação, ameaçando o professor, porque deu uma nota menor do que 5 para ela.

Então, a gente está vivendo num mundo assim... Parece que o ser humano, em si, não tem mais valor nenhum, perdeu o valor – valoriza-se apenas o ter; o ser é indiferente.

Então, a gente fica triste, porque a gente precisa alertar as famílias. Não é possível! Educação não se faz na escola; educação é dentro de casa. Meu pai olhava para mim e eu já sabia tudo, não precisava nem falar nada. Hoje, ninguém respeita mais ninguém.

E, aí, o exemplo vem de cima, não é com discurso ou com palavras; são as ações, são os exemplos. Quando o Presidente da República diz: "Ah, coitadinho do cara que roubou um celular para tomar uma cervejinha", essa é uma fala de Presidente da República, que repercute. Então, esse assassinato que teve aqui, do Isaac, por causa de um celular, bota na conta do Presidente, porque ele que é o irresponsável. Uma pessoa que sabe que é uma referência – o Presidente da República – dar uma declaração dessa? Isso incentiva a meninada a fazer o que estão fazendo.

Então, o exemplo tem que vir dessas autoridades. Se as autoridades fazem o que estão fazendo...

Nós estamos agora na CPMI do INSS. O que estão fazendo com os aposentados e pensionistas, roubando bilhões, com a nossa previdência quebrada... Aí, você pega o seguro-defeso: tem mais pescador no Brasil do que peixe, recebendo seguro-defeso.

As pessoas estão sendo manipuladas para depender do Estado – esse é o sistema. Este é o sistema do comunismo, do socialismo: é exatamente fazer com que todos fiquem dependendo do governo. E aí, mais da metade da população brasileira recebe hoje benefícios, evidentemente comprometendo a própria seguridade social. Nós não temos um sistema que tem poupança – quem paga hoje o aposentado é quem está trabalhando –, e hoje a pirâmide virou: você tem mais gente aposentada do que trabalhando com carteira assinada. E aí, eu quero ver quem vai pagar essa conta.

Hoje, infelizmente, você pega o nosso orçamento, e mais da metade do Orçamento da União é para pagar juros e serviço da dívida, ou seja, tudo que a gente investe em educação, saúde, segurança, em todas as áreas sociais, é exatamente o mesmo valor que se paga hoje de juro e serviço da dívida.

Então, o que esperar? Há anos, desde 2014, a gente vem gastando mais do que recebe. A nossa despesa é maior do que a receita. E aí, qual é a solução? Pegar dinheiro emprestado, aumentando a dívida. Aí você vai aumentando a dívida...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... com juros impagáveis; e a gente, aqui, pedindo migalhas para a educação, para a ciência e tecnologia, e pagando esses juros altíssimos aí.

Então, a gente está numa sociedade difícil. Se a gente não reverter isso... E só tem um caminho: educação, investimento em educação, em tecnologia, nas pessoas. O Governo tem que cuidar das pessoas, desde o pré-natal até o idoso; tem que criar políticas públicas para a primeira infância, a adolescência, a juventude, o adulto, o idoso. É isso que o Governo tem que fazer; mas, infelizmente, não faz.

É incrível que esses governantes – e basta ver o próprio Governo Federal hoje – só pensam na próxima eleição. A maioria dos governantes não pensa na próxima geração. E aí a gente sabe as consequências disso.

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Damares Alves. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Devolvo a Presidência ao Senador Izalci. (*Pausa.*)

(*A Sra. Damares Alves deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido, então, para usar a palavra a Senadora Damares Alves, Republicanos, aqui do Distrito Federal, nossa grande representante aqui.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Presidente, primeiro eu quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento – eu não quis fazer nenhum aparte – e lamentar a morte do menino Isaac. Quem não é de Brasília não tem ideia de como esse assassinato mexeu com todos nós. E aí, Presidente, não sei se o senhor está sabendo: a praça em que o menino foi assassinado tem o nome da menina Maria Cláudia, aquela do Lago Sul, que foi morta por aqueles dois empregados domésticos e que foi concretada dentro da própria casa, lembra? É uma tragédia, é uma coincidência horrorosa. É uma coisa absurda o que aconteceu.

Que a família do menino Isaac receba o nosso abraço.

Mas eu tenho uma notícia. Há três semanas, nós aprovamos, na Comissão de Direitos Humanos... Eu não sei se o senhor sabe, mas a Comissão de Direitos Humanos é a mais espetacular Comissão desta Casa, é o coração desta Casa – acho bom o senhor ser membro de lá – e a Presidente é maravilhosa. Essa Comissão de Direitos Humanos aprovou, há três semanas, um projeto de lei... Como a gente não pode mudar cláusula pétrea da Constituição, a gente não pode mudar a idade penal, nós aprovamos um projeto de lei que aumenta a pena, porque o menino fica recolhido três anos, no máximo, e agora a gente aumentou a pena e o menino poderá ficar recolhido até dez anos. Aprovamos lá e já aprovou na CCJ. E hoje aprovamos uma outra matéria parecida, cuja autoria foi do Flávio Bolsonaro – a outra autoria foi do Senador Contarato.

Então, o Senado vai dar uma resposta. Acabou essa coisa de menino matar, ser tratado como menino e ir embora para casa. Não, a gente vai mudar e a gente começou agora, na Comissão de Direitos Humanos, e esta Casa vai votar, com certeza.

Mas, Presidente, o que me traz aqui à tribuna – e eu vou me conter para não ficar muito brava porque, quando eu fico brava, eu não fico bonita – é porque eu quero falar, chamar a atenção dos meus colegas, sobre a *bet* da Caixa. É, *bet* da Caixa Econômica Federal.

Atenção, Brasil: o tigrinho do Governo não é tigrinho, é um leão arrecadatório.

A decisão da Caixa Econômica Federal de criar sua própria plataforma de apostas *online,* uma *bet*,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representa talvez um dos maiores retrocessos morais e sociais da história recente do país. Trata-se de um movimento contraditório, perigoso e profundamente irresponsável, Senadores, vindo justamente de uma instituição pública que nasceu para promover o desenvolvimento social, a habitação popular e a inclusão financeira, e não para explorar o vício e a vulnerabilidade econômica da população mais pobre.

Inclusive, eu estou me sentindo usada. A gente fez uma CPI da *bet* aqui, a gente mostrou para o Brasil o horror, nós falamos mal de dono de *bet*, nós trouxemos gente aqui e gente foi presa na CPI, para quê? Para desqualificar as *bets* privadas, para a Caixa ter uma *bet* agora?! É para esse jogo que eu fui usada aqui dentro?

Em nome de uma suposta regulação do mercado, Senador, o Governo Federal abriu as portas para o que chama de apostas de quota fixa, argumentando que seria uma forma de conter a exploração clandestina, tributar o setor e financiar os programas de conscientização, quer dizer, quando não dá conta, vamos nós regulamentar. Está entendendo? Foi o que fizeram com a maconha: "Vamos regulamentar, já que a gente não dá conta de enfrentar o narcotráfico". A Suprema Corte foi lá e regulamentou. Agora vem o Governo criar a sua própria *bet*. Mas o discurso ruiu, não é o que eles estão propagando, não.

O mesmo Governo que dizia querer controlar o dano, agora decide que ele próprio será o agente da exploração, transformando um banco público, símbolo da confiança nacional, em uma casa de apostas oficial. É preciso dizer com todas as letras: isso é uma tragédia anunciada.

Eu vou repetir. Aquelas pessoas que não acreditavam em *bet*, que tinham medo porque tigrinho faz mal, agora vão acreditar em *bet* porque vai estar dentro de uma instituição que é séria. O senhor está entendendo, Senador? Pegaram a *bet*, que a gente está mostrando que faz mal para a saúde, que faz mal para a economia, que destrói família, e vão colocar na Caixa, porque a Caixa tem uma boa imagem. É tragédia anunciada.

As consequências sociais dos jogos de azar são conhecidas e documentadas. Basta olhar para trás: o país já teve de proibir bingos, cassinos e corridas de cavalo após constatar o rastro de endividamento, destruição familiar e doenças mentais que deixaram. Os mesmos efeitos agora se repetem, só que em escala digital, com acesso facilitado, com publicidade sedutora e com o agravante de atingir crianças e adolescentes por meio do apelo dos esportes, dos ídolos de futebol e dos *influencers* famosos.

Não faltam exemplos do que já está acontecendo. Operações policiais em todo o país têm desvendado o caráter predatório das propagandas das *bets*, que usam influenciadores e jogadores famosos para disfarçar o vício sob o rótulo de diversão.

Em Alagoas, por exemplo, Senadores, a Operação Game Over, conduzida pela polícia civil – grande delegado que a conduziu –, sob o comando do Delegado de Polícia Lucimério Campos, que veio à CPI das BETS, ouvido como especialista na CPI, mostrou como esses *sites* exploram emocional e financeiramente milhares de pessoas, drenando o dinheiro do comércio popular, das aposentadorias e dos programas sociais.

Enquanto famílias adoecem e se endividam, o Governo resolve entrar no jogo, literalmente. Agora quem entrou no jogo, no jogo da morte, foi o Governo.

Sim, Senador Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu gostaria de pedir um aparte.

Senadora Damares, para tudo! Esse era o Governo que se dizia contra as *bets*?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Sim.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O Governo Lula?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Sim.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Que queria taxar as *bets*?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Que queria...

O Governo Lula – e o Lula 1 acabou com os bingos, acabou com os cassinos – agora quer fazer casa de aposta?

Olha, Senador Plínio, meu querido irmão Senador Astronauta Marcos Pontes, é um Governo de uma farsa, é um estelionato eleitoral. Isso é uma fraude!

Ô Senadora Damares, o crime organizado – para a gente ficou claro na CPI das BETS, está claro, está em toda a mídia brasileira, repercutindo com números – nunca lavou tanto dinheiro; as facções criminosas nunca lucraram tanto por causa de casa de aposta. O brasileiro nunca esteve tão endividado, as famílias nunca tiveram tanta devastação, nunca tivemos tanto suicídio no Brasil. E o Governo Lula, que defende os pobres – que diz defender – é o que quer avançar no vício, na jogatina, no jogo de azar?

Caiu a máscara! Caiu a máscara!

Parabéns pelo seu pronunciamento.

Vamos fazer uma ação juntos, Senadora Damares?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Vamos! Quem mais quiser vir comigo, vamos embora!

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O Senador Cleitinho disse que assina. Eu tenho certeza de que a gente consegue aqui. Acho que a maioria dos Senadores é contra essa proposta, porque todo mundo já viu os males que a jogatina fez ao Brasil e aos brasileiros.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador, o tigrinho da Caixa nada mais é do que um leão arrecadatório, que devorará os poucos recursos dos mais pobres.

A aposta oficial do Governo não é no desenvolvimento, mas na fragilidade humana, na esperança viciada e no desespero financeiro de uma população já sobrecarregada, tudo em nome de aumentar a arrecadação e engordar cofres públicos, pasmem, às vésperas de uma nova eleição.

O Brasil já flertou com a jogatina antes e sempre precisou recuar.

Estou avisando: é tragédia anunciada.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Mas, até lá, muitos perderão tudo, o salário, a família, a saúde mental, e alguns, infelizmente, perderão a própria vida.

Não se trata de moralismo, não é porque eu sou uma Senadora cristã, não é porque eu sou uma Senadora conservadora, mas, aqui, eu estou falando de defesa social, eu estou falando dos mais vulneráveis.

Um Estado que se converte em jogador, que transforma um banco público em cassino digital deixa de ser protetor do povo para se tornar seu próprio algoz. Deixe-me dizer uma coisa: tudo isso com a sanha arrecadadora.

O Brasil está em colapso financeiro. Eu vou fazer, a partir de amanhã, uma série de pronunciamentos aqui, eu vou mostrar como estão os Correios, eu vou mostrar como estão as estatais, eu vou mostrar que não tem dinheiro para política pública, um monte de política pública interrompida. Estão maquiando política pública. Eu vou mostrar!

O Brasil está em colapso financeiro, mas não vai ser com tigrinho de Governo que nós vamos resolver esse problema.

Que Deus tenha misericórdia do Brasil e dê juízo para os nossos governantes!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Muito bem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Damares. Nós, que participamos ativamente da CPI das BETS, pudemos ver o mundo real, o que aconteceu com dívidas, ludopatia e uma série de outros problemas. É um absurdo o que estão fazendo.

Passo a palavra, agora, ao Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas, que vai participar ativamente da COP 30.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Ai, meu Deus do céu.

Parabéns, Senadora Damares. Que pronunciamento!

Presidente Izalci, Senadoras, Senadores, ao anunciar a sua aposentadoria no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Luís Barroso fez uma confissão que nos parece auspiciosa, para todos nós que aqui estamos, como o Izalci, há sete anos, e como a Senadora Damares, há três. Ele disse que é um admirador... Olhem só que eu vou elogiar o pronunciamento do Barroso, pelo menos, nestes anos em que ele passou lá, uma vez só, porque eu só fiz discordar de tudo que ele fez enquanto esteve Ministro.

Ele disse que é um admirador do modelo alemão de mandato, em que os Ministros da Suprema Corte permanecem por um máximo de 12 anos na função. Ele próprio mal passou de 12 anos – foram 12 anos e três meses – e, se assim quisesse, poderia permanecer no tribunal até 2033, quando completaria 75 anos.

Barroso fez ainda uma menção à longevidade dos mandatos em nosso país, embora evitasse fazer juízo de mérito. Nós podemos fazer. Eu tenho feito isso aqui desde que aqui cheguei.

Temos hoje, no Supremo, dois Ministros que poderão permanecer ainda por longo tempo. São os casos de Dias Toffoli, que chegou ao cargo com 41 anos, após certo período de carreira no PT, e poderá ficar no cargo até 2041, perfazendo, portanto, nada menos do que 33 anos no cargo de Ministro. Também está por lá Cristiano Zanin – que também fez carreira no PT –, que chegou ao Supremo aos 47 anos e só sairá, pela aposentadoria compulsória, em 2050, após 20 anos. Convenhamos que um Ministro do Supremo sobreviver no cargo a sete mandatos presidenciais, em um caso, e a oito mandatos, em outro, representa muito tempo. Sempre acreditei que os mandatos extensos demais levavam a cúpula do Judiciário a cometer abusos, quando menos por esclerosar o pensamento jurídico brasileiro.

Logo no início do meu mandato, ainda em março de 2019, apresentei a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, para alterar o art. 101 da Constituição Federal, que versa sobre o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e fixar os respectivos mandatos em oito anos. Levei em consideração não apenas a extensão demasiadamente longa dos períodos no cargo, mas também os poderes de que gozam os Ministros do Supremo, alguns previstos em normas, e outros nem isso.

É o caso do excesso de medidas monocráticas, assim como do hábito de reterem processo por prazo muito acima do razoável, inclusive desafiando decisões em contrário. É o caso também, cada vez mais frequente, da interferência em outros Poderes, o que significa, na prática, tomar medidas que constitucionalmente cabem ao Congresso Nacional, ao Poder Legislativo.

Temos dezenas de casos recentes, como o do aborto, o do licenciamento ambiental e tantos outros, em que o Supremo Tribunal Federal atropela as demais esferas do poder, transformando-se em violador da Constituição – logo ele, que teria que ser o guardião.

Tanta onipotência pode até não depender exclusivamente da extensa duração dos mandatos, mas não há dúvida de que a expectativa de poder por três décadas ou mais pesa nesse sentido.

Há, inclusive, provas reais de como isso foi desenvolvido por determinados integrantes do próprio Supremo Tribunal Federal, há poucos anos, para interferir nos processos de *impeachment* de ministro, praticamente inviabilizando sua ocorrência. Deriva também dessa onipotência os procedimentos que aqui apelidamos, em março, de "cavalo de pau" jurídico, as mudanças repentinas e inesperadas nos entendimentos legais, fonte de extrema insegurança jurídica e incompatível com o elevado papel do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo. Podemos citar vários exemplos, mas o mais notório foi a decisão sobre a possibilidade de prisão, após condenação em segunda instância, que mudou nada menos que quatro vezes em pouco menos de seis anos.

Senadoras, Senadores, ao deixar o cargo, eu acho que o Barroso prestou um serviço – pelo menos esse –, ao dizer que, para ele, um Ministro do Supremo teria que ter, no máximo, 12 anos de mandato.

Na PEC que aqui está, eu acho que cumpri o meu papel e tenho que pugnar por ele. Março de 2019, estamos em 2025, sete anos de mandato. Essa PEC está nas mãos da Senadora Tereza Cristina, que está finalizando o seu relatório e deve tentar apresentá-lo e pautá-lo na CCJ. E continua sendo necessário, sim – e aqui eu agradeço aos editores da *Folha de S.Paulo* por terem publicado um artigo de minha autoria falando desse assunto. Eu acho realmente necessário. Imaginem só, suponhamos que possa vir o pior, que o Sr. Messias seja indicado Ministro do Supremo: ele deve ter 43 anos, 45 anos, ele vai passar 30 anos no Supremo Tribunal Federal. Isso, sim, dá poder ao ser humano, um poder extremo, e ele acaba se julgando semideus.

E eu sempre disse aqui também e vou repetir mil vezes: um Ministro do Supremo pode muito, mas não pode tudo. Um Ministro do Supremo tem muito poder, mas o poder da lei está acima dele. Alguns se dizem guardiões da democracia, como se a democracia precisasse de pai, e muitos deles estão desrespeitando essa democracia ao rasgar a Constituição que o legislador fez e que foi outorgada em 1988. Nenhuma dessas últimas decisões tomadas por alguns desses ministros encontra respaldo na Constituição, mas encontra, sim, acolhimento na sua cabeça e nos seus companheiros e companheiras.

Há muito tempo, o Supremo Tribunal Federal deixou de ser um colegiado. Quando um tribunal é constituído, o legislador falou que seriam 11 membros, e não é à toa, é porque 11 cabeças pensando diminuem, em tese, o risco de errar. Quando você permite a um ministro uma decisão monocrática da cabeça dele, da vontade dele, do desejo dele e do capricho dele, ele dá uma decisão que perdura, embora seja monocrática. Disso aqui já aprovamos também o final, uma PEC do Senador Oriovisto, que está dormitando na Câmara.

Então, quero aproveitar o Barroso, chorando, coitado, teve que sair do Supremo por achar que 12 anos já são suficientes, quero aproveitar isso para trazer, de novo, o tema para cá, para nós, porque cabe a nós, Senadores da República, agir quanto a isso. É preciso fixar, sim, o mandato, assim como foi feito no Banco Central: uma lei de minha autoria deu autonomia administrativa ao Banco Central e fixou em quatro anos o mandato, de forma que um Presidente recém-eleito, ao assumir, terá que tolerar, aceitar a Diretoria do Banco Central por mais dois anos, continuando a sua política monetária traçada.

Vai um apelo aqui à Senadora Tereza Cristina e vai um apelo aqui ao Senador Otto Alencar para que a Senadora apresente na CCJ e para que o Otto, meu amigo, meu irmão, consciente, comprometido com a República como é, possa colocá-lo em pauta para que nós possamos votar.

Há uma coisa só que ao Parlamento não é permitido: não votar. Aqui a gente chegou através do voto e tem que votar em qualquer coisa apresentada, perder ou ganhar. A frase não é minha, mas eu a repito: no Parlamento e na política, ninguém morre e ninguém mata. A gente perde hoje à tarde e ganha amanhã, ou perde de novo, mas ganha no outro dia, e está vivo sempre. Portanto, há que se trazer essa PEC aqui para que possamos votar.

Eu tenho absoluta convicção, desde que apresentei a PEC até hoje, sete anos de mandato, de que a maioria da população quer, sim, fixar o mandato de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Ele vai saber... Ele assume e sabe quando vai ser a metade do seu mandato e quando vai ser o final, quando ele voltará a frequentar supermercados, cinema, teatro, aeroportos.

Tem ministro cuja vida é em Portugal – vai continuar –, mas tinha ministro cuja vida era em Nova York – já não vai mais para lá. Então, eu vou deixar de usar este argumento de que tem ministro que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando se aposentar, vai para Nova York, vai para os Estados Unidos.

Portanto, fica aqui este apelo de um Senador que tudo o que quer é o bem da República, e o bem da República exige que os ministros do Supremo tenham mandatos fixos. Não é revanchismo; no começo dizia que era, e não é. A lei não vai retroagir. Nenhum ministro que aí está vai ter que sair; só vai sair aos 75 anos.

O que a gente quer é que, com o tempo e com a lei em vigor, o tribunal seja oxigenado, e que novas cabeças, novos pensamentos, torcendo para que sejam de respeito à Constituição, possam assumir o seu papel de ministro do Supremo Tribunal Federal, que não deveria nem ter esse nome de Supremo, posto que não há essa supremacia na legislação e na lei. Está havendo no momento, porque eles usurparam o poder do Legislativo, e nós Senadores e nós Senado, infelizmente, temos nos quedado a essa usurpação, sem reagir. Há tempo ainda. No país, a doença é grave, mas há remédio pequeno, mas amargo. O nome desse remédio é *impeachment* de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Obrigado, Presidente.

(*O Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Encerrado o período de expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Gostaria de, em primeiro lugar, cumprimentar a nossa querida Líder Senadora Augusta Brito, o Senador Pedro Chaves, o Senador Paulo Paim, o Presidente Hamilton Mourão, o Senador Izalci Lucas, o Senador Astronauta Marcos Pontes e o querido Líder Senador Plínio Valério.

Senhoras e senhores, Senadoras e Senadores, hoje foi realizada a sessão especial para celebrar e promover o lançamento do programa Zap Delas, no Senado Federal, um passo concreto desta Casa da Federação no enfrentamento à violência política de gênero.

Gostaria de cumprimentar, novamente, a Procuradora Especial da Mulher do Senado da República, S. Exa. a Senadora Augusta Brito, liderança desta iniciativa e incansável defensora da participação das mulheres na política. Saúdo a Bancada Feminina no Senado Federal, as Senadoras e também os Senadores, que apoiaram essa importante iniciativa.

O Zap Delas é um canal via WhatsApp para acolher e receber denúncias de violência política de gênero, com orientação jurídica e encaminhamentos por equipe especializada. É simples, humanizado e acessível.

Peço que salvem e divulguem o número do serviço: (61) 983090025. Este é um tema de Estado: garantir segurança e respeito para o exercício dos direitos políticos das mulheres.

Novamente, cumprimento a Senadora Augusta Brito, todos que colaboraram com essa iniciativa e também os servidores do Senado Federal. O Senado estará sempre ao lado das mulheres.

Muito obrigado.

Concedo a palavra à Senadora, Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal e idealizadora dessa bela iniciativa.

Com a palavra a Senadora Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu quero aqui muito mais agradecer a confiança de V. Exa. e de todos os Senadores, Senadoras e servidores aqui do Senado Federal...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse Zap Delas está botando hoje, verdadeiramente – o Senado Federal, como um todo, e a Procuradoria Especial da Mulher –, uma importante ferramenta no combate à violência política de gênero. É uma ferramenta que, como foi dito e tão bem explicado aqui pelo nosso Presidente... Isso só está acontecendo porque o Senado Federal tem um Presidente que é sensível e que está realmente acatando todas as demandas necessárias para que a gente possa fazer esse Zap Delas acontecer.

Então, é exatamente isto: fazer a acolhida, orientar, dar também a orientação jurídica, fazer o acompanhamento junto às instituições responsáveis e dar uma resposta o mais rápido possível, para que as mulheres não se sintam aí desamparadas quando sofrerem algum tipo de violência política de gênero.

Então, eu só quero agradecer ao Senado Federal e dizer que hoje é um dia muito feliz em saber que verdadeiramente nós vamos fazer a diferença diretamente à vida de muitas mulheres. Seja na cidade pequena do nosso país, em qualquer estado do nosso país, nós vamos estar com essa ferramenta, o Zap Delas, que foi lançada hoje de manhã.

Eu quero aqui já fazer o registro de que já estamos fazendo atendimentos desde a hora que ela foi lançada aqui no Senado Federal. Por incrível que pareça, ainda não tem nem 24 horas de divulgação do número do Zap Delas e a gente já está com a equipe trabalhando e fazendo atendimentos que já chegaram ao nosso WhatsApp, ao nosso Zap Delas. Então, é uma ferramenta realmente importante.

Eu quero aqui agradecer mais uma vez ao Senado Federal como um todo, especialmente ao nosso Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Pedro Chaves, rapidamente, antes de conceder a palavra a V. Exa. pela ordem, eu conversei ainda há pouco com o Senador Paulo Paim, que me trouxe uma demanda para que nós pudéssemos fazer uma reunião em relação à retomada da instalação da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

Senador Paim, eu estou respondendo a V. Exa., acabei de consultar a Mesa: a Comissão existe e eu queria cumprimentar V. Exa. pela lembrança. Vamos, na próxima semana, conversar com os Líderes partidários e oficiá-los, para que eles possam fazer as indicações e nós restabelecermos o funcionamento dessa Comissão.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Chaves.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só me permita, e grande Senador Pedro Chaves, está aqui o Túlio Gadêlha, Deputado Federal, que é o Presidente da Comissão.

Então, faço questão de registrar que ele fez um apelo para que eu conversasse com V. Exa., com ele junto, e já deu resultado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria cumprimentar o Deputado Túlio Gadêlha, que está presente no Senado Federal e que traz, a bom tempo, uma ótima lembrança.

Com a palavra o Senador Pedro Chaves.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós aprovamos hoje na Comissão de Assuntos Econômicos, na CAE, o Projeto de Resolução nº 25, de minha autoria. Esse projeto permite aditamento da renegociação das dívidas dos estados com a União e, obviamente, com juros mais baixos, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria de solicitar a V. Exa. que incluísse extrapauta a votação desse projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Senador Pedro Chaves, queria cumprimentar V. Exa. e aproveitar para fazer o registro de que há algum tempo V. Exa. demanda à Presidência que nós pudéssemos fazer a distribuição deste projeto importante, que reorganiza as regras em relação aos empréstimos dos estados e dos municípios brasileiros, quando acessados recursos internacionais.

A Comissão de Assuntos Econômicos deliberou a matéria no dia de hoje, a Mesa já foi informada de que há um requerimento pendente de inclusão como item extrapauta para que nós pudéssemos incluir e deliberar no dia de hoje.

Eu acolho a manifestação de V. Exa., defiro, e incluirei a matéria como votação e como item extrapauta no dia de hoje.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - GO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Presidente, me permite, pela ordem, bem rápido?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Pela ordem.) – V. Exa. sabe que eu sou fã da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência Senado, e eles, sabendo que eu sou um fã, pediram que eu apresentasse a V. Exa. o requerimento da seguinte sessão: requer realização de sessão especial destinada a celebrar os dez anos da coleção Arquivo S: o Senado na História do Brasil, e marcar o lançamento da sua décima edição. Assinam: Senador Paim, Senadora Mara Gabrilli, Senadora Teresa Leitão, Senador Beto Faro, Senador Humberto Costa, Senador Jorge Kajuru, Senador Randolfe Rodrigues.

A justificativa é brilhante, mas, como está meio apagado e com essa minha visão aqui, não vai dar para ler, não. V. Exa. entendeu, né? Se for preciso, eu entrego o requerimento para a Mesa. Pode ser em uma data que V. Exa. entender que seja adequada...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Mesa recolhe a solicitação de V. Exa., e nós adotaremos, querido Senador Paulo Paim, a mesma prática das sessões solenes, das sessões de homenagens, que são propostas pelos Senadores: a Mesa recolhe e insere imediatamente como item extrapauta no final da sessão.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item 1.

Projeto de Lei nº 315...

A Presidência solicita às Senadoras e aos Senadores que venham ao Plenário.

Nós vamos iniciar um processo de deliberação das matérias que estão previamente estabelecidas na pauta de deliberação.

Cumprimento o Senador Jaime Bagattoli e cumprimento também o Senador Laércio Oliveira.

Projeto de Lei nº 315, de 2023, primeiro item da pauta, de autoria do Deputado Merlong Solano, que altera a Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Pareceres favoráveis: nº 8, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que teve como Relator o Senador Fernando Farias; e também o de nº 48, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve como Relator o Senador Angelo Coronel e como Relator *ad hoc* o Senador Weverton.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos para discutir a matéria, eu determino o encerramento da discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Item 2.

Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, de autoria da Deputada Federal Soraya Santos, que altera a Lei nº 6.791, de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas.

Foi apresentado o Requerimento de urgência nº 755, de 2025, de iniciativa de Líderes partidários, que solicita urgência para a apreciação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à deliberação da matéria.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação da nobre Senadora Damares Alves para proferir o parecer em Plenário.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para proferir parecer.) – Presidente, vem ao Plenário, por requerimento de urgência – e eu quero agradecer a todos os Líderes que assinaram o pedido de urgência –, o Projeto de Lei 2.562, de 2025, de autoria da Deputada Soraya Santos, que altera a Lei nº 6.791, de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui oficialmente o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas.

Presidente, não foram observados vícios que comprometam a constitucionalidade ou a juridicidade do Projeto de Lei 2.562, de 2025, nem óbices de natureza regimental.

No mérito, a matéria mostra-se conveniente, oportuna e uma resposta legítima às demandas da sociedade. A Resolução nº 66/170 da Assembleia-Geral das Nações Unidas destacou que:

> O investimento nas meninas, enquanto política articulada com os Objetivos Globais do Milênio, sobretudo as medidas vinculadas com a erradicação da pobreza extrema, assim como o incentivo à participação política das meninas nas decisões que afetam particularmente a vida delas e das comunidades em que vivem, ajudará a combater o ciclo de violência e a promover a efetividade dos seus direitos humanos.

Ao dedicar o dia 11 de outubro como Dia Internacional das Meninas, celebrando as cidadãs brasileiras do futuro, o Brasil estará também se comprometendo a garantir-lhes acesso à educação pública de qualidade, a fortalecer a proteção contra a violência e a exploração, a assegurar o acesso ao sistema público de saúde, assim como a incentivar o ingresso das meninas nos fóruns onde são debatidos e decididos temas relevantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que impactam diretamente nas suas vidas.

A data de 8 de março, já tradicionalmente comemorada em todo o mundo como Dia da Mulher, é incluída no calendário oficial como Dia Nacional da Mulher, em substituição ao dia 30 de abril, com o objetivo de estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento econômico e social do país, em consonância com o que vem sendo celebrado pela ONU desde 1975.

Assim, Presidente, o voto é pela aprovação do projeto.

E, antes que alguém pergunte "precisamos de um dia de menina?", precisamos. As meninas estão sob severos ataques no mundo. Nós temos nações, por exemplo, em que meninas são trocadas por animais. Nós temos nações em que os pais não querem ter filhas meninas. E no Brasil a violência contra a menina é uma realidade. Infelizmente, os números nos assustam. Uma a cada três meninas é abusada sexualmente no Brasil. Temos que mudar essa realidade.

E nós temos uma pesquisa, de 2018, que diz...

Atenção, pais de meninas, que estão no Plenário, mães de meninas: há uma pesquisa que aponta que o Brasil é o pior país da América do Sul para se nascer menina.

Eu fui menina nesta nação, que às vezes é tão injusta com as meninas. Então, eu sei o que é violência contra a menina. Então, ter um dia para a gente falar da menina é extremamente necessário, e é no dia 11, um dia antes do Dia das Crianças.

Esse é o voto, Presidente. Um projeto meritório, todos os Líderes assinaram a inclusão dele na pauta. Este é o voto, e eu peço a aprovação da matéria. **(Íntegra do Parecer nº 146/2025-PLEN/SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer da Relatora, Senadora Damares Alves, é favorável ao projeto.

Querido Senador Jaime, tudo bem?

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

Informo ao Plenário que a Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Houve uma solicitação de S. Exa. o Senador Pedro Chaves para a inclusão de item extrapauta, com base em um requerimento de urgência aprovado e assinado pelos Líderes na Comissão de Assuntos Econômicos.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 25, de 2025, de autoria do Senador Pedro Chaves, que altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito.

Parecer nº 57, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, e o Relator, na Comissão, foi o nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Foi apresentado o Requerimento de nº 112, de 2025, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para a apreciação da matéria. **(Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à deliberação da matéria. (*Pausa.*)

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só concluir aqui, querido Líder.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Claro. Com certeza, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 147/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Concedo a palavra ao Líder Senador Randolfe Rodrigues.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, encontra-se sobre a mesa o Requerimento nº 791, de 2025, assinado pela maioria dos Líderes desta Casa, que pede a urgência do PLP 204, um projeto de lei complementar apresentado por S. Exa. o Senador Carlos Portinho.

É um projeto de lei complementar indispensável, fundamental para as Forças Armadas Brasileiras. É um projeto que abre um espaço fiscal para investimento das Forças Armadas em equipamento, para investimento das Forças Armadas em capital.

Ao meu sentir, Presidente, é um projeto que tem amplo apoio, porque é um projeto – veja – apresentado por um dos Líderes da oposição e, por designação de V. Exa. e pela Liderança do Governo, relatado por nós. É um projeto indispensável para os investimentos das Forças Armadas Brasileiras.

Então, eu peço a V. Exa. que, a partir desse requerimento de urgência, possa ser colocada em apreciação esta pauta, esse projeto de lei complementar.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Presidente Hamilton Mourão, com a palavra V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Eu queria estar ao lado do Senador Randolfe Rodrigues nessa solicitação para o PLC 204, que é extremamente importante para a difícil situação que enfrentam as Forças Armadas Brasileiras.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Senadora Augusta.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Pela ordem.) – Da mesma forma, vou apoiar também o pedido do nosso Líder, mas eu queria aqui também fazer um pedido referente ao Requerimento 776, que propõe uma sessão especial do Senado para celebrar os 20 anos do Instituto DataSenado e da Pesquisa Nacional de Violência contra nós, mulheres.

Se puder botá-lo extrapauta agradeço muito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Mesa recolhe a solicitação de V. Exa., e nós o incluiremos na pauta ao final da sessão deliberativa.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Pedro Chaves.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - GO. Pela ordem.) – Quero somente, Sr. Presidente, agradecer a V. Exa. pela iniciativa de aprovar o nosso projeto de resolução e a todos os Parlamentares que o aprovaram por unanimidade.

Faço um agradecimento especial também ao Senador Veneziano, que foi o Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, ao Presidente Renan Calheiros e, em especial, a V. Exa.

Muito obrigado por essa deferência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns. Cumprimento V. Exa., ao tempo em que parabenizo V. Exa. pela insistência na distribuição e na deliberação da matéria.

Presidente Mourão, V. Exa. me permite fazer um comentário?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Mesa estava avaliando a solicitação do Líder Randolfe Rodrigues para a inclusão do item extrapauta. Nós estávamos avaliando, com muita cautela, a possibilidade de incluí-lo. Mas, quando V. Exa. solicitou e se aliou à solicitação do Líder Randolfe Rodrigues, eu vi que essa matéria é importante para o Brasil, e nós vamos incluí-la como item extrapauta.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Ele é o novo patrono! O Senador Randolfe é o novo patrono das Forças Armadas. (*Risos.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, em hipótese alguma eu chegarei ao nível de general, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu pensei aqui, com os membros da Mesa Diretora: se o Líder Randolfe e o Presidente Mourão estão solicitando a votação urgente dessa matéria, essa matéria faz bem para o Brasil.

Item extrapauta.

Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, de autoria do Senador Carlos Portinho, que estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perante a Mesa, foi apresentada a Emenda nº 1, já disponibilizada na tramitação da matéria e que será encaminhada para publicação. **(Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento de urgência de nº 791, de 2025, de iniciativa de Líderes partidários, que solicita urgência para apreciação da matéria. **(Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Em votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à deliberação da matéria.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Randolfe Rodrigues como Relator da matéria, para proferir o seu parecer imediatamente em Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, vem ao exame deste Plenário o Projeto de Lei Complementar nº 204, de autoria de S. Exa., o Senador Carlos Portinho.

O projeto estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos e veda a limitação de empenho no âmbito de projetos estratégicos para a defesa.

O projeto, no seu art. 1º, é a cláusula de enunciação do objeto da lei.

No art. 2º, autoriza que o Poder Executivo desconte as despesas com projetos estratégicos para a defesa nacional, nos seis anos subsequentes ao atual, tanto das metas de resultado primário quanto dos limites anuais de despesas do arcabouço fiscal. Tais valores são limitados, a cada ano, a R$5 bilhões, ou ao montante destinado pela LOA ao Ministério da Defesa no âmbito do Novo PAC, ou o que for menor.

Os Srs. colegas Parlamentares têm o conteúdo do restante do projeto sobre a mesa, motivo pelo qual dispenso a leitura, passando imediatamente para a análise.

Esta proposição, Presidente, está amparada na Constituição Federal. O Congresso Nacional tem competência para dispor sobre todas as matérias da alçada da União, nos termos do *caput* do art. 48 da Constituição Federal.

Ademais, o presente projeto de lei versa sobre direito financeiro, para o qual a União está apta a legislar, de acordo com o inciso I do art. 24 da Constituição da República.

A escolha de lei complementar se deve ao fato de a Constituição Federal, em seu art. 163, inciso I, disciplinar que é a espécie normativa adequada para legislar sobre finanças públicas.

Além disso, o tema tratado na proposição não se insere no rol daqueles cuja iniciativa privativa é reservada ao Presidente da República. Tampouco a matéria infringe as cláusulas pétreas constitucionais.

O PLP, Sr. Presidente, atende aos pressupostos de juridicidade, por inovar o ordenamento legal e estar dotado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade.

Além disso, a proposição cumpre as disposições de técnica legislativa emanadas da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis, em cumprimento ao disposto no art. 59 da Constituição da República

Adicionalmente, esse tipo de projeto, muitas vezes, se executado em regime de emergência, poderia gerar custos mais altos que os previstos e pode gerar resultados inferiores aos que planejamos em um cronograma mais confortável.

Este PLP tem o objetivo, Presidente, de garantir que os projetos estratégicos para a Defesa Nacional tenham uma garantia de, pelo menos, R$30 bilhões, disponíveis para investimentos em defesa nos próximos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse período, temos o potencial de dobrar o volume de recursos para essa finalidade, com capacidade para estimular o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, com efeitos multiplicadores relevantes e de adensamento do tecido produtivo, resultando em geração de emprego e renda, além de garantir a tão desejada continuidade e previsibilidade para que os projetos fiquem prontos e ampliem a nossa capacidade de defesa.

Assim, Presidente, atenderemos, por exemplo, a programas de desenvolvimento de submarinos, sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, reequipamento e modernização da frota de aeronaves – caças, cargueiros e helicópteros –, ampliação e modernização do monitoramento e controle da faixa de fronteira terrestre, entre outros.

Esse projeto, Presidente, ocorreu após ouvir os representantes das Forças Armadas. Pudemos coletar sugestões de aprimoramento no texto, que não maculam a essência do projeto apresentado pelo autor, Sr. Senador Carlos Portinho, com quem concordo plenamente quanto à importância de aprovarmos esse projeto de lei complementar.

Apresentamos, portanto, substitutivo, consolidando esses aprimoramentos, cientes de que o núcleo do projeto está preservado e de que estamos buscando tão somente clareza nos pontos e simplicidade na aplicação dos recursos e, em especial, cumprir os mandamentos que estão na Lei Complementar 101, na Lei de Responsabilidade Fiscal, no arcabouço fiscal aprovado por este Congresso Nacional, para que, dessa forma, a Defesa Nacional possa crescer e florescer, multiplicando empregos e oportunidades por onde passar e, assim, também, Sr. Presidente, defendendo a nossa soberania.

Conforme o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, e, no mérito, por sua aprovação, conforme o substitutivo que segue.

Por entender que representa o fomento de desenvolvimento científico e tecnológico e de investimento, incorporamos também ao PLP a Emenda – eu preciso somente do número dessa emenda – nº 1, de autoria de S. Exa., o Senador Veneziano.

Sendo assim, Presidente, e tendo conhecimento também do substitutivo, damos por lido o presente relatório, aprovando o Projeto de Lei Complementar nº 202, conforme o texto que segue, e com os nossos cumprimentos ao Senador Carlos Portinho, autor dessa matéria, com nossas homenagens ao Senador Hamilton Mourão, ilustre representante da Defesa Nacional das Forças Armadas nesta Casa e do povo do Rio Grande do Sul, e, sobretudo, com nossos cumprimentos à Defesa Nacional, pela necessidade que tem de, com este Projeto de Lei, ampliar a Base Industrial de Defesa e, ao mesmo tempo, ter fortalecido o Sistema de Defesa Nacional – o Exército, a Marinha e a Aeronáutica –, com investimentos para a defesa da soberania brasileira.

Lido o relatório, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 148/2025-PLEN/SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 2 (Substitutivo), que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Dr. Hiran. Em seguida, ao Líder Rogerio Marinho, ao Senador Carlos Portinho e ao Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto.

Senador Coronel, sente-se aqui à mesa, que eu vou conceder a palavra. V. Exa. está inscrito. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. não ficar em pé na tribuna.

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Pois, Presidente.

Muito obrigado pela deferência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Fique aqui para ficar mais bem acomodado. V.Exa. é uma autoridade.

Concedo a palavra ao Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Para discutir.) – Presidente, eu quero aqui salientar a importância da aprovação desse PLP.

Nós, que somos da Amazônia, Presidente, somos testemunhas vivas da importância das Forças Armadas na proteção das nossas fronteiras, na nossa integração com o Brasil.

Agora mesmo, isso ficou muito claro, quando nós participamos, inclusive assistindo, de uma parte da Operação Atlas, que foi organizada pelo Ministério da Defesa em vários estados da Amazônia, principalmente no meu Estado de Roraima, onde ficou muito clara a importância, o adestramento e treinamento das nossas forças em relação a toda a estratégia de proteção do território nacional.

Acerca de três, quatro semanas, o Ministro José Múcio esteve aqui na nossa Casa, numa audiência com os nossos Senadores e Senadoras, e ficou claro, meu querido Relator Randolfe Rodrigues, que as Forças Armadas sofrem com uma carência crônica de recursos.

As Forças Armadas precisam de cerca de R$5 bilhões/ano para a sua reestruturação e modernização, para que fiquem equiparadas às Forças Armadas mais modernas do mundo, o que passa pela responsabilidade desta Casa.

Então, eu quero aqui parabenizar o Senador Portinho pela sua sensibilidade e pela pertinência desse PLP e também o Relator Randolfe Rodrigues, de quem, muito rapidamente, subscrevi o PLP, porque sei importância das nossas forças, principalmente para a nossa região, que precisa de guardiões plenamente preparados para nos integrar ao Brasil, como tem sido feito ao longo da nossa história.

Parabéns ao Relator e parabéns ao autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Senador Rogerio Marinho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria, antes de começar a nossa fala, fazer uma pergunta ao Relator. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Claro.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – V. Exa. acresceu ao relatório que foi apresentado uma emenda do ilustre Senador Veneziano. Eu não entendi o valor que seria aportado. Os R$5 bilhões são para as Forças Armadas. Qual seria o valor desse fundo, que também está sendo excepcionalizado?

Anual.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pergunta de vestibular.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Não, mas o Relator tem a responsabilidade. Vai colocar mais alguns bilhões aí. Precisa saber quanto é.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Caríssimo colega Senador Rogerio Marinho, essa emenda, a emenda do nobre Senador Veneziano, acatada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por este Relator, tira da meta os recursos destinados ao FNDIT, que é um fundo administrado pelo BNDES. É esse o objetivo dessa emenda apresentada pelo nobre colega Senador Veneziano.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Mas a pergunta é: quanto seria o impacto disso no orçamento do próximo ano? Qual seria o valor?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Posso, em instantes, antes da votação...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder, deixe-me dar uma sugestão para V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Eu faço só essa pergunta...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eu vou falar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. podia elencar essas perguntas difíceis, fazer todas, e a gente dava um tempo para o Relator responder para V. Exa.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Eu agradeço a gentileza do Presidente.

É apenas para deixar claro que nós estamos tratando aqui de bilhões de uma forma um pouco açodada. Houve o acatamento por parte do Relator de uma emenda – é importante, acredito – que excepcionaliza um fundo de apoio tecnológico; mas, veja, ela é acatada, e a gente sequer sabe qual o valor dessa nova ultrapassagem da meta que foi estabelecida pelo Governo.

V. Exa. já tem a resposta?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Senador Veneziano, por gentileza.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Posso continuar então?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Por favor, pode continuar. Pode continuar.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Então, qual é a preocupação, Sr. Presidente?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – R$1 bilhão.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – É R$1 bilhão? R$1 bilhão com R$5 bilhões são R$6 bilhões.

É evidente que, quando a gente fala de bilhões aqui, isso está tão banalizado, tão normalizado... E eu quero me dirigir não aos nossos pares aqui; eu quero me dirigir a quem está nos acompanhando. A gente está assistindo aqui, todas as semanas, a um desfile de exceções. E as exceções tornaram-se regra. E a regra é: não se cumpre a meta fiscal estabelecida, ou seja, o que o Governo apresentou no início desta Legislatura como uma espécie de mudança de parâmetro revolucionário do ponto de vista fiscal, o tal do arcabouço, transformou-se numa quimera que o próprio Governo não respeita.

Aqui não nos cabe discutir... Na verdade, nós temos é que realçar a importância das Forças Armadas, que precisam, de fato, estarem bem equipadas, motivadas, bem remuneradas, qualificadas, motivadas para continuarem o seu trabalho, que é, sem dúvida nenhuma, importante para um país que tem as dimensões continentais que o nosso país tem – desde a questão do Norte até a questão do Centro-Oeste, do Sul, onde nós temos fronteiras secas extensas com diversos países, fronteiras que podem ser permeadas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrabando, pelo descaminho, pelo tráfico das mais variadas substâncias, que certamente impactam de forma negativa a nossa sociedade; o fato de que nós temos uma fronteira azul, que é o nosso Oceano Atlântico, onde há praticamente o dobro de território em relação à superfície terrestre, que necessariamente precisa ser patrulhada.

Nós precisamos ter a capacidade de investir nessa região, para buscarmos os recursos naturais que pertencem ao povo brasileiro, com sustentabilidade, com segurança, a exemplo do que ocorreu nesta semana – e eu quero saudar aqui o Presidente Davi Alcolumbre, que tem uma vitória, porque foi dada autorização para se fazer finalmente a prospecção de petróleo na margem setentrional... equatorial, desculpe, da nossa Bacia Amazônica, lá na Foz do Rio Amazonas, lá perto do Amapá; e às vésperas da COP 30. Foi uma vitória extraordinária do desenvolvimento sustentável contra o "xiitismo" ecológico. Então, o país está de parabéns.

Agora, vejam, senhores: novamente nós estamos buscando conformar uma despesa necessária fora do parâmetro fiscal. Qual é o resultado disso? Primeiro, é a questão da credibilidade, porque, lembrem-se, a nossa proporção de dívida com o PIB está se aproximando de 80%. Então, quem banca isso... Infelizmente, não são apenas os tributos que são cobrados, e muito bem cobrados, de forma extraordinária, ao povo brasileiro. Isso é impactado pela dívida pública. Nós temos hoje praticamente 80% do nosso PIB relacionado com a dívida, ou seja, é quase um PIB – sei lá – de onze ponto alguma coisa trilhões, e gente deve ter aí perto de R$9 trilhões de dívida consolidada. Para rolar essa dívida, o Brasil está gastando quase R$1 trilhão de juros. E eu vejo aqui um desfile de Parlamentares lamentando que, dentro do orçamento, que inclusive vai ser votado daqui a pouco, nesta Casa – espero, porque diz, pelo menos, a nossa Constituição que devemos votar o orçamento no ano fiscal vigente –, vai ser apresentada uma conta lá de quase R$1 trilhão de juros de dívida. E, na hora em que nós abrimos mão do parâmetro fiscal, que foi estabelecido pelo próprio Governo no arcabouço, há um crescimento da dívida pública, que impacta, por via de consequência, essa mesma dívida. E qual é o resultado para a sociedade que está nos assistindo? Taxa de juros, senhores. Primeiro resultado: a taxa de juros, que é 15%. É a segunda maior do mundo. Imagine para uma inflação de 5%: se a taxa de juros Selic com que o Governo está remunerando o mercado é de 15%, isso significa que nós estamos pagando aos rentistas, livrando a inflação, 10%. E 10% de R$8 ou R$9 trilhões... Vejam o tamanho do prejuízo causado à sociedade brasileira, que é repartido por todos nós. Isso impede que essa taxa de juros caia.

E, quando a taxa de juros não cai – quem é empreendedor sabe –, fica difícil você financiar um imóvel, fica difícil você começar um negócio, fica difícil você buscar capital de giro, fica difícil você buscar recursos para empreender no seu negócio. Então, você tem uma enorme quantidade de negócios represados, não realizados, em função dessa ação – desculpem – deletéria e reiterada de um Governo irresponsável, que não tem – e eu preciso repetir isto aqui – projeto de Estado, projeto de país; tem projeto de poder, de continuidade, custe o que custar.

Aliás, eu convido os senhores a se debruçarem sobre o relatório da IFI (Instituição Fiscal Independente) deste Senado da República. Por favor, nós temos a IFI; Srs. Senadores, aqui existe a IFI (Instituição Fiscal Independente). E o que ela anunciou no meio de setembro? Que nós novamente vamos nos defrontar com um orçamento desequilibrado, em que as despesas serão maiores do que as receitas. E nós, que não precisamos mais perseguir o centro da meta – nós, Brasil –, vamos correr atrás novamente de receitas não recorrentes.

Aliás, o Governo tem anunciado que, talvez amanhã, vai novamente mandar dois novos projetos de aumento de tributos a esta Casa. Mais dois! Não bastam os 27 aumentos que já aconteceram, não; vamos chegar, até o final do ano, a 30. Vamos passar de 30, porque este é o Governo da taxa, do imposto, do aumento de tributos. E sempre com o mesmo argumento: "Ah, nós estamos taxando os ricos, vamos taxar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o IOF".

Vamos traduzir para a população: o IOF significa aumento direto no bolso de quem compra, por exemplo, uma geladeira a longo prazo. Quem compra um eletrodoméstico, quem quer comprar um carro, mesmo que seja um carro popular, vai pagar mais, porque é o que impacta o imposto sobre a operação financeira, que, aliás, é um imposto regulatório.

Eu me lembro de quando, aqui, no início do ano, março, abril, houve a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – porque, pelo bem ou pelo mal, eu fico o tempo todo buscando esses dados, até para subsidiar a nossa fala aqui, para não sermos irresponsáveis ou levianos. E, naquela oportunidade, os técnicos do Ministério do Planejamento – e naquela oportunidade não veio aqui a Ministra – anunciaram que, a continuar nessa toada – isso no início do ano –, nós teríamos o que eles chamam de *shutdown*, uma paralisação fiscal do Governo em 2027. Qual foi a ação do Governo? Foi cortar gastos? Foi diminuir subsídios? Foi melhorar a qualidade do gasto público? Foi tentar minimamente ter responsabilidade com o país? Não. O Governo, naquela oportunidade, gestou um projeto mágico. Qual foi esse projeto, senhores? A PEC 66, a PEC dos precatórios, porque este mesmo Governo, que acusou o Governo do Presidente Bolsonaro de ter dado um calote nos precatórios, utilizou a Advocacia-Geral da União para, num gesto inédito, litigar junto com um partido político, junto ao Supremo Tribunal Federal, para dizer que a PEC aprovada era inconstitucional. Uma PEC aprovada! A AGU foi lá e disse: "É inconstitucional". E o STF declarou a inconstitucionalidade e fez um acordo.

E o acordo, senhores? O acordo, senhores – é bom lembrar –, foi fazer justamente o que o Governo tinha feito anteriormente com o Parlamento, só que foi feito só com o STF, ou seja, pagarem-se até R$60 bilhões, que era o sarrafo estabelecido na PEC, e o que passasse de R$60 bilhões se pagaria fora do parâmetro fiscal do tal do arcabouço fiscal até 2026. Em 2027, quem vier depois, fecha a porta, apaga a luz e vire-se, porque não é mais conosco a responsabilidade.

Mas o Governo, com a PEC 66, resolveu o problema. O que ele fez? Aproveitando a carona da questão dos precatórios de estados e municípios, introduziu um dispositivo que diz que, a partir de 2027 – chamo a atenção da sociedade brasileira! –, 100% dos precatórios vão estar fora do parâmetro fiscal. A gente está falando de R$110 bilhões acrescidos à dívida pública, todos os anos, com um *default*, com uma amortização, com um desmame na proporção de 10% ao ano a partir de 2027.

Sabe o que é que a IFI está dizendo? A IFI está dizendo que, no primeiro ano de 2027, tudo bem; mas, no segundo ano, vão faltar R$90 bilhões. Se, no primeiro ano, são R$10 bilhões; no segundo ano, são R$90 bilhões. No ano subsequente, Senadora Leila, mais de R$120 bilhões. Este Governo está literalmente pegando um tapete e escondendo embaixo desse tapete um elefante. E o povo brasileiro vai tropeçar nesse elefante. Não tem como ser diferente. Isso é uma irresponsabilidade!

Então, eu quero aqui prestar minha homenagem às Forças Armadas e dizer que contará comigo se colocarmos essa despesa dentro de um parâmetro fiscal, com responsabilidade, fazendo as escolhas que o Parlamento tem que ter e que um país tem que ter na hora de definir suas prioridades, que é por ocasião da votação do orçamento. Se queremos gastar mais com a Defesa – e precisamos gastar –, precisamos gastar menos com projetos eleitoreiros, irresponsáveis, populistas, que só visam a perpetuação de um partido no poder.

Então, eu lamento estar tendo que fazer essa fala aqui. Elogio aqui, claro, o trabalho do Relator, que faz a sua parte aqui, mas quero dizer ao meu nobre Líder, Senador Portinho, que não tenho como acompanhá-lo neste processo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – E vou manter a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha posição de minimamente tentar ajudar o país e o Ministro Haddad, para que haja responsabilidade fiscal, mesmo que eu esteja aqui contra a corrente.

Infelizmente me parece que a minha posição – e é claro que estamos todos liberados – vai ser talvez isolada, mas, com respeito às Forças Armadas e pelo que elas representam para o Brasil, me proponho a, dentro do orçamento, colocar os recursos necessários para que não sejam paralisadas e para que haja justiça às Forças Armadas; mas, dessa forma, infelizmente, eu não terei como votar este projeto de lei.

Agradeço a V. Exa.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci, eu tenho uma lista de oradores, mas o Relator pede a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Serei breve, Presidente. É para responder ao Líder Rogerio Marinho e, inclusive, para atendê-lo.

Primeiro, vou partir do pressuposto do que aqui foi colocado pelo Líder Rogerio Marinho em relação às Forças Armadas. É importante chamar a atenção para os números que nós temos a partir de dados levantados pela própria Consultoria do Senado: Presidente, o investimento nas Forças Armadas brasileiras encontra-se, no atual momento, no menor patamar desde 2009. O patamar de investimento na Defesa, nas Forças Armadas é, hoje, menor que o patamar que nós tínhamos de investimento em 2009.

O segundo aspecto, Presidente, que há aqui a se destacar, é que nós temos uma queda do percentual do PIB de investimento em relação às Forças Armadas desde 2019. Em 2019, nós tínhamos um percentual do PIB de 3,96% de investimento nas Forças Armadas; hoje, estamos em 2,58% e em queda acentuada. E isso traz consequências, em primeiro lugar, Senador Petecão, para a nossa própria soberania.

Este é um dado que a gente não pode sair espalhando por aí, mas nós já estivemos em um patamar das Forças Armadas mais equipadas do continente latino-americano. Hoje, na América do Sul, nós caímos para quinto lugar. Em um mundo com a geopolítica que nós temos hoje, com, inclusive, problemas com a vizinhança, problemas, inclusive, com o narcotráfico, não me parece ser uma decisão madura nós sucatearmos e enfraquecermos as Forças Armadas brasileiras.

Então, essa é uma primeira constatação.

E o que nós estamos falando aqui não é algo deste Governo. Também não estou me referindo ao Governo passado. Nós estamos debatendo aqui um projeto de Estado, de afirmação da soberania brasileira, que passa por equipar as nossas Forças Armadas.

O segundo detalhe que é importante aqui destacarmos: o projeto foi apresentado por um colega Líder da Oposição, ao qual reputo a melhor das relações, o Senador Carlos Portinho. E a margem apresentada pelo meu colega Líder da Oposição, pelo colega Portinho, nós mantivemos, ou seja, a ampliação do investimento nos próximos anos – não é de imediato, é ao longo dos próximos seis anos – é de R$30 bilhões, abrindo a margem emergencialmente, por necessidade, já neste exercício fiscal, de R$1 bilhão. E esses investimentos não serão investimentos de pessoal.

Senadora Damares, Senador Izalci, nós não estamos aqui falando em contratação de pessoal, em remuneração de pessoal. Estamos falando em projetos estratégicos da Defesa Nacional, que constam, inclusive, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, aprovado pelo Congresso Nacional. Inclusive, chegamos aqui ao detalhe de destacar para onde irão esses investimentos: é para submarinos, para a construção de estaleiro e base naval, para o Programa Nuclear da Marinha do Brasil, para navios de patrulha, para fragatas de proteção de nossa costa litorânea e de proteção, sobretudo, também da nossa Amazônia, para nossas forças blindadas, para a proteção das nossas fronteiras, para a aviação do Exército Brasileiro, para a aquisição de caças, cargueiros e helicópteros para a nossa Força Aérea. Ora, não estamos falando aqui, Senador Mourão, com esse projeto, de despesa de pessoal, de contratação de mais pessoal ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remuneração de oficiais das três Forças. Estamos falando de equipamentos que são essenciais para o Brasil. Aqui, não diz respeito ao Governo atual ou ao Governo anterior; diz respeito a um projeto de país. E, para um projeto de país soberano, é central termos equipamentos para a Defesa Nacional.

Por fim, o objetivo desse projeto de lei complementar é garantir que esses projetos estratégicos tenham uma garantia de R$30 bilhões – não é para agora, é de R$30 bilhões nos próximos seis anos.

Este é um Governo que tem compromisso com a responsabilidade fiscal.

Eu tenho certeza... Neste momento em que estamos aqui debatendo, o Ministro Haddad está anunciando uma medida provisória que fará um corte de gastos. É uma medida provisória ou um projeto de lei – é mais provável que seja um projeto de lei – que virá para o Congresso Nacional, fazendo um corte de gastos do Governo Federal de R$15 bilhões a R$20 bilhões, que é algo, inclusive, reclamado pela oposição. E tenho certeza de que teremos aqui, para esse projeto de lei, que terá seu início pela Câmara dos Deputados, o apoio necessário para que seja aprovado.

Nós tivemos o cuidado de encontrar espaço dentro das medidas do arcabouço, dentro do limite de teto que se tem, mas, ao longo de seis anos, ao longo dos próximos anos, e não de imediato, em um exercício financeiro, em um exercício orçamentário.

Por fim, queria aqui concordar com o Senador Marinho em um aspecto – e aqui peço a devida vênia ao meu colega Senador Veneziano, ao passo que o cumprimento, porque hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, aprovou uma matéria super-relevante de apoio aos consumidores das companhias aéreas nacionais, garantindo que eles não tenham que pagar pela bagagem de mão. Peço a devida vênia, mas, de fato, a emenda – que foi um reclame feito para nós pelos colegas do BNDES, aos quais reputamos o profundo respeito – não diz respeito ao mérito desse projeto.

Então, com a devida máxima vênia ao colega Veneziano, eu rejeito a Emenda nº 1 ao projeto, para deixar claro, inclusive atendendo aqui ao Senador Rogerio Marinho e à oposição, que o objetivo desse projeto de lei complementar é, única e exclusivamente, atender a um clamor pela circunstância de sucateamento e de enfraquecimento da Defesa Nacional, de sucateamento das Forças Armadas brasileiras e pela necessidade urgente que tem de equipá-las e da aquisição desses equipamentos específicos, que já constam no projeto de lei orçamentária deste ano.

Então, Presidente, só retificando o meu relatório: eu rejeito a Emenda nº 1 e mantenho o relatório, o projeto, com as modificações do substitutivo, que já havia apresentado, atendendo, assim, o reclame que nos foi aqui apresentado pelo Líder Rogerio Marinho, Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder Randolfe Rodrigues, a Mesa, o Secretário Dr. Danilo e a assessoria me pedem que eu possa esclarecer o que V. Exa. acaba de anunciar no microfone. Então, eu vou fazer a leitura para ficar claro ao Plenário, porque, ainda há pouco, quando V. Exa. iniciou a discussão, nós fizemos outra orientação de voto.

O parecer é favorável ao projeto, nos termos da Emenda 2 (Substitutivo), que apresenta, e contrário à Emenda de nº 1.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente e Relator Randolfe Rodrigues, eu tenho que testemunhar a sensibilidade com esse assunto dada pelo Relator e pela urgência desta Casa, agradecendo a todos os Líderes que firmaram o requerimento de urgência para a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Escutei atentamente o meu colega Rogerio Marinho, mas eu quero trazer um dado aqui importante. A indústria de defesa nacional responde por cerca de 4% do PIB, o que significa que há uma desaceleração por falta de orçamento, que é o que tem acontecido – e não é de agora, vem desde 2014 – e é uma ameaça real para nossa indústria de defesa, que tem evoluído do ponto de vista tecnológico. Eu podia falar dos satélites, posso falar do submarino nuclear, que está em construção, com seu cronograma atrasado, e que já deu resultado para a medicina nuclear, para o agronegócio.

Isso é *expertise* acumulada da nossa indústria de defesa. Lá no Rio Grande do Sul, Senador Paim, são fabricados os equipamentos dessas aeronaves, dos Gripens que foram comprados; todos os equipamentos são produzidos aqui no país por uma indústria do Rio Grande do Sul.

A indústria nacional não só responde por cerca de 4% do PIB, mas por milhares de empregos. O projeto, até feito o ajuste pelo Senador Randolfe Rodrigues, coloca 100% desse valor, que é além do orçamento de R$5 bilhões por ano, totalizando, em seis anos, R$30 bilhões, voltados para os projetos estratégicos, não são para pessoal, são para projetos estratégicos, são para a indústria de defesa nacional.

O mundo desenvolve guerras com *drones* pelo ar e pela terra, e nós não alcançamos nem isso. Cidades tomadas pelo narcotráfico precisam da GLO e dos tanques do Exército para dar segurança para as forças de segurança penetrarem. Não só nas cidades, nas nossas fronteiras: a ajuda humanitária em Pacaraima, que move diversos equipamentos do Exército fabricados aqui no país; a ajuda humanitária do Exército em diversas cidades, não só no Rio Grande do Sul, mas também no meu Estado do Rio de Janeiro, fundamental na tragédia da região serrana e, mais recentemente, no norte e no noroeste do meu estado.

A indústria de defesa é um orgulho do nosso país. Nós deveríamos estar aproveitando a oportunidade dessas guerras lá no continente europeu e lá na Ásia para vender equipamentos, porque o mundo está comprando cartuchos que nós fabricamos aqui, no Brasil, e armamentos de guerra que são fabricados aqui.

E eu quero dar um dado do ponto de vista econômico, porque realmente acho que é melhor o projeto, e por isso eu o apoio. E, aí, contradizendo, com todo o respeito, o meu colega Rogerio Marinho – sim, porque isto é um debate –, isso não poderia esperar a PEC 55, de minha autoria, da qual a gente vai tratar para dar previsibilidade orçamentária, mas é uma PEC de tramitação demorada nas duas Casas, e esse PLP é urgente, para acudir à indústria de defesa, urgentemente.

E aí eu dou o dado econômico. Na audiência pública da PEC 55, nós ficamos sabendo que, dos aviões Gripen, comprados lá no Governo Dilma, que ainda não foram entregues, só de juros desses contratos, que estão sendo renegociados a cada ano por falta de pagamento, nós já perdemos duas aeronaves. Eles já equivalem ao preço de duas aeronaves.

Então, o que é menos pior? O que é necessário é garantir esse orçamento e que a gente honre os compromissos que foram assumidos pela indústria de defesa, que a gente aproveite a oportunidade que o país tem para vender para esses países que estão em guerra e que precisam, porque a nossa indústria de defesa não é só um orgulho nacional, como a Embraer, por exemplo; ela é vista no mundo todo, e a gente tem que incentivá-la. E é imediato: o Brasil não está honrando os seus compromissos, e isso está custando muito mais caro para o país.

Obrigado a todos que aprovarem o projeto. Respeito as posições divergentes, que são coerentes com quem as sustentam, mas, neste projeto, eu peço a aprovação de todos, porque ele é urgente, é imediato e é necessário à defesa do nosso país e à indústria de defesa nacional.

Muito obrigado, fazendo um registro e meu agradecimento ao Ministro Múcio, que foi um leão na briga tanto da PEC 55, que nós continuaremos, quanto, principalmente, nessa solução mais imediata que atende às Forças Armadas do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Líder Portinho, ao tempo que concedo a palavra ao Ministro e Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, simplesmente, parabenizar o Senador Portinho e o Senador Randolfe, por esse projeto de lei.

Como membro da Força Aérea Brasileira, eu conheço bem o trabalho que é feito pelas nossas Forças Armadas, e isso não é só exclusivamente em matérias de defesa do território nacional, mas também de apoio em todas as situações de calamidade e do desenvolvimento de tecnologias duais também, que têm que ser consideradas. A situação atual das Forças Armadas é extremamente preocupante, e um projeto como esse é urgente e necessário.

Então, eu parabenizo, novamente, o autor e o Relator. Com certeza, isso vai beneficiar o nosso país e muita gente que vai precisar das Forças Armadas, e elas estarão lá para atender.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas para discutir a matéria.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu quero, em primeiro lugar, parabenizar o nosso Líder Portinho pela iniciativa. Eu já fui militar também – não cheguei a ser general, como o General Hamilton Mourão, mas saí como segundo-tenente –, e a gente tem uma relação muito boa. Eu participo muito tanto da Aeronáutica, como da Marinha, como do Exército aqui em Brasília. É incrível a situação em que eles se encontram: eles não têm dinheiro nem para pagar a energia no final do mês, e as obras que foram contratadas não têm garantia de que serão terminadas.

Então, o país precisa investir, e governar é eleger prioridades. Lógico, tem aqui toda a razão o Líder Rogerio Marinho quando fala que o Governo adora, realmente, tirar tudo do arcabouço fiscal – por ele, tudo ficaria fora, pelo jeito. Mas, nesse caso específico das Forças Armadas, nós temos a Amazônia Azul, então os submarinos são fundamentais. Nós começamos esse processo e temos que terminar. Aí, você cria uma expectativa, faz um planejamento e, depois, não tem recurso para terminar, fica no meio do caminho, pagando juros absurdos. É o caso de Angra, da energia nuclear, em que está tudo parado, se desgastando, pagando juros; e tem também aviões da FAB na mesma situação.

Então, a gente precisa avançar realmente na PEC. Eu sei que nós já temos o orçamento praticamente comprometido com relação às despesas obrigatórias, mas é fundamental determinar um percentual. Os Estados Unidos determinaram que a União Europeia aplique 2%, 5% do PIB.

A gente precisa também cuidar do Brasil, porque realmente as fronteiras são grandes, e a necessidade é muito grande.

Presidente, é só para não perder aqui, aproveitando a minha fala, porque o Senador Veneziano está aqui e há vários pedidos de fora de pauta, extrapauta. Eu quero lembrar que tem uma regulamentação de projeto de autoria dele. Nós estamos aqui fora com todos os agentes comunitários de saúde – que talvez seja a profissão mais importante hoje, que presta relevante serviço ao país –, esperando essa pauta, e aí eu coloco aqui também...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... um pedido para que a gente possa votar essa matéria o mais rápido possível, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Apoio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Hamilton Mourão para discutir a matéria.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discutir.) – Presidente, eu só queria cumprimentar o Senador Randolfe Rodrigues pelo relatório e pela forma como ele defendeu a questão do reequipamento das Forças Armadas.

É importante destacar que, se a guerra continuasse a ser feita na base do arco, da flecha, do tacape, de cavalo com estribo, a guerra seria mais barata, mas a guerra é cara, exige tecnologia; e as nossas Forças Armadas, lamentavelmente, estão ficando para trás nesse aspecto.

Então, a iniciativa do meu amigo Senador Carlos Portinho foi excelente e a concertação junto ao Governo, que compreendeu que isso não é um projeto de Governo, é um projeto do Estado brasileiro... O Estado brasileiro, há muito tempo, optou por ter Forças Armadas. Então, se tem Forças Armadas, tem que gastar com ela. Essa é a grande mensagem que nós deixamos aqui, no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há algum Senador ou Senadora que ainda deseja discutir a matéria. (*Pausa.*)

Não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Não foram apresentados destaques à matéria.

Votação da Emenda nº 2 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer.

Informo ao Plenário que a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de consultar os Líderes partidários se desejam orientar as suas bancadas.

Como vota o Partido Liberal, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em razão da pequena divergência da nossa bancada e para que todos fiquem confortáveis, o PL vai liberar a bancada, embora o meu voto seja favorável.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o PSD?

Senador Angelo Coronel, V. Exa. pode orientar a Bancada do PSD como Vice-Líder?

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, a bancada está liberada, porque são 15 Senadores, só tem Angelo Coronel aqui presente... Aliás, tem a nossa Jussara, e não dá para indicar quando, de 15, só tem dois presentes. Então, libero a bancada.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Mas é Coronel, Coronel pode votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – PSD libera sua bancada.

Como vota o MDB, Senador Veneziano Vital do Rêgo?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para orientar a bancada.) – O MDB orienta "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Como vota o PT, querida Senadora Teresa Leitão?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PT orienta "sim".

Como vota o Progressistas, Senador Laércio Oliveira?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o União Brasil, querido Senador Jayme Campos? (*Pausa.*) Senador Jayme, como V. Exa. orienta o União Brasil? Eu vou seguir a orientação de V. Exa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente, pela (*Fora do microfone.*) sua gentileza.

Eu não poderia ser contrário. O União Brasil tem que ser "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O União Brasil orienta o voto "sim".

Como vota o PSB, querido Líder Flávio Arns?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "sim" e com muita convicção, inclusive destacando o papel essencial das Forças Armadas num conjunto de projetos estratégicos para o Brasil, inclusive para a segurança do Brasil em termos das águas, dos territórios, a questão do submarino, da Antártida, de pesquisas. Eu acho que até diria, enfatizaria a importância de todos conhecerem os projetos estratégicos que são desenvolvidos.

O voto é, com certeza, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – PSB orienta o voto "sim".

Como vota o Republicanos, Presidente Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Presidente, deixando muito claro que uma Força Armada forte significa a soberania do nosso país, a defesa da integridade do território, da integridade do nosso patrimônio, o Republicanos vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta a bancada do Podemos, Senador Zequinha Marinho? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT, Senadora Leila Barros? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Senador Styvenson Valentim? (*Pausa.*)

Como orienta o Novo, Senador Eduardo Girão? (*Pausa.*)

A Maioria?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – "Sim".

A Minoria?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – "Sim".

O Governo, Líder Randolfe Rodrigues e Relator da matéria?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Governo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta a Oposição, Senador Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para orientar a bancada.) – A Oposição libera a Bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estava indo tudo bem até agora... O Portinho ia bem com o Randolfe Rodrigues, com o Mourão...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu, particularmente, vou votar favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está perdoado.

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Ana Paula Lobato?

A SRA. ANA PAULA LOBATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Bancada Feminina orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Bancada Feminina orienta o voto "sim".

Eu consulto se a Minoria orienta o voto "sim"? (*Pausa.*)

Sem orientação da Minoria – tem que tirar do painel ali. (*Pausa.*)

Senador Marcio Bittar, Senador Renan Calheiros, Senadora Damares Alves, Senador Carlos Viana, Senador Marcos Rogério, Senador Jaime Bagattoli, Senador Laércio Oliveira... Excelência, V. Exa. está na mesa e ainda não votou. Como orienta a bancada e não vota?

Senador Luis Carlos Heinze, Senador Irajá, Senador Jaques Wagner, Senador Omar Aziz, Senador Lucas Barreto, Senador Weverton, Senador Styvenson Valentim, Senadora Mara Gabrilli.

As Senadoras e os Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

Enquanto nós estamos em processo de votação, eu concedo a palavra, pela ordem, a S. Exa. o Senador Angelo Coronel, que vai se utilizar da tribuna.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – As Senadoras e os Senadores podem votar. (*Pausa.*)

O SR. ANGELO CORONEL (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer dois apelos a V. Exa.

Estamos aqui, desde ontem, vendo, nos corredores do Senado, a movimentação grande de uma categoria importantíssima para a saúde pública do Brasil, que são os agentes comunitários de saúde e de endemias.

É uma equipe que sai de casa cedo, passa o dia fora, de casa em casa, ao relento, que está lutando pela sua aposentadoria especial. Tem o PLP 185, que está para ser pautado. Eu gostaria que V. Exa...

Presidente, eu gostaria muito que V. Exa., como um amapaense de coração, que olhasse, que externasse essa data em que V. Exa. quer pautar essa matéria. É um apelo que eu faço, porque eu sei que o Senado não pode ficar contra os agentes comunitários de saúde, principalmente porque é um projeto já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovado lá na Câmara e precisa agora do referendo do Senado.

Eu gostaria também, Sr. Presidente – outro assunto de suma importância –, de pedir também o despacho para que V. Exa. paute o 1.731, de 2021, que é o piso dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Ele já foi votado aqui, no Senado, foi para a Câmara, a Câmara votou favoravelmente, fez modificações e voltou aqui para o Senado. Então, eu gostaria que V. Exa. me desse estas duas respostas: sobre o PL 185, dos agentes de saúde, e sobre o 1.731, dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

O Sr. Presidente, que tem um coração grande, é sensível a essas duas causas.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem. Enquanto continuamos a votação, permita-me também me associar às palavras...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Jayme Campos. Em seguida, o Senador Laércio Oliveira.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Eu quero me associar às palavras do Senador Angelo Coronel. Da mesma forma como ele se dirigiu a V. Exa. pedindo que pautássemos aqui esse Projeto 185, eu acho que estaríamos fazendo justiça aos agentes de endemias e aos agentes de saúde.

É uma classe de trabalhadores, com certeza, que presta relevante serviço ao povo brasileiro, sobretudo nos bairros mais carentes deste Brasil. São pessoas que estão todos os dias sendo mordidas por cachorros, muitas vezes, sofrendo com todas as intempéries – muitas vezes é muito calor, muito sol, muitas vezes é muita chuva.

Eu acho que é um projeto que hoje, Senador Veneziano, V. Exa., que é autor desse projeto, tem outro similar, parecido também, sendo votado na Câmara dos Deputados. Não sei se V. Exa. tem conhecimento. Nesse caso, está sendo votado lá, mas nós já votamos aqui na Comissão. No dia de ontem inclusive, teve uma bela manifestação lá na CAS.

Eu faço também coro às palavras do Senador Angelo Coronel, porque eu sei que essas pessoas são valorosas. O que eles estão pedindo não é nada demais, muito pelo contrário, nós estamos fazendo justiça pelo fato de que essas pessoas, como bem disse, sofrem com todas as dificuldades desse trabalho, que eu entendo ser um trabalho caridoso, um trabalho exitoso. Com certeza, ao longo da sua vida – muitas vezes, alguns para aposentar –, estão apenas pedindo o quê? Pedindo uma aposentadoria especial.

Para várias categorias do Brasil existe essa aposentadoria. Todavia, os agentes de saúde e os agentes de endemias não têm essa aposentadoria, de maneira que eu acho que, para nós aqui do Senado Federal, seria com certeza uma grande vitória. V. Exa., com a sua sensibilidade, Senador Davi, não tenho dúvida alguma de que vai atender ao anseio. São mais de 450 mil, no Brasil, agentes de saúde e agentes de endemias.

Aqui, de qualquer forma, quero saudar e cumprimentar esse valoroso Senador, o querido amigo Veneziano, que teve a louvável iniciativa de fazer esse projeto de lei, que foi muito bem relatado também aqui – nós temos que fazer justiça – pelo Senador Wellington Fagundes, e aprovado com louvor. Entretanto, alguns estão aqui já há mais de semana solicitando a todos os Senadores que façamos um apelo a V. Exa., Presidente, para que coloque na pauta e seja votado aqui no Senado Federal.

Essas são as minhas palavras em defesa dos agentes de saúde e dos agentes de endemias do nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Laércio Oliveira.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, hoje eu tive a alegria de receber no meu gabinete um grupo de agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunitários de saúde e endemias. É impressionante e, já como foi dito aqui pelo Senador Jayme, é grande o trabalho que essas pessoas fazem. É um sacerdócio de cada um deles, de porta em porta, sob chuva, sob sol, diante das situações mais adversas, para cuidar da nossa população, principalmente daqueles que mais precisam. Eu conheço o trabalho desse pessoal. Hoje eu tive a alegria de recebê-los no meu gabinete, uma delegação do meu Estado de Sergipe, lá nós conversamos bastante, e eu me comprometi com eles de trazer aqui este apelo a V. Exa. para que a gente vote o Projeto de Lei Complementar 185.

Portanto, de igual modo como o Senador Jayme fez, como outros colegas aqui fizeram, eu quero também solicitar a V. Exa. pautar esse projeto para a gente discutir aqui.

Ao mesmo tempo, cumprimento o nosso querido Senador Veneziano, autor desse projeto, pela sensibilidade dele, pela capacidade de encaminhar esse projeto de uma forma tão brilhante, fazendo justiça a uma categoria e a tudo o que eles querem: uma aposentadoria especial. Justo e merecido.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de pedir a atenção do Plenário.

S. Exas. o Senador Angelo Coronel, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Senador Izalci Lucas, o Senador Jayme Campos e o Senador Laércio Oliveira fazem uma indagação à Mesa sobre o Projeto de Lei Complementar 185, de 2024, e sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2021 – esta votada na Câmara dos Deputados e encaminhada para o Senado Federal. Ao tempo, o Senador Angelo Coronel solicita da Mesa também que a Mesa possa deliberar o Projeto de Lei 1.731, que trata do piso do fisioterapeuta.

Um esclarecimento: são matérias que são muito importantes, mas também que têm um impacto junto ao Orçamento do Estado brasileiro muito relevante. A Presidência não pode decidir sozinha em relação a pautarmos ou não essa matéria. Eu gostaria de, publicamente, convidar os Líderes partidários, na próxima semana ou na outra semana, já que na semana que vem a nossa deliberação será semipresencial, junto com os Líderes do Governo e todos os outros Líderes interessados em discutir esse assunto, para que a gente possa, no gabinete da Presidência, de uma maneira muito serena e muito tranquila, discutir em relação à deliberação ou ao encaminhamento dessas matérias para as respectivas Comissões.

Portanto, esse é o encaminhamento que a Mesa dá à solicitação de V. Exas., e vou organizar o dia e o horário para que nós possamos discutir sobre a deliberação destas matérias.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Em primeiro lugar, eu gostaria de ratificar o voto que dei à matéria que está em votação.

Independentemente das circunstâncias econômicas, financeiras e contábeis do Governo, se esta é a forma de darmos um mínimo de segurança para os investimentos das Forças Armadas, eu não posso deixar de votar "sim", mas quero lembrar que nós temos uma PEC, cujo primeiro subscritor é o Senador Carlos Portinho, o novo Relator é o Senador Randolfe Rodrigues, que dá aos investimentos das Forças Armadas brasileiras um mínimo de segurança para que nós não sejamos internacionalmente desmoralizados quanto aos nossos programas de investimentos do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, incluindo os projetos de defesa cibernética. É a justificativa do meu voto, voto "sim".

E, quanto à questão dos agentes comunitários de saúde, eu estou aqui observando V. Exa. com o olhar mais benfazejo do mundo, vai fazer bem à sua saúde física, mental, desportiva – V. Exa. que já encantou os torcedores na nossa querida Biguaçu, numa noite em que o gramado estava um pouco escorregadio, mas V. Exa. se fez de pé lá. Para a sua saúde, eu lhe sugiro: não vá para essa reunião sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma opinião firmada. Coloque em votação esse pleito dos agentes comunitários de saúde para que eles sempre batam à sua porta – eles batem na minha casa para cobrar se eu estou fazendo a vacina contra a gripe –, para que eles sempre batam à porta da sua casa alegres e gratos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto se há algum Senador ou alguma Senadora que ainda não votou. (*Pausa.*)

Consulto o Senador Randolfe Rodrigues sobre se a Mesa pode encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 57 Senadores e Senadoras; NÃO, 4. **(Lista de votação - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Está aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo).

Ficam prejudicados o projeto e a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 149/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão, sem emendas.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Projeto...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem.

Gostaria que V. Exa. pudesse oficialmente responder, porque eu tenho muitos pedidos. Brasília está passando por um momento difícil com relação à segurança pública. Está uma expectativa grande do reajuste que foi prometido. O Governo ficou de encaminhar o PLN. Eu queria pedir a V. Exa. uma data próxima da próxima reunião do Congresso para ficar registrado, para eles ficarem mais tranquilos, porque ainda precisa ser este ano e, de preferência, em novembro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder Izalci, há várias demandas em relação a esse PLN encaminhado ao Congresso Nacional em relação ao reajuste dos servidores do DF e também dos ex-territórios. Esse é um outro assunto sobre o qual nós precisamos nos reunir com os Líderes partidários, mas muito especialmente com o Senador Randolfe Rodrigues, que é o Líder do Governo no Congresso Nacional, para que a gente possa estabelecer uma data para a deliberação desse PLN na CMO e, posteriormente, na sessão do Congresso Nacional.

Nós havíamos marcado uma reunião do Congresso Nacional. Cancelamos a reunião a pedido de vários Líderes partidários. Eu pretendo – é um desejo desta Presidência – convocar uma sessão do Congresso Nacional para o mês de novembro, não só para debater esse assunto, mas outros assuntos em que nós nos comprometemos com os Senadores, como, por exemplo, a questão dos vetos do Propag.

Projeto de Lei nº...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Perdoe-me, Presidente. Eu não quero atrapalhar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. tem a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... o bom andamento da pauta, já partindo para o encerramento, mas quero fazer dois registros, além evidentemente de saudar o nosso Relator, Senador Randolfe Rodrigues, pelo trabalho muito bem feito e muito lúcido, como lúcidas as colocações do seu proponente, Senador Carlos Portinho, e que terminou por convencer, quase que à totalidade, a todos aqueles Sras. e Srs. Senadores que sabem a reputação das nossas Forças Armadas e o quanto elas estão a demandar, de fato, atenções melhores, principalmente pelas defasagens que se repetem ao longo desses últimos anos. Então, parabéns pelas suas lúcidas defesas.

Quero também, Presidente Davi Alcolumbre, cumprimentar o Senador Randolfe, porque nós tivemos uma vitória significativa com a aprovação de uma proposta feita pelo Senador no ano de 2020, tratando sobre essas questões que envolvem cobranças ou não de bagagens, notadamente quando passamos a ouvir, nessas últimas semanas, disposições de algumas empresas aéreas de fazerem as cobranças de bagagens postas nos bagageiros das aeronaves, ou seja, na parte interna, Senador Laércio Oliveira. E o Senador Randolfe, através da sua iniciativa, estabelece exatamente, peremptoriamente, a gratuidade até 10kg. Essa iniciativa vem em boa hora. Não está correlata, até para que nós bem saibamos, em relação ao veto presidencial, o veto anterior. Não há correlação entre uma e outra. Então quero saudar e agradecer ao Senador Randolfe e ao próprio Senador Otto Alencar, que me deferiram a condição de relatar essa matéria, que teve o acolhimento de todos os que integram a CCJ.

Saúdo a nossa Senadora Ivete, Senador Davi Alcolumbre, proponente do Super MEI, que amplia de R$81 mil para R$140 mil a margem daqueles empreendedores – é o Super MEI, assim foi batizado –, amplia de R$81 mil para R$140 mil. Nós conseguimos também a aprovação na Comissão de Assuntos Sociais. Eu queria saudar a iniciativa sensível da nossa colega Senadora Ivete Silveira. São algumas referências.

Por fim, cumprimento o Senador Pedro Chaves, autor do projeto de resolução, ao qual, pela perseverança e a boa insistência, Senador Davi Alcolumbre, V. Exa. faz menções.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mais do que isso, resiliência.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Resiliência.

E quero trazer, porque ele já deve ter trazido em sua fala, o agradecimento do Governador Daniel Vilela, porque essa proposta também vai acudir o Estado de Goiás.

Um abraço. Obrigado.

Parabéns, Senador Pedro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de cumprimentar S. Exa. o Senador Veneziano pelas palavras.

E registro a presença, na galeria do Senado Federal, do grupo dos novos servidores concursados do Senado da República. Sejam muito bem-vindos e bem-vindas ao Senado Federal, a Casa de vocês. (*Palmas.*)

Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani, que institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos.

Parecer nº 62, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, o Relator foi o nosso querido Presidente e Líder, Senador Otto Alencar, e a Relatora *ad hoc* foi a Senadora Jussara Lima.

O relatório foi favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 1 e 2.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 150/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.4 do Sumário)

Passa-se à discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não tendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 552, de 2021, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Tratado sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, celebrado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Parecer favorável nº 68, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e o Relator nessa Comissão foi o Senador Sergio Moro.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

Senador Flávio Bolsonaro!

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2023, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, adotada na Organização Marítima Internacional, conforme emendada pela Resolução FAL.10(35).

Parecer favorável nº 76, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Relator da matéria foi o nosso Líder Senador Efraim Filho.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 778, de 2025, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os dez anos da coleção Arquivo S – O Senado na História do Brasil e marcar o lançamento de sua décima edição.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 776, de 2025, de autoria da Senadora Augusta Brito e outros Senadores, que solicita a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 20 anos do Instituto DataSenado e da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, com o lançamento dos dados inéditos de sua décima primeira edição.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimentos de licença.

Requerimentos nºs 652, 654, 655 e 660, de 2025, dos Senadores Daniella Ribeiro, Chico Rodrigues, Fabiano Contarato e Leila Barros, respectivamente, que solicitam, com fundamento do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimentos aprovados.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

Como o último Senador inscrito para o seu pronunciamento, consulto se o Senador Zequinha Marinho ainda deseja fazer uso da palavra.

Normalmente, os últimos serão os primeiros.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu venho à tribuna, na tarde deste dia, manifestar minha profunda preocupação com os embargos ambientais realizados pelo Ibama, especialmente na Região Amazônica. Esses embargos estão sendo feitos com base exclusiva em imagens de satélite, sem a devida garantia do contraditório e da ampla defesa da parte embargada.

Entre janeiro e setembro de 2025, portanto deste ano, foram registrados mais de 3.520 embargos, por desmatamento, em todo o território nacional. Segundo dados publicados pelo próprio Ibama, esses embargos representam interdições administrativas em propriedades privadas rurais, áreas de manejo e empreendimentos acusados de suprimir vegetação nativa sem a devida autorização.

O mês de maio foi o mais crítico, com 779 embargos, seguido por fevereiro, agosto e julho.

O crescimento expressivo das ações de fiscalização no primeiro semestre coincide com o início do período seco na Amazônia, quando o monitoramento remoto por satélite se intensifica. No entanto, essa intensificação tem gerado preocupações legítimas quanto à legalidade e à justiça dos procedimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adotados.

A Amazônia concentra mais de 60% dos embargos registrados no período, com 2.123 ocorrências. Os estados do Pará, Rondônia e Amazonas lideram o *ranking,* somando mais de 1,7 mil embargos apenas no mês de setembro.

O Acre também figura com números significativos.

Esses dados revelam uma atuação ostensiva do poder público, mas também encaram uma fragilidade preocupante: a ausência de um processo legal robusto e transparente.

Muitos embargos são realizados sem inspeção presencial, sem diálogo com os produtores rurais e sem a devida apuração técnica que considere as especificidades locais.

O uso ostensivo de imagem de satélite, por mais avançado que seja o nível de sensoriamento, não pode substituir o devido processo legal.

Os agentes do Ibama desempenham um papel essencial na proteção ambiental. No entanto, é preciso lembrar que eles não são juízes. A aplicação de sanções administrativas, como multas e embargos, deve respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal.

A constatação de uma infração ambiental, por mais evidente que pareça, não pode suprimir o direito de defesa do cidadão. Após a autuação, é imprescindível que se aguarde o prazo legal, para que o autuado, seja pessoa física ou jurídica, possa apresentar sua contestação. Esse direito está assegurado pela Constituição Federal e é um dos pilares do Estado democrático de direito.

Ignorar esse princípio é abrir caminho para um terreno infértil, onde a democracia corre o sério risco de ser sufocada pela arbitrariedade.

A proteção ambiental não pode se dar à custa da ilegalidade. Precisamos de uma fiscalização firme, sim, mas também justa, transparente e respeitosa com os direitos fundamentais de todos os brasileiros.

Além disso, a falta de titularidade formal e de licenciamento ambiental, em muitas áreas embargadas, impede o acesso a crédito rural, programas de incentivo à produção sustentável e mercados de carbono. Essa exclusão econômica funciona como uma sanção indireta, mas não resolve o problema estrutural da ausência de governança territorial.

Senhores, embargar sem ouvir, sem investigar com profundidade, é punir sem justiça. É preciso que os embargos sejam acompanhados de ações integradas de regularização fundiária, recuperação ambiental e educação técnica. O embargo deve ser um instrumento de transformação, não apenas um instrumento de punição.

Para 2026, propomos caminhos concretos, integração de bases públicas, como o Sicar, a Sigef, Prodes e o cadastro de embargos do Ibama, transparência nos dados e acesso a informação qualificada e investimento em práticas produtivas sustentáveis.

Embargar pode até ser necessário, mas prevenir é mais inteligente e mais eficiente.

Concluo, Sr. Presidente, reafirmando que os embargos por desmatamento são indicadores da pressão sobre nossos ecossistemas e do desafio de concluir a produção rural com conservação ambiental.

O futuro da Amazônia depende da nossa capacidade de transformar esses indicadores em políticas públicas eficazes, justas e sustentáveis.

A indústria do embargo tem sido, lamentavelmente, uma prática que a gente fica horrorizado de ver, meu Senador Pedro. Eu lamento profundamente que, numa sala, aqui em Brasília, se acione um sistema, e um satélite passe uma imagem sobre todo um estado, e, por qualquer modificação ali, a pessoa seja embargada, sem a menor condição de dizer: "Não, não aconteceu isso".

Olhe a distância; olhe a complicação que com isso ocorre.

E, lamentavelmente, nos últimos dias, o Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, reafirmou que tudo isso é correto, é legal, é constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não sei como se pode fazer uma coisa dessa num sistema tão frágil quanto é embargar e multar uma propriedade à distância, sem saber se, de repente, o que aconteceu ali está licenciado pelo município ou pelo governo do estado.

E, depois que você embarga, haja tempo, dinheiro, trabalho e viagens para tentar desembargar. São, no mínimo, dois anos de trabalho.

E, aí, quando o Ministro do Supremo cassa qualquer decisão lá embaixo, na primeira instância, a partir de agora, ninguém, nenhum Juiz Federal da primeira instância, vai ousar fazer alguma coisa em termos de dar ao dono da terra, ao proprietário embargado, qualquer tipo de direito ou para reaver a situação de normalidade.

Pense na situação que estamos vivendo neste país com essa política ambiental louca.

Mas tudo isso tem um motivo de ser. O Brasil será apresentado em números, agora na COP 30, que vai começar no dia 10 de novembro, indo até dia 20, 21, por aí assim, para apresentar aos gringos que o Governo brasileiro e o Governo do estado, ou dos estados, estão fazendo o seu papel.

Mas, na verdade, o papel desses governos não é esta operação de mandar, todo dia, estar embargando, quebrando todo mundo, tolhendo o acesso a crédito, enfim, tudo o que se possa imaginar. O que realmente deveria acontecer é uma política ambiental, o que nenhum dos governos, nem o Federal, nem os estaduais, tem, não é?

Embargar não é política ambiental; é política de punição. Não vejo governo nenhum fazendo uma vírgula daquilo que deveria ser feito para que o seu povo pudesse produzir de forma sustentável.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Eu lamento profundamente que a gente viva uma inversão de ações, confundindo isso com política ambiental de preservação.

Preservar é o dever de todo mundo, e todo mundo aqui defende e quer uma produção sustentável. Todavia, o que a gente tem é uma indústria da multa e do embargo todos os dias. É como se fazer qualquer coisa sobre a terra fosse crime e não se pudesse absolutamente mexer em nada.

A gente precisa combater isso e nós defendemos uma revisão urgente de toda a lei ambiental e desse tipo de procedimento que se tem, criminalizando e fazendo do nosso produtor rural um verdadeiro marginal.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Que V. Exa. me dê três minutos apenas aqui.

Mas, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Laércio me pediu para dar dez minutos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Que bom, maravilha! Obrigado, Senador Laércio. (*Risos.*)

Está bonita a mesa aqui: Leila, Danilo, Laércio e o nosso Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não, não: Leila, e tira o resto. (*Risos.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Ótimo, está valendo. Aceito a sugestão. (*Risos.*)

Mas, Sr. Presidente, eu quero apenas registrar, nesta sessão, que aprovamos no dia de hoje, na CCJ, o Projeto de Lei nº 120, que impede a cobrança por bagagem de mãos em voos.

Olhe só que absurdo!

O projeto, muito bem relatado pelo Senador Veneziano, reafirma o princípio básico de justiça e direito de passageiro transportar, gratuitamente, a sua bagagem de mão, com peso de até 10kg, dentro da cabine do avião.

Seria um verdadeiro escárnio que as companhias aéreas quisessem cobrar do cidadão por uma mala de mão, item essencial em qualquer viagem curta de trabalho, de estudo ou de lazer.

O passageiro brasileiro, que já enfrenta tarifas elevadas, voos lotados e constantes atrasos, não pode continuar sendo penalizado por cobranças abusivas.

O argumento, Sr. Presidente, é o de que a cobrança de bagagens reduziria os preços das passagens. Não se confirmou!

Desde que as regras de cobranças foram flexibilizadas, os preços de passagem continuaram subindo, enquanto os serviços oferecidos pioraram. O consumidor ficou com o pior dos mundos: pagou, mas recebeu menos.

A aprovação desse projeto demonstra que o Congresso Nacional está atento e vigilante. Vamos cumprir o nosso dever de legislar em favor do interesse público, garantindo que as relações de consumo sejam equilibradas e que o cidadão não seja tratado como mero lucro, ou seja, mero objeto de lucro.

O transporte aéreo é um serviço público concedido. Portanto, deve servir ao povo brasileiro, e não apenas aos interesses comerciais das empresas.

Reafirmamos, assim, o compromisso desta Casa com a proteção do consumidor, com transparência das relações de mercado e com o fortalecimento e a confiança entre os usuários e as companhias aéreas.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, o Congresso Nacional enviou uma mensagem clara: não aceitaremos nenhum abuso. O direito de levar uma bagagem de mão sem custo é parte da dignidade do passageiro e do respeito que o Estado deve garantir a cada cidadão.

Parabenizo aqui o Senador Veneziano Vital do Rêgo pela relatoria e o Senador Randolfe pela...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Concluindo, Sr. Presidente.

Como dizia, cumprimento o Senador Randolfe pela autoria e todos os Parlamentares que apoiaram esta pauta de justiça e equilíbrio.

Seguiremos firmes na defesa do consumidor e na busca de um transporte aéreo mais acessível, mais justo e mais humano para todo o povo brasileiro.

De maneira que, Sr. Presidente, é um absurdo, desta feita, as companhias aéreas cobrarem as bagagens de mão, e não darem nada em contrapartida, dizendo que iriam baratear as passagens. Muito pelo contrário: não baixaram as passagens e queriam cobrar, com certeza, as bagagens de mão, de forma que esse projeto é meritório, e esperamos aprová-lo nos próximos dias.

Por outro lado, quero fazer aqui um apelo às companhias aéreas, principalmente à Gol, à Latam e à Azul, que são as maiores companhias, para que melhorem, com certeza, o transporte aéreo, sobretudo para o Mato Grosso, lá para a nossa querida capital. Foram cortados vários voos e, hoje, estamos com muitas dificuldades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobretudo, tínhamos uma linha aérea na cidade de Alta Floresta, uma cidade polo, no Norte do Estado de Mato Grosso, e a Azul, também, desativou os voos. Gastaram, através da privatização, um bom valor de recursos, aplicados ali, entretanto, as companhias aéreas cortaram os voos.

De maneira que eu acho que o Governo, através da Anac, tem que tomar algumas providências. É inconcebível.

Hoje, no Mato Grosso, para o senhor ter uma noção, temos poucos voos para a capital do estado, que, ali, fazem pontes, ou seja, também vão para o Estado de Rondônia e outros estados da Federação.

Por isso, estou aqui fazendo um apelo para que a Anac tome as devidas previdências, para não só melhorar essa questão dos preços, que estão hoje muito valorados, acima daquilo que era praticado... E, lamentavelmente, não temos ainda voos suficientes para atender à demanda da sociedade mato-grossense.

Particularmente, Mato Grosso é um dos estados que mais cresce na Federação, e, lamentavelmente, os serviços públicos estão piorando.

Era isso o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Senador Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de cumprimentar os Senadores e as Senadoras, em nome do Senador Laércio Oliveira e do Senador Pedro Chaves, que estão aqui conosco na mesa dos trabalhos.

Quero cumprimentar os nossos servidores, em nome da Dra. Sabrina, do Ivan e do Dr. Danilo.

A Presidência informa às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que está convocada sessão especial para amanhã, quinta-feira, às 14h, destinada a celebrar o Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 18 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

151ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 22/10/2025 07:00:00 até 22/10/2025 20:00:59

Votos no período: 22/10/2025 07:00:00 até 22/10/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	MT	José Lacerda	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	

Emissão 22/10/2025 20:06:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

151ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 22/10/2025 07:00:00 até 22/10/2025 20:00:59

Votos no período: 22/10/2025 07:00:00 até 22/10/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 65 senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 151ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE PRONUNCIAMENTOS, REDAÇÃO E MONTAGEM – COPREM
22/10/2025

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – III Encontro das Universidades Federais Novíssimas e Supernovas

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, quero cumprimentar a todos, em nome do reitor, professor Christiano Peres Coelho, e agradecer pelo convite para participar deste encontro.

Falar das universidades novíssimas é falar de um projeto que leva a educação federal para mais perto das pessoas, para o interior do brasil, onde o conhecimento transforma vidas, fortalece as famílias e gera oportunidades.

Hoje, o Brasil conta com 4 universidades novíssimas, criadas a partir de 2013: a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), a universidade federal do cariri (UFCA) e a Universidade Federal do Sudeste do Pará (UFESPA).

Tenho muito orgulho de ser um defensor da educação, uma das minhas principais bandeiras desde o início da vida pública. sem educação, não há desenvolvimento, nem justiça social.

Por isso, é uma enorme satisfação ter contribuído para a criação da Universidade Federal de Rondonópolis - a nossa UFR e acompanhar o crescimento das chamadas supernovas, como a Universidade Federal de Jataí (UFJ).

Hoje, o brasil tem 6 universidades supernovas, todas criadas a partir de 2018, como fruto de um esforço conjunto pela interiorização do ensino superior.

Esse é um trabalho que abraçamos desde o início, lutando por estrutura, recursos e reconhecimento, para que cada uma dessas universidades possa cumprir sua missão de formar pessoas e desenvolver regiões.

No Senado, tive a honra de requerer e presidir audiências públicas sobre o papel social, econômico e cultural das supernovas.

sempre defendi que elas são fundamentais para democratizar o ensino, levar oportunidades ao interior e gerar empregos e inclusão social.

A criação dessas universidades representa um marco na descentralização do ensino de qualidade, permitindo que jovens de regiões antes desassistidas possam se qualificar sem deixar suas cidades natais.

Esse processo fortalece a economia local, movimenta o mercado, estimula a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento regional.

E quero lembrar aqui que as supernovas já mostraram resultados concretos: notas máximas nas avaliações, projetos de acessibilidade e inclusão reconhecidos, e uma participação cada vez maior nas transformações sociais e econômicas de suas regiões.

É claro que os desafios ainda existem, seja na infraestrutura, no quadro de pessoal ou no financiamento, mas tenho convicção de que, com união e planejamento, vamos consolidar essas universidades como referências nacionais de educação e pesquisa.

Meus amigos e minhas amigas, este encontro é muito importante, porque reúne reitores, professores e estudantes para discutir questões reais: ingresso, permanência, evasão e retenção. esses temas tocam o coração da educação.

Não basta abrir as portas, é preciso garantir que os jovens entrem, permaneçam e concluam seus sonhos.

Estarei sempre à disposição para contribuir com esta pauta!

A educação é o caminho para um brasil mais justo, mais humano e mais desenvolvido.

Parabéns à Universidade Federal de Jataí (UFJ) pela organização, pelo compromisso com a excelência e por manter viva essa rede de cooperação entre as universidades supernovas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos juntos fazer da educação um instrumento de transformação.

Muito obrigado.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – MOVEINFRA

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, bom dia a todos!

Quero iniciar cumprimentando o Ronei Glanzmann, CEO do MOVEINFRA, e parabenizar pelo trabalho à frente desta iniciativa tão importante para o desenvolvimento da logística e da infraestrutura do Brasil.

Cumprimento também todos os parceiros, líderes, técnicos e autoridades presentes neste encontro.

Estamos num momento decisivo para o futuro do nosso país. É hora de construir políticas de estado, e não apenas programas de governo.

Falo como Presidente da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura – A FRENLOGI,que reúne mais de 300 Parlamentares: uma força capaz de ajudar o brasil a planejar, integrar e crescer com visão de futuro.

Foi com grande satisfação que aceitamos o convite do MOVEINFRA para este ciclo de debates, com dois painéis fundamentais: "como financiar a infraestrutura num cenário de juros altos" e "os riscos das concessões: do licenciamento à segurança de passageiros e cargas".

O Congresso Nacional tem trabalhado para garantir um ambiente legal moderno previsível e seguro – capaz de ampliar investimentos, reduzir custos e gerar empregos de qualidade.

A análise dos vetos à Lei Ambiental é um passo decisivo. sem uma legislação clara e estável, os investimentos ficam em risco e sem investimento, não há crescimento nem emprego.

Vejamos o caso do licenciamento ambiental da FERROGRÃO (SINOP-MIRITITUBA), da pavimentação das BRs 319 (MANAUS-PORTO VELHO), 242 e 158 (no Mato Grosso), do Pedral do Lourenço (no Pará) e dos serviços de dragagem de manutenção dos rios Tapajós e Paraguai, que há mais de uma década estão no "vai e vem" de exigências e indefinições ambientais.

Esses projetos mostram a importância de modernizar e aprimorar as leis e os mecanismos de licenciamento ambiental no Brasil.

No campo da energia o Brasil é hoje um dos líderes mundiais da transição energética.

Estamos construindo uma matriz mais limpa, descentralizada e eficiente – e o mundo está atento a isso.

A geração distribuída permite que cada cidadão produza sua própria energia solar, gerando economia e fortalecendo as comunidades.

A Lei das Eólicas aproveita nosso potencial de vento e atrai indústrias comprometidas com a despoluição. o combustível do futuro valoriza o etanol e o biodiesel, provando que a agenda verde gera renda e emprego.

E o hidrogênio verde é o combustível do amanhã — passo essencial para o Brasil se tornar exportador global de energia limpa.

A transição energética não é um custo — é uma oportunidade.

O uso do etanol na navegação, por exemplo, pode dobrar nossa produção de biocombustíveis e criar novos empregos no campo e na indústria.

Na logística e nos transportes o BR Do Mar foi um avanço importante ao incentivar o transporte de cargas pelo mar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O marco legal das ferrovias atraiu investimentos privados e levou os trilhos a regiões antes esquecidas.

A Lei Dos Caminhoneiros trouxe mais segurança e justiça à categoria. o marco do saneamento impulsiona saúde, economia e meio ambiente nas cidades.

No financiamento, as debêntures incentivadas e as de infraestrutura são essenciais para tornar grandes projetos viáveis — como rodovias, ferrovias, portos e terminais.

O Fundo Clima ampliou sua atuação para apoiar projetos ferroviários e de biocombusttveis — passo decisivo, pois o transporte sobre trilhos emite sete vezes menos Co2 que o rodoviário.

A nova Lei de Portos, em discussão, modernizará a gestão e gerará milhares de empregos na construção civil e nas operações.

E a lei de Concessões, em tramitação, aprimora mecanismos de transparência e segurança para o capital privado investir com confiança.

Nas cidades, é urgente aprovar o marco legal da mobilidade urbana e do transporte coletivo, garantindo financiamento e sustentabilidade aos sistemas metropolitanos.

Essas leis devem integrar soluções de baixo carbono, como transporte público eficiente e frotas elétricas ou a gás.

Infraestrutura

O maior desafio para expandir a infraestrutura no brasil é garantir segurança jurídica e garantias sólidas para o capital privado.

Nas últimas décadas, evoluímos muito com a lei das concessões e das PPPS, as debêntures incentivadas, a renovação antecipada de contratos, o investimento cruzado e a vinculação de outorgas.

Agora, com a Lei Complementar n° 208/2024, surge um novo mecanismo de fomento: a possibilidade de União, estados e municípios cederem créditos tributários às SPES ou fundos regulados pela CVM – uma nova arquitetura de engenharia financeira e securitização.

Nossa missão é transformar potencial em prosperidade - gerando empregos, riqueza e um futuro mais sustentável para o Brasil.

Vamos trabalhar juntos – porque o futuro se constrói agora.

Muito obrigado!

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – DISCURSO EVENTO COP 30/ALMT

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para registrar um importante momento que vivemos ontem, em Cuiabá, durante a audiência pública conjunta entre a Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e a Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

O objetivo foi discutir as propostas que o nosso estado levará à Cop 30, Conferência das Nações Unidas sobre mudanças climáticas, que será realizada em novembro, na cidade de Belém, no Pará.

Tive a honra de presidir esse encontro ao lado do deputado estadual Carlos Avalone, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Foi um momento marcado pela união de esforços entre os poderes legislativos estadual e federal, o setor produtivo, a comunidade científica e as lideranças municipais.

Estiveram presentes representantes da Federação das Indústrias de Mato Grosso (FIEMT), da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (FAMATO), do Sebrae,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ministério Público Estadual, do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal (INPP), do Instituto PCI, além de prefeitos, produtores e lideranças do pantanal.

Meus amigos e minhas amigas, defendo que Mato Grosso tenha protagonismo nas discussões climáticas. temos uma mensagem clara para o mundo: é possível produzir e preservar ao mesmo tempo.

Nosso estado é um dos mais ricos em biodiversidade do planeta. concentramos três grandes biomas: amazônia, cerrado e pantanal, e já demonstramos que é possível unir eficiência produtiva e responsabilidade ambiental.

Mato Grosso mantém cerca de sessenta por cento do seu território preservado e utiliza o restante de forma sustentável, produzindo alimentos, energia e riquezas com respeito à natureza.

Outro ponto importante que abordamos foi a nova lei estadual do pantanal, recentemente aprovada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Essa lei define as regras para o uso sustentável da região, permitindo atividades compatíveis com a conservação, como a pecuária extensiva, o turismo ecológico e as práticas tradicionais dos pantaneiros.

Ao mesmo tempo, proíbe a mineração, o cultivo de grãos e a instalação de pequenas centrais hidrelétricas em áreas alagadas. é um avanço importante, porque traz segurança jurídica, estabilidade e garante o futuro de quem vive na região.

Também tratamos do Estatuto do Pantanal, projeto de lei de minha autoria, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado agora em outubro de 2025. foi um trabalho construído com muito diálogo e dedicação, que resultou em uma lei capaz de garantir o desenvolvimento sustentável e a proteção do bioma.

Seguirei trabalhando para que essa conquista se transforme em resultados concretos para quem vive e produz no pantanal.

Senhoras e senhores, ao longo da audiência, ouvimos contribuições de grande valor. o comandante-geral do corpo de bombeiros, Coronel Flávio Glédson Vieira Bezerra, destacou a importância de unirmos os dois poderes e de darmos voz a quem está na ponta, aos que conhecem de perto as realidades do pantanal. É com diálogo e união que construímos resultados.

Reafirmei o compromisso de levar à Cop 30 propostas reais e exemplos concretos.

Mato Grosso tem resultados para mostrar ao mundo. é um estado que produz, preserva e contribui para a segurança alimentar global. é possível construir um futuro verde sem destruir o presente.

Agradeço ainda aos meus colegas Senadores, ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, pelo apoio ao trabalho do Senado nessa agenda ambiental, e ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Senador Fabiano Contarato, pelo compromisso com a Região do pantanal.

Agradeço também à TV Senado, À Rádio Senado e à TV Assembléia, pela transmissão conjunta, que permitiu que esse debate alcançasse todo o Brasil.

E para finalizar, não posso deixar de citar a presença e a contribuição de todos que estiveram conosco nessa audiência:

- Wanessa Gash, Federação das Indústrias de Mato Grosso
- Marcelo Caetano Vachiano, Promotor de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso
- Marcos Carvalho, Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso
- Leandro Battirola, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal
- Richard Smith, Diretor-executivo do Instituto PCI r

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Flávio Glédson Vieira bezerra, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso
• Marisbeth Maria Gonçalves, representante do Sebrae de Mato Grosso
• Deputado Wilson Santos, PSD-MT
• Procurador da República Gabriel
• Infante Magalhães Martins
• Senador José Lacerda, PSD-MT
• Ricardo Arruda, Presidente do Sindicato Rural de Poconé
• Walter Maria de Arruda, Vice-Presidente Daconam**

E todos que estiveram com a gente, seja pessoalmente ou acompanhando online.

Que Deus abençoe o nosso Estado, o nosso povo e essa grande missão de unir produção e preservação.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 652, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-30), em Belém, Pará.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25196.17786-35 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em Belém (PA), de 17/11/2025 a 20/11/2025, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30).

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.191830/2025-75 (VIA 002)

SF/25196.17786-35 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício n.º 656/2025-PRSECR

Brasília, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Solicitação de autorização para representação do Senado Federal na COP 30

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar que seja designada para representar o Senado Federal, com ônus, incluindo passagens aéreas e o pagamento adicional de meia diária, na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a realizar-se na cidade de Belém, Pará, no período de 17 a 20 de novembro de 2025.

Na certeza de vossa atenção, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514C440070F5BA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.191830/2025-75 (VIA 002) - 00100.191830/2025-75-1 (VIA 002) (ANEXO: 001)

SF/25196.17786-35 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0662.2025-PRESID

Brasília, 17 de OUTUBRO de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Daniella Ribeiro**
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.191495/2025-13.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas e meias-diárias, na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizado na cidade de Belém, no Estado do Pará, no período de **17 a 20 de novembro de 2025**, nos termos do Ofício n° 656/2025-GSDRIBEI.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 654, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da CIV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25028.93616-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, em 17/11/2025, a fim de participar da CIV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, conforme documentação em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 16/11/2025 a 17/11/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)
Primeiro Suplente da Mesa do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193061/2025-40 (VIA 004)

SF/25028.93616-90 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

OF. P/038/2025

Brasília, 14 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
N e s t a

ASSUNTO: Missão Oficial – CIV Sessão Plenária - Parlasul - Montevidéu

Senhor Presidente,

Nos termos do *caput* e §§ 1º a 3º do art. 14 da Resolução nº 01/2011-CN, informo a Vossa Excelência que os senadores membros da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul participarão no **dia 17 de novembro de 2025, segunda-feira, na cidade de Montevidéu, Uruguai, das atividades da CIV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul e demais eventos correlatos**.

2. Nesse sentido, solicito a adoção das providências cabíveis junto aos órgãos administrativos dessa Casa Legislativa, referentes à justificativa de eventuais ausências; à concessão de passagens aéreas nos trechos indicados pelos gabinetes parlamentares, com os correspondentes adicionais de embarque e desembarque; ao pagamento de diárias para custeio de hospedagem e alimentação, bem como à cobertura de seguro-viagem, a fim de viabilizar a participação dos Senadores no período de 16 a 18 de novembro de 2025.

Colho o ensejo para renovar os meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br
Visite nossa página na Internet: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

Documento assinado por:
16/10/2
Selo digital de segurança: 2025-XITP-BFEC-RKMT-VMUW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193061/2025-40 (VIA 004)

SF/25028.93616-90 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

SENADORES

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (UNIÃO, MDB, PODEMOS,PDT,PSDB) – 4 VAGAS

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**
Senador RENAN CALHEIROS (MDB)	AL	12 – Anexo I 15º andar	61-3303.2261	Senador VENEZIANO VITAL DO REGO (MDB)	PB	Anexo I 20º andar	61-3303.2252
Senador ALAN RICK (UNIÃO)	AC	05 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6333	Senador FERNANDO DUEIRE (MDB)	PE	Anexo I 4º andar	61-3303-3522
Senador CARLOS VIANA (PODEMOS)	MG	04 – Anexo I Dinarte Mariz	61-3303.3100	Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB)	SE	08 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.9011
Senador EFRAIM FILHO (UNIÃO)	PB	01 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303-5934 / 5931	**VAGO**			

BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (REDE, PT, PSB/PSD) – 4 VAGAS

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**
Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD)	AC	54 - Anexo II Tancredo Neves	61-3303.4086	Senador LUCAS BARRETO (PSD)	AP	02 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4851
Senador NELSINHO TRAD (PSD)	MS	Anexo I 24º andar	61-3303.6767	Senador ANGELO CORONEL (PSD)	BA	Anexo I 7º andar	(61) 3303-6103 / 6105
Senador HUMBERTO COSTA (PT)	PE	01 – Anexo II Ruy Carneiro	61-3303.6285	Senador FABIANO CONTARATO (PT)	ES	Anexo I 13º andar	61-3303.9054
Senador CHICO RODRIGUES (PSB)	RR	10 – Anexo II – Teotônio Vilela	61-3303-2281	Senador IRAJÁ (PSD)	TO	Anexo I 21º andar	(61) 3303-6469

BLOCO PARLAMENTAR ALIANÇA (PP, REPUBLICANOS) – 1 VAGA

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**
Senadora TEREZA CRISTINA (PP)	MS	01 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.2431	Senador LUIS CARLOS HEINZE (PP)	RS	05 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4124

BLOCO PARLAMENTAR VANGUARDA (PL, NOVO) – 1 VAGA

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**
Senador EDUARDO GIRÃO (NOVO)	CE	21- Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6677	Senador MARCOS ROGÉRIO (PL)	RO	02 – Anexo II Teotônio Vilela	(61) 3303-6148

SECRETARIA DA REPRESENTAÇÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/28 – ALA "C" BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONES: (55) (61) 3216.6875 - 3216.6876
Homepage: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms
Email: cpcms.decom@camara.leg.br
SECRETÁRIO-EXECUTIVO: GUSTAVO SILVA DE SALLES

Documento assinado por:
16/10/2
Selo digital de segurança: 2025-XITP-BFEC-RKMT-VMUW

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193061/2025-40 (VIA 004)
SF/25028.93616-90 (LexEdit)

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
PARLAMENTO DO MERCOSUL

SECRETARÍA PARLAMENTARIA

CONVOCATORIA

CIV SESIÓN ORDINARIA

LUNES, 17 DE NOVIEMBRE DE 2025

12.30 Hs. - 16:00

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **CIV Sesión Ordinaria**, el día lunes, 17 de noviembre de 2025, a las 12.30 hs., en la Sala de Plenarios del Parlamento del Mercosur.

Montevideo, 06 de octubre de 2025.

Parlamentario Humberto Costa

Presidente

Edgar Lugo

Secretario Parlamentario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25028.93616-90 (LexEdit)

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
PARLAMENTO DO MERCOSUL

SECRETARÍA PARLAMENTARIA

CONVOCATORIA

II SESIÓN EXTRAORDINARIA

LUNES, 17 DE NOVIEMBRE DE 2025

10.30 hs. - 12:00 hs.

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **II Sesión Extraordinaria**, el día lunes, 17 de noviembre 2025, a las 10.30 hs., en la Sala de Plenarios del Parlamento del Mercosur de acuerdo a lo resuelto por la MD en su Reunión del 05 de octubre de 2025, con el siguiente Orden del Día:

1. Actualidad política regional: Consideraciones del Sr. Presidente, parlamentario Humberto Costa.

2. Intervención de los señores parlamentarios. (El uso de la palabra se regirá por los Arts. 123 d), 1.; Art. 125, se servirán anotarse en el correo temalibre@parlamentomercosur.org; Arts.126 y 127).

Montevideo, 06 de octubre de 2025.

Parlamentario Humberto Costa

Presidente

Edgar Lugo

Secretario Parlamentario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193061/2025-40 (VIA 004) - 00100.193061/2025-40-1 (VIA 004) (ANEXO: 001)

SF/25028.93616-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0669.2025-PRESID

Brasília, 17 de OUTUBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Arlindo Chinaglia**
Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.193061/2025-40.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação dos Senadores **Alan Rick, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Efraim Filho, Eduardo Girão, Fabiano Contarato, Fernando Dueire, Humberto Costa, Irajá, Leila Barros, Lucas Barreto, Luis Carlos Heinze, Marcos Rogério, Nelsinho Trad, Renan Calheiros, Sérgio Petecão, Tereza Cristina** e **Veneziano Vital do Rego**, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, na CIV Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul e demais eventos correlatos, a serem realizados na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **17 de novembro de 2025**, nos termos do Ofício n° P/038/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 655, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, em Belém.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25051.49898-58 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em Belém (PA), de 10/11/2025 a 14/11/2025, a fim de representar o Senado Federal, na COP-30, na qualidade de Senador da República e Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Como presidente da Comissão de Meio Ambiente (CMA) no Senado Federal, a participação na COP 30, que ocorrerá em Belém (PA), é de suma importância. O evento representa uma oportunidade estratégica para fortalecer o papel do Brasil como líder global nas discussões sobre mudanças climáticas, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

A presença institucional reflete o compromisso do Senado com a agenda climática e possibilita acompanhar de perto as negociações, bem como contribuir com os debates que atendam aos interesses nacionais de forma equilibrada e responsável. Além disso, a realização da COP 30 no Brasil destaca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25051.49898-58 (LexEdit)

a importância da Amazônia nos debates globais, reforçando a necessidade de representação ativa e engajada do Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193133/2025-59 (VIA 001)

SF/25051.49898-58 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

OFÍCIO Nº 129/2025 GSFCONTA

Brasília, 16 de outubro 2025.

A Sua Excelência o Senhor Senador

Davi Alcolumbre

Presidente do Senado Federal

Senado Federal

Brasília/DF

Assunto: Missão Oficial – COP30

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para representar o Senado Federal, com ônus para esta Casa, na COP-30, a ser realizada no período de 10 a 14 de novembro de 2025, em Belém (PA), na qualidade de Senador da República e Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

Para tanto, solicito a concessão de passagens aéreas e meias diárias correspondentes ao período de afastamento.

Renovo, nesta oportunidade, meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabiano Contarato

Senador da República

Telefone: +55 (61) 3303-9049 | E-mail: sen.fabianocontarato@

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8C7C73F0070F5FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.193133/2025-59 (VIA 001) - 00100.193133/2025-59-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25051.49898-58 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0673.2025-PRESID

Brasília, 17 de OUTUBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Fabiano Contarato**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.193133/2025-59.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas e meias-diárias, na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizado na cidade de Belém, no Estado do Pará, no período de **10 a 14 de novembro de 2025**, nos termos do Ofício n° 129/2025 GSFCONTA.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 660, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, em Belém.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25000.57476-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, em Belém do Pará, de 11/11/2025 a 14/11/2025, a fim de representar o Senado Federal, na COP-30, na qualidade de Senadora da República, Presidente da Subcomissão Temporária para acompanhamento dos preparativos para realização da COP 30, e Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, conforme Autorização do Presidente em anexo.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.191964/2025-96-2 (ANEXO: 002)

SF/25000.57476-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0663.2025-PRESID

Brasília, 17 de OUTUBRO de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Leila Barros**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.191964/2025-96.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas e meias-diárias, na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizado na cidade de Belém, no Estado do Pará, no período de **11 a 14 de novembro de 2025**, nos termos do Ofício n° 330/2025-GSLB.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 2562/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.20800-40

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 146, DE 2025 - PLEN/SF

DE PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.562, de 2025, da Deputada Soraya Santos, que “altera a Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas”.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário, por requerimento de urgência, o Projeto de Lei (PL) nº 2.562, de 2025, de autoria da Deputada Soraya Santos, que “altera a Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas”.

Para tanto, o art. 1º do PL cumpre o disposto pela Lei Complementar nº 95, de 2010, ao indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, conforme consta de sua ementa.

O art. 2º institui o Dia Nacional das Meninas, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de outubro. O seu parágrafo único inclui no calendário nacional de datas comemorativas, na data a que se refere o caput deste artigo, o Dia Internacional das Meninas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192295744
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.20800-40

SENADO FEDERAL

O art. 3º altera a Lei n° 6.791, de 1980, para instituir o Dia Nacional da Mulher, a ser comemorado, anualmente, na data de 8 de março do calendário oficial, com o objetivo de estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento, bem como, pelo art. 1º-A, incluir no calendário nacional de datas comemorativas o Dia Internacional da Mulher.

O art. 4° da matéria estabelece que a sua finalidade é incentivar a formulação e a implementação de ações que assegurem a promoção dos direitos das mulheres e das meninas, com vistas ao fortalecimento de sua participação ativa e autônoma nos contextos social, educacional, econômico e político.

O art. 5º fixa a sua cláusula de vigência que será imediata.

A Proposição está pronta para a apreciação em Plenário e aqui chega por força de aprovação de requerimento de urgência.

II – ANÁLISE

Não foram observados vícios que comprometam a constitucionalidade ou a juridicidade do Projeto de Lei nº 2562, de 2025 nem óbices de natureza regimental.

No mérito, a matéria mostra-se conveniente, oportuna e uma resposta legítima às demandas da sociedade. A Resolução nº 66/170 da Assembleia-Geral das Nações Unidas destacou que “o investimento nas meninas, enquanto política articulada com os Objetivos Globais do Milênio, sobretudo as medidas vinculadas com a erradicação da pobreza extrema, assim como o incentivo à participação política das meninas nas decisões que afetam particularmente a vida delas e das comunidades em que vivem, ajudará a combater o ciclo de violência e a promover a efetividade dos seus direitos humanos”.

Ao dedicar o 11 de outubro como Dia Internacional das Meninas, celebrando as cidadãs brasileiras do futuro, o Brasil estará

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192295744
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.20800-40

SENADO FEDERAL

também se comprometendo a garantir-lhes acesso à educação pública de qualidade, a fortalecer a proteção contra a violência e a exploração, a assegurar o acesso ao sistema público de saúde, assim como a incentivar o ingresso das meninas nos fóruns onde são debatidos e decididos temas relevantes, que impactam diretamente nas suas vidas.

A data de 8 de março, já tradicionalmente comemorada em todo o mundo como Dia da Mulher, é incluída no calendário oficial como Dia Nacional da Mulher, em substituição ao dia 30 de abril, com o objetivo de estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento econômico e social do país, em consonância com o que vem sendo celebrado pela ONU desde 1975.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.562, de 2025.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**
RELATORA

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5192295744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 25/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 147, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2025, que *altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito*.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9546154266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 147, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Altera a Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As operações realizadas de acordo com a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, bem como os aditamentos contratuais a operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London Interbank Offered Rate (Libor) ou na Euro Interbank Offered Rate (Euribor), de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, não se sujeitam:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9546154266
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9546154266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254811342948, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Davi Alcolumbre
7. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 112, DE 2025

Requer urgência para o PRS 25/2025, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00112/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 25/2025, que "altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito".

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Senador Pedro Chaves
(MDB - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 204/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 204, de 2025**, que *"Estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 204/2025
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 204/2025)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025:

Art. X A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"Art. 65-B. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário as receitas e despesas relacionadas ao fundo de que trata o art. 29 da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.

Parágrafo único. Anualmente, deverá ser apresentada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento realizadas com amparo dos recursos do fundo de que trata o *caput*."

Art. X-A A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....

.....

§ 2º.....

.....

X – as despesas relacionadas ao fundo de que trata o art. 29 da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024."

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2368697883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 200/2023 instituiu o atual regime fiscal sustentável, proporcionando estabilidade macroeconômica e condições adequadas ao crescimento socioeconômico do país. O novo regime procurou adequar o orçamento federal, de modo a bem atender políticas sociais de investimento público, com responsabilidade fiscal. A este se soma a Lei Complementar nº 101/2000, que instituiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entretanto, entendemos que cabem aprimoramentos nas regras fiscais do país, de modo que a presente proposta de medida legal visa permitir a exclusão de determinadas despesas específicas do cômputo da meta de resultado primário.

Por analogia ao atual art. 65-A da LRF, propomos a inclusão de dispositivo similar, ou seja, novo art. 65-B de forma a prever que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as receitas e despesas relacionadas ao fundo autorizado pelo art. 29 da Lei nº 14.902/2024, qual seja, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT). Além disso, propõe-se que o limite de que trata o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023 passe a desconsiderar as despesas relativas ao referido fundo.

Trata-se de fundo voltado para o fomento ao desenvolvimento industrial e tecnológico, temas fundamentais para o desenvolvimento brasileiro. Por exemplo, o investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação corresponde a cerca de 1,15% do PIB brasileiro, inferior aos países desenvolvidos que investem acima de 2%. Essa lacuna compromete a capacidade de desenvolvimento do país e de melhor inserção competitiva nos mercados globais.

Ademais, a presente emenda se coaduna à recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), que já apontou para a possibilidade de as receitas e despesas do FNDIT serem executadas em ambiente paralelo ao Orçamento Geral da União (OGU). Na visão do TCU, os valores oriundos das contrapartidas deveriam entrar como receita primária e sair como despesa primária da conta única do Tesouro Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2368697883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe ressaltar que o FNDIT é um fundo de natureza privada, consistindo em conta contábil específica mantida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que promove a gestão e a administração dos recursos do Fundo. Os aportes ao Fundo são feitos mediante transferência ao BNDES, por meio, unicamente, de pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo interessado. Tendo em vista que aportes de recursos são realizados por empresas participantes do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover), argumenta-se que tais adições ao patrimônio do Fundo decorrem de decisões privadas, não derivando de ações dos Poderes Executivo e/ou Legislativo definidas no âmbito do OGU. Propõe-se, assim, que as receitas e despesas relacionadas a este Fundo sejam excluídas do cálculo da meta primária e do limite do regime fiscal sustentável.

Importante mencionar que a exclusão de determinadas receitas e despesas, seja do cálculo da meta de superávit primário, seja do limite do atual regime fiscal sustentável, não danifica o compromisso com a responsabilidade fiscal. A proposição fundamenta-se na necessidade de compatibilizar a disciplina fiscal com a execução de políticas públicas essenciais, particularmente em áreas que demandam respostas urgentes e estratégicas para o país, como é o caso de investimentos intensivos em tecnologia.

A medida ora proposta preserva a credibilidade da política fiscal brasileira, ao mesmo tempo em que permite maior racionalidade e coerência entre os objetivos de curto prazo e as necessidades prementes do país.

Assim sendo, requeremos o apoio dos nobres pares a esta Emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2368697883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 2 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, nos termos do parecer

Estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional.

Matéria **PLP 204/2025** Início Votação **22/10/2025 17:32:28** Término Votação **22/10/2025 17:48:58**
Sessão **151º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/10/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	LIVRE
PSD	LIVRE
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Maioria	SIM
Governo	SIM
Oposição	LIVRE
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM

Emissão 22/10/2025 17:49:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emenda nº 2 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, nos termos do parecer

Estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional.

Matéria **PLP 204/2025** Início Votação **22/10/2025 17:32:28** Término Votação **22/10/2025 17:48:58**

Sessão **151º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/10/2025 14:00:00**

Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	MT	José Lacerda	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 22/10/2025 17:49:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 2 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, nos termos do parecer

Estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional.

Matéria **PLP 204/2025** Início Votação **22/10/2025 17:32:28** Término Votação **22/10/2025 17:48:58**
Sessão **151º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **22/10/2025 14:00:00**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 57 **NÃO:** 4 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 62

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 22/10/2025 17:49:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25443.60674-90

PARECER Nº 148, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, do Senador Carlos Portinho, que *estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 204, de autoria do Senador Carlos Portinho, que estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos e veda a limitação de empenho no âmbito de projetos estratégicos para a Defesa Nacional.

O art. 1º é a cláusula de enunciação do objeto da lei.

O art. 2º autoriza que o Poder Executivo desconte as despesas com projetos estratégicos para a defesa nacional, nos seis anos subsequentes ao atual, tanto das metas de resultado primário quanto dos limites anuais de despesas do arcabouço fiscal. Tais valores são limitados, a cada ano, a R$ 5 bilhões, ou ao montante destinado pela LOA ao Ministério da Defesa no âmbito do Novo PAC, o que for menor.

O artigo destina ainda, no mínimo 40% (quarenta por cento) das despesas a investimentos (§ 2º). Os projetos também devem contribuir para a Base Industrial de Defesa, contando com conteúdo nacional mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), exigido apenas para projetos cuja execução se inicie posteriormente à aprovação desta lei (§§ 3º e 4º).

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099027203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25443.60674-90

O art. 3º permite a destinação de recursos do superávit dos fundos do Exército, Naval e Aeronáutico, respeitando as devidas vinculações a finalidades específicas, a projetos estratégicos para a Defesa Nacional.

O art. 4º determina que os pagamentos de restos a pagar relativos às despesas com os projetos estratégicos não serão contabilizados na meta de resultado primário, independentemente do exercício do seu pagamento.

O art. 5º altera o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para inserir os projetos estratégicos para a Defesa Nacional como uma das hipóteses em que é vedada a limitação de empenho e movimentação financeira.

O art. 6º é a cláusula de vigência. A lei em que vier a se transformar o PL terá vigência imediata.

Na justificativa da matéria, o autor destaca que a finalidade do projeto é assegurar um orçamento mínimo e previsível para investimentos na indústria nacional de defesa. Busca-se, além do fortalecimento da Defesa Nacional, a geração de empregos e o desenvolvimento tecnológico.

Além disso, o projeto visa evitar o desperdício de recursos, uma vez que projetos paralisados por falta de orçamento geram a deterioração de equipamentos e instalações, além de dificuldades financeiras para os fornecedores, dado que muitos segmentos das cadeias produtivas da defesa são dependentes das compras governamentais. Dessa forma, esses recursos gerarão estabilidade e previsibilidade para os investimentos do Ministério da Defesa nos próximos anos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição está amparada na Constituição Federal. O Congresso Nacional tem competência para dispor sobre todas as matérias da alçada da União, nos termos do caput do art. 48 da Constituição Federal (CF). Ademais, o presente PLP versa sobre direito financeiro, para o qual a União está apta a legislar, de acordo com o inciso I do art. 24 da CF.

ff2025-10537
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099027203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25443.60674-90

A escolha de lei complementar se deve ao fato de a Constituição Federal, em seu art. 163, inciso I, disciplinar que é a espécie normativa adequada para legislar sobre finanças públicas. Além disso, o tema tratado na proposição não se insere no rol daqueles cuja iniciativa privativa é reservada ao Presidente da República. Tampouco a matéria infringe as cláusulas pétreas constitucionais.

O PLP atende os pressupostos de juridicidade, por inovar o ordenamento legal e estar dotado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade.

Além disso, a proposição cumpre as disposições de técnica legislativa emanadas da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis em cumprimento do disposto no art. 59 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, o momento não podia ser mais oportuno. As metas fiscais são muito importantes para a estabilidade do país e tratamos esse tema com toda a seriedade. No entanto, a regra fiscal não pode ser perseguida limitando recursos de uma forma que gerará prejuízos financeiros ainda maiores nos próximos anos.

É o caso de projetos estratégicos para a Defesa Nacional. A construção de uma fragata ou de um submarino parada por falta de recursos pode botar a perder todo o projeto e gerar perdas por depreciação dos equipamentos muito maiores que os valores contingenciados em um determinado ano.

Adicionalmente, esse tipo de projeto, muitas vezes, se executado em regime de emergência, gera custos muito mais altos que os previstos, e pode gerar resultados inferiores aos que planejamos em um cronograma mais confortável.

Este PLP tem o objetivo de garantir que os projetos estratégicos para a Defesa Nacional tenham uma garantia de, pelo menos, R$ 30 bilhões disponíveis para investimentos em defesa nos próximos seis anos.

Nesse período, temos o potencial de dobrar o volume de recursos para essa finalidade, com capacidade para estimular o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, com efeitos multiplicadores relevantes e de adensamento

ff2025-10537
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099027203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25443.60674-90

do tecido produtivo, resultando em geração de emprego e renda, além de garantir a tão desejada continuidade e previsibilidade para que os projetos fiquem prontos e ampliem a nossa capacidade de defesa.

Assim, atenderemos, por exemplo, programas de desenvolvimento de submarinos, sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, reequipamento e modernização da frota de aeronaves (caças, cargueiros e helicópteros), ampliação e modernização do monitoramento e controle da faixa de fronteira terrestre brasileira, entre outros.

Após ouvir representantes das Forças Armadas, pudemos coletar sugestões de aprimoramentos no texto, que não maculam a essência do projeto apresentado pelo autor, Senador Carlos Portinho, com quem concordo plenamente quanto à importância de aprovarmos este PLP.

Apresentamos, portanto, substitutivo consolidando esses aprimoramentos, cientes que o núcleo do projeto está preservado, e estamos buscando tão somente maior clareza nos pontos e simplicidade na aplicação dos recursos.

Que a Defesa Nacional possa crescer e florescer, multiplicando empregos e oportunidades por onde passar.

III – VOTO

Conforme o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo.

EMENDA Nº 2 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre projetos estratégicos em Defesa Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ff2025-10537
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099027203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25443.60674-90

Art. 1º Entre o exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar e o sexto exercício posterior à referida publicação, fica o Poder Executivo autorizado a descontar despesas com projetos estratégicos em Defesa Nacional do cômputo da meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias e do limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, limitado ao menor entre os seguintes valores:

I – montante equivalente à dotação constante no projeto de lei orçamentária anual do respectivo exercício relativa ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento no âmbito do Ministério da Defesa, sujeita ao limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º Para o exercício de 2025, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante equivalente a até 60% (sessenta por cento) do limite de que trata o inciso II do *caput*, referente a despesas com projetos estratégicos em Defesa Nacional.

§ 2º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no § 1º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do *caput* para o exercício de 2026.

§ 3º As dotações não computadas na meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de que trata este artigo, serão obrigatoriamente despesas de capital.

Art. 2º Os projetos de que trata o *caput* deverão contribuir com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa.

Art. 3º Os projetos de que trata o *caput* do art. 1º poderão ser custeados com recursos de fundos públicos vinculados ao Ministério da Defesa.

ff2025-10537
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099027203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25443.60674-90

Art. 4º Os restos a pagar relativos às despesas de que trata o *caput* do art. 1º não serão contabilizados na meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias, independentemente do exercício de sua execução.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ff2025-10537
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099027203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ADEQUAÇÃO REDACIONAL DE PLENÁRIO - TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 151ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22/10/2025 – APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 204, de 2025 – Relator: Senador Randolfe Rodrigues)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Senador Izalci, eu tenho uma lista de oradores, mas o Relator pede a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) - Serei breve, Presidente, para responder e, inclusive, para atender o Líder Rogerio Marinho.

(...)

Então, com devida máxima vênia, ao colega Veneziano, rejeito a Emenda nº 1 ao projeto, para deixar claro, inclusive atendendo aqui ao Senador Rogerio Marinho e à oposição, que o objetivo desse Projeto de Lei Complementar é, única e exclusivamente, atender um clamor, pela circunstância de sucateamento e de enfraquecimento da Defesa Nacional, de sucateamento da...

enfraquecimento da Defesa Nacional, de sucateamento das Forças Armadas brasileiras e pela necessidade urgente que tem de equipá-las e da aquisição desses equipamentos específicos que já constam no projeto de lei orçamentária deste ano.

Então, Presidente, só retificando o meu relatório: eu rejeito a Emenda nº 1 e mantenho o relatório, o projeto, com as modificações do substitutivo, que já havia apresentado, atendendo, assim, o reclame que nos foi aqui apresentado pelo Líder Rogerio Marinho, Líder da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) - Querido Líder Randolfe Rodrigues, a Mesa, o Secretário Dr. Danilo e assessoria me pedem para que eu possa esclarecer o que V. Exa. acaba de anunciar no microfone. Então, eu vou fazer a leitura para ficar claro no Plenário, porque, ainda há pouco, quando V. Exa. iniciou a discussão, nós fizemos outra orientação de voto.

O parecer é favorável ao projeto, nos termos da Emenda 2 (Substitutivo), que apresenta, e contrário à Emenda de nº 1.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) - Perfeitamente, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 149, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, do Senador Carlos Portinho, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2025, do Senador Randolfe Rodrigues, que e*stabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional*, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

Senado Federal, em 22 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5027835521

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 149, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei Complementar nº 204, de 2025, do Senador Carlos Portinho, nos termos da Emenda nº 2 – REL (Substitutivo).

Dispõe sobre projetos estratégicos em defesa nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Entre o exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar e o sexto exercício posterior à referida publicação, fica o Poder Executivo autorizado a descontar despesas com projetos estratégicos em defesa nacional do cômputo da meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias e do limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, limitado ao menor entre os seguintes valores:

I – montante equivalente à dotação constante no projeto de lei orçamentária anual do respectivo exercício relativa ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento no âmbito do Ministério da Defesa, sujeita ao limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II – R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 1º Para o exercício de 2025, não será contabilizado na meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, montante equivalente a até 60% (sessenta por cento) do limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional.

§ 2º As dotações empenhadas que atendam ao disposto no § 1º serão descontadas do limite de que tratam os incisos I e II do *caput* para o exercício de 2026.

§ 3º As dotações não computadas na meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias e no limite de despesas de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de que trata este artigo, serão obrigatoriamente despesas de capital.

Art. 2º Os projetos de que trata o *caput* do art. 1º deverão contribuir com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5027835521

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Art. 3º Os projetos de que trata o *caput* do art. 1º poderão ser custeados com recursos de fundos públicos vinculados ao Ministério da Defesa.

Art. 4º Os restos a pagar relativos às despesas de que trata o *caput* do art. 1º não serão contabilizados na meta de resultado primário estabelecida na respectiva lei de diretrizes orçamentárias, independentemente do exercício de sua execução.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5027835521

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254854315480, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 791, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 204/2025, nos termos do art. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25152.31650-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 204/2025, que "estabelece programação orçamentária não sujeita às metas fiscais, desvincula recursos, e veda limitação de empenho em projetos estratégicos para a Defesa Nacional".

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2460/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 150, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani, que *institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos*.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5911130735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 150, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani.

Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 4º do Projeto, numerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º É vedada a interpretação desta Lei como autorização para a prática de eutanásia ou de suicídio assistido, os quais permanecem proibidos pela legislação penal brasileira."

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS)

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

IV – disponibilizar medicamentos fundamentais, de acordo com Lista Nacional de Medicamentos Essenciais para o Cuidado Paliativo, que considerará a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS);

V – disponibilizar serviço de dispensação de medicamentos opioides para tratamento de dor, conforme a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5911130735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Restringem-se os incisos IV e V à aplicação exclusiva no ambiente hospitalar.”

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5911130735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253956354155, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Laércio Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 533, de 2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Faculdades Integradas de Três Lagoas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Atividade de Juquiá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juquiá, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada originalmente ao Sistema Lageado de Comunicações Ltda., posteriormente transferida à Rádio Centro Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Aurora Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da COHAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Campo Belo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 483, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Andaiá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Alto Astral Produções Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 556, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Go'el Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mococa, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 567, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sorriso Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2024, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Social do Bairro Itinga - ACSI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Industrial de Várzea Grande, atualmente denominada de Rádio e Televisão Industrial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2024, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão FM de Matupá - MT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2024, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Osasco, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 660, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade São Luís Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Luís, Estado do Maranhão;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2024, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Revanche FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Valinhos, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2025, que *aprova o ato que outorga permissão à Televisão Ouro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sampaio & Martins Ltda., posteriormente denominada Rede Brasil Central de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso; e*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2025, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.*

Devido à não instalação da Comissão de Comunicação e Direito Digital e nos termos do art. 48, X, do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidência despacha as matérias à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo: 23/10/2025 a 29/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2025

Reconhece o Festival de Cirandas do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional.

Recebido o Ofício nº 375, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Educação e Cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 375/2025/CE Brasília, 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 4354/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – a Emenda nº 1 – CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 4354, de 2025, de autoria do Senador Plínio Valério, que *"Reconhece o Festival de Cirandas do Municipio de Manacapuru, Estado do Amazonas, como manifestação da cultura nacional"*

A matéria vai a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2020

Estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte de bagagens de mão quando do transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.

Recebido o Ofício nº 162, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 3.519, DE 2020

Denomina "Hospital Universitário Dr. Papaléo Paes" o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá – HU UNIFAP.

Recebido o Ofício nº 376, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 2.147, DE 2021

Altera Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Pronampe as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.

Recebido o Ofício nº 11, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 896, DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recebido o Ofício nº 164, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.

Recebido o Ofício nº 164, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 3.669, DE 2023

Institui o mês de outubro como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett.

Recebido o Ofício nº 32, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 295, DE 2024

Altera o Código Penal para prever o processamento mediante ação penal pública incondicionada para o crime de dano em contexto de violência doméstica contra a mulher.

Recebido o Ofício nº 163, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.169, DE 2025

Dispõe sobre a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes em aplicativos de navegação e mapas.

Recebido o Ofício nº 97, de 2025, da Comissão de Segurança Pública, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.169, de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 1.473, DE 2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar mais rígidas as disposições a respeito da medida de internação; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar os critérios etários de atenuante e de redução dos prazos de prescrição.

Recebido o Ofício nº 161, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.473, de 2025.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 23/10/2025 a 29/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 161/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1473, de 2025, que "*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar mais rígidas as disposições a respeito da medida de internação; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar os critérios etários de atenuante e de redução dos prazos de prescrição*."

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 162/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 120, de 2020**, que "*Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para regulamentar a franquia de bagagem de mão permitida por passageiro.*", de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 163/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 295, de 2024**, que *"Altera o Código Penal para prever o processamento mediante ação penal pública incondicionada para o crime de dano em contexto de violência doméstica contra a mulher.",* de autoria do Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 164/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCULUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2023**, que *"Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia."*, **com a Emenda nº 2-CCJ, com os ajustes propostos pela Relatora durante apresentação do Relatório; pela rejeição da Emenda nº 1-CDH e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 985/2023**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 376/2025/CE Brasília, 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3519/2020.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3519, de 2020, de autoria de Vossa Excelência, que *"Denomina 'Hospital Universitário Dr. Papaléo Paes' o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá – HU UNIFAP"*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 11/2025/CAE/SF

Brasília, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 2147, de 2021, que "Altera Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Pronampe as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.".

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 32/2025/CAS Brasília, 22 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3669, de 2023, de autoria do Senador Romário, que "Institui o mês de outubro como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett".

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Segurança Pública

Ofício nº 97/2025/CSP

Brasília, 21 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno suplementar – Projeto de Lei nº 1169 de 2025

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 1169, de 2025, que "Dispõe sobre a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes em aplicativos de navegação e mapas."

Respeitosamente,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4691374481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina, nos termos do art. 374, II, do Regimento Interno, a anexação das seguintes matérias ao Projeto de Lei n° 4, de 2025.

Matéria	Ementa	Autoria
PL 592/2023	Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de proteger a personalidade digital das pessoas naturais e a liberdade de expressão na internet.	Jorge Seif
PL 1209/2023	Altera o art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre a anulabilidade de negócios jurídicos celebrados por indígenas com pessoas alheias aos seus povos que se aproveitem dos costumes ou do desconhecimento das leis para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso de terras ou do patrimônio indígenas.	Hamilton Mourão
PL 1217/2023	Dispõe sobre a proteção das pessoas com deficiência que não têm o necessário discernimento para os atos da vida civil.	Styvenson Valentim
PL 2802/2024	Altera o art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade civil dos pais por atos praticados pelos filhos menores pela internet.	Carlos Viana
PL 3612/2021	Amplia o espaço físico alcançável pela pessoa natural e jurídica por meio do disciplinamento normativo do domicílio virtual e do teletrabalho.	Veneziano Vital do Rêgo
PL 2524/2024	Dispõe sobre os direitos do nascituro na ordem civil, estabelecendo a presunção absoluta de viabilidade fetal a partir da vigésima segunda semana de gravidez.	Mecias de Jesus

Os Projetos de Lei vão à Comissão Temporária para examinar o Projeto de Lei n° 4, de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25921.54738-19

SENADO FEDERAL
Liderança do BLOCO PELO BRASIL

Ofício Nº 38/2025- BLPBRA

Brasília, 22 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Inclusão de membro suplente na **CE- Comissão de Educação e Cultura.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL** solicita a inclusão do Senadora Leila Barros (PDT/DF) como membro suplente na **CE- Comissão de Educação e Cultura.**

Respeitosamente,

Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PARLAMENTAR PELO BRASIL**

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6073109408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25388.45920-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

Ofício nº 47/2025-GSFB Brasília, 22 de outubro de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 23/10/2025 a 27/10/2025.

Atenciosamente,

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9235870365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina, nos termos do artigo 48, do Regimento Interno, e em atendimento ao Requerimento nº 771, de 2025, o desapensamento do Projeto de Lei nº 5.634, de 2019, que passará a tramitar em separado, de forma autônoma, do Projeto de Lei nº 1.867, de 2022.

O Projeto de Lei nº 5.634, de 2019, vai ao exame da Comissão de Meio Ambiente.

O Projeto de Lei nº 1.867, de 2022, retorna ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2025

(nº 1538/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério das Comunicações, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.538

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério das Comunicações, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00035/2025 MF

Brasília, 20 de Maio de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério das Comunicações (MCom), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101728/2023-03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1806/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério das Comunicações, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7084117** e o código CRC **A7701521** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101728/2023-03 SEI nº 7084117

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (Ministério das Comunicações - MCom) x BID

Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101728/2023-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 845/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério das Comunicações (MCom), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101728/2023-03

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério das Comunicações - MCom);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

2. O programa ora proposto terá custo total de US$ 101.500.000,00 (cento e um milhões quinhentos mil de dólares), sendo US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) de empréstimo e US$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil de dólares) de contrapartida financeira.

3. Esta Coordenação-Geral de Operações Financeiras já se manifestou por meio do Parecer **SEI Nº 3950/2024/MF,** de 31 de outubro de 2024 (SEI 46072531), concluindo que, **sob o aspecto estritamente jurídico**, não havia óbice a que a matéria fosse encaminhada ao Senado Federal. Posteriormente, a Casa Civil da Presidência da República devolveu o processo ao Tesouro Nacional em razão da mudança nos critérios financeiros devido à alteração do exercício, conforme o Despacho SEI 48520251, de 14 de fevereiro de 2025.

II

4. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Análises da STN

5. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 3514/2024/MF, aprovado em 29/10/2024 (SEI 45086929), complementado pelo Parecer SEI Nº 677/2025, de 05/03/2025 (SEI 48818032), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

6. Consta do processo informação prestada pela Secretaria Nacional de Planejamento (SEPLAN), por meio de Oficio SEI Nº 4112/2024/MPO (SEI nº 44912210), de 10 de setembro de 2024, o qual faz referência ao Despacho 44900060, informou que o referido projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual da União (PPA) 2024-2027.

7. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG), por meio Nota Técnica SEI nº 1089/2024/MPO (SEI nº 45004372), informou que há autorização no PLOA-2025 para o ingresso de recursos relativos à referida operação de crédito externo, com no valor de R$ 526.785.000,00, destinados à Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

8. Adicionalmente, a STN também informou que a SOF comunicou que, apesar de a referida operação estar incluída no PLOA-2025, poderá haver a necessidade de edição de crédito suplementar, no momento de execução da despesa, a depender da variação do dólar.

9. Diante das informações apresentadas e tendo em vista, na presente data: i) a LOA-2025 não ter sido aprovada pelo Congresso Nacional; ii) e não ser possível verificar se existe autorização expressa em lei para o ingresso de recursos em 2026, ; verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2025 é suficiente para o atendimento do cronograma previsto, **devendo esta informação ser confirmada pela STN antes da assinatura do contrato**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Verificação de Limites e Condições

10. Conforme Documento de verificação (SEI nº 48817476), enviado em 5 de fevereiro de 2025, com validade de 4 meses), via Ofício SEI nº 5737/2025/MF (SEI nº 48817443), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (STN/CODIV) informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer Jurídico do Órgão Executor

11. Consta do Processo o PARECER n. 00359/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de junho de 2024, aprovado pelo DESPACHO n. 00995/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de junho de 2024 (SEI 44787485), da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, acerca da inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

Das condições prévias de primeiro desembolso

12. Não consta, no parecer da STN, condicionante para a assinatura do contrato no que tange à observação das condições de primeiro desembolso.

III

13. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI 44787339, SEI 44787360 e SEI 44787375).

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

16. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, assim entendendo, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

É o Parecer.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/03/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 20/03/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49258219** e o código CRC **C16DE9F1**.

Referência: Processo nº 17944.101728/2023-03 SEI nº 49258219

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3950/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério das Comunicações (MCom), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.101728/2023-03

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério das Comunicações - MCom);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

2. O programa ora proposto terá custo total de US$ 101.500.000,00 (cento e um milhões quinhentos mil de dólares), sendo US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) de empréstimo e US$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil de dólares) de contrapartida financeira.

II

3. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Análises da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 3514/2024/MF, aprovado em 29/10/2024 (SEI 45086929), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise.

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. Foi autorizada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 4 , de 9 de maio de 2023 (SEI nº 44787421).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

6. Consta do processo informação prestada pela Secretaria Nacional de Planejamento (SEPLAN), por meio de Oficio SEI Nº 4112/2024/MPO (SEI nº 44912210), de 10 de setembro de 2024, o qual faz referência ao Despacho 44900060, informou que o referido projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual da União (PPA) 2024-2027.

7. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG), por meio Nota Técnica SEI nº 1089/2024/MPO (SEI nº 45004372), informou que há autorização expressa na LOA-2024 e no PLOA-2025 para o ingresso de recursos relativos à referida operação de crédito externo, com os valores respectivos de R$ 509.530.000,00 e R$ 526.785.000,00, destinados à Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

8. A STN também informou que, em adendo, a SOF comunicou que, apesar de a referida operação estar incluída na LOA-2024 e no PLOA-2025, poderá haver a necessidade de edição de crédito suplementar, no momento de execução da despesa, a depender da variação do dólar.

Verificação de Limites e Condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Conforme Documento de verificação (SEI nº 45116692), enviado em 7 de outubro de 2024, via Ofício SEI nº 61712/2024/MF (SEI nº 45116663), a STN/CODIV informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer Jurídico do Órgão Executor

10. Consta do Processo o PARECER n. 00359/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de junho de 2024, aprovado pelo DESPACHO n. 00995/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 13 de junho de 2024 (SEI 44787485), da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, acerca da inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

11. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas no no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB153540 (SEI nº 45117236).

Das condições prévias de primeiro desembolso

12. Não consta, no parecer da STN, condicionante para a assinatura do contrato no que tange à observação das condições de primeiro desembolso.

III

13. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI 44787339, SEI 44787360 e SEI 44787375).

14. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

16. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, assim entendendo, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o Parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURÉLIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, substituto

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 01/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46072531** e o código CRC **E7AE183E**.

Referência: Processo nº 17944.101728/2023-03 SEI nº 46072531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 677/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério das Comunicações (MCom), com o Banco interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 101.500.000,00 (cento e um milhões quinhentos mil de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

Processo SEI nº 17944.101728/2023-03.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este parecer é complementar ao Parecer SEI nº 3514/2024/MF (SEI nº 45086929), de 24 de outubro de 2024, que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério das Comunicações (MCom), junto ao Banco interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos valores serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

I - HISTÓRICO

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 3514/2024/MF (SEI nº 45086929), de 24 de outubro de 2024, a Casa Civil da Presidência da República devolveu o processo ao Tesouro Nacional em razão da mudança nos critérios financeiros devido à alteração do exercício, conforme o Despacho 48520251, de 14 de fevereiro de 2025.

3. No que compete a esta STN, este parecer tratará da análise complementar dos limites e condições para contratação da operação de crédito em epígrafe.

II - INTRODUÇÃO

Condições Financeiras

4. Conforme a minuta negociada do Contrato de Empréstimo (SEI nº 44787339), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do empréstimo:	até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares).
Contrapartida:	até US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
Prazo de desembolso:	5 (cinco) anos contatos a partir da entrada em vigor do contrato.
Carência:	72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.
Prazo para amortização:	24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, em prestações semestrais.
Juros Aplicáveis:	SOFR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Crédito:	até 0,75% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 16 de outubro de 2024 (SEI nº 45875629), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso.

Ano	Empréstimo	Contrapartida	Total (em US$)	Total (em R$)
2025	79.543.846,15	1.500.000,00	81.043.846,15	526.785.000,00
2026	20.456.153,85		20.456.153,85	132.965.000,00

6. Para a taxa de conversão, o interessado utilizou um cenário de cotação no valor de US$ 1,00/R$ 6,50.

III - ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. A Análise de Custo da operação (SEI nº 48816750) com data de referência de 25 de fevereiro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,21% a.a.** e uma *duration* de **8,56** anos. Considerando o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para *duration* equivalente e mesma data de referência, de **6,93% a.a.** (SEI nº 48816902), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Previsão Orçamentária

8. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio da Nota Técnica SEI nº 1089/2024/MPO (SEI nº 45004372) informou que há autorização expressa na LOA-2024 e no PLOA-2025 para o ingresso de recursos relativos à referida operação de crédito externo, com os valores respectivos de R$ 509.530.000,00 e **R$ 526.785.000,00**, destinados à Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações. Em adendo a SOF comunicou que, apesar de a referida operação estar incluída na LOA-2024 e no PLOA-2025, poderá haver a necessidade de edição de crédito suplementar, no momento de execução da despesa, a depender da variação do dólar.

9. Diante das informações apresentadas e tendo em vista, na presente data: i) não ser possível verificar se existe autorização expressa em lei para o ingresso de recursos em 2026, ii) a LOA-2025 não ter sido aprovada pelo Congresso Nacional; verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2025 é suficiente para o atendimento do cronograma previsto (tabela 2).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

10. A Secretaria Nacional de Planejamento (SEPLAN), por meio de Oficio SEI Nº 4112/2024/MPO (SEI nº 44912210), de 10 de setembro de 2024, o qual faz referência ao Despacho 44900060, informou que o referido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual da União (PPA) 2024-2027, estando alinhado com o seguintes atributos:

Objetivo Estratégico: 2.9. Promover a transformação digital da economia, a inclusão digital e a disseminação da internet de alta velocidade.

Programa: 2305 – Comunicações para Inclusão e Transformação.

Objetivo Geral: Assegurar serviços de comunicações e conectividade, pela oferta inclusiva dos meios de acesso, com o desenvolvimento das habilidades digitais, dando ênfase aos grupos vulnerabilizados.

Verificação de Limites e Condições

11. Conforme Documento de verificação (SEI nº 48817476), enviado em 5 de fevereiro de 2025, via Ofício SEI nº 5737/2025/MF (SEI nº 48817443), a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (STN/CODIV) informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

IV - CONCLUSÃO

12. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), **nada temos a opor à contratação** da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/02/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Gerente**, em 28/02/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 28/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/02/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 05/03/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48818032** e o código CRC **4EA59A9A**.

Referência: Processo nº 17944.101728/2023-03 SEI nº 48818032

Criado por guilherme.pelegrini, versão 2 por guilherme.pelegrini em 27/02/2025 17:40:12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 3514/2024/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério das Comunicações (MCom), com o Banco interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 101.500.000,00 (cento e um milhões quinhentos mil de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

Processo SEI nº 17944.101728/2023-03.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério das Comunicações (MCom), junto ao Banco interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos valores serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

2. O programa ora proposto terá custo total de US$ 101.500.000,00 (cento e um milhões quinhentos mil de dólares), sendo US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) de empréstimo e US$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil de dólares) de contrapartida financeira.

3. O objetivo geral do projeto é promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

4. Por meio do Ofício Nº 27916/2024/MCOM, de 20 de agosto de 2024 (SEI nº 44787599), o Ministro de Estado das Comunicações solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o BID, relacionada ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

Objetivos do Projeto

5. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 60945 (SEI nº 33344751), o objetivo geral do programa é promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade. Este objetivo espera ser alcançado por meio da oferta de financiamento de longo prazo e baixo custo para a realização de investimentos por Prestadores de Pequeno Porte - PPPs, contribuindo para a expansão do crédito ao setor de conectividade, os investimentos em redes de banda larga, e, consequentemente o acesso à internet pela população de todas as regiões do país, fator habilitador da transformação digital da sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condições Financeiras

6. Conforme a minuta negociada do Contrato de Empréstimo (SEI nº 44787339), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do empréstimo:	até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares).
Contrapartida:	até US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares).
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
Prazo de desembolso:	5 (cinco) anos contatos a partir da entrada em vigor do contrato.
Carência:	72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.
Prazo para amortização:	24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, em prestações semestrais.
Juros Aplicáveis:	SOFR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Crédito:	até 0,75% a.a. sobre o saldo do empréstimo não desembolsado.

Cronograma de Desembolsos

7. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 16 de outubro de 2024 (SEI nº 45875629), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso.

Ano	Empréstimo	Contrapartida	Total (em US$)	Total (em R$)
2025	79.543.846,15	1.500.000,00	81.043.846,15	526.785.000,00
2026	20.456.153,85		20.456.153,85	132.965.000,00

8. Para a taxa de conversão, o interessado utilizou um cenário de cotação no valor de US$ 1,00/R$ 6,50.

II - ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

9. A Análise de Custo da operação (SEI nº 45877741) com data de referência de 22 de outubrode 2024, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,00% a.a.** e uma *duration* de **7,81** anos. Considerando o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para *duration* equivalente e mesma data de referência, de **6,34% a.a.** (SEI nº 45877801), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 4 , de 9 de maio de 2023 (SEI nº 44787421), autorizou a referida operação.

Previsão Orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio da Nota Técnica SEI nº 1089/2024/MPO (SEI nº 45004372) informou que há autorização expressa na LOA-2024 e no PLOA-2025 para o ingresso de recursos relativos à referida operação de crédito externo, com os valores respectivos de R$ 509.530.000,00 e **R$ 526.785.000,00**, destinados à Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações. Em adendo a SOF comunicou que, apesar de a referida operação estar incluída na LOA-2024 e no PLOA-2025, poderá haver a necessidade de edição de crédito suplementar, no momento de execução da despesa, a depender da variação do dólar.

12. Diante das informações apresentadas e tendo em vista não ser possível verificar, na presente data, se existe autorização expressa em lei para o ingresso de recursos em 2026, verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2025 é suficiente para o atendimento do cronograma previsto (tabela 2).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

13. A Secretaria Nacional de Planejamento (SEPLAN), por meio de Oficio SEI Nº 4112/2024/MPO (SEI nº 44912210), de 10 de setembro de 2024, o qual faz referência ao Despacho 44900060, informou que o referido projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual da União (PPA) 2024-2027, estando alinhado com o seguintes atributos:

Objetivo Estratégico: 2.9. Promover a transformação digital da economia, a inclusão digital e a disseminação da internet de alta velocidade.

Programa: 2305 – Comunicações para Inclusão e Transformação.

Objetivo Geral: Assegurar serviços de comunicações e conectividade, pela oferta inclusiva dos meios de acesso, com o desenvolvimento das habilidades digitais, dando ênfase aos grupos vulnerabilizados.

Cadastro no SID/SIAFI

14. Conforme consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI (SEI nº 44787687) em 4 de setembro de 2024, verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3039. Além disso, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) afirmou, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 44787703), que a operação está cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

15. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer Técnico Nº 25/2024/SEI-MCOM (SEI nº 44787546), apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo o cronograma estimativo de execução e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

16. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer nº 00359/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de junho de 2024 (SEI nº 44787485), com a análise jurídica do programa.

SCE-Crédito

17. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB153540 (SEI nº 45117236).

Verificação de Limites e Condições

18. Conforme Documento de verificação (SEI nº 45116692), enviado em 7 de outubro de 2024, via Ofício SEI nº 61712/2024/MF (SEI nº 45116663), a STN/CODIV informa que a União cumpriu os limites e condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

19. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), **nada temos a opor à contratação** da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME BARBOSA PELEGRINI
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO CERON
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/10/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Gerente**, em 24/10/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a)**, em 24/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45086929** e o código CRC **F8685C07**.

Referência: Processo nº 17944.101728/2023-03 SEI nº 45086929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 5737/2025/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Senhor
Subsecretario da Dívida Pública
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da

Ofício 5737 - Checklist - Fevereiro/2025 (48180655) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

> "Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder à essa conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de fevereiro/2025 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Daniel Mario Alves de Paula

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mario Alves de Paula**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 05/02/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48180655** e o código CRC **3922D13E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 61712/2024/MF

Brasília, 7 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Subsecretario da Dívida Pública
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até

Ofício 61712 - Checklist - Outubro/2024 (45516802) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Diante de reiteradas solicitações formais de informações, a CCONF tem realizado a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

> "Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder à essa conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de

Ofício 61712 - Checklist - Outubro/2024 (45516802) SEI 17944.102035/2018-62 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de outubro/2024 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/10/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45516802** e o código CRC **2777E70C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62. SEI nº 45516802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Subsecretaria de Programas de Infraestrutura
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais da Área de Infraestrutura
Coordenação de Acompanhamento de Programas de Ciência, Tecnologia, Inovações, Comunicações e Turismo

Nota Técnica SEI nº 1089/2024/MPO

Assunto: **Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério das Comunicações - MCom.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação desta Subsecretaria de Programas Infraestrutura - SEINF sobre a operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério das Comunicações - MCom, no valor total de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e contrapartida no valor de US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com o objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

2. Após análise, informa-se que, atualmente, estão previstos na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA-2024, recursos no valor de R$ 509.530.000,00, sendo R$ 502.000.000,00 relativos ao ingresso de recurso e R$ 7.530.000,00 à contrapartida, destinados à Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações. Adicionalmente, foram alocados R$ 526.785.000,00, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLOA-2025, sendo 519.000.000,00 relativos ao ingresso de recurso e R$ 7.785.000,00 à contrapartida.

ANÁLISE

3. O Gabinete da Secretaria de Orçamento Federal – GABIN-SOF, por meio do Despacho MPO-SOF-GAB (doc. 44861816), de 09 de setembro de 2024, encaminhou a esta SEINF o OFÍCIO SEI nº 55015/2024/MF (doc. 44788024), de 09 de setembro de 2024, no qual a Secretaria do Tesouro Nacional – STN solicita informações sobre a operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Comunicações - MCom, no valor total de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e contrapartida no valor de US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

4. A fim de dar continuidade ao andamento do processo, a STN solicitou informar se existe autorização expressa em lei para o ingresso de recursos, de forma a atender o cronograma estimativo de desembolso, previsto no Parecer Técnico nº 25/2024/SEI-MCOM (44787546), conforme segue (cotação de fechamento do dólar no dia 04 de setembro de 2024 no valor de USD/BRL 5,6353):

Tabela 1 - **Cronograma estimativo de desembolso (em R$).**

Ano	Empréstimo	Contrapartida
2024 ou 2025	563.530.000,00	8.452.950,00
Total	**563.530.000,00**	**8.452.950,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Por oportuno, informa-se que, em conformidade com o estabelecido no art. 21 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, a referida operação de crédito foi incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 - PLOA-2024, cabendo destacar que o art. 8ª da LOA-2024 autoriza expressamente a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a LDO-2024 e as previstas na própria LOA-2024.

6. Desta forma, esclarece-se que os recursos destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, no orçamento de 2024, estão consignados na Unidade Orçamentária "*74920 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST – M. Comunicações*", Ação Orçamentária "*00V1 - Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (Programa Acessa Crédito Telecom)*", classificados com o identificador de Operação de Crédito (IDOC) "*3039 - Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações*", com dotações orçamentárias no valor de R$ 509.530.000,00, sendo R$ 502.000.000,00 alocados com IDUSO "0 – Recursos não destinados a contrapartida" e R$ 7,5 milhões com IDUSO "*2 - Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*".

7. Igualmente, os recursos foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 – PLOA-2025, classificados com o IDOC "*3039*", com dotações orçamentárias no valor de R$ 526.785.000,00, sendo R$ 519.000.000,00 alocados com IDUSO "0" e R$ 7.785.000,00 com IDUSO "*2*".

8. As dotações orçamentárias envolvidas estão descritas nos quadros adiante, cujos dados foram extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP em 13 de setembro de 2024. Cumpre esclarecer que não há valores empenhados nessas programações neste exercício.

Quadro 1: Despesas relacionadas à operação de crédito externo em 2024 (extração de dados de execução orçamentária)

R$ 1,00

UO/RP/Ação/IDOC/IDUSO LOA-2024	Dotação Atual
74920 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST – M. Comunicações	**509.530.000,00**
0 - Financeira	**509.530.000,00**
00V1 - Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (Programa Acessa Crédito Telecom)	509.530.000,00
3039 - Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações	**509.530.000,00**
0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	502.000.000,00
2 - Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	7.530.000,00

Fonte: SIOP

Quadro 2: Despesas relacionadas à operação de crédito externo em 2025 (extração de dados de elaboração do PLOA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 1,00

UO/Ação/IDOC/IDUSO PLOA-2025	Proposta
74920 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST – M. Comunicações	**526.785.000,00**
00V1 - Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (Programa Acessa Crédito Telecom)	**526.785.000,00**
3039 - Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações,.	526.785.000,00
0 - Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	519.000.000,00
2 - Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	7.785.000,00

Fonte: SIOP

CONCLUSÃO

9. Informa-se que há autorização expressa na LOA-2024 e no PLOA-2025 para o ingresso de recursos relativos à referida operação de crédito externo, com os valores respectivos de R$ 509.530.000,00 e R$ 526.785.000,00, destinados à Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

10. Todavia, apesar de a referida operação estar incluída na LOA-2024 e no PLOA-2025, poderá haver a necessidade de edição de crédito suplementar, no momento de execução da despesa, a depender da variação do dólar.

RECOMENDAÇÃO

11. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao GABIN-SOF, para envio à STN.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES
Coordenadora, substituta

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ EDUARDO GONÇALVES
Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINO
Subsecretário de Programas de Infraestrutura, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Lara Barbosa de Sousa Marques**, **Analista de Planejamento e Orçamento**, em 13/09/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Gonçalves**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/09/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 13/09/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45004372** e o código CRC **4FFD62B4**.

Referência: Processo nº 17944.101728/2023-03. SEI nº 45004372

Criado por lara.marques@planejamento.gov.br, versão 12 por lara.marques@planejamento.gov.br em 13/09/2024 17:27:16.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial

DESPACHO

Processo nº 17944.101728/2023-03

1. Trata-se do OFÍCIO SEI Nº 55014/2024/MF (SEI nº 44787881), oriundo da Secretaria do Tesouro Nacional, que se refere à operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério das Comunicações - MCOM, no valor total de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, com o objetivo de promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

2. Informo que o referido projeto tem compatibilidade com o Plano Plurianual da União (PPA) 2024-2027, estando alinhado com o seguintes atributos:

Objetivo Estratégico: 2.9. Promover a transformação digital da economia, a inclusão digital e a disseminação da internet de alta velocidade.

Programa: 2305 – Comunicações para Inclusão e Transformação.

Objetivo Geral: Assegurar serviços de comunicações e conectividade, pela oferta inclusiva dos meios de acesso, com o desenvolvimento das habilidades digitais, dando ênfase aos grupos vulnerabilizados.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Subsecretária de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Subsecretário(a)**, em 10/09/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44900060** e o código CRC **8BE8EB1F**.

Referência: Processo nº 17944.101728/2023-03. SEI nº 44900060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Criado por ismael.pavani@planejamento.gov.br, versão 6 por ismael.pavani@planejamento.gov.br em 10/09/2024 15:04:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 6 de junho de 2024

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44275_
#Pipeline BR-L1619

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) para o Programa Brasil Mais Digital, Nº BR-O0010, assinado entre o Banco e o Mutuário em 21 de maio de 2021.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento e execução do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

b) "Agente Financeiro" significa uma instituição financeira elegível para atuar como agente financeiro do FUST.

c) "FIDC" significa fundo de investimento em direitos creditórios.

d) "FUST" significa o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

e) "PSIs" significa provedores de serviço de internet.

f) "MCOM" significa o Ministério das Comunicações, ou outro que vier a sucedê-lo com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

g) "ROP" significa Regulamento Operacional do Programa.

h) "SETEL" significa Secretaria de Telecomunicações do MCOM, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

i) "UGP" significa Unidade Gestora do Programa;

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(d) O Mutuário poderá solicitar ao Banco a ativação da Opção de Pagamento de Principal de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha aprovado o ROP, nos termos previamente acordados com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais aplicáveis ao Programa;

(b) Que o Mutuário tenha criado a UGP e tenha designado a seus membros de acordo com a composição prevista no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e

(c) Que o MCOM tenha assinado um contrato ou instrumento jurídico equivalente com ao menos um Agente Financeiro do FUST, para estabelecer as responsabilidades de ambas as partes na execução dos recursos e atividades do Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em atividades dos componentes 1 e 2 do Programa, até o equivalente a US$ 20.000,000,00 (vinte milhões Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 28 de agosto de 2023 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil, vigente na data efetiva em que o Agente Financeiro efetue: (i) o desembolso de recursos para um subempréstimo, ou para a subscrição de uma cota de FIDC, ou para o pagamento de serviços de consultoria, ou (ii) a outorga de garantia.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos destinados ao Componente 1 do Programa**. (a) Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para a outorga de subempréstimos (créditos), garantias e subscrição de cotas de FIDC, de acordo com o previsto no Componente 1 do Programa.

(b) Os subempréstimos, as garantias e a subscrição de cotas de FIDC financiados com recursos do Empréstimo deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato e no ROP, incluindo as disposições em matéria de Práticas Proibidas e as políticas de salvaguardas socioambientais do Banco.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por subempréstimo, garantia ou direito creditório adquirido por FIDC será o valor equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Os recursos destinados a garantias financiadas com recursos do Programa que não tenham sido utilizados para pagamentos de honras, uma vez que finde o termo de vigência da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

garantia, deverão ser utilizados pelo Agente Financeiro para a outorga de novas garantias, no mínimo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(f) Os recursos do Empréstimo não poderão ser utilizados para financiar: (i) aquisições de imóveis; (ii) pagamento de dividendos ou retorno de capital investido; (iii) atividades incluídas na lista de exclusão ambiental e social do BID prevista no ROP; (iv) operações com empresas ou pessoas que estejam na lista de empresas sancionadas pelo BID; (v) compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; (vi) bens ou serviços provenientes de países não membros do Banco; e (vii) demais atividades previstas na lista de restrições no uso dos recursos do Empréstimo, conforme o ROP.

CLÁUSULA 3.05. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio do Ministério das Comunicações, será o Órgão Executor do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

CLÁUSULA 4.03. **Seleção e contratação de serviços de consultoria por parte do MCOM ou de Agentes Financeiros públicos no âmbito do Componente 2 do Programa**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.04. **Atualização do Plano de Aquisições relativas ao Componente 2 do Programa**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor ou os Agentes Financeiros utilizem, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.05. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens pelos submutuários no âmbito do Componente 1 do Programa ou por Agentes Financeiros privados no âmbito do Componente 2**. As aquisições efetuadas pelos submutuários ou pelos Agentes Financeiros privados serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(c) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no ROP.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** Serão condições especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) O MCOM deverá apresentar para não objeção do Banco a documentação relativa a cada instrumento de financiamento a ser utilizado pelos Agentes Financeiros no âmbito do Programa, antes de sua utilização para o outorgamento de subempréstimos, garantias e subscrição de cotas de FIDC com recursos do Programa;

(b) Antes da primeira transferência de recursos do Programa a cada Agente Financeiro do FUST participante na execução do Programa, o MCOM e o Agente Financeiro deverão celebrar um contrato ou um instrumento jurídico equivalente para estabelecer as responsabilidades do Agente Financeiro, em termos previamente acordados com o Banco.

(c) Antes da primeira transferência dos recursos do Programa a um Agente Financeiro para sua utilização em FIDC, o MCOM deverá apresentar ao Banco evidência da aprovação das regulações que permitam ao FUST fornecer financiamento através de FIDC.

(d) Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias da data deste Contrato, o MCOM, diretamente ou por intermédio um Agente Financeiro do FUST, deverá ter contratado a empresa que será responsável pelo desenvolvimento, implementação e administração do sistema para reduzir as assimetrias de informação entre os pequenos fornecedores de serviços de internet e as instituições financeiras, conforme previsto no Componente 2 do Programa.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações para execução do Programa**. O Mutuário, por intermédio do MCOM, deverá assegurar que os Agentes Financeiros se obriguem a cumprir os requisitos previstos neste Contrato e no ROP, bem como as seguintes condições:

(a) Permitir que sejam feitas as auditorias necessárias para supervisionar os subempréstimos, as garantias e a subscrição de cotas de FIDCS, seja pela Controladoria Geral da União (CGU), ou por auditores externos independentes contratados pelo MCOM;

(b) Dispor de informações detalhadas que permitam mensurar o alcance dos projetos apoiados com recursos do Programa, incluindo informações sobre os municípios e setores censitários impactados, a quantidade de casas, escolas, unidades de saúde e outras infraestruturas públicas de interesse a serem cobertas, o prazo de conclusão dos investimentos, e outros dados que facilitem a identificação e o acompanhamento do uso dos recursos do Programa e de seus impactos em melhoria da cobertura de banda larga fixa em municípios com menos de 30.000 habitantes;

(c) Dispor de informações financeiras que permitam identificar o valor e as condições financeiras relativas às cotas de cada FIDC, dos subempréstimos e garantias outorgadas, suas fontes de financiamento e outros dados que facilitem a identificação e o acompanhamento do uso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

dos recursos do Programa e de seus impactos em melhoria das condições de crédito oferecidas aos ISPs;

(d) Fornecer ao MCOM e ao Banco todas as informações e documentos relativos às operações financiadas pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário, conforme aplicável;

(e) Adotar medidas apropriadas para garantir que os recursos das operações financiadas com recursos do Programa sejam utilizados exclusivamente para a execução de projetos elegíveis;

(f) Permitir que o MCOM e o Banco examinem a documentação relativa às operações financiadas com recursos do Programa;

(g) Prever nos contratos com instituições financeiras credenciadas disposições que permitam ao Agente Financeiro, o MCOM e o Banco, diretamente ou por meio do Agente Financeiro, solicitar informações e documentos relativos aos subempréstimos por elas realizados, assim como o direito de suspender desembolsos se o submutuário não cumprir com suas obrigações;

(h) Estabelecer nas garantias o direito do Agente Financeiro, do MCOM e do Banco de solicitar às instituições financeiras credenciadas informações e documentos relativos à operação garantida, bem como prever o direito de suspender a habilitação da instituição financeira credenciada nos casos de descumprimento dos termos e condições da garantia concedida;

(i) Estabelecer nos documentos formais de subscrição de cotas de FDICs, o direito do Agente Financeiro, do MCOM e do Banco de solicitar informações e documentos relativos aos direitos creditórios adquiridos pelo FDIC;

(j) Estabelecer nos documentos formais de subscrição de cotas de FIDC o direito do Agente Financeiro de solicitar ao administrador e/ou gestor do FIDC, conforme seja o caso, a substituição de quaisquer direitos creditórios que não sejam elegíveis no âmbito do Programa por outro direito creditório que seja elegível;

(k) Estabelecer nos documentos de criação e regulamentação dos subempréstimos, garantias e FIDCs, o direito do MCOM e do Banco, conjuntamente com o Agente Financeiro, de solicitar informações e documentos, efetuar visitas e examinar sua documentação, entre outras medidas para acompanhar sua execução e verificar sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa;

(l) Notificar por escrito a suas instituições financeiras credenciadas e aos submutuários, segundo o estabelecido no ROP, quando os subempréstimos e as garantias estejam compreendidas dentro da carteira de operações apoiadas no âmbito do Programa;

(m) Estabelecer nos documentos de criação dos FIDCs, ou nos documentos de subscrição de cotas de FIDCs, conforme seja o caso, que o FIDC ou a subscrição da cota está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

compreendida dentro da carteira de operações apoiadas no âmbito do Programa, indicando-se o direito do MCOM e do Banco, conjuntamente com o Agente Financeiro, solicitar informações e documentos, efetuar visitas e examinar documentação das cotas, entre outras medidas, para acompanhar sua execução e verificar sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa, incluindo as regras do Banco em matéria de práticas proibidas.

CLÁUSULA 4.10. **Cessão dos subempréstimos, garantias e cotas de FIDCs**. Com relação aos subempréstimos, garantias e cotas de FIDCs financiados no âmbito do Programa, o Agente Financeiro deverá comprometer-se junto ao Mutuário a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Mutuário e do Banco, caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual (POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os POAs. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. O segundo e subsequentes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.

(b) **Relatório Semestral de Progresso**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório semestral de progresso. Esse relatório detalhará o progresso na implementação do Programa e incluirá, entre outros aspectos: progresso físico e financeiro dos produtos; progresso das atividades contempladas no POA; estado dos processos de aquisição e contratação; cumprimento das cláusulas contratuais e os requisitos ambientais e sociais aplicáveis; avaliação e monitoramento dos riscos e de suas medidas de mitigação; e atualização das ferramentas de planejamento e monitoramento, incluindo a matriz de resultados do Programa.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Do Ministério das Comunicações:

Endereço postal:

Ministério das Comunicações
Zona Cívico-Administrativa
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
CEP: 70.044-902
Brasília – DF – Brasil

E-mail: fust@mcom.gov.br / deset@mcom.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° andar
CEP: 70048-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Brasília/DF, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1° andar, sala 121
CEP: 70048-900
Brasília / DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília / DF

E-mail: cofiex@economia.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> **"ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000-366-620307903-44309

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a conectividade digital no Brasil por meio da expansão da cobertura populacional de banda larga fixa em municípios com menos de 30.000 habitantes.

1.02 O objetivo específico do Programa é ampliar a oferta de financiamento de longo prazo para os pequenos Provedores de Serviço de Internet (PSIs) investirem em infraestrutura de banda larga fixa em municípios com menos de 30.000 habitantes.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará os seguintes componentes:

Componente 1. Financiamento para investimentos de pequenos PSIs

2.02 Os recursos deste componente serão utilizados para facilitar o acesso ao crédito para pequenos PSIs investirem em infraestrutura de banda larga fixa em municípios com menos de 30.000 habitantes. Estes investimentos podem incluir a implantação de cabos de fibra óptica e a instalação de equipamentos de telecomunicações relacionados ao longo da infraestrutura e direitos de passagem existentes (por exemplo, em mastros e postes da rede de distribuição de eletricidade). Esse financiamento será canalizado por meio do FUST e de seus Agentes Financeiros, e será alocado por meio de: (i) mecanismos de garantia (fundos de garantia e programas de garantia para mitigar o risco de financiamentos bancários); (ii) instrumentos de crédito bancário e não bancário, incluindo ofertas de crédito de baixo custo e longo prazo concedidos diretamente, por Agentes Financeiros do FUST, ou indiretamente, por meio de suas instituições financeiras credenciadas; e (iii) subscrição de cotas sêniores de FIDCs utilizados para aquisição de direitos creditórios elegíveis de contratos de venda de equipamentos e serviços de telecomunicações celebrados entre fornecedores credenciados no FIDC e pequenos PSIs. Além disso, os instrumentos financeiros apoiados pelo Programa explorarão uma abordagem territorial que considere as comunidades quilombolas e avaliem potenciais estruturas de incentivo para pequenos PSIs que solicitem créditos para expandir a infraestrutura de banda larga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

nessas áreas. Especificações e critérios de elegibilidade aplicáveis a cada tipo de instrumento financeiro serão detalhados no ROP.

Componente 2. Apoio para melhorar a informação sobre ISPs

2.03 Os recursos deste componente serão utilizados para apoiar a administração do Programa e para financiar o desenvolvimento e implementação de um sistema de tecnologia da informação para reduzir as assimetrias de informação entre pequenos PSIs e instituições financeiras de crédito. Este sistema utilizará dados empíricos e ciência de dados para analisar infraestruturas e serviços de pequenos PSIs para informar avaliações das condições financeiras e fornecer elementos sobre a viabilidade econômica dos seus projetos de expansão de cobertura, bem como informações para apoiar o monitoramento do Programa e a avaliação de impacto. As atividades de compras serão realizadas pelo MCOM por meio de um dos Agentes Financeiros do FUST. Este sistema não substituirá, mas, sim, complementará os atuais mecanismos de avaliação de crédito utilizados pelas instituições financeiras, contribuindo assim para reduzir a atual lacuna de informação e fortalecer uma tomada de decisões informada e baseada em dados pelas instituições financeiras para financiar projetos de longo prazo de pequenos PSIs. Este componente também explorará alternativas como a coleta de dados desagregados por sexo dos pequenos PSIs para reduzir as atuais lacunas de informação no âmbito do plano de ação de dados de gênero. Outras especificações deste sistema de tecnologia da informação serão detalhadas no ROP.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

Componentes	Banco	Local	Total
1. Financiamento para Investimentos por pequenos PSIs	98.500.000	-	98.500.000
2. Suporte para Melhoria das Informações sobre os pequenos PSIs	1.500.000	1.500.000	3.000.000
Total	**100.000.000**	**1.500.000**	**101.500.000**

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa por meio do MCOM, o qual atuará através da Secretaria de Telecomunicações (SETEL), que estabelecerá uma Unidade Gestora do Programa (UGP). A UGP executará suas ações técnicas, fiduciárias e administrativas com o apoio do MCOM e em estreita coordenação com o Conselho Gestor do FUST e os Agentes Financeiros selecionadas para a execução dos Componentes 1 e 2.

4.02 A UGP será composta por um coordenador, um especialista financeiro, um especialista em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

aquisições e um especialista técnico. A UGP será responsável, entre outras tarefas, por: (i) atuar como interlocutor com o Banco; (ii) coordenar com os Agentes Financeiros participantes do Programa; (iii) submeter ao Banco os planos, relatórios e demais documentos operacionais; e (iv) solicitar desembolsos e apresentar justificativa de utilização dos recursos do Programa e auditorias.

4.03 Para o Componente 1, o MCOM executará os recursos do Programa por meio dos Agentes Financeiros do FUST (por exemplo, BNDES e FINEP) para beneficiar pequenos ISPs por meio do acesso a apoio financeiro para expandir sua cobertura de rede. O MCOM celebrará um acordo com cada Agente Financeiro para garantir que os recursos do Programa sejam utilizados de acordo com este Contrato, o ROP e as políticas do Banco, e que os Agentes Financeiros forneçam informações oportunas ao MCOM para cumprir com as suas responsabilidades de apresentação de relatórios e prestação de contas com o Banco, entre outros. Antes de selecionar cada Agente Financeiro no Componente 1, o MCOM solicitará a não objeção do Banco e cumprirá os requisitos adicionais de elegibilidade que sejam descritos no ROP. Para o Componente 2, as atividades de aquisição serão realizadas pela MCOM, através de um dos Agentes Financeiros do FUST, que será contratado pelo MCOM após a não objeção do Banco. Detalhes adicionais sobre os arranjos de execução estarão descritos no ROP.

4.04 **Critérios de elegibilidade para subprojetos a serem financiados**. A elegibilidade dos subprojetos a serem financiados no âmbito do Componente 1 será determinada pela avaliação do cumprimento de critérios de seleção abrangentes para garantir a consistência com o objetivo do Programa de: (i) fornecer acesso a serviços financeiros em pequenas quantias (até US$ 5 milhões), para pequenos PSIs (aqueles com até 200.000 assinantes); e (ii) expandir a infraestrutura de banda larga fixa em municípios com menos de 30 mil habitantes, com foco nas comunidades quilombolas. Tais critérios respondem, respectivamente, ao tamanho das: (i) necessidades financeiras para expandir a infraestrutura de banda larga fixa; (ii) requeridas por pequenos PSIs com a estrutura operacional apropriada e conhecimento do mercado local; e (iii) para implantar e operar tal infraestrutura em pequenos municípios com lacunas de cobertura com foco em comunidades quilombolas. O Programa financiará compras ou contratos de sistemas de acesso de banda larga, sistemas de transmissão digital, plataformas de gerenciamento e controle de rede, incluindo hardware, software e serviços (sistemas de rede) para subprojetos elegíveis. Detalhes adicionais sobre os critérios de elegibilidade dos subprojetos serão descritos no ROP.

4.05 **ROP**. As condições e requisitos para a utilização dos recursos do Programa, produtos financeiros, esquema de intermediação e credenciamento da instituição financeira intermediária e elegibilidade dos subprojetos serão estabelecidos no ROP. Isto inclui: (i) requisitos de elegibilidade para instrumentos financeiros; (ii) atividades elegíveis para financiamento com apoio do Programa; (iii) critérios e processos para identificação de Agentes Financeiros elegíveis do FUST; (iv) limites de crédito para cada subprojeto de conectividade apoiado; (v) tipos de crédito elegíveis; (vi) condições financeiras dos subempréstimos, FIDCs e garantias financiadas com recursos do Programa; (vii) mecanismos de desembolso; (viii) os mecanismos de supervisão do Banco; (ix) requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D0E40F56-BF56-4009-B98B-E7E7DCD9253B

de monitoramento, avaliação e relatórios; e (x) os compromissos de integridade, gestão ambiental e social do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TesouroNacional

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Janeiro

Vol. 31, N.1 – Publicado em 27/02/2025

TESOURO NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Daniel Cardoso Leal
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 1 (Janeiro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	279.182,8	302.233,9	23.051,1	8,3%	3,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	41.310,8	44.412,0	3.101,3	7,5%	2,8%
3. Receita Líquida (I-II)	237.872,1	257.821,9	19.949,8	8,4%	3,7%
4. Despesa Total	158.409,6	172.939,7	14.530,1	9,2%	4,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.462,5	84.882,2	5.419,7	6,8%	2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	96.291,0	104.510,5	8.219,5	8,5%	3,8%
Resultado do Banco Central	-144,8	-13,3	131,5	-90,8%	-91,2%
Resultado da Previdência Social	-16.683,7	-19.615,0	-2.931,3	17,6%	12,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.146,1	104.497,2	8.351,0	8,7%	3,9%

Em janeiro de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 84,9 bilhões, frente a um superávit de R$ 79,5 bilhões em janeiro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 9,1 bilhões (+3,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 7,3 bilhões (+4,4%), quando comparadas a janeiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI		5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.4 IOF		5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 COFINS		31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL		31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	1	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***
2.2.1 Repasse Total		2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***
2.6 Demais		***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**
4. DESPESA TOTAL		**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	2	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	3	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	4	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		32.107,4	36.937,4	4.830,0	***15,0%***	3.366,0	***10,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.2 Discricionárias	8	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Demais Receitas Não Administradas (-R$ 830,5 milhões / -14,7%): variação explicada pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários atípicos no montante de R$ 1,4 bilhão em janeiro de 2024, sem contrapartida em janeiro de 2025.

Nota 2 - Benefícios Previdenciários (+R$ 1.690,9 milhões / +2,4%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 3 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 1.352,2 milhões / -4,2%): explicado pela ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependem de aprovação do PLOA 2025.

Nota 4 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 836,6 milhões): explicado pelo registro de compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas em janeiro de 2025, sem contrapartida em janeiro de 2024.

Nota 5 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.299,0 milhões / +14,8%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pela política de valorização do salário-mínimo retomada em 2023.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 1.976,2 milhões / +21,9%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.687,2 milhões / +6,3%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

Nota 8 - Discricionárias (+R$ 1.678,8 milhões / +25,2%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações nas funções reunidas na rubrica Demais (+R$ 1,5 bilhão), entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**	**279.182,8**	**302.233,9**	**23.051,1**	**8,3%**	**10.321,1**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***	***198.692,8***	***219.297,0***	***20.604,2***	***10,4%***	***11.544,4***	***5,6%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%	5.490,1	8.692,6	3.202,6	58,3%	2.952,2	51,4%
1.1.2 IPI	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%	5.138,2	6.552,3	1.414,0	27,5%	1.179,8	22,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%	734,2	959,4	225,2	30,7%	191,7	25,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%	333,7	352,1	18,5	5,5%	3,3	0,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%	704,9	631,5	-73,4	-10,4%	-105,6	-14,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%	2.003,6	2.907,8	904,2	45,1%	812,8	38,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%	1.361,8	1.701,4	339,6	24,9%	277,5	19,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%	106.058,0	113.819,9	7.761,9	7,3%	2.926,0	2,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%	2.613,0	2.695,3	82,3	3,1%	-36,9	-1,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%	53.653,5	60.651,1	6.997,6	13,0%	4.551,1	8,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%	49.791,5	50.473,6	682,0	1,4%	-1.588,3	-3,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%	25.305,9	27.663,6	2.357,7	9,3%	1.203,8	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%	14.563,3	11.048,7	-3.514,6	-24,1%	-4.178,7	-27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%	7.906,2	9.424,6	1.518,4	19,2%	1.157,9	14,0%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%	2.016,0	2.336,7	320,6	15,9%	228,7	10,8%
1.1.4 IOF	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%	5.167,8	5.177,5	9,7	0,2%	-225,9	-4,2%
1.1.5 Cofins	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%	31.975,9	35.381,5	3.405,7	10,7%	1.947,7	5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%	9.416,3	9.818,2	401,9	4,3%	-27,5	-0,3%
1.1.7 CSLL	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%	31.495,0	35.129,2	3.634,2	11,5%	2.198,1	6,7%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%	244,0	124,9	-119,2	-48,8%	-130,3	-51,1%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%	3.707,5	4.600,9	893,4	24,1%	724,3	18,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***
1.3.1 Urbana	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%	51.072,6	53.626,5	2.553,9	5,0%	225,1	0,4%
1.3.2 Rural	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%	674,0	0,0	-674,0	-100,0%	-704,8	-100,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***	***28.743,4***	***29.310,3***	***567,0***	***2,0%***	***-743,7***	***-2,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%	708,6	909,7	201,1	28,4%	168,8	22,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-	0,0	576,4	576,3	-	576,3	-
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-	0,0	576,4	576,4	-	576,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%	1.584,3	537,6	-1.046,7	-66,1%	-1.118,9	-67,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%	16.832,4	17.826,2	993,8	5,9%	226,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%	1.617,2	1.831,7	214,5	13,3%	140,7	8,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%	2.594,0	2.805,8	211,8	8,2%	93,6	3,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%	5.406,9	4.823,0	-583,9	-10,8%	-830,5	-14,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**	**41.310,8**	**44.412,0**	**3.101,3**	**7,5%**	**1.217,6**	**2,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***	***33.236,3***	***35.422,7***	***2.186,3***	***6,6%***	***670,9***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***	***919,8***	***1.479,9***	***560,1***	***60,9%***	***518,2***	***53,9%***
2.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***	***2.594,0***	***2.868,9***	***274,9***	***10,6%***	***156,6***	***5,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***	***4.180,9***	***4.245,2***	***64,3***	***1,5%***	***-126,4***	***-2,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,4***	***0,6%***
2.6 Demais	***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***	***163,8***	***168,2***	***4,4***	***2,7%***	***-3,1***	***-1,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**	**237.872,1**	**257.821,9**	**19.949,8**	**8,4%**	**9.103,5**	**3,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**	**158.409,6**	**172.939,7**	**14.530,1**	**9,2%**	**7.307,0**	**4,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***	***68.430,3***	***73.241,5***	***4.811,2***	***7,0%***	***1.690,9***	***2,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%	54.040,7	57.607,9	3.567,2	6,6%	1.103,1	2,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%	1.099,5	1.138,6	39,1	3,6%	-11,0	-1,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%	14.389,6	15.633,6	1.244,0	8,6%	587,9	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%	297,6	310,6	13,0	4,4%	-0,5	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***	***30.926,6***	***30.984,6***	***58,0***	***0,2%***	***-1.352,2***	***-4,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%	220,7	214,0	-6,7	-3,0%	-16,8	-7,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***	***26.945,3***	***31.776,1***	***4.830,9***	***17,9%***	***3.602,2***	***12,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
Abono	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%	14,9	15,2	0,3	1,7%	-0,4	-2,7%
Seguro Desemprego	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%	4.851,5	5.210,0	358,5	7,4%	137,3	2,7%
d/q Seguro Defeso	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-	17,6	755,0	737,4	-	736,6	-
4.3.2 Anistiados	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%	13,2	14,7	1,4	10,8%	0,8	5,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%	57,5	66,6	9,1	15,8%	6,5	10,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%	120,9	229,9	109,0	90,2%	103,5	81,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%	272,4	248,1	-24,4	-9,0%	-36,8	-12,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%	1.001,8	1.085,7	83,9	8,4%	38,2	3,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%	251,1	270,5	19,3	7,7%	7,9	3,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%	1.742,2	1.537,8	-204,4	-11,7%	-283,9	-15,6%
Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%
Política de preços agrícolas	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%	5,0	9,6	4,6	92,6%	4,4	84,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%	4,9	8,8	3,9	78,3%	3,6	70,5%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%	959,0	733,4	-225,6	-23,5%	-269,3	-26,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%	930,1	698,4	-231,7	-24,9%	-274,2	-28,2%
Concessão de Financiamento [5/]	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%	28,9	35,1	6,2	21,3%	4,8	16,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%	54,1	69,1	15,0	27,6%	12,5	22,1%
Concessão de Financiamento [5/]	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%	68,4	49,1	-19,2	-28,1%	-22,3	-31,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
PNAFE	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***32.107,4***	***36.937,4***	***4.830,0***	***15,0%***	***3.366,0***	***10,0%***	***32.107,4***	***36.937,4***	***4.830,0***	***15,0%***	***3.366,0***	***10,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%	25.739,1	28.600,0	2.860,8	11,1%	1.687,2	6,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%	1.258,8	1.631,6	372,8	29,6%	315,4	24,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%	14.260,7	13.741,3	-519,4	-3,6%	-1.169,6	-7,8%
4.4.1.3 Saúde	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%	9.855,8	12.693,7	2.837,8	28,8%	2.388,4	23,2%
4.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
4.4.1.5 Demais	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%	362,0	498,8	136,7	37,8%	120,2	31,8%
4.4.2 Discricionárias	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%	6.368,3	8.337,5	1.969,2	30,9%	1.678,8	25,2%
4.4.2.1 Saúde	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%	1.843,4	1.530,5	-312,9	-17,0%	-397,0	-20,6%
4.4.2.2 Educação	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%	1.373,1	1.705,7	332,6	24,2%	270,0	18,8%
4.4.2.3 Defesa	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%	456,6	429,0	-27,6	-6,0%	-48,4	-10,1%
4.4.2.4 Transporte	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%	868,4	973,2	104,8	12,1%	65,2	7,2%
4.4.2.5 Administração	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%	305,5	455,5	150,1	49,1%	136,1	42,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%	284,5	495,1	210,7	74,0%	197,7	66,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%	113,4	163,6	50,2	44,3%	45,0	38,0%
4.4.2.8 Assistência Social	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%	226,4	194,9	-31,4	-13,9%	-41,8	-17,6%
4.4.2.9 Demais	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%	897,1	2.389,9	1.492,8	166,4%	1.451,9	154,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**	**79.462,5**	**84.882,2**	**5.419,7**	**6,8%**	**1.796,4**	**2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**815,6**						**815,6**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**815,6**						**815,6**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.005,4**						**1.005,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**81.283,5**						**81.283,5**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-71.632,6**						**-71.632,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**9.650,9**						**9.650,9**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***-0,9%***	***51.746,7***	***53.626,5***	***1.879,9***	***3,6%***	***-479,6***	***3,5%***
Arrecadação Ordinária	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	-0,9%	51.746,7	53.626,5	1.879,9	3,6%	-479,6	3,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	17,5%	2.936,1	3.607,2	671,0	22,9%	537,2	21,9%
Investimento	***1.790,7***	***3.239,1***	***1.448,4***	***80,9%***	***1.366,7***	***73,0%***	***1.790,7***	***3.239,1***	***1.448,4***	***80,9%***	***1.366,7***	***77,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-	0,0	673,2	673,2	-	673,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**41.153,6**	**43.995,1**	**2.841,6**	**6,9%**	**965,1**	**2,2%**	**41.153,6**	**43.995,1**	**2.841,6**	**6,9%**	**965,1**	**2,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%	33.236,3	35.422,7	2.186,3	6,6%	670,9	1,9%
1.2 Fundos Constitucionais	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%	919,8	1.479,9	560,1	60,9%	518,2	53,9%
1.2.1 Repasse Total	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%	2.229,6	2.659,0	429,4	19,3%	327,7	14,1%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.309,8	- 1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%	-1.309,8	-1.179,1	130,7	-10,0%	190,4	-13,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%	2.594,0	2.868,9	274,9	10,6%	156,6	5,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.023,7	3.828,3	- 195,4	-4,9%	- 378,9	-9,0%	4.023,7	3.828,3	-195,4	-4,9%	-378,9	-9,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,4	0,6%
1.6 Demais	163,8	168,2	4,4	2,7%	- 3,1	-1,8%	163,8	168,2	4,4	2,7%	-3,1	-1,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%	0,5	2,2	1,7	356,0%	1,7	336,1%
1.6.4 ITR	163,3	166,0	2,7	1,6%	- 4,8	-2,8%	163,3	166,0	2,7	1,6%	-4,8	-2,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.265,3**	**172.945,4**	**14.680,1**	**9,3%**	**7.463,6**	**4,5%**	**158.265,3**	**172.945,4**	**14.680,1**	**9,3%**	**7.463,6**	**4,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**68.430,3**	**73.241,5**	**4.811,2**	**7,0%**	**1.690,9**	**2,4%**	**68.430,3**	**73.241,5**	**4.811,2**	**7,0%**	**1.690,9**	**2,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.617,5**	**30.865,6**	**248,1**	**0,8%**	**- 1.148,0**	**-3,6%**	**30.617,5**	**30.865,6**	**248,1**	**0,8%**	**-1.148,0**	**-3,6%**
2.2.1 Ativo Civil	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	- 618,6	-3,8%	15.602,1	15.695,0	92,9	0,6%	-618,6	-3,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.311,1	2.211,9	- 99,1	-4,3%	- 204,5	-8,5%	2.311,1	2.211,9	-99,1	-4,3%	-204,5	-8,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	- 209,8	-2,5%	7.965,5	8.118,9	153,4	1,9%	-209,8	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	- 101,5	-2,1%	4.539,8	4.645,3	105,5	2,3%	-101,5	-2,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	199,0	194,5	- 4,5	-2,3%	- 13,6	-6,5%	199,0	194,5	-4,5	-2,3%	-13,6	-6,5%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**26.951,4**	**31.800,7**	**4.849,2**	**18,0%**	**3.620,3**	**12,8%**	**26.951,4**	**31.800,7**	**4.849,2**	**18,0%**	**3.620,3**	**12,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%	4.866,4	5.225,2	358,8	7,4%	136,9	2,7%
2.3.2 Anistiados	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%	13,3	14,7	1,3	10,1%	0,7	5,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	836,6	836,6	-	836,6	-	0,0	836,6	836,6	-	836,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,6	57,9	0,3	0,6%	- 2,3	-3,8%	57,6	57,9	0,3	0,6%	-2,3	-3,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%	8.414,6	10.097,3	1.682,7	20,0%	1.299,0	14,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%	8.140,2	9.717,8	1.577,5	19,4%	1.206,4	14,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%	274,4	379,6	105,2	38,3%	92,6	32,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%	121,7	225,0	103,3	84,9%	97,8	76,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%	13,0	16,4	3,4	26,4%	2,8	20,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%	8.621,6	10.990,9	2.369,3	27,5%	1.976,2	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	272,5	253,1	- 19,4	-7,1%	- 31,8	-11,2%	272,5	253,1	-19,4	-7,1%	-31,8	-11,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%	995,5	1.100,7	105,2	10,6%	59,8	5,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,0	- 0,2	-0,1%	- 15,3	-4,4%	332,2	332,0	-0,2	-0,1%	-15,3	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%	262,5	288,5	25,9	9,9%	14,0	5,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.629,5	1.981,3	- 648,2	-24,7%	- 768,1	-27,9%	2.629,5	1.981,3	-648,2	-24,7%	-768,1	-27,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%	47,5	138,1	90,6	190,5%	88,4	177,9%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%	467,2	489,2	22,0	4,7%	0,7	0,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-	0,1	0,8	0,8	-	0,8	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%	2,6	8,8	6,2	236,7%	6,1	222,1%
2.3.15.6 Pronaf	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%	961,3	733,4	-227,9	-23,7%	-271,7	-27,0%
2.3.15.7 Proex	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%	122,5	118,2	-4,3	-3,5%	-9,9	-7,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%	61,3	23,1	-38,2	-62,4%	-41,0	-64,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	28,7	0,6	-29,3	-	-30,6	-	28,7	-0,6	-29,3	-	-30,6	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%	131,0	95,0	-36,0	-27,5%	-42,0	-30,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%	1,3	1,0	-0,3	-25,2%	-0,4	-28,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,4	44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%	7,8	6,6	-1,2	-15,3%	-1,6	-19,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%	-42,7	-5,8	36,8	-86,3%	38,8	-86,9%
2.3.15.19 Proagro	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%	913,0	428,4	-484,6	-53,1%	-526,3	-55,1%
2.3.15.20 PNAFE	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%	-0,5	-1,9	-1,4	280,5%	-1,4	263,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-	-25,2	17,0	42,2	-	43,4	-
2.3.16 Transferências ANA	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%	172,9	249,2	76,3	44,1%	68,4	37,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%	178,1	131,4	-46,7	-26,2%	-54,8	-29,4%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**32.266,0**	**37.037,6**	**4.771,6**	**14,8%**	**3.300,4**	**9,8%**	**32.266,0**	**37.037,6**	**4.771,6**	**14,8%**	**3.300,4**	**9,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%	25.743,4	28.578,5	2.835,2	11,0%	1.661,3	6,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%	1.259,0	1.630,4	371,4	29,5%	313,9	23,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%	14.263,1	13.731,0	-532,0	-3,7%	-1.182,4	-7,9%
2.4.1.3 Saúde	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%	9.857,5	12.684,2	2.826,7	28,7%	2.377,2	23,1%
2.4.1.4 Educação	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-	1,7	34,6	32,9	-	32,8	-
2.4.1.5 Demais	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%	362,1	498,4	136,3	37,6%	119,8	31,6%
2.4.2 Discricionárias	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%	6.522,6	8.459,1	1.936,5	29,7%	1.639,1	24,0%
2.4.2.1 Saúde	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%	1.888,1	1.552,8	-335,3	-17,8%	-421,4	-21,3%
2.4.2.2 Educação	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%	1.406,3	1.730,6	324,2	23,1%	260,1	17,7%
2.4.2.3 Defesa	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	-53,7	-11,0%	467,6	435,2	-32,4	-6,9%	-53,7	-11,0%
2.4.2.4 Transporte	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%	889,4	987,4	97,9	11,0%	57,4	6,2%
2.4.2.5 Administração	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%	312,9	462,2	149,3	47,7%	135,0	41,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%	291,4	502,4	211,0	72,4%	197,7	64,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%	116,1	166,0	49,8	42,9%	44,6	36,7%
2.4.2.8 Assistência Social	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	-44,7	-18,4%	231,9	197,8	-34,1	-14,7%	-44,7	-18,4%
2.4.2.9 Demais	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%	918,8	2.424,8	1.505,9	163,9%	1.464,0	152,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**121,7**	**225,0**	**103,3**	**84,9%**	**97,8**	**76,9%**	**121,7**	**225,0**	**103,3**	**84,9%**	**97,8**	**76,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%	15,8	30,7	14,9	94,5%	14,2	86,0%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%	15,8	7,2	-8,6	-54,6%	-9,3	-56,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	23,6	23,6	-	23,6	-	0,0	23,6	23,6	-	23,6	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%	105,9	194,2	88,4	83,5%	83,6	75,5%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%	14,3	5,6	-8,7	-60,8%	-9,3	-62,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,1	2,1	-	2,1	-	0,0	2,1	2,1	-	2,1	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%	9,0	40,3	31,3	346,6%	30,8	327,1%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%	2,6	23,0	20,4	784,1%	20,3	745,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	0,8	0,8	-	0,8	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%	37,7	62,4	24,7	65,5%	23,0	58,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%	30,2	26,9	-3,3	-10,8%	-4,6	-14,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%	12,0	33,1	21,1	175,3%	20,5	163,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Secretaria Executiva da COFIEX
Esplanada dos Ministérios – Bloco “K” – 8º Andar

CARTA CONSULTA

Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações

Nº Carta Consulta: 60945
Processo: 12120.100494/2022-68
Mutuário: República Federativa do Brasil
Tipo de Operação: Operação de crédito externo
Data de Recebimento: 22 de Julho de 2022

Fontes Internas:
Contrapartida Financeira: US$ 1.500.000,00
Fontes Externas:
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID: US$ 100.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60945

26/07/2022 - 11:33

Sumário

1. MARCO DE REFERÊNCIA 02
1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO 02
1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE 02
1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO 04
2. PROJETO 04
2.1. TÍTULO 04
2.2. TÍTULO ABREVIADO 04
2.3. MUTUÁRIO 04
2.4. TIPO OPERACAO 04
2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS 04
2.6. PROJETO/INDICADORES 05
2.7. PROJETO/COMPONENTES 05
2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS 08
2.9. PROJETO/ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA 09
2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO 09
2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO 11
2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO 11
3. FINANCIAMENTO 11
3.1. FINANCIAMENTO/FONTE 11
3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS 12
4. EXECUÇÃO 12
4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL 12
4.2. EXECUÇÃO/EXECUTORES 13
4.3. EXECUÇÃO/PRAZO 13
4.4. EXECUÇÃO/CRONOGRAMA 13
5. RISCOS 13
5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS 13
5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES 13
5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES 14
5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS 14
5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL 14
5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS 14
5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN 14
5.8. EXECUÇÃO/CONTATOS 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

A expansão da conectividade digital é fundamental para o desenvolvimento da sociedade brasileira. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada , um aumento de 1% na penetração do acesso à banda larga no Brasil resultaria em um aumento de 0,077 % no Produto Interno Bruto (PIB), e esse efeito é verificado em todos os tipos de municípios, desde os mais urbanizados de maior renda até as rurais de baixa renda.

Embora os benefícios potenciais do uso de redes de banda larga sejam inegáveis, vários desafios persistem para assegurar o acesso a conectividade no Brasil. Por exemplo, o projeto Crowdsource for Digital Connecitivity in Brazil (C2DB), financiado pelo Banco Inter-Americano de Desenvolvimento (BID) e realizado em parceria com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), havia 19,7 milhões de pessoas, 26,8 mil escolas e 6,3 mil unidades de saúde no Brasil sem cobertura de banda larga em 2021.

Os provedores de pequeno porte (PPPs) têm contribuído significativamente para reduzir a carência de redes de banda larga fixa no Brasil. Nos últimos 4 anos, esse conjunto de provedores ampliou em mais de 13 milhões o estoque de acessos de banda larga fixa, levando conectividade digital para regiões distantes dos centros urbanos e também para regiões periféricas de baixa renda. De acordo com dados da Anatel, os cerca de 8.500 PPPs que reportam acessos de banda larga fixa já respondem, conjuntamente, por 47.2% do mercado de banda larga fixa no país, assumindo um papel de liderança na expansão de infraestrutura de fibra óptica, principalmente em regiões do interior do país onde a carência de redes é maior. Dados da Anatel informam que, em julho de 2021, os PPPs possuíam mais de mil acessos em fibra em 1.707 municípios.

PROBLEMA: A escassez de crédito para investimento em banda larga pelos PPPs.

De acordo com estudo encomendado pelo BID à consultoria Teleco para dimensionamento da demanda de crédito dos PPPs, estima-se em R$ 1,79 bilhões o volume anual de investimentos em infraestrutura realizados por cerca de dois mil PPPs que possuem de um mil a 60 mil usuários de banda larga fixa no Brasil. O estudo do BID, realizado por meio de entrevistas com PPPs de todo o Brasil, reporta ainda que as principais fontes de financiamento desse segmento são crédito pessoal e parcelamento de curto prazo dos equipamentos com alguns distribuidores. O estudo também reporta uma taxa de investimento sobre o faturamento bruto dos PPPs é da ordem de 25%, em média, número bem acima do observado entre operadores nacionais (15% a 18%, em média), demonstrando pouco espaço para aceleração de investimentos por PPPs sem que haja uma facilitação do acesso à crédito.

Além disso, o estudo estima que 62% dos investimentos realizados pelos PPPs estão concentrados em cerca de 400 que possuem pelo menos cinco mil usuários, e por conseguinte um nível de faturamento anual estimado da ordem de 4 a 50 milhões de reais. O estudo identificou que a dificuldade de acesso a crédito é considerada uma grande barreira para a aceleração do crescimento da oferta de banda larga.

A principal fonte de crédito desses PPPs são os fornecedores de equipamentos, que diferem o pagamento dos ativos de rede adquiridos em até 24 meses com adição de um custo financeiro (spread). O relacionamento com bancos de varejo se dá de maneira limitada, em especial para financiamento de capital de giro, em grande parte devido à falta de demonstrações financeiras e garantias. Entende-se, entretanto, que uma opção de financiamento de curto prazo como essa é incompatível com a necessidade de investimentos recorrentes e com payback de longo prazo, característicos do setor de telecomunicações. Faz necessário, portanto, a criação de alternativas de crédito que possibilitem financiar investimentos de longo prazo, garantindo liberdade para que os PPPs contratem as melhores soluções tecnológicas, nacionais ou internacionais, e invistam em expansão de rede, melhoria de qualidade e em diversificação de seu portfólio de serviços.

Importante ressaltar, nesse ponto, que o governo federal já disponibiliza, através do BNDES e outros agentes financeiros públicos, linhas de crédito e garantias ao financiamento voltadas a MPMEs. Entretanto, tais instrumentos de crédito têm servido de maneira bastante limitada ao público de PPPs, dado seus requisitos de apresentação de garantias reais para empréstimos acima de R$ 3 milhões. Esses provedores, pela natureza non-tradable de seus ativos de rede, têm dificuldade na apresentação de garantias reais para a obtenção de empréstimos. Já no mercado privado de crédito, as opções são ainda mais limitadas atualmente, visto que os bancos de varejo no Brasil têm pouca experiência com avaliação de risco de crédito de PPPs.

Um diagnóstico mais detalhado encontra-se em anexo.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

O Programa busca viabilizar o acesso ao crédito para prestadores de serviços de telecomunicações, atendendo as finalidades do FUST. Dessa forma, o recurso deverá suplementar o orçamento do FUST, representando uma fonte adicional de recursos. Ele será utilizado na modalidade reembolsável para promover os produtos descritos abaixo. Nesse sentido, terá natureza financeira (não primária), não alterando, assim, a Dívida Líquida do Setor Público.

1) Mecanismo de Concessão de Garantias de Crédito

Visa a criação de mecanismo garantidor de crédito focado em assegurar acesso a crédito de baixo custo e longo prazo para PPPs. Para viabilizar a criação do mecanismo, deverão ser utilizados recursos orçamentários do FUST na modalidade reembolsável. Os recursos financeiros oriundos deste produto serão aportados no FUST, em complemento àqueles arrecadados. O Conselho Gestor do FUST transferirá ao seu agente financeiro por meio de contrato de empréstimo. O agente financeiro do FUST, por sua vez, estabelecerá o mecanismo e fará a sua gestão operacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à sua forma de operação, o mecanismo terá como foco a emissão de garantias a instituições financeiras públicas e privadas na provisão de crédito ao segmento de PPPs regionais, com prioridade para aqueles que buscam financiamento para investimento em expansão de banda larga alinhados as políticas públicas definidas para uso dos recursos do FUST. No modelo proposto, as instituições financeiras participantes oferecem crédito de longo prazo para os PPPs, e para cada operação de empréstimo solicitam carta de fiança, a ser emitida em tempo hábil pelo agente financeiro operador do mecanismo. As instituições financeiras participantes, então, informam periodicamente o gestor do mecanismo sobre o comportamento das operações garantidas e solicitam a execução das garantias daquelas em que ocorreu a inadimplência.

Resultados esperados

Como resultados, a criação desse mecanismo ajudará a endereçar o desafio da oferta limitada de crédito no mercado bancário brasileiro, fomentando uma aproximação entre bancos e PPPs, uma vez que os bancos também tomarão parte do risco das operações de crédito. Além disso, espera-se que, à medida que o mecanismo facilitar o acesso ao crédito e o sistema de avaliação de crédito é implementado, surgirão condições mais competitivas de taxas de juros aos PPPs, tornando mais atrativo o investimento em expansão de banda larga em áreas urbanas pequenas, distantes dos grandes centros, e de baixa renda. Por fim, espera-se que a criação deste mecanismo promova um aumento do número de PPPs que tomam crédito para a realização de investimentos em expansão da oferta de conectividade.

2) Instrumentos de Concessão de Crédito a PPPs não Bancarizados

O segundo produto complementa o primeiro criando instrumentos capazes de atrair capital não bancário para a concessão de crédito para PPPs. O agente financeiro operador aplicará os recursos destinados deste produto na: (i) subscrição de cotas de fundos e crédito; e/ou (ii) na concessão de garantias para séries de debêntures pulverizadas.

Os instrumentos mencionados terão como foco a aquisição de títulos de dívida de PPPs, com prioridade para aqueles que buscam financiamento para investimento em expansão de banda larga alinhados às políticas públicas do FUST.

O detalhamento das condições do crédito será definido durante a preparação do Programa, em conjunto com o agente financeiro do FUST e os potenciais investidores privados da estrutura, com vistas a construção de uma modelagem financeira que permita uma gestão eficiente das carteiras de crédito, nível aceitável de inadimplência, gerenciamento eficaz de riscos do instrumento, crowding in de recursos privados para o setor e um bom uso dos recursos públicos.

Os créditos aos PPPs deverão atender a um conjunto claro de critérios garantindo condições adequadas para financiamento de longo prazo. Para ser elegível, o PPP terá que atender a um conjunto de regulamentações governamentais, definidas de forma clara e antecipada como parte das regras operacionais que regem o programa.

Resultados esperados

Espera-se que o crédito concedido alcance empresas mais informais que não conseguiriam acessar linhas de crédito bancária. Com maior acesso a crédito para investimentos na rede de banda larga, espera-se que esses provedores apresentem crescimento relevante e, potencialmente, possam aumentar seu grau de formalização.

3) Sistema de Avaliação de Crédito para PPPs ? (SisCred-PPP)

Visa a estruturação de um sistema de pontuação de crédito baseado em dados empíricos para auxiliar o mercado de crédito do Brasil a avaliar a qualidade de crédito dos PPPs. O sistema visa reduzir as assimetrias de informação e os custos da avaliação de crédito de centenas de PPPs por bancos de varejo e fintechs Assim, endereça uma importante barreira para a oferta de crédito para investimento em expansão da infraestrutura de conectividade.

O SisCred-PPP será baseado em dados informados pelos PPPs e validados por algoritmos de ciência de dados. O sistema receberá informações sobre a infraestrutura de rede existente de PPPs, quantidade de clientes, faturamento etc., e, com vistas verificar a veracidade das informações, as comparará com mapas de cobertura construídos com dados de crowdsourcing coletados de apps utilizados por usuários das redes de telecomunicações, roteadores Wi-Fi, smartphones e demais equipamentos terminais de uso dos usuários da internet. A ferramenta também deve receber os planos de expansão de rede das operadoras (aqueles projetos que buscam viabilizar o crédito), compará-los com os atuais números de cobertura e avaliar sua viabilidade econômica utilizando análise tecno-econômica de avaliação de planos de negócios de projetos de infraestrutura. Por fim, com base nas informações validadas dos PPPs e da análise técno-econômica dos projetos de investimento, a ferramenta deve fornecer uma pontuação de crédito para cada PPP e para cada proposta de empréstimo para realização de investimentos.

Resultados esperados

Espera-se que ao final do primeiro ano do projeto o SisCred-PPP esteja implementado e operando, contribuindo para o aumento da oferta de crédito de longo prazo e baixo custo para PPPs investirem na expansão da infraestrutura de conectividade do Brasil. Ao final dos quatros anos seguintes de operação, espera-se que as bases de provedores e as obtidas por fontes de crowdsourcing estejam atualizadas e o sistema esteja operando, com adoção crescente de PPPs e instituições de crédito de varejo.

Sustentabilidade: Não se prevê gastos incrementais de custeio direto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO

As orientações para o desenvolvimento do presente Programa basearam-se, em geral, em cinco referenciais técnicos e estratégicos para a oferta de incentivos públicos à expansão da infraestrutura de conectividade no Brasil, totalmente aderentes aos objetivos e ações do Programa Acessa Crédito Telecom, quais sejam:

a) O Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, aprovado pela Lei nº 13.971, em 27 de dezembro de 2019, definiu o programa temático ?Conecta Brasil?, cujo objetivo é ?promover o acesso universal e ampliar a qualidade dos serviços de comunicações do país?. O programa tem a meta de ?expandir o acesso à internet banda larga para as residências brasileiras? de 74,68% para 91%, com objetivos de cobertura regionais bem definidos.

b) O Decreto nº 9.612/2018 dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e define como objetivos gerais promover a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas. Também traz como um de seus objetivos estimular um mercado de competição ampla, livre e justa, que proporcione um ambiente favorável à expansão das redes de telecomunicações e à continuidade e à melhoria dos serviços prestados, bem como incentivos à atualização tecnológica constante dos serviços de telecomunicações.

c) A ?Nova Lei do FUST?, sancionada em 17/12/2020, Lei nº 14.109/2020, altera as Leis nº 9.472/1997 e nº 9.998/2000 para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do fundo. Com a nova lei, os recursos do FUST passaram a poder financiar projetos que promovam a democratização da internet e de novas tecnologias. A lei prevê ainda a criação de um fundo garantidor com foco em pequenos provedores, que não possuem bens para dar em garantia e, com isso, têm dificuldade para conseguir financiamentos.

d) O Decreto 11.004/2022, que regulamenta o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, disciplina, em seu Art. 25, a utilização de recursos do fundo para estabelecer programa de financiamento ou de concessão de garantia de operações financeiras, em parceria com agente financeiro. Os investimentos financiados ou garantidos deverão ser compatíveis com as finalidades do FUST, os objetivos norteadores de sua destinação, bem como a diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Gestor.

e) O Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações ? PERT 2021, Acórdão nº 309/2019 da Anatel, estabelece a necessidade de estimular a ampliação da competição e do acesso à conectividade banda larga em 4770 municípios médios e pequenos espalhados por todo o território brasileiro, considerados não competitivos ou pouco competitivos. Nesses municípios à grande presença de PPPs, que com acesso a crédito, podem investir na expansão das redes no interior do país.

CONTRAPARTIDA: Não se aplica para o caso federal.

TAXA DE CÂMBIO: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,4744 Real/BRL (790), data de referência: 21/07/22.

2. Projeto

2.1. Título

Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações

2.2. Título Abreviado

Programa Acessa Crédito Telecom

2.3. Mutuário

República Federativa do Brasil

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

O objetivo geral do projeto é promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade.

Este objetivo espera ser alcançado por meio da oferta de financiamento de longo prazo e baixo custo para a realização de investimentos por Prestadores de Pequeno Porte - PPPs, contribuindo para a expansão do crédito ao setor de conectividade, os investimentos em redes de banda larga, e, consequentemente o acesso à internet pela população de todas as regiões do país, fator habilitador da transformação digital da sociedade brasileira.

Objetivo Específico

O objetivo específico do projeto é apoiar o financiamento de longo prazo a PPPs para investimento em expansão da infraestrutura de conectividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para favorecer a oferta de financiamentos de longo prazo que permitam aos PPPs fazer investimentos em infraestrutura de conectividade, três vias de ação foram identificadas:

(i)Desenvolver e implementar mecanismos financeiros inovadores voltados à ampliação da oferta de crédito a PPPs para investimento em expansão da infraestrutura de conectividade;

(ii)Desenvolver e implementar um sistema de avaliação de crédito para PPPs, focado em reduzir assimetrias de informação e custos associados a obtenção de informações validadas e que permitam a redução do risco de crédito desses agentes e possibilite a oferta de financiamento de longo prazo e baixo custo ao setor.

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Oferta de banda larga fixa em municípios pequenos	Percentual médio da população com evidência de oferta de banda larga fixa em municípios com menos de 30 mil habitantes, ponderado pela população de cada município	Percentual	48,00	75,00
Volume de créditos contratados com suporte do Programa Acessa Crédito Telecom	Soma do valor de crédito das operações contratadas com suporte do Programa Acessa Crédito Telecom	US$ Milhões	0,00	300,00
Prazo médio dos créditos contratados com suporte do Programa Acessa Crédito Telecom	Média dos prazos dos contratos de crédito que obtiveram suporte do Programa Acessa Crédito Telecom, ponderada pelo volume relativo de crédito de cada contrato frente ao total da carteira.	Meses	0,00	36,00
PPPs beneficiados com o suporte do Programa Acessa Crédito Telecom na contratação de crédito	Número de PPPs que obtiveram crédito com suporte do Programa Acessa Crédito Telecom	#	0,00	200,00
Registro de consultas ao SisCred-PPP para obtenção de nota de crédito de PPPs	Número de consultas ao SisCred-PPP para obtenção de nota de crédito	Unidade	0,00	200,00

2.7. Projeto/Componentes

Componentes	Valor(US$)
C - C1 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA PPPS	**101.500.000,00**
P - P1 - Mecanismo de Concessão de Garantias de Crédito	50.000.000,00
P - P2 - Instrumentos de Concessão de Crédito a PPPs não Bancarizados	50.000.000,00
P - P3 - Sistema de Avaliação de Crédito para PPPs ? SisCred-PPP	1.500.000,00
Total dos Componentes	**101.500.000,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Descrição detalhada dos componentes/subcomponentes e produtos:

C - C1 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA PPPS

Este componente tem como objetivo apoiar a oferta de crédito privado para financiar a aceleração dos investimentos em infraestrutura de conectividade, elemento amplamente identificado como central para impulsionar o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ele inclui dois produtos: a criação de um mecanismo de concessão de garantias de crédito para incentivar a oferta de crédito à PPPs por bancos de varejo, e a criação de um sistema de avaliação de crédito para reduzir custos e assimetrias de informação e custos transacionais para a realização de avaliação de crédito de PPPs por bancos de varejo.
Importante ressaltar que o recurso ora pleiteado terá natureza financeira (não primária), não alterando, assim, a Dívida Líquida do Setor Público, devendo, ainda, suplementar o orçamento do FUST, representando, portanto, uma fonte adicional de recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P - P1 - Mecanismo de Concessão de Garantias de Crédito

Os valores atribuídos a P1 e P2 são meros indicativos, uma vez a distribuição dos recursos depende, entre outros fatores, do cronograma de estruturação e da demanda por cada um dos instrumentos. A fim de maximizar o impacto dos recursos do Programa Acessa Crédito Telecom, o agente financeiro deve ter liberdade de aplicar os recursos nos instrumentos que se mostrem mais efetivos para a ampliação do crédito ao segmento de PPPs.

Para endereçar o problema de escassez de crédito e suportar investimentos de PPPs em expansão da conectividade, propõe-se a criação de mecanismo garantidor de crédito focado em assegurar acesso a crédito de baixo custo e longo prazo para PPPs. O objetivo dessa ação é endereçar as lacunas de conectividade e acelerar a integração social e a transformação digital da sociedade brasileira, através de uma ferramenta de apoio a políticas públicas modernas, que promova a eficiência alocativa e a maximização do impacto do uso dos recursos públicos.

Para viabilizar a criação do mecanismo, deverão ser utilizados recursos orçamentários do FUST na modalidade reembolsável. Os recursos financeiros oriundos deste produto deverão ser aportados no FUST em complemento àqueles arrecadados, sendo, então, transferidos ao seu agente financeiro por meio de contrato de empréstimo de longo prazo, a ser aprovado pelo Conselho Gestor do fundo. O agente financeiro do FUST, por sua vez, estabelecerá o mecanismo garantidor e fará a sua gestão operacional.

Quanto à sua forma de operação, o mecanismo se inspira no Fundo Garantidor para Investimentos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (FGI PEAC) , mas terá como foco a emissão de garantias a instituições financeiras públicas e privadas na provisão de crédito ao segmento de PPPs, com prioridade para aqueles que buscam financiamento para investimento em expansão de banda larga alinhados as políticas públicas definidas para uso dos recursos do FUST. No modelo proposto, as instituições financeiras participantes (ex. bancos de varejo, fintechs etc.) oferecem crédito a juros baixos para os PPPs, e para cada operação de empréstimo solicitam a outorga de garantia do mecanismo garantidos ao agente financeiro, a ser emitida em tempo hábil para que a operação de crédito seja concretizada. As instituições financeiras participantes, então, informam periodicamente ao gestor do mecanismo garantidor, o agente financeiro contratado pelo CG-FUST, sobre o comportamento das operações garantidas e solicitam a execução das garantias daquelas em que ocorreu a inadimplência. A criação do mecanismo garantidor deve, portanto, destravar crédito para investimentos em expansão de redes de banda larga por PPPs nos próximos 5 anos, permitindo o uso de recursos do FUST de maneira inovadora, com alavancagem.

Nesse modelo de operação, o mecanismo deverá garantir um percentual do valor dos empréstimos individuais e aceitar um limite máximo de stop loss por instituição financeira. O detalhamento desses limites e condições serão definidos durante a preparação do Programa, em conjunto com o financiador externo, e o agente financeiro do FUST, ouvidas as potenciais instituições financeiras de varejo participantes, com vistas a construção de uma modelagem financeira que permita uma gestão eficiente das carteiras de crédito, gerenciamento de riscos pelas instituições financeiras participantes e um bom uso dos recursos públicos.

Os créditos aos PPPs deverão atender a um conjunto claro de critérios garantindo condições adequadas para financiamento de longo prazo. O estudo do BID (vide Anexo 1) conclui que os empréstimos estariam na faixa de R$ 1 milhão a 10 milhões, com 6 a 12 meses de carência, prazos entre 12 a 60 meses para pagamento. Para ser elegível, o PPP terá que atender a um conjunto de regulamentações governamentais, definidas de forma clara e antecipada como parte das regras operacionais que regem o programa. Além disso, serão definidos critérios de elegibilidade para instituições financeiras, por exemplo, ter uma qualificação de classificação de crédito nacional mínima e ter uma conta de crédito existente junto ao agente financeiro gestor do mecanismo garantidor, de forma a proporcionar conforto para garantia das operações de crédito. A regulamentação operacional do mecanismo deverá conter o detalhamento técnico das condições de credenciamento de bancos de varejo e para a concessão de garantias de crédito para o financiamento de investimentos em infraestrutura de conectividade. A Figura 4 a seguir apresenta um diagrama para melhor entendimento do papel de cada um dos envolvidos na criação e operação do mecanismo garantidor.

Figura 4 ? Diagrama Mecanismo Garantidor de Crédito

Para acelerar a realização de investimentos, a criação desse mecanismo garantidor ajudará a endereçar pelo menos dois desafios enfrentados por PPPs e desenvolvedores de infraestrutura de telecomunicações locais. O primeiro desafio é a oferta limitada de crédito no mercado bancário brasileiro, dada à falta de conhecimento dos bancos de varejo sobre o perfil de risco dos PPPs e devido à dificuldade de alavancar ativos relacionados à rede, que geralmente não são aceitos como garantia pelos bancos. Como resultado, o mecanismo garantidor, ao trabalhar com bancos de varejo conveniados, fomentará uma aproximação entre bancos e PPPs, uma vez que os bancos também tomarão parte do risco das operações de crédito. Um maior entendimento do setor de telecomunicações por bancos de varejo poderá levar à criação de um pujante mercado de crédito para PPPs no longo prazo, induzindo a eliminação das falhas de mercado apontadas, com cada vez menor necessidade de um mecanismo garantidor estatal.

O segundo desafio são as taxas de juros relativamente altas, que em parte são consequência da falta de oferta de financiamento para esse nicho específico, mas também pela percepção de risco como mencionado. Como resultado esperado, à medida que o mecanismo garantidor facilitar o acesso ao crédito e o sistema de avaliação de crédito é implementado surgirão condições mais competitivas. Tal efeito levará a uma redução do custo de capital desses provedores, tornando mais atrativo o investimento em expansão de banda larga em áreas urbanas pequenas, distantes dos grandes centros, e de baixa renda. Por fim, espera-se que a criação deste mecanismo promova um aumento do número de PPPs que tomam crédito para a realização de investimentos em expansão da oferta de conectividade.

P - P2 - Instrumentos de Concessão de Crédito a PPPs não Bancarizados

Os valores atribuídos a P1 e P2 são meros indicativos, uma vez a distribuição dos recursos depende, entre outros fatores, do cronograma de estruturação e da demanda por cada um dos instrumentos. A fim de maximizar o impacto dos recursos do Programa Acessa Crédito Telecom, o agente financeiro deve ter liberdade de aplicar os recursos nos instrumentos que se mostrem mais efetivos para a ampliação do crédito ao segmento de PPPs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como forma de complementar o mecanismo de garantias no endereçamento do problema de escassez de crédito e suportar investimentos de PPPs em expansão da conectividade, propõe-se a criação de instrumentos capazes de atrair capital não bancário para a concessão de crédito para PPPs, a exemplo de fundos de crédito e debêntures. Assim como o mecanismo garantidor, o objetivo dessa ação é endereçar as lacunas de conectividade e acelerar a integração social e a transformação digital da sociedade brasileira, através de uma ferramenta de apoio a políticas públicas modernas, que promova a maximização do impacto do uso dos recursos públicos e a atração de recursos privados para financiamento do setor.
A operacionalização desses instrumentos também se dará de forma análoga àquela do Produto 1.1, com a utilização de recursos orçamentários do FUST na modalidade reembolsável... Os recursos financeiros oriundos do Programa Acessa Crédito Telecom serão destinados ao FUST, que, então, os transferirá a um agente financeiro por meio de contrato de empréstimo de longo prazo, a ser aprovado pelo Conselho Gestor do FUST (CG-FUST). O agente financeiro escolhido pelo Conselho, por sua vez, estabelecerá a alocação dos recursos nos instrumentos propostos e fará a sua gestão operacional.
O agente financeiro operador aplicará os recursos destinados a esse produto na: (i) subscrição de cotas de fundos e crédito; e/ou (ii) na concessão de garantias para séries de debêntures pulverizadas. Ressalte-se que ambas as aplicações se darão em instrumentos que têm por objetivo levar crédito a PPPs de forma mais simples e desburocratizada.
No caso de fundos de crédito, o agente financeiro seria cotista do fundo, dividindo o risco da carteira de crédito dos PPPs com ao menos mais um investidor, normalmente alguma grande empresa que atua no setor de telecom. O fundo, gerido por um gestor e administrador terceirizado registrado na Comissão de Valores Mobiliários, atuaria como plataforma para levar os recursos dos cotistas aos PPPs, respeitando as regras estabelecidas no regulamento do fundo quanto a elegibilidade das empresas apoiadas, garantias a serem apresentadas, documentação necessária, entre outros.
Para o caso das debêntures pulverizadas, segue-se o mesmo racional para a concessão de crédito aos PPPs, sempre respeitando as regras e critérios estabelecidos na escritura das debêntures. Por outro lado, o papel do agente financeiro é distinto: o foco da atuação é garantir um retorno mínimo para investidores privados que desejem financiar o setor, mas que não o façam por não conhecer o risco ou por considerarem excessivamente arriscado. Com a garantia de retorno mínimo, espera-se atrair esses recursos privados para o financiamento do setor, além de criar um histórico de risco para operações de crédito com PPPs, o que poderá, no futuro, fazer com que outros investidores se interessem em financiar essas empresas.
As Figuras Figura 5 e Figura 6 a seguir apresentam diagramas para melhor entendimento do papel de cada um dos envolvidos nos instrumentos supramencionados.

Figura 5 ? Diagrama Fundo de Crédito

Figura 6 ? Diagrama Debêntures Pulverizadas

Os instrumentos mencionados terão como foco a aquisição de títulos de dívida de PPPs, com prioridade para aqueles que buscam financiamento para investimento em expansão de banda larga alinhados as políticas públicas definidas para uso dos recursos do FUST. Espera-se, portanto, que a utilização desses instrumentos seja uma maneira de empenhar os recursos do FUST e alavancar a política pública com recursos privados, incentivando investimentos nas redes de banca larga pelos próximos 5 anos.
O detalhamento das condições do crédito será definido durante a preparação do Programa, em conjunto com o agente financeiro do FUST e os potenciais investidores privados da estrutura, com vistas a construção de uma modelagem financeira que permita uma gestão eficiente das carteiras de crédito, nível aceitável de inadimplência, gerenciamento eficaz de riscos do instrumento, crowding in de recursos privados para o setor e um bom uso dos recursos públicos.
Os créditos aos PPPs deverão atender a um conjunto claro de critérios garantindo condições adequadas para financiamento de longo prazo. Para ser elegível, o PPP terá que atender a um conjunto de regulamentações governamentais, definidas de forma clara e antecipada como parte das regras operacionais que regem o programa.
Cabe dizer que ambos os Produtos 1.1 e 1.2 são mecanismos complementares que visam alcançar o mesmo resultado: a aceleração de investimentos em expansão de banda larga fixa no Brasil, através da ampliação do acesso a crédito por PPPs e/ou da redução do custo de capital desses provedores, incentivando a expansão da rede em áreas urbanas pequenas, distantes dos grandes centros, e de baixa renda.
Adicionalmente, espera-se que o crédito concedido alcance empresas que, devido ao seu grau de formalização, não conseguiriam acessar linhas de crédito bancário ainda que dispusessem de garantias para prestar. Com maior acesso a crédito para investimentos na rede de banda larga fixa, espera-se que esses provedores apresentem crescimento relevante de receita e, potencialmente, tenham incentivos para aumentar seu grau de formalização.

P - P3 - Sistema de Avaliação de Crédito para PPPs ? SisCred-PPP
Estruturação de um sistema de pontuação de crédito (credit scoring) baseado em dados empíricos, para auxiliar o mercado de crédito do Brasil a avaliar a qualidade de crédito dos PPPs. O sistema visa reduzir as assimetrias de informação e os custos da avaliação de crédito de centenas de PPPs por bancos de varejo e fintechs, e assim endereçar uma importante barreira para a oferta de crédito para investimento em expansão da infraestrutura de conectividade. Os recursos financeiros referentes a este produto serão aportados no FUST, que, então, os transferirá a um agente financeiro por meio de contrato de empréstimo, a ser aprovado pelo Conselho Gestor do FUST (CG-FUST). O agente financeiro escolhido pelo Conselho, por sua vez, será responsável pelo seu desenvolvimento e gestão operacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A facilidade de acesso a informações confiáveis é reconhecida pela literatura financeira como fator chave para avaliação de risco das operações de crédito. O Brasil tem cerca de 8.500 PPPs espalhados por todo o país com pouca sobreposição de seus mapas de cobertura, embora apenas aprox. 500 deles têm mais de 5 mil clientes. Dada essa estrutura de mercado fragmentada, resultante de anos de incentivos à entrada criados pela política de banda larga do país, é caro para os credores avaliar as informações dos PPPs e estimar sua capacidade de crédito em relação ao seu projeto de investimento, tamanho de sua operação, infraestrutura, e base de usuários (unidades de receita). Assim, a criação do Sistema de Avaliação de Crédito para PPPs, que coleta, valida e gerencia de forma centralizada os dados de PPPs e atribui uma nota de crédito baseada em critérios previamente acordadas com instituições de crédito de varejo deve facilitar a concessão de crédito de baixo custo e longo prazo a PPPs que solicitem financiamento com suporte do Programa Acessa Crédito Telecom.
O SisCred-PPP será baseado em dados informados pelos PPPs e validados por algoritmos de ciência de dados. O sistema receberá informações sobre a infraestrutura de rede existente de PPPs, quantidade de clientes, faturamento etc., e, com vistas verificar a veracidade das informações, as comparará com mapas de cobertura construídos com dados de crowdsourcing coletados de aplicativos utilizados por usuários das redes de telecomunicações, roteadores Wi-Fi, smartphones, e demais equipamentos terminais de uso dos usuários da internet. A ferramenta também deve receber os planos de expansão de rede das operadoras (aqueles projetos que buscam viabilizar o crédito), compará-los com os atuais números de cobertura e avaliar sua viabilidade econômica utilizando análise tecno-econômica de avaliação de planos de negócios de projetos de infraestrutura. Por fim, com base nas informações validadas dos PPPs e da análise técnico-econômica dos projetos de investimento, a ferramenta deve fornecer uma pontuação de crédito para cada PPP e para cada proposta de empréstimo para realização de investimentos. Os critérios para a definição das notas de crédito deverão ser definidos pelo agente financeiro gestor do Programa e instituições financeiras participantes, seguindo as melhores práticas de avaliação de crédito adotadas pelo mercado de crédito brasileiro.
Os recursos do presente projeto de financiamento externo deverão suportar o desenvolvimento do SisCred-PPP, a sua disponibilização às instituições de crédito participantes, sua operação, assim como a coleta e atualização de suas bases de dados junto aos PPPs e fontes de crowdsourcing por um período de cinco anos.
Ao final do primeiro ano do projeto espera-se que o SisCred-PPP esteja implementado e operando, contribuindo para o aumento da oferta de crédito de longo prazo e baixo custo para PPPs investirem na expansão da infraestrutura de conectividade do Brasil.
Ao final dos quatros anos seguintes de operação, espera-se que as bases de provedores e as obtidas por fontes de crowdsourcing estejam atualizadas e o sistema esteja operando, com adoção crescente de PPPs e instituições de crédito de varejo.

Categoria de Gasto	Unidade de medida	Meta	Valor	% Financeiro
Outros	**-**	**-**	**101.500.000,00**	**100,00**
P- P1 - Mecanismo de Concessão de Garantias de Crédito	Mecanismo	1,00	50.000.000,00	49,26
P- P2 - Instrumentos de Concessão de Crédito a PPPs não Bancarizados	Instrumento	2,00	50.000.000,00	49,26
P- P3 - Sistema de Avaliação de Crédito para PPPs ? SisCred-PPP	Sistema	1,00	1.500.000,00	1,48
Total Geral	**-**	**-**	**101.500.000,00**	**100,00**

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

Com vistas a viabilizar a utilização de recursos do FUST para apoiar investimento em expansão da infraestrutura de conectividade à internet à locais ainda sem acesso, foi sancionada em 17/12/2020 a ?Nova Lei do FUST?, Lei nº 14.109/2020, que altera as leis nº 9.472/1997 e nº 9.998/2000 para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do fundo. Criado originalmente para a difusão da telefonia fixa, os recursos do FUST passaram então a poder financiar projetos que promovam a democratização da internet e de novas tecnologias. Com a alteração legal, parte das receitas anuais do fundo poderá ser aplicada na forma de apoio não reembolsável (para investimento direto em telecomunicações), na forma reembolsável, em que agentes financeiros poderão utilizar recursos do fundo para realizar operações de créditos para financiar projetos em telecomunicações. A lei prevê ainda a criação de um fundo garantidor com foco em pequenos provedores, que não possuem bens para dar em garantia e, com isso, têm dificuldade para conseguir financiamentos.

O Decreto 11.004/2022 trouxe a regulamentação da ?Nova Lei do FUST?, que disciplina, em seu Art. 25, a utilização de recursos do fundo para estabelecer programa de financiamento ou de concessão de garantia de operações financeiras, em parceria com agente financeiro. Os investimentos financiados ou garantidos deverão ser compatíveis com as finalidades do FUST, os objetivos norteadores de sua destinação, bem como a diretrizes a serem estabelecidas pelo seu Conselho Gestor (CG-FUST). Para garantir que o CG-FUST estivesse operacional para a aprovação de programas e projetos de uso do fundo, o MCOM publicou as Portarias nº 54/2022, nº 82/2022, e nº 106/2022 que designam os representantes do Governo Federal, de empresas do setor, associações, e da sociedade civil no CG-FUST, estabelecendo o representante do Ministério das Comunicações como presidente do conselho e da Anatel como secretário executivo. No dia 6/6/2022 foi realizada a primeira reunião do CG-FUST, onde foi aprovado o seu regimento interno e definido o calendário para as próximas reuniões ordinárias em 2022.

Além das referidas previsões legais e orçamentárias para a criação do Programa Nacional de Financiamento para Investimentos em Redes de Telecomunicações, aqui descrito, ainda foram realizados estudos técnicos que subsidiaram o diagnóstico sobre a necessidade de promover a oferta de crédito para investimentos em infraestrutura de conectividade no Brasil. No segundo semestre de 2021, foi encomendado pelo BID à consultoria Teleco um estudo sobre as condições de acesso à crédito à disposição dos PPPs, bem como sobre a tributação aplicável ao setor, fator importante para a regularização tributária e formalização dessas prestadoras (vide Anexos 1 e 2).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por meio de entrevistas qualitativas com 36 agentes do mercado (fornecedores, PPPs de todas as regiões do país e bancos), o estudo identificou que, apesar de estes terem experimentado um grande crescimento nos últimos anos, a dificuldade de acesso a crédito é considerada uma grande barreira para a construção de infraestrutura de conectividade e oferta de banda larga. A principal fonte de crédito desses PPPs são os fornecedores e distribuidores de equipamentos, que diferem o pagamento dos ativos de rede adquiridos em até 24 meses. O relacionamento com bancos de varejo se dá de maneira limitada, em especial para financiamento de capital de giro. O estudo demonstra que que facilitar o crédito para PPPs reduziria a jornada hipotética de seu crescimento, de 20 mil para 50 mil acessos, de 8 para 4 anos, e ainda com o retorno integral dos financiamentos e dos juros correspondentes no prazo de 5 anos.

Além disso, as entrevistas realizadas mostram que a grande maioria dos PPPs tem sustentado o crescimento orgânico com recursos da geração própria de caixa e do parcelamento de compras concedido por fornecedores de equipamentos, e que estes prestadores estariam dispostos a tomar empréstimos de longo prazo, desde que tenham carência, prazo para pagamento, custos razoáveis, exigências de garantias que possam atender e que os projetos sejam decididos (aprovação ou não) com agilidade. O estudo conclui, portanto, pela necessidade de alternativas de crédito que possibilitem financiar investimentos de longo prazo, garantindo liberdade para que os PPPs contratem as melhores soluções técnicas, nacionais ou internacionais.

No estudo de tributação aplicável aos PPPs, por sua vez, demonstrou que os PPPs já investem uma quantidade significativa de sua receita bruta (cerca de 25%), e que a transição do Simples Nacional para o regime de Lucro Presumido ou Lucro Real possui um impacto tributário (aumento de tributos incidentes) que desencoraja a o investimento e a formalização dos PPPs para suportar seu crescimento e acesso à crédito. Espera-se que com a recente sanção presidencial da Lei Complementar nº 194, que estabelece os serviços de comunicações como essenciais e, por isso, com ICMS incidente não superior a 17%, esse degrau tributário que servia de empecilho à uma melhor estruturação contábil dos PPPs seja bastante reduzido.

Por fim, resta mencionar como atividade preparatória para o projeto de financiamento externo aqui pleiteado, o mapeamento detalhado da demanda de conectividade não atendida pela infraestrutura de rede existente no país atualmente. Esta análise foi realizada por meio do projeto C2DB (Crowdsourcing para Conectividade Digital do Brasil) , uma iniciativa pioneira de uso de big data e algoritmos de inteligência artificial, associados à uma ferramenta GIS (Geographic Information System) para mapeamento e visualização interativa da infraestrutura de conectividade existente no país para o atendimento da demanda de pessoas, empresas, rodovias, estabelecimentos de saúde, escolas etc. Foi desenvolvida em parceria entre o BID e a Anatel, com foco em estimar a demanda de pessoas não atendidas por banda larga fixa e móvel no país. A ferramenta foi desenhada a partir do uso de ciência de dados para melhorar o desenho de projetos de infraestrutura de conectividade, regulamentação de telecomunicações (incluindo as obrigações de fazer no âmbito de licitações de espectro) e mecanismos de financiamento inovadores.

Como objetivo principal, o projeto visou entregar ao Governo do Brasil uma ferramenta que enriqueça o diagnóstico de conectividade e possa servir para instrumentalizar a política pública nacional relativa aos serviços de banda larga. A ferramenta já analisou bilhões de amostras de dados empíricos, organizando-as em milhões de quadrantes geográficos de 150 x 150 metros, permitindo apontar com grande precisão a demanda não atendida por serviços de banda larga. A ferramenta C2DB já tem sido reconhecida como alicerce fundamental para a formulação de políticas públicas de conectividade em diversas iniciativas em curso no governo brasileiro. Por exemplo , a ferramenta tem sido utilizada para o mapeamento das escolas públicas e estabelecimentos de saúde no Brasil que não possuem acesso à internet banda larga, e o desenho de uma estratégia de política pública que utilize esses equipamentos públicos como indutores da expansão da infraestrutura de banda larga nas cidades do interior e nas zonas de periferia dos grandes centros urbanos.

A ferramenta deve suportar todas as iniciativas do Programa Acessa Crédito Telecom na definição de áreas e projetos prioritários para a concessão de crédito garantido, e para a realização de diagnósticos precisos de atratividade econômica, rentabilidade esperada de projetos, assim como certificação da presença de PPPs em cada setor censitário do país, a fim de reduzir assimetrias de informação existentes para a avaliação de crédito por bancos de varejo.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: Nacional/Sem detalhes

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

Prazo de desembolso: 60 meses

Prazo de carência: 66 meses

Prazo de amortização: 234 meses

Prazo total: 300 meses

Periodicidade da Amortização: semestral

Taxa de juros: SOFR + 1,19 % a.a. (Taxa de juros aplicável ao 2T 2022) - Incide sobre saldos desembolsados.

Demais encargos e comissões: taxa de comissão de crédito (0,50% a.a.) - Incide sobre saldos não desembolsados.

Justificativa pela opção de financiamento externo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolver e implementar alternativas de uso inteligente dos recursos orçamentários do FUST para incentivar a formação de um mercado privado de crédito para PPPs, o que se pretende com o Programa Acessa Crédito Telecom, requer uma previsibilidade do orçamento. A busca pelo financiamento externo se justifica num contexto de restrições fiscais e alta da Taxa Selic. Associado a isso estão as incertezas resultantes dos impactos da pandemia da COVID-19. Nesse contexto, entende-se que a opção pelo financiamento externo ajuda a resguardar o escopo e o mérito do projeto, uma vez que garante previsibilidade da disponibilidade de recursos para o programa ao longo dos anos. Isso irá auxiliar a mobilização do conjunto de atores que serão chamados a participar da implementação do projeto (ex. instituições financeiras participantes e PPPs) e aumentar as suas chances de sucesso.

Ainda, diante dos benefícios esperados para a política de expansão da infraestrutura de conectividade no Brasil, principalmente no que tange ao atendimento da população mais vulnerável do interior do país, o MCOM trata o referido Programa como prioridade de espectro plurianual, comprometendo-se a realizar, no âmbito das ações destinadas ao uso dos recursos do FUST, a alocação de orçamento necessário a execução das despesas financiadas com recursos externos do BID. De igual maneira, o MCOM priorizará a alocação suficiente de créditos no PLOA de 2023, bem como nos exercícios seguintes, para atendimento das despesas relativas ao contrato em questão, respeitando-se os limites disponibilizados.

Dessa forma, o recurso ora pleiteado deverá suplementar o orçamento do FUST, representando, portanto, uma fonte adicional de recursos . De acordo com a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o FUST, em seu art. 1º, § 3º, existem três modalidade nos quais os recursos podem ser aplicados: apoio não reembolsável; apoio reembolsável; e garantia. Em virtude disto, informa-se que o recurso será utilizado na modalidade reembolsável para promover os mecanismos descritos nos produtos deste Programa. Nesse sentido, terá natureza financeira (não primária), não alterando, assim, a Dívida Líquida do Setor Público.

Escolha pelo BID

Primeiramente, a contratação desta operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é justificada por este já ter desenvolvido relevantes projetos no âmbito do Governo Federal do Brasil e apresentar condições de prazo, carência e encargos atrativos se comparadas às condições vigentes em outros bancos multilaterais de desenvolvimento e disponibilizar, durante a preparação e início da implementação do projeto, acompanhamento e assistência técnica com fundos de doação.

Em especial, para apoiar a o fechamento das lacunas de conectividade e acelerar o retorno econômico da sociedade brasileira pós-pandemia, o BID aprovou em meados de 2021 a linha de crédito condicional CCLIP ?BR-00010 Brasil Mais Digital?. A linha de crédito visa apoiar a transformação digital da sociedade brasileira por meio da oferta de financiamento subsidiado e de longo prazo à construção de infraestrutura de conectividade, oferta de serviços públicos digitais, melhoria do ambiente regulatório e legal, inclusão digital de populações carentes, conectividade em escolas, dentre outros.

No escopo da linha de crédito, são consideradas como iniciativas de conectividade digital prioritárias: i) a construção de infraestrutura de telecomunicações e TICs, através de projetos de construção de redes de acesso e/ou transporte, iniciativas de inclusão digital, e reformas do ambiente regulatório e legal para facilitar a instalação e incentivar o compartilhamento de infraestrutura; ii) a disponibilização de instrumentos financeiros para aumento da oferta de crédito privado para investimento em telecomunicações e TICs; e iii) o financiamento à transformação digital de equipamentos e serviços públicos. A Figura 7 abaixo ilustra estas iniciativas prioritárias. Desta maneira, a linha de crédito foi desenhada pelo BID para apoiar a expansão do acesso à internet de alta velocidade no país, de maneira a possibilitar o surgimento de negócios inovadores e a oferta de serviços digitais por entes públicos e privados, capazes de gerar grande impacto positivo em desenvolvimento econômico e social.

Figura 7 - CCLIP Brasil Mais Digital: iniciativas de conectividade prioritárias

A linha de crédito está disponível tanto para o apoio ao governo federal, como para governos estaduais e municipais. Neste sentido, as primeiras operações de crédito no âmbito da CCLIP ? Brasil Mais Digital já estão em fase de aprovação final pelo BID e governos estaduais brasileiros, e deverão apoiar projetos de conectividade e transformação digital de infraestruturas públicas nos estados de Alagoas, Ceará e São Paulo. Portanto, o banco possui experiência no apoio a projetos de conectividade no país. Além disso, o BID tem financiado o desenvolvimento de estudos para um melhor entendimento da demanda de crédito para investimento em redes, e da lacuna de conectividade do país. Ainda, o banco possui uma linha de Cooperação Técnica BR-T1480 ? ?Apoio ao Setor de Conectividade da CCLIP - Brasil Mais Digital?, da qual o MCOM e a Anatel são beneficiários, e que poderá ser utilizada para a contratação de outros estudos e consultorias necessárias a especificação detalhada das condições de operação do Programa Acessa Crédito Telecom.

Por fim, em um comparativo de condições financeiras oferecidas pelo agente financeiro escolhido e pelos demais bancos multilaterais de desenvolvimento consultados, o BID possui as melhores condições para financiamento externo de 25 anos. A Figura 8 detalhada e compara as condições financeiras oferecidas para vários prazos de financiamento pelo BID, o Banco Mundial, a Confederação Andina de Fomento ? CAF, e pelo New Development Bank - NDB. A Figura 9 apresenta um comparativo histórico entre a taxa de juros do BID e a taxa de juros paga pelo Governo do Brasil para captação de recursos no exterior, e demonstra a vantagem da taxa do BID frente aos mecanismos tradicionais de captação de recursos do Tesouro Nacional do Brasil (ex. emissão de títulos da dívida).

Figura 8 ? Comparativo de condições de financiamento externo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 9 ? Custo de captação externa ? Tradicional vs. BID

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

O programa irá beneficiar direta ou indiretamente a população de centenas de municípios do interior do Brasil que carecem de investimentos em infraestrutura de conectividade. Como evidenciado na Tabela 2 da Seção 1.1 desta Carta Consulta, os PPPs estão presentes com mais de 1 mil acessos de fibra óptica em mais de 1.700 cidades brasileiras, mais de 1600 deles municípios com menos de 500 mil habitantes. Nestes, a presença de PPPs com mais acesso à crédito tem potencial de beneficiar o acesso a internet em escolas, hospitais, postos policiais e delegacias, agências da administração públicas, além de milhares de estabelecimentos comerciais e milhões de residências.

A expansão da conectividade habilitará a transformação digital da economia do interior do país. Ela é elemento indutor de ações que promovem a sustentabilidade e a otimização do uso de recurso naturais, uma vez que simplifica processos, transforma e modifica o consumo de serviços públicos, reduz o deslocamento e seu impacto direto na emissão de poluentes pelos meios de transporte. Também propicia o desenvolvimento econômico sustentável, reduzindo os efeitos do desmatamento e a eliminação dos resíduos resultantes do seu processo produtivo e o uso demasiado dos recursos hídricos.

No contexto do setor de telecomunicações, o Programa irá beneficiar centenas de PPPs, que poderão ter acesso a crédito de longo prazo e baixo custo para investimentos em conectividade. O estudo de acesso à crédito por PPPs, encomendado pelo BID, estima que aprox. 430 PPPs possuem entre 5.000 e 50.000, e que, por terem faturamento acima do teto do Simples Nacional, estariam sujeitos de crédito e, por conseguinte, público-alvo do mecanismo garantidor de crédito. Ainda, existem outros 374 PPPs com quantidade de acessos entre 3.000 e 5.000 que, ante a possibilidade de obtenção de crédito com a garantia do mecanismo poderiam se formalizar e também se somarem ao público-alvo do mecanismo garantidor. Por fim, existem outras centenas de PPPs com menos de 3.000 acessos que, por terem dificuldade de acesso a crédito bancário, serão beneficiados pela oferta de crédito por meio de instrumentos financeiros inovadores não bancários, como os fundos de crédito e as debêntures pulverizadas.

Além disso, espera-se que o Programa irá resultar em:

- promoção da sustentabilidade ambiental, uma vez que habilita o uso de serviços digitais que reduzem a necessidade de deslocamentos e emissão de dióxido de carbono;

- melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades, uma vez que possibilita a transformação digital da sociedade, com ganhos de produtividade e eficiência em diversos setores da economia, em especial no setor público;

- benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, dado que estes poderão se beneficiar do acesso a internet para a suas atividades de empreendedorismo (vendas, publicidade, compra de insumos, etc.)

- geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis do interior do país, através do aumento do acesso à educação e cursos de qualificação através da internet;

- infraestrutura e/ou equipamentos sociais para populações de baixa renda e vulneráveis, uma vez que o Programa visa ampliar a oferta de infraestrutura de conectividade em municípios pequenos, em especial, onde a carência é maior;

- melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, ao possibilitar a utilização de serviços públicos digitais pela população do interior do país;

- melhoria das condições de educação e saúde, uma vez que a possibilidade de acesso à internet habilitará a busca por informações, qualificação, tratamentos, consultas virtuais com médicos etc.;

- desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica, dado que o acesso à internet habilitará o desenvolvimento tecnológico e social no interior do país; e

- arranjos de financiamento que incentivem/contribuam com a participação privada, pois o Programa visa aumentar a oferta de crédito privado aos PPPs por meio de concessão de garantias e utilização de instrumentos inovadores, como as debentures pulverizadas e os fundos de crédito.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda de Referência: Dólar

Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US $
Contrapartida Financeira	CF	US$	1.500.000,00	1,00	1.500.000,00
Fontes Externas	**Sigla**	**Moeda**	**Valor Proposto**	**Taxa de Câmbio**	**Valor de Referência US $**
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	BID	US$	100.000.000,00	1,00	100.000.000,00
Total:			101.500.000,00		101.500.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS
Não se aplica

4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL
Arranjo Institucional

O mutuário é o Ministério das Comunicações, e a República Federativa do Brasil o fiador das obrigações financeiras do empréstimo. O órgão executor é a Secretaria de Telecomunicações, através de sua Diretoria de Política Setorial.

Os recursos provenientes do financiamento externo referentes ao Componente I do projeto serão transferidos ao Ministério das Comunicações para repasse imediato ao FUST, fundo instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fust), que, em seu art. 6º, estabelece o que se constitui como receita do Fundo.

O CG-FUST, colegiado competente para administração do Fundo, conforme art. 2º da Lei do Fust, transferirá os recursos ao agente financeiro contratado para criação do Programa Acessa Crédito Telecom. O FUST tem como agentes financeiros, de acordo com art. 4º-A da Lei do Fust, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), as caixas econômicas, os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento e demais instituições financeiras.

Sua aplicação será acompanhada pela Diretoria de Política Setorial do MCOM, com o suporte da Unidade de Gerenciamento do Programa ? UGP, que se encarregará do apoio à coordenação das ações e da prestação de contas aos diversos interessados, particularmente Conselho Gestor do FUST, ao(s) financiador(es), em atendimento às condições contratuais que venham a se estabelecer.

A UGP, composta por representantes do MCOM e da Anatel, será responsável pelo monitoramento e avaliação do projeto, e seus relatórios correspondentes.

Matriz de Responsabilidades

1 ? Ministério das Comunicações: mutuário do contrato de empréstimo do Programa Acessa Crédito Telecom;

2 ? Secretaria de Telecomunicações - SETEL: atuar, por meio da Diretoria de Política Setorial, na coordenação, planejamento e execução administrativa, financeira, contábil e técnica do Programa, inclusive quanto a seu acompanhamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do contrato de financiamento do BID.

A Secretaria irá contar com o apoio de uma Unidade de Gestão do Programa - UGP para apoiar a coordenação geral do Programa, conforme detalhado no Arranjo Operacional;

3 ? Conselho Gestor do FUST: responsável pela contratação de agente financeiro e repasse dos recursos oriundos do financiamento externo para a criação do Programa Acessa Crédito Telecom;

4 ? Agente Financeiro do FUST: instituição financeira responsável pela criação, gestão, e execução de todos os produtos previstos no Programa Acessa Crédito Telecom.

Estrutura Operacional

O Projeto será executado pelo Departamento de Política Setorial da SETEL, com o apoio da UGP ? Unidade de Gestão do Programa cuja estrutura, composição e vinculação institucional serão definidas durante a preparação do Programa. A UGP contará também com o suporte de todas as áreas relacionadas ao Programa (outras áreas do MCOM, Anatel ? na condição de secretária executiva do CG-FUST, o agente financeiro, etc.).

Constituirão responsabilidades da UGP, entre outras, as seguintes:

(i)apresentação, ao organismo financiador, de pedido de desembolsos, comprovações de gastos e de prestações de conta do Programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii)manutenção de sistemas adequados à administração das contratações efetuadas e dos registros contábeis e financeiros das transações do Programa; e

(iii)preparação e apresentação das informações de ordem financeira do Projeto.

Cumprirá ainda, a UGP, as seguintes atividades operacionais, dentre outras:

(i)supervisionar a execução do Programa;

(ii)desenvolver e implantar os seus instrumentos e procedimentos operacionais (incluindo os relativos às solicitações de desembolso, comprovações de gastos e prestações de contas, acompanhamento físico e financeiro, avaliações de execução, contabilidade do Programa, etc.);

(iii)elaborar normas e procedimentos para catalogar e arquivar os documentos técnicos, administrativos e financeiros do Programa.

4.2. Execução/Executores

Executor: Ministério das Comunicações
Representante Oficial: Fábio Salustino Mesquita de Faria
Endereço da Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo, CEP 70.044-902 ? Brasília/DF
E-mail Institucional:
Telefone: (61) 3411-1099 Fax:
CNPJ: 37753638000103 UF:

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 1 **Ano**

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1 FONTES CF	Ano 1 FONTES BID	TOTAL CF	TOTAL BID
C - C1 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA PPPS	**101.500.000,00**	**1.500.000,00**	**100.000.000,00**	**1.500.000,00**	**100.000.000,00**
P - P1 - Mecanismo de Concessão de Garantias de Crédito	50.000.000,00	500.000,00	49.500.000,00	500.000,00	49.500.000,00
P - P2 - Instrumentos de Concessão de Crédito a PPPs não Bancarizados	50.000.000,00	500.000,00	49.500.000,00	500.000,00	49.500.000,00
P - P3 - Sistema de Avaliação de Crédito para PPPs ? SisCred-PPP	1.500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Total	**101.500.000,00**	**1.500.000,00**	**100.000.000,00**	**1.500.000,00**	**100.000.000,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

A utilização de recursos do FUST para criação do Programa Acessa Crédito Telecom está bem fundamentada na legislação atual. O Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, aprovado pela Lei nº 13.971, em 27 de dezembro de 2019, definiu o programa temático ?Conecta Brasil?, cujo objetivo é ?promover o acesso universal e ampliar a qualidade dos serviços de comunicações do país?. O Decreto nº 9.612/2018 dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, e define como objetivos gerais promover a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas.

A ?Nova Lei do FUST, Lei nº 14.109/2020, que altera as Leis nº 9.472/1997 e nº 9.998/2000 para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do fundo, prevê a criação de um fundo garantidor com foco em pequenos provedores, que não possuem bens para dar em garantia e, com isso, têm dificuldade para conseguir financiamentos. Por fim, o Decreto 11.004/2022, que regulamenta a Lei do FUST, disciplina, em seu Art. 25, a utilização de recursos do fundo para estabelecer programa de financiamento ou de concessão de garantia de operações financeiras, em parceria com agente financeiro.

Para a criação do Programa Acessa Crédito Telecom, uma vez assegurado o financiamento externo para o Programa, será necessária a proposição do Programa ao CG-FUST, que deverá aprová-lo e realizar contrato com agente financeiro.

Assim, em termos de atos legais, os riscos são baixos uma vez que grande parte do arcabouço legal está definido e, para o que ainda deve ser definido pelo Conselho Gestor do FUST, o MCOM é o coordenador do grupo, com poder de agenda e convocação de reuniões.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

A totalidade dos recursos serão repassados ao agente financeiro (ex. BNDES, FINEP, CAIXA, etc.) para a formatação, desenvolvimento, criação e gestão das iniciativas do Programa Acessa Crédito Telecom descritas nessa Carta Consulta.

Em relação a possibilidade de contratação de consultorias e estudos pelo Agente Financeiro, a Secretaria de Telecomunicações (SETEL) e BID possuem vasta experiência para monitorar tais procedimentos. Por fim, os Termos de Referência para contratação de consultorias, assim como respectivos processos licitatórios que possam ser necessários, deverão ter a não objeção do BID e contarão com auditoria externa efetuada pela Controladoria Geral da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

O risco não se aplica, pois não há iniciativas que vão requerer desapropriações ou indenizações.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

A expansão da conectividade habilitará a transformação digital da economia do interior do país. Ela é elemento indutor de ações que promovem a sustentabilidade e a otimização do uso de recurso naturais, uma vez que simplifica processos, transforma e modifica o consumo de serviços públicos, reduz o deslocamento e seu impacto direto na emissão de poluentes pelos meios de transporte. Também propicia o desenvolvimento econômico sustentável, reduzindo os efeitos do desmatamento e a eliminação dos resíduos resultantes do seu processo produtivo e o uso demasiado dos recursos hídricos.

Assim, consideramos o acesso à conectividade digital um facilitador crítico da transformação digital, inovação e redução de emissões de gás carbônico para o setor de infraestrutura no Brasil. Por exemplo, um estudo publicado pelas Nações Unidas em 2021 mostra que a implementação de soluções digitais em diferentes setores da economia poderia reduzir as emissões totais globais de dióxido de carbono equivalente (CO_2e) em 12 gigatoneladas (Gt) até 2030, com o setor de transporte oferecendo o contribuição mais significativa. Além disso , o relatório mostra que a adoção de inovações energéticas inteligentes habilitadas pela infraestrutura de conectividade digital deverá reduzir em 15% as emissões de CO_2 do setor de energia em todo o mundo até 2030. Além disso, de acordo com outro estudo publicado pelo Fórum Econômico Mundial em 2019, o desenvolvimento de tecnologias avançadas como 5G, Internet das Coisas e inteligência artificial deve ajudar a reduzir as emissões globais de carbono em até 15% por meio do desenvolvimento de soluções para energia, manufatura, agricultura e extração de recursos naturais, construção, serviços, transportes e gestão de tráfego.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

A OCDE reconhece o importante papel que as redes de banda larga desempenham na promoção de economias digitais e, no âmbito internacional, reconhece-se a importância do desenvolvimento da infraestrutura de banda larga para o desenvolvimento dos países. Por exemplo, as Nações Unidas reconhecem em sua Agenda 2030, como um dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de ?aumentar significativamente o acesso às TIC e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos até 2020?.

Assim, através da promoção de investimentos em conectividade, fator habilitador para a transformação digital e o desenvolvimento socioeconômico da sociedade, espera-se que o Programa tenha um impacto social positivo.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

O risco não se aplica, pois não haverá reassentamentos em decorrência da implementação do programa.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF:	72142324134		
Nome:	Nathalia Almeida de Souza Lobo		
Orgão:	Ministério das Comunicações		
Estado:	DF	**Município:**	BRASILIA
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco R		
CEP:	70044-902	**E-mail:**	nathalia.lobo@mcom.gov.br
Cargo:	Secretária de Telecomunicações	**Fax:**	
Telefone:	61 2027-6707	**Tipo:**	Substituto
Celular:	61 98118-3443		

CPF:	00571574130		
Nome:	Wilson Diniz Wellisch		
Orgão:	Ministério das Comunicações		
Estado:	DF	**Município:**	BRASILIA
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco R		
CEP:	70044-902	**E-mail:**	wilson.diniz@mcom.gov.br
Cargo:	Diretor do Departamento de Política Setorial	**Fax:**	
Telefone:	61 2027-6638/6379	**Tipo:**	Técnico
Celular:	61 98158-5015		

CPF:	86922211120		
Nome:	Pedro Lucas da Cruz Pereira Araújo		
Orgão:	Ministério das Comunicações		
Estado:	DF	**Município:**	BRASILIA
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco R		
CEP:	70044-902	**E-mail:**	pedro.araujo@mcom.gov.br
Cargo:	Diretor do Departamento de Investimento e Inovação	**Fax:**	
Telefone:	61 2027-6118	**Tipo:**	Técnico
Celular:	61 99977-1812		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Economia **26/07/2022 - 11:33**
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Carta Consulta Nº 60945 **Página: 15**

CPF: 24438014115
Nome: Daniel Brandão Cavalcanti
Orgão: Ministério das Comunicações
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-902 **E-mail:** daniel.cavalcanti@mcom.gov.br
Cargo: Coordenador-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações **Fax:**
Telefone: 61 2027-6379 **Tipo:** Técnico
Celular: 61 98124-8548

CPF: 00884645126
Nome: Renato Gomes Alves de Oliveira
Orgão: Ministério das Comunicações
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-902 **E-mail:** renato.oliveira@mcom.gov.br
Cargo: Assessor Técnico **Fax:**
Telefone: 61 2027-6379 **Tipo:** Técnico
Celular: 61 98136-8894

CPF: 03403369196
Nome: Luiz Henrique de Andrade Gadelha
Orgão: Ministério das Comunicações
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-902 **E-mail:** luiz.gadelha@mcom.gov.br
Cargo: Assessor Técnico **Fax:**
Telefone: 61 2027-6379 **Tipo:** Técnico
Celular: 61 98237-0619

CPF: 02985645646
Nome: David de Oliveira Penha
Orgão: Ministério das Comunicações
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-902 **E-mail:** david.penha@mcom.gov.br
Cargo: Coordenador Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimento **Fax:**
Telefone: 61 2027-6108 **Tipo:** Técnico
Celular: 61 98161-2790

CPF: 66430933415
Nome: Maria Estella Dantas Antonichelli
Orgão: Ministério das Comunicações
Estado: DF **Município:** BRASILIA
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-902 **E-mail:** estella.dantas@mcom.gov.br
Cargo: Secretária Executiva **Fax:**
Telefone: 61 2027-5321 **Tipo:** Titular
Celular: 61 99969-5550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE TELECOMUNICAÇÕES - CGJT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00359/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015862/2023-19
INTERESSADOS: CONSELHO GESTOR DO FUST
ASSUNTOS: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

EMENTA:

I. Acordo de Empréstimo. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Valor total: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos).

II. Contrato de Empréstimo para o Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações.

III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Fazenda. Competência reservada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do Ministério das Comunicações. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

1. RELATÓRIO

1. O presente processo envolve a celebração de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a fim de contribuir ao financiamento e execução do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

2. Conforme histórico descrito na NOTA TÉCNICA Nº 8962/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11534319), em junho de 2021, este Ministério das Comunicações iniciou negociações com o BID para obter empréstimo destinado a complementar os recursos do Fust, especialmente para apoiar pequenos provedores de internet.

3. Após a revisão e a realização de ajustes na proposta inicial (documentos SEI nº 10956197 e 10956201), a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, órgão colegiado que avalia projetos com financiamento internacional, aprovou, em abril de 2023, a operação de empréstimo de US$ 100 milhões do BID ao Fust, com uma contrapartida de US$ 1,5 milhão, conforme a Resolução COFIEX nº 4, publicada em maio de 2023 (SEI nº 10956663). Posteriormente, em junho de 2023, o Conselho Gestor do Fust aprovou a Resolução CG-Fust nº 4 (SEI nº 11181230), destinando orçamento para viabilizar a execução do Programa.

4. De acordo com a área técnica, desde então, "*o BID e o MCom vêm trabalhando para a implementação do programa, tendo realizado diversas reuniões e elaborado documentos a fim de implementar o Programa, conforme se pode perceber dos documentos a seguir: 1) Ajuda Memória da Missão de Identificação, que foram reuniões realizadas de 20 a 22 de junho de 2023 - SEI nº 11181004; 2) planilha de Plataforma de Capacidade Institucional - PACI, que foi questionário respondido pelo DESET para que o BID analise a capacidade institucional para a realização do programa - SEI nº 11181244; 3) Agenda e Ajuda Memória da Missão de Análise, que foram reuniões realizadas em setembro de 2023 - SEI nº 11181250 e 11181256*".

5. Conforme o Manual de Financiamentos Externos (10955908), após o envio da Carta-Consulta e de sua autorização pela COFIEX, o Banco e o mutuário preparam a operação para negociação das minutas contratuais, que é realizada com a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o Banco (BID) e com o Mutuário (MCOM).

6. Posteriormente à fase de negociação das minutas contratuais, a STN analisa todos os limites e condições, envia o processo à PGFN para análise jurídica e encaminha os autos à Casa Civil para análise, anuência e envio de mensagem presidencial ao Senado Federal. Este, por sua vez, caso autorize a contratação, expede Resolução e envia à PGFN para avaliar a legalidade da contratação, a qual emite parecer final para a assinatura. Posteriormente, ocorre a assinatura dos contratos pela PGFN, pelo BID e pelo Mutuário.

7. Nos dias 05 e 06 de junho de 2024, ocorreram, respectivamente, as reuniões de pré-negociação e de negociação, que contaram com a participação desta Consultoria Jurídica. Conforme Ata de Negociação (SEI nº 11572262), o objetivo da reunião "*foi revisar os termos e condições da minuta do Contrato de Empréstimo referente ao Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (BR-L1619), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante, o Banco), às autoridades do Governo Federal do Brasil (doravante, o Mutuário)*".

8. As versões finais das minutas revisadas constam no processo, conforme documentos SEI nº 11572263, nº 11572264 e nº 11572266.

9. Por meio do Ofício Interno nº 51370/2024/MCOM (11562478), os autos foram encaminhados a esta Consultoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jurídica para análise das minutas contratuais referidas.

10. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

11. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

12. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Fazenda é o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida Pasta, de modo que a análise jurídica da operação está reservada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional.

13. Diante disso, a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério das Comunicações, que figura como Órgão Executor do Programa.

14. Nos termos da Cláusula 1.01 das Disposições Especiais (11572263), o objeto do Contrato "*é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento e execução do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único*".

15. A Cláusula 1.02 do mesmo documento esclarece que o Contrato "*é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais*".

16. Em resumo, as Disposições Especiais regulamentam os seguintes aspectos da operação:

> **CAPÍTULO II - O Empréstimo:** dispõe sobre os aspectos financeiros da operação, como o montante a ser concedido, os critérios para solicitação de desembolsos, o cronograma de amortização, os juros, dentre outros.
>
> **CAPÍTULO III - Desembolsos e Uso de Recursos de Empréstimo:** dispõe sobre as condições para o desembolso e sobre os requisitos para uso dos recursos do empréstimo.
>
> **CAPÍTULO IV - Execução do Programa:** trata da contrapartida local, define o órgão executor e estabelece condições para a execução do programa.
>
> **CAPÍTULO V - Supervisão e Avaliação do Programa:** estabelece critérios para a supervisão da execução e da gestão financeira do Programa, bem como para a avaliação dos resultados por parte do Banco.
>
> **CAPÍTULO VI - Disposições Diversas:** define a vigência do contrato e trata das comunicações e notificações.

17. As Normas Gerais (11572264), por sua vez, nos termos do Artigo 1.01, " *são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco*". Trata-se de documento padrão, em relação ao qual não há margem de negociação entre mutuário e Banco.

18. Já o Anexo Único (11572266) define os aspectos principais do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações. O documento esclarece que o "*objetivo geral do Programa é melhorar a conectividade digital no Brasil por meio da expansão da cobertura populacional de banda larga fixa em municípios com menos de 30.000 habitantes*", enquanto o objetivo específico é "*ampliar a oferta de financiamento de longo prazo para os pequenos Provedores de Serviço de Internet (PSIs)*".

19. Para atingir os objetivos indicados, o Programa financiará dois componentes:

> **Componente 1. Financiamento para investimentos de pequenos PSIs:** Os recursos deste componente serão utilizados para facilitar o acesso ao crédito para pequenos PSIs investirem em infraestrutura de banda larga fixa em municípios com menos de 30.000 habitantes. Estes investimentos podem incluir a implantação de cabos de fibra óptica e a instalação de equipamentos de telecomunicações relacionados ao longo da infraestrutura e direitos de passagem existentes (por exemplo, em mastros e postes da rede de distribuição de eletricidade). Esse financiamento será canalizado por meio do FUST e de seus Agentes Financeiros, e será alocado por meio de: (i) mecanismos de garantia (fundos de garantia e programas de garantia para mitigar o risco de financiamentos bancários); (ii) instrumentos de crédito bancário e não bancário, incluindo ofertas de crédito de baixo custo e longo prazo concedidos diretamente, por Agentes Financeiros do FUST, ou indiretamente, por meio de suas instituições financeiras credenciadas; e (iii) subscrição de cotas sêniores de FIDCs utilizados para aquisição de direitos creditórios elegíveis de contratos de venda de equipamentos e serviços de telecomunicações celebrados entre fornecedores credenciados no FIDC e pequenos PSIs. Além disso, os instrumentos financeiros apoiados pelo Programa explorarão uma abordagem territorial que considere as comunidades quilombolas e avaliem potenciais estruturas de incentivo para pequenos PSIs que solicitem créditos para expandir a infraestrutura de banda larga nessas áreas. Especificações e critérios de elegibilidade aplicáveis a cada tipo de instrumento financeiro serão detalhados no ROP.
>
> **Componente 2. Apoio para melhorar a informação sobre ISP:** Os recursos deste componente serão utilizados para apoiar a administração do Programa e para financiar o desenvolvimento e implementação de um sistema de tecnologia da informação para reduzir as assimetrias de informação entre pequenos PSIs e instituições financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> de crédito. Este sistema utilizará dados empíricos e ciência de dados para analisar infraestruturas e serviços de pequenos PSIs para informar avaliações das condições financeiras e fornecer elementos sobre a viabilidade econômica dos seus projetos de expansão de cobertura, bem como informações para apoiar o monitoramento do Programa e a avaliação de impacto. As atividades de compras serão realizadas pelo MCOM por meio de um dos Agentes Financeiros do FUST. Este sistema não substituirá, mas, sim, complementará os atuais mecanismos de avaliação de crédito utilizados pelas instituições financeiras, contribuindo assim para reduzir a atual lacuna de informação e fortalecer uma tomada de decisões informada e baseada em dados pelas instituições financeiras para financiar projetos de longo prazo de pequenos PSIs. Este componente também explorará alternativas como a coleta de dados desagregados por sexo dos pequenos PSIs para reduzir as atuais lacunas de informação no âmbito do plano de ação de dados de gênero. Outras especificações deste sistema de tecnologia da informação serão detalhadas no ROP.

20. Nos Termos da Cláusula IV, "*O Mutuário executará o Programa por meio do MCOM, o qual atuará através da Secretaria de Telecomunicações (SETEL), que estabelecerá uma Unidade Gestora do Programa (UGP). A UGP executará suas ações técnicas, fiduciárias e administrativas com o apoio do MCOM e em estreita coordenação com o Conselho Gestor do FUST e os Agentes Financeiros selecionadas para a execução dos Componentes 1 e 2*".

21. Para o Componente 1, "*o MCOM executará os recursos do Programa por meio dos Agentes Financeiros do FUST (por exemplo, BNDES e FINEP) para beneficiar pequenos ISPs por meio do acesso a apoio financeiro para expandir sua cobertura de rede. O MCOM celebrará um acordo com cada Agente Financeiro para garantir que os recursos do Programa sejam utilizados de acordo com este Contrato, o ROP e as políticas do Banco, e que os Agentes Financeiros forneçam informações oportunas ao MCOM para cumprir com as suas responsabilidades de apresentação de relatórios e prestação de contas com o Banco, entre outros*".

22. Para o Componente 2, "*as atividades de aquisição serão realizadas pelo MCOM, através de um dos Agentes Financeiros do FUST, que será contratado pelo MCOM após a não objeção do Banco. Detalhes adicionais sobre os arranjos de execução estarão descritos no ROP*".

23. Conforme Cláusula 4.04, "*A elegibilidade dos subprojetos a serem financiados no âmbito do Componente 1 será determinada pela avaliação do cumprimento de critérios de seleção abrangentes para garantir a consistência com o objetivo do Programa*".

24. Por fim, a Cláusula 4.05 estabelece que "*As condições e requisitos para a utilização dos recursos do Programa, produtos financeiros, esquema de intermediação e credenciamento da instituição financeira intermediária e elegibilidade dos subprojetos serão estabelecidos no ROP*".

25. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8962/2024/SEI-MCOM, foram analisados os aspectos técnicos do Programa e das minutas contratuais. Quanto à justificativa para a realização do empréstimo e para a implementação do Programa, a área técnica esclareceu:

> 12. Nos termos da Carta-Consulta, a expansão da conectividade digital é fundamental para a sociedade brasileira e de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o aumento de 1% na penetração de acesso à banda larga no Brasil resultaria em aumento de 0,077% no Produto Interno Bruto do país, sendo que tal efeito seria verificado em todos os tipos de municípios, desde os mais urbanizados e de maior renda até às áreas rurais e de baixa renda.
>
> 13. Contudo, embora os benefício potenciais do uso de redes de banda larga sejam inegáveis, os desafios para assegurar a conectividade no Brasil são vários. Entre estes entende-se que um dos problemas é a escassez de crédito para investimento em banda larga pelos Provedores de Pequeno Porte - PPPs, os quais têm contribuído significativamente para a redução de carência de rede de banda larga fixa nos últimos anos, mas que possuem baixo acesso à crédito e altas taxas de juros, em virtude de, em sua maioria, recorrerem a empréstimos pessoais e parcelamentos de curto prazo.
>
> 14. Dessa forma, entende-se necessário criar alternativas de crédito que possibilitem financiar investimentos de longo prazo aos PPPs, para que consigam ter acesso a tecnologias de ponta, investir em expansão da rede e melhoria da qualidade do serviço e diversificar seu portfólio de serviços.
>
> 15. Portanto, o programa busca implementar instrumentos que viabilizem o acesso a créditos a PPPs, atendendo às finalidades do Fust, suplementando os recursos do orçamento do Fust, sendo os produtos do programa: 1) mecanismo de concessão de garantias de crédito; 2) instrumentos de concessão de crédito a PPPs não banalizados e 3) sistema de avaliação de crédito para PPPs - SisCred-PPP.
>
> (...)
>
> 19. Dessa forma, o objetivo geral do projeto é promover a expansão do acesso a conectividade em municípios onde há carência de infraestrutura de conectividade e o objetivo específico é apoiar o financiamento de longo prazo a PPPs para investimento em expansão da infraestrutura de conectividade.
>
> 20. É importante mencionar que o BNDES administrará os recursos recebidos do BID de modo a garantir esta carteira de crédito às Prestadoras de Pequeno Porte. Dessa forma, são beneficiários do empréstimo as PPPs que poderão acessar crédito bancário e não bancário para a realização de investimentos em expansão de rede.
>
> 21. Assim, centenas de municípios brasileiros, que carecem de investimentos em infraestrutura de conectividade para atendimento de escolas, postos de saúde, delegacias, órgãos públicos, além de milhares de empresas e milhões de residências poderão ser beneficiadas indiretamente com o referido empréstimo.

26. Quanto às minutas contratuais, a conclusão, sob o ponto de vista técnico, foi no sentido de que elas "*atendem às finalidades do Programa e encontram-se adequadas para o prosseguimento de sua implementação*".

27. Em relação aos aspectos jurídicos do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, verifico que os objetivos pretendidos, bem como os componentes a serem financiados estão de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as competências deste Ministério das Comunicações, conforme art. 1º, I e III, do Anexo I do Decreto 11.335, de 2023:

> Art. 1º O Ministério das Comunicações, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:
> I - política nacional de telecomunicações;
> (...)
> III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão.

28. A Secretaria de Telecomunicações (SETEL), que fica encarregada pelo contrato de estabelecer uma Unidade Gestora do Programa (UGP) também possui competências aderentes à sua atribuição, conforme art. 19 do Anexo I do mesmo Decreto:

> Art. 19. À Secretaria de Telecomunicações compete:
> I - propor políticas, objetivos e metas relativos à cadeia de valor das telecomunicações;
> II - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos relativos à cadeia de valor das telecomunicações;
> III - acompanhar as atividades da Anatel relativas a políticas públicas instituídas no âmbito do Poder Executivo federal;
> IV - propor a regulamentação e a normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;
> V - estabelecer normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
> VI - definir normas e critérios para alocação de recursos destinados ao financiamento de projetos e de programas de expansão dos serviços de telecomunicações;
> VII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, os estudos e as propostas para a expansão de investimentos, de infraestrutura e de serviços na cadeia de valor das telecomunicações;
> VIII - apoiar a implantação de medidas destinadas ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações;
> IX - apoiar a supervisão da Telebras e de suas subsidiárias;
> X - promover, no âmbito de sua competência, interação com organismos nacionais e internacionais; e
> XI - apoiar a gestão dos Conselhos Gestores do Fust e do Funttel.

29. Já o FUST, conforme art. 1º do Decreto nº 11.004, de 2022, " *tem por finalidade estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para a promoção do desenvolvimento econômico e social*".

30. Para atingir essa finalidade, o Conselho Gestor do FUST poderá estabelecer programa de financiamento ou de concessão de garantia de operações financeiras, observado o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.004, de 2022:

> Art. 25. O Conselho Gestor poderá, por proposta de agente financeiro ou por iniciativa própria, estabelecer programa de financiamento ou de concessão de garantia de operações financeiras.
> § 1º Os investimentos financiados ou garantidos na forma prevista no**caput** deverão ser compatíveis com:
> I - as finalidades do Fust;
> II - os objetivos previstos no art. 2º; e
> III - as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor.
> § 2º Aprovado o programa de que trata o **caput**, será firmado instrumento complementar àquele de que trata o art. 19, que estabelecerá, no mínimo:
> I - o valor a ser repassado para a execução do programa;
> II - o valor da remuneração dos recursos do Fust aplicável aos recursos disponibilizados para o programa;
> III - as características dos programas, dos projetos, dos planos, das atividades, das iniciativas e das ações que poderão receber os recursos; e
> IV - o prazo de vigência do programa.
> § 3º Além das cláusulas essenciais previstas no § 2º, quando couber, deverão constar do contrato ou do instrumento equivalente outros critérios exigidos por lei.
> § 4º O Conselho Gestor, a qualquer tempo, poderá solicitar relatório da aplicação dos recursos no programa de que trata o **caput**.
> § 5º No âmbito do programa de que trata o **caput**, caberá ao agente financeiro a análise da compatibilidade dos investimentos a serem financiados ou garantidos com:
> I - as finalidades do Fust e os objetivos previstos no art. 2º;
> II - as diretrizes a que se refere o inciso I do**caput** do art. 10; e
> III - as características estabelecidas na forma prevista no inciso III do § 2º.

31. É possível constatar, portanto, que o MCOM possui competência para, por meio da SETEL, executar o Programa de Acesso ao Crédito a ser financiado com os recursos do empréstimo junto ao BID. O FUST, na mesma toada, foi criado para melhorar a conectividade digital do Brasil - objetivo geral previsto no Anexo Único do Contrato -, podendo ser utilizado para ampliar a oferta de financiamento de longo prazo para os pequenos PSIs - objetivo específico.

32. Não há, portanto, óbice jurídico em relação ao Programa de Acesso a Crédito que será financiado com os recursos do empréstimo junto ao BID, cabendo ressaltar que, para executar os compromissos previstos contratualmente, o MCOM e o FUST deverão observar as normas administrativas e regulatórias que regem a matéria.

33. Quanto às minutas contratuais analisadas, verifico que elas foram elaboradas com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há recomendações a serem feitas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, concluo, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério das Comunicações, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2024.

FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015862202319 e da chave de acesso f2e9524d

---

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1523699346 e chave de acesso f2e9524d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2024 12:32. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1523699346 e chave de acesso f2e9524d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE ARRUDA AGUIAR SOBREIRA DA SILVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 16:41. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE TELECOMUNICAÇÕES - CGJT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00995/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015862/2023-19
INTERESSADOS: CONSELHO GESTOR DO FUST
ASSUNTOS: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Sr. Consultor Jurídico,

Aprovo o **PARECER n. 00359/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** lançado pelo Advogado da União, Dr. Felipe Arruda Aguiar Sobreira da Silveira.

Brasília, 13 de junho de 2024.

assinatura eletrônica
ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Telecomunicações

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015862202319 e da chave de acesso f2e9524d

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1528014638 e chave de acesso f2e9524d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2024 12:32. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00999/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015862/2023-19
INTERESSADOS: CONSELHO GESTOR DO FUST
ASSUNTOS: Telecomunicações. Fust. Contrato de empréstimo com o BID.

1. Aprovo o PARECER n. 359/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 995/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Telecomunicações - SETEL.

Brasília, 13 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015862202319 e da chave de acesso f2e9524d

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1528352248 e chave de acesso f2e9524d no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-06-2024 16:16. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Política Setorial
Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações
PARECER TÉCNICO Nº 25/2024/SEI-MCOM

Nº do processo: **53115.015862/2023-19**

Documento de referência: **E-mail da Secretaria do Tesouro Nacional - SEI nº 11585685**

Interessado: **Secretaria do Tesouro Nacional**

Assunto: **Contratação de empréstimo, firmado entre a República Federativa do Brasil, denominada Mutuário, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no âmbito de Acordo de linha de Crédito Condicional para projetos de investimento (CCLIP) para o Programa Brasil Mais Digital, Nº BR-O0010, assinado em 21 de maio de 2021.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em atenção ao solicitado no E-mail da Secretaria do Tesouro Nacional, SEI nº 11585685, este Parecer Técnico visa demonstrar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação para firmar contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme previsto no art. 32, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim executar o Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust.

REFERÊNCIAS

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que trata sobre a composição e competências da Comissão de Financiamentos Externos;
- Manual de Financiamentos Externos da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SEAID;
- Manual de regras e orientações para execução financeira de projetos financiados com recursos externos, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- Manual do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, do Banco Central do Brasil - BACEN;
- Resolução CG-Fust, nº 4 de 26 de junho de 2023, do Conselho Gestor do Fust e que aprova a proposta orçamentária do Fust;
- Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007 - que dispõe sobre limites globais para operações de crédito externo e interno da União.

ANÁLISE

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVO DO DOCUMENTO

2. O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID foi fundado em 1959 e é uma das principais fontes de financiamento de longo prazo para o desenvolvimento econômico, social e institucional da América Latina e Caribe, já que concede empréstimos aos países a fim de cumprir com sua missão institucional de desenvolvimento da região. Entre os objetivos do Banco encontram-se projetos de pesquisa; assessoria em políticas públicas; assistência técnica; promoção de capacitações na região com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a priorização da redução da desigualdade e a melhoria de serviços públicos, incluindo a eficiência nos gastos das administrações dos países da região; além de dar especial destaque, em sua estratégia, à cobertura e à qualidade da educação de tais países.

3. No Brasil, os empréstimos de âmbito internacional são analisados e aprovados pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, estabelecida por meio do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que se trata de órgão colegiado composto por diferentes órgãos da esfera federal e cuja Secretaria-Executiva está vinculada ao Ministério de Orçamento e Planejamento, com o objetivo de avaliar os programas/projetos do setor público cuja matriz de financiamento possua recursos externos oriundos de Organismos Financeiros Internacionais ou Agências Governamentais Estrangeiras.

4. Assim, no caso da presente proposta de empréstimo do BID à República Federativa do Brasil, o Ministério das Comunicações - MCom é o órgão executor, o qual solicitou, na forma de Carta Consulta, o empréstimo ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust a fim de implementar o Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações - Programa Acessa Crédito Telecom - Programa - PACT.

5. No dia 20 de abril de 2023, a COFIEX realizou a reunião preparatória para sua 165ª Reunião e, no dia 27 de abril de 2023, aprovou a operação de empréstimo de US$ 100 milhões (cem milhões de dólares) do BID. Os recursos serão repassados ao Fust, gerido pelo Conselho Gestor do Fust, com Presidência do MCom. E, em 12 de maio de 2023, foi publicada a Resolução COFIEX nº 4, de 9 de maio de 2023 (SEI nº 10956663), a fim de autorizar a preparação do Programa Acessa Crédito Telecom, com valor de empréstimo de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e contrapartida de US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares).

6. Posteriormente à aprovação pela COFIEX, o CG-Fust aprovou a Resolução CG-Fust, nº 4 de 26 de junho de 2023 (SEI nº 11181230), a fim de prever na proposta orçamentária do Fust o orçamento destinado ao PACT.

7. Após o envio da Carta Consulta e expedição da Resolução pela COFIEX, o BID e o MCom trabalharam na preparação da operação, ao tempo que a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID do Ministério do Planejamento e Orçamento agendou as reuniões de pré-negociação e negociação das minutas contratuais a serem assinadas após aprovação do Senado Federal.

8. Nos dias 5 e 6 de junho de 2024, foram realizadas as reuniões de pré-negociação e negociação das minutas contratuais, tendo como participantes os representantes da SEAID, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da área técnica e da Consultoria Jurídica do MCOM e do BID, tendo sido expedida a Ata de Reunião de Negociação, SEI nº 11572262, com a aprovação do texto final dos contratos negociados - SEI nº 11572263, 11572264 e 11572266.

9. A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por meio do Parecer nº 359/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12 de junho de 2024 (SEI nº 11578821), manifestou-se, quanto aos aspectos de interesse do Ministério das Comunicações, no sentido de inexistirem óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito, ressalvadas as competências da PGFN.

10. O próximo passo para a aprovação do empréstimo é a análise de documentos e condições solicitadas pela STN, por meio do E-mail de 18 de junho de 2024 (SEI nº 11585685), quais sejam:

1. Pedido de autorização para contratação

2. Parecer Técnico

3. Documento que comprove o pré-cadastro no SID – Sistema Integrado da Dívida

4. Parecer Jurídico

5. Cronograma estimativo de execução

6. Registro da operação no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF)

11. Nos termos do pedido realizado pela STN, o Parecer Técnico deverá conter a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do credor em detrimento de outras formas de financiamento, conforme disposto na alínea i), do Parágrafo único do Art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.
>
> Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:
>
> i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;.

12. Ainda deve ser apresentado pelo Órgão Executor do PACT o cronograma estimativo de execução. Dessa forma, a fim de observar o disposto na legislação, o presente Parecer pretende dar os contornos técnicos solicitados pela STN.

II - DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO CRÉDITO DE INVESTIMENTO EM REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

13. Nos termos da Carta Consulta, a expansão da conectividade digital é fundamental para a sociedade brasileira e, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o aumento de 1% na penetração de acesso à banda larga no Brasil resultaria em aumento de 0,077% no Produto Interno Bruto do país, sendo que tal efeito seria verificado em todos os tipos de municípios, desde os mais urbanizados e de maior renda até às áreas rurais e de baixa renda.

14. Contudo, embora os benefícios potenciais do uso de redes de banda larga sejam inegáveis, os desafios para assegurar a conectividade no Brasil são vários. Entre estes entende-se que um dos problemas é a escassez de crédito para investimento em banda larga pelos Provedores de Serviço de Internet - PSIs, os quais têm contribuído significativamente para a redução de carência de rede de banda larga fixa nos últimos anos, mas que possuem baixo acesso à crédito e altas taxas de juros, em virtude de, em sua maioria, recorrerem a empréstimos pessoais e parcelamentos de curto prazo. Dessa forma, entende-se necessário criar alternativas de crédito que possibilitem financiar investimentos de longo prazo aos PSIs, para que consigam ter acesso a tecnologias de ponta, investir em expansão da rede e melhoria da qualidade do serviço e diversificar seu portfólio de serviços.

15. Portanto, o PACT tem como objetivo geral melhorar a conectividade digital no Brasil por meio da expansão da cobertura populacional de banda larga fixa em municípios com menos de 30 mil habitantes. E como objetivo específico, ampliar a oferta de financiamento de longo prazo para os PSIs investirem em infraestrutura de banda larga fixa em municípios com menos de 30 mil habitantes. Espera-se atingir tal objetivo específico com a transferência dos recursos do Programa Acessa Crédito Telecom pelo MCom a agentes financeiros, para o financiamento de Projetos Elegíveis por meio dos instrumentos financeiros de crédito, garantias e fundos.

16. Assim, o Programa Acessa Crédito Telecom buscará implementar instrumentos que viabilizem o acesso a créditos a PSIs, atendendo às finalidades do Fust, suplementando os recursos do orçamento do Fust, sendo os produtos do Programa: mecanismo de concessão de garantias de crédito e instrumentos de concessão de crédito a PSIs; e sistema de avaliação de crédito para PSIs - SisCred-PSI, a seguir melhor especificados:

16.1. **Componente 1. Financiamento para investimentos por Provedores de Serviço de Internet - PSIs em infraestrutura de banda larga fixa em municípios com menos de 30.000 (trinta mil) habitantes (US$ 98,5 milhões; Capital Ordinário do Banco - CO).** Os recursos deste componente serão utilizados para facilitar o acesso ao crédito para PSIs investirem em infraestrutura de banda larga fixa em municípios com menos de 30 mil habitantes. Estes investimentos podem incluir a implantação de cabos de fibra óptica e a instalação de equipamentos de telecomunicações relacionados ao longo da infraestrutura e direitos de passagem existentes (por exemplo, em mastros e postes da rede de distribuição de eletricidade). Esse financiamento será canalizado por meio do Fust e de seus agentes financeiros, e será alocado por meio de: (i) mecanismos de garantia (fundos de garantia e programas de garantia para mitigar o risco de financiamentos bancários); (ii) instrumentos de crédito bancário e não bancário, incluindo ofertas de crédito de baixo custo e longo prazo concedidos diretamente, por agentes financeiros do Fust, ou indiretamente, por Instituições Financeiras Credenciadas; e (iii) Subscrição de Cotas Sêniores de FIDCs utilizados para aquisição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Direitos Creditórios Elegíveis de contratos de venda de equipamentos e serviços de telecomunicações celebrados entre Fornecedores Credenciadas, a PSIs. Além disso, os instrumentos financeiros apoiados pelo programa explorarão uma abordagem territorial que considere as comunidades quilombolas e avaliem potenciais estruturas de incentivo para PSIs que solicitem créditos para expandir a infraestrutura de banda larga nessas áreas.

16.2. **Componente 2. Implementação de um sistema de tecnologia da informação para reduzir as assimetrias de informação entre PSIs e instituições financeiras de crédito (US$ 3 milhões: US$ 1,5 milhões - Capital Ordinário do Banco - CO e US$ 1,5 milhão - Local).** Os recursos deste componente serão utilizados para apoiar a administração do Programa Acessa Crédito Telecom e para financiar o desenvolvimento e implementação de um sistema de tecnologia da informação para reduzir as assimetrias de informação entre PSIs e instituições financeiras de crédito. Este sistema utilizará dados empíricos e ciência de dados para analisar infraestruturas e serviços de PSIs para informar avaliações das condições financeiras e fornecer elementos sobre a viabilidade econômica dos seus projetos de expansão de cobertura, bem como informações para apoiar a monitoramento do PACT e a avaliação de impacto. As atividades de compras serão realizadas pelo MCom por meio de um dos agentes financeiros do Fust. Este sistema não substituirá, mas sim complementará os atuais mecanismos de avaliação de crédito utilizados pelas instituições financeiras, contribuindo assim para reduzir a atual lacuna de informação e fortalecer uma tomada de decisões informada e baseada em dados pelas instituições financeiras para financiar projetos de longo prazo de PSIs. Este Componente também explorará alternativas como a coleta de dados desagregados por sexo dos PSIs para reduzir as atuais lacunas de informação no âmbito do Plano de Ação de Dados de Gênero.

17. É importante mencionar que os agentes financeiros administrarão os recursos recebidos do BID de modo a garantir esta carteira de crédito aos PSIs. Nesse sentido, o MCom deverá estabelecer critérios e rito processual de credenciamento e seleção de outros agentes financeiros, para além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que atuarão no âmbito do Programa Acessa Crédito Telecom, podendo contar com apoio da Cooperação Técnica do BID para contratação de serviços de consultoria para este fim.

18. São entidades beneficiadas do empréstimo os PSIs, que poderão acessar crédito bancário e não bancário, para a realização de investimentos em expansão de rede a centenas de municípios brasileiros, que carecem de investimentos em infraestrutura de conectividade para atendimento de escolas, postos de saúde, delegacias, órgãos públicos, além de milhares de empresas e milhões de residências poderão ser beneficiários indiretamente com o referido empréstimo.

19. Os valores podem ser resumidos na forma da tabela abaixo:

Componente		Unidade de Medida	Valor (US$)	Ano 1 Desembolso em 2024 ou 2025		Total Planejado (US$)
				FONTES		
				BID (US$)	Contrapartida Financeira (US$)	
Programa Acessa Crédito Telecom			101.500.000,00	100.000.000,00	1.500.000,00	101.500.000,00
Divisão	Financiamento para investimentos por PSIs	Instrumento	98.500.000,00	98.500.000,00		98.500.000,00
	Sistema de Avaliação de Crédito para PSIs – SisCred PSI	Sistema	3.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00

20. Dessa maneira, a República Federativa do Brasil receberá empréstimo de US$

Parecer Técnico 25 (11586124) SEI 53115.015862/2023-19 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

100.000.000,00 (cem milhões de dólares), com contrapartida financeira de US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares).

21. A Análise de Custo-Benefício demonstrada na seção III, abaixo, encontra-se como anexo da Proposta para o Desenvolvimento de Operação - POD (*Proposal for Operation Development*) apresentada pelo BID (SEI nº 11768337) e se trata de tradução livre do documento *OEL1 - Analysis of Project Cost and Economic Viability* (SEI nº 11768341).

III - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

III.1 - Premissas e metodologia

22. A metodologia para a análise econômica utilizará uma Análise de Custo-Benefício, focando em quantificar tanto os benefícios quanto os custos decorrentes dos efeitos antecipados da expansão do serviço de cobertura de banda larga fixa.

23. Em geral, os benefícios esperados do Programa serão medidos como o valor adicional gerado pelas entidades beneficiadas em comparação com a situação sem o Programa.

24. Pode-se dizer que o principal benefício do Programa é esperado como um aumento na receita líquida de vendas de pequenos PSIs (pequenos provedores de internet). Os benefícios são definidos como a receita de vendas gerada por pequenos provedores de internet com a infraestrutura financiada com o apoio do Programa, após subtrair os custos do Programa e os custos operacionais da nova infraestrutura. O fluxo de caixa resultante é descontado a uma taxa de 12%. Para garantir a resiliência do Programa contra variações potenciais, uma análise de sensibilidade foi realizada sobre parâmetros essenciais.

25. A análise baseada nos benefícios sobre a receita da empresa segue a linha de trabalho de várias operações anteriores do CMF/BID, nas quais os benefícios econômicos do Programa foram modelados como o impacto do financiamento apoiado pelo BID/público na receita da empresa. Da mesma forma, a análise leva em consideração a experiência de operações do BID, como o AR-L1333 - Programa para o Desenvolvimento da Rede Federal de Fibra Óptica (REFEFO) na Argentina, o ES-L1145 - Programa de Conectividade Digital Social, e o DR-L1147 - Programa para Melhorar a Conectividade para Transformação Digital na República Dominicana.

26. A metodologia consistiu na análise de custo-benefício do componente financeiro do Programa, determinando o Valor Presente Líquido (VPL) de cada projeto usando a fórmula:

$$VPL=\sum_{f=0}^{n-1} (Bj-Cj)/(1+i)$$, onde:

- VPL = Valor Presente Líquido;
- j = Ano (variando de 0, correspondente ao ano de início da implementação do projeto, até n-1, o vigésimo ano de análise, onde n=20);
- B_j = Benefício no ano j;
- C_j = custo de investimento no ano j;
- i = taxa de desconto social.

27. Os critérios de viabilidade consistem em determinar se o VPL da operação é maior que zero. Isso significa que os benefícios do Programa devem ser pelo menos iguais aos custos totais para que o projeto seja considerado viável. Outro critério adotado é ter uma Taxa Interna de Retorno Econômica (TIR), que é a taxa que torna o VPL igual a zero, e deve ser maior que a taxa de desconto, ou seja, TIR $\geq$ 12%.

III.2 - Estrutura analítica e evidências empíricas

28. Para realizar esta análise econômica, foi estimado o incremento na receita de vendas, com base na facilidade de financiamento de longo prazo no período e seu impacto nos anos. O aumento na receita vem das novas casas conectadas que são atribuíveis apenas à nova infraestrutura que foi financiada pelo Programa. Nesse sentido, o delta na receita considerado para a análise está relacionado apenas à adicionalidade do Programa e, portanto, não houve necessidade de modelar um cenário alternativo de crescimento de receita independente do Programa. Assim, os valores de financiamento anuais foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

traduzidos em casas-passadas (*home-passed*) incrementais e as correspondentes conexões domiciliares foram estimadas. O custo por casa-passada e a proporção casa-conectada (*home-connected*) por casa-passada vieram de relatórios da indústria e informações da *Crowdsourcing for Digital Connectivity in Brazil* (C2DB) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Um custo de US$ 128,29 (cento e vinte e oito dólares e vinte e nove centavos) por casa-passada foi utilizado, mantendo-o ao longo dos anos por questão de conservadorismo. A proporção casa-conectada por casa-passada começou em 21% no primeiro ano, significando que apenas uma em cada cinco casas-passadas contratará o serviço no ano em que se tornar disponível. Embora esse valor da proporção do primeiro ano seja baseado em relatórios da indústria, foi modelado para aumentar nos anos subsequentes, para convergir para um nível de 43% até o quinto ano, à medida que mais assinantes se conectam à infraestrutura implantada, mostrando os esforços dos pequenos pequenos provedores de internet para tornar sua base de infraestrutura instalada lucrativa com o passar do tempo. Embora as receitas tenham sido calculadas levando em consideração o número estimado de novos assinantes e dados públicos sobre o preço médio do serviço de banda larga fixa no Brasil, a saber, US$ 23,99 (vinte e três dólares e noventa e nove centavos) por assinante por mês, as despesas operacionais anuais, OPEX, foram definidas como referência da indústria de 10% dos investimentos acumulados, CAPEX. Essa referência também foi verificada com relatórios da indústria.

29. Políticas e instrumentos de financiamento voltados para a recuperação econômica sustentável não só visam expandir a oferta, mas também apoiar o processo de implementação e buscar incentivar indivíduos e empresas a mudar seus comportamentos (por exemplo, investindo, treinando seu pessoal, integrando-se em cadeias de valor, entre outros) por meio de apoio não financeiro e cooperação técnica. No contexto da recuperação econômica após choques negativos de oferta e demanda, aumentar a disponibilidade de financiamento de médio e longo prazo para investimentos produtivos para apoiar o desenvolvimento é ainda mais relevante.

30. Dada a importância dos pequenos provedores de internet no setor de conectividade no Brasil e sua contribuição para reduzir a lacuna de serviços entre pequenos municípios, é essencial promover seu acesso ao crédito, direta ou indiretamente, em termos acessíveis. Como as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), os pequenos provedores de internet geralmente enfrentam desafios estruturais que limitam seu acesso ao crédito, como: (i) a ausência de histórico de comportamento e procedimentos internos para gerar informações de qualidade sobre suas atividades e operações, bem como uma maior relutância em compartilhar informações; (ii) capacidade limitada de gestão administrativa e financeira; (iii) níveis mais baixos de capitalização e capacidade de oferecer garantias; e (iv) custos fixos de intermediação e regulamentação prudencial (BID, 2005). Portanto, o apoio financeiro é crucial para aumentar a capacidade dos pequenos provedores de Internet de desempenhar um papel de liderança na expansão da banda larga fixa no interior do Brasil.

III.3 - Suposições

31. A principal suposição é a de que a disponibilidade de financiamento de longo prazo, destinado apenas para fins de expansão da rede, permitirá que os pequenos provedores de Internet participantes do Programa aumentem seus investimentos para expandir a cobertura de banda larga fixa. Essa suposição é corroborada pelo financiamento anterior fornecido pelo BNDES para pequenos provedores de Internet no Brasil com o objetivo de expandir a cobertura de banda larga fixa no interior. Com o apoio do Programa, estimamos que aproximadamente 900 mil domicílios adicionais serão cobertos (casas-passadas) em municípios com menos de 30 mil habitantes, o que, por sua vez, se traduzirá em mais de 240 mil novos assinantes pagantes (casas-conectadas), cujas receitas adicionais constituem o incremento de receita de vendas, que não ocorreria se o financiamento de longo prazo não estivesse disponível.

32. Com base nas informações da C2DB e ANATEL, existem aproximadamente 8.600 pequenos provedores de internet no Brasil. Além disso, esses Pequenos Provedores de Internet variam no número de assinantes que possuem. Para esta análise, vamos nos concentrar nos pequenos provedores de internet de nível 2 e 3, conforme mostrado na Tabela 1, em alinhamento com a população-alvo do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: PEQUENOS PROVEDORES DE INTERNET

Tier	PEQUENOS PROVEDORES DE INTERNET	Assinaturas Médias
1	39	272.278
2	474	14.149
3	1925	2.165
4	6257	259

Fonte: Desenvolvido com base em ANATEL + C2DB

III.3.1 - Situação sem Programa

33. A situação sem Programa corresponde a um cenário em que não há investimento adicional em termos adequados disponibilizado pelo Programa. Portanto, a evolução das casas conectadas e a receita dos pequenos provedores de internet seguem a tendência anterior. No entanto, nesta análise estamos estimando o aumento de receita nos pequenos provedores de internet como uma função das casas conectadas que são atribuíveis apenas à nova infraestrutura que foi possibilitada pelo financiamento facilitado pelo Programa. Nesse sentido, a receita adicional apresentada abaixo já está líquida das receitas associadas a um cenário sem Programa, e, portanto, não há necessidade de modelar esse cenário alternativo.

III.3.2 - Situação com Programa

Custos

34. Os custos do Programa consideram a) o custo operacional (OPEX) para manter o novo investimento acumulado em funcionamento, estimado em igual a 10% do CAPEX investido; e b) o custo do incentivo aos Quilombolas, calculado como o custo de proporcionar uma taxa de juros 5% menor no crédito bancário para financiar aproximadamente US$ 450 mil (quatrocentos e cinquenta mil dólares) em investimentos totais necessários para pequenos provedores de internet expandindo a banda larga fixa para 52 quilombos localizados em municípios-alvo.

Custo de Captação Convencional

35. Os bancos normalmente captam recursos de várias formas, incluindo depósitos à vista, depósitos a prazo (como CDBs), emissões de dívida (como debêntures) e outras formas de financiamento. O custo dessas captações é geralmente vinculado a taxas de mercado, como o CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que frequentemente é usado como referência para investimentos e empréstimos no mercado financeiro brasileiro. O custo é influenciado por fatores macroeconômicos como política monetária, inflação e expectativas de mercado.

III.4 - Impactos na Concessão de Crédito

36. 1 . **Expansão do Crédito** - Com menores custos de financiamento, os bancos podem expandir a oferta de crédito, alcançando um público mais amplo e diversificado.

37. 2 . **Risco Financeiro -** O uso da TR, sendo uma taxa frequentemente mais baixa, reduz o risco de inadimplência, pois as parcelas do financiamento tendem a ser menores.

38. 3 . **Alterações na Política Monetária** - Variações na política monetária que afetem a TR podem influenciar diretamente os custos dos fundings e, consequentemente, as taxas oferecidas aos clientes.

III.5 - Benefícios

39. A receita média por assinante foi calculada usando o ITU (*International Telecommunication Union* ou União Internacional de Telecomunicações) *Price Basket* banda larga fixa. Além disso, com base na porcentagem de investimento, calculou-se que 133 pequenos provedores de internet poderiam acessar linhas de crédito, com 95 correspondendo ao nível 2 e 39 ao nível 3, tomando crédito em média de 1,2 milhões e 184 mil dólares, respectivamente. Um cenário conservador é assumido, onde 5% dos recursos estão disponíveis no ano 1, 10% no ano 2, 15% no ano 3, 30% no ano 4 e 40% no ano 5. Os benefícios do Programa são calculados multiplicando, para cada ano, o número de casas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adicionais conectadas graças ao Programa pelo parâmetro de receita por assinante.

III.6 - Horizonte de Tempo

40. O horizonte de tempo para a análise do fluxo de caixa total será de 10 anos, embora os investimentos estejam projetados para acontecer apenas nos primeiros cinco anos.

III.7 - Número de Beneficiários

41. Com base nas estimativas iniciais, espera-se beneficiar 134 pequenos provedores de internet, investindo para cobrir 0,9 milhão de casas e adicionando aproximadamente 240 mil novos assinantes em cinco anos.

III.8 - Cálculo dos Benefícios Líquidos

42. Os benefícios líquidos do Programa a cada ano são calculados subtraindo a diferença entre os benefícios totais dos custos.

III.9 - Valor Presente Líquido (VPL) do Programa

43. É calculado descontando os fluxos de benefícios líquidos mencionados no parágrafo anterior, com a taxa de desconto padrão para projetos do BID igual a 12%. A Tabela 2, mostrada na seção III.12, resume os resultados do Programa, que indicam um VPL (ou NPV - *Net Present Value*) de US$ 39,3 milhões (trinta e nove milhões trezentos mil dólares).

III.10 - Taxa Interna de Retorno - TIR

44. A TIR calculada sobre o fluxo de benefícios líquidos do Programa é igual a 17,47%.

III.11 - Ponto de Prova

45. Um exercício foi realizado para calcular alternativamente os benefícios do Programa através de seu impacto no PIB, com base na literatura de pesquisa detalhada na tabela 1 do Anexo 5 do documento base (SEI nº 11768341), que traz referências sonoras para o impacto no crescimento do PIB resultante da expansão da penetração da banda larga fixa em pequenos municípios do Brasil. Os resultados mostram um VPL de US$ 295 milhões e uma TIR de 41,50% para um período de dez anos.

46. Embora este não seja o caso base nesta Análise Econômica, e seja apenas declarado como referência, os resultados sugerem que o caso base apresentado, que mede os benefícios em termos de receita de vendas gerada pelo Programa, e não pelo aumento do Produto Interno Bruto (PIB), é conservador.

III.12 - Análise de Sensibilidade

47. O cenário central, com as suposições base apresentadas anteriormente, é então sensibilizado em parâmetros-chave até o ponto, quando viável, onde o VPL do Programa se torna nulo. Os parâmetros que são modificados podem ser agrupados em duas categorias: (i) parâmetros relacionados à demanda; e (ii) parâmetros relacionados ao retorno econômico para os pequenos provedores de internet.

48. Para o primeiro grupo, em primeiro lugar, avaliou-se o impacto de uma redução da taxa de adesão para os pequenos provedores de internet de Nível 2 e Nível 3. Este cenário representa um entrave da demanda em que os pequenos provedores de internet demandam menos que os recursos disponibilizados pelo projeto. Nesse caso, o VPL e a TIR permanecem robustos, pois uma redução na demanda também implica uma redução no custo de investimento na mesma proporção, já que os recursos não necessários não seriam desembolsados pelo BID.

49. Por outro lado, observou-se que um cenário com um atraso significativo na distribuição do tempo de demanda (mesmo que 100% dos recursos sejam eventualmente desembolsados) pode ter impactos significativos no VPL e TIR do Programa. Além disso, observou-se que o VPL é robusto a uma redução na proporção de crédito dos pequenos provedores de internet sobre a receita anual, um indicador que determina a demanda pelos pequenos provedores de internet. A razão é a mesma da variável de adesão: o custo de investimento (os recursos do empréstimo do BID disponíveis reduzem proporcionalmente à redução na demanda de crédito). Finalmente, também observou-se que uma proporção inicial menor de casas conectadas em relação às casas-passadas pode ter um impacto significativo no VPL e na TIR do Programa. Isso ocorre porque o atraso inicial nas casas conectadas implicaria um valor menor de receitas nos primeiros anos, embora eventualmente alcance o projetado, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fator de desconto afeta o valor presente das receitas futuras.

50. Por outro lado, a análise avaliou o impacto de mudanças nos parâmetros relativos às receitas e custos dos pequenos provedores de internet. Como esperado, observou-se que o modelo é sensível a reduções no parâmetro de receita por assinante. Uma redução de US$ 23,90 (vinte e três dólares e noventa centavos) para US$ 19,38 (dezenove dólares e trinta e oito centavos) leva o VPL a zero. Pelo contrário, o modelo é mais robusto a aumentos nos custos operacionais. Esse parâmetro precisa dobrar seu valor para levar o VPL do Programa a zero.

Tabela 2. Análise de Sensibilidade

	Cenário Base		Cenário Estresse	
Parâmetros	**Parameter Value**	**Base NPV (US$ M) Base TIR**	**Parameter Value**	**NPV (US$ M) TIR**
Taxa de Adesão Nível 2	20%	39.3 17.5%	5%	11.8 17.6%
Taxa de Adesão Nível 3	2%		1%	37.9 17.5%
Distribuição de crédito ao longo do tempo	Ano 1: 5% Ano 2: 10% Ano 3: 15% Ano 4: 30% Ano 5: 40%		Year 1: 0% Year 2: 5% Year 3: 10% Year 4: 35% Year 5: 50%	1.7 12.25%
Proporção de crédito dos pequenos ISPs sobre a receita anual	35%		5%	5.6 17.5%
Proporção inicial de Casas Conectadas por Casas Passadas	21%		15%	0 12%
Receita média por assinante	23.9		19.38	0 12%
Custos operacionais	10%		20.30%	0 12%

IV - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO

51. Com relação ao Cronograma estimativo anual de execução, este é apresentado na tabela a seguir destacada, considerando que o ano de desembolso pode ser tanto 2024, como também será previsto no orçamento de 2025, caso não se consiga concluir a operação no presente exercício.

Componente	**Valor (US$)**	**Ano 1**		**Total Planejado (US$)**
		FONTES		
		BID	**CF**	
Programa	**101.500.000,00**	**100.000.000,00**	**1.500.000,00**	**101.500.000,00**
C1 - Financiamento para investimentos por PSIs	98.500.000,00	98.500.000,00		98.500.000,00
C2 - Sistema de Avaliação de Crédito para PSIs – SisCred PSI	3.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
Legenda: Componente (C)				

V - FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

52. Como já destacado na Carta Consulta, a contratação da operação de crédito com o Banco

Parecer Técnico 25 (11586124) SEI 53115.015862/2023-19 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interamericano de Desenvolvimento (BID) é justificada por este já ter desenvolvido relevantes projetos no âmbito do Governo Federal do Brasil e apresentar condições de prazo, carência e encargos mais atrativos se comparadas às condições vigentes em outros bancos multilaterais de desenvolvimento e disponibilizar, durante a preparação e início da implementação do projeto, acompanhamento e assistência técnica com fundos de doação.

53. Em especial, para apoiar o fechamento das lacunas de conectividade e acelerar o retorno econômico da sociedade brasileira pós-pandemia, o BID aprovou em meados de 2021 a linha de crédito condicional CCLIP "BR-00010 Brasil Mais Digital". A linha de crédito visa apoiar a transformação digital da sociedade brasileira por meio da oferta de financiamento subsidiado e de longo prazo à construção de infraestrutura de conectividade, oferta de serviços públicos digitais, melhoria do ambiente regulatório e legal, inclusão digital de populações carentes, conectividade em escolas, dentre outros.

54. No escopo da linha de crédito, são consideradas como iniciativas de conectividade digital prioritárias: i) a construção de infraestrutura de telecomunicações e TICs, através de projetos de construção de redes de acesso e/ou transporte, iniciativas de inclusão digital, e reformas do ambiente regulatório e legal para facilitar a instalação e incentivar o compartilhamento de infraestrutura; ii) a disponibilização de instrumentos financeiros para aumento da oferta de crédito privado para investimento em telecomunicações TICs; e iii) o financiamento à transformação digital de equipamentos e serviços públicos. A Figura abaixo ilustra estas iniciativas prioritárias. Desta maneira, a linha de crédito foi desenhada pelo BID para apoiar a expansão do acesso à internet de alta velocidade no país, de maneira a possibilitar o surgimento de negócios inovadores e a oferta de serviços digitais por entes públicos e privados, capazes de gerar grande impacto positivo em desenvolvimento econômico e social.

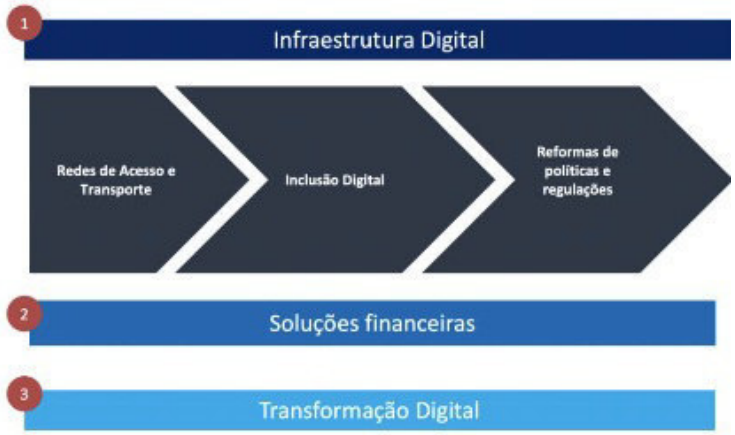

55. A linha de crédito está disponível tanto para o apoio ao governo federal, como para governos estaduais e municipais. Neste sentido, as primeiras operações de crédito no âmbito da CCLIP – Brasil Mais Digital já estão em fase de aprovação final pelo BID e governos estaduais brasileiros, e deverão apoiar projetos de conectividade e transformação digital de infraestruturas públicas nos estados de Alagoas, Ceará e São Paulo. Portanto, o banco possui experiência no apoio a projetos de conectividade no país. Além disso, o BID tem financiado o desenvolvimento de estudos para um melhor entendimento da demanda de crédito para investimento em redes, e da lacuna de conectividade do país. Ainda, o banco possui uma linha de Cooperação Técnica BR-T1480 – 'Apoio ao Setor de Conectividade da CCLIP – Brasil Mais Digital', da qual o MCOM e a Anatel são beneficiários, e que poderá ser utilizada para a contratação de outros estudos e consultorias necessárias a especificação detalhada das condições de operação do Programa Acessa Crédito Telecom.

56. Por fim, em um comparativo de condições financeiras oferecidas pelo agente financeiro escolhido e pelos demais bancos multilaterais de desenvolvimento consultados, o BID possui as melhores condições para financiamento externo de 25 anos. A Figura abaixo detalha e compara as condições financeiras oferecidas para vários prazos de financiamento pelo BID, o Banco Mundial, a Confederação Andina de Fomento – CAF, e pelo *New Development Bank* – NDB, apresentando ainda na Figura seguinte um comparativo histórico entre a taxa de juros do BID e a taxa de juros paga pelo Governo do Brasil para captação de recursos no exterior, e demonstra a vantagem da taxa do BID frente aos mecanismos tradicionais de captação de recursos do Tesouro Nacional do Brasil (ex. emissão de títulos da dívida).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BID		BANCO MUNDIAL		New Development Bank		CAF	
Taxa de Juro Aplicável	SOFR + 126 pbs de margem *Margem está composta por 85 pbs de margem de Capital Ordinário + 41 pbs margem de captação em USD*	**Taxa de Juro Aplicável**	SOFR + margem (dependendo do País e Prazo) Brasil - Grupo C < 8 anos = 100 pbs 8 a 10 anos = 110 pbs 10 a 12 anos = 130 pbs 12 a 15 anos = 150 pbs 15 a 18 anos = 170 pbs > 18 anos = 190 pbs	**Taxa de Juro Aplicável**	SOFR + margem (dependendo do prazo) < 5 ano = 117 pbs 5 a 8 anos = 117 pbs 8 a 10 anos = 122 pbs 10 a 12 anos = 127 pbs 12 a 15 anos = 137 pbs 15 a 18 anos = 147 pbs > 18 anos = 152 pbs	**Taxa de Juro Aplicável**	SOFR + 214 pbs de margem
Prazo máximo	25 anos	**Prazo máximo**	35 anos	**Prazo máximo**	Não Disponível	**Prazo máximo**	Não Disponível
Vida Média Ponderada	15.25	**Vida Média Ponderada**	20	**Vida Média Ponderada**	Não Disponível	**Vida Média Ponderada**	Não Disponível
Taxa de Juro Aplicável	Igual a um Empréstimos de Investimento	**Taxa de Juro Aplicável**	Igual a um Empréstimos de Investimento	**Taxa de Juro Aplicável**	Não Disponível	**Taxa de Juro Aplicável**	Não Disponível
Prazo máximo	20 anos	**Prazo máximo**	10 anos	**Prazo máximo**		**Prazo máximo**	
Vida Média Ponderada	12.75	**Vida Média Ponderada**	Não Disponível	**Vida Média Ponderada**		**Vida Média Ponderada**	

CONCLUSÃO

57. Ante os elementos expostos acima, entende-se que o projeto contempla tema que se adequa à LRF e que restam apresentados os pontos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

58. Sugere-se encaminhamento desta Nota, em conjunto com o Anexo *OEL1 Analysis project cost and economic viability pós-negociação* (11768341), para a Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente por **Hermano Barros Tercius**, **Secretário de Telecomunicações**, em 14/08/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Política Setorial substituto**, em 14/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique de Andrade Gadelha**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações substituto**, em 14/08/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Liza Fernanda Fernandes Ribeiro Villas-Bôas Agra**, **Assessor Técnico**, em 14/08/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586124** e o código CRC **A29EB55A**.

Referência: Processo nº 53115.015862/2023-19 Documento nº 11586124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 60
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério das Comunicações

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 100.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até USD 1.500.000,00

Ressalva:

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Cofiex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27916/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco J
70053-900 - Brasília-DF

Assunto: Programa Acessa Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Senhor Ministro,

1. Como é sabido, a expansão da conectividade digital é fundamental para o desenvolvimento da sociedade brasileira, pois tem o potencial de gerar benefício em diversas áreas, inclusive aumentando o Produto Interno Bruto - PIB. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA o aumento de 1% de penetração de acesso à banda larga no país implica num aumento de 0,077% do PIB nacional. Portanto, percebe-se que a conectividade digital significa não apenas um investimento no setor de telecomunicações, mas também um investimento capaz de impulsionar o desenvolvimento social, político e econômico do país, reduzindo as desigualdades regionais e aumentando a competitividade de diversos setores.

2. A fim de viabilizar a expansão da conectividade digital no país, o Ministério das Comunicações vem trabalhando em diversas frentes, sendo uma delas a estruturação do Programa de Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações, no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que consiste em programa de financiamento de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e contrapartida de US$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), a fim de estruturar programa de crédito a pequenos provedores de serviços de internet.

3. Isso porque, atualmente, os pequenos provedores representam parcela significativa do mercado relevante de banda larga fixa do país (52,8%) e, ainda assim, possuem dificuldade de acesso a crédito para investirem no setor. Dessa forma, entende-se que uma das formas de viabilizar a conectividade seja impulsionar os pequenos provedores a terem acesso a crédito de forma mais facilitada para investirem em expansão de rede, melhoria de qualidade e diversificação de seu portfólio de serviços.

4. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX aprovou a operação de empréstimo do BID ao Fust, gerido pelo Conselho Gestor do Fust, com Presidência do Ministério das Comunicações, em sua 165ª Reunião, realizada no dia 27 de abril de 2023, por meio da Resolução COFIEX nº 4, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, tendo sido as minutas contratuais negociadas em reunião realizada em 6 de junho de 2024, com representantes da Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

5. São objetivos do programa: (i) desenvolver e implementar mecanismos financeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inovadores voltados à ampliação da oferta de crédito a pequenos provedores de serviços de internet para investimento em expansão da infraestrutura de conectividade; e (ii) desenvolver e implementar um sistema de avaliação de crédito para pequenos provedores de serviços de internet, focado em reduzir assimetrias de informação e custos associados a obtenção de informações validadas e que permitam a redução do risco de crédito desses agentes e possibilite a oferta de financiamento de longo prazo e baixo custo ao setor.

6. Dessa forma, serve o presente para solicitar a Vossa Excelência que autorize a contratação da operação para que a República Federativa do Brasil conquiste seu objetivo de alcançar uma conectividade universal e significativa.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11809242** e o código CRC **8D3BC879**.

Referência: Processo nº 53115.015862/2023-19 Documento nº 11809242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 72, DE 2025

(nº 1539/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.539

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 150/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) de principal, cujos valores serão destinados ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação pela República Federativa do Brasil.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado
eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 26/08/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6946095** e o código CRC **18DE07C5** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 00333.000235/2025-04 SEI nº 6945540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.000248/2025-75

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1807/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7084183** e o código CRC **5F9C6BD8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000248/2025-75 SEI nº 7084183

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Avulso da MSF 72/2025 [6 de 122]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MDA)
x
FIDA

"Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.101687/2023-47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 2687/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III, de interesse do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)**.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101687/2023-47

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), de principal, sendo até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de contrapartida financeira;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III, de interesse do Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2571/MF, aprovado em 22/07/2025 (Doc SEI nº 52327110). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN que, "Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº 52079343), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 31830/2025/MF (SEI nº 52079299), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses."

6. Segundo informa a STN, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o FIDA, relacionada ao Projeto Dom Helder Câmara III, por meio do Ofício nº 10/2025/GM-MDA/MDA, de 9 de janeiro de 2025 (Doc SEI nº 51012543) e que o objetivo principal do projeto é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordestino e em Minas Gerais.

7. O mencionado Parecer SEI nº2571/MF concluiu no seguinte sentido :

> *"À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe."*

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023 (Doc SEI nº 46754286), alterada pela Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024 (Doc SEI nº 46754320).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico do setorial

9. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar emitiu o Parecer PARECER n. 00065/2025/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (SEI nº 52757760), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo, nos seguintes termos:

> *"60. Passado em revista os termos da contratação e o objeto das ações a serem financiadas, não se encontra cláusula contratual que atente contra direitos ou princípios fundamentais, não havendo ofensa à isonomia, legalidade ou moralidade.*
> *(...)*
> *64. (...) não se observa óbice jurídico na minuta contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para execução das ações constantes do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III".*

Cumprimento das condições adicionais prévias ao primeiro desembolso

10. Com relação a este item, cumpre informar que o contrato estabelece, *in verbis*:

> "3. The following are designated as additional (general/specific) conditions precedent to withdrawal:
> a) The IFAD no-objection to the PIM shall have been obtained.
> b) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within MDA/SFDT and its key staff".

11. Cumpre registrar, aqui, que as únicas condições de desembolso passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições adicionais estabelecidas no supramencionada Cláusula 3 do contrato de empréstimo externo (Doc SEI n º 51012505).

12. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 52757996 e nº 52758069.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

13. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) n° TB170862 (Doc SEI nº 52306730).

III

14. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI n º 51012505).

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/08/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/08/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 05/08/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 05/08/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52488020** e o código CRC **01CEC4F0**.

Referência: Processo nº 17944.101687/2023-47 SEI nº 52488020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 2571/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de até US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), sendo até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de contrapartida financeira, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.

Processo SEI nº 17944.101687/2023-47.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos valores serão destinados ao Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.

2. O projeto ora proposto terá custo total de até US$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), sendo até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio do Ofício nº 10/2025/GM-MDA/MDA, de 9 de janeiro de 2025 (SEI nº 51012543), o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação de Operação de Crédito Externo com o FIDA, relacionada ao Projeto Dom Helder Câmara III.

Objetivos do Projeto

4. Ainda conforme descrito no Ofício nº 10/2025/GM-MDA/MDA (SEI nº 51012543), o objetivo principal do projeto é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordestino e em Minas Gerais.

Condições Financeiras

5. Conforme a Ata da Negociação (SEI nº 51012506) e as minutas contratuais (SEI nº 51012505), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	até US$ 35.000.000,00.
Contrapartida:	até US$ 10.000.000,00.
Credor:	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura.
Prazo de Desembolso:	Não definido.
Prazo de Carência:	3 (três) anos.
Prazo para Amortização:	15 (quinze) anos.
Juros Aplicáveis:	Taxa de referência SOFR + spread variável definido conforme os custos de captação do FIDA + prêmio de maturidade aplicável ao Brasil, de acordo com a Categoria 4 do FIDA, de 60 pontos-base (0,60%).
Comissão de Compromisso:	Não há.
Comissão de Abertura (*front-ed fee*):	Não há.
Periodicidade das Amortizações:	Semestral.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com mensagem eletrônica enviada pelo interessado no dia 2 de julho de 2025 (SEI nº 51992733), os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Fontes	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Empréstimo	0,00	2.449.378,38	9.868.835,57	9.868.835,57	8.592.875,49	4.220.074,99	35.000.000,00
Contrapartida Financeira	1.149.337,77	619.398,95	3.555.579,26	2.467.495,41	1.207.225,81	1.000.962,81	10.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

11. A análise de custo efetivo da operação (SEI nº 52078985), com data de referência de 8 de julho de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,94% a.a.** e uma *duration* de **9,05** anos.

12. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,99% a.a.** (SEI nº 52079018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEX

14. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), conforme a Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023 (SEI nº 46754286), tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida 1º de junho de 2023 (SEI nº 52112004), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

4. Entidade Financiadora: Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

5. Valor do Empréstimo: até US$ 35.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até US$ 10.000.000,00

Ressalvas:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A negociação do contrato de empréstimo da operação de crédito externo está condicionada ao envio de ofício, pelo órgão executor, à Secretaria-Executiva da Cofiex que demonstre o seu compromisso de priorização de alocação orçamentária dos recursos previstos para o Projeto para o ano de 2024 e para os exercícios financeiros seguintes até o final do cronograma de desembolso da Operação, além de comprovação de dotação orçamentária para o projeto, destinada ao ingresso de recursos do empréstimo e à contrapartida nacional, obtido junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

18. Posteriormente, a COFIEX emitiu a Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024 (SEI nº 46754320), a qual alterou a Resolução COFIEX nº 20, que passou a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

4. Entidade Financiadora: Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

5. Valor do Empréstimo: até US$ 35.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até US$ 10.000.000,00

Ressalvas:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A negociação do contrato de empréstimo da operação de crédito externo está condicionada ao envio de ofício, pelo órgão executor, à Secretaria-Executiva da Cofiex que demonstre o seu compromisso de priorização de alocação orçamentária dos recursos previstos para o Projeto para o ano de 2024 e para os exercícios financeiros seguintes até o final do cronograma de desembolso da Operação, além de comprovação de dotação orçamentária para o projeto, destinada ao ingresso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos do empréstimo e à contrapartida nacional, obtido junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento

Previsão Orçamentária

19. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio do Ofício SEI nº 4044/2025/MPO (SEI nº 52027192), de 4 de julho de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 38026/2025/MF (SEI nº 51993170), de 3 de julho de 2025, informou haver o valor total de R$ 14.438.913,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e treze reais) em dotações alocadas no Identificador de Doação e de Operação de Crédito "3040 - Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino – PROSAN", constantes na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025. No entanto, não há informação quanto à estimativa de dotações orçamentárias alocadas para a contrapartida financeira, donde se infere não haver dotações incluídas na LOA 2025 para tais recursos.

26. Conforme o cronograma de desembolsos enviada pelo interessado (SEI nº 51992733), não há previsão de entrada de recursos do empréstimo para 2025, mas há estimativa de US$ 1.149.337,77 (um milhão, cento e quarenta e nove mil trezentos e trinta e sete dólares e setenta e sete centavos) de contrapartida financeira no mesmo período, o que corresponde ao total de R$ 6.230.330,18 (seis milhões, duzentos e trinta mil trezentos e trinta reais e dezoito centavos), utilizando-se a taxa de conversão US$/R$: 5,4208, referente ao dia 3 de julho de 2025.

27. De acordo com as minutas contratuais, em especial ao disposto na alínea (b) do item 2 (*Disbursement arrangements*) do Anexo 2, a contrapartida financeira poderá ser composta por valores exclusivos do Projeto, além de aportes de outras áreas do MDA. Nesse sentido, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 52294144), do dia 15 de julho de 2025, o interessado informou que na ação orçamentária - 210X, PO 00k FONTE 10000 - Recursos livres da União, que será a fonte de referência para o referido aporte, há crédito disponível no valor R$ 8.808.694,82 (oito milhões, oitocentos e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) (SEI nº 52294192), valor superior ao previsto para contrapartida financeira em 2025. Além disso, o interessado comunicou que, caso haja cortes orçamentários, o valor necessário poderá ser complementado com despesas já realizadas, como é caso da descentralização para Universidade Federal Rural de Pernambuco, para atuação em 14 territórios do PDHC III, com orçamento de 2024 no valor de R$ 5.739.731,93 (cinco milhões, setecentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), segundo a Nota de Movimentação de Crédito enviada (SEI nº 52294229).

28. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2025 é suficiente para o atendimento do cronograma de empréstimo indicado (tabela 2). Além disso, as dotações apontadas pelo interessado são suficientes para o atendimento do cronograma estimativo de aportes para a contrapartida financeira em 2025.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

29. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 851/2025/MPO (SEI nº 52069063), de 8 de julho de 2025, encaminhada via o Oficio SEI nº 4135/2025/MPO (SEI nº 52114436), de 9 de julho de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 38039/2025/MF (SEI nº 51994386), de 3 de julho de 2025, concluiu que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e com os programas e respectivos objetivos gerais mencionados, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

30. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio da Nota Técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA (SEI nº 51012546), de 19 de março de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social. Foi encaminhado ainda o cronograma estimativo de execução (SEI nº 51012538).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 00065/2025/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (SEI nº 51012559), de 17 de abril de 2025, com a análise jurídica do projeto.

Cadastro no SID/SIAFI

32. Conforme consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) (SEI nº 52119536), em 9 de julho de 2025, verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o IDOC nº 3040. Além disso, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (STN/CODIV) afirmou, por meio de mensagem eletrônica do dia 29 de maio de 2025 (SEI nº 51532254), que a operação está cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID).

Cadastro no SCE-Crédito

33. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB170862. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº 52306730), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

34. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº 52079343), com data de verificação em 6 de junho de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 31830/2025/MF (SEI nº 52079299), de 10 de junho de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

39. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Chefe de Projeto da Gerência de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

Subsecretário da Dívida Pública, Substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Gerente de Projeto**, em 18/07/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/07/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 22/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52327110** e o código CRC **48ACC0E0**.

Referência: Processo nº 17944.101687/2023-47 SEI nº 52327110

Criado por guilherme.pelegrini, versão 14 por marcelo.calil em 18/07/2025 11:39:09.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 31830/2025/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?

b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3o do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?

c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?

e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?

f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?

g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?

h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?

i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?

j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

> "Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Oficio, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei."

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa conferência.

"Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações."

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de junho/2025 para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51312371** e o código CRC **DCE3BD3E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62. SEI nº 51312371

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CHECKLIST DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DA UNIÃO

DATA DA VERIFICAÇÃO: 06/06/2025

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Anual **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONF/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/06 **Fonte de consulta**: Balanço do Setor Público Nacional – BSPN: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn	**BSPN 2024 Dados 2023 – Tesouro Transparente – publicado em 28/06/2024** Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) - 2024 Dados 2023 — Tesouro Transparente Em vigor	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
b) o Poder Executivo da União publicou, inclusive em meio eletrônico de acesso público, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?	**Periodicidade da verificação**: Bimestral **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/03 (1º bimestre-jan e fev); 30/05 (2º bimestre-mar e abr); 30/07 (3º bimestre-mai e jun); 30/09 (4º bimestre-jul e ago); 30/11 (5º bimestre-set e out); 30/01 (6º bimestre do ano anterior-nov e dez). **Fonte de consulta**: • Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao) ou no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf); O relatório deve estar homologado, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi".	RREO disponibilizado no Tesouro Transparente- RREO do 1° e 2° Bimestre/2025) – **Publicado(homologado) 09/05 E 30/05/2025** Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 -Fevereiro — Tesouro Transparente Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - 2025 - Abril — Tesouro Transparente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, os Relatórios de Gestão Fiscal-RGF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral **Competência**: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (71 órgãos, sendo que o CNMP publica apenas o RGF do 3º quadrimestre, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal). **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre- jan a abr); 30/09 (2º quadrimestre -mai a ago); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior-set a dez). **Fonte de consulta**: • Em meio eletrônico de amplo acesso público: (https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao) **ou** no (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf). Verificar no site do Siconfi se constam **homologados** os relatórios. Para isso, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Essa consulta permite acesso à lista de todos os relatórios dos órgãos federais por exercício. Pode-se ainda consultar os relatórios acessando a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi". Essa consulta permite apenas o acesso aos relatórios de maneira individualizada por cada órgão federal e por exercício.	**RGF – Tesouro Transparente (GF)** Relatório disponibilizado no site do Tesouro Transparente - RGF do 1° Quadrimestre/2025 – Publicado em 30/05/2025. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - 2025 - 1° Quadrimestre — Tesouro Transparente	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido

d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20 e 23 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral
	
	Competência: Todos os órgãos de todos os Poderes da esfera federal (70 órgãos, pois exclui o CNMP, em razão de não possuir quadro próprio de pessoal)
	
	Prazo(s) para publicação: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior).
	
	Fonte de consulta:
	
	Essa informação pode ser verificada nos Relatórios de Gestão Fiscal, Anexo 1, Quadro DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal (no RGF). Para verificar essa informação, pode-se efetuar o download individual de cada um dos relatórios ou fazer uma consulta das informações de todos os órgãos de uma vez só, conforme abaixo: Acessar o site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf), clicar em Consultas -> Consultar Finbra -> RGF e preencher os filtros de acordo com os dados que se deseja. O resultado dessa consulta é um arquivo em formato CSV que pode ser aberto e formatado para se verificar, de uma vez só, os dados de todos os órgãos que homologaram os RGFs.
		Informação verificada no RGF 1° **Quadrimestre/2025** – anexo 1.
		
		O limite global do Poder Executivo e seus sublimites para as despesas com pessoal, cumpre o disposto nos artigos 19, 20 e 23 da LRF.
		
		Na nova redação dada pela LC n° 178/2021 ao § 3° do artigo 23 da LC n° 101/2000 (LRF), as restrições estabelecidas aplicam-se ao Poder ou órgão que excedeu o limite estabelecido. Assim, como o Poder Executivo cumpriu todos os limites estabelecidos:
		
		• Poder Executivo – 19,08 % (limite - 40,90%);
		
		• Sublimites (decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do artigo 21 da CF/88 e no artigo 31 da EC n° 19/98):
		
		  • União – 17,66% (limite - 37,90%);
		
		  • DF, MPDFT, TJDFT, Ex-Território Amapá e Ex-Território Roraima – 1,421 % (limite – 3%)
		
		Assim, não há que se falar em restrições para esse Poder.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (anual); prestações de contas e parecer prévio (anual); RREO (bimestral); RGF (quadrimestral). **Competência**: Poder Executivo Federal (quanto aos RGF, o Siconfi cumpre o papel de divulgação de meio eletrônico) **Prazo(s) para publicação**: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (depende da aprovação pelo CN, mas as "datas-padrão" são: planos – 22/12 do 1º ano de mandato; orçamentos – 22/12; LDO – 17/7); prestações de contas (30/04) e parecer prévio (60 dias após a entrega da prestação de contas); RREO (bimestral, vide item "b"); RGF (quadrimestral, vide item "c"). **Fonte de consulta**: • Para verificar os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, deve-se acessar o site do Ministério da Economia (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento). • Para verificar as prestações de contas, deve-se acessar o site da Controladoria-Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). • Para verificar o parecer prévio das prestações de contas, deve-se acessar o site do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/). • A verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas são atendidos pela verificação dos itens "b" e "c"	**Prestações de Contas/2024** – CGU – Publicado por meio da Mensagem n° 343, publicada no DOU, seção 1, **do dia 01/04/2025.** **Parecer Prévio do TCU/2024** (60 dias após publicação das contas) – As contas relativas ao exercício de 2024 foram encaminhadas ao TCU por meio do Ofício 80 (CN), de 05/05/2025, portanto TCU tem até 05/07/2025 para publicar seu parecer prévio. **Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias** PPA 2024 – 2027 - Lei 14.802, de 10/01/2024 LDO 2025 – Lei 15.080, de 30/12/2024: LOA 2025 – Lei 15.12, de 10/04/2025:	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?	**Periodicidade da verificação**: Anual (Declaração das Contas Anuais – DCA) e mensal (Matriz de Saldos Contábeis - MSC), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos itens "b" e "c". **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: DCA (não há prazo para a União, mas o BSPN deve estar disponível até 30/06, vide item "a"); MSC (último dia do mês seguinte ao mês de referência); RREO (bimestral, vide item "b"); RGF (quadrimestral, vide item "c"). **Fonte de consulta**: Verificar no site do Siconfi (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf) se constam homologados os relatórios previstos (DCA, RREO e RGF) e se foram enviadas as Matrizes de Saldos Contábeis (MSC). Para consultar DCA, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar Declarações Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Declarações", clicar em "Siconfi". Para consultar o envio das MSC, pode-se acessar a área restrita com um usuário cadastrado, selecionar o "Módulo Siconfi – Declarações e MSC" e, no menu "Consultas", à esquerda da tela, clicar em "Consultar MSC Enviadas". Pode-se ainda acessar a área pública do Siconfi, no menu "Consultas", opção "Consultar Matrizes", clicar em "MSC".	DCA (Dados 2024) – Estado Atual – "Homologado" (Siconfi Público) e "Homologado" – data da homologação 30/04/2025 (Siconfi Restrito) MSC Gov. Fed. Agregadas referentes março e abril de 2025 disponibilizadas na área pública do Siconfi, nas respectivas datas: 22/04/2025 19/05/2015	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
g) **a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7° da Resolução SF 48/2007?**	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	No Quadro *Apuração do Cumprimento dos Limites* do Anexo 4 do RGF 1° Quadrimestre/2025 do Governo Federal, o montante global das operações de crédito apresentou um percentual de **10,19%,** dentro do **limite global de 60%** da Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidos na Resolução SF 48/2007.	
Item de verificação	**Fonte/Método de verificação**	**Atendido**	**Não atendido**
h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?	**Periodicidade da verificação**: Quadrimestral (RGF do Poder Executivo). **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/05 (1º quadrimestre); 30/09 (2º quadrimestre); 30/01 (3º quadrimestre do ano anterior). **Fonte de consulta**: Essa informação pode ser verificada no Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Anexo 4, Quadro Apuração do Cumprimento dos Limites.	Informação verificada no RGF 1° **Quadrimestre/2025** – anexo 4 No Quadro *Apuração do Cumprimento dos Limites* do Anexo 4 do RGF do Governo Federal, a linha correspondente a "Operações Vedadas" não possui nenhum valor correspondente. Assim, pode-se dizer que não há conhecimento de contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas"	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, Art 167-E da CF, no §3° do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6° da Resolução do SF 48/2007?	**Periodicidade da verificação**: Anual e ao longo do ano **Fonte de consulta**: Exercício Anterior: Essa informação pode ser verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6° Bimestre do ano anterior, Anexo 14, Quadro: Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital e/ou no Anexo 9, Quadro: Resultado para Apuração da Regra de Ouro. Exercício Corrente: Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: **a) Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: "Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente;** **b)** Total da Receita de Operação de Crédito e Total das despesas de capital do **Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica, do Volume I, do PLOA ou LOA do exercício corrente.** **Competência**: Poder Executivo Federal (CCONT/STN/ME) **Prazo(s) para publicação**: Até 30/01 (6º bimestre do RREO ano anterior) e PLOA/LOA – 22/12 do ano anterior e modificações ao longo do ano.	*Exercício Anterior: Informação verificada no Anexo 14 e Anexo 9 do RREO do 6° Bimestre de 2024.* No Quadro Receita de Operações de Crédito e Despesa de Capital do Anexo 14 do RREO do Governo Federal, o valor da "Despesa de Capital Líquida" **excede** o valor das "Receitas de Operações de Crédito consideradas na Apuração da Regra de Ouro" em **R$ 71.307.309.051,46**. E esse é o mesmo valor informado na linha "Resultado antes da Ressalva Constitucional" do Quadro Resultado para Apuração da Regra de Ouro, do Anexo 9. *Exercício Corrente: Para o exercício corrente de 2025 a verificação do cumprimento da Regra de Ouro foi realizada por meio de consulta à LOA 2025.* O valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de **R$ 228.533.470.465,00**. Entretanto, quando consideramos apenas o total de operações de crédito autorizadas no LOA/2025, excluindo aquelas a serem autorizadas por maioria absoluta do Congresso Nacional no valor de **R$ 228.533.470.465,00** (previstas no artigo 2° da LOA 2025), constatamos que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital**.** Dessa forma, a LOA 2025 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item de verificação	Fonte/Método de verificação	Atendido	Não atendido
j) **No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?**	Essa informação pode ser verificada no PLOA/LOA: - Montante total previsto de receita de operação de crédito: **Quadro 1C – volume I do PLOA ou LOA do exercício corrente.** - Operações de Crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional: **"Seção I - Da estimativa da receita" do PLOA ou LOA do exercício corrente.**	A LOA/2025 prevê Total da Receita de Operação de Crédito no montante de **R$ 2.528.434.258.015,00**, excetuando-se o montante de **R$ 228.533.470.465,00**, previsto no parágrafo único, do artigo 2° da LOA/2025, para operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Coordenação-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Nota Técnica SEI nº 851/2025/MPO

Assunto: **Análise de compatibilidade do "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino (PROSAN)" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.**

INTERESSADO: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de análise do “Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino (PROSAN)” no que se refere a sua compatibilidade a programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

2. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com o objetivo geral de programas do PPA 2024-2027, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3. O “Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino (PROSAN)” foi apresentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante Carta Consulta 60951 (SEI nº 33314591) e consiste na obtenção de recursos via operação de crédito externo, com o objetivo geral de “Contribuir para a redução da pobreza e da insegurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares no semiárido do Nordeste brasileiro por meio do fortalecimento das capacidades de produção e geração de renda, mediante acesso a políticas públicas, inovações e recursos para a transformação produtiva sustentável e resiliente ao clima”.

4. Ademais, foram definidos como objetivos específicos do projeto:

- Desenvolver ações com vistas à implantação de práticas sustentáveis para a produção de alimentos destinados ao autoconsumo e aos mercados e, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assim como a melhoria da renda das famílias;
- Desenvolver ações de apoio ao uso sustentável e a preservação da vegetação nativa e dos recursos naturais;
- Implementar atividades de apoio à comercialização de produtos agropecuários *in natura* e processados da agricultura familiar, incluindo o apoio para a gestão e adequação de pequenas infraestruturas de unidades de beneficiamento existentes;
- Desenvolver ações que apoiem o fortalecimento das capacidades das organizações sociais e econômicas de agricultores familiares, priorizando a autonomia das mulheres e dos jovens rurais, assim como dos povos e comunidades tradicionais;
- Realizar serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), envolvendo atividades individuais e coletivas, aumentando e possibilitando o acesso a políticas públicas, como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRONAF, PNAE e o PAA;

- Promover e aprimorar ações pilotos de ATER presencial e remota;
- Promover a elaboração e a disseminação de conteúdos informativos das inovações pilotos de forma remota e física para posterior escalamento;
- Escalonar e disseminar as inovações geradas pelo Projeto.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores, com as respectivas metas:

Indicadores	**Metas**
Número de famílias que receberam serviços promovidos ou apoiados pelo projeto	70.000
Número de famílias que relata um aumento na diversificação da produção (20% do total de famílias que receberam serviços)	14.000
Percentual de famílias que aumentam sua renda familiar (20% do total)	14.000
Famílias que adotaram tecnologias e práticas ambientalmente sustentáveis e resilientes ao clima (50% do total)	35.000
Área recuperada e preservada do bioma Caatinga (hectares)	1.704
Percentual de Mulheres que relatam Diversidade Dietética-Mínima (MDD-W) (50% do total)	14.000
Percentual de famílias que melhoram sua Segurança Alimentar (50% do total)	35.000
Famílias que acessam políticas públicas	14.000
Famílias que acessam novos mercados	17.500
Famílias atendidas representadas por mulheres (40% do total)	28.000
Famílias representadas por jovens (15% do total)	10.500
Famílias de povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, pescadores artesanais etc.) (5% do total)	3.500

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais diretamente aos objetivos estratégicos: "1.1 Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social"; "2.1 – Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente"; "2.3 – Fortalecer a agricultura familiar, agronegócio sustentável, a pesca e a aquicultura"; e "2.7 – Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres".

7. Assim, o projeto tende a contribuir para o alcance das metas relacionadas aos seguintes indicadores-chave de objetivos estratégicos:

- Domicílios com insegurança alimentar (%);
- Número de famílias com cadastro ativo no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) (em milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Adicionalmente, verifica-se a compatibilidade do pleito com o disposto na Resolução COFIEX/MPO nº 32, de 5 de junho de 2025, art. 22, parágrafo 1º, uma vez que o projeto está alinhado com os seguintes programas e respectivos objetivos gerais constantes da dimensão tática do PPA 2024-2027:

- Programa 1144 – Agropecuária Sustentável, com o objetivo geral de "Fomentar o desenvolvimento e a intensificação da produção agropecuária, com sustentabilidade ambiental, econômica e social, com vistas à segurança alimentar e diversificação energética";
- Programa 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia, com o objetivo geral de "Fortalecer a agricultura familiar em sua diversidade e a agroecologia, promovendo a produção de alimentos, a inclusão socioeconômica, a redução de desigualdades, a segurança alimentar e nutricional e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas";
- Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, com o objetivo geral de "Promover a produção, a oferta, o acesso e o consumo de água e alimentos adequados e saudáveis, com base em sistemas alimentares sustentáveis, saudáveis e resilientes, priorizando os grupos populacionais vulnerabilizados e fortalecendo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional"; e
- Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, com o objetivo geral de "Conservar, recuperar e valorizar os biomas terrestres e as zonas costeira e marinha, para a manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos, combatendo o desmatamento, os incêndios e a exploração predatória dos recursos naturais."

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027 e com os programas e respectivos objetivos gerais mencionados, ressalvada a competência da Secretaria de Orçamento Federal para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR MORAES RIBEIRO
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente
YRIZ SOARES DA SILVA
Coordenadora de Programas Ambientais e de Agropecuária substituta

Documento assinado eletronicamente

MARA HELENA SOUSA
Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Documento assinado eletronicamente

DANIELLE CAVAGNOLLE MOTA
Coordenadora-Geral de Áreas Transversais e Participação Social

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para conhecimento e providências cabíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

HUGO TORRES DO VAL
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente

DANYEL IÓRIO DE LIMA
Subsecretário de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social

Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Yriz Soares da Silva**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 08/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Moraes Ribeiro**, **Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 08/07/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 08/07/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cavagnolle Mota**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2025, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima**, **Subsecretário(a)**, em 09/07/2025, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52069063** e o código CRC **496525E0**.

Referência: Processo nº 17944.101687/2023-47. SEI nº 52069063

Criado por augusto.ribeiro@planejamento.gov.br, versão 16 por augusto.ribeiro@planejamento.gov.br em 08/07/2025 17:53:39.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project
(Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III)

Minutes of Negotiations

1. Negotiations of the Financing Agreement between representatives of the Federative Republic of Brazil (the "Borrower") and the International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD") were held virtually on 18 November 2024.

2. The IFAD Delegation took note of the copies of Delegation of Authority to negotiate provided in advance by the Ministry of Planning and Budget of the Federative Republic of Brazil. The delegations were represented by:

Brazil Federal Government Delegation:

Ministry of Planning and Budget (MPO)

- Anael Aymoré Jacob – Coordinator for Social and Sustainability Projects, Secretary of International Affairs and Development (SEAID/MPO)
- Eduardo Cruz Rocha –Technical staff (SEAID/MPO)

Ministry of Finance (MF)

- Ana Lúcia Gatto de Oliveira – Attorney, Attorney-General of the National Treasury (PGFN) (PGFN/MF)
- Leandro Enrique Pereira Espino – Manager, General-Coordination of Public Debt Operations (CODIP/STN/MF)
- Guilherme Barbosa Pelegrini – Auditor (CODIP/STN/MF)

Ministry of Agrarian Development and Family Farming (MDA)

- Maristella Victor de Matos – Head of the SFDT office SFDT(MDA)
- Renato das Neves Iwakawa – General-Coordinator of Planning, Budget and Finance (SPOA/MDA)
- Ana Luiza Pupe de Brito Jansen – General-Coordinator of Infrastructure and Renewable Energy (SFDT/MDA)
- Josilene Magalhães – Social Policies Analyst – Division Chief (SFDT/MDA)
- Leonardo Taveira Lemos de Oliveira - Social Policies Analyst – Division Chief (SFDT/MDA)

International Fund for Agricultural Development (IFAD) Delegation:

- Arnoud Hameleers - Country Director and Head of Delegation
- Hardi Vieira - Country Programme Coordinator
- Adriana Jauregui Zabalaga- Legal Counsel
- Johanna Herremans - Senior Regional Finance Officer
- Gleice Meneses - Country Programme Assistant

Rubrica Rubrica Initial

Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

3. The draft Financing Agreement, which was shared prior to the meeting with the Borrower, was reviewed and discussed. The following understandings were reached during negotiations:

4. **Lending terms and Financing Conditions** The loan amount of US$ 35 000 000 (thirty-five million United States dollars) will be financed on ordinary terms with the following conditions:

- Maturity period. The Borrower has selected a maturity period of 18 years, and a grace period of 3 years.
- Average repayment maturity. The average repayment maturity of the loan is 10.75 years.

5. **Payments of principal and interest**. The Borrower requested that payments of principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.

6. **Interest**. The interest rate applies a variable spread over the market reference rate as explained in "Guidelines for IFAD lending Terms and Conditions FY24" and consists of the following components:

- Market-based Variable market reference rate: SOFR, determined and compounded daily.
- Variable spread based on IFAD's funding costs pass-through as approved in May 2023 by IFAD's Executive Board. [1]
- IFAD maturity premium – The applicable category for the Borrower is Category 4, therefore the applicable maturity premium, given the average repayment maturity of 10.75 years, is 60 basis points.

a. Interest is payable semi-annually on the outstanding balance of the loan. The interest rate charged will be that in effect on the relevant quarter of the payments date chosen in Section B of the Financing Agreement.[2]

7. IFAD does not charge any other fees or commissions on undisbursed balances.

8. **Amortization**. Principal is to be repaid in fixed instalments between the grace period and maturity period. Principal repayments are payable semi-annually. The first repayment would be due on the first semi-annual repayment date after the 3-year anniversary of full compliance with conditions for disbursement.

9. The Amortization Schedule was shared with the Brazil delegation (Annex 1).

10. It is intended the Designated Account in USD for the IFAD financing will be held at the "Banco do Brasil". The Designated Account will be administered following revolving fund arrangements, as explained in the IFAD Project Financial Management and Financial Control Handbook for Borrowers and the Project Financial Management and Financial Control Arrangements Letter (FMFCL).

11. For the IFAD Loan, the Project will submit Financial Reports and audited financial statements through the Financial Execution module in the IFAD Client Portal (ICP).

12. The US$10 million in direct cash counterpart funding provided by the government, an additional indirect contribution of up to US$ 90 million is intended related to public policies and programmes within the scope of the Project's objectives. This indirect contribution will be reported on to IFAD through the Interim Financial Reports (IFR's) once a year.

[1] Update of IFAD's Ordinary loans pricing which can be accessed through the following link Update of IFAD's ordinary loans pricing.

[2] Quarterly interest rates are published on the IFAD website https://www.ifad.org/en/financial-products-and-terms

Rubrica Rubrica Initial Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

13. The definition of supervision as per **Section D** item 1 of the Financing Agreement refers to the proper implementation of the activities of the Project, within the scope of this financing agreement.

14. The IFAD delegation informed the Brazilian delegation that in December 2018 IFAD's Executive Board approved the "IFAD Policy on Project Restructuring", which provides for the cancellation of a project assignment if the agreement does not enter into force within 18 months of its approval.

15. **Schedule 2**. The phrase "100% of net Taxes" in the Allocation Table means that IFAD financing may not be used for indirect taxes such as VAT and import duties. This is as per Section 11.01 of the General Conditions.

16. PDHC will use IFAD systems to the extent that they are compatible with the decentralized execution of the project and IFAD will work to adapt them to these specificities and to recognize, whenever possible, the use of the federal government's own systems or those of its executing partners in the implementation and management stage of contracts and acquisitions.

Rubrica Rubrica Initial
Rubrica Rubrica Rubrica
Avulso da MSF 72/2025 [37 de 122]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

Signed by the Brazilian delegation and IFAD on 18 November 2024.

For the Federative Republic of Brazil

Anael Aymoré Jacob DocuSigned by: 15849375CFB947B...

Coordinator for Social and Sustainability Projects, Secretary of International Affairs and Development

SEAID, Ministry of Planning and Budget

For IFAD

Arnoud Hameleers DocuSigned by: A70900DDA94B42E...

Country Director and Head of Delegation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

Annex 1: Amortization Schedule for Dom Hélder Câmara III Project

Amortization Schedule For Loan Negotiations

11/15/2024 12:31 PM

Page 1 of 2

Borrower's Name :	THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL	**Loan/Grant Amount:**	35 000 000.00
Project Name :	Dom Hélder Câmara III Project	**Billing Frequency :**	2
		Number Of Installments :	30
Maturity Period:	18 Years, including 3 Years Grace	**Commencement of Grace Period Date:**	15-NOV-2026

Denomination Currency:	USD
Country Category:	Category 4
Average Repayment Maturity:	10.75
Product:	ORD

Installment No.	Installment Date	Installment Amount	Outstanding Capital
1	15-NOV-2029	1 166 666.67	33 833 333.33
2	15-MAY-2030	1 166 666.67	32 666 666.66
3	15-NOV-2030	1 166 666.67	31 499 999.99
4	15-MAY-2031	1 166 666.67	30 333 333.32
5	15-NOV-2031	1 166 666.67	29 166 666.65
6	15-MAY-2032	1 166 666.67	27 999 999.98
7	15-NOV-2032	1 166 666.67	26 833 333.31
8	15-MAY-2033	1 166 666.67	25 666 666.64
9	15-NOV-2033	1 166 666.67	24 499 999.97
10	15-MAY-2034	1 166 666.67	23 333 333.30
11	15-NOV-2034	1 166 666.67	22 166 666.63
12	15-MAY-2035	1 166 666.67	20 999 999.96
13	15-NOV-2035	1 166 666.67	19 833 333.29
14	15-MAY-2036	1 166 666.67	18 666 666.62
15	15-NOV-2036	1 166 666.67	17 499 999.95

IFAD Investing in rural people

International Fund for Agricultural Development

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

Amortization Schedule For Loan Negotiations

11/15/2024
12:31 PM

Installment No.	Installment Date	Installment Amount	Outstanding Capital
16	15-MAY-2037	1 166 666.67	16 333 333.28
17	15-NOV-2037	1 166 666.67	15 166 666.61
18	15-MAY-2038	1 166 666.67	13 999 999.94
19	15-NOV-2038	1 166 666.67	12 833 333.27
20	15-MAY-2039	1 166 666.67	11 666 666.60
21	15-NOV-2039	1 166 666.67	10 499 999.93
22	15-MAY-2040	1 166 666.67	9 333 333.26
23	15-NOV-2040	1 166 666.67	8 166 666.59
24	15-MAY-2041	1 166 666.67	6 999 999.92
25	15-NOV-2041	1 166 666.67	5 833 333.25
26	15-MAY-2042	1 166 666.67	4 666 666.58
27	15-NOV-2042	1 166 666.67	3 499 999.91
28	15-MAY-2043	1 166 666.67	2 333 333.24
29	15-NOV-2043	1 166 666.67	1 166 666.57
30	15-MAY-2044	1 166 666.57	.00
		Total = 35 000 000	

IFAD
Investing in rural people

International Fund for Agricultural Development

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

Negotiated Text
18/11/2024

LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of Brazil Project – Dom Hélder Câmara III Project

Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III

between

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Signed in Brasilia, Brazil, and Rome, Italy

Rubrica Rubrica Initial

Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

FINANCING AGREEMENT

Loan No: _____

Project name: Food Security and Nutrition and Climate Resilience in the Northeast Semiarid of Brazil, also called Dom Hélder Câmara Project, phase III (the "PDHC III" or "Project")

The Federative Republic of Brazil (the "Borrower")

and

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

WHEREAS the Borrower has requested a loan from the Fund for the purpose of financing the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

WHEREAS the Fund has agreed to provide financing for the Project;

WHEREAS the Project will be the third phase of IFAD's successful collaboration with the federal government and will build on the lessons learned and experiences of the two previous phases. The Dom Hélder Câmara Project is considered a powerful and widely recognized "brand" name and symbol of Brazilian public policy and commitment to poverty reduction in family farming in the Northeast.

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).

2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2022 (the "General Conditions"), are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement.

3. The Fund shall provide a Loan (the "Financing") to the Borrower, which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

Section B

1. The amount of the Loan is thirty-five million United States dollars (USD 35 000 000).

2. The Loan is granted on ordinary terms and shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the Loan at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate including a variable spread, payable semi-annually in the Loan Service Payment Currency, and have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years, starting from the date as of which the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled.

Rubrica Rubrica Initial

Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

3. The Loan Service Payment Currency shall be in United States dollars (USD).

4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.

5. Principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.

6. There shall be a Designated Account opened by and held in the name of the Borrower in USD, for the exclusive use of the Project. The Borrower shall inform the Fund of the officials authorized to operate the Designated Account.

7. There shall be Project Account in Brazilian Real (BRL) held by the Borrower to receive funds from the Designated Account.

8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of USD 10 million in direct cash contribution.

Section C

1. The Lead Project Agency shall be the Ministry of Agrarian Development and Family Farming (MDA), which will implement the Project through the Secretariat for Land Governance, Territorial and Socio-Environmental Development (SFDT), or their successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.

2. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Project Mid-Term Review.

3. The Project Completion Date shall be the 6th anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be 6 months later, or such other date as the Fund may designate by notice to the Borrower.

4. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines.

Section D

1. The Fund will administer the Loan and supervise the Project.

Section E

1. The following are designated as additional grounds for suspension of this Agreement:

(a) The Project Implementation Manual (PIM) and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund and the Fund, after consultation with the Borrower, has determined that it has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

2. The following are designated as additional grounds for cancellation of this Agreement:

Rubrica Rubrica Initial

Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

(a) In the event that the Borrower did not request a disbursement of the Financing within a period of at least 18 months after the date of entry into force without justification.

(b) In the event that the Borrower did not request a disbursement of the Financing within 18 months of the last disbursement.

3. The following are designated as additional (general/specific) conditions precedent to withdrawal:

a) The IFAD no-objection to the PIM shall have been obtained.

b) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within MDA/SFDT and its key staff.

4. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Borrower:

The Minister of Agrarian Development and Family Farming (MDA)
Ministry of Agrarian Development and Family Farming (MDA)
Esplanada dos Ministérios
Bloco C 5º Andar
Brasília – DF 70054-900

For the Fund:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

5. The Parties commit to share copies of all communication related to this Agreement with:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906 Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

and

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP: 70048-900 Brasília, DF

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Rubrica Rubrica Initial

Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

This Agreement, has been prepared in the English language in two (2) original copies, one (1) for the Fund and one (1) for the Borrower.

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

_____
Authorised Representative

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

_____
Alvaro Lario
President

Date: _____

Rubrica Rubrica Initial

Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. *Target Population*. The Project will benefit approximately 90,000 family farming families (around 315,000 people), of which 60% will have a Single Registry (Cadúnico) profile. 50% of the activities will focus on women, 30% on young people and 7% on traditional peoples and communities (PCTs). The Project's main target groups are: i) family farmers living in poverty and extreme poverty, ii) rural women, iii) rural youth, iv) PCTs, v) land reform settlers, and vi) the LGBTQIAPN+ community.

2. *Project area.* The Project will cover the semiarid region of the 9 North-eastern states and the state of Minas Gerais, totalling 10 states. It will follow a territorial approach with a geographical focus to avoid the dispersion of interventions, and promote integration between public policies, social participation, and federative coordination. Up to 30 priority rural territories will be chosen (group of municipalities).

3. *Goal.* The goal of PDHC III is to contribute to reducing rural poverty and food and nutrition insecurity in family farming.

4. *Development Objective.* The Project aims to generate more sustainable, biodiverse food systems that strengthen family farmers' resilience to climate change. It seeks to improve income, and food and nutrition security by strengthening family farmers' capacities to produce healthy food. PDHC III will also seek to reduce gender, generational, and ethnic-racial inequalities through access to public policies, technological innovations and resources that promote sustainable, biodiverse, and climate-resilient food systems, as well as contributing to access to new jobs or sources of income.

5. *Components*. The Project shall consist of the following Components:

5.1. *Component 1. Promoting Food and Nutrition Security from an Agroecological Perspective.* It aims to improve families' income and food and nutrition security by strengthening the productive capacity of family farmers living in poverty and extreme poverty. It also aims to strengthen family farming organizations so that they can absorb surplus production, transform it, and market it with added value. This will be achieved through a territorial approach, with agroecological characteristics for coexistence with the semiarid region. The technical assistance to be provided by the Project, including Technical Assistance and Rural Extension (TARE), Virtual Technical Assistance (VTA), training, exchanges, and other individual and collective training processes, will act as a means of interaction and exchange of knowledge, and as the primary inducer of technological innovations in the field. The operational strategy will be based on the sustainable use of biodiversity by strengthening the productive capacities of family farmers living in poverty and extreme poverty. The component will focus on production for self-consumption, the generation of surpluses for marketing, and access to public policies. This component will strongly contribute to productive inclusion and strengthen the capacities of family farmers, especially the priority target groups of women, young people, agrarian reform settlers and PCTs. The association of TARE activities with Productive Development resources will create more resilient production systems, which should be adaptive and contribute to mitigating the effects of climate change.

5.2. *Component 2. Capacity Building, Innovation and Dissemination.* It aims to create an environment conducive to improving and updating the knowledge and skills of the extension and technical field advisors, civil society actors who work in training processes in

Rubrica Rubrica Initial Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

the territories, leaders of family farming organizations, including associations and cooperatives, and teachers from rural educational institutions, as well as some of the beneficiaries, to promote agroecological transition and sustainable and nutritious agri-food systems. One line of activities will focus on the technical staff of Technical Assistance organizations to promote agroecological transition and sustainable and nutritious agri-food systems, as well as including issues related to gender and food and nutritional security. Another line aims to generate knowledge among CEFFAs ("Centros Familiares de Formação por Alternância"), by supporting the production of teaching materials on topics related to PDHC III. In addition, school cooks will receive training to improve food production in schools, prioritizing the use of local socio-biodiversity and agroecological products, aiming to improve pupils' diets and ensuring better food and nutritional security. With a broader vision, the students will be able to take the good practices back to their homes and communities. The knowledge generated by the Project will be disseminated through the publication of technical products and exchanges, benefiting family farmers in Northeast Brazil, the Southern Cone, and African countries, mainly through demand-based South-South and Triangular Cooperation (SSTC) initiatives, in mutual agreement between the parties. These materials will also be used for policy dialogue activities, to support new/improved public policies. This component will strongly contribute to increasing the capacities of TARE professionals, civil society actors who work in training processes in the territories and youth, focusing on priority target groups (women, young people, agrarian reform settlers and PCTs). The knowledge management products to be developed and disseminated, and more qualified TARE, will enable the replication of more resilient and sustainable production systems, which will also help mitigate climate change. The knowledge management products, together with policy dialogue and SSTC, will allow good practices to be scaled, increasing replicability beyond the territories in which they operate.

5.3. *Component 3. Project Management and M&E.* This component will include all project management activities necessary for efficient implementation through a Project Management Unit (PMU). It will also implement the monitoring and evaluation (M&E) activities, including the M&E system, to support the planning, monitoring and evaluation of results.

II. Implementation Arrangements

6. *Lead Project Agency*. The Lead Project Agency will be the Ministry of Agrarian Development and Family Agriculture (MDA), which will implement the Project through the Secretariat for Land Governance, Territorial, and Socio-Environmental Development (SFDT).

7. The following may be designated as additional Project Parties: Ministry of Social Development, Social Assistance, Family and Fight Against Hunger (MDS) and National Agency for Technical Assistance and Rural Extension (ANATER) or their successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project. Other Project parties may be appointed subject to prior approval by the Fund.

8. *Management Committee*. This will be made up of representatives from the units of the MDA and other federal bodies with a prominent role in the Project and act as a mechanism for monitoring actions and coordinating between the different areas of the Ministry and the relevant Federal Government stakeholders.

9. *Regional Council*. Within the regional framework of the Northeast and Minas Gerais, a space will be established for disseminating information and discussing the Project activities between the participating states and the organizations representing family farmers at regional level. This Council will be made up of representatives of civil society organizations and representatives of state governments. Through the Regional Council, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

PMU will present its activities and ensure alignment, synergies, and complementarities with state governments and family farming civil society organizations operating in the states.

10. *Territorial Committees*. In each Territory where the Project will operate, a Committee will be set up within the Territorial Collegiate as a space for social control; dialogue on the demands of the communities and their alignment with Project activities at the territorial level; and articulation with other public policies, programmes and projects, in particular, those of IFAD and the Federal Government. The Project can support the functioning and meetings of the Territorial Committees for discussions and implementation of its activities.

11. *Project Management Unit (PMU)*. The key staff of the PMU, set up at the SFDT/MDA in Brasilia will be at least the following: i) General Coordinator, ii) Technical Coordinator, and professionals in the following specialities: a) Procurement and Contracts, b) Financial Management, c) M&E, d) Gender, Youth and Traditional Communities, and e) Social, Environmental and Climate Safeguards. Other professionals and consultants may be added to the team, including specialists on nutrition, knowledge management and to monitor the work in the field directly in the territories.

12. *Financial Management*. The PMU finance team will work in close coordination with MDA's Under secretariat of Planning, Budget and Administration (SPOA) for budgeting and financial planning. The funds needed to implement the project will be included by the MDA in the Annual Budget Law (LOA) and in the Multi-Year Plan (PPA) of the General Budget of the Union (OGU). The project will be subject to public sector Law No. 4.320/64, which establishes the norms and principles for budgeting, accounting and financial management. Internal control will be ensured by establishing the segregation of duties, periodic reconciliation of accounts, approval levels for expenditures and a financial procedure section of the Project Implementation Manual (PIM) detailing staff duties and responsibilities. Payments will follow the workflows and built-in controls in the SIAFI system and oversight of MDA's Financial department.

13. To cover the large geographic area implementations is decentralized through the hiring of partner entities/ subcontractors for implementing Project activities. The PIM will include detailed provisions for the selection and oversight of partner entities/ subcontractors. The legal instruments signed with partner entities/ subcontractors will include technical and fiduciary obligations and safeguards, including those related to accountability for expenditure and IFAD's anti-corruption policies. MDA will assess the flow of funds before requesting the IFAD no-objections to the agreements with partner entities/ subcontractors.

14. *Audits*. The Project accounts will be audited annually by the Office of the Comptroller General of the Presidency of the Republic (CGU/PR).

15. *Knowledge Management and Communications* (KM&C). The PMU will draw up a participatory KM&C plan at the start of the Project, bringing together the initial demands for studies and research and a communication and dissemination approach. This plan will be reviewed annually and reflected in the Annual Workplan and Budget (AWPB) together with a budget allocation.

16. *Project Implementation Manual (PIM)*. Project implementation will be in accordance with this Agreement and the PIM. In case of discrepancy between this Agreement and the PIM, this Agreement will prevail. Any change or modification in the PIM will require IFAD's prior no-objection.

Rubrica Rubrica Initial Rubrica Rubrica Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

Schedule 2

Allocation Table

Allocation of Loan Proceeds. (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the Loan and the allocation of the amounts to each category of the Financing and the percentages of expenditures for items to be financed in each Category:

Category	Loan Amount Allocated (Expressed in USD)	Percentage
I. Goods, Services, Equipment and Materials	7 400 000	100% net of taxes
II. Workshops, Meetings and Training	2 950 000	100% net of taxes
III. Studies and Technical Assistance	17 350 000	100% net of taxes
IV. Salaries and Operating Costs	3 800 000	100%
Unallocated	3 500 000	
TOTAL	35 000 000	

(b) The terms used in the Table above are defined as follows*:*

i. *Goods, Services, Equipment and Materials* include the provision to communities of agroecological systems for food production and reutilization of water, production and dissemination of communication and training materials, scholarships and the purchase of vehicles and computer equipment for use in the field.

ii. *Workshops, Meetings and Training* include participation in policy coordination and dialogue committees and platforms; training to community organization members including women and young people; field visits; training to technical assistance providers; and training to technicians in planning, monitoring and evaluation*.*

iii. *Studies and Technical Assistance* include technical assistance services to be provided to the beneficiaries, evaluation of pilot digital technical support and technical advice on access to markets.

iv. *Salaries and Operating Costs* are those related to the PMU functioning, including its Territorial Coordination Units.

2. *Disbursement arrangements*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

(a) Withdrawals in respect of expenditures for start-up costs (in categories I, II, III and IV) incurred before the satisfaction of the general conditions precedent to withdrawal shall not exceed an aggregate amount of USD 700 000. Activities to be financed by Start-up Costs will include those associated with the hiring of key staff, final preparation of the PIM, and contracting of the M&E system and the automated financial reporting system and other systems. The activities and amounts to be finances by Start-Up Costs will require prior no-objection from IFAD to be considered eligible.

(b) Expenditure made by the Federal Government from the time the project was approved by IFAD's Quality Assurance Group (QAG) on the 4th of June 2024, aimed at achieving the project's objectives, will be recognized and reported as a national counterpart funding.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

Schedule 3

Special Covenants

I. General Provisions

In accordance with Section 12.01(a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower to request withdrawals from the Loan Account if the Borrower has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

1. Within 18 months of entry into force the project will implement a module or application to complement the SIAFI system which allows for monitoring of budget and execution by categories and components as required for IFAD quarterly financial reporting.

2. *Planning, Monitoring and Evaluation*. The Borrower shall ensure that (i) a functioning system for Planning, Monitoring and Evaluation (PM&E) shall be established within eighteen (18) months from the date of entry into force of this Agreement, or any other period agreed between the parties.

3. *Gender*. The Borrower shall ensure that separate planning meetings with women are held at community level to ensure that women's voices are heard.

4. *Indigenous People (IP) Concerns*. The Borrower shall ensure that the concerns of

IPs are given due consideration in implementing the Project and, to this end, shall ensure that:

(a) the Project is carried out in accordance with the applicable provisions of the relevant national IP legislation;
(b) indigenous people and quilombola communities declare their Free, Prior and Informed Consent (FPIC) to project activities concerning them;
(c) indigenous people are adequately and fairly represented in all local planning for Project activities;
(d) IP rights are duly respected;
(e) IP communities participate in policy dialogue and local governance;
(f) The terms of Declarations, Covenants and/or Conventions ratified by the Borrower on the subject are respected;
(g) The Project will not involve encroachment on traditional territories used or occupied by indigenous communities.

5. *Anticorruption Measures*. The Borrower shall comply with IFAD's Policy on Preventing Fraud and Corruption in Project Activities.

6. *Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse*. The Borrower and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time.

7. *Use of Project Vehicles and Other Equipment*. The Borrower shall ensure that:

(a) all vehicles and other equipment procured under all Components are allocated to the MDA's official office in the state where the territories are situated for Project implementation;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36

(b) The types of vehicles and other equipment procured under the Project are appropriate to the needs of the Project; and

(c) All vehicles and other equipment transferred to or procured under the Project are dedicated solely to Project use.

8. The Key Project Personnel, as specified in Section II.10 of Schedule 1 of the Financing Agreement, unless otherwise agreed with IFAD, shall be employed or designated by the PMU, as required, with qualifications, experience and terms of reference satisfactory to IFAD. Key Project Personnel shall be seconded to the PMU in the case of government officials or recruited under a consulting contract following the individual consultant selection method in the IFAD Procurement Handbook, or any equivalent selection method in the national procurement system that is acceptable to IFAD. The designation of Key Project Personnel is subject to IFAD's verification. Any contract signed for Key Project Personnel shall be compliant with the national labour regulations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

EMPRÉSTIMO Nº. [número].

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Hélder Câmara III

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Assinado em Brasília, Brasil, e Roma, Itália

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Empréstimo nº: _____

Nome do projeto: Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino, também chamado como Projeto Dom Hélder Câmara, Fase III (o "PDHC III" ou "Projeto")

A República Federativa do Brasil (o "Mutuário")

e

O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "FIDA") (cada um deles uma "Parte" e ambos coletivamente as "Partes")

CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou um empréstimo do Fundo com a finalidade de financiar o Projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo;

CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou em disponibilizar o financiamento para o Projeto;

CONSIDERANDO QUE o Projeto será a terceira fase da bem-sucedida colaboração do FIDA com o governo federal e se baseará nas lições aprendidas e nas experiências das duas fases anteriores. O Projeto Dom Hélder Câmara é amplamente reconhecido como uma "marca" poderosa e um símbolo da política pública brasileira e do compromisso com a redução da pobreza na agricultura familiar no Nordeste.

POR CONSEGUINTE, as Partes concordam com o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos formam coletivamente este Acordo: este documento, a Descrição do Projeto e os Arranjos de Implementação (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2) e as Condições Especiais (Anexo 3).

2. As Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009 e alteradas em dezembro de 2022 (as "Condições Gerais"), estão anexadas a este Acordo, e todas as suas disposições se aplicarão a este Acordo. Para os fins do presente, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados nelas estabelecidos, a menos que as Partes acordem de outra forma neste Acordo.

3. O Fundo concederá um Empréstimo (o "Financiamento") ao Mutuário, que o Mutuário

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

utilizará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Acordo.

Seção B

1. O valor do empréstimo é de trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos (US$ 35.000.000).

2. O Empréstimo é concedido em termos ordinários e estará sujeito a juros sobre o valor principal pendente do Empréstimo, a uma taxa igual à Taxa de Juros de Referência do FIDA, incluindo um spread variável. Esses juros serão pagos semestralmente, na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo, e o período de vencimento será de 18 (dezoito) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a partir da data em que o Fundo determinar que todas as condições gerais precedentes à retirada foram cumpridas.

3. A Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo será o dólar dos Estados Unidos (US$).

4. O primeiro dia do Ano Fiscal aplicável será 1º de janeiro.

5. O principal e os juros serão pagos a cada 15 de maio e 15 de novembro.

6. Haverá uma Conta Designada aberta e mantida em nome do Mutuário em dólares dos EUA, para uso exclusivo do Projeto. O Mutuário deverá informar ao Fundo os funcionários autorizados a operá-la.

7. Haverá uma Conta do Projeto em Reais (R$) mantida pelo Mutuário para receber fundos da Conta Designada.

8. O Mutuário fornecerá financiamento de contrapartida para o Projeto no valor de US$ 10 milhões na forma de contribuição direta em dinheiro.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto será o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que implementará o Projeto por meio da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT), ou seu (sua) sucessor(a) com as mesmas atribuições e competências legais, sujeito à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto.

2. Uma Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

(b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes podem concordar com uma data diferente para a Revisão Intermediária do Projeto.

3. A Data de Conclusão do Projeto será o 6º aniversário da data de entrada em vigor deste Acordo e a Data de Encerramento do Financiamento será 6 meses depois, ou outra data que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário.

4. A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as disposições dos regulamentos de aquisição do Mutuário, na medida em que sejam compatíveis com as Diretrizes de Aquisição do FIDA.

Seção D

1. O Fundo administrará o Empréstimo e supervisionará o Projeto.

Seção E

1. Os motivos adicionais para a suspensão deste Acordo estão descritos a seguir:

(a) O Manual de Implementação do Projeto (MIP) e/ou qualquer de suas disposições foi dispensado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem a concordância prévia do Fundo, e o Fundo, após consultar o Mutuário, determinou que isso teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

2. Os motivos adicionais para o cancelamento deste Acordo estão descritos a seguir:

(a) Caso o Mutuário não solicite o desembolso do Financiamento dentro de um período de pelo menos 18 meses após a data de sua entrada em vigor, sem justificativa.

(b) Caso o Mutuário não solicite um desembolso do Financiamento no prazo de 18 meses após o último desembolso.

3. As condições adicionais (gerais/específicas) precedentes à retirada estão descritas a seguir:

a) A não objeção do FIDA ao MIP deve ter sido obtida.

b) A Unidade de Gestão de Projetos (UGP) deverá ter sido estabelecida dentro do MDA/SFDT e sua equipe principal.

4. Os representantes e respetivos endereços, que deverão ser utilizados para qualquer comunicação relacionada com o presente Acordo, estão indicados abaixo:

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

A/C O Mutuário:

Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
Esplanada dos Ministérios
Bloco C 5º Andar
Brasília - DF 70054-900

A/C O Fundo:

O Presidente
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Via Paolo di Dono 44
00142 Roma, Itália

5. As Partes se comprometem a compartilhar cópias de todas as comunicações relacionadas a este Acordo com as seguintes partes:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906 Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@planejamento.gov.br

e

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121 CEP: 70048-900 Brasília, DF

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Acordo e reconhecem essa assinatura como equivalente a uma assinatura manuscrita.

O presente Acordo foi redigido em inglês, em duas vias originais, das quais uma (1) é para o Fundo e uma (1) para o Mutuário.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
Representante Autorizado

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Data: _____

FUNDO INTERNACIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

_____
Alvaro Lario
Presidente

Data: _____

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

Anexo 1

Descrição do projeto e arranjos de implementação

I. Descrição do projeto

1. *População-alvo*. O projeto beneficiará aproximadamente 90.000 famílias de agricultores familiares (aprox. 315.000 pessoas), das quais 60% terão um perfil de Cadastro Único (Cadúnico). Cinquenta por cento (50%) das atividades serão voltadas para as mulheres, 30% para os jovens e 7% para os povos e comunidades tradicionais (PCTs). Os principais grupos-alvo do Projeto são: i) agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, ii) mulheres rurais, iii) jovens rurais, iv) PCTs, v) assentados da reforma agrária e vi) a comunidade LGBTQIAPN+.

2. *Área do projeto.* O Projeto abrangerá a região semiárida dos nove estados do Nordeste e do estado de Minas Gerais, perfazendo um total de dez estados. A abordagem territorial será efetuada com um enfoque geográfico, de modo a evitar a dispersão das intervenções e a promover a integração entre políticas públicas, participação social e coordenação federativa. Serão selecionados até 30 territórios rurais prioritários, definidos como grupos de municípios.

3. *Objetivo.* O objetivo do PDHC III é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar.

4. *Objetivo de desenvolvimento.* O projeto visa gerar sistemas alimentares mais sustentáveis e biodiversos, de modo a fortalecer a resiliência dos agricultores familiares às alterações climáticas. O objetivo é aumentar os rendimentos e a segurança alimentar e nutricional, fortalecendo a capacidade dos agricultores familiares de produzir alimentos saudáveis. O PDHC III também procurará reduzir as desigualdades de gênero, geracionais e étnico-raciais, por meio do acesso a políticas públicas, inovações tecnológicas e recursos que promovam sistemas alimentares sustentáveis, biodiversos e resistentes às alterações climáticas, bem como contribuir para o acesso a novos empregos ou fontes de rendimento.

5. *Componentes*. O Projeto consistirá nos seguintes componentes:

5.1. *Componente 1. Promoção da segurança alimentar e nutricional a partir de uma perspectiva agroecológica.* O objetivo é melhorar a renda das famílias e a segurança alimentar e nutricional, por meio do fortalecimento da capacidade produtiva dos agricultores familiares que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. Também visa fortalecer as organizações de agricultores familiares para que possam absorver o excedente de produção, transformá-lo e comercializá-lo com valor agregado. Isso será alcançado por meio de uma abordagem territorial, com características agroecológicas para coexistência com a região semiárida. A assistência técnica a ser prestada pelo Projeto, incluindo Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), Assistência Técnica Virtual (ATV), treinamentos, intercâmbios e outros processos de capacitação individual e coletiva, atuará como

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

meio de interação e troca de conhecimentos e como principal indutor de inovações tecnológicas no campo. A estratégia operacional será baseada no uso sustentável da biodiversidade por meio do fortalecimento das capacidades produtivas dos agricultores familiares que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. O componente se concentrará na produção para autoconsumo, na geração de excedentes para comercialização e no acesso a políticas públicas. Esse componente contribuirá fortemente para a inclusão produtiva e o fortalecimento das capacidades dos agricultores familiares, especialmente dos grupos-alvo prioritários de mulheres, jovens, assentados da reforma agrária e PCTs. A associação das atividades de ATER com recursos de Desenvolvimento Produtivo criará sistemas de produção mais resilientes, que deverão ser adaptáveis e contribuir para mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

5.2. *Componente 2. Fortalecimento de capacidades, inovação e disseminação.* O objetivo é criar um ambiente propício para aprimorar e atualizar os conhecimentos e as habilidades dos assessores de extensão e técnicos de campo, bem como dos atores da sociedade civil que trabalham nos processos de treinamento nos territórios, líderes de organizações de agricultura familiar, incluindo associações e cooperativas, e professores de instituições educacionais rurais, bem como alguns dos beneficiários, para promover a transição agroecológica e sistemas agroalimentares sustentáveis e nutritivos. Uma linha de atividades se concentrará na equipe técnica das organizações de assistência técnica para promover a transição agroecológica e sistemas agroalimentares sustentáveis e nutritivos, além de incluir questões relacionadas a gênero e segurança alimentar e nutricional. Outra linha visa gerar conhecimento entre os CEFFAs (Centros Familiares de Formação por Alternância), apoiando a produção de materiais didáticos sobre tópicos relacionados ao PDHC III. Além disso, as cozinheiras de escolas receberão treinamento para melhorar a produção de alimentos nas escolas, priorizando o uso da sócio-biodiversidade local e de produtos agroecológicos, com o objetivo de melhorar a alimentação dos alunos e garantir maior segurança alimentar e nutricional. Com uma visão mais ampla, os alunos poderão levar as boas práticas para seus lares e comunidades. O conhecimento gerado pelo Projeto será disseminado por meio da publicação de produtos técnicos e de intercâmbios, beneficiando agricultores familiares do Nordeste do Brasil, do Cone Sul e de países africanos, principalmente por meio de iniciativas de Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSST) baseadas na demanda, em comum acordo entre as partes. Esses materiais também serão utilizados em atividades de diálogo sobre políticas, para apoiar políticas públicas novas/melhoradas. Esse componente contribuirá fortemente para aumentar as capacidades dos profissionais de ATER, de atores da sociedade civil que trabalham em processos de treinamento nos territórios e de jovens, com foco nos grupos-alvo prioritários (mulheres, jovens, assentados da reforma agrária e PCTs). Os produtos de gestão do conhecimento a serem desenvolvidos e disseminados, e a ATER mais qualificada, permitirão a replicação de sistemas de produção mais resilientes e sustentáveis, que também ajudarão a mitigar as mudanças climáticas. Os produtos de gestão do conhecimento, juntamente com o diálogo sobre políticas e a CSST, permitirão que as boas práticas sejam ampliadas, aumentando a replicabilidade além dos territórios em que operam.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

5.3. *Componente 3. Gestão do Projeto e M&A.* Esse componente incluirá todas as atividades de gestão de projetos necessárias para uma implementação eficiente por meio de uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP). Também implementará as atividades de monitoramento e avaliação (M&A), incluindo o sistema de M&A, para dar suporte ao planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados.

II. Arranjos de Implementação

6. *Agência Líder do Projeto*. A Agência Líder do Projeto será o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que implementará o Projeto por meio da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT).

7. Poderão ser designadas como Partes do Projeto adicionais as seguintes entidades: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) ou seus sucessores com as mesmas atribuições e competências legais, sujeito à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto. Outras partes do Projeto poderão ser nomeadas mediante aprovação prévia do Fundo.

8. *Comitê de Gestão*. Esse comitê será composto por representantes das unidades do MDA e de outros órgãos federais com papel de destaque no Projeto e atuará como um mecanismo de monitoramento de ações e coordenação entre as diferentes áreas do Ministério e as partes interessadas relevantes do governo federal.

9. *Conselho Regional*. No âmbito regional do Nordeste e de Minas Gerais, será estabelecido um espaço para a divulgação de informações e discussão das atividades do Projeto entre os estados participantes e as organizações representativas dos agricultores familiares em nível regional. Esse Conselho será composto por representantes de organizações da sociedade civil e representantes dos governos estaduais. Através do Conselho Regional, a UGP apresentará suas atividades e garantirá o alinhamento, as sinergias e as complementaridades com os governos estaduais e as organizações da sociedade civil da agricultura familiar que operam nos estados.

10. *Comitês Territoriais*. Em cada Território de atuação do Projeto, será constituído um Comitê no âmbito do Colegiado Territorial como espaço de controle social; de diálogo sobre as demandas das comunidades e seu alinhamento com as atividades do Projeto em nível territorial; e de articulação com outras políticas públicas, programas e projetos, em especial, do FIDA e do Governo Federal. O Projeto poderá prestar suporte ao funcionamento e às reuniões dos Comitês Territoriais, para discussão e implementação de suas atividades.

11. *Unidade de Gestão do Projeto (UGP)*. A equipe principal da UGP, estabelecida na SFDT/MDA em Brasília, será composta por, no mínimo, os seguintes profissionais: i) Coordenador Geral, ii) Coordenador Técnico, e profissionais nas seguintes especialidades: a) Aquisições e Contratos, b) Gestão Financeira, c) M&A, d) Gênero, Juventude e Comunidades Tradicionais, e e) Salvaguardas Sociais, Ambientais e

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Climáticas. Outros profissionais e consultores podem ser agregados à equipe, incluindo especialistas em nutrição, gestão do conhecimento e para monitorar o trabalho em campo diretamente nos territórios.

12. *Gestão financeira*. A equipe financeira da UGP trabalhará em estreita coordenação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) do MDA para o planejamento orçamentário e financeiro. Os recursos necessários para a implementação do projeto serão incluídos pelo MDA na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Orçamento Geral da União (OGU). O projeto estará sujeito à Lei nº 4.320/64 do setor público, que estabelece as normas e os princípios para a gestão orçamentária, contábil e financeira. O controle interno será assegurado pelo estabelecimento da segregação de funções, reconciliação periódica de contas, níveis de aprovação para despesas e uma seção de procedimentos financeiros do Manual de Implementação do Projeto (MIP) detalhando as funções e responsabilidades da equipe. Os pagamentos seguirão os fluxos de trabalho e os controles internos do sistema SIAFI e a supervisão do departamento financeiro do MDA.

13. Com o intuito de cobrir a grande área geográfica, as implementações serão descentralizadas por meio da contratação de entidades parceiras/subcontratadas para a implementação das atividades do Projeto. O MIP incluirá disposições detalhadas para a seleção e a supervisão de entidades parceiras/subcontratadas. Os instrumentos legais assinados com as entidades parceiras/subcontratadas incluirão obrigações técnicas e fiduciárias e salvaguardas, inclusive aquelas relacionadas à responsabilidade pelos gastos e às políticas anticorrupção do FIDA. O MDA avaliará o fluxo de recursos antes de verificar a não-objeção do FIDA em relação aos acordos e contratos com entidades parceiras/subcontratadas.

14. *Auditorias*. As contas do Projeto serão auditadas anualmente pela Controladoria Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

15. *Gestão do conhecimento e comunicações* (GCC). A UGP elaborará um plano participativo de GCC no início do Projeto, reunindo as demandas iniciais de estudos e pesquisas e uma abordagem de comunicação e divulgação. Esse plano será revisado anualmente e refletido no Plano de Trabalho e Orçamento Anual (PTOA), juntamente com uma alocação orçamentária.

16. *Manual de Implementação do Projeto (MIP)*. A implementação do projeto estará de acordo com este Acordo e com o MIP. Em caso de discrepância entre este Acordo e o MIP, este Acordo prevalecerá. Qualquer alteração ou modificação no MIP exigirá a não-objeção prévia do FIDA.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

Anexo 2

Tabela de Alocação

Alocação dos Recursos do Empréstimo. (a) A Tabela abaixo estipula as Categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Empréstimo e a alocação dos valores para cada categoria do Financiamento e as porcentagens de despesas para itens a serem financiados em cada Categoria:

Categoria		Valor alocado do empréstimo (expresso em US$)	Porcentagem
I.	Bens, serviços, equipamentos e materiais	7 400 000	100% líquido de impostos
II.	Workshops, reuniões e treinamentos	2 950 000	100% líquido de impostos
III.	Estudos e assistência técnica	17 350 000	100% líquido de impostos
IV.	Salários e custos operacionais	3 800 000	100%
Não alocado		3 500 000	
TOTAL		35 000 000	

(b) Os termos utilizados na tabela acima são definidos da seguinte forma*:*

i. *Bens, serviços, equipamentos e materiais* incluem a disponibilização às comunidades de sistemas agroecológicos para produção de alimentos e reutilização de água, produção e divulgação de materiais de comunicação e treinamento, bolsas de estudo e a compra de veículos e equipamentos de informática para uso no campo.

ii. *Workshops, reuniões e treinamento* incluem a participação em comitês e plataformas de coordenação de políticas e diálogo; treinamento para membros de organizações comunitárias, incluindo mulheres e jovens; visitas de campo; treinamento para prestadores de assistência técnica; e treinamento para técnicos em planejamento, monitoramento e avaliação*.*

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

iii. *Estudos e assistência técnica* incluem serviços de assistência técnica a serem prestados aos beneficiários, avaliação de suporte técnico digital piloto e consultoria técnica sobre acesso a mercados.

iv. *Salários e custos operacionais* são aqueles relacionados ao funcionamento da UGP, incluindo suas Unidades de Coordenação Territorial.

2. *Acordos de desembolso*

(a) As retiradas referentes a despesas com custos iniciais (categorias I, II, III e IV) incorridas antes da satisfação das condições gerais precedentes à retirada não devem exceder o valor agregado de US$ 700.000. As atividades a serem financiadas pelos custos iniciais incluirão aquelas associadas à contratação de pessoal-chave, à preparação final do MIP e à contratação do sistema de M&A, do sistema automatizado de relatórios financeiros e de outros sistemas. As atividades e os valores a serem financiados pelos Custos Iniciais exigirão a não-objeção prévia do FIDA para serem considerados elegíveis.

(b) As despesas feitas pelo Governo Federal a partir do momento em que o projeto foi aprovado pelo Grupo de Garantia de Qualidade (GGQ) do FIDA em 4 de junho de 2024, visando atingir os objetivos do projeto, serão reconhecidas e relatadas como um financiamento de contrapartida nacional.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

Anexo 3

Cláusulas especiais

I. Disposições gerais

De acordo com a Seção 12.01(a)(xxiii) das Condições Gerais, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de solicitar retiradas da Conta do Empréstimo se o Mutuário tiver deixado de cumprir qualquer cláusula estabelecida abaixo e o Fundo tiver determinado que tal inadimplência teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto:

1. Dentro de 18 meses após a entrada em vigor, o projeto implementará um módulo ou aplicativo para complementar o sistema SIAFI, que permite o monitoramento do orçamento e da execução por categorias e componentes, conforme exigido para os relatórios financeiros trimestrais do FIDA.

2. *Planejamento, monitoramento e avaliação*. O Mutuário deverá assegurar que (i) um sistema funcional de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (PM&A) seja estabelecido dentro de dezoito (18) meses a partir da data de entrada em vigor deste Acordo, ou qualquer outro período acordado entre as partes.

3. *Gênero*. O Mutuário deverá garantir que reuniões de planejamento sejam realizadas separadamente com mulheres das comunidades, a fim de garantir que as vozes de tais mulheres sejam ouvidas.

4. *Preocupações dos povos indígenas (PI)*. O Mutuário deverá assegurar que as preocupações dos PIs recebam a devida consideração na implementação do Projeto e, para esse fim, deve garantir que:

    (a) O Projeto seja realizado de acordo com as disposições aplicáveis da legislação nacional dos PIs relevante;
    (b) Os Povos Indígenas e as Comunidades Quilombolas declarem seu Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) para as atividades do projeto que lhes dizem respeito;
    (c) Os Povos Indígenas sejam representados de forma adequada e justa em todo o planejamento local das atividades do Projeto;
    (d) Os direitos dos PIs sejam devidamente respeitados;
    (e) As comunidades de PIs participem do diálogo sobre políticas e da governança local;
    (f) Os termos das Declarações, Pactos e/ou Convenções ratificados pelo Mutuário sobre o assunto sejam respeitados;
    (g) O Projeto não envolverá a invasão de territórios tradicionais utilizados ou ocupados por comunidades indígenas.

5. *Medidas anticorrupção*. O Mutuário deverá cumprir a Política do FIDA sobre a Prevenção de Fraude e Corrupção em Atividades do Projeto.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

6. *Assédio sexual, exploração e abuso sexual*. O Mutuário e as Partes do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre a Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, conforme possa ser alterada periodicamente.

7. *Uso de veículos e outros equipamentos do Projeto*. O Mutuário deverá assegurar que:

   (a) Todos os veículos e outros equipamentos adquiridos em relação a todos os Componentes sejam alocados ao escritório oficial do MDA no estado em que os territórios estejam situados para a implementação do Projeto;

   (b) Os tipos de veículos e outros equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto sejam adequados às necessidades do Projeto; e

   (c) Todos os veículos e outros equipamentos transferidos ou adquiridos no âmbito do Projeto sejam utilizados exclusivamente para uso do Projeto.

8. O Pessoal-Chave do Projeto, conforme especificado na Seção II.10 do Anexo 1 do Acordo de Financiamento, salvo acordo em contrário com o FIDA, será contratado ou designado pela UGP, conforme necessário, com qualificações, experiência e termos de referência satisfatórios para o FIDA. O Pessoal-Chave do Projeto será destacado para a UGP no caso de funcionários do governo ou recrutado sob um contrato de consultoria seguindo o método de seleção de consultores individuais no Manual de Aquisições do FIDA, ou qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional de aquisições que seja aceitável para o FIDA. A designação do Pessoal-Chave do Projeto estará sujeita à verificação do FIDA. Qualquer contrato assinado em relação ao Pessoal-Chave do Projeto deverá estar em conformidade com os regulamentos trabalhistas nacionais.

(*O documento original contém rubricas eletrônicas em todas as páginas*)

(*O documento original contém o seguinte código de identificação digital: "Docusign Envelope ID: 483554B9-8B6F-4016-8DD4-9798B4108E36"*)

(*O documento original contém o seguinte cabeçalho da página 2 à pagina 12: "República Federativa do Brasil, Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino – Projeto Dom Hélder Câmara III – Empréstimo Nº"*)

(*O documento original contém o seguinte texto na primeira página: "Texto negociado 18/11/2024*)

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial
Idiomas: Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 666

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.

São Lourenço, 29 de julho de 2025.
Luciana Alves dos Santos
Tradutora Pública e Intérprete Comercial – JUCEMG – Nº 742
Valor dos Emolumentos: DE ACORDO COM A TABELA DE EMOLUMENTOS DA JUCEMG.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Data: 29/07/2025 13:51:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

(*O documento original contém logotipo do FIDA – Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola em seu título original em inglês – IFAD*)

(*O documento original contém o seguinte cabeçalho em todas as suas páginas em fonte branca sobre um fundo azul: "Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola"*)

Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Estas Condições Gerais para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola foram adotadas pela Diretoria Executiva do FIDA em 29 de abril de 2009. As Seções 2.01, 4.08(a) e 5.01 foram alteradas por decisão da Diretoria Executiva em 17 de setembro de 2010. A Seção 5.01 foi alterada subsequentemente em 2013, de acordo com a Resolução CG 178/XXXVI. Em abril de 2014, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais, conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2014/111/R.11. Em dezembro de 2018, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais, conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2018/125/R.39. Em dezembro de 2020, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*. Em dezembro de 2022, a Diretoria Executiva aprovou emendas adicionais conforme descrito no documento da Diretoria Executiva EB 2022/137/R.41 e seu adendo.

* Neste documento, o gênero masculino é utilizado apenas para fins de concisão, aplicando-se a mulheres e homens.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Índice

Artigo I **6**

APLICAÇÃO 6
Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais 6

Artigo II **6**

DEFINIÇÕES 6
Seção 2.01. Definições gerais 6
Seção 2.02. Uso de termos 9
Seção 2.03. Referências e títulos 9

Artigo III **9**

A INSTITUIÇÃO COOPERANTE 9
Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperante 9
Seção 3.02. Responsabilidades da Instituição Cooperante 9
Seção 3.03. Acordo de Cooperação 9
Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperante 9
Seção 3.05. Cooperação por parte do Mutuário/Beneficiário e das Partes do Projeto 9

Artigo IV **10**

CONTA DE EMPRÉSTIMO E RETIRADAS 10
Seção 4.01. Contas de empréstimos e subsídios 10
Seção 4.02. Retiradas das contas de empréstimos e subsídios 10
Seção 4.03. Pedidos de retirada 10
Seção 4.04. Transferência pelo Fundo 10
Seção 4.05. Datas-valor de retiradas 10
Seção 4.06. Alocações e realocações de recursos do financiamento 11
Seção 4.07. Despesas elegíveis 11
Seção 4.08. Reembolso de retiradas 11

Artigo V **12**

PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO 12
Seção 5.01. Termos do empréstimo 12
Seção 5.02. Reembolsos e amortização antecipada do principal 12
Seção 5.03. Forma e local de pagamento 12
Seção 5.04. Datas-valor dos pagamentos do serviço de empréstimo 12

Artigo VI **13**

DISPOSIÇÕES MONETÁRIAS 13

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Seção 6.01. Moedas para a realização de retiradas 13
Seção 6.02. Moeda de pagamento do serviço de empréstimo 13
Seção 6.03. Avaliação de moedas 13

Artigo VII **13**

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO 13
Seção 7.01. Implementação do projeto 13
Seção 7.02. Disponibilidade de recursos do financiamento 14
Seção 7.03. Disponibilidade de recursos adicionais 14
Seção 7.04. Coordenação de atividades 14
Seção 7.05. Aquisições relativas a projetos 14
Seção 7.06. Procedimentos de avaliação social, ambiental e climática 16
Seção 7.07. Lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções 16
Seção 7.08. Fraude e Corrupção 16
Seção 7.09. Assédio sexual, exploração e abuso sexual 16
Seção 7.10. Proteção de dados pessoais 17
Seção 7.11. Uso de bens e serviços 17
Seção 7.12. Manutenção 17
Seção 7.13. Seguro 17
Seção 7.14. Acordos Subsidiários 17
Seção 7.15. Execução dos Acordos 17
Seção 7.16. Pessoal-chave do projeto 18
Seção 7.17. Partes do projeto 18
Seção 7.18. Alocação de recursos do projeto 18
Seção 7.19. Fatores ambientais 18
Seção 7.20. Taxas de empréstimo 18
Seção 7.21. Conclusão do projeto 19

Artigo VIII **19**

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO 19
Seção 8.01. Dados de implementação 19
Seção 8.02. Monitoramento de implementação do projeto 19
Seção 8.03. Relatório de progresso e revisões intermediárias 19
Seção 8.04. Relatório de conclusão 20
Seção 8.05. Planos e cronogramas 20
Seção 8.06. Outros relatórios e informações de implementação 20

Artigo IX **20**

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 20
Seção 9.01. Dados financeiros 20
Seção 9.02. Demonstrações financeiras 20

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Seção 9.03. Auditoria de contas....20
Seção 9.04. Outros relatórios e informações financeiras....21

Artigo X.... **21**

COOPERAÇÃO.... 21
Seção 10.01. Cooperação, em geral....21
Seção 10.02. Intercâmbio de opiniões....21
Seção 10.03. Visitas, inspeções e consultas....21
Seção 10.04. Auditorias iniciadas pelo Fundo....22
Seção 10.05. Avaliações do projeto....22
Seção 10.06. Revisões da carteira do País....22

Artigo XI.... **22**

IMPOSTOS....22

Seção 11.01. Tributação....22

Artigo XII.... **23**

RECURSOS DO FUNDO....23
Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo....23
Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo....25
Seção 12.03. Cancelamento pelo Mutuário/Beneficiário....25
Seção 12.04. Aplicabilidade do cancelamento ou suspensão....25
Seção 12.05. Antecipação do vencimento....25
Seção 12.06. Outros recursos....26

Artigo XIII....**26**

ENTRADA EM VIGOR E TÉRMINO.... 26
Seção 13.01. Entrada em vigor....26
Seção 13.02. Rescisão antes de uma retirada....26
Seção 13.03. Término mediante Desempenho Total....26

Artigo XIV....**27**

EXEQUIBILIDADE E ASSUNTOS RELACIONADOS.... 27
Seção 14.01. Exequibilidade....27
Seção 14.02. Falha no exercício dos direitos....27
Seção 14.03. Direitos e recursos cumulativos....27
Seção 14.04. Resolução de conflitos....27
Seção 14.05. Privilégios e imunidades....27
Seção 14.06. Legislação aplicável....27

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Artigo XV **27**

DISPOSIÇÕES DIVERSAS 27
Seção 15.01. Comunicações 27
Seção 15.02. Idioma de reporte 28
Seção 15.03. Autoridade para tomar medidas 28
Seção 15.04. Evidência de autoridade 28
Seção 15.05. Modificações do Acordo 28
Seção 15.06. Mudança de entidade ou representante 28
Seção 15.07. Assinatura do Acordo 28

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo I

APLICAÇÃO

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

As Condições Gerais aqui apresentadas são de caráter obrigatório para todos os acordos ou contratos de financiamento. Ademais, tais disposições são aplicáveis a outros acordos e contratos somente se o Acordo assim o determinar expressamente.

Artigo II

DEFINIÇÕES

Seção 2.01. Definições Gerais

Os termos a seguir têm os seguintes significados, sempre que utilizados nestas Condições Gerais:

"Acordo" significa um Acordo de Financiamento ou outro contrato sujeito a estas Condições Gerais.

"Plano de Trabalho e Orçamento Anual" ou "PTOA", significa o plano de trabalho e orçamento anual para a execução de um Projeto durante um determinado Ano do Projeto.

"Mutuário" significa a parte designada como tal em um Acordo de Financiamento.

"Prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou aos bens de tal parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática de conluio" significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Instituição Cooperante" significa uma instituição designada como tal em um Acordo de Financiamento como responsável pela administração do Financiamento e/ou pela supervisão da implementação do Projeto.

"Acordo de Cooperação" significa um acordo ou acordos entre o Fundo e uma Instituição Cooperante pelo qual uma Instituição Cooperante concorda em agir como tal.

"Prática de corrupção" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Moeda" de um Estado-Membro ou território significa a moeda corrente que tem valor legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas em tal Estado-Membro ou território.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

"Moeda de Denominação", no contexto de um Empréstimo ou Subsídio, refere-se à moeda (que também pode ser DES [direitos especiais de saque]) na qual o empréstimo ou subsídio é denominado, conforme estabelecido no Acordo de Financiamento.

"Conta Designada" significa uma conta designada para saques antecipados pelo Mutuário/ Beneficiário de acordo com a Seção 4.03(d).

"Despesa Elegível" significa uma despesa que está em conformidade com a Seção 4.07.

"Euro" ou "EUR" significa a moeda legal dos Estados-Membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterações implementadas pelo Tratado da União Europeia.

"Financiamento" significa um Empréstimo, um Subsídio ou uma combinação dos mesmos.

"Acordo de Financiamento" significa um acordo de financiamento segundo o qual o Fundo concorda em conceder o Financiamento ao Mutuário/Beneficiário em relação a um Projeto ou Programa.

"Data de Encerramento do Financiamento" significa a data em que termina o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar retiradas da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Subsídio, que é de 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Projeto ou em data posterior que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário.

"Ano Fiscal" significa o período de doze meses designado como tal em um Acordo.

"Prática fraudulenta" significa qualquer ação ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação.

"Moeda livremente conversível" significa qualquer moeda assim designada pelo Fundo a qualquer momento.

"Fundo" significa o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola.

"Subsídio" significa um subsídio concedido a um Beneficiário sob um Acordo de Financiamento ou outro Acordo.

"Conta de Subsídio" significa a conta nos livros do Fundo aberta em nome do Beneficiário na qual o valor do Subsídio é creditado.

"Acordo de Garantia" significa um acordo entre um Estado-Membro e o Fundo pelo qual tal Estado-Membro garante o cumprimento de outro Acordo.

"Fiador" significa qualquer Estado-Membro designado como tal em um Acordo de Garantia.

"Diretrizes de Aquisição do FIDA" significam as Diretrizes de Aquisição aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em dezembro de 2004 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo antes de setembro de 2010) ou as Diretrizes de Aquisição de Projetos aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em setembro de 2010 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo após setembro de 2010) ou as Diretrizes de Aquisição de Projetos aprovadas pela Diretoria Executiva do Fundo em dezembro de 2019 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo após dezembro de 2019), conforme

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

essas diretrizes possam ser alteradas periodicamente pelo Fundo.

"Taxa de Juros de Referência do FIDA" significa a taxa determinada periodicamente pelo Fundo como sua taxa de referência para o cálculo de juros sobre seus Empréstimos.

"Agência Líder do Projeto" significa a entidade designada como tal em um Acordo, que tem a responsabilidade geral pela execução de um Projeto.

"Empréstimo" significa um empréstimo concedido pelo Fundo ao Mutuário sob um Acordo de Financiamento.

"Conta de Empréstimo" significa a conta nos livros do Fundo aberta em nome do Mutuário na qual o valor de um Empréstimo é creditado.

"Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa qualquer pagamento exigido ou permitido a ser feito pelo Mutuário ou pelo Fiador ao Fundo sob um Acordo de Financiamento, incluindo (mas não se limitando a) qualquer pagamento do valor principal, juros ou taxa de serviço de qualquer Empréstimo.

"Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa a moeda livremente conversível definida como tal em um Acordo de Financiamento.

"Estado-Membro" significa qualquer Estado-Membro do Fundo.

"Prática obstrutiva" significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas que possam ser relevantes para uma investigação do Fundo, ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Fundo sobre alegações de práticas de corrupção, fraudulentas, coercitivas ou de conluio; e/ou (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para uma investigação do Fundo ou de prosseguir com tal investigação; e/ou (iii) a prática de quaisquer atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, inspeção e acesso a informações do Fundo.

"Acordos de Aquisição de Projetos" ou "AAP", significa o documento operacional estabelecido unilateralmente pelo Fundo que contém instruções sobre a execução de operações de aquisição de projetos com relação à aquisição de bens, trabalhos e serviços sob um Acordo de Financiamento. O Fundo poderá alterar tais acordos unilateralmente, de tempos em tempos, com base na Matriz de Riscos de Aquisição (MRA) de Projetos geral atual.

"Libra esterlina" ou "GBP" significa a moeda corrente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

"Plano de Aquisição" significa o Plano de Aquisição do Mutuário/Beneficiário que abrange período inicial de 18 (dezoito) meses de implementação do Projeto, conforme o mesmo deverá ser atualizado para cobrir os períodos de 12 (doze) meses seguintes.

"Prática Proibida" significa qualquer prática de corrupção, fraudulenta, conluio, coercitiva ou obstrutiva envolvida em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou gerida pelo FIDA.

"Projeto" significa o projeto ou programa de desenvolvimento agrícola descrito em um Acordo e financiado, no todo ou em parte, pelo Financiamento.

"Conta do Projeto" significa uma conta para as operações do Projeto, conforme descrito na Seção 7.02(b).

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

"Acordo do Projeto" significa qualquer acordo entre o Fundo e qualquer Parte do Projeto relativo à implementação de todo ou qualquer parte de um Projeto.

"Data de Conclusão do Projeto" significa a data especificada em um Acordo na qual a implementação do Projeto deverá ser concluída, ou uma data posterior que o Fundo poderá designar mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário.

"Período de Implementação do Projeto" significa o período durante o qual o Projeto deverá ser executado, começando na data de entrada em vigor do Acordo e terminando na Data de Conclusão do Projeto.

"Estado-Membro do Projeto" significa o Estado-Membro no qual o Projeto é realizado.

"Parte do Projeto" significa cada entidade responsável pela implementação do Projeto ou qualquer parte dele. O termo "Parte do Projeto" inclui (mas não se limita a) a Agência Líder do Projeto e qualquer entidade designada como Parte do Projeto em um Acordo.

"Ano do Projeto" significa (i) o período que se inicia na data de entrada em vigor de um Acordo e termina no último dia do Ano Fiscal então vigente e (ii) cada período subsequente que se inicia no primeiro dia do Ano Fiscal e termina no último dia do mesmo, desde que, no entanto, se a data de entrada em vigor do Contrato cair após a primeira metade do Ano Fiscal, o Ano do Projeto 1 deverá continuar até o Ano Fiscal seguinte.

"Beneficiário" significa a parte designada como tal em um Acordo.

"Direitos Especiais de Saque" ou "DES" significam direitos especiais de saque, conforme avaliados periodicamente pelo Fundo Monetário Internacional, de acordo com seus Artigos do Acordo.

"Acordo Subsidiário" significa qualquer contrato ou acordo pelo qual (i) a totalidade ou parte dos recursos do Financiamento é disponibilizada a uma Parte do Projeto e/ou (ii) uma Parte do Projeto se compromete a realizar o Projeto, no todo ou em parte.

"População-alvo" significa o grupo de pessoas que se pretende beneficiar no âmbito de um Projeto.

"Impostos" significa todos os impostos, tributos, taxas, tarifas e direitos de qualquer tipo, sejam eles impostos, cobrados, arrecadados, retidos ou avaliados pelo Estado-Membro do Projeto ou qualquer subdivisão política do mesmo a qualquer momento.

"Dólar americano" ou "USD" significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.

"Data-Valor" significa, em relação a qualquer retirada da Conta de Empréstimo, a data em que tal retirada é considerada como feita de acordo com a Seção 4.05 e, em relação a qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo, a data em que tal Pagamento do Serviço de Empréstimo é considerado feito de acordo com a Seção 5.04.

"Iene" ou "JPY" significa a moeda corrente do Japão.

Seção 2.02. Uso dos termos

Conforme utilizado nestas Condições Gerais e em qualquer Acordo, exceto quando o contexto exigir o contrário, os termos no singular incluem o plural, os termos no plural incluem o singular e os pronomes masculinos incluem o feminino.

Seção 2.03. Referências e Títulos

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Salvo indicação em contrário, as referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos e Seções e do Índice das presentes Condições Gerais são disponibilizados apenas para fins de conveniência de referência e não são parte integrante destas Condições Gerais.

Artigo III

A INSTITUIÇÃO COOPERANTE

Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperante

Um Acordo de Financiamento poderá estipular que uma Instituição Cooperante seja nomeada para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto.

Seção 3.02. Responsabilidades da Instituição Cooperante

Caso seja nomeada, a Instituição Cooperante será responsável por:

(a) facilitar a implementação do Projeto, auxiliando o Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto na interpretação e no cumprimento do Acordo de Financiamento;

(b) analisar os pedidos de retirada do Mutuário/Beneficiário para determinar os valores que o Mutuário/Beneficiário tem direito a sacar da Conta de Empréstimo e/ou de Subsídio;

(c) analisar e aprovar, sem objeções, a aquisição de bens, obras civis e serviços para o Projeto financiado pelo Financiamento;

(d) monitorar o cumprimento do Acordo de Financiamento, levando ao conhecimento do Fundo qualquer descumprimento substancial e recomendando soluções para o mesmo; e

(e) desempenhar outras funções para gerir o Financiamento e supervisionar o Projeto, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação.

Seção 3.03. Acordo de Cooperação

Se uma Instituição Cooperante for nomeada, o Fundo deverá firmar um Acordo de Cooperação com a Instituição Cooperante, estabelecendo os termos e condições de sua nomeação.

Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperante

Qualquer ação da Instituição Cooperante em conformidade com um Acordo de Cooperação será considerada e tratada pelo Mutuário/Beneficiário, pelo Fiador e pelas Partes do Projeto como uma ação tomada pelo Fundo.

Seção 3.05. Cooperação entre o Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto

O Mutuário/Beneficiário, o Fiador e as Partes do Projeto tomarão todas as medidas necessárias ou apropriadas para permitir que a Instituição Cooperante cumpra suas responsabilidades de forma satisfatória e eficaz.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo IV

CONTA DE EMPRÉSTIMO E RETIRADAS

Seção 4.01. Contas de Empréstimos e Subsídios

Após a entrada em vigor de um Acordo de Financiamento, o Fundo abrirá uma Conta de Empréstimo e/ou uma Conta de Subsídio denominada na Moeda de Denominação em nome do Mutuário/Beneficiário e creditará o valor principal do Empréstimo e/ou o valor do Subsídio, respectivamente.

Seção 4.02. Retiradas das Contas de Empréstimos e Subsídios

(a) Entre a data de entrada em vigor do Acordo e a Data de Encerramento do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário poderá solicitar retiradas da Conta do Empréstimo e/ou da Conta de Subsídio de valores pagos ou a serem pagos para Despesas Elegíveis. O Fundo notificará o Mutuário/ Beneficiário sobre o valor mínimo para retiradas.

(b) Nenhuma retirada será feita das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio até que o primeiro Plano de Trabalho e Orçamento Anual tenha sido aprovado pelo Fundo e o Fundo tenha determinado que todas as outras condições especificadas no Acordo de Financiamento como condições gerais adicionais precedentes à retirada tenham sido cumpridas. O Acordo de Financiamento também poderá estabelecer condições específicas adicionais precedentes à retirada aplicáveis a determinadas categorias ou atividades. Retiradas para cobrir os custos de início do Projeto podem ser feitas a partir da data de entrada em vigor do Acordo, sujeitas a quaisquer limites estabelecidos no Acordo de Financiamento.

Seção 4.03. Pedidos de Retirada

(a) Quando o Mutuário/Beneficiário desejar solicitar uma retirada das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio, o Mutuário/Beneficiário deverá entregar ao Fundo um requerimento na forma especificada pelo Fundo, juntamente com os documentos e outras evidências em apoio a esse requerimento que o Fundo razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário/Beneficiário deverá apresentar ao Fundo uma prova satisfatória da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar os pedidos em questão. Além disso, será necessário o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

(c) Cada um desses pedidos, bem como os documentos e outras provas que os acompanham, devem ser suficientes para convencer o Fundo de que o Mutuário/Beneficiário tem direito a tal retirada.

(d) Caso o Mutuário/Beneficiário faça um pedido de retirada das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio para valores a serem pagos posteriormente para Despesas Elegíveis, o Fundo reserva-se o direito de exigir, antes da transferência do valor para o Mutuário/Beneficiário, a apresentação de provas satisfatórias que comprovem que as retiradas anteriores foram utilizadas para as Despesas Elegíveis. O Fundo poderá impor limites razoáveis ao valor que o

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Mutuário/Beneficiário poderá sacar antecipadamente ou ao saldo total de tais retiradas antecipadas, e poderá exigir que tais valores sejam mantidos em uma moeda livremente conversível e/ou em uma conta designada para esse fim em um banco aceitável para o Fundo. Nenhuma disposição destas Condições Gerais relativa à aceitabilidade de um banco deverá ser interpretada como uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso disponível ao Fundo de outra forma.

Seção 4.04. Transferência pelo Fundo

Após o recebimento de um pedido autenticado e satisfatório de retirada por parte do Mutuário/Beneficiário, o Fundo deverá transferir para a conta especificada pelo Mutuário/Beneficiário o valor nela especificado.

Seção 4.05. Datas-valor de Retiradas

Uma retirada será considerada efetuada a partir do dia em que a instituição financeira relevante debitar a conta do Fundo escolhida para fins de desembolso do referido saque.

Seção 4.06. Alocações e realocações de recursos do financiamento

(a) O Acordo de Financiamento pode alocar o valor do Financiamento a categorias de Despesas Elegíveis e especificar as porcentagens de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento.

(b) O Fundo deverá monitorar os usos do Financiamento a fim de determinar quando a alocação para uma categoria foi esgotada ou está prestes a ser esgotada.

(c) Caso o Fundo determine que o valor do Financiamento alocado no Acordo de Financiamento para uma categoria de Despesas Elegíveis é ou será insuficiente, o Fundo poderá, mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário:

(i) realocar para essa categoria os valores do Financiamento alocados para outra categoria, na medida necessária para atender ao déficit estimado; e/ou

(ii) se essa realocação não cobrir totalmente ao déficit estimado, reduzir a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento.

Seção 4.07. Despesas elegíveis

(a) O Financiamento deve ser utilizado exclusivamente para financiar despesas que atendam a cada um dos seguintes requisitos de elegibilidade:

(i) As despesas devem cobrir o custo razoável de bens, obras e serviços necessários ao Projeto, cobertos pelo respectivo Plano de Trabalho e Orçamento Anual e Plano de Aquisição. Ademais, devem ser adquiridos em conformidade com as Diretrizes de Aquisição do Fundo e com as Disposições de Aquisição do Projeto, conforme definido em mais detalhes no artigo II, seção 2.01.

(ii) As despesas deverão ser incorridas durante o Período de Implementação do Projeto, exceto pelo fato de que as despesas para cobrir os custos de encerramento do Projeto poderão ser incorridas após a Data de Conclusão do Projeto e antes da Data de Encerramento do Financiamento.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

(iii) As despesas devem ser incorridas por uma Parte do Projeto.

(iv) Se o Acordo alocar o valor do Financiamento a categorias de Despesas Elegíveis e especificar as porcentagens de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento, tais despesas deverão estar relacionadas a uma categoria cuja alocação não tenha sido esgotada e serão elegíveis somente até a porcentagem aplicável a tal categoria.

(v) As despesas devem ser elegíveis de acordo com os termos do Acordo de Financiamento.

(b) O Fundo poderá, de tempos em tempos, excluir certos tipos de despesas da elegibilidade.

(c) Qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, não será elegível para financiamento pelo Financiamento.

(d) Quaisquer pagamentos a uma pessoa ou entidade, ou por quaisquer bens, obras ou serviços, se a realização ou o recebimento de tal pagamento constituir uma Prática Proibida por qualquer representante do Mutuário/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto, não serão elegíveis para financiamento pelo Financiamento.

Seção 4.08. Reembolso de Retiradas

Se o Fundo determinar que qualquer valor retirado das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível ou que não será necessário posteriormente para financiar Despesas Elegíveis, o Mutuário/Beneficiário deverá prontamente reembolsar tal valor ao Fundo, mediante instrução do Fundo.

Salvo resolução em contrário do Fundo, o reembolso deverá ser efetuado na moeda utilizada pelo Fundo para desembolsar tal saque. O valor reembolsado será creditado nas Contas de Empréstimo e/ou Subsídio pelo Fundo.

Artigo V

PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO

Seção 5.01. Termos do Empréstimo

(a) Os empréstimos concedidos pelo Fundo serão prorrogados nos termos especificados no Acordo de Financiamento e determinados de acordo com as políticas de empréstimo aplicáveis do Fundo.

(b) Os juros e a taxa de serviço serão acumulados sobre o valor principal pendente do Empréstimo e serão, em geral, calculados com base em um ano de 360 dias com 12 (doze) meses de 30 dias. Com relação a empréstimos variáveis denominados em EUR, DES e USD, os juros e as taxas de serviço serão acumulados em uma convenção de contagem real/360 dias, a menos que expressamente comunicado de outra forma pelo Fundo. O Fundo disponibilizará ao Mutuário um extrato dos juros e/ou taxas de serviço aplicáveis, gerado nas

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

datas de vencimento especificadas no Acordo de Financiamento, e o Mutuário deverá efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data.

(c) O Fundo publicará a Taxa de Juros de Referência do FIDA aplicável em cada período de juros.

(d) Durante o período de carência, os juros e/ou a taxa de serviço serão acumulados sobre o valor principal pendente do Empréstimo e deverão ser pagos semestralmente nas datas de vencimento, mas nenhum pagamento do valor principal será devido.

Seção 5.02. Reembolsos e Amortização Antecipada do Principal

(a) O Mutuário deverá reembolsar o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo em parcelas semestrais, calculadas com base no valor principal total durante o prazo de vencimento menos o período de carência. O Fundo informará ao Mutuário as datas e os valores dos pagamentos o mais rápido possível após o início do prazo de vencimento do Empréstimo. Se o valor principal total do Empréstimo não for totalmente desembolsado, após o cancelamento do valor principal não desembolsado, o cronograma de amortização deverá ser recalculado com base no valor efetivamente desembolsado menos a amortização do principal já recebidos pelo Fundo.

(b) O Mutuário terá o direito de realizar a amortização antecipada da totalidade ou de qualquer parte do valor principal do Empréstimo, desde que liquide todos os juros e/ou taxas de serviço acumulados e não pagos sobre o valor a ser pago antecipadamente na data de amortização antecipada. Todos os pagamentos relativos à amortização antecipada serão creditados contra as parcelas restantes do Empréstimo, de acordo com as condições previamente acordadas entre o Mutuário e o Fundo.

(c) O Fundo poderá modificar os termos de amortização aplicáveis ao valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente de acordo com a estrutura de amortização antecipada e pré-pagamento voluntário aplicável do Fundo.

(d) De acordo com o parágrafo (c) acima, mediante notificação do Fundo ao Mutuário, o Mutuário deverá reembolsar o dobro do valor original das parcelas restantes do empréstimo retirado, juntamente com quaisquer juros devidos.

(e) Se, a qualquer momento após a modificação dos termos de reembolso, conforme o parágrafo (c) acima, o Fundo determinar que a situação econômica do Mutuário se deteriorou significativamente, o Fundo poderá, em caso de solicitação do Mutuário, reverter os termos de amortização do montante principal para os originalmente acordados neste Acordo.

Seção 5.03. Forma e Local de Pagamento

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo deverão ser pagos na conta ou contas no banco ou outra instituição financeira que o Fundo designar mediante notificação ao Mutuário.

Seção 5.04. Datas-Valor de Pagamentos do Serviço de Empréstimo

Os Pagamentos referentes ao Serviço de Empréstimo serão considerados efetivados a partir do dia em que a conta designada do Fundo for devidamente creditada com o valor correspondente. Caso o valor seja creditado dentro do período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data de vencimento de cobrança. Caso o crédito seja efetuado após o prazo estabelecido na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será o dia em que o valor for creditado.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Artigo VI

DISPOSIÇÕES MONETÁRIAS

Seção 6.01. Moedas para a Realização de Retiradas

(a) Retiradas das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio serão efetuadas nas respectivas moedas em que as despesas a serem financiadas com os recursos do Financiamento tenham sido pagas ou sejam pagáveis, ou na moeda ou moedas que o Fundo venha a selecionar.

(b) As Contas de Empréstimo e/ou Subsídio serão debitadas pelo valor retirado na Moeda de Denominação ou, se o valor assim retirado for desembolsado em outra moeda, seu equivalente na Moeda de Denominação na data-valor da retirada.

Seção 6.02. Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo deverão ser efetuados na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo especificada no Acordo de Financiamento. O valor de qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo deverá ser convertido na Moeda de Denominação, se necessário, à taxa aplicável na data-valor do pagamento, de acordo com as disposições da Seção 6.03.

Seção 6.03. Avaliação de Moedas

A taxa de câmbio, seja para uma moeda ou para Direitos Especiais de Saque, será a taxa publicada pelo Fundo Monetário Internacional disponível para o Fundo na data-valor do pagamento ou retirada, conforme o caso, ou qualquer outra taxa que o Fundo possa notificar ao Mutuário/Beneficiário.

Artigo VII

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Seção 7.01. Implementação do Projeto

(a) O Mutuário e cada uma das Partes do Projeto executarão o Projeto:

(i) com a devida diligência e eficiência;

(ii) em conformidade com práticas adequadas administrativas, de engenharia, financeiras, econômicas, operacionais, ambientais, sociais e de desenvolvimento agrícola (incluindo práticas de desenvolvimento rural) e boa governança;

(iii) de acordo com os planos, normas de projeto, especificações, cronogramas de aquisição

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

e trabalho e métodos de construção acordados entre o Mutuário/Beneficiário e o Fundo;

(iv) consoante às disposições do Acordo relevante, dos Planos de Trabalho e Orçamento Anual e do Plano de Aquisição;

(v) de acordo com as políticas, critérios e regulamentos relativos ao financiamento de desenvolvimento agrícola estabelecidos periodicamente pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva do Fundo; e

(vi) de modo a garantir a sustentabilidade de suas realizações ao longo do tempo.

(b) (i) Os projetos devem ser implementados com base em um Plano de Trabalho e Orçamento Anual e no Plano de Aquisição relevante. A Agência Líder do Projeto deverá preparar uma versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual para cada Projeto com base, na medida apropriada, nas versões preliminares dos Planos de Trabalho e Orçamento Anual preparadas pelas diversas Partes do Projeto. Cada versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto deverá incluir, entre outras coisas, uma descrição detalhada das atividades planejadas do Projeto durante o próximo Ano do Projeto, um Plano de Aquisição e as fontes e usos dos recursos.

(ii) Antes de cada Ano do Projeto, a Agência Líder do Projeto deverá, se necessário, submeter a versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto ao órgão de supervisão designado pelo Mutuário/Beneficiário para sua análise. Após a conclusão da análise, a Agência Líder do Projeto deverá submeter a versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto ao Fundo para comentários até 60 (sessenta) dias antes do início do respectivo Ano do Projeto. Caso o Fundo não emita nenhum comentário sobre a versão preliminar do Plano de Trabalho e Orçamento Anual do projeto no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, o Plano de Trabalho e Orçamento Anual será considerado aceitável para o Fundo.

(iii) A Agência Líder do Projeto deverá adotar Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto na forma aceita pelo Fundo.

(iv) A Agência Líder do Projeto pode propor ajustes ao Plano de Trabalho e Orçamento Anual do Projeto durante o Ano do Projeto relevante, que entrará em vigor após a aceitação pelo Fundo.

Seção 7.02. Disponibilidade de recursos do financiamento

(a) O Mutuário/Beneficiário disponibilizará os recursos do Financiamento às Partes do Projeto nos termos e condições especificados no Acordo de Financiamento ou de outra forma aprovados pelo Fundo para fins de execução do Projeto.

(b) O Acordo de Financiamento pode prever que o Mutuário/Beneficiário abra e mantenha (i) uma ou mais Contas do Projeto para as operações do Projeto em um banco aceitável pelo Fundo, e/ou (ii) uma ou mais Contas Designadas para receber adiantamentos de acordo com a Seção 4.03(d). O Mutuário/Beneficiário deverá identificar a Parte do Projeto responsável pela operação dessa conta ou contas. A menos que especificado de outra forma no Acordo de Financiamento, essas contas deverão ser operadas de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis da Parte do Projeto responsável por elas. Nenhuma disposição destas Condições Gerais relativa à aceitabilidade de um banco deverá ser interpretada como renúncia a qualquer direito, poder ou recurso disponível ao Fundo de outra forma.

Seção 7.03. Disponibilidade de recursos adicionais

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Além dos recursos do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário disponibilizará às Partes do Projeto, os valores, instalações, serviços e outros recursos que possam ser necessários para a execução do Projeto, de acordo com a Seção 7.01.

Seção 7.04. Coordenação de Atividades

Para assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com a Seção 7.01, o Mutuário/Beneficiário deve garantir que as atividades relevantes de seus ministérios, departamentos e agências, bem como as de cada Parte do Projeto, sejam conduzidas e coordenadas de acordo com políticas e procedimentos administrativos robustos.

Seção 7.05. Aquisições relativas a Projetos

(a) A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as seguintes disposições:

(i) os regulamentos de aquisição do Mutuário/Beneficiário, na medida em que sejam consistentes com as Diretrizes de Aquisição do FIDA; e

(ii) o AAP específico do Projeto.

(b) Cada Plano de Aquisição identificará os procedimentos que devem ser implementados pelo Mutuário/Beneficiário a fim de garantir a consistência com as Diretrizes de Aquisição do FIDA. Além disso, listará todas as atividades de aquisição a serem implementadas dentro do período relevante, incluindo os salários do pessoal-chave do projeto, mas excluindo os custos operacionais. O Mutuário/Beneficiário deve manter o Plano de Aquisição atualizado e em constante aperfeiçoamento.

(c) Os processos de aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento do FIDA serão realizados pela Agência Líder do Projeto. No caso de as atividades de aquisição do Projeto serem realizadas pelas Partes do Projeto, elas serão identificadas no Cronograma 1 do Acordo de Financiamento. Quaisquer mudanças nas Partes do Projeto encarregadas das atividades de aquisição do Projeto estarão sujeitas ao acordo prévio do FIDA e serão processadas por meio de uma emenda ao Acordo de Financiamento.

(d) Mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário, o Fundo poderá exigir que todos os documentos de aquisição do Projeto e contratos para aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento incluam disposições que exijam que licitantes, fornecedores, contratadas, subcontratadas e consultores:

(i) respeitem os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática Atualizados do FIDA, conforme alterações periódicas (SECAP Atualizado);

(ii) cumpram a Política do FIDA sobre a Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, e a Política do FIDA relativa à Prevenção e Resposta a Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual e a Política do FIDA de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme alterações periódicas;

(iii) autorizem a inspeção completa pelo Fundo de toda a documentação de licitação, contratos, reclamações de licitantes e registros relacionados;

(iv) mantenham todos os documentos e registros (incluindo registros eletrônicos)

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

relacionados a uma licitação ou contrato por, no mínimo, três (3) anos após a conclusão da execução do contrato de processamento de aquisição; e

(v) cooperem plenamente com agentes ou representantes do Fundo que estejam realizando uma auditoria ou investigação.

(e) O Mutuário/Beneficiário deverá assegurar que todos os documentos de aquisição do Projeto, contratos, memorandos de entendimento, ordens de compra e pagamentos relacionados sejam registrados nos sistemas de monitoramento de aquisição e contratos atualmente adotados pelo FIDA em relação à aquisição de bens, obras, serviços, consultoria, serviços não relativos à consultoria, contratos comunitários, subsídios e acordos de financiamento. O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que os dados de aquisição e contratos sejam mantidos atualizados continuamente.

Seção 7.06. Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática

(a) O Mutuário/Beneficiário realizará a preparação, o desenho, a construção, a implementação e a operação do Projeto/Programa de acordo com os nove padrões e outras medidas e requisitos estabelecidos no SECAP atualizado, bem como com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário/Beneficiário e/ou às entidades subnacionais relacionadas a questões sociais, ambientais e de mudança climática de forma e teor satisfatórios para o FIDA. O Mutuário/Beneficiário não deverá alterar, modificar ou renunciar a qualquer disposição do SECAP atualizado, a menos que acordado por escrito pelo Fundo no Acordo de Financiamento e/ou no(s) plano(s) de gestão, se houver.

(b) O Mutuário/Beneficiário fará com que a Agência Líder do Projeto cumpra sempre, durante a execução do Projeto/Programa, os padrões, medidas e requisitos estabelecidos no SECAP Atualizado e no(s) plano(s) de gestão, se houver.

(c) O Mutuário/Beneficiário garantirá a implementação de um sistema de reclamações ao nível do Projeto/Programa, de modo a ser facilmente acessível, culturalmente adequado, disponível nos idiomas locais e dimensionado de acordo com a natureza da atividade do Projeto/Programa e os impactos potenciais, a fim de receber e resolver prontamente as preocupações e reclamações (e.g., com relação à compensação, transferência ou restauração dos meios de subsistência) relacionadas ao desempenho ambiental e social do Projeto/Programa para pessoas que possam ser indevida e adversamente afetadas ou potencialmente prejudicadas se o Projeto/Programa não atender aos padrões SECAP e as políticas relacionadas. O mecanismo de reclamação em nível de Projeto/Programa deverá levar em conta os Povos Indígenas, as leis consuetudinárias e os processos de resolução de disputas. Os mecanismos de disputa tradicionais ou informais dos Povos Indígenas afetados devem ser usados na medida do possível.

(d) O Mutuário/Beneficiário deverá cooperar plenamente com o Fundo no que diz respeito às missões de supervisão, revisões intermediárias, visitas de campo, auditorias e visitas de acompanhamento a serem realizadas de acordo com as exigências do SECAP atualizado e do(s) plano(s) de gestão, se houver, conforme o Fundo considerar apropriado, dependendo da escala, natureza e riscos do Projeto/Programa.

Seção 7.07. Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Sanções

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão garantir seu compromisso em relação ao combate e a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e aos riscos relacionados, e lidar com entidades sancionadas de acordo com a Política de Combate à Lavagem

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do FIDA (Política AML-CFT) e a Seção 4.07(c) destas Condições Gerais, respectivamente. É imprescindível que tais medidas estejam alinhadas com os princípios da Política AML-CFT e com a Seção 4.07(c) destas Condições Gerais, conforme possam ser alteradas periodicamente. O Fundo poderá implementar medidas apropriadas para auxiliar no cumprimento do disposto acima.

Seção 7.08. Fraude e Corrupção

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA relativas à Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme possa ser alterada periodicamente. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essa Política.

Seção 7.09. Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA relativas à Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, conforme possa ser alterada periodicamente. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essa Política.

Seção 7.10. Proteção de dados pessoais

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado de acordo com os princípios e disposições das Diretrizes de Privacidade de Dados Pessoais do FIDA em suas Atividades e Operações, conforme possam ser alteradas periodicamente. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essas Diretrizes.

Seção 7.11. Uso de bens e serviços

Todos os bens, serviços e imóveis financiados pelo Financiamento deverão ser usados exclusivamente para os fins do Projeto.

Seção 7.12. Manutenção

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que todas as instalações e obras civis utilizadas em conexão com o Projeto sejam permanentemente operadas e mantidas adequadamente, e que todos os reparos necessários dessas instalações sejam realizados prontamente, conforme necessário.

Seção 7.13. Seguro

(a) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverá segurar todos os bens e imóveis utilizados no Projeto contra os riscos e em valores compatíveis com as boas práticas comerciais.

(b) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverá segurar os bens importados para o Projeto que sejam financiados pelo Financiamento contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos mesmos no local de uso ou instalação, de acordo com as boas práticas comerciais.

Seção 7.14. Acordos Subsidiários

(a) O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que nenhuma Parte do Projeto celebre qualquer Acordo Subsidiário, ou consinta com qualquer modificação do mesmo, que seja inconsistente

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

com o Acordo de Financiamento ou com o Acordo do Projeto.

(b) O Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto deverá exercer seus direitos sob qualquer Acordo Subsidiário do qual seja parte para garantir que os interesses do Mutuário/Beneficiário e do Fundo sejam totalmente protegidos e que o Projeto seja realizado de acordo com a Seção 7.01.

(c) Nenhuma cláusula de qualquer Acordo Subsidiário do qual o Mutuário/Beneficiário seja parte poderá ser cedida, renunciada, suspensa, revogada, emendada ou de outra forma modificada sem o consentimento prévio do Fundo.

(d) O Mutuário/Beneficiário deverá arcar com qualquer risco cambial sob qualquer Acordo Subsidiário do qual seja parte, a menos que acordado de outra forma pelo Fundo.

(e) Quaisquer modificações relacionadas às Partes do Projeto encarregadas das atividades de aquisição do Projeto estarão sujeitas ao acordo prévio do FIDA e serão processadas por meio de uma emenda ao Acordo de Financiamento.

Seção 7.15. Execução dos Acordos

(a) O Mutuário/Beneficiário será inteiramente responsável perante o Fundo pelo cumprimento devido e tempestivo de todas as obrigações atribuídas a ele, à Agência Líder do Projeto e a todas as demais Partes do Projeto, sob qualquer Acordo. Caso uma das Partes do projeto goze de personalidade jurídica distinta do Mutuário/Beneficiário, qualquer referência a uma obrigação dessa Parte no Acordo será considerada uma obrigação do Mutuário/Beneficiário de garantir o cumprimento dessa obrigação pela Parte do Projeto em questão. A aceitação, por qualquer Parte do Projeto, de quaisquer obrigações estabelecidas no âmbito do Acordo em questão não exime o Mutuário/Beneficiário das responsabilidades e obrigações a ele inerentes.

(b) O Mutuário/Beneficiário deverá tomar todas as medidas necessárias ou apropriadas dentro de seus poderes para permitir e auxiliar a Agência Líder do Projeto e qualquer outra Parte do Projeto a cumprir suas obrigações sob um Acordo. O Mutuário/Beneficiário não tomará, e não permitirá que terceiros tomem, qualquer medida que possa interferir nesse desempenho.

Seção 7.16. Pessoal-Chave do Projeto

O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto nomeará o Diretor do Projeto e todo outro pessoal-chave do Projeto da maneira especificada no Acordo ou aprovada de outra forma pelo Fundo. O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto empregará, conforme necessário, profissionais-chave cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam satisfatórios e tenham sido aprovados pelo FIDA. O pessoal-chave do Projeto pode ser destacado para o Projeto caso sejam funcionários do governo, ou contratados por meio de um contrato de prazo determinado, seguindo o método de seleção de consultor individual contido no Manual de Aquisições do FIDA, ou por qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional de aquisições aplicável que seja aceitável pelo FIDA. O recrutamento e a demissão do pessoal-chave do Projeto estão sujeitos à análise e aprovação prévia do FIDA. O Mutuário/Beneficiário deverá envidar seus melhores esforços para garantir a continuidade do pessoal-chave do Projeto durante todo o Período de Implementação do Projeto. Espera-se que qualquer contrato assinado entre o Mutuário/Beneficiário e o pessoal-chave do Projeto esteja em conformidade com as normas trabalhistas nacionais ou com as Normas Internacionais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (o que for mais rigoroso), a fim de satisfazer as condições do SECAP atualizado.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Contratos repetidos de curto prazo devem ser evitados, a menos que sejam adequadamente justificados de acordo com as circunstâncias do Projeto/Programa.

Seção 7.17. Partes do Projeto

Cada Parte do Projeto deverá, conforme necessário para realizar o Projeto de acordo com as Seções 7.01 e 7.05:

(a) tomar prontamente todas as medidas necessárias ou apropriadas para manter sua existência corporativa e para adquirir, manter e renovar seus direitos, propriedades, poderes, privilégios e franquias;

(b) Empregar gestores e funcionários competentes e experientes e garantir que suas condutas sejam motivadas pelos mais altos padrões éticos;

(c) operar, manter e substituir suas instalações, equipamentos e outras propriedades; e

(d) não vender, arrendar ou de outra forma alienar qualquer ativo do Projeto, exceto no curso normal dos negócios ou conforme acordado pelo Fundo.

Seção 7.18. Alocação de Recursos do Projeto

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem garantir que os recursos e benefícios do Projeto, na medida do possível, sejam alocados entre a População Alvo usando métodos segmentados por gênero.

Seção 7.19. Fatores Ambientais

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto tomarão todas as medidas razoáveis para garantir que o Projeto seja executado com a devida diligência em relação aos fatores ambientais e em conformidade com as leis ambientais nacionais e quaisquer tratados internacionais dos quais o Estado-Membro do Projeto seja parte. Em particular, as Partes do Projeto devem manter práticas adequadas de gestão de pragas no âmbito do Projeto e, para tal fim, devem cumprir os princípios do Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), conforme alterações, e garantir que os pesticidas adquiridos no âmbito do Projeto não incluam nenhuma formulação de pesticida que possa ser classificada como: Extremamente Perigosos (Classe Ia) ou Altamente Perigosos (Classe Ib) de acordo com as *Diretrizes da OMS para Classificação de Pesticidas por Perigo*, conforme alterações.

Seção 7.20. Taxas de Empréstimo

Durante o Período de Implementação do Projeto, o Mutuário/Beneficiário e o Fundo deverão revisar periodicamente as taxas de juros aplicáveis a quaisquer créditos concedidos a membros da População Alvo que sejam financiados (direta ou indiretamente) pelo Financiamento. Essas revisões serão conduzidas em conjunto com o objetivo de alcançar ou manter taxas de juros positivas ao longo do tempo. O Mutuário/Beneficiário adotará todas as medidas apropriadas, em conformidade com suas políticas e com as do Fundo, a fim de atingir esse objetivo. Entre tais medidas, o Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto que conceder tais créditos envidarão esforços para minimizar os seus custos. Para os efeitos da presente Seção, o termo "taxa de juros positiva" significa, em relação a qualquer crédito concedido por qualquer Parte do Projeto, uma taxa de juros que, após considerar a inflação, permita a essa parte no projeto recuperar os seus custos e alcançar a sustentabilidade.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Seção 7.21. Conclusão do Projeto

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que as Partes do Projeto concluam a implementação do Projeto até a Data de Conclusão do Projeto. O Fundo e o Mutuário/Beneficiário deverão chegar a um acordo sobre a disposição dos ativos do Projeto após sua conclusão.

Artigo VIII

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Seção 8.01. Dados de Implementação

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que as Partes do Projeto mantenham dados e documentos adequados para refletir suas operações na implementação do Projeto (incluindo, mas não se limitando a, cópias ou originais de toda a correspondência, atas de reuniões e todos os documentos relacionados a aquisições) até a Data de Conclusão do Projeto, e deverá reter tais dados e documentos por, no mínimo, 10 (dez) anos após essa data.

Seção 8.02. Monitoramento de Implementação do Projeto

A Agência Líder do Projeto deverá:

(a) estabelecer e, posteriormente, manter um sistema de gestão de informações adequado, de acordo com as diretrizes operacionais do Fundo e Estrutura de Medição de Resultados;

(b) durante o Período de Implementação do Projeto, coletar todos os dados e outras informações relevantes (incluindo toda e qualquer informação solicitada pelo Fundo) necessários para monitorar o progresso da implementação do Projeto e o alcance de seus objetivos; e

(c) durante o Período de Implementação do Projeto e por, no mínimo, 10 (dez) anos após esse período, armazenar adequadamente essas informações e, prontamente, mediante solicitação, disponibilizá-las ao Fundo e a seus representantes e agentes.

Seção 8.03. Relatório de Progresso e Revisões Intermediárias

(a) A Agência Líder do Projeto, ou outra parte assim designada no respectivo Acordo, disponibilizará ao Fundo relatórios periódicos sobre o andamento do Projeto, na forma e teor que o Fundo razoavelmente venha a solicitar. No mínimo, esses relatórios devem abordar (i) o progresso quantitativo e qualitativo obtido na implementação do Projeto e na consecução de seus objetivos, (ii) os problemas encontrados durante o período do relatório, (iii) as medidas tomadas ou propostas para solucionar esses problemas e (iv) o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o próximo período de reporte.

(b) Se especificado em um Acordo, a Agência Líder do Projeto e o Fundo realizarão conjuntamente uma revisão da implementação do Projeto até o ponto médio do Período de Implementação do Projeto (a "Revisão Intermediária") com base nos termos de referência preparados pela Agência Líder do Projeto e aprovados pelo Fundo. Entre outras coisas, a Revisão Intermediária deverá considerar o alcance dos objetivos do Projeto e suas restrições,

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

e recomendar a reorientação necessária para alcançar tais objetivos e remover tais restrições.

(c) O Mutuário/Beneficiário deverá assegurar que as recomendações resultantes da Revisão Intermediária sejam implementadas dentro do prazo especificado e de forma satisfatória para o Fundo.
Tais recomendações poderão resultar em modificações no Acordo ou no cancelamento do Financiamento.

Seção 8.04. Relatório de Conclusão

Tão prontamente quanto possível após a Data de Conclusão do Projeto, mas, em qualquer caso, até a Data de Encerramento do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário disponibilizará ao Fundo um relatório sobre a implementação geral do Projeto, na forma e conteúdo especificados no Acordo de Financiamento ou que o Fundo venha a solicitar de forma razoável. No mínimo, esse relatório deverá abordar (i) os custos e benefícios do Projeto, (ii) a consecução de seus objetivos, (iii) o desempenho do Mutuário/Beneficiário, das Partes do Projeto e do Fundo em relação às suas respectivas obrigações sob o Acordo e (iv) as lições aprendidas com o acima exposto.

Seção 8.05. Planos e Cronogramas

As Partes do Projeto disponibilizarão ao Fundo, imediatamente após sua preparação, os planos, normas de projeto, relatórios, documentos contratuais, especificações e cronogramas relativos ao Projeto, bem como quaisquer modificações relevantes efetuadas posteriormente.

Seção 8.06. Outros Relatórios e Informações de Implementação

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições anteriores deste Artigo:

(a) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto disponibilizarão prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que o Fundo possa razoavelmente solicitar sobre qualquer assunto relacionado ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.

(b) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão informar prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na implementação do Projeto ou na consecução de seus objetivos. Mais especificamente, o Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão notificar prontamente o Fundo sobre quaisquer alegações de fraude e/ou corrupção recebidas em relação a qualquer uma das atividades do Projeto.

(c) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem informar prontamente o Fundo sobre qualquer descumprimento da Política do FIDA em relação à Prevenção e Resposta a Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual.

Artigo IX

RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Seção 9.01. Dados Financeiros

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

As Partes do Projeto manterão contas e registros separados, em conformidade com as normas contábeis apropriadas e coerentes, a fim de refletir as operações, os recursos e as despesas relacionadas ao Projeto até a Data de Encerramento do Financiamento. Ademais, tais contas e registros serão conservados por um período mínimo de 10 (dez) anos, após a Data de Encerramento do Financiamento.

Seção 9.02. Demonstrações Financeiras

O Mutuário/Beneficiário entregará ao Fundo demonstrações financeiras detalhadas das operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto para cada Ano Fiscal, preparadas de acordo com as normas e procedimentos aceitáveis pelo Fundo, e entregará tais demonstrações financeiras ao Fundo no prazo de 4 (quatro) meses após o término de cada Ano Fiscal.

Seção 9.03. Auditoria de Contas

O Mutuário/Beneficiário deverá:

(a) A cada Ano Fiscal, fazer com que as contas relativas ao Projeto sejam auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Fundo, de acordo com padrões de auditoria aceitáveis para o Fundo e com a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria de Projetos Financiados pelo FIDA e Manual Relacionado;

(b) Fornecer ao Fundo uma cópia autenticada do relatório de auditoria no prazo de 6 (seis) meses após o término de cada Ano Fiscal. O Mutuário/Beneficiário deverá enviar ao Fundo a resposta à carta de administração dos auditores no prazo de um mês do recebimento da mesma;

(c) Caso o Mutuário/Beneficiário não forneça, de forma satisfatória e dentro do prazo estabelecido, qualquer relatório de auditoria exigido, o Fundo poderá, a seu critério, contratar auditores independentes para realizar a auditoria das contas relativas ao Projeto. O Fundo poderá financiar o custo da auditoria por meio de saque das contas do Empréstimo e/ou de Subsídio.

Seção 9.04. Outros Relatórios e Informações Financeiras

Além dos relatórios e informações exigidas pelas disposições anteriores deste Artigo:

(a) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão fornecer prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que o Fundo razoavelmente solicitar sobre qualquer questão financeira relacionada ao Financiamento, ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.

(b) O Mutuário/Beneficiário e o Fiador deverão notificar o Fundo de forma imediata sobre quaisquer circunstâncias que afetem, ou que ameacem afetar a manutenção dos Pagamentos do Serviço do Empréstimo.

(c) O Estado-Membro do Projeto deverá fornecer prontamente ao Fundo todas as informações que este possa razoavelmente solicitar, com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo a balança de pagamentos e a dívida externa.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo X

COOPERAÇÃO

Seção 10.01. Cooperação, Em geral

O Fundo, a Instituição Cooperante e cada Parte do Projeto devem cooperar plenamente para garantir que os objetivos do Projeto sejam alcançados.

Seção 10.02. Intercâmbio de Opiniões

O Fundo, o Mutuário/Beneficiário e a Agência Líder do Projeto deverão, periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar opiniões sobre o Projeto, o Financiamento ou qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.03. Visitas, Inspeções e Consultas

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem permitir que, de tempos em tempos, os agentes e representantes do Fundo:

(a) visitem e inspecionem o Projeto, incluindo todo e qualquer local, obras, equipamentos e outros bens utilizados para fins relacionados ao Projeto;

(b) examinem os originais e tirem cópias de quaisquer dados, contas, registros e documentos relevantes para o Financiamento, o Projeto ou qualquer Parte do Projeto; e

(c) visitem, comuniquem-se com e façam perguntas a todo o pessoal do Projeto e a qualquer membro da equipe de qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.04. Auditorias iniciadas pelo Fundo

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem permitir que auditores designados pelo Fundo auditem os registros e contas relacionados ao Projeto. O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto devem cooperar plenamente com qualquer auditoria e conceder aos auditores todos os direitos e privilégios de agentes ou representantes do Fundo nos termos da Seção 10.03. Com exceção das auditorias realizadas de acordo com a Seção 9.03(c), o Fundo arcará com o custo de tais auditorias.

Seção 10.05. Avaliações do Projeto

(a) O Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto facilitarão todas as avaliações e revisões do Projeto que o Fundo possa realizar durante o Período de Implementação do Projeto e nos dez (10) anos seguintes.

(b) Conforme utilizado nesta Seção, o termo "facilitar", além do cumprimento integral dos Artigos VIII, IX e deste Artigo X em relação a tais avaliações e revisões, inclui o fornecimento de apoio logístico em tempo hábil, disponibilizando pessoal e equipamentos do Projeto e tomando de forma imediata qualquer outra medida que o Fundo possa solicitar em relação a tais avaliações e revisões, mas não inclui incorrer em despesas adicionais.

Seção 10.06. Revisões da Carteira do País

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

O Estado-Membro do Projeto deverá permitir que os agentes e representantes do Fundo, em consulta com o Estado-Membro do Projeto, entrem em seu território periodicamente para trocar opiniões com as pessoas, visitar os locais e examinar os dados, registros e documentos que o Fundo possa razoavelmente solicitar a fim de realizar uma revisão geral de todos os projetos e programas financiados, no todo ou em parte, pelo Fundo em seu território e todo o financiamento concedido pelo Fundo ao Estado-Membro do Projeto. O Estado-Membro do Projeto deverá assegurar que todas as partes envolvidas cooperem plenamente nessa revisão.

Artigo XI

IMPOSTOS

Seção 11.01. Tributação

(a) O Financiamento e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo estarão isentos de impostos. Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão livres e desembaraçados de impostos.

(b) O Acordo estará isento de quaisquer impostos sobre assinatura, entrega ou registro.

(c) O uso de quaisquer recursos do Financiamento para pagamento de impostos está sujeito à política do Fundo, que exige economia e eficiência no uso de seu financiamento. Portanto, se o Fundo determinar, a qualquer momento, que o valor de qualquer imposto é excessivo, discriminatório ou não razoável, o Fundo poderá, mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário, reduzir as porcentagens de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento, especificadas no Acordo de Financiamento.

Artigo XII

RECURSOS DO FUNDO

Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo

(a) Sempre que um dos seguintes eventos ocorrer e continuar ocorrendo, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar retiradas das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio, se:

(i) O Mutuário deixou de efetuar qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo quando devido, quer o Fiador ou qualquer outro terceiro tenha ou não efetuado tal Pagamento do Serviço de Empréstimo.

(ii) O Mutuário/Beneficiário deixou de efetuar qualquer pagamento devido sob qualquer outro Acordo de Financiamento, Acordo de Garantia ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Mutuário/Beneficiário para com o Fundo, independentemente de qualquer terceiro ter efetuado tal pagamento ou não.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

(iii) O Fiador deixou de fazer qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo quando devido.

(iv) O Fiador deixou de efetuar qualquer pagamento devido sob qualquer outro Acordo de Financiamento ou Acordo de Garantia entre o Fiador e o Fundo, ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Fiador para com o Fundo.

(v) O Fundo determinou que o Projeto não cumpriu, ou é improvável que cumpra em tempo hábil, seus objetivos, conforme estabelecido no Acordo.

(vi) O Fundo determinou que surgiu uma situação que pode tornar improvável a realização bem-sucedida do projeto ou o cumprimento, por qualquer Parte do Projeto, de qualquer uma de suas obrigações sob qualquer Acordo.

(vii) O Estado-Membro do Projeto foi suspenso da participação no Fundo ou deixou de ser um Estado-Membro; ou o Estado-Membro do Projeto entregou uma notificação de sua intenção de se retirar do Fundo.

(viii) Qualquer declaração feita pelo Mutuário/Beneficiário, pelo Fiador ou por qualquer Parte do Projeto em qualquer Acordo, ou qualquer declaração fornecida em relação a ele e na qual o Fundo tenha confiado ao fazer o Financiamento, é incorreta ou enganosa sob qualquer aspecto relevante.

(ix) Caso o Mutuário/Beneficiário não seja um Estado-Membro, o Fundo determinou que ocorreu qualquer mudança adversa relevante na condição do Mutuário/Beneficiário.

(x) O Mutuário/Beneficiário ou o Fiador não tem sido capaz de pagar suas dívidas, em geral, à medida que tais dívidas vençam.

(xi) Qualquer autoridade competente tomou medidas para a dissolução da Agência Líder do Projeto ou para a suspensão de suas operações.

(xii) Qualquer autoridade competente tomou medidas para a dissolução de qualquer Parte do Projeto (que não seja a Agência Líder do Projeto) ou suspensão de suas operações, e o Fundo determinou que tal dissolução ou suspensão provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

(xiii) O Mutuário/Beneficiário deixou de disponibilizar quaisquer valores, instalações, serviços e outros recursos para as Partes do Projeto de acordo com as Seções 7.02 ou 7.03.

(xiv) O Fundo não recebeu qualquer relatório de auditoria ou outro documento mencionado nos Artigos VIII (Relatórios e Informações de Implementação) ou IX (Relatórios e Informações Financeiras) dentro do prazo estipulado nos Acordos, ou o relatório de auditoria não seja totalmente satisfatório para o Fundo, ou o Mutuário/Beneficiário ou qualquer outra Parte do Projeto tenha deixado de cumprir suas obrigações nos termos dos Artigos VIII ou IX.

(xv) A Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob um Acordo do Projeto.

(xvi) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob qualquer Acordo Subsidiário.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

(xvii) Qualquer Parte do Projeto (que não seja a Agência Líder do Projeto) deixou de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob qualquer Acordo Subsidiário, e o Fundo determinou que tal falha teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

(xviii) Qualquer Acordo Subsidiário ou qualquer disposição do mesmo foi cedido, renunciado, suspenso, rescindido, alterado ou de outra forma modificado sem o consentimento prévio do Fundo, e o Fundo determinou que tal cessão, renúncia, suspensão, rescisão, alteração ou modificação teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

(xix) O Fundo suspendeu, no todo ou em parte, o direito do Mutuário/Beneficiário ou do Fiador de solicitar ou fazer retiradas sob qualquer outro Acordo com o Fundo.

(xx) O Mutuário/Beneficiário ou qualquer Parte do Projeto deixou de cumprir qualquer outra obrigação prevista no Acordo de Financiamento ou em qualquer outro Contrato.

(xxi) O Fundo determinar que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível.

(xxii) O Fundo, após consultar o Mutuário/Beneficiário, determinou que os benefícios materiais do Projeto não estão favorecendo adequadamente a População Alvo, ou estão beneficiando outras pessoas que não a População Alvo em detrimento da População Alvo.

(xxiii) O Mutuário/Beneficiário deixou de cumprir qualquer Condição Especial estabelecida no respectivo Acordo, e tal inadimplência continuou sem ser sanada por um período de 30 (trinta) dias, e o Fundo determinou que tal inadimplência teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

(xxiv) A qualquer momento em que o Fundo determinar, com relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram praticadas por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros destinatários dos recursos do Financiamento sem que o Mutuário/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para tratar de tais práticas quando elas ocorrerem.

(xxv) O Fundo, após consultar o Mutuário/Beneficiário, determinou que atos de assédio sexual, exploração e abuso sexual foram praticados por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos recursos do Financiamento sem que o Mutuário/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para tratar de tais atos quando eles ocorrerem.

(xxvi) A aquisição não foi ou não está sendo realizada de acordo com as Diretrizes de Aquisição do FIDA.

(xxvii) Mediante a ocorrência ou não ocorrência, conforme seja o caso, de qualquer evento especificado no Acordo relevante como um motivo adicional para suspensão.

A referida suspensão entrará em vigor após o envio de notificação pelo Fundo ao

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Mutuário/Beneficiário e ao Fiador. A suspensão permanecerá vigente até que o Fundo informe ao Mutuário/Beneficiário que o seu direito de solicitar retiradas foi restaurado, no todo ou em parte.

(b) Caso o relatório de auditoria exigido pela Seção 9.03 não seja apresentado ao Fundo no prazo de 6 (seis) meses após a data definida para sua entrega, o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio será suspenso, a menos que o Fundo determine o contrário mediante justificativa razoável.

Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo

(a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer, o Fundo poderá cancelar, no todo ou em parte, os valores restantes nas Contas de Empréstimo e/ou Subsídio:

(i) O direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar retiradas das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio foi suspenso nos termos da Seção 12.01 com relação a qualquer valor do Financiamento por um período contínuo mínimo de 30 (trinta) dias.

(ii) O Fundo determinar, após consultar o Mutuário/Beneficiário, que não será necessário qualquer valor do Financiamento para financiar o Projeto.

(iii) Após consultar o Mutuário/Beneficiário, o Fundo determinar, com relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram praticadas por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto ou qualquer outro destinatário dos recursos do Financiamento sem que o Mutuário/Beneficiário tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para remediar a situação.

(iv) O Fundo determinou que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível e o Mutuário/Beneficiário deixou de reembolsar prontamente esse valor ao Fundo, de acordo com as instruções do Fundo.

(v) O Fundo recebeu qualquer notificação do Fiador rescindindo suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia.

(vi) A revisão intermediária recomendou que o Projeto fosse encerrado.

(vii) Mediante a ocorrência ou não ocorrência, conforme o caso, de qualquer evento especificado no Acordo de Financiamento relevante como um motivo adicional para cancelamento.

(viii) O Financiamento não começou a ser desembolsado dentro de dezoito (18) meses a partir da entrada em vigor do Acordo de Financiamento.

O cancelamento entrará em vigor após o envio da notificação ao Mutuário/Beneficiário.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

(b) Quaisquer valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio serão cancelados na Data de Encerramento do Financiamento, exceto por quaisquer saldos não sacados de solicitações de retiradas recebidas até a Data de Encerramento do Financiamento.

Seção 12.03. Cancelamento pelo Mutuário/Beneficiário

Após consultar o Fundo e com a anuência do Fiador, o Mutuário/Beneficiário poderá, mediante notificação ao Fundo, cancelar qualquer valor não sacado do Financiamento. Tal cancelamento entrará em vigor após a confirmação pelo Fundo.

Seção 12.04. Aplicabilidade do Cancelamento ou Suspensão

Exceto conforme expressamente previsto neste Artigo, todas as disposições do Acordo de Financiamento continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer cancelamento ou suspensão.

Seção 12.05. Antecipação do Vencimento

Caso se realize qualquer um dos seguintes eventos, o Fundo poderá declarar que o valor principal do Empréstimo pendente, juntamente com todos os juros acumulados e outros encargos sobre o mesmo, será imediatamente devido e pagável:

(a) Qualquer evento especificado nos parágrafos (v) a (xii), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido;

(b) O Fundo tenha declarado que o principal de qualquer outro empréstimo ao Mutuário/Beneficiário ou ao Fiador em aberto seja imediatamente devido e pagável;

(c) Qualquer evento especificado nos parágrafos (i) a (iv), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido e continue por um período de 30 (trinta) dias;

(d) Qualquer evento especificado nos parágrafos (xiii) a (xxvi), inclusive, da Seção 12.01 tenha ocorrido e persista por um período de 60 (sessenta) dias após a notificação pelo Fundo ao Mutuário/Beneficiário e ao Fiador; ou

(e) Qualquer outro evento especificado no Acordo de Financiamento para os fins desta Seção tenha ocorrido e continuado pelo período, se houver, especificado no Acordo de Financiamento.

Essa declaração entrará em vigor após o envio de notificação ao Mutuário/Beneficiário e ao Fiador, após o que o principal, os juros e outros encargos se tornem devidos e pagáveis imediatamente.

Seção 12.06. Outros Recursos

Os recursos do Fundo estabelecidos neste Artigo não limitarão ou prejudicarão quaisquer direitos ou recursos disponíveis ao Fundo de outra forma.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Artigo XIII

ENTRADA EM VIGOR E TÉRMINO

Seção 13.01. Entrada em Vigor

Um Acordo ou sua alteração entrará em vigor na data em que o Fundo e o Mutuário/Beneficiário o assinarem, salvo se o Acordo indicar que está sujeito a ratificação, caso em que entrará em vigor na data em que o Fundo receber um instrumento de ratificação.

Seção 13.02. Rescisão antes de uma Retirada

O Fundo poderá rescindir o Acordo e todos os direitos e obrigações das partes nos termos do mesmo se:

(a) antes da data da primeira retirada das Contas de Empréstimo e/ou de Subsídio, tenha ocorrido qualquer evento de suspensão especificado na Seção 12.01; ou

(b) antes da data da primeira retirada das Contas de Empréstimo e/ou Subsídio, o Mutuário/Beneficiário, o Fiador ou qualquer outra Parte do Projeto tenha tomado qualquer medida inconsistente com o objeto e a finalidade de qualquer Acordo.

Seção 13.03. Término mediante Desempenho Total

O Acordo e todas as obrigações das partes nele previstas terão seu término quando o valor total do principal do Empréstimo, retirado da Conta do Empréstimo, e todos os juros e outros encargos que tenham sido acumulados sobre o Empréstimo tiverem sido pagos e quando todas as outras obrigações das partes tiverem sido totalmente cumpridas, ou quando acordado pelas partes.

Artigo XIV

EXEQUIBILIDADE E ASSUNTOS RELACIONADOS

Seção 14.01. Exequibilidade

O Acordo e os direitos e deveres das partes nele estipulados serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, independentemente de quaisquer leis em contrário no território do Estado-Membro do Projeto.

Seção 14.02. Falha no Exercício dos Direitos

Nenhum atraso ou falha no exercício de qualquer direito, poder ou recurso de qualquer parte sob um Acordo prejudicará tal direito, poder ou recurso, nem será interpretado como uma renúncia a tal direito, poder ou recurso. Nenhuma ação ou omissão de qualquer parte com relação a qualquer inadimplência sob um Acordo prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte com relação a qualquer inadimplência subsequente.

Seção 14.03. Direitos e Recursos Cumulativos

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Os direitos e recursos de qualquer parte sob um Acordo são cumulativos e (salvo disposição expressa em contrário) não excluem nenhum direito ou recurso que essa parte teria de outra forma.

Seção 14.04. Resolução de Conflitos

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente de, ou em relação a um Acordo, ou a existência, interpretação, aplicação, violação, rescisão ou invalidade do mesmo, deverá ser resolvida de acordo com as Normas de Arbitragem (2012) do Tribunal Arbitral Permanente.

(a) O número de árbitros será de um (1).

(b) O local de arbitragem será Roma, Itália.

(c) O idioma a ser utilizado nos procedimentos arbitrais será o idioma do Acordo.

Seção 14.05. Privilégios e Imunidades

Nada contido nestas Condições Gerais, no Acordo ou em qualquer documento relacionado a ele deverá ser interpretado: (i) como uma renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades concedidos ao FIDA nos termos de legislação local, consuetudinária e/ou internacional convencional, nem como conferindo quaisquer desses privilégios ou imunidades do FIDA a qualquer terceiro; (ii) como a aceitação pelo FIDA da aplicabilidade das leis de qualquer país ao FIDA; ou (iii) como a aceitação pelo FIDA da jurisdição dos tribunais de qualquer país ou de quaisquer tribunais internacionais ou arbitrais cuja jurisdição o FIDA não tenha reconhecido.

Seção 14.06. Legislação Aplicável

Acordos que estiverem sujeitos a estas Condições Gerais serão regidos e interpretados segundo o direito internacional público, com exclusão de sistemas nacionais de direito.

Artigo XV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Seção 15.01. Comunicações

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações dadas ou feitas sob um Acordo deverão ser feitas por escrito. Salvo disposição expressa em contrário no Acordo, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação será considerada devidamente entregue ou feita quando entregue em mãos, por correio, telegrama, fax ou e-mail para a parte à qual foi entregue ou feita no endereço especificado por tal parte no Acordo ou em outro endereço que essa parte possa designar mediante notificação às outras partes.

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Seção 15.02. Idioma de Reporte

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão entregar todos os relatórios e informações ao Fundo no idioma do Acordo ou em qualquer outro idioma acordado entre as partes.

Seção 15.03. Autoridade para tomar medidas

O representante ou agente assim designado em qualquer Acordo, ou outra pessoa devidamente autorizada por escrito por esse representante ou agente, poderá tomar qualquer medida e assinar qualquer documento relacionado a esse Acordo em nome dessa parte.

Seção 15.04. Evidência de Autoridade

Mediante solicitação do Fundo, o Mutuário/Beneficiário, o Fiador e qualquer Parte do Projeto disponibilizarão ao Fundo provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas mencionadas na Seção 15.03, e um espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 15.05. Modificações do Acordo

As partes podem concordar periodicamente em modificar os termos e condições de um Acordo ou a sua aplicação. Qualquer alteração a um Acordo entrará em vigor de acordo com as disposições da Seção 13.01 deste documento, a menos que as partes envolvidas acordem de outra forma.

Seção 15.06. Mudança de Entidade ou Representante

Caso uma das partes deseje nomear um sucessor, reatribuir as responsabilidades ou alterar a designação ou o endereço de qualquer uma das entidades especificadas em um Acordo, essa parte deverá notificar as demais partes envolvidas. Após a aceitação pelas demais partes envolvidas, essa nova entidade se tornará totalmente responsável pela execução das funções atribuídas à sua antecessora, nos termos do Acordo.

Seção 15.07. Assinatura do Acordo

A assinatura de um Acordo por qualquer uma das partes constituirá a expressão do consentimento dessa parte em se vincular ao Acordo, sujeita apenas a qualquer ratificação ou autorização exigida por uma norma de direito interno de importância fundamental e divulgada à outra parte por escrito antes dessa assinatura.

Dezembro de 2022

(*Consta na última página do documento original, o logotipo do FIDA, em sua sigla inglesa (IFAD), com o endereço e detalhes de contato da instituição na Itália, além do e-mail e website oficial da entidade, e as respectivas redes sociais, como Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter e Youtube*)

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial Idiomas:
Inglês e Português
Registro 742 emitido pela Junta Comercial de Minas Gerais em 28 de Maio de 2009
CPF.: 037.359.447-01

Tradução Nº 665

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.

São Lourenço, 29 de julho de 2025.
Luciana Alves dos Santos
Tradutora Pública e Intérprete Comercial – JUCEMG – Nº 742
Valor dos Emolumentos: DE ACORDO COM A TABELA DE EMOLUMENTOS DA JUCEMG.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Data: 29/07/2025 13:51:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alameda Herbert José de Souza, 251 – São Lourenço, Minas Gerais, Brasil
CEP: 37470-000 – E-mail: lualves72@bol.com.br
Celular: +55 (35) 98436 5905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO C - 5º ANDAR - CEP: 70.046-900 - TELEFONE: (61) 3276-4730

PARECER n. 00065/2025/CGPAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU

NUP: 55000.005405/2025-92
INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA - SE/MDA
ASSUNTOS: OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PROJETO DOM HÉLDER CÂMARA III.

EMENTA:
I - Direito financeiro. Operação de crédito externa. Contrato de empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA). Arts. 52, V e VII e 167, III da Constituição Federal. Art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal - LRF). Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO/2025). Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal.
II - Pela possibilidade de seguimento do procedimento de contratação, desde que observada a recomendação.

Senhor Consultor Jurídico,

1. RELATÓRIO

1. A Secretaria-Executiva, por meio do Despacho 816 (SEI 41378505), encaminha à Conjur MDA proposta de contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para execução das ações constantes do *Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.*

2. O Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III, sob a responsabilidade do MDA, tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordestino e em Minas Gerais.

3. O Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental da Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental (SFDT), por meio da Nota técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA (SEI 41073742), declinou as razões técnicas que demonstram a viabilidade econômica e social do projeto a ser financiado.

4. Instruem os autos:

- minuta do acordo de empréstimo, redigida em língua inglesa (SEI 41196866);
- minuta de negociações do acordo, redigida em língua inglesa (SEI 41196867);
- minuta do acordo de empréstimo traduzida para língua portuguesa (SEI 41196859);
- minuta da ata de negociações do acordo traduzida para língua portuguesa (SEI 41196892);
- cópia da Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023 da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEI 41196868);
- cópia da Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024 da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEI 41196870);
- carta de aprovação do Projeto Dom Hélder Câmara III pelo Conselho Diretivo do FIDA (SEI 41196864);
- memória de cálculo das despesas do componente 3 do projeto (SEI 41186865);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ofício nº 10/2025/GM-MDA/MDA, de 9 de janeiro de 2025, pelo qual o Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar solicita ao Ministério da Fazenda autorização para contratação da operação de crédito (SEI 41196871);
- minuta das "Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola" traduzida para língua portuguesa (SEI 41882390); e
- minuta das "Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola" redigida em língua inglesa (SEI 41881701).

5. É o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Preliminar

6. Trata-se de proposta de contratação de empréstimo junto ao FIDA - fundo financeiro internacional multilateral - a fim de financiar ações no âmbito do Projeto Dom Hélder Câmara III. O referido empréstimo enquadra-se no conceito de *operação de crédito*, nos termos do art. 3º da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal[1].

7. A contratação de operação de crédito externa encerra procedimento complexo que se inicia com a fase de puntuação entre o ente federal/MDA e o FIDA. Prossegue em fases ulteriores que demandam a atuação do Ministério da Fazenda e do Senado Federal.

8. Nesse iter processual complexo, cumpre advertir logo de partida, que muitas das providências exigidas pelo ordenamento pátrio para a contratação da operação de crédito externa, embora venham a ser mencionadas neste parecer jurídico, não podem ser cumpridas de imediato no âmbito desse MDA, em razão da competência reservadas às demais instituições governamentais que atuam no processo de contratação.

2.2 Do contrato de empréstimo

9. A contratação do financiamento é regida pelas (a) "Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola" (SEI 41882390); e (b) pelo "Acordo de Financiamento" composto por um total de 5 (cinco) seções - "A" a "E" - e 3 (três) anexos (SEI 41196859).

10. Inicialmente, cumpre anotar que as minutas das "condições gerais" e "acordo de financiamento" foram concebidas originariamente em língua inglesa. Os autos foram instruídos com minutas traduzidas para a língua portuguesa. Contudo, não há notícia de que as minutas em língua portuguesa são oriundas de tradução juramentada. O *Manual para Instruções de Pleitos* - edição 2024.02.09 - expedido pelo Ministério da Fazenda[2], ao dispor sobre orientações para contratação de operação de crédito externo, lança a seguinte recomendação:

> É de se registrar, por oportuno, que, para apreciação do pleito, o Senado Federal exige tradução juramentada dos contratos. (Capítulo 9 - Operação de crédito externo – p. 176)

11. Nesse sentido, recomenda-se à unidade demandante que certifique nos autos que as minutas disponibilizadas em língua portuguesa foram obtidas a partir de tradução juramentada.

12. Segue-se panorama geral das disposições contratuais.

13. As "Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola" (SEI 41882390) constituem grupo de disposições padronizadas previamente aprovadas pelo FIDA. São verdadeiras "cláusulas de adesão". É o que dispõe o artigo I, seção 1.01. intitulado "Aplicação das Condições Gerais", ao enunciar que as "Condições Gerais aplicam-se a todos os Contratos de Financiamento".

14. O artigo IV da "condições gerais" disciplina a operacionalização da conta de empréstimo. “Conta de Empréstimo”, segundo definição do próprio contrato, corresponde à conta nos livros do Fundo aberta em nome do Mutuário na qual o valor de um Empréstimo é creditado (artigo I, seção 2.01). A Seção 4.07 dispõe sobre o regramento de despesas elegíveis.

15. O artigo VII dispõe sobre o regramento para implementação do projeto financiado, destacando a necessidade de elaboração de planos de trabalho a serem aprovados pelo FIDA (AWPB). Na seção 7.05. estão dispostas as diretrizes para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquisição de bens, obras e serviços financiados. A seção 7.11 reforça que todos os bens e serviços financiados pelo financiamento serão utilizados exclusivamente para os fins do projeto.

16. A seção 7.16 dispõe sobre o "pessoal-chave do projeto". De acordo com a disposição, a União/MDA "deverá empregar, conforme necessário, pessoal-chave cujas qualificações, experiência e termos de referência sejam satisfatórios e tenham sido aprovados pelo FIDA. O pessoal-chave do Projeto poderá ser destacado para o projeto, no caso de funcionários governamentais, ou recrutado por meio de contrato por prazo determinado, seguindo o método de seleção de consultores individuais previsto no Manual de Aquisições do FIDA, ou por qualquer método de seleção equivalente no sistema nacional de compras aplicável que seja aceitável para o FIDA".

17. O artigo VIII dispõe sobre os mecanismos e rotinas de monitoramento da implementação do projeto.

18. O artigo IX dispõe sobre os relatórios e informações financeiras que devem ser declinados pela União/MDA ao FIDA.

19. O artigo XII dispõe sobre as hipóteses suspensão (seção 12.01) ou cancelamento (seção 12.02) do financiamento pelo FIDA, bem como dispõe sobre a resilição unilateral do mútuo a pedido da União/MDA (seção 12.03) e o vencimento antecipado da dívida (seção 12.05).

20. O artigo XV trata das disposições diversas. Na seção 15.05 encontra-se previsão de alteração dos termos contratuais, mediante comum acordo das partes.

21. A minuta do "acordo de empréstimo" (SEI 41196859), de sua vez, traz disposições específicas do mútuo de que trata os autos. Diferentemente das "condições gerais" estabelecidas unilateralmente pelo FIDA, o acordo de empréstimo sintetiza as convenções pactuadas a partir de negociações encetadas pela União/MDA e o FIDA.

22. De acordo como acordo, o valor do empréstimo é de US$ 35.000,000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) com previsão de contrapartida nacional de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos).

23. O prazo de vencimento é de 18 (dezoito) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a contar da data a partir da qual o FIDA determinar que todas as condições gerais precedentes ao saque foram cumpridas.

24. O principal e os juros serão pagáveis semestralmente (15 de maio e 15 de novembro).

25. O acordo prevê que a aquisição de bens, obras e serviços será realizada de acordo com as disposições dos regulamentos de aquisição do ente federal, na medida em que estes sejam compatíveis com as Diretrizes de Aquisição do IFAD.

26. Na Seção E estão concentradas as hipóteses de suspensão ou rescisão do acordo.

27. O Anexo I traz a "Descrição do Projeto e Arranjos de Implementação". Indicam-se o público alvo do projeto, a área de abrangência do projeto, e o objetivo geral do projeto. No ponto, afirma-se que o objetivo do projeto é contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar.

28. O projeto é dividido em três componentes:

- promoção da segurança alimentar e nutricional a partir de uma perspectiva agroecológica;
- capacitação, inovação e disseminação; e
- gestão do projeto e monitoramento e avaliação (M&A).

29. Ainda no Anexo I está previsto que o MDA figurará como "Agência Líder do Projeto", competindo-lhe implementar o projeto por meio da SFDT.

30. Prevê-se que "poderão ser designados como Partes Adicionais do Projeto o Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) ou seu sucessor com as mesmas atribuições e competências legais, sujeitos à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto". Ademais, o contrato prevê que a implementação do projeto será descentralizada por meio da contratação de entidades parceiras/subcontratadas para a execução das atividades propostas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. O Anexo I dispõe ainda que os recursos necessários para a implementação do projeto serão incluídos pelo MDA na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Orçamento Geral da União (OGU).

32. O Anexo II traz as categorias de "despesas elegíveis a serem financiadas pelo empréstimo, a alocação dos valores para cada categoria do Financiamento e as porcentagens de despesas para os itens a serem financiados em cada categoria". São financiáveis atividades como: aquisição de bens; contratação de serviços; realização de oficinas, reuniões e treinamentos; assistência técnica; salários e custos operacionais da Unidade de Gestão do Projeto (*PMU*).

33. O Anexo III dispõe sobre os compromissos especiais. Obriga-se o mutuário a adotar medidas de planejamento e monitoramento das ações financiadas; assegurar medidas de participação de mulheres e povos indígenas; adoção de medidas anticorrupção e assédio sexual; e utilização de veículos e equipamentos dentro das finalidades das ações pactuadas.

2.3 Dos requisitos constitucionais e legais para contratação de operação de crédito externo

34. Como dito linhas acima, a contratação de operação de crédito externo pelo governo brasileiro consiste em procedimento complexo em que atuam os Poderes Executivo e Legislativo. Diante da transversalidade temática, a contratação de crédito externo deve observar requisitos estabelecidos em norma constitucional e normas infraconstitucionais expedidas pelo Poderes Executivo e Legislativo.

35. A seguir, comentam-se os normativos que compõem o arcabouço normativo das operações de crédito externo.

2.3.1. Constituição Federal

36. A Constituição Federal (CF/88) comete ao Senado Federal a seguinte competência privativa:

> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
>
> .....
>
> V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
>
> .....
>
> VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

37. Compete ao Senado Federal dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito externo de interesse da União. Ao Senado Federal também é reservada a competência para autorizar a contratação das operações de crédito externo.

38. No art. 167, III da CF/88, extrai-se a seguinte vedação:

> Art. 167. São vedados:
>
> .....
>
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

39. A denominada *regra de ouro* impede que a União contrate operações de crédito - interno ou externo - em valores superiores ao montante das despesas de capital. Trata-se de regra que preconiza a responsabilidade fiscal estatal, cuja intelecção é replicada em diversas outras normas infraconstitucionais.

2.3.2. Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

40. A Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), em tema de operação de crédito externo, consolida o seguinte regramento fundamental:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda.

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar.

41. A LRF disciplina os requisitos a serem cumpridos para realização de operação de crédito externo pela União.

42. Logo no caput do art. 32 dispõe que compete ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito.

43. Os incisos do § 1º do art. 32 da LRF preconizam os seguintes requisitos fundamentais:

- reiterando o mandamento constitucional, determina a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal para operações de crédito externo, bem como a colheita de prévia autorização da mesma casa legislativa;
- reiteração da *regra de ouro* estabelecida no art. 167, III da CF/88;
- prévia autorização para contratação da operação de crédito na lei orçamentária;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos tomados;

44. Na contratação de operação de crédito externo, o § 5º do art. 32 veda a aposição de cláusula contratual que determine a "compensação automática de débitos e créditos".

2.3.3. Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. No exercício das suas competências constitucionais, o Senado Federal editou a Resolução SF nº 48, de 2007 para dispor sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União.

46. O art. 7º da resolução estabelece que as operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites: (i) o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; e (ii) o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto em resolução específica.

47. O art. 8º traz a seguinte disposição:

> Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
>
> I - de natureza política;
>
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
>
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
>
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.
>
> Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

48. O art. 11 traz de forma minudenciada o rol de documentos que devem instruir o pleito de autorização para operação de crédito externo dirigido ao Senado Federal. Confira-se:

> Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.
>
> Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:
>
> a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;
>
> b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
>
> d) autorização legislativa competente;
>
> e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;
>
> f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;
>
> g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;
>
> h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;
>
> i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;
>
> j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;
>
> l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;
>
> m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e
>
> n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

2.3.4. Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 (LDO/25)

49. Em tema de operações de crédito externo, a Lei nº 15.080, de 2024 (LDO/25) dispõe em seu art. 21:

> Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas até 15 de julho de 2024 pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex do Ministério do Planejamento e Orçamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

2.4 Da comprovação do cumprimento dos requisitos para realização de operações de crédito externo

50. Extrai-se do arcabouço normativo transcrito no tópico anterior, que a verificação dos do cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operação de crédito externo compete ao Ministério da Fazenda (art. 32, *caput* da LRF).

51. A propósito, o *Manual para Instruções de Pleitos* - edição 2024.02.09 - expedido pelo Ministério da Fazenda[2], ao descrever as atribuições dos órgãos e autoridades no procedimento de contratação de operação de crédito externa, assim dispõe sobre as atribuições do Ministério da Fazenda:

> São atribuições do MF, todas exercidas pela STN, no que se refere à contratação de operações de crédito por EF:
>
> • verificar o cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (Manual para instruções de pleito - pág. 40).

52. A SFDT/MDA, em sua Nota técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA, afirma que a operação de crédito necessária à implementação do projeto está em plena conformidade com as disposições do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, conforme seguintes asserções:

- o financiamento está devidamente autorizada na lei orçamentária;
- a inclusão dos recursos no orçamento do MDA e a compatibilidade com os créditos adicionais necessários para sua execução garantem o cumprimento do inciso II do art. 32 da LRF, demonstrando que a operação está alinhada com a programação orçamentária e financeira do governo federal;
- os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para operações de crédito foram observados;
- a operação de financiamento externo carece de autorização específica do Senado Federal, a ser solicitada em momento posterior;
- observância da *regra de ouro* estabelecida no art. 167, III da CF/88;
- observância da vedação prevista no § 5º do art. 32 da LRF, segunda a qual "operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos".

53. A art. 32, § 1º da LRF exige ainda que pleito de autorização para contratação de operação de crédito externo deve demonstrar "a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação" almejada. No ponto, a Nota técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA da SFDT consigna (excertos):

> 4.1. Trata-se de processo de Contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de U$ 35 milhões, com U$ 10 milhões em contrapartida nacional. Os recursos dessa operação serão destinados à execução do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordestino e em Minas Gerais.
>
> 4.2. Entre as ações prioritárias do projeto, destacam-se:
>
> - Ampliar o acesso a políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;
>
> - Incorporar inovações tecnológicas e recursos que promovam sistemas alimentares sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas;
>
> - Fortalecer a biodiversidade e a sustentabilidade dos sistemas produtivos na região; e
>
> - Promover a equidade de gênero, geração e étnico-racial, garantindo maior inclusão social e produtiva nas áreas atendidas.
>
> 4.3.Esta operação de crédito integra-se às estratégias do Governo Federal para promover o desenvolvimento sustentável em regiões vulneráveis, reforçando o compromisso com a segurança alimentar, a inclusão social e a resiliência climática.
>
> 4.4. O projeto abrange 30 territórios rurais, beneficiando aproximadamente 90 mil famílias agricultoras familiares – entre indígenas, PCTs e assentados –, com uma focalização significativa em beneficiários cadastrados no CadÚnico (60%), mulheres (50%), jovens (30%) e PCTs (7%). A abordagem adotada utiliza o território rural como unidade de referência, fortalecendo a participação social, a integração das políticas públicas e a articulação federativa. Com duração prevista de 2024 a 2030, o projeto almeja estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das regiões envolvidas.
>
> 4.5. No tocante à alocação dos recursos, o projeto conta com R$ 221 milhões (U$ 45 milhões) provenientes diretamente do orçamento do MDA, distribuídos em 78% de recursos do FIDA e 22% da OGU, além de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> complementos oriundos de programas de fomento e de investimentos em cisternas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. A articulação com diversos parceiros – incluindo movimentos sociais, MDS, Consórcio do Nordeste, Embrapa, Anater, INSA, MMA, INCRA, universidades e institutos federais – reforça a capacidade de implementação e a sinergia necessária para a consecução dos objetivos propostos.
>
> 4.6. A análise de custo-benefício evidencia que o investimento se justifica plenamente, considerando os impactos sociais e econômicos positivos decorrentes da redução da pobreza e da melhoria da segurança alimentar, bem como dos ganhos em eficiência administrativa e na integração de políticas públicas. Em termos econômicos, a aplicação dos recursos em sistemas alimentares resilientes e sustentáveis, aliada à diminuição das desigualdades estruturais, potencializa a geração de efeitos multiplicadores no desenvolvimento regional, conforme análise elaborada:
>
> - Impacto Social:
>
> - A redução da pobreza e da insegurança alimentar em um contingente de 90 mil famílias fortalece a inclusão social e promove o desenvolvimento regional.
>
> - A focalização em grupos vulneráveis (mulheres, jovens, indígenas e PCTs) potencializa os efeitos multiplicadores do investimento, contribuindo para a diminuição das desigualdades estruturais.
>
> - Impacto Econômico:
>
> - A alocação de recursos de R$ 221 milhões, com a incorporação de recursos indiretos, configura um investimento estratégico que maximiza a eficiência do gasto público.
>
> - A integração de políticas públicas e a articulação federativa facilitam a implementação de inovações tecnológicas e o acesso a políticas que fomentam sistemas alimentares resilientes e sustentáveis.
>
> - Eficiência da Operação:
>
> A estruturação do projeto possibilita sinergia entre os diversos parceiros, otimizando a gestão e a aplicação dos recursos, o que contribui para a consecução dos objetivos sociais e econômicos propostos.
>
> [...]
>
> 4.12. A implementação deste projeto reveste-se de importância significativa para o MDA, uma vez que está alinhado com as diretrizes estratégicas do Governo Federal voltadas à produção de alimentos saudáveis e combate à fome, à promoção da inclusão produtiva rural, ao fortalecimento da agricultura familiar e à redução das desigualdades socioeconômicas no campo. Em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do MDA e com o Planejamento Estratégico do Ministério, a iniciativa contribui diretamente para o alcance de metas e a efetivação de entregas prioritárias, especialmente no que se refere à ampliação do acesso das famílias agricultoras a políticas públicas estruturantes, às tecnologias sociais e produtivas sustentáveis e ao fortalecimento da resiliência climática no Semiárido [...].

54. Como visto no tópico 2.3.3 acima, o pleito de realização operação de crédito externo deve observar os requisitos previstos no art. 11, parágrafo único, alíneas "a" a "n" da Resolução SF nº 48, de 2007.

55. Boa parte das providências determinadas na resolução do Senado Federal correspondem à comprovação dos requisitos dispostos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 2000. A SFDT/MDA, por meio de sua nota técnica, afirmou o cumprimento de tais requisitos, embora seja certo que compete ao Ministério da Fazenda, consoante anotado nos parágrafos 50 e 51 acima, verificar o cumprimento de tais requisitos.

56. Para além dos requisitos colocados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000, a Resolução SF nº 48, de 2007 traz requisitos adicionais que dizem respeito à instrução do pleito de realização de operações de crédito externo.

57. Nesse passo, a alínea "h" do parágrafo único do art. 11 demanda a apresentação de "cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços". A providência vem disposta na Nota técnica nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA e na memória de cálculo de custos do componente 3 - gestão de projeto -, conforme documento SEI 41196865.

58. A alínea "i" do mesmo dispositivo, demanda "análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento". No ponto, a SFDT ponderou no item 4.11. de sua nota técnica que as condições de financiamento ofertadas pelo FIDA demonstraram-se mais vantajosa, conforme seguintes termos:

> 4.11. Foram avaliadas alternativas de financiamento, como o financiamento bancário comercial e os recursos provenientes de agências multilaterais. Entretanto, essas opções apresentaram custos financeiros mais elevados e prazos de liberação que não atendem de forma satisfatória às prementes necessidades e à articulação com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas públicas já estruturadas. Nesse contexto, a escolha do financiamento via MDA revela-se a opção mais vantajosa, uma vez que proporciona disponibilidade imediata de recursos, menores custos financeiros e maior alinhamento estratégico com os objetivos do projeto, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

59. O art. 8º da Resolução SF nº 48, de 2007 estabelece:

> Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
> I - de natureza política;
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.
> Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

60. Passado em revista os termos da contratação e o objeto das ações a serem financiadas, não se encontra cláusula contratual que atente contra direitos ou princípios fundamentais, não havendo ofensa à isonomia, legalidade ou moralidade. Em sentido diverso, as ações pactuadas indicam atenção aos fundamentos republicanos da cidadania e dignidade da pessoa humana. Busca-se a realização dos objetivos colimados pela República Federativa do Brasil no art. 3º da Constituição Federal: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; promoção do desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

61. A Lei nº 15.080, de 2024 (LDO/2025) enuncia em seu art. 21, *caput*, que:

> Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas até 15 de julho de 2024 pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex do Ministério do Planejamento e Orçamento.

62. Instruem os autos cópia da Resolução nº 20, de 1º de junho de 2023 da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (Cofiex), publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023 (SEI 41196868). Pela referida resolução, a comissão autorizou a preparação do projeto a ser apresentado ao FIDA para captação de recurso externo.

63. Embora a referida resolução tenha sofrido ligeira alteração em sua redação por força da posterior Resolução nº 47, de 29 de julho de 2024 (SEI 41196870), certo é que a autorização para elaboração do projeto a ser financiado foi expedida ainda no ano de 2023, amoldando-se ao marco temporal determinado pelo art. 21 da LDO/2025. Dessa maneira, não se observa óbice à inserção de dotações oriundas da operação de crédito em análise na Lei Orçamentária de 2025.

3. CONCLUSÃO

64. Ante todo o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e aqueles sobre os quais incide o juízo de discricionariedade do gestor público, não se observa óbice jurídico na minuta contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para execução das ações constantes do *Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III.*

65. Recomenda-se, contudo, que a SFDT certifique nos autos que as versões em língua portuguesa das minutas das "condições gerais" e do "acordo de financiamento" são fruto de tradução juramentada, conforme recomendação constante Manual de Instrução de Pleitos do Ministério da Fazenda.

66. Aprovada a manifestação, propõe-se o envio dos autos à Secretaria-Executiva para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 17 de abril de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07/05/2025, 13:07 SAPIENS

YUKAMÃ SUGUIURA DIAS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 55000005405202592 e da chave de acesso 5a61d444

Notas

1. ^ *Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no país ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito:I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.*
2. a, b *BRASIL. Ministério da Fazenda. Manual para instrução de pleitos. Edição 2024.02.2009. Acessível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48855>. Acesso em 11.04.2025, às 16h25.*

Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1993438067 e chave de acesso 5a61d444 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-05-2025 12:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1993438067 e chave de acesso 5a61d444 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS HENRIQUE NAEGELI GONDIM, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-05-2025 12:38. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por YUKAMÃ SUGUIURA DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1993438067 e chave de acesso 5a61d444 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): YUKAMÃ SUGUIURA DIAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-04-2025 16:27. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SUPERAÇÃO DA POBREZA RURAL

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/CGINSP-MDA/MDA

PROCESSO Nº 55000.005405/2025-92

1. **ASSUNTO**

1.1. Parecer Técnico sobre a Viabilidade Econômica e Social do Projeto Dom Hélder Câmara III -, de fortalecimento da Agricultura Familiar no Semiárido.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Acordo de Empréstimo Traduzido (41196859).

2.2. Minutas Traduzidas (41196862).

2.3. Resoluções COFIEX (41196870 e 41196868).

2.4. Aprovação no FIDA (41196864).

2.5. Cronograma de Execução por ano (41196865).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Esta nota técnica tem por finalidade subsidiar o processo de assinatura do contrato de empréstimo do Projeto Dom Hélder Câmara, cuja carta consulta foi aprovada pela Resolução nº 20/2023 (41196868 e 41196870) da Comissão de Financiamento Externo - Cofiex, apresentando a análise de custo-benefício e demonstrando o interesse econômico e social da operação, em consonância com o Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Adicionalmente, procede-se à análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do credor conforme preconizado no inciso i) do parágrafo único do Art. 11 da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata-se de processo de Contrato de empréstimo internacional junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no valor de U$ 35 milhões, com U$ 10 milhões em contrapartida nacional. Os recursos dessa operação serão destinados à execução do **Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III**, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e tem como objetivo principal **contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar**, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordestino e em Minas Gerais.

4.2. Entre as ações prioritárias do projeto, destacam-se:

- **Ampliar o acesso a políticas públicas** voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- **Incorporar inovações tecnológicas e recursos** que promovam sistemas alimentares sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas;
- **Fortalecer a biodiversidade e a sustentabilidade dos sistemas produtivos** na região; e
- **Promover a equidade de gênero, geração e étnico-racial**, garantindo maior inclusão social e produtiva nas áreas atendidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3. Esta operação de crédito integra-se às estratégias do Governo Federal para promover o desenvolvimento sustentável em regiões vulneráveis, reforçando o compromisso com a segurança alimentar, a inclusão social e a resiliência climática.

4.4. O projeto abrange 30 territórios rurais, beneficiando aproximadamente 90 mil famílias agricultoras familiares – entre indígenas, PCTs e assentados –, com uma focalização significativa em beneficiários cadastrados no CadÚnico (60%), mulheres (50%), jovens (30%) e PCTs (7%). A abordagem adotada utiliza o território rural como unidade de referência, fortalecendo a participação social, a integração das políticas públicas e a articulação federativa. Com duração prevista de 2024 a 2030, o projeto almeja estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento socioeconômico sustentável das regiões envolvidas.

4.5. No tocante à alocação dos recursos, o projeto conta com R$ 221 milhões (U$ 45 milhões) provenientes diretamente do orçamento do MDA, distribuídos em 78% de recursos do FIDA e 22% da OGU, além de complementos oriundos de programas de fomento e de investimentos em cisternas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS. A articulação com diversos parceiros – incluindo movimentos sociais, MDS, Consórcio do Nordeste, Embrapa, Anater, INSA, MMA, INCRA, universidades e institutos federais – reforça a capacidade de implementação e a sinergia necessária para a consecução dos objetivos propostos.

4.6. A análise de custo-benefício evidencia que o investimento se justifica plenamente, considerando os impactos sociais e econômicos positivos decorrentes da redução da pobreza e da melhoria da segurança alimentar, bem como dos ganhos em eficiência administrativa e na integração de políticas públicas. Em termos econômicos, a aplicação dos recursos em sistemas alimentares resilientes e sustentáveis, aliada à diminuição das desigualdades estruturais, potencializa a geração de efeitos multiplicadores no desenvolvimento regional, conforme análise elaborada:

- **Impacto Social:**
    - A redução da pobreza e da insegurança alimentar em um contingente de 90 mil famílias fortalece a inclusão social e promove o desenvolvimento regional.
    - A focalização em grupos vulneráveis (mulheres, jovens, indígenas e PCTs) potencializa os efeitos multiplicadores do investimento, contribuindo para a diminuição das desigualdades estruturais.
- **Impacto Econômico:**
    - A alocação de recursos de R$ 221 milhões, com a incorporação de recursos indiretos, configura um investimento estratégico que maximiza a eficiência do gasto público.
    - A integração de políticas públicas e a articulação federativa facilitam a implementação de inovações tecnológicas e o acesso a políticas que fomentam sistemas alimentares resilientes e sustentáveis.
- **Eficiência da Operação:**
    - A estruturação do projeto possibilita sinergia entre os diversos parceiros, otimizando a gestão e a aplicação dos recursos, o que contribui para a consecução dos objetivos sociais e econômicos propostos.

4.7. A operação de crédito necessária à implementação do projeto está em plena conformidade com as disposições do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que atende aos requisitos formais e materiais exigidos para sua aprovação. Inicialmente, a contratação do financiamento está devidamente autorizada na lei orçamentária, assegurando a observância do inciso I do §1º do referido artigo. A inclusão dos recursos no orçamento do MDA e a compatibilidade com os créditos adicionais necessários para sua execução garantem o cumprimento do inciso II, demonstrando que a operação está alinhada com a programação orçamentária e financeira do governo federal.

4.8. Adicionalmente, os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para operações de crédito foram rigorosamente observados, conforme exigido pelo inciso III. Como se trata de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento externo, a operação ainda precisa de aprovação específica do Senado Federal, atendendo ao disposto no inciso IV. O projeto também respeita as restrições impostas pelo artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, uma vez que os recursos captados estão dentro do limite legal e minuciosamente controlado pela COFIEX.

4.9. No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, exigências centrais do artigo 32, o projeto demonstra um retorno altamente positivo, tanto pelo impacto direto na redução da pobreza e da insegurança alimentar quanto pela dinamização da economia local. A estruturação financeira do projeto garante que os recursos captados sejam aplicados de forma eficiente e sustentável, promovendo a inclusão socioprodutiva e a resiliência climática de milhares de famílias agricultoras familiares e fortalecendo políticas públicas estratégicas voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento territorial sustentável.

4.10. Além disso, as condições pactuadas na operação respeitam as restrições da LRF, evitando cláusulas que impliquem compensações automáticas de débitos e créditos, conforme previsto no §5º do artigo 32. A verificação da conformidade com os limites e condições estabelecidos será realizada dentro do prazo estipulado pelo §6º, garantindo que a operação seja analisada e registrada pelo Ministério da Fazenda dentro dos períodos regulamentares. Dessa forma, o projeto cumpre integralmente os dispositivos legais aplicáveis, assegurando a viabilidade jurídica e fiscal da operação de crédito proposta.

4.11. Foram avaliadas alternativas de financiamento, como o financiamento bancário comercial e os recursos provenientes de agências multilaterais. Entretanto, essas opções apresentaram custos financeiros mais elevados e prazos de liberação que não atendem de forma satisfatória às prementes necessidades e à articulação com políticas públicas já estruturadas. Nesse contexto, a escolha do financiamento via MDA revela-se a opção mais vantajosa, uma vez que proporciona disponibilidade imediata de recursos, menores custos financeiros e maior alinhamento estratégico com os objetivos do projeto, em conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

4.12. A implementação deste projeto reveste-se de importância significativa para o MDA, uma vez que está alinhado com as diretrizes estratégicas do Governo Federal voltadas à produção de alimentos saudáveis e combate à fome, à promoção da inclusão produtiva rural, ao fortalecimento da agricultura familiar e à redução das desigualdades socioeconômicas no campo. Em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do MDA e com o Planejamento Estratégico do Ministério, a iniciativa contribui diretamente para o alcance de metas e a efetivação de entregas prioritárias, especialmente no que se refere à ampliação do acesso das famílias agricultoras a políticas públicas estruturantes, às tecnologias sociais e produtivas sustentáveis e ao fortalecimento da resiliência climática no Semiárido.

4.13. Além disso, o projeto reforça a articulação federativa e o protagonismo dos territórios rurais como unidades de planejamento e gestão, promovendo uma abordagem integrada entre governo e sociedade civil para a construção de soluções que garantam a segurança alimentar e nutricional das populações vulneráveis. Dessa forma, sua execução não apenas materializa os compromissos institucionais do MDA, mas também potencializa o impacto das ações governamentais sobre o desenvolvimento rural sustentável, consolidando políticas públicas essenciais para a agricultura familiar e a soberania alimentar no país.

4.14. O cronograma de execução do projeto está planejado para ocorrer ao longo de seis anos, com os seguintes investimentos previstos:

4.15. No **primeiro ano (nov/24 a out/25)**, serão investidos **R$ 5.843.809**, destinados às atividades iniciais de estruturação – como a formação da equipe e o desenvolvimento dos sistemas de monitoramento e avaliação e o desenho da metodologia de chegada nos territórios.

4.16. No **segundo ano**, o aporte sobe para **R$ 44.014.309 (nov/25 a out/26)** , permitindo a ampliação das ações em campo, o fortalecimento da gestão do projeto e o início das intervenções diretas nos territórios.

4.17. O **terceiro ano** prevê um investimento de **R$ 84.227.642 (nov/26 a out/27)**, que viabilizará uma fase intensiva de implementação, expandindo as atividades operacionais e consolidando os resultados já alcançados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.18. No **quarto ano**, com **R$ 55.550.975 (nov/27 a out/28)**, serão realizados ajustes e otimizações das ações, além do fortalecimento dos sistemas de controle e monitoramento para garantir a continuidade das intervenções.

4.19. O **quinto ano** contará com um aporte de **R$ 16.055.975 (nov/28 a out/29)**, focado na manutenção operacional e na avaliação dos resultados intermediários, preparando o terreno para a fase final do projeto.

4.20. Por fim, no **sexto ano**, serão investidos **R$ 10.655.142 (nov/29 a out/30)**, com a conclusão das atividades, realização da avaliação final e definição dos encaminhamentos para a sustentabilidade dos impactos do projeto.

4.21. Este cronograma escalonado visa garantir a implementação gradual e sustentável das ações, permitindo que o projeto se adapte às necessidades de cada fase e assegure a efetividade dos resultados ao longo dos seis anos de execução.

4.22. Importante destacar que o ano do projeto, conforme especificado acima, não corresponde necessariamente ao ano fiscal, e sim à data de início da sua vigência. Segue anexo o cronograma de execução por ano, ressaltando que, na planilha, há gastos que são contabilizados como contrapartidas indiretas e, no montante apresentado acima, estão apenas os recursos FIDA e as contrapartidas diretas.

5. CONCLUSÃO

5.1. A análise realizada evidencia que o projeto apresenta uma sólida relação custo-benefício, com claros impactos sociais e econômicos positivos para os territórios rurais do Semiárido do Nordeste e de Minas Gerais. A escolha do financiamento via contrato de empréstimo internacional, fundamentada na análise comparativa das alternativas, demonstra ser a solução mais adequada para a consecução dos objetivos propostos, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

5.2. Diante do exposto, recomenda-se o envio para a Consultoria Jurídica, a fim de parecer pela aprovação da assinatura contratual para a implementação deste projeto, visando contribuir de maneira efetiva para a redução da pobreza rural, o fortalecimento da segurança alimentar e a promoção da inclusão socioeconômica nos territórios envolvidos.

5.3. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ANA LUÍZA PUPE

Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminha-se à SFDT para que, superada a aprovação do Secretário, sejam os autos encaminhados à CONJUR.

(Assinado eletronicamente)

ANA ELSA MUNARINI

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - DDTS/SFDT/MDA

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Pupe de Brito Jansen**, **Coordenador (a) Geral**, em 19/03/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Elsa Munarini**, **Diretor (a)**, em 19/03/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **41073742** e o código CRC **C2D4381A**.

Referência: Processo nº 55000.005405/2025-92 SEI nº 41073742

Criado por ana.pupe, versão 26 por ana.pupe em 19/03/2025 10:58:30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/08/2024, 09:48 RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2024 - RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2024 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2024

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Alterar a Resolução COFIEX nº 20, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

4. Entidade Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

5. Valor do Empréstimo: até USD 35.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até USD 10.000.000,00

Ressalvas:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A negociação do contrato de empréstimo da operação de crédito externo está condicionada ao envio de ofício, pelo órgão executor, à Secretaria-Executiva da Cofiex que demonstre o seu compromisso de priorização de alocação orçamentária dos recursos previstos para o Projeto para o ano de 2024 e para os exercícios financeiros seguintes até o final do cronograma de desembolso da Operação, além de comprovação de dotação orçamentária para o projeto, destinada ao ingresso de recursos do empréstimo e à contrapartida nacional, obtido junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 73
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

4. Entidade Financiadora: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

5. Valor do Empréstimo: até USD 35.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até USD 10.000.000,00

Ressalvas:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A negociação do contrato de empréstimo da operação de crédito externo está condicionada ao envio de ofício, pelo órgão executor, à Secretaria-Executiva da Cofiex que demonstre o seu compromisso de priorização de alocação orçamentária dos recursos previstos para o Projeto para o ano de 2024 e para os exercícios financeiros seguintes até o final do cronograma de desembolso da Operação, além de comprovação de dotação orçamentária para o projeto, destinada ao ingresso de recursos do empréstimo e à contrapartida nacional, obtido junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 10/2025/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70048-900 Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo com o FIDA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.016800/2024-10.

Senhor Ministro,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação o pedido de autorização para a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), cuja carta consulta foi aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, por meio da resolução nº 20/2023.

2. Cumpre informar que o presente ofício decorre de um dos encaminhamentos da reunião de negociação contratual realizada em 18 de novembro de 2024, entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX).

3. Os recursos dessa operação serão destinados à execução do Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional e Resiliência Climática no Semiárido Nordestino - Projeto Dom Helder Câmara III, sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

4. Este projeto tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural e da insegurança alimentar e nutricional na agricultura familiar, bem como para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e étnico-raciais, no Semiárido Nordestino e em Minas Gerais.

5. Vale destacar que o Projeto Dom Helder Câmara, fruto de uma parceria com o FIDA, transforma a realidade do Semiárido brasileiro e, em suas duas fases anteriores, atuou em mais de 900 municípios dos 11 Estados do Semiárido brasileiro, com ações de assistência técnica e extensão rural, fomento às atividades produtivas e integração de políticas públicas, beneficiando famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social. Com investimentos que já superam o montante de 400 milhões de reais, entre recursos do FIDA e contrapartida Nacional, o projeto já beneficiou mais de 100 mil famílias, mudando a sua realidade produtiva,

Ofício sem numeração 39935885 SEI 55000.016800/2024-10 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuindo para a segurança alimentar e geração de renda.

6. A avaliação de impacto da última fase do Projeto, cuja vigência findou em setembro de 2024, apresenta dados que atestam a mudança de vida que o PDHC promoveu nas famílias beneficiadas com a assistência técnica continuada. O Projeto proporcionou um aumento na renda, na produção e no rebanho das famílias e, como destaque do PDHC II, uma redução de 87% do índice de extrema pobreza entre o público beneficiado com ATER pelo PDHC.

7. Entre as ações prioritárias dessa nova fase do Projeto, destacam-se ações de assistência técnica e extensão rural, fomento às atividades produtivas e integração de políticas públicas com foco em:

a) fortalecer a segurança alimentar e nutricional das famílias agricultoras do semiárido nordestino;

b) promover a resiliência climática por meio da adoção de tecnologias adaptadas e práticas agrícolas sustentáveis;

c) apoiar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades vulneráveis da região;

d) estimular a organização social e produtiva para melhorar a qualidade de vida e a renda das populações beneficiárias; e

e) promover a equidade de gênero, geração e étnico-racial, garantindo maior inclusão social e produtiva nas áreas atendidas.

8. Ressalta-se que a contratação dessa operação está alinhada às prioridades estratégicas do Governo Federal de combate à pobreza rural e de promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente em regiões historicamente desafiadas, como o semiárido nordestino.

9. Solicito, portanto, a autorização do Ministério da Fazenda para que sejam iniciados os trâmites necessários à formalização da operação de crédito supracitada.

10. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:
I - Financing Agreemet_PDHC III (SEI nº 39134266);
II - Summary (SEI nº 39134276); e
III - Minutes of Negotiations (SEI nº 39134287).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira**, **Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 09/01/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **39935885** e o código CRC **9F650195**.

Referência: Processo nº 55000.016800/2024-10 SEI nº 39935885

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 73, DE 2025

(nº 1540/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.540

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 154/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente do BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de principal, para o financiamento do "Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente).

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 26/08/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6946089** e o código CRC **43607859** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000239/2025-84 SEI nº 6945659

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.000247/2025-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1808/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República rela! va à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garana Āda República Federa! va do Brasil, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos desnam-se Ā ao financiamento do Programa Federa! vo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7084231** e o código CRC **9DA2381C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este O#cio, indicar expressamente o Processo nº 00333.000247/2025-21 SEI nº 7084231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BNDES
x
BID

"Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital – PRODIGITAL"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.006985/2024-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 2885/2025/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao "Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL".
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006985/2024-13

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, por meio do Parecer SEI nº 2784/2025/MF, aprovado em 04 de agosto de 2025 (SEI 52622128), onde constam:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em tela, por meio do Ofício nº 012/2025 - BNDES GP, de 27 de janeiro de 2025, (SEI nº 48255153).

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Recomendação COFIEX nº 36 (SEI nº 48408170), de 6 de setembro de 2023, com a ressalva de que a contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo

6. A Diretoria do BNDES, por meio da Decisão Dir nº 79/2025-BNDES, de 17 de abril de 2025 (SEI nº 52614611), autorizou a contratação da presente operação de crédito, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

7. Convém registrar que, por se tratar de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, nos termos do art. 40, §1°, I da LRF.

Aprovação pelo Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

8. Segundo nos informa a STN, a operação em análise foi aprovada pelo Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme os termos da Ata da 29ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 47960358).

Capacidade de Pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Por meio Parecer SEI nº 776/2025/MF (SEI nº 49082583), de 12 de março de 2025, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (STN/COPAR) informou, no parágrafo 50, que:

> 50. "Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo em comento, considerando a sólida situação econômico-financeira no período 2019 a 2024. No que diz respeito ao lucro líquido, houve variação positiva no período analisado de cerca de 23,6%, passando de R$ 17,72 bilhões para R$ 21,9 bilhões. Já em relação ao índice de Basileia, em 30.09.2024, o BNDES apresentou índice de 31,9%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional."

10. Por fim, o citado Parecer SEI nº 776/2025/MF conclui da seguinte forma:

> 53. Diante o exposto, conforme informado anteriormente, quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, considerando a situação econômico-financeira do BNDES, inclusive o Índice de Basileia de 31,9% em 30.09.2024, a Instituição foi classificada na **categoria A**, com pontuação de 1,0 no que se refere ao critério capacidade de pagamento, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento. (grifo nosso)

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO/SOF) por meio da Nota Técnica SEI nº 125/2025/MPO (SEI nº 48769772), anexa ao Ofício SEI Nº 799/2025/MPO (SEI nº 48881965), de 27 de fevereiro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício SEI Nº 8836/2025/MF (SEI nº 48601331) de 19 de fevereiro de 2025, concluiu que *"o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente."* (grifo nosso).

Situação de adimplência

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Parecer Jurídico do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Superintendência da Área Jurídica de Negócios emitiu o Parecer s/n (SEI 52860002), datado de 22 de abril de 2025, em que declarou que "as minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo BID, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB162431 (SEI 48576130).

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição, a saber: Condições Particulares de Contratação (SEI 46981158), Condições Gerais (SEI 46981189), Anexo Único (SEI 46981212) e do contrato de garantia (SEI 46981241).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como a adimplência do Mutuário em face da União e suas controladas.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração do(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Ao(À) Senhor(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/08/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/08/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 08/08/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52827527** e o código CRC **0069BEBC**.

Referência: Processo nº 17944.006985/2024-13 SEI nº 52827527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública

PARECER SEI Nº 2784/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Banc Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares), sendo até US$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de contrapartida local, cujos recursos serão destinados a Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL.

Processo SEI nº 17944.006985/2024-13.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões d dólares), sendo até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de contrapartida local, cujos recursos serão destinados ao Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

2. Por meio do Ofício nº 012/2025 - BNDES GP, de 27 de janeiro de 2025, (SEI nº 48255153), o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. Conforme descrito no Anexo Único da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 48408193), o objetivo geral do Programa é avançar na transformação digital de Estados e Municípios para aumentar a satisfação e gerar economias para cidadãos e empresas no uso de serviços públicos.

4. Os objetivos específicos do Programa são: (i) ampliar o investimento em programas de transformação digital em Estados e Municípios; e (ii) ampliar a oferta e a utilização de serviços públicos digitais.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 48408193), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições Financeiras da operação.

Valor do Empréstimo:	até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).
Valor da Contrapartida:	até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	72 (setenta de dois) meses, a contar da data de entrada em vigor do Contrato.
Amortização:	parcelas iguais, consecutivas e semestrais.
Prazo Total:	até 300 meses.
Juros:	SOFR de 6 meses + margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Crédito:	percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano.

Cronograma de Desembolsos

6. Conforme mensagem eletrônica (SEI nº 48576103), de 17 de fevereiro de 2025, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Anos	Empréstimo BID	Contrapartida Financeira	Total
2025	25.000.000,00	5.000.000,00	30.00.000,00
2026	50.000.000,00	10.000.000,00	60.00.000,00
2027	50.000.000,00	10.000.000,00	60.00.000,00
2028	25.000.000,00	5.000.000,00	30.00.000,00
Total	**150.000.000,00**	**30.000.000,00**	**180.000.000,00**

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 29 de julho de 2025. A Taxa Interna d Retorno (TIR) calculada para a operação foi de **5,41% a.a.** com *duration* de **11,29 anos** (SEI nº 52617000).

8. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,36% a.a.** (SEI nº 52617314).

9. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

10. A operação em análise foi apreciada em 6 de setembro de 2023, durante a 29ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De do acordo com a Ata da 29ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 47960358), Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

11. Por meio Parecer SEI nº 776/2025/MF (SEI nº 49082583), de 12 de março de 2025, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (STN/COPAR) informou, no parágrafo 50, que:

> *"Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo em comento, considerando a sólida situação econômico-financeira no período 2019 a 2024. No que diz respeito ao lucro líquido, houve variação positiva no período analisado de cerca de 23,6% passando de R$ 17,72 bilhões para R$ 21,9 bilhões. Já em relação ao índice de Basileia, em 30.09.2024, o BNDES apresentou índice de 31,9%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional." (grifo nosso).*

Recomendação da COFIEX

12. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 36 (SEI nº 48408170), de 6 de setembro de 2023, autorizou, com ressalva, a preparação do projeto, nos seguintes termos: 1.

Nome: Prodigital - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital;

2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

3. Garantidor: República Federativa do Brasil;

4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

5. Valor do Empréstimo: até US$ 150.000.000,00;

6. Valor da Contrapartida: até US$ 30.000.000,00.

Ressalva:

a) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Inclusão no Plano Plurianual

13. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO/SOF) por meio da Nota Técnica SEI nº 125/2025/MPO (SEI nº 48769772), anexa ao Ofício SEI Nº 799/2025/MPO (SEI nº 48881965), de 27 de fevereiro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício SE Nº 8836/2025/MF (SEI nº 48601331) de 19 de fevereiro de 2025, concluiu que *"o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente."* (grifo nosso).

Dotações Orçamentárias

14. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI/SEST), por meio do Ofício nº 26572/2025/MGI (SEI nº 48828152), de 25 de fevereiro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício nº 8840/2025/MF (SEI n 48601609), de 19 de fevereiro de 2025, informou que, para o exercício de 2025, consta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R$ 11.347.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze m duzentos e treze reais). No mesmo documento, consta na rubrica "Concessão de operações de crédito no país" o valor global de R$ 94.326.650.625,00 (noventa e quatro bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais) referente à recursos de contrapartida financeira

15. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 29 de julho de 2025, no valor de US$1,00/R$ 5,5764, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 será de R$ 139.410.000,00 (cento e trinta e nove milhões quatrocentos e dez mil reais), além de R$ 27.882.000,0 (vinte e sete milhões oitocentos e oitenta e dois mil reais) referentes à contrapartida financeira. Ambos os valores enquadram-se dentro do limite orçamentário definido.

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 52617821), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validad até 13 de setembro de 2025, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 52618386), válidas até 13 de agosto de 2025.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 29 de julho de 2025 (SEI nº 52622008), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 29 de julho de 2025 (SEI nº 52622027), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 29 de julho de 2025 (SEI nº 52622052), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

20. Por meio de Despacho (SEI nº 48689552), de 20 de fevereiro de 2025, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informou que *"o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral d Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)."* (grifo nosso).

Parecer Técnico e Jurídico

21. O interessado, por meio Anexo IV do Ofício nº 012/2025 - BNDES GP, de 27 de janeiro de 2025, (SEI nº 48407984), encaminhou a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 d Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2020. Apresentou ainda, por meio Anexo VI do mesmo Ofício nº 012/2025 - BNDES GP (SEI nº 48408070), a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'I' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal n 48, de 21 de dezembro de 2007.

22. Por fim, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 48408288), em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Contragarantias

23. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

SCE-Crédito

24. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB162431. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrat encaminhado pelo interessado (SEI nº 48576130), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Limite para Concessão de Garantia

25. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2025, anexo 3 (SEI nº 52614855), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º d Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Autorização da Diretoria

26. O interessado apresentou a Decisão Dir nº 79/2025-BNDES, de 17 de abril de 2025 (SEI nº 52614611), em que a Diretoria do BNDES autoriza a celebração de Contrato de Empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões d dólares dos Estados Unidos da América) no âmbito do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital, com Garantia da República Federativa do Brasil.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação em comento.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente **MARCELO RODRIGUES CALIL**

Chefe de Projeto da Gerência de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública,

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Gerente de Projeto**, em 31/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 04/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52622128** e o código CRC **F3EECC15**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 776/2025/MF

Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, junto ao Banco Interamericano d Desenvolvimento (BID).

Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital (Prodigital).

Carta Consulta nº 61010.

Processo SEI nº 17944.006985/2024-13

Senhor Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. O presente Parecer tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativa à operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamerican de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). As iniciativas e projetos a serem abarcados quando da destinação desses recursos para os tomadores finais serão detalhados no decorrer deste Parecer.

2. O pleito de concessão de garantia da União para as citadas operações de crédito foi submetido pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) por meio da Carta Consulta nº 61010 (SEI nº 47960197) e documentos anexos ao Processo SEI nº 7944.006985/2024-13 relacionados ao Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital (Prodigital), no valor total de US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), aproximadamente R$ 1,026 bilhão, considerando a taxa de câmbio de 18/02/2025

3. A solicitação de concessão de garantia da União para a referida operação de crédito entre o BNDES e o BID foi comunicada à COPAR/STN por meio do Ofício SEI nº 8841/2025/MF, de 19/02/2025, da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (SEI nº 48601762).

4. Para a avaliação da capacidade de pagamento do BNDES foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a junho de 2024, o custo efetivo das operações de crédito, calculado pela CODIP/STN, e as informações disponibilizadas pelo Banco relativas à aplicação dos recursos e demai características das operações.

Parte II – Competências da COPAR

5. A análise de capacidade de pagamento está associada ao art. 40 da Lei Complementar nº 101/20001, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, complementado pelo art. 3º, inciso VII, alínea "d" da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade o órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

6. Nesse contexto, de acordo com o art. 4°, inciso I, alínea 'a', do Decreto n° 9.075, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e as competências da COFIEX, a autorização pela Comissão para a preparação de projetos ou programas das operações de crédito externas, com garantia da União, d empresas estatais não dependentes, está condicionada à avaliação favorável pela STN quanto à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento. Em linha com o Decreto n° 9.075/2017, o Anexo à Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, estabelece que cabe à STN a análise da capacidade de pagamento e d trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas, conforme discorrido mais adiante neste parecer.

7. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédit interno ou externo com garantia da União. Em consonância com a atribuição regimental, a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Gera subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do CGR quanto à análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

8. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através d subscrição de ações e debêntures conversíveis, e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviços.

Parte IV – Detalhes do Programa e da Operação Crédito

9. Segundo o BNDES, o Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital (Prodigital) tem como objetivo impulsionar investimentos em transformação digital no Brasil, por meio do financiamento a projetos que promovam a modernização e melhoria dos serviços públicos nos municípios, estados Distrito Federal.

10. Os processos de fomento, análise, contratação e acompanhamento dos projetos financiados no âmbito do Programa (subempréstimos) serão conduzidos pelo Departamento de Gestão Pública da Área de Social do BNDES, que será responsável pela interlocução com os clientes finais (submutuários) com as equipes setoriais do BID responsáveis pela operacionalização do programa.

11. Os Quadro 1 a seguir demonstra o componente e produto do projeto e o Quadro 2 apresenta as informações financeiras sobre a operação de crédito:

Quadro 1 – Componente do Projeto

Componentes	Valor(US$)
C - APOIO FINANCEIRO (FUNDING) A PROJETOS DE INVESTIMENTO EM TRANSFORMAÇÃO DIGITAL POR MUNICÍPIOS, ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL.	180.000.000,00
P - Recursos concedidos de crédito a projetos de investimento em transformação digital por municípios, estados e o Distrito Federal	180.000.000,00
Total dos Componentes	**180.000.000,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P)

Quadro 2 – Informações sobre a operação de crédito externa (BNDES x BID)

- valor total do Programa: US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares americanos); - fonte BID: US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); - contrapartida local de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); - garantia: Tesouro Nacional; - prazo de desembolso: em até 48 (quarenta e oito) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo Individual; - prazo de carência (principal): até 66 meses, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento; - amortização: até 240 meses, de forma flexível (preservada a Vida Média Ponderada (VMP) máxima); - prazo total: até 300 meses; - juros: definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID. A taxa de empréstimos é composta por: (i) taxa variável com base na LIBOR de 3 meses denominada em dólares norte-americanos, mais (ii) margem de captação do BID em relação a LIBOR denominada em dólares norte-americanos, acrescida de (iii) spread de crédito variável de capital ordinário do BID; - comissão de compromisso (comissão de crédito conforme Carta Consulta): percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano.

12. O cronograma estimado de desembolso, incluindo a contrapartida financeira, conforme Carta Consulta, está apresentado a seguir:

Quadro 3 – Desembolsos do Programa relacionado à operação de crédito externa

(em US$)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
Aplicação dos recursos	30.000.000	60.000.000	60.000.000	30.000.000	180.000.000

Fonte: Carta Consulta 61010

13. O cálculo do custo efetivo da operação foi realizado pela CODIP (SEI nº 48611397), o qual resultou em uma TIR de 14,49% a.a. em Reais (5,57% em US$) e uma *Duration* de 11,15 anos em Reais (11,19 anos em US$), data de referência da análise em 18/02/2025.

14. Segundo a citada Carta Consulta, a formalização do contrato entre BNDES e BID ocorrerá após a conclusão do processo de negociação entre as partes, incluindo os órgãos governamentais competentes. Os critérios de elegibilidade para composição da carteira de projetos a serem financiados no âmbit do Programa serão definidos conjuntamente com o BID, podendo contemplar projetos que já fazem parte da carteira do BNDES, bem como novos projetos que venham a pleitear o apoio do BNDES.

15. Todas as operações serão submetidas ao rito de análise ordinário do BNDES pertinente às operações dos segmentos elegíveis e estão sujeitas ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas.

Parte V – Análise da Capacidade de Pagamento / Análise Econômico-Financeira do Mutuário

16. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para manutenção e eventual crescimento de suas operações. Sendo assim, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES tendo por base a situação econômico-financeira da Instituição.

17. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, item 2.1 do anexo da Resolução 17/2021 da COFIEX esclarece que cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A d CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG. O item 1 do anexo da Resolução apresenta o critério de classificação das Instituições Financeiras:

> *"No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B."*

18. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação, ou avaliação do contexto macroeconômico que justificou a contratação da operação de crédito externa. Além disso, est análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES e o BID, com a garantia da União.

19. O Quadro 4 traz um resumo das contas patrimoniais do BNDES para o período 2020 – jun/2024, conforme dados disponibilizados no Processo:

Quadro 4 – Contas Patrimoniais do BNDES, no período 2020 a junho de 2024

(R$ mil)

Contas Patrimoniais	2020	2021	2023	2023	jun/24	Variação % 2020 - jun2024	Variação nominal 2020 - jun2024
Ativo Total	778.341.975	737.178.457	682.759.310	732.479.714	777.979.249	0,0%	-362.726
Ativo Circulante	296.965.735	242.652.794	188.266.983	189.946.159	220.218.100	-25,8%	-76.747.635
Ativo não circulante	508.376.240	494.245.659	494.547.216	542.333.555	557.761.149	9,7%	49.384.890
Dir. de Crédito Líquidos (AC + ANC)	280.022.185	278.310.201	296.651.194	297.322.183	311.012.333	11,1%	30.990.210
Passivo Circulante	84.556.440	81.164.406	82.570.727	79.246.103	83.113.397	-1,7%	-1.265.042
Passivo Não Circulante	580.833.018	529.017.013	498.853.860	501.905.699	534.819.500	-7,9%	-46.013.518
Patrimônio Líquido	113.002.517	126.997.034	131.823.725	151.328.912	160.046.312	41,6%	47.043.795
Passivo Exigível (AT – PL)	665.339.458	610.181.423	552.429.587	581.151.202	617.930.987	-7,1%	-47.408.561

Fonte: Demonstrações Contábeis BNDES

20. Conforme demonstram os dados acima, o Ativo total passou de R$ 778,3 bilhões em 2020 para R$ 777,9 bilhões em junho de 2024, demonstrando estabilidade da conta. Houve aumento das operações de crédito em 11,1%, de R$ 280,0 bilhões para R$ 311,0 bilhões em junho de 2024. No period analisado, foi verificada redução do ativo circulante em 18,4% e aumento do ativo não circulante (9,7%), o que demonstra que o Banco possuía ativos menos líquidos em junho de 2024, se comparadas às contas de 2020.

21. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) obtiveram pequena redução, de R$ 84,5 bilhões em 2020 para R$ 83,1 bilhões em junho de 2024 (menos 1,7%) no mesmo sentido da queda do passivo não circulante, que reduziu de R$ 580,8 bilhões para R$ 534,8 bilhões, variação d -7,9% no período. A redução das contas de passivo exigível (menos 7,1%) foi possível devido ao significativo aumento do Patrimônio Líquido no período.

22. Observa-se um aumento de R$ 30,99 bilhões nas operações de crédito no período, que representa a principal finalidade da Instituição Financeira (+ 11,1%). A estabilidade do Ativo Total no período foi acompanhada de uma queda de R$ 47,4 bilhões do Passivo Exigível, demonstrando o aumento d Patrimônio Líquido e o equilíbrio nas contas, assim como a saúde financeira da Instituição.

23. O Patrimônio Líquido - PL, que era de 113 bilhões em 2020, passou em junho de 2024 para R$ 160 bilhões, com crescimento de 41,6%, explicado pelo efeito da retenção de parte dos lucros apurados no período.

24. O Quadro 5, a seguir, apresenta a evolução das principais contas de resultado do BNDES:

Quadro 5 - Contas de Resultado do BNDES, para o período 2019 - 2023

(R$ mil)

Contas de Resultado	2019	2020	2021	2022	2023	Variação % 2019 - 2023	Variação nominal 2019 - 2023
Receitas da Intermediação Fin.	48.209.553	48.779.753	54.345.109	60.378.962	57.328.052	18,9%	9.118.499
Despesas Intermediação Fin.	-37.461.478	-36.911.078	-31.743.220	-39.024.727	-34.212.352	-8,7%	3.249.126
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	10.747.877	11.868.677	22.601.889	27.354.265	23.115.700	115,1%	12.367.623
Outras Receitas (Despesas) Oper.	12.528.518	19.950.188	25.518.787	27.209.220	3.658.780	-70,8%	-8.869.738
Lucro Antes da Tributação (EBIT)	23.276.395	31.818.866	48.121.688	54.563.485	26.774.480	15,0%	3.498.085
Imposto de Renda e CSLL	-5.373.834	-10.887.566	-13.799.027	-12.543.588	-4.579.912	-14,8%	793.922
Lucro Antes das Participações	17.902.561	20.931.299	34.322.659	42.019.899	22.194.568	24,0%	4.291.987
Participações nos Lucros	-249.862	-181.499	-253.570	-276.830	-391.459	56,6%	-141.597
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049	21.803.088	23,0%	4.182.007

Fonte: Demonstrações Financeiras Anuais BNDES

25. A receita da intermediação financeira aumentou de R$ 48,2 bilhões em 2019 para R$ 57,3 bilhões em 2023. As despesas de intermediação financeira variaram negativamente: de R$ 37,5 bilhões no início do período para R$ 34,2 bilhões no último exercício, uma variação de -8,7%. As outras receita (despesas) operacionais se reduziram significativamente (-70,8%), pela ausência de fatos extraordinários, que impactaram a conta nos anos anteriores. Em 2022, por exemplo, a conta foi impactada pela alteração do tratamento das ações da JBS e pela distribuição de dividendos adicionais da Petrobrás, fatos que nã se repetiram em 2023. O aumento do Resultado Bruto de Intermediação Financeira em 115,1% mais do que compensou a queda das outras receitas (despesas) operacionais, contribuindo decisivamente para a aumento do Lucro antes da Tributação em 15% e do Lucro Líquido em 23,6%, se comparados aos número obtidos em 2019.

26. Os níveis de capital do BNDES encontram-se significativamente acima dos limites regulatórios definidos pelo Conselho Monetário Nacional, mesmo tendo apresentado, em 2023, o menor índice da série em análise. O Índice de Basileia, em 31.12.2023, alcançou 31,53%, sendo o requerimento mínimo d 10,5%. Observa-se no quadro a seguir que, no período analisado, o Índice de Basileia foi constantemente superior a 30%. A última informação encontrada, relativa ao terceiro trimestre de 2024, é de que o Indice de Basileia principal se elevou para 31,9%.[1]

Quadro 6 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2019 – 2023

(%)

Estrutura de Capital	2019	2020	2021	2022	2023
Basileia	36,78	41,19	40,17	34,57	31,53
Nível I / Capital Principal	26,67	31,15	31,28	27,31	26,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 7 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2019 – 2023

(R$ mil)

Indicadores de Rentabilidade	2019	2020	2021	2022	2023
Ativo Total	728.165.789,00	778.341.975,00	757.178.437,00	683.753.312,00	732.479.714,00
Patrimônio Líquido	104.810.591,00	113.002.517,00	126.997.034,00	131.323.725,00	151.328.512,00
Lucro Líquido	17.721.062,00	20.681.496,00	34.069.089,00	41.743.049,00	21.903.089,00
ROA	2,43%	2,66%	4,62%	6,10%	2,99%
ROE	16,91%	18,30%	26,83%	31,79%	14,47%

28. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, teve crescimento no período entre 2019 e 2023, indo de 2,43% em 2019 para 2,99% em 2023, resultado de uma maior variação percentual do Lucro Líquido, maior em 23,6%, se comparado ao Ativo Tota que obteve menor variação percentual positiva em 2023, de apenas 0,6%, se comparados aos números de 2019.

29. O ROE, que mostra o retorno sob a ótica do acionista, medido pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL), foi inferior, em 2023, se comparado ao resultado obtido em 2019, impactado pelo aumento do PL de 41,2%, superior ao aumento percentual do Lucro Líquido, de apenas 23,6%.

30. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora o retorno do acionista tenha ocorrido a taxas inferiores, em razão da ausência de fatos extraordinários que elevaram a receita não operacional em anos anteriores, o BNDES apresentou resultados operacionais crescentes, com ampla margem de segurança em seus índices regulatórios de capital.

31. Em resumo, os ativos totais do BNDES somaram R$ 732,5 bilhões em 31 de dezembro de 2023, aumento de R$ 4,3 bilhões (0,6%) em relação a 31 de dezembro de 2019. O patrimônio líquido atingiu R$ 151,3 bilhões, acréscimo de 41,2% em relação ao saldo em 31 de dezembro de 2019 e o Índice d Basileia alcançou 31,53%, em 31 de dezembro de 2023, muito acima dos 10,5% exigidos pelo Banco Central.

32. Não obstante a queda do lucro líquido evidenciada em 2023 em relação ao ano anterior, os números do BNDES permanecem revelando a saúde financeira do Banco.

Parte VI Análise do Impacto da Operação de Crédito na Situação Financeira do Mutuário

33. Do ponto de vista estrito do custo de capital, é possível estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtido da relação entre as despesas da intermediação financeira, que totalizaram R$ 34,2 bilhões no exercício de 2023 e o passivo exigível em 31.12.2023, que somava R$ 581,2 bilhões, resultando n percentual de 5,89% a.a.

34. Já os custos efetivos dos empréstimos junto ao BID, foram estimados pela Coordenação de Operações da Dívida Pública CODIP/STN para cálculo da TIR (em reais), em 14,49% a.a., com a data de referência de 18/02/2025.

35. Sob a ótica dos custos dos empréstimos para os mutuários finais, as condições financeiras para os projetos a serem apoiados pelo BNDES observarão as regras internas do Banco e refletirão: (i) o custo financeiro de captação; (ii) a remuneração do Banco; (iii) a taxa de intermediação financeira, que inclu a taxa de risco de crédito do agente financeiro credenciado; (iv) a remuneração da Instituição Financeira Credenciada (no caso de operações indiretas) e (v) outros encargos (encargo por compromisso e taxas de juros associadas às linhas e programas). As informações sobre as taxas e remunerações básicas podem se consultadas no site do BNDES[2].

36. A parcela referente ao custo financeiro (item i do parágrafo anterior) reflete o custo de captação do BNDES em suas diversas fontes de recursos, no Brasil ou no exterior. É determinado conforme a destinação dos recursos captados para cada produto, linha de financiamento ou programa, podendo s compor por uma ou mais taxas como: TLP, SELIC, taxas indexadas ao IPCA, entre outras. As taxas pós fixadas podem sofrer variações ao longo do contrato de financiamento, gerando atualizações monetárias dos valores contratados.

37. Para o caso de captações de recursos no exterior, o custo financeiro do BNDES corresponde ao somatório dos custos financeiros e encargos pactuados com as instituições financeiras internacionais originadoras dos recursos. No caso sob análise, os custos de captação estão descritos no Quadro 2 dest Parecer.

38. Segundo o BNDES, a política de captação de recursos praticada pelo Banco junto aos diversos organismos financeiros internacionais tem como objetivo principal compor um orçamento apropriado para as suas operações de crédito, com vistas a manter um endividamento externo balanceado, em termo de moedas, prazos e taxas de juros.

39. Embora a Carta Consulta não trate do risco cambial e de variação da taxa de juros flutuante, constam outras informações no item 1.3 destinado a tratar da "Contrapartida e Taxa de Câmbio". Cabe notar que, recentemente, o BNDES relatou a utilização de derivativos, inclusive swaps, para minimizar risco cambial das suas operações externas, conforme nota 6.5 sobre derivativos das Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas encerradas em 31 de dezembro de 2023[3].

40. Com relação ao risco de crédito relativo à inadimplência dos mutuários, cumpre acrescentar que o BNDES costuma exigir garantias contratuais que cobrem as operações de empréstimos.

41. Observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional. O relatório demonstrou a queda do índice de inadimplência após 90 dias, de 0,13% em dez/2022, para 0,001% em set/2024[4], enquanto o índice do Sistema Financeiro Nacional após 90 dias se elevou de 2,99% para 3,24% (geral), 0,26% para grandes empresas, no mesmo período. A renegociação da dívida de empresas, em especial de empresas do setor elétrico, contribuiu para redução do índice.

42. Cumpre, também, acrescentar, que o BNDES apresentou, em junho de 2024, índice de liquidez corrente de 2,65 e um índice de liquidez geral de 1,26, o que demostra a capacidade do Banco em se utilizar de seus ativos para honrar suas obrigações de curto e longo prazos.

43. Como exposto anteriormente, de acordo com o Anexo da Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra o BNDES, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória serão classificadas na categoria B.

44. A captações externas, que efetivamente correspondem ao risco do BNDES a ser garantido pelo Tesouro Nacional, somam US$ 150 milhões, que, considerando a taxa de câmbio de 5,6979 R$/US$, de 18/02/2025, correspondem ao valor de R$ 854,68S milhões. Sendo assim, considerando o somatório d montante da dívida a ser assumida pelo BNDES, tal dívida equivale a (considerando as contas do BNDES encerradas em 2023): 0,147% do Passivo Exigível, 0,565% do Patrimônio Líquido, 3,9% do Lucro Líquido obtido em 2023 e 0,45% do Ativo Circulante do Banco. Sendo assim, considerando a magnitude das conta financeiras do BNDES, o valor da operação de crédito em análise apresenta uma dimensão pouco significativa.

45. Considerando as contas do BNDES encerradas em junho de 2024, verifica-se que o BNDES tem mais de R$ 137,1 bilhões em ativos circulantes além dos passivos circulantes, equivalentes a 160,4 vezes a operação de crédito objeto deste parecer e 27,1 vezes a totalidade, em valores nominais, do montantes projetados em reais pela CODIP/STN (R$ 5,05 bilhões), que se aproxima de um fluxo cambial totalmente hedgeado por meio de mecanismos de mercado. O que significa dizer que, considerando as contas anteriormente apresentadas, a Instituição Financeira se manteria solvente mesmo na hipótese d quitação da totalidade dos valores nominais do fluxo projetado em reais sem ingresso de recursos adicionais no Banco, o que evidencia a capacidade de pagamento do Banco mesmo em um cenário extremo.

46. Portanto, além do cenário estático das contas encerradas em 2023 e junho de 2024, agregando a operação de empréstimo no Balanço Patrimonial do BNDES, mesmo em um cenário de estresse, mantidas as condições anteriormente observadas, a probabilidade de o BNDES poder honrar o pagament dos empréstimos sem acionar a garantia da União é muito alta.

47. Portanto, tendo em vista o fluxo da operação, o valor do empréstimo representa um risco pouco significativo, por tratar-se de uma instituição financeira com histórico de resultados positivos (R$ 21,9 bilhões de Lucro Líquido e Patrimônio Líquido de R$ 160 bilhões, em junho de 2024). Considerando-s satisfatória situação econômico-financeira do BNDES, a Instituição se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

48. Quanto aos riscos/impactos ambientais e sociais, o Programa apoiará projetos de investimento sujeitos a baixos riscos socioambientais e o BNDES considera-se estruturado e em permanente aperfeiçoamento para gerenciar adequadamente estes riscos.

49. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar, haja vista o conjunto de riscos envolvidos.

50. Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo em comento, considerando a sólida situação econômico-financeira no período 2019 a 2024. No que diz respeito ao lucro líquido, houve variação positiva no período analisad de cerca de 23,6%, passando de R$ 17,72 bilhões para R$ 21,9 bilhões. Já em relação ao índice de Basileia, em 30.09.2024, o BNDES apresentou índice de 31,9%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

51. O valor total da contratação com o BID representa US$ 150 milhões em empréstimos a ser direcionado para financiamento do Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital (Prodigital), montante relativamente modesto se comparado ao passivo total, patrimônio líquido e ativos líquidos d BNDES, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento e liquidez da Instituição.

52. Resumo da operação entre o BNDES e o BID:

Quadro 8 – Resumo da Operação e Situação do BNDES

(taxa de câmbio de 18/02/2025 US$ = R$ 5,6979)

Valor total do Programa Prodigital (em R$ milhões)	1.025,62
Valor do empréstimo externo (em R$ milhões)	854,69
Valor da Operação de empréstimo externo / Passivo Exigível (junho de 2024)	0,147%
Valor da Operação em relação ao Patrimônio Líquido (31/12/23)	0,565%
Índice de Basileia em 30/09/2024	31,9%
Lucro do BNDES em 31/12/2023 (em R$ milhões)	21.903,09

Parte VII – Conclusão

53. Diante o exposto, conforme informado anteriormente, quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, considerando a situação econômico-financeira do BNDES, inclusive o Índice de Basileia de 31,9% em 30.09.2024, a Instituição foi classificada na categoria A, com pontuaçã de 1,0 no que se refere ao critério capacidade de pagamento, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.

Quadro 9 – Resumo da Avaliação da Capacidade de Pagamento do BNDES

Critério – Resolução nº 17, de 07 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)	**Pontuação**
1. Capacidade de Pagamento	**1,0**
2. Trajetória e Nível de Endividamento	**2,0**

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na Reunião do GTEF-CGR.

[1] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/taxa-de-juros
[2] https://ri.bndes.gov.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/bndes/
[3] Até setembro, lucro do BNDES cresce 31% e inadimplência fica abaixo de zero — Agência Gov
[4] Agência BNDES de Notícias - 3º tri de 2024: BNDES tem a maior carteira de crédito desde 2017 e lucro atinge R$ 9,8 bilhões

Brasília, 07 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente
ERNESTO SEREJO COSTA
AFFC/COPAR

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIA RIBEIRO ABREU
Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PARENTE VIVES
Coordenador-Geral de Participações Societárias, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Parente Vives**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/03/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu**, **Gerente**, em 12/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Serêjo Costa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49082583** e o código CRC **D2BE5E2A**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 2784/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares), sendo até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de contrapartida local, cujos recursos serão destinados ao Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL.

Processo SEI nº 17944.006985/2024-13.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares), sendo até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) de empréstimo e até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de contrapartida local, cujos recursos serão destinados ao Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

2. Por meio do Ofício nº 012/2025 - BNDES GP, de 27 de janeiro de 2025, (SEI nº 48255153), o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. Conforme descrito no Anexo Único da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 48408193), o objetivo geral do Programa é avançar na transformação digital de Estados e Municípios para aumentar a satisfação e gerar economias para cidadãos e empresas no uso de serviços públicos.

4. Os objetivos específicos do Programa são: (i) ampliar o investimento em programas de transformação digital em Estados e Municípios; e (ii) ampliar a oferta e a utilização de serviços públicos digitais.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 48408193), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições Financeiras da operação.

Valor do Empréstimo:	até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).
Valor da Contrapartida:	até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Prazo de Carência:	72 (setenta de dois) meses, a contar da data de entrada em vigor do Contrato.
Amortização:	parcelas iguais, consecutivas e semestrais.
Prazo Total:	até 300 meses.
Juros:	SOFR de 6 meses + margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Crédito:	percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano.

Cronograma de Desembolsos

6. Conforme mensagem eletrônica (SEI nº 48576103), de 17 de fevereiro de 2025, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Anos	Empréstimo BID	Contrapartida Financeira	Total
2025	25.000.000,00	5.000.000,00	30.00.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2026	50.000.000,00	10.000.000,00	60.00.000,00
2027	50.000.000,00	10.000.000,00	60.00.000,00
2028	25.000.000,00	5.000.000,00	30.00.000,00
Total	**150.000.000,00**	**30.000.000,00**	**180.000.000,00**

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 29 de julho de 2025. A Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada para a operação foi de **5,41% a.a.** com *duration* de **11,29 anos** (SEI nº 52617000).

8. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **7,36% a.a.** (SEI nº 52617314).

9. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

10. A operação em análise foi apreciada em 6 de setembro de 2023, durante a 29ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De do acordo com a Ata da 29ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 47960358), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

11. Por meio Parecer SEI nº 776/2025/MF (SEI nº 49082583), de 12 de março de 2025, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (STN/COPAR) informou, no parágrafo 50, que:

> *"Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo em comento, considerando a sólida situação econômico-financeira no período 2019 a 2024. No que diz respeito ao lucro líquido, houve variação positiva no período analisado de cerca de 23,6%, passando de R$ 17,72 bilhões para R$ 21,9 bilhões. Já em relação ao índice de Basileia, em 30.09.2024, o BNDES apresentou índice de 31,9%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional." (grifo nosso).*

Recomendação da COFIEX

12. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 36 (SEI nº 48408170), de 6 de setembro de 2023, autorizou, com ressalva, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Prodigital - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital;

2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

3. Garantidor: República Federativa do Brasil;

4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

5. Valor do Empréstimo: até US$ 150.000.000,00;

6. Valor da Contrapartida: até US$ 30.000.000,00.

Ressalva:

a) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Inclusão no Plano Plurianual

13. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO/SOF) por meio da Nota Técnica SEI nº 125/2025/MPO (SEI nº 48769772), anexa ao Ofício SEI Nº 799/2025/MPO (SEI nº 48881965), de 27 de fevereiro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício SEI Nº 8836/2025/MF (SEI nº 48601331) de 19 de fevereiro de 2025, concluiu que *"o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como à observância de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente."* (grifo nosso).

Dotações Orçamentárias

14. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI/SEST), por meio do Ofício nº 26572/2025/MGI (SEI nº 48828152), de 25 de fevereiro de 2025, em resposta à consulta feita por meio do Ofício nº 8840/2025/MF (SEI nº 48601609), de 19 de fevereiro de 2025, informou que, para o exercício de 2025, consta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R$ 11.347.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil duzentos e treze reais). No mesmo documento, consta na rubrica "Concessão de operações de crédito no país" o valor global de R$ 94.326.650.625,00 (noventa e quatro bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco reais) referente à recursos de contrapartida financeira.

15. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 29 de julho de 2025, no valor de US$1,00/R$ 5,5764, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 será de R$ 139.410.000,00 (cento e trinta e nove milhões quatrocentos e dez mil reais), além de R$ 27.882.000,00 (vinte e sete milhões oitocentos e oitenta e dois mil reais) referentes à contrapartida financeira. Ambos os valores enquadram-se dentro do limite orçamentário definido.

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 52617821), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de setembro de 2025, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 52618386), válidas até 13 de agosto de 2025.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 29 de julho de 2025 (SEI nº 52622008), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 29 de julho de 2025 (SEI nº 52622027), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 29 de julho de 2025 (SEI nº 52622052), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

20. Por meio de Despacho (SEI nº 48689552), de 20 de fevereiro de 2025, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informou que *"o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)."* (grifo nosso).

Parecer Técnico e Jurídico

21. O interessado, por meio Anexo IV do Ofício nº 012/2025 - BNDES GP, de 27 de janeiro de 2025, (SEI nº 48407984), encaminhou a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2020. Apresentou ainda, por meio Anexo VI do mesmo Ofício nº 012/2025 - BNDES GP (SEI nº 48408076), a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

22. Por fim, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 48408288), em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Contragarantias

23. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

SCE-Crédito

24. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB162431. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº 48576130), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Limite para Concessão de Garantia

25. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2025, anexo 3 (SEI nº 52614855), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Autorização da Diretoria

26. O interessado apresentou a Decisão Dir nº 79/2025-BNDES, de 17 de abril de 2025 (SEI nº 52614611), em que a Diretoria do BNDES autoriza a celebração de Contrato de Empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) no âmbito do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital, com Garantia da República Federativa do Brasil.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação em comento.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Chefe de Projeto da Gerência de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil**, **Gerente de Projeto**, em 31/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/08/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 04/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52622128** e o código CRC **F3EECC15**.

Referência: Processo nº 17944.006985/2024-13 SEI nº 52622128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Coordenação-Geral de Programas Especiais

Nota Técnica SEI nº 125/2025/MPO

Interessado: **Secretaria do Tesouro Nacional**

Assunto: **Análise de compatibilidade do projeto "PRODIGITAL - PROGRAMA FEDERATIVO PARA GOVERNO E INFRAESTRUTURA DIGITAL" com programas do Plano Plurianual 2024-2027**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica apresenta a análise do projeto "**PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital**" no que se refere à sua compatibilidade com a dimensão estratégica e com programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027.

2. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programa do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, aos recursos previstos, bem como à observânci de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3. O projeto "PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital" foi apresentado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES mediante Carta Consulta 61010 (SEI nº 47960197) e consiste na obtenção de recursos para impulsionar investimentos en transformação digital no Brasil, nos municípios, estados e Distrito Federal.

4. O projeto tem como objetivo geral "impulsionar investimentos em transformação digital no Brasil, por meio do financiamento a projetos que promovam a modernização e melhoria dos serviços públicos nos municípios, estados e Distrito Federal". Ademais, foram definidos como objetivos específicos d projeto:

- Reduzir as lacunas de cobertura e qualidade da conectividade digital no Brasil;
- Fomentar ecossistema de inovação em Governo Digital; e
- Implementar políticas e planos de transformação digital para melhoria dos processos e serviços do setor público.

5. Para mensuração dos seus resultados, foram estabelecidos pelo proponente os seguintes indicadores:

- Ampliação da conectividade nos entes públicos apoiados pelo PRODIGITAL;
- Ampliação dos serviços públicos prestados em meio digital nos entes públicos apoiados pelo PRODIGITAL;
- Ampliação do acesso digital em educação nos entes públicos apoiados pelo PRODIGITAL; e
- Economia gerada pela digitalização nos entes públicos apoiados pelo PRODIGITAL.

ANÁLISE

6. Inicialmente, verifica-se a compatibilidade do projeto com o disposto no art. 25 da lei nº 14.802/2024, considerando que é possível identificar vinculação do referido pleito à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, mais especificamente aos objetivos estratégicos: a) *Intensificar transformação digital nos três níveis de governo para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população*; e b) *Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento d cooperação federativa, para maior coesão nacional.*

7. O projeto tende a contribuir para o alcance da meta relacionada ao objetivo estratégico de "*intensificar a transformação digital nos três níveis de governo para ampliar a agilidade e a capacidade de entrega de resultados à população*", a saber, a de elevar a posição do Brasil no Índice d Desenvolvimento de Governo eletrônico das Nações Unidas.

8. Adicionalmente, ressalta-se que o projeto apresenta convergência com o Programa 2301 - Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento do PPA 2024-2027. Esse Programa tem como objetivo geral "Ampliar e qualificar a gestão, os serviços e as políticas governamentais, para sociedade e a administração pública, apoiando e potencializando a inovação e o fortalecimento das capacidades do Estado". O projeto em análise, ao oferecer apoio financeiro aos investimentos em transformação digital nos municípios, estados e Distrito Federal, apresenta convergência ainda com o objetiv específico de "Ampliar a transformação digital na União e nos demais entes federados".

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA, ressalvada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais para a análise de adequação em relação às ações, recursos previstos, bem como observância de fontes de recursos vinculadas, tendo em vista que se trata de pleito de empresa estatal não dependente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Coordenador de Programas Econômicos e de Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente
MARA HELENA SOUSA
Coordenador-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento.

Documento assinado eletronicamente
JOÃO CARLOS GONÇALVES BARRETO
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Diego dos Santos Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 26/02/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Helena Sousa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/02/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves Barreto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 26/02/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colabora.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48769772** e o código CRC **E0C53553**.

Referência: Processo nº 17944.006985/2024-13. SEI nº 48769377

Criado por diego.fernandes@planejamento.gov.br, versão 14 por mara.sousa@planejamento.gov.br em 25/02/2025 15:07:10.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do CGR

ATA DE REUNIÃO

29ª REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ENTES FEDERAIS DO COMITÊ DE GARANTIAS - GTEF-CGR

06 de setembro de 2023

O Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN n° 763/2015, reuniu-se entre os dias 29 de agosto a 06 de setembro de 2023, por meio eletrônico, com o objetivo de deliberar sobre o seguinte item da Pauta:

1 ITEM 1 - SOLICITAÇÃO DE GARANTIA DA UNIÃO: OPERAÇÃO BNDES - BID (PRODIGITAL), US$ 180 MILHÕES.

1.1 DESCRIÇÃO:

O programa tem como objetivo impulsionar investimentos em transformação digital no Brasil, por meio do financiamento a projetos que promovam a modernização e melhoria dos serviços públicos nos municípios, estados e Distrito Federal. O Projeto terá custo total de US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito, sendo US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em contrapartida.

1.2 CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO:

a) **Carta Consulta:** Ā A ĀĀÁÂÃÄĀĀ ĀĂÅĀĀĄĄĘĄĖĀBÅCĆĈCĀĀĔĊ

b) **Interessado:** Ç ÂDÁĀĀ DĎĀÂ ĀĐĖĄĖĐĀĖÂĀĖĖĔ ĐÂĀĀĖDÁÂĖĖÉ ĎĐÁĀĐĄĖÁDĎĀĀĘĀĖÊĔĊĊ

c) **Projeto:** ĒĔĖĖĖĘFĘGĜĞĀGĀĖĔĖĖFĔĜĢ ĜĀHÊĖĖĜĞĜĘĤĖĀĒĜĔĜĀFĖĤÊĔĀĖĀĘĀHĔĜÊĖGĔĦG ĖĘFĘĢĜĞĊĊ

d) **Credores:** Ç ÂDÁĀĘĀĐ É Đ ĎĐ ÂÁĐĖĐĀĖĐĀĖÂĒĔĔ ĐÂĀĀĀĞĀĊĘĖĊ

e) **Pleito:** ĖIĐ ÌÍÁĐĖĐĀĎÎĐĎĀĀĐĎĀĐÂÁĐĀÉĀ ĀĐĀĐ ĀĦÂĎĐÁĊ

f) **Objetivo do Projeto:** ĖĀI ÁĬ É ĀĀĐÉĀĐĀÉÁĀĀĬĬĐIÈÁĀĎĖIÄĀĀĎĀÂ ĀĎĀÈĐĀĬÉ ĐÂĀÁĀĀĐÉ Ā ÂĀĮÁÉ ÌÍÁĐĖĐĎĐĀĀĀÂÁĀÇ ĀĎĀĀIÁ ĀÉĖĐĎĀĐĀĐĀIÂ ÂĐĎÉĐÂĀÁĀ ĀI ÁĬĐĀĀĀĀĀĀÎÄĐĀI ÁÉÁÈÉĀ ÉÁĐĐÂĦĊ ÌÍÁĐĀĖĐĀĮÁ ĎĀĐÁĀĀĀĐ ÈĎÁĀĀĀLĪ ĀĎĀĀĀĀÁĀĀĖ ÄÂĐĎĿĐĀĀIĐĀĀĀ ĐĀĀĀĐĀĖĎĀĀĎĀĀĦĐĐĐ ĀĊ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3 **CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

a) **Prazo de Desembolso:** até 60 meses da data de efetividade do Contrato de Financiamento.

b) **Prazo de Carência:** até 60 meses.

c) **Prazo de Amortização:** 15 anos (180 meses).

d) **Prazo Total:** 20 anos (240 meses).

e) **Taxa de Juros:** SOFR 6M + 1.15% a.a. (margem variável)

f) **Demais encargos e comissões:** comissão inicial de 0.25% do valor do projeto e comissão de compromisso de 0.25% a.a. incidente sobre saldos não desembolsados.

1.4 **MANIFESTAÇÕES DOS MEMBROS**

a) **Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF):** por meio de despacho (36964904) a COGEF informou que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos por ela controlados.

b) **Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP):** por meio de despacho (37105438) a COGEP informou que *"Considerando o Relatório de Gestão Fiscal do I Quadrimestre de 2023, as garantias concedidas representavam 23,23% da Receita Corrente Líquida (RCL), para um limite de 60% da RCL, ao final desse quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R$ 307,8 bilhões ao final de 2023, considerando o limite prudencial de 50% da RCL, taxa de câmbio ao final do exercício de R$ 5,00/USD e RCL de R$ 1.262,7 bilhões no exercício. Para 2024, as projeções no cenário básico para o final do exercício apontam para uma margem de R$ 387,0 bilhões, considerando também o limite prudencial de 50% da RCL, taxa de câmbio ao final do exercício de R$ 5,11/US$ e RCL de R$ 1.437,4 bilhões no exercício"*.

c) **Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR):** por meio de Nota Técnica (37135530) a COPAR opinou favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em relação à nova dívida a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

d) **Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP):** a CODIP estimou o custo efetivo da operação, no valor de **5,01% a.a**. (TIR) e com *duration* estimada de **8,09 anos**, menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar, que é de **6,46% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada (37099633).

1.5 **DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista a competência atribuída pelo Art. 7º, inciso I do Regimento Interno do CGR, o Grupo deliberou pela **admissibilidade do pleito.**

2 ITEM 2 - SOLICITAÇÃO DE GARANTIA DA UNIÃO: OPERAÇÃO BNDES - BID (PRO-AMAZÔNIA), US$ 900 MILHÕES.

2.1 **DESCRIÇÃO:**

Promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, por meio do fortalecimento das MPMEs e dos pequenos empreendedores, contribuindo para a redução das desigualdades regionais. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivo geral é promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, por meio do fortalecimento das MPMEs e dos pequenos empreendedores, contribuindo para a redução das desigualdades regionais. São objetivos específicos o aumento da disponibilidade de financiamento para os investimentos produtivos das MPMEs e dos pequenos empreendedores, inclusive pessoas físicas, assim como promover o fomento da cadeia produtiva e estimular a geração de empregos na região amazônica.

O Projeto terá custo total de US$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito, sendo US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em contrapartida.

2.2 **CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO:**

a) **Carta Consulta:** Ã A ÀÃÁÂÃÄÃ ÀÄÅÅÆÇÈ ÀÆÁBÅCCĈCCŁČĈ

b) **Interessado:** Ç ÂDÁÀÄ DÃÁÂ ÃÆÐÆÈÐÃÐÂÈÁÆÈÐÉ ÐÂÁÁÆÊDÁÂÊÉÉ ÐDÁÀÐÆÉÁDÐ ÃÆÇÃ E ÊËĈC

c) **Projeto:** ĒĚĖĠĜ Ç ĜŁMĂĘĜÀĜĒ ÁÏ É ÀÇĘĖĠÇĂ E ÊËÀÐÐÀĜDÐÃÃÁÀ ÁÀĀ Î ÐDÁÁÀI ÀĢ ĒĢ ÊÃ ĒÐJÄÐÂÁÃÆÉ I ÐÐÂÐÐÐÁ ÐÃĊ

d) **Credores:** Ç ÂDÁÀĘÂÆ É Ð DÐ ÂÁÀÐÐÆÈÐÃÐÂÈÁÆÐÉ ÐÂÁÁÀĢĘĖĊ

e) **Pleito:** Ė IÐ ÌÍÁÀÐÐÀDÎ ÐDÁÁÀDÏÆÐ ÂÁÀDÁÉ Ä ÂÆDÀÐ ÀHÂDÁĊ

f) **Objetivo do Projeto:** Ē ÁÉ ÁÈÐ ÀÁÀÐÐÃÐÂÈÁÆÐÉ ÐÂÁÁÀÃÃÃÐÂÁNÈÐÃÐÐ ÀĢÉ KĚÂDÀĢDÏ ĀÀNÁ É ÐDÁÀÐÁĄÁ AĀDDÉ ÐÂÁÁÐ ÃĢĒĢ ÊÃÀÐÀÐÁÃÃAIÐ JÄÐÂÁÃÀÐÉ I ÐÐÂÐÐÐÁ ÐÃNDÁÂAĎÄDÂÐÁÁI À ÐÐÄÌÍÁÀÐ ÃÀÐÐÃĎÄ ĀÐ ÐÐÃÀÐÏDÁÂ DÃĽ

2.3 **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EMPRÉSTIMO:**

a) **Valor total:** HËÑÀCÆÆĽÆÆÆĽÆÆÆĽÆÆÆĊ

b) **Contrapartida local:** HËÑÀĄĆÆĽÆÆÆĽÆÆÆĽÆÆÆĊ

c) **Prazo de Desembolso:** ÅÆÀÆÐÐÃÃÐÂA CÀÉ ÐÃÐÃÀÐ ÀÐ A ÀÐÐÀ ÃÃDÃ AÄ ÀÐÁÀĀÁÂA ÁÁÀÐÐ ÊÉ I ÎÃÆDÉ ÁÀĘÂÐĎĎDÄ ĀĊ

d) **Prazo de Carência:** ÅÅÀÉ ÐÃÐÃÀÀDÁÂA ÀÐ ÀÐ A ÀÐÐÀ ÃÃDÃ AÄ ÀÐÁÀĀÁÂA ÁÁÀÐÐÀÉ I ÎÃÉ Á ĘÂÐĎĎDÄ ĀĊ

e) **Amortização:** Ł ĈÁÀÉ ÐÃÐÃĊ

f) **Amortização do principal:** ÀI DÐĀÃÀDÄ DÃÀÃÐÉ ÐÃA DÃÀ ÀI Ì ÀÐÁÀJÂ ÃÆÐÁÀIÐ ÍÁÐÁÀÐÐ D ÑÂDĎĊ

g) **Prazo Total:** BÁÆÀÉ ÐÃÐÃ;

h) **Juros: a taxa de juros é** ËĖ HĚÀÑÀĄIŁÅŅÀĽĊ

i) **Comissão de compromisso (commitment charge):** ŅÀIÐ DÐÂÄ ĀÀ ÀÃÐ ÀDÁÎ ÐÁÀÃÁÎ ÐÀÁ Ã ĀÐÁÀÀÂÍÁÀÐÐÃÐÉ ĪÁ ÃÀ ÐÁÀ ÀI Ì ÀÐÐÀÅÆÀÐĎÃÀ IO ÃÀ ÀDÁÂA A ÌÍÁIJÀIÁ ÐÐÂÐÁÀÃÐ À ÐÈDÃA IÐ DÃÐDĎ É ÐÂÆDIÀÆĿĆŅÀÁÀÂÁĊ

j) **Periodicidade:** ÀÃÐÉ ÐÃA ÀĢÀÁÃÀI Ï É ÐÂÁÁÀÐÁÀI DÃDĎ ÀJÀÏÄ ÁÃÀÐÀDÁÉ DÃÃÒÐÃÀÐÐÈÐ Í Á ÁDÁ Ð ÀÐÉ ÀĄĆÀÐÀÐÐKÐÉ Ī ÁÀÐÀĄĆÀÐÐÃÄÂĶÁĽ

2.4 **MANIFESTAÇÕES DOS MEMBROS**

a) **Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF):** por meio de despacho (36964904) a COGEF informou que o Ç ÂDÁÀÄ DÃÁÂ ÃÆÐÆÈÐÃÐÂÈÁÆÐÉ ÐÂÁÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos por ela controlados.

b) **Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP):** por meio de despacho (37105438) a COGEP informou que *"Considerando o Relatório de Gestão Fiscal do I Quadrimestre de 2023, as garantias concedidas representavam 23,23% da Receita Corrente Líquida (RCL), para um limite de 60% da RCL, ao final desse quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R$ 307,8 bilhões ao final de 2023, considerando o limite prudencial de 50% da RCL, taxa de câmbio ao final do exercício de R$ 5,00/USD e RCL de R$ 1.262,7 bilhões no exercício. Para 2024, as projeções no cenário básico para o final do exercício apontam para uma margem de R$ 387,0 bilhões, considerando também o limite prudencial de 50% da RCL, taxa de câmbio ao final do exercício de R$ 5,11/US$ e RCL de R$ 1.437,4 bilhões no exercício".*

c) **Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR):** por meio de nota técnica (37135530) a COPAR opinou favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em relação à nova dívida a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

d) **Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP):** a CODIP estimou o custo efetivo da operação, no valor de **4,97% a.a**. (TIR) e com *duration* estimada de **7,9 anos**, menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar, que é de **6,43% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada (37099633).

2.5 DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a competência atribuída pelo Art. 7º, inciso I do Regimento Interno do CGR, o Grupo deliberou pela **admissibilidade do pleito.**

3 ITEM 3 - SOLICITAÇÃO DE GARANTIA DA UNIÃO: OPERAÇÃO BNDES - AIIB (INFRAESTRUTURA VERDE E SUSTENTÁVEL), US$ 400 MILHÕES.

3.1 DESCRIÇÃO:

O Programa tem como objetivo o apoio a projetos de infraestrutura sustentável visando contribuir para a redução de gargalos e promoção da competitividade e da sustentabilidade no Brasil. O objetivo específico é prover financiamento para projetos nos diversos subsegmentos de infraestrutura verde e sustentável no Brasil.

O Projeto terá custo total de US$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito, sendo US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em contrapartida.

3.2 CARACTERÍSTICA DA OPERAÇÃO:

a) **Carta Consulta:**

b) **Interessado:**

c) **Projeto:**

d) **Credores:**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) **Pleito:** É IÐ ÌÍÁÀÐÐÀÐÎÐÃÁÀÐÎÃÐÂÁÀÐÁÉÀ ÂÁÐÀÐ ÀHÂÐÁĊ

f) **Objetivo do Projeto:** É ÆÉ ÁÏ É ÀÆÐÉ ÀÐÁÉ ÁÀÁÎÎÐÌÈ ÁÁÀ IÁÃÁÀ ÁÏÐÁÁÃÃÀÐÐÀÃÃĻ ÐÃÃÄÄÄ ÃÄÃÃÃÐÂÁNÈÐÆÈÐÃÃ ÂÐÁÀÐÁÁÂÃÐÃÐÐÀ ÀÀÐÐÄÌÍÁÀÐÐÀ Ï ÃÁÃÃÐÀ ÁÉ ÁÌÍÁÀÐ ÀÐÁÉ IÐÌÌ ÈÐÐ ÐÐÀÐ Ð ÀÃÄÃÃÐÂÃÃÎÐÃÃÐ ÐÐÀÁÁÇ ÃÃÃÆÉÁÁÎÏÐÌÈ ÁÀÐÃÐÐÐÚÐÁÃÀÀ ÀÁÐÐÀ ÀÂ ÂÐÐÉ ÐÂÁÁÀ ÀÀ ÁÏÐÁÁÃÃÁÁÃ ÐÌÐÐ ÃÁÃÀÃÃÄÎÃÐÌÉ ÐÂÁÁÃÐÐÀÃÃĻ ÐÃÃÄÄÄ ÆÐÐÐÀÐÃÃÃÐÂÁNÈÐÃÃÁÇ ÃÃÆ

3.3 CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EMPRÉSTIMO:

a) **Valor total:** HËÑÀĈÆÆĽÆÆĽÆÆÆĽÆÆĊ

b) **Contrapartida local:** HËÑÀĻÆÆĽÆÆĽÆÆÆĽÆÆĊ

c) **Prazo de Desembolso:** ÁÆÀÆÐÃÃÐÂÁĈÀÉ ÐÃÐÃÀÐ ÀÐ Á ÀÐÐÀ ÃÃÐÃ ÁÄ ÀÐÁÀĀÁÂÁ ÁÁÀÐÐ ÊÉ I ÎÃÆÉ ÁÀĘÂÐÐÐÄ ÆĊ

d) **Prazo de Carência:** ĻĈÀÆÉÃÁÐÀÐÃÄ ÁÁĈÉ ÐÃÐÃĻÀÐÁÂÁ ÀÐ ÀÐ Á ÀÐÐÀ ÃÃÐÃ ÁÄ ÀÐÁĀÁÂÁ ÁÁ ÐÐÀHÐÃ ÂÐĎÉ ÐÂÁÁĊ

e) **Amortização:** ÁĻÀ ÐÐĀÃÃÐÄ ÐÃÀÐÃÃÐÉ ÐÃÁ ÐÃĊ

f) **Amortização do principal:** ÀI ÐÐĀÃÃÐÄ ÐÃÃÃÐÉ ÐÃÁ ÐÃÀ ÀI Ì ÀÐÁÀĻÂ ÃÐÁÀIÐ ÍÁÐÁÀÐÐ Ð ÑÂÐĎĊ

g) **Prazo Total:** CÆÆÉ ÐÃÐÃ;

h) **Juros:** ÃÐ NÀÐÁÉ IÁ ÃÁ ÀÁ NÆÆÐÃ Ï Æ ÐNÈÐÃÐÁÉ Ã ÃÐÀÐÉ ÆËÐ HËÀÐÐÀÑÆÉ ÐÃÐÃĻÆÉ ÐÃÃÀÐÐÃÑ Ð Ð ÐÁÀĜĘÇÀÐÐÀĈĈÎIÃ Ċ

i) **Comissão de Estruturação (Upfront fee):** ÀÆĻĻĆŅÀÃÁÎ ÐÀÁÀÈ ÃÁ ÀÐÁÂÁ A ÐÁÍÀÐÐÃÐÁÂÁ ÐÁÀÐÁ I ÐÉ ÐĎÁÀÐÐÃÐÉ ÎÁ ÃÃÁÀÐÐÀÐÐÄ ÃÁÃÃÃÁÃĐĐÃ ÐÁÍÀÐ ÃÁÇÄ E ÊËÀÁĜĘÇĊ

j) **Comissão de Compromisso:** ÁÎ À ÆĻĻĆŅÀ Ľ ĽÀ ÐÃĐĐÐÂÁÐÀ ÃÁÎ ÐÀ ÁÃÀ È ÃÁ ÐÃÀ ÂÍÁĠ ÐÐÃÐÉ ÎÁ ÃÃ ÐÁÃÀÐ ÃÀÉ ÐÁ ÃÀ ÂÁ ÆÉ ÐÂÁÐÀI ÐÄÄ Ð ÃĽÀĀ ÃÁÀÁÃÀÈ ÃÁ ÐÃÀÃÐÏ É ÀÐÐÃÐÉ ÎÁÃÃ ÐÁÃ ÐÁÂĻÁ É ÐÀÁÀÐ ÁÂÁÏ É À ÐÄÄ ÐÁIÀÀÐÁÉ ÐÃÁÍÁÀÍÁÀÐĐĐÐĊ

k) **Periodicidade:** ÃÐÉ ÐÃÁ ÃÁĠÀÁÃÀI Ï É ÐÂÁÁÃÀÐÁÀI ÐÃĐĐ ÃÀÏÄ ÁÃÀÐÀÐÁÉ ÐÃÃÒÐÃÀÐÐÈÐ Í Á ÁÐÁ Ð ÀÐÉ ÀĻĆÀÐÀÐÐKÐÉ Î ÁÀÐÀĻĆÀÐÐÁÄÂĶÁĽ

3.4 MANIFESTAÇÕES DOS MEMBROS

a) **Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF):** por meio de despacho (36964904) a COGEF informou que o Ç ÂÐÁÀÄ ĐĎÁÂ ÃÐÐÆÈÐÃÐÂÈÁÆÐĐÉ ÐÂÁÁ ÊÐÁÂĚÉ ĐÐÁÀÐÀËÁĐĎÃĠĜÇĂ E ÊËencontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos por ela controlados.

b) **Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP):** por meio de despacho (37105438) a COGEP informou que *"Considerando o Relatório de Gestão Fiscal do I Quadrimestre de 2023, as garantias concedidas representavam 23,23% da Receita Corrente Líquida (RCL), para um limite de 60% da RCL, ao final desse quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R$ 307,8 bilhões ao final de 2023, considerando o limite prudencial de 50% da RCL, taxa de câmbio ao final do exercício de R$ 5,00/USD e RCL de R$ 1.262,7 bilhões no exercício. Para 2024, as projeções no cenário básico para o final do exercício apontam para uma margem de R$ 387,0 bilhões, considerando também o limite prudencial de 50% da RCL, taxa de câmbio ao final do exercício de R$ 5,11/US$ e RCL de R$ 1.437,4 bilhões no exercício".*

c) **Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR):** por meio de nota técnica (37135530) a COPAR opinou favoravelmente quanto à capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em relação à nova dívida a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratada com o Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB, tendo como referência a boa situação econômico-financeira do Banco.

d) **Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP):** a CODIP estimou o custo efetivo da operação, no valor de **4,51% a.a**. (TIR) e com *duration* estimada de **5,76 anos**, menor que o custo estimado de captação do Tesouro Nacional em dólar, que é de **5,91% a.a.** para uma *duration* semelhante à da operação pleiteada (37099633).

3.5 DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a competência atribuída pelo Art. 7º, inciso I do Regimento Interno do CGR, o Grupo deliberou pela **admissibilidade do pleito.**

A reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por mim, Rafael Mesquita Camargo, que atuei como representante da Secretaria Executiva do Grupo Técnico do Comitê de Garantias, e assinada pelos membros titulares presentes.

Documento assinado eletronicamente

sei! assinatura eletrônica

E ÁDÄÉ ÐÂÁÀÀÃÃÕÃ ÐÁÀÐÃÐÀÁÂÎÐ É ÐÂÁÐÀÀ À**Rafael Mesquita Camargo**lÀ**Gerente**lÀÐÉ À¸BÕÆCÇ¸Æ¸BIÀÖÃ ÁÇÑ¸ÔlÀÐÁÂ¸Á É ÐÀ¸Á NÃÁÀ¸ÌÐÐÃÐÐÀÇ ÃÍÃÕlÀÐÁÉ À¸ÄÂÐ É ÐÂÁÁÃÁÀÕÀBÂÀÐÁÀ AÀÇÂÀÐÁÀÆÐÐ ÐÁÁÃÂÁÁ¸ÆÌĆĈBIJ ÐÐÀ¸BÀÐÐÃÃÁÈÐÉ Ï ÁÀÐÐÀ¸Æ¸Æ'

ĜÀ ÄÁÐÂÁÐÐÐ ÐÐÀÐÐÃÁÐÀÐÁÐÄÉ ÐÂÁÁÀ ÁÐÐÃÃÐ ÀÐÁÂ¸Ð ÐÐ ÀÃÁÃÃÐÁÐ
ĶÁÁÀ ÃÑĴÕÃÐÐÐÐÐÁÂÁÉ ÐÏÏ ÁÈÏÏ ÕÃÐÐÕÐÁÂÁÁ ÁĀÐÁ ÕÐÕÏÁÐ ÂÁÙ ĶÍ Ő
Ð ÁØÐÁÐÄÉ ÐÂÁÁÕÐÁÂ¸Ð ÐØÐÐÐÕÁ Ï ÁÕ ÐÐÃÃÁÕÐÕÏÁÐ ÂÁØÁÐÀÃÃ¸Á É ÂÐÁÀÁÀÐÐÕÐÐÁÈÐ ÐÍÐ ÐÁ À**37101569**ÀÐ
ÁÀÐÐÕÐÐÁÀĀÈĀÀ**722E0213**Ľ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 18 de junho de 2024
Negociada em 9 de dezembro de 2024

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) BR-O0010
Brasil Mais Digital

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44583
[#BR-L1627]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0010, assinado entre as Partes em 5 de maio de 2021 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "CCLIP Brasil Mais Digital" é a CCLIP para o programa BR-O0010 (Brasil Mais Digital), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-23/21, em 7 de abril de 2021, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "Contrato de Subempréstimo" significa o contrato que o Mutuário celebrará com um Submutuário Elegível para conceder um Subempréstimo o qual deverá ser preparado com base nas diretrizes previstas no RCP e acordado entre o Mutuário e o Banco;

(e) "Despesas Elegíveis" significam os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis em razão de Subempréstimos financiados com recursos do Programa;

(f) "Operações Elegíveis" significam projetos de investimento público financiado por um Subempréstimo, conforme os critérios de elegibilidade do Programa definidos neste Contrato e no RCP;

(g) "Programa" ou "Projeto" significa o PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital, estabelecido conforme este Contrato e o RCP;

(h) "RCP" significa o Regulamento de Crédito do Programa;

(i) "Subempréstimo" significa o empréstimo concedido pelo Mutuário a um Submutuário Elegível, com o propósito de financiar uma Operação Elegível, no âmbito do Programa;

(j) "Submutuários Elegíveis" significam os municípios e estados brasileiros, assim como o Distrito Federal, que, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Contrato e no RCP, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [março] e [setembro] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) Apresentação de evidência de que o órgão competente do Mutuário tenha aprovado o RCP, em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja em vigor para reger a execução do Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos previstos neste Contrato e no RCP; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato, nos termos estabelecidos no RCP; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 20 de dezembro de 2023[1] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no RCP; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições, nos termos dispostos no RCP.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa.** (a) Os recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos concedidos a Submutuários Elegíveis.

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender às condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação às Operações Elegíveis, as medidas previstas no RCP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Operação Elegível será o valor equivalente àquele indicado no RCP.

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário em Operações Elegíveis, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo, na forma acordada no RCP.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Atividades indicadas como não elegíveis na cláusula 4.12 do RCP;

(iii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iv) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do RCP;

(v) Reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;

(vi) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(vii) Importação direta ou indireta de países não-membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Outras condições aplicáveis aos Subempréstimos.** Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato e no RCP, às seguintes condições:

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente para a execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;

(b) As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário, a legislação brasileira e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco, conforme estabelecido no RCP previamente acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula;

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário;

(f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que as obras, na forma permitida no RCP, e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realize o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para a implementação da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário; e

(g) O Contrato de Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas no Contrato de Subempréstimo.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos.** Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário se compromete a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares).

(b) O montante da Contrapartida Local poderá incluir recursos provenientes dos aportes realizados pelos Submutuários Elegíveis para o financiamento das Operações Elegíveis.

(c) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições e as políticas do Banco referidas neste Contrato e no RCP; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (c) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 20 de dezembro de 2023[2] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para desembolsos para Operações Elegíveis, até o equivalente a US$6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no RCP.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. (a) Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do Banco e com as Políticas de Consultores do Banco, conforme estabelecido no RCP.

CLÁUSULA 4.04. **Regulamento de Crédito do Programa (RCP).** O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.05. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) Caso o BNDES identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de quaisquer obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, de natureza

[2] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das Operações Elegíveis, deverá notificar ao Banco em até 30 (trinta) dias corridos após sua ciência."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no RCP.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(i) **Planos de Execução Plurianual (PEP)**. O PEP será apresentado e validado durante a missão inicial, e detalhará os produtos e o planejamento financeiro durante o Prazo Original de Desembolsos. O PEP deverá ser atualizado até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(ii) **Plano Operacional Anual (POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação de desembolsos de recursos do Empréstimo.

(iii) **Relatórios semestrais de progresso**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, um relatório semestral de progresso, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre. Estes relatórios deverão incluir o estado da execução do Programa e os resultados alcançados, a evolução da gestão de riscos ambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco, além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa, nos termos constantes no RCP.

(iv) **Reuniões Anuais**. As Partes revisarão os avanços e os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, em uma data a ser acordada entre as Partes.

(b) Os planos e relatórios mencionados nos incisos (i), (ii) e (iii) da alínea "a" desta Cláusula deverão incluir o conteúdo previsto no RCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou por auditoria externa independente aceitável ao Banco e elegível pelo BNDES, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do segundo ano de execução do Programa, ou quando tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro;

(b) **Avaliação final**: com informações relevantes para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores, deverá ser apresentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo, a menos que a justificação total dos recursos desembolsados do Empréstimo ocorra em até 36 (trinta e seis) meses contados da entrada em vigor deste Contrato, em cujo caso tal prazo poderá ser prorrogado até 24 (vinte e quatro) meses após tal justificativa..

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula incluirão o conteúdo requerido no RCP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Internacional e de Captação de Recursos
Av. República de Chile N° 100, 3° andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Fax:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Internacional e de Captação de Recursos
Av. República de Chile N° 100, 3° andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> **"ARTIGO 9.01.** **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:
>
> (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
>
> (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
>
> (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
>
> (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e
>
> (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CLÁUSULA 6.05. Vencimento Antecipado e Medidas Corretivas Adequadas. Para efeito do vencimento antecipado referido no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais, as Partes concordam que tal medida poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas nos termos desse Artigo, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário Elegível ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo Banco. As medidas corretivas adequadas cuja adoção é responsabilidade assumida pelo Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos ao Banco relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no RCP e no contrato de Subempréstimo respectivo, assim como as medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores**.**

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44584

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

29. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-44585

Minuta de 18 de junho de 2024
Negociada em 9 de dezembro de 2024

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é avançar na transformação digital de Estados e Municípios para aumentar a satisfação e gerar economias para cidadãos e empresas no uso de serviços públicos.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) ampliar o investimento em programas de transformação digital em Estados e Municípios; e (ii) ampliar a oferta e a utilização de serviços públicos digitais.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente Único. Apoio ao Investimento em Programas de Transformação Digital em Municípios, Estados e Distrito Federal

2.02 Este componente financiará uma linha de crédito ao BNDES para financiar projetos de transformação digital no Brasil, de governos municipais, estaduais e do Distrito Federal. Os projetos de governos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão selecionar as intervenções financiáveis a partir de um menu de produtos elegíveis, dirigido a contribuir para a redução das lacunas identificadas a partir de dez eixos estratégicos: (i) governança para a transformação digital; (ii) desburocratização e melhoria regulatória; (iii) talento digital, com ênfase em funcionárias afrodescendentes, e gestão da mudança; (iv) aprimoramento do atendimento ao cidadão e digitalização de serviços públicos com ênfase na acessibilidade digital para PCD; (v) cibersegurança e infraestrutura digital; (vi) transformação digital da gestão interna; (vii) transformação digital das áreas finalísticas; (viii) conectividade e inclusão digital, incluindo população digitalmente excluída como mulheres, afrodescendentes e indígenas; (ix) fomento da economia digital; e (x) gestão do projeto.

III. Plano de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componente Único	Banco	Contrapartida	Total
Apoio ao Investimento em Programas de Transformação Digital em Municípios, Estados e Distrito Federal	150.000.000	30.000.000	180.000.000
Total	**150.000.000**	**30.000.000**	**180.000.000**

IV.

Execução

4.01 O BNDES executará o Programa com base na sua estrutura organizacional atual e será encarregado de supervisionar o uso adequado dos recursos financeiros do Programa e de prover os recursos humanos e técnicos necessários oportunamente para executá-lo. O Departamento de Captação do BNDES será responsável por coordenar o processo de aprovação com o BID, bem como pela execução e monitoramento do Programa com apoio do Departamento de Gestão Pública.

4.02 O BNDES garantirá que os Subempréstimos estejam alinhados ao menu de produtos elegíveis constante do RCP, que, por sua vez, está alinhado à Estratégia Nacional de Governo Digital do Brasil.

4.03 O RCP detalhará a execução da operação e incluirá: (i) os critérios de elegibilidade para os beneficiários; (ii) as linhas de financiamento do BNDES elegíveis para o Programa, e os valores mínimo e máximo dos créditos; (iii) os mecanismos de coordenação do Programa e de coordenação interinstitucional; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação dos resultados; (v) as diretrizes para os processos financeiros, de auditoria e de aquisições; (vi) as regras de gestão financeira; e (vii) um capítulo sobre os aspectos socioambientais do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

Minuta de 18 de junho de 2024
Negociada em 9 de dezembro de 2024

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) BR-O0010 (Brasil Mais Digital)

[data]

LEG/SGO/CSC/ EZIDB0000366-620307903-44586

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P,
Edifício Anexo – Ala A

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: 6222DA08-BB89-4335-B2E4-30BAD4BBBB75

1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

! " #$%& (

Resultado do Tesouro Nacional

2025

! " #$%&

! " #$%& (% $*%%- . #012" %4 %56576856 9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
! " #$%$&' () %&&%&(

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
* %## (, %#$" - %.+(* / #0%$(

Secretaria do Tesouro Nacional
1' 02## (, " # $(&" (3 .+ " #%(

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
4 + #%$" (5 6%#' 7+&%(&%(8+ - %(4 %#0%(

Subsecretários
* %$+' .(, %#&' 9' (: " %(
* % +&(1"; " .' (5 <=%>&" (
) " #+; " #<' () " $#?/ " (4 +" .%(&' (@?%97+A " $<' (
B %#7" .' (C" #' +#%(&" (5 A ' #+A (
B %#%(D" <E$ +%(F ' $G%- " 9(H% +' #(
1%1%' .(1 " J " $&" (D#0' .$ +(
8/ J %$%(K" +L" +#%(D#%0%(

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
C" &# (M' (! " ##' +#%(&" (8' / J %(N/ $+ #(

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
5." L(C" #' +#%(D" $O7+ (

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
1%1%' .(C" #' J (B %#7' 9(

Equipe Técnica
D#/ $' (3 #9+(K" +L" +#%(
F / +=" #A " (! / #<%&' (&" (B ' / #%(
N' 92(&" (5 $7=+' <%(8" A " &' (@' - " 9(

Assessoria de Comunicação Social !" #$%& ' ( ) *+, -+./ 012+3045
Arte:) / 0' (C/ .." $(
Telefone:.!675897: ;7<98.
E-mail:.0*1+= > ?) *+, -+@+B@-.
Disponível em: DDD@) *+, -+?-03*E0-) 3?) @+B@-

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

! " #$%& ( ) *( ) *+" #) $,) * ' . /) 0' %1*2" . , " & , / *( ) *+" #) $,) * ' . /) 0' %%4*53678039*;$0<) 8*=>=?@4*

Brasília:*2+- 87AA?B3*

C " 0# %8*

Continuação de:*D" E) 0#&' &(5) *(' *' F" . $GH) *1/0' 0. " /,' *( ) *+" #) $,) * ' . /) 0' %8*

J22- *7?7AK=AL>*

73M0' 0G #*NOP% ' #*4*Q' ', /R(/.) #3*=3 " . " /& *NOP% ' *4*Q' ', /R(/.) #3%3D" #N" # *NOP% ' *4*Q' ', /R(/.) #3*
73S, ' #/%82" . , " & , / *( ) *+" #) $,) * ' . /) 0' %8*

TDD*6693>>?*

((

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

: 3;-#K12"%3>;1#%4%3#1?@%1"%3;4"%A;%"%>"%><3C/"C%

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
**%&' 9("A R(1CQA +=R"9(S(%(6#'G 9(7' ##'$<'9(*
Fonte: Tesouro Nacional

%&QH)&L&*, +MV0	NV*CV0		P,)&+MV0.4!"!$CL"!#9		
	!"!#	!"!$	%&( )(*+,	- . / 01&*, 2	- .3(, 2 45678 9
1. Receita Total	!": ;<"=>?	!<?;#@$>"	<$;: ?=>!	=>A-	!>-
2. Transf. por Repartição de Receita	#!;$<">A	#@#=?>"	A;@A=>B	<A>#-	<">$-
3. Receita Líquida (I-II)	<A";$@+>!	<A@"<=>"	?;#<@>?	$>!-	B'>-
4. Despesa Total	<@@: <=>?	!<:;:<!>A	<:;@@#>?	=>"-	<>A-
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	B: ?;=!">A	B##;!@$>A	B$;$=$>"	<#>#-	?>A-
3(CD2E,F0.F0.G(CODV0./,HKV0*,2	A;::"=>?	$;"A">?	B<;!=">'	B!">-	B!#>-
3(CD2E,F0.F0.I,*HV0.7(*E),2	B<$!>B	=>@	<A">!	B	B
3(CD2E,F0.F,.6)(J&K*H&.L0H&,2	B##;?@@"	B#@:A#>!	B#;#A$>!	@@	#>#-
Memorando:					
3(CD2E,F0.G/.(.I 7I	A;<=?>B	$;"A?>=	B<;<"@?	B<?>'-	B!!>-

"# !$%&' (!)*!+,+-.!(!/*0%123)(!4/5#6/5(!)(!7(8*/&(!9*&2/3153 4/*:(0!;(//*&2*0.!<(5)*<5,526/5(!*# !=>!??.@0 A51 B*0!</*&2*!3!%# !)C<5,52!)*!=>!@0.E!A51 B*0!*# !$%&' (!)*!+,+?F!"# !2*/# (0!/*35 0.!3!/*;*523!1G!%5)3! 34/*0*&2(%! %# !)*;/C0;5# (!)*!=>!IE?.+!#51 B*0!JK,.I L M!*&H%3&2(3!)*04*03!2(2315/*N502/(%! %#! ;/*0;5# *&2(!)*!=>!@@!A51 B*0!JOI.PL MH%3&)(!;(#43/3)30!3!$%&' (!)*!+,+?F!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas T(1CQA +=R"9(S(%(6#'G 9(7' ##'$<'9(T(*Fonte:* K"9' /# (@%7+ $%(

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**203.107,8**	**218.495,0**	**15.387,2**	**7,6%**	**4.518,4**	**2,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***128.050,0***	***142.183,7***	***14.133,7***	***11,0%***	***7.281,3***	***5,4%***
! "!"!##$%&! ()' #*+#$%&' ,)-./'	!	0"0!!12	2"3245	!"6761	88 9:	!"!8319	!01!:
!"!"8##$;$		0"2661	7"69!5	4272	2 0:	88!0	91!:
!"!"9##$%&! ()' #(' <,+# #+>*-	8	42"3841 6	04"0541 4	7"0731	!9 8:	6"4041 3	7 4:
!"!"G##$?@	9	4"6279	2"!!817	8"0841 6	67 2:	8"99!2	63 9:
!"!"4###A? @$BC	6	98"8351 7	93"7481 7	D!"6471 3	D6 4:	D9"!2310	D5 6:
!"!"O##; $CE; FCG;		2"4281 3	2"4071 8	D!62	D3 8:	D6761 3	D4 8:
!"!"7###ACH-H		5"3231 4	2"2541 0	D!2615	D8 3:	D0732	D7 3:
!"!"2###A;! @		3 3	3 3	3 3	D	3 3	D
!"!"5###A$JG#A' %<K()LM+N		8961 0	8051 0	94 3	!615:	88 6	51!:
!"!"!3#P K),-(#F*%N+N),-*-(#&+O#=@P	4	5767	6"9781 4	9"9571 2	962 0:	9"9641 7	984 2:
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	0	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***25.324,3***	***20.327,5***	***-4.996,7***	***-19,7%***	***-6.351,9***	***-23,8%***
!"6"!##A' >Q+((R+(#+#+,%N)(R+(		884 3	849 2	82 2	!82:	!017	71!:
!"6"8#I NMN+>*' (#+#+-,)NQN&-.R+(	7	7"777 1	8"0858	D4"!6715	D0018:	D4"4061	D0715:
!"6"9##A' >),"#O>' #*+#C+SK,N-*+#C' QN O#' #C+,MN' ,		!"6836	!"0!913	!5810	!910:	!!010	712:
!"6"G#GT&O,-./' #*+#=+QK,(' (#B-)K,-N		0"37!2	0"6589	6836	015:	5414	!14:
!"6"4#=+Q+N)-(#,U&,N((#+#*+#A' >IW>N(		8"!6815	!"0571 8	D6641 0	D8312:	D4031 9	D3612:
!"6"O#A' >),N<KN,/' #*' #C-OVN#G*KQ-./'		8"4771 4	8"5671 5	9736	!616:	8981 4	210:
!"6"7##A' %&O+%+>)' #&-,-#(@XYCHZHA#>[#!3E3!\		689	!213	D8619	D4716:	D8014	D4510:
!"6"2#I +%-N)#=+Q+N)-(		4"3079	6"0701	D95!18	D717:	D0081 6	D!816:
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**42.510,6**	**49.478,0**	**6.967,4**	**16,4%**	**4.692,5**	**10,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	2	***37.071,9***	***41.740,9***	***4.669,0***	***12,6%***	***2.685,2***	***6,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.084,1***	***1.722,0***	***638,0***	***58,8%***	***579,9***	***50,8%***
8"8"!#=+&-((+#')-O		8"9!017	8"0!512	9391	!91!:	!7518	719:
8"8"8#CK&+,VWN#*' (#@K>*' (		D!"8981 0	D2571 2	9961 2	D8718:	6331 2	D9315:
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.443,8***	***1.685,9***	***242,2***	***16,8%***	***164,9***	***10,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***2.868,5***	***4.282,5***	***1.414,0***	***49,3%***	***1.260,5***	***41,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***42,4***	***46,6***	***4,2***	***10,0%***	***2,0***	***4,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**160.597,2**	**169.017,0**	**8.419,8**	**5,2%**	**-174,2**	**-0,1%**
4. DESPESA TOTAL		**199.317,8**	**213.312,6**	**13.994,8**	**7,0%**	**3.328,8**	**1,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	5	***94.632,5***	***105.348,1***	***10.715,5***	***11,3%***	***5.651,5***	***5,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.895,7***	***31.407,9***	***2.512,1***	***8,7%***	***965,8***	***3,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***26.140,6***	***30.650,2***	***4.509,6***	***17,3%***	***3.110,8***	***11,3%***
6"9"!##F<' >' #+#C+SK,' #I +(+%&,+S'	!3	2"4931 0	!3"0!615	8"3291 2	866:	!"0871 9	!21!:
6"9"8#F>N)N*' (		!916	!019	815	8!14:	818	!419:
6"9"9##F&! N#@N+"#GGEI I		!861!	!421!	961!	8714:	8716	8!13:
6"9"G#P+>+]LQN((#'+#H+SN)O./' #G(&+QN O#+#$>*+>M-.R+(		791!	791!	3 3	3 3:	D915	D41!:
6"9"4#P+>+]LQN((#'+#,+()-./' #A' >)N+K-*-#'-#+P?FCE=I _	!!	5"!7616	!3"2!514	!"0641	!715:	!"!461!	!!15:
6"9"O#A' %&O+%+>)' #&-,-#(@XYCHZHA#>[#!3E3!\		689	!213	D8619	D4716:	D8014	D4510:
6"9"7#A,`* N' (#GT),-',*N+VN(	!8	!"8061 7	!5013	D!"3021 7	D2614:	D!"!9016	D2419:
6"9"2#A' %&+>(-./' #'#=X;C#&+O(#I +(' >+,-.R+(#'-#@O&-		3 3	3 3	3 3	D	3 3	D
6"9"5#@<,NQ./' #'+#A`* KO(#+# ' +*-(		841 0	899	D819	D215:	D917	D!910:
6"9"!3#(@K>*+]E@K>*+<#DA' %&O+%+>)-./' #'-#b>N,'		9"6241 0	6"45!7	!"!3018	9!17:	5!510	8413:
6"9"!!#(@K>*' #A' >()NKQN+>-G# @#ZAK()+N#+#A-&N)-O,		9473	6!81!	441!	!416:	9013	510:
6"9"!8"#+SN)O)NM EdK*NQNWN EI ;bEJ;b#ZAK()+N#+#A-&N)-O,		!"4969	!"4461 4	8318	!19:	D0!15	D912:
6"9"!9##+N#-><*N#ZHA#>[#27E50#+#!38E33\#+#HA#>[#!70#'+#B383		9981!	9981!	D31!	313:	D!712	D41!:
6"9"!6#C+>)+>.-(#K*NQN N#+#,+Q:)U,N(#ZAK()+N#+#A-&N)-O,		9871 5	8051 4	D4216	D!712:	D7013	D8813:
6"9"!4#CK<(L*N((1@K<M+>.R+(#+#,'-S,'		4041 7	!"8501 8	7931 4	!851!:	7331 8	!!714:
6"9"!0#W,->()+,V>QN((#F BF		3 3	5 0	5 0	D	5 0	D
6"9"!7#W,->()+,V>QN((# KQ)-(#F BGGH		!0718	!!014	D4317	D9319:	D4517	D9915:
6"9"!2#$%&-O,'#,N%VN#*' #@$GC		!8817	!6519	8010	8!17:	8313	!414:
6"9"!5#@N->QN%+>)' #*+#A-%&->a-#GG-N)' ,-O		############D	############D	############D	D	############D	D
6"9"83#I +%-N)		############D	############D	############D	D	############D	D
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		######5"0621 5	#####4"5301 6	D########"7681 4	***-7,5%***	D########"9551 9	***-12,2%***
6"6"!#<,N-)U,N(#Q%#A' >),'O-#*+#@@KT'	!9	82"0081	9!"65!5	8"2851 2	515:	!"8501 3	619:
6"6"8#I N)Q,NQN>VN(	!6	83"5201 2	!6"6!610	D0"4781 8	D9!19:	D7"0541 9	D9612:
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-38.720,6**	**-44.295,6**	**-5.575,0**	**14,4%**	**-3.502,9**	**8,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 1.120,3 milhões / +16,1%): *00*!/*0%123)(!C.!*# !N/3&) *!43/2*.! ;(&0*H%Q&;53!) (0!0*N%&&2*0!<32(/*0R%# !3%# *&2(!) *!I .DL !&(!831(/!*# !) S13/!J8(1%# *M) 30!5# 4(/23:B*0T! %#3!*1*83:U(!) *!+.EL !&3!23\3!# C) 53!) *!;W#A5(!*!%# !3;/C0;5# (!) *!I +.EL !&3!31GH%(23# C) 53!*<*2&83!) (! X#4(02(!) *!X#4(/23:U(F!

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.565,0 milhões / +7,5%): ( ) *0*# 4*&' (!) *;(//*.! # 3$(/523/53# *&2*.!) (0!3%# *&2(0!&3!3//*;3) 3:U(!) (!X=YZ!JO=>!I .@IA51U(M!*!) (!X==ZK!=*&) 5# *&2(0!) (! 93452311JO=>!@I !A51 B*0M![(!X=YZ.!(!;/*0;5# *&2(!) (!831(/!3//*;3) 3) (!C!;/*) 523)(!3(!3;/C0;5# (!/*31) *! I D.DL !&30!H%(2301) 3!) *;13/3:U(!) *!3$%02*!38&%31!H%*!5&;1%&%31!32%315\3:U(!) *!A*&0!*!) 5/*52(0!&(!*V2*/5(/! 4/*8502383!] *51&^!I ?FE-?_+,+@!*&H%3&2(!3!*1*83:U(!) (!X==ZK!=*&) 5# *&2(0!) (!93452311<(515# 4%105(&3) 3! 4*1(!3%# *&2(!&(# 5&31) *!@.?L !*# !<%&) (0!) *!/*&) 3!<5V3!*!+D.PL !*# !3415;3:B*0!) *!/*&) 3!<5V3!32/*13) 30! `!a*15;F!

Nota 3 – IOF (+R$ 2.331,8 milhões / +40,3%):!3!3//*;3) 3:U(!;/*0;*%10(A/*2%) (!4*130!(4*/3:B*0!) *!03G;3!) *!#(*) 3!*02/38&N*5/3!*!4*1(0!;/C) 52(0!3!4*00(30!$%/G;5;30.!<32(/*0!5# 4%105(&3) (0!4*130!/*;*&2*0! 312*/3:B*0!&3!1*N603:U(!2/5A%26/53F!

Nota 4 – COFINS (-R$ 3.180,6 milhões / -9,4%): (!/*0%123)(!&*N328(!) (!5# 4(02(!) *;(//*%!) (!8(1%# *! *1*83) (!) *!;(# 4*&03:B*0!2/5A%26/530!/*315\3) 30!&(!4*/G;) (.!34*03/!) (!) *0*# 4*&' (!4(0528(!) 3! 3//*;3) 3:U(!A/%23F!

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 3.345,7 milhões / +325,8%): (!A(# !) *0*# 4*&' (!0*!) *8*.! 4/5&;5431# *&2*.!3(!<(/2*!3%# *&2(!*# !bc*4S052(!$%) 5;531d!(%2/(0e!JO?PI .?L M&3!95) *!d!=*# *0030!3(! "V2*/5(/!JO-I .+L M*!3!%# 3!3//*;3) 3:U(!3246;53!) *!=>!@@0.,!# 51 B*0!*# !1(2*/530!) *!34(0230!) *!H%(23<5V3F!

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.588,9 milhões / +6,8%): /*0%123)(!<38(/*;5) (!4*1(! ;/*0;5# *&2(!/*31) 3!# 3003!033!/531*!4*13!;/53:U(!) *!*# 4/*N(0!<(/# 350.!;(# !) *023H%*!43/3!(0!0*2(/*0!) *! 0*/85(0.!;(# C/;5(!*!3N/5;%12%/3F!f 3# AC# !;(&2/5A%G3#R!(!3%# *&2(!/*31&3!3//*;3) 3:U(!) (!a5# 41*0! [3;5(&314/*85) *&;56/5(!*!3!/*(&*/3:U(!) 3!;(&2/5A%5U(!432/(&31) (0!# %&5;G45(0!*!) 3!<(1 3!) *!43N3!# *&2(0! ;(&<(/# *!3!] *51&^!I ?FgE@+,+?F!IY(/!(%2/(!13) (.!' (%8*!4(02*/N3:U(!) 3!;(&2/5A%5U(!4/*85) *&;56/53!*!) (! a5# 41*0![3;5(&3143/3!# %&5;G45(0!) (!=a!3<*23)(0!4(/!;313# 5;3) *!4hA15;3.!31C# !) (!;/*0;5# *&2(!&30! ;(# 4*&03:B*0!2/5A%26/530F!

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 5,564,1 milhões / -67,9%):!*V415;3) (.!*# !N/3&) *!43/2*.!4*13! H%*)3!) (0!43N3# *&2(0!) *!) 585) *&) (0!*!43/25543:B*0!) 3!Y*2/(A/60!JK=>!?.?!A51 B*0M*!i 3&;(!) (!i /3051JK =>!ED+.,!# 51 B*0M*# !;(# 43/3:U(!3!$%&' (!) *!+,+?F!

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.685,2 milhões / +6,9%):!/*0%123)(!C!32/5A%G;(!`!) 5&W#5;3!) (0!2/5A%2(0! H%*!;(&0252%# !3!A30*!) *!;61;%1(!) *0030!2/3&0<*/Q&;530.!/*<1*28&) (!83/53:B*0!*02/%2%350!*!;(&$%&2%/350! &(0!;(# 4(&*&2*0!H%*!*&8(18*# !*003!/%A/5;3F!

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.651,5 milhões / +5,7%): 83/53:U(!/*N602/3) 3!C!32/5A%G;3.! 4/5&;5431# *&2*.!3(!3%# *&2(!&(!&h# */(!) *!A*&*<5;56/5(0!) (!=*N8# *!7*/31) *!Y/*85) Q&;53!a(;531J=7YaM 313) (!`!4(1225;3!) *!/*3$%02*0!/*350!3415;3) 3!3(!0316/5(K# G&8# (.!<32(/*0!H%*!5# 43;23/3# !) 5/*23#*&2*!(! ;/*0;5# *&2(!) 30!) *04*030!4/*85) *&;56/530!&(!# C0F!

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.627,3 milhões / +18,1%):!3%# *&2(!;(&;*&2/3) (! 4/5&;5431# *&2*!&(0!N302(0!;(# !0*N%/(K) *0*# 4/*N(!JO=>!I .@IA51 U(M!

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.154,1 milhões / +11,9%): *1*83:U(!) (!831(/!43N(!*026!300(;53) 3!3(!/*3$%02*!) (!0316/5(K# G&8# (!&3;5(&31!H%*!5# 43;23!) 5/*23#*&2*!(0!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A*&*<G5(0! 85&; %3) (0! 3(! 450(! 4/*85) *&; 55/5(.! A*# ! ; (# (! 3(! 3%# *&2(!) (! &h# */(!) *! A*&*<5 55/5(0! *1*N8*50F!

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R$ 1.136,4 milhões / -85,3%):) *0*# 4*&' (!) *; (//*!) (!*<*52(KA30*!) (0!) *0*# A(10(0!*V; *4; 5(&350!) *!+, +?!43/3!3!; 313# 5) 3) *!) (!=a.!H%*!&U(!0*!/*4*25)3# !&*02*!3&(Fj 1C# !) 500(.!0*# !&(8(0!*8*&2(0!) *!N/3&) *!# 3N&52%) *.!(0!; /C) 52(0!3A*/2(0!&(!3&(!<(/3# !) *!# *&(/!4(/2*!; (# !) *0*# A(10(!<5&3&; *5/(!4/(N/3# 3) (!43/3!# *0*0!<%2%)(0F!

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.296,0 milhões / +4,3%): 3%# *&2(!*V415) (.! # 3$(/523/53# *&2*.!4*1(!3; /C0; 5# (!/*31) *!43N3# *&2(0!) *!3: B*0!&3!<%&: U(!a3h) *!JO=>!+.@1A51 B*0M!

Nota 14 – Discricionárias (-R$ 7.695,3 milhões / -34,8%): *V415) (.!# 3$(/523/53# *&2*.!4*1(!) *; /C0; 5# (! /*31&(0!43N3# *&2(0!) *!3: B*0!&30!<%&: B*0!a3h) *!JK=>!?.?!A51 B*0M!") %; 3: U(!JK=>!I .?!A51 U(M!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

: 3;- #K12"%30-4 - #12"%"%>"%4 %3#1?@)%"%30-4 - #12"%"%>"%><3C/'C%

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
%&' 9("A P(1Q(A +=R"9(S(%(6#'G 9(7' ##'$<'9(
Fonte: Tesouro Nacional

%&Q-)&1&*, +M0	N, *BND*		O,)&+M0.4! "! $P! "! #9		
	! "! #	! "! $	%&( )(*+,	- . / 01&*, 2	- .3(, 2 456789
1. Receita Total	: ;<"=;#$<><	: ;#! <;?<$>:	: : #;: @><@)	@A-	<>#-
2. Transf. por Repartição de Receita	! $A;"$=>:	! @$;#: <>"	! @<$<>=	: : >'-	$>$-
3. Receita Líquida (1-2)	: ;"$! ;<=#>!	: ;: <@! ! ! >:	@$;@ A>=	@! -	! >@
4. Despesa Total	: ;: : =;A?A>"	: ;: #=;?@>!	! =;=: $>!	! >A-	B! >#-
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	B?A;<A! >@)	B: : ;#?">:	$$;=: ! >A	B@<>"-	B@?>#-
3(CD2E, F0.F0.G(CDD)0./ , H&0*, 2	: <: ;: : A>A	: =! ;! ?<>$	?: ;: #$>@)	#?>?-	<=>#-
3(CD2E, F0.F0.I , *H-D.7(*E), 2	B! ?=>!	B?=><	: ==>=	BA#><-	BA$>$-
3(CD2E, F0.F, .6)(J &K*H&.L0H&2	B: =@! ! : >#	B! "<;?$#><	B$;#<<>"	! >A-	B! >#-
Memorando:					
3(CD2E, F0.G/ .(.I 7I	: <";@#@?	: =! ;: =#>!	?: ;<#$>A	#?>=-	<=>A-

"#! /*13: U(!3(!/*0%123)(!3;%# %13) (!&(!4/5# *5/(!0*# *02/*!) *!+, +- .!(!7 (8*/&(!9*&2/31328&NB%!%# !) C<5 52!) *!=>!I I .- !A51 B*0.!</*&2*!3!%# !) C<5 52!) *!=>!PE.?!A51 B*0!*# !+, +?F!"# !2*/# (0!/*35D.!3!/*; *523 1GH%&) 3! 34/*0*&2(%!%# !3%# *&2(!) *!=>!@ .E!A51 B*0!JO+.DL M*&H%3&2(!3!) *04*03!2(231/*N502/(%!%# 3!/*) %: U(!) *! =>!+D.D!A51 B*0!JK+.?L M*# !+, +- .!H%3&) (!;(# 43/3) 30!3(!# *0# (!4*/(¢) (!) (!3&(!3&2*/5(/F!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas T(1OQA +=R"9(S(%(6#'G 9(7' ##'$<'9(T(*Fonte:* K"9' /# (@%7+ $%(

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.309.453,3**	**1.423.635,1**	**114.181,8**	**8,7%**	**46.771,9**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***846.257,7***	***932.599,8***	***86.342,1***	***10,2%***	***43.069,6***	***4,8%***
! "!"!###$%&! ( )' #*+#$%&! ,)- . /'	!	00"10123	13"1!! 23	! !"45526	03278	! 6"09523	: 42 8
! "!": ###$;$		09"74! 25	1: "30426	3"91520	! 3208	0"55: 25	4298
! "!"0###$%&! ( )' #(' <,+# #=+>*-	:	1! 0"34926	131"6! 02!	16"1! 52!	4278	! 4": : 52	1218
! "!"1###$?@		0: "67020	09"70726	1"53125	! 1278	0"67: 29	4268
! "!"3###A? @$BC		! 55"3! 727	! 7! "49529	1"11727	: 238	D1"594 2	D 238
! "!"9###; $E; FCG;		3! "04929	3! "51727	03: 2	6258	D "00425	D1208
! "!"5###ACH-H		46"! 6729	49"! 1723	9"60424	9258	! "36323	! 298
! "!"7###A; I @		626	626	626	D	626	D
! "!"4###A$JG##A' %<K( )LM+N		! "11726	! "30120	7920	9268	727	6298
! "!"!6#? K),- (#F *%N+N),- *- (#&+O#=@?	0	4"5762	: : "04426	! : "9! 724	! : 4268	! : ": ! 12!	! ! 52! 8
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	1	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***13.484,0***	***4,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***163.307,3***	***162.095,6***	***-1.211,6***	***-0,7%***	***-9.781,7***	***-5,6%***
! "1"!#A' >Q+((R+(#+#; +,%N(R+(		: "43! 29	0"66926	3121	! 278	D4! 25	D 248
! "1": #I NM*+>*' (#+#; - ,)NQ&- . R+(	3	03"03526	: 0"94727	D ! "9372	D00268	D 0"39127	D09208
! "1"O#A' >),"#O>' #*+#C+SK,N*- *+#C' QN O#*' #C+,NM*' ,		7"51529	7"! 692	D91! 23	D5208	D "! 062!	D : 2 8
! "1"1#GT&O,- . /' #*+#+=+OK,(' (#B-)K,- N	9	39"! ! 429	93"1! 42	4": 4429	! 9298	9"191 23	! 6278
! "1"3#=+Q+N)- (#; ,U&,N (#+#*+#A' >NW>N (		! ! "5! 421	! ! "51627	: ! 21	62 8	D3732	D1258
! "1"9#A' >), N+KN,/' #*' #C- OW/N #G*KQ- . /'		! 3"63029	! 9"41520	! "74029	! : 298	! "! ! 523	5268
! "1"5#A' %&O-%+>)' #&- ,- # #@KYC#ZHA#>[# ! 6E6! \		1: 20	: 721	D! 027	D0: 258	D! 926	D03248
! "1"7#I +%- N(#=+Q+N)- (		00"0! 92!	00"! 1724	D! 952	D6238	D "45324	D3298
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**257.059,1**	**285.413,0**	**28.353,9**	**11,0%**	**15.073,5**	**5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	***207.769,2***	***228.614,7***	***20.845,5***	***10,0%***	***10.093,8***	***4,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***5.668,3***	***8.481,1***	***2.812,9***	***49,6%***	***2.540,1***	***42,2%***
: ": "!#=+&-((+#Y')- O		! 0"53927	! 3"1! : 29	! "93327	! : 268	43: 2!	9238
: ": "#CK&+,WM#*' (#@K>*' (		D7"67729	D9"40! 23	! "! 352!	D! 1208	! "37726	D! 7238
2.3 Contribuição do Salário Educação		***10.079,7***	***11.243,4***	***1.163,7***	***11,5%***	***652,3***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***32.542,2***	***35.858,4***	***3.316,2***	***10,2%***	***1.619,8***	***4,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***570,8***	***776,4***	***205,6***	***36,0%***	***179,2***	***29,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.052.394,2**	**1.138.222,1**	**85.827,9**	**8,2%**	**31.698,4**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.119.767,0**	**1.149.682,2**	**29.915,2**	**2,7%**	**-28.848,7**	**-2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***498.109,8***	***532.594,0***	***34.484,3***	***6,9%***	***8.466,2***	***1,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***173.177,4***	***183.505,0***	***10.327,6***	***6,0%***	***1.267,0***	***0,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***190.647,0***	***180.596,4***	***-10.050,6***	***-5,3%***	***-20.224,7***	***-10,0%***
1"O'!#F<' >' #-#C+SK,' #! +(+%&,+S'		19"9! 524	3! "11620	1"7: : 20	! 6208	: "07124	1278
1"O': #F>N)N *' (		7029	4023	424	! ! 248	329	9208
1"O'0#F& N #@#"#6GE! I		! "61321	0": : 329	: "! 762	: 67298	: "! 9021	! 41248
1"O'1#P+>+]LQN(#*+#-#+SN)O . /' #G(&+QN O#-#$>*+>M- . R+(		0412! 9	1! 721	: 029	9268	02!	6258
1"O'3#P+>+]LQN(#*+#; ,+( )- . /' #A' >)N*K- *- #*- #-H? FCE=I _	4	30"59621	9: "99524	7"46523	! 9298	9"! 9923	! 6278
1"O'9#A' %&O-%+>)' #&- ,- # #@KYC#ZHA#>[# ! 6E6! \		1: 20	: 721	D! 027	D0: 258	D! 926	D03248
1"O'5##A,`* N' (#GT),- ' ,*N+W/N (	! 6	7"1702	! "3732	D9"74726	D7! 208	D5"03729	D7: 2! 8
1"O'7#A' %&+>(- . /' # ' #=X; C#&+O(#! +(' >+,- . R+(#*- #@O&-		626	626	626	D	626	D
1"O'4#@<,NO . /' #*+#A`* KO(#-#! ' +*- (		! 1325	! 9927	: ! 2!	! 1238	! 027	7248
1"O'!6#@K>*+]E@K>*+<#DA' %&O-%+>)- . /' #*- #b>N'	! !	: 1": 6: 26	06"44: 24	9"54! 26	: 728	3"9092 0	: ! 248
1"O'!! #@K>*' #A' >( )N KQN>- O# @#ZAK( )+N #-#A- &N)- O\		: "6032!	: "30325	3662 9	: 1298	0412 0	! 72 8
1"O'!: "#-#+SN O)NM EcK*NQNWN El ; b EJ ; b #ZAK( )+N #-#A- &N)- O\		7"5652 5	7"9402 7	D! 024	D62 8	D1592 0	D32 8
1"O'!O#H-#+N#- >*N#ZHA#>[#7 5E49#-#! 6: E66\#-#HA#>[# 59#*+# 6: 6		! "44: 24	! "44: 21	D623	6268	D! 6323	D3268
1"O'!1#C+>)+>. - (#K*NQN N)#-#; ,+O( )U,N (#ZAK( )+N #-#A- &N)- O\	! :	0! "00026	! "4512!	D 4"03729	D40258	D! "16724	D4! 268
1"O'!3#CK<(L*N (2@K<M>. R+(#-#; ,' - S,'		4"5972 9	! : "7! 32!	0"61923	0! 2 8	: "3172 !	: 1238
1"O'!9#Y,- >( ]+, V>QN (#F B F		627	! 323	! 125	D	! 125	D
1"O'!5#Y,- >( ]+, V>QN (# KQ)- (#F B GGH		! "! 3425	47629	D! 542!	D! 3218	D! 0426	D! 4218
1"O'!7#$%&- O(' #; ,N%W/N #*' #@$GC		7512 0	4562 0	4324	! ! 268	1724	3208
1"O'!4#@N- >QN %+>)' #*+#A- %&- >a- #GO+N)' ,- O		########## D	########## D	########## D	D	########## D	D
1"O': 6#I +%- N		########## D	########## D	########## D	D	########## D	D
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***257.832,8***	***252.986,8***	***- 4.846,0***	***-1,9%***	***- 18.357,3***	***-6,7%***
1"1"!#P <,N$-)U,N (#O, %#A' >),' O-#*+#@#KT'		! 5: "16523	! 7: "9! 2!	4"73029	3258	77! 25	6238
1"1": #! N O,NQN>W/N (	! 0	73"1: 320	56"5: 329	D 1"94429	D 52 8	D 4": 0426	D ! 2 8
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-67.372,8**	**-11.460,1**	**55.912,7**	**-83,0%**	**60.547,1**	**-86,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre Importação (+R$ 10.367,5 milhões / +29,2%):) *0*# 4*&' (!C! ; /*) 523)(.! 4/5&; 5431# *&2*.!3(!3%# *&2(!) (!8(1%# *!) 30!5# 4(/23:B*0.!`!831( /5\3: U(!) ( !) S13/!*!`!*1*83: U(!) 3!31GH%(23! # C) 53!*<*2383!) (!X#4(02(!) *!X#4(/23:U(!JOI I .+L M!

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 19.227,2 milhões / +4,4%):!/*0%123)(!C!*V415;3) (.!4/5&; 5431# *&2*.! 4(/!) (50! ; (# 4(&*&2*0R!X==Z!K!=*&) 5# *&2(0!) (!f/3A31 (!JO=>!E.D!A51 B*0M ; (# !) *023H%*!43/3!(0! 3; /C0; 5# (0!/*350!&3!5//*; 3) 3: U(!0(A/*!0316/5(0.!34(0*&23)(/530!) (!/*N3# *!N*/31*!) (!0*/85 (!4hA15;(.!31C# !)3!43/2,554 3: U(!&(0!1%; /(0!(%!/*0%123)(0!JY]=M!*!(0!/*&) 5# *&2(0!) (!X==Z!K!=*05) *&2*0!&(!'' V2*/5(/!JO=>!E.I ! A51 B*0M 5# 4%105(&3) (!4(/!# 35(/*0!/*; *5230!; (# !/(k3125*0!*!30052Q&; 53!2C; &5;3.!/*# %&*/3: B*0!4(/! 2/3A31 (!*!3415;3: B*0!<583&; *5/30F!

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 12.214,1 milhões / +117,1%):!!) *0*# 4*&' (!) *; (//*!) (! 3%# *&2(!&30!/*; *5230!) 3!9Xc" !0(A/*!/*# *0030!3(!*V2*/5(/!*!) 3!) *8(1%U(!) *!/*025%5 B*0!&U(!; /*) 523)30.! 31C# !) *!%# 3!3//*; 3) 3: U(!*V4/*0058 3!J=>!I .?!A51 U(M(A25;3!&(!4/5# *5/(!0*# *02/*!; (# !1(2*/530!) *!34(0230!) *!H%(23<5V3F!

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 13.484,0 milhões / +4,2%): *V415;3) (.!4/5&; 5431# *&2*.! 4*1(0!0*N%&2*0!<32(/*0R5V8; /C0; 5# (!/*31) *!P.EL !) 3!# 3003!031 3/531' 3A52%31) *!) **# A/(!) *!+, +?!3!# 35(!) *!+, +-.!*# !/*13: U(!3(!4*/G( ) (!) *!) **# A/(!) *!+, +@!3!# 35(!) *!+, +?T!5NV031) (!4(0528(!) *!I F, -I F+??! *# 4/*N(0!32C(!# C0!) *!# 35(!) *!+, +-.!) *!3; (/) (!; (# !(![(8(!93N*) _If "T!*!5BN8%# *&2(!/*31) *!-.+L !&3! 3//*; 3) 3: U(!) (! a5# 41*0![3; 5(&31 4/*85) *&; 56/5(!) *!$3&*5/(!3!$%&' (!) *!+, +-F!"02*0!*<*52(0!<(/3# ! 43/; 531# *&2*!; (# 4*&03) (0!4*1(!; /*0; 5# *&2(!) 30!; (# 4*&03: B*0!2/5A%26/530!; (# !) CA52(0!) *!/*; *523! 4/*85) *&; 56/53!*&2/*!$3&*5/(!*!$%&' (!) *!+, +-F!

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R$ 13.564,8 milhões / -36,3%):!/*0%123)(!) 3!/*) %U(!) (0! 43N3#*&2(0!) *!) 585) *&) (0!4(/!43/2*!) *!Y*2/(A/60!JK=>!g., !A51 B*0M!i [c"a!JK=>!?.I !A51 B*0M!# !/*13: U(! 3(!# *0# (!4*/G( ) (!) (!3&(!43003) (F!

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.464,5 milhões / +10,8%):!*V415;3) (!# 3$(/523/53# *&2*! 4*13!) *0831(/5\3: U(!) 3!23V8!) *!; W#A5[!*# !/*13: U(!3(!*V*/; G5[!3&2*/5[/.!3!H%31; (&2/5A%B%443/3!3!*1*83: U(!) (0!831(/*0!3//*; 3) 3) (0!; (# !/(k3125*0!*!43/2,554 3: U(!*04*; 531&(!4/5# *5/(!0*# *02/*.!; (# !) *023H%*!43/3! (!5&; /*# *&2(!(A0*/83) (!&30!/*; *5230 4/(8*&5*&2*0!) 3!4/( ) %U(!&(!4/CK031F!

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 10.093,8 milhões / +4,6%):!*V415;3) (!4*13!) 5&W#5;3!) (0!2/5A%2(0!H%*! ; (# 4B*# !3!A30*!43/3!*02302/3&0<*/Q&; 530F!

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+ R$ 8.466,2 milhões / +1,6%):!4*/<(/# 3&; *!(A0*/83) 3!C.!*# !N/3&) *! # *) 5;3.!*V415;3) 3!4*13!*V43&0U(!) (!; (&2&N*&2*!) *!A*&*<5;56/5(0!*!4*13!*1*83: U(!/*31) (!0316/5(K# G&5# (F!

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.166,5 milhões / +10,8%):) *0*# 4*&' (!(A0*/83) (!C!*V415;3) (.!*# !N/3&) *!# *) 5;3.!4*13!3# 413:U(!) (!&h# */(!) *!A*&*<5;56/5(0!*! 4*1(!/*3$%02*!/*31) (!0316/5(K# G&5# (!*# !+, +-F!

Nota 10 – Créditos Extraordinários (-R$ 7.358,6 milhões / -82,1%): /*) %U(!) 30!) *04*030!<(55&<1%*&; 53) 3! 4*1(0!43N3# *&2(0!*V; *4; 5(&350!/*31&3) (0!*# !/*04(023!!052%8: U(!) *!; 313# 5;3) *!4hA15;3!&(!=5(!7/3&) *!) (!a%1!*# !+, +?.!H%*!&U(!0*!/*4*25/3# !&(!*V*/; G5[!32%81F

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 5.636,3 milhões / +21,9%):!*1*83: U(! (A0*/83) 3!*026!300(; 53) 3.!4/5&; 5431# *&2*.!3(!; (# 4(/23#*&2(!) (0!2/5A%2(0!H%*!5&2*N/3# !3!A30*!) *! ; 61%1(!) 3!; *023) *!/*; %/0(0!) (!Z%&) *A.!A*# !; (# (!3(0!*<*52(0!) *; (//*&2*0!) 3!"# *&) 3!9(&025%5[&31&^! I , D_+, +, !*!) 3!] *5&^!I ?F I @_+, +, .!H%*!5&025%G3# !3!3# 413:U(!4/(N/*0058 3!) (!4*/; *&2%81%25\3) (!43/3! (!; 61%1(!) 3!; (# 41*# *&23:U(!) 3!m&5U(!3(!<%&) (F!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 31.408,9 milhões / -94,0%)R/*0%123)(! C!*V415 3) (.!<%&) 3# *&23# *&2*.!4*3!*V*; %U(!) 312(//*!) *!4/*; 32S/5(0.!3H%3 10*!; (&; *&2/(%!*# !<*8*/*5/(!) *!+, +?.!0*# !(; (//O&; 53!) *!) *0*# A(10(0!*H%83 31*&2*0!&(!4/5# *5/(!0*# *02/*!) *!+, +- .!(!H%*!N*/(%!%# 3! A30*!) *!; (# 43/3:U(!*1*83) 3!*# !/*3:U(!3(!4*/¢) (!3&2*/5(/R!

Nota 13 - Discricionárias (-R$ 19.239,0 milhões / -21,2%):!83/53:U(!(A0*/83) 3!) *; (//*.!4/5&; 5431# *&2*.!)3!/*) %U(!/*31&(0!) *0*# A(10(0!300(; 53) (0!`0!3:B*0!) 3!<%&:U(!a3h) *.!; (# !) *023H%*!43/3!3!/*) %U(!) *! =>!I ?.E!A51 B*0!/*N502/3) 3!&(!4*/¢) (R!

!!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**203.107,8**	**218.495,0**	**15.387,2**	**7,6%**	**4.518,4**	**2,1%**	**1.309.453,3**	**1.423.635,1**	**114.181,8**	**8,7%**	**46.771,9**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***128.050,0***	***142.183,7***	***14.133,7***	***11,0%***	***7.281,3***	***5,4%***	***846.257,7***	***932.599,8***	***86.342,1***	***10,2%***	***43.069,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI	6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%	36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	534,8	1.014,6	479,9	89,7%	451,3	80,1%	3.791,6	5.771,6	1.980,0	52,2%	1.798,4	44,6%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	266,2	326,8	60,7	22,8%	46,5	16,6%	1.630,8	1.848,2	217,4	13,3%	133,7	7,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	644,8	494,2	-150,6	-23,4%	-185,1	-27,3%	3.876,7	3.721,5	-155,2	-4,0%	-357,5	-8,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.694,7	2.963,9	269,2	10,0%	125,0	4,4%	12.903,4	16.059,1	3.155,7	24,5%	2.517,7	18,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.703,6	2.632,3	-71,3	-2,6%	-216,0	-7,6%	14.689,2	15.138,6	449,4	3,1%	-319,6	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.945,2	7.549,9	1.604,7	27,0%	1.286,5	20,5%	39.560,5	44.281,1	4.720,6	11,9%	2.632,4	6,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.495,0	13.687,1	192,1	1,4%	-530,1	-3,7%	156.356,7	165.961,6	9.605,0	6,1%	1.728,8	1,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	38.585,2	44.458,5	5.873,3	15,2%	3.808,5	9,4%	217.678,9	243.770,4	26.091,5	12,0%	14.866,0	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.650,2	9.069,4	419,2	4,8%	-43,7	-0,5%	97.387,7	110.146,2	12.758,6	13,1%	7.834,4	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.734,7	24.962,4	4.227,6	20,4%	3.118,1	14,3%	74.000,5	76.526,0	2.525,4	3,4%	-1.459,9	-1,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.373,0	8.296,8	923,8	12,5%	529,2	6,8%	35.406,2	44.284,6	8.878,4	25,1%	7.118,1	18,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.827,2	2.130,0	302,8	16,6%	205,0	10,6%	10.884,5	12.813,5	1.929,1	17,7%	1.373,4	11,9%
1.1.4 IOF	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%	32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 Cofins	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%	177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%	51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL	9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%	90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%	1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***13.484,0***	***4,2%***
1.3.1 Urbana	48.866,3	51.597,4	2.731,1	5,6%	116,1	0,2%	295.113,6	320.527,9	25.414,3	8,6%	10.095,6	3,2%
1.3.2 Rural	867,2	4.386,4	3.519,2	405,8%	3.472,8	380,1%	4.774,8	8.411,8	3.637,0	76,2%	3.388,5	66,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***25.324,3***	***20.327,5***	***-4.996,7***	***-19,7%***	***-6.351,9***	***-23,8%***	***163.307,3***	***162.095,6***	***-1.211,6***	***-0,7%***	***-9.781,7***	***-5,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%	2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.897,4	1.217,0	-680,5	-35,9%	-782,0	-39,1%	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-852,7	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,1	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.068,6	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,2	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	908,4	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.496,0	1.407,5	-4.088,5	-74,4%	-4.382,6	-75,7%	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.030,6	-53,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	383,7	4,8	-378,9	-98,8%	-399,4	-98,8%	2.281,7	2.033,3	-248,4	-10,9%	-367,2	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%	8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%	11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%	15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas	5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%	33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**42.510,6**	**49.478,0**	**6.967,4**	**16,4%**	**4.692,5**	**10,5%**	**257.059,1**	**285.413,0**	**28.353,9**	**11,0%**	**15.073,5**	**5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***37.071,9***	***41.740,9***	***4.669,0***	***12,6%***	***2.685,2***	***6,9%***	***207.769,2***	***228.614,7***	***20.845,5***	***10,0%***	***10.093,8***	***4,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.084,1***	***1.722,0***	***638,0***	***58,8%***	***579,9***	***50,8%***	***5.668,3***	***8.481,1***	***2.812,9***	***49,6%***	***2.540,1***	***42,2%***
2.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.443,8***	***1.685,9***	***242,2***	***16,8%***	***164,9***	***10,8%***	***10.079,7***	***11.243,4***	***1.163,7***	***11,5%***	***652,3***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.868,5***	***4.282,5***	***1.414,0***	***49,3%***	***1.260,5***	***41,7%***	***32.542,2***	***35.858,4***	***3.316,2***	***10,2%***	***1.619,8***	***4,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***42,4***	***46,6***	***4,2***	***10,0%***	***2,0***	***4,4%***	***570,8***	***776,4***	***205,6***	***36,0%***	***179,2***	***29,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**160.597,2**	**169.017,0**	**8.419,8**	**5,2%**	**-174,2**	**-0,1%**	**1.052.394,2**	**1.138.222,1**	**85.827,9**	**8,2%**	**31.698,4**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**199.317,8**	**213.312,6**	**13.994,8**	**7,0%**	**3.328,8**	**1,6%**	**1.119.767,0**	**1.149.682,2**	**29.915,2**	**2,7%**	**-28.848,7**	**-2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***94.632,5***	***105.348,1***	***10.715,5***	***11,3%***	***5.651,5***	***5,7%***	***498.109,8***	***532.594,0***	***34.484,3***	***6,9%***	***8.466,2***	***1,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	76.535,9	85.102,0	8.566,1	11,2%	4.470,4	5,5%	393.828,6	418.575,7	24.747,1	6,3%	4.159,7	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.425,6	1.467,9	42,3	3,0%	-34,0	-2,3%	8.560,6	7.864,0	-696,6	-8,1%	-1.153,4	-12,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.096,6	20.246,1	2.149,4	11,9%	1.181,0	6,2%	104.281,1	114.018,4	9.737,2	9,3%	4.306,5	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	340,8	352,0	11,2	3,3%	-7,0	-2,0%	2.313,4	2.198,2	-115,2	-5,0%	-238,3	-9,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.895,7***	***31.407,9***	***2.512,1***	***8,7%***	***965,8***	***3,2%***	***173.177,4***	***183.505,0***	***10.327,6***	***6,0%***	***1.267,0***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	230,1	219,8	-10,3	-4,5%	-22,6	-9,3%	2.009,1	1.349,0	-660,1	-32,9%	-774,1	-36,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.140,6***	***30.650,2***	***4.509,6***	***17,3%***	***3.110,8***	***11,3%***	***190.647,0***	***180.596,4***	***-10.050,6***	***-5,3%***	***-20.224,7***	***-10,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
Abono	4.540,4	5.107,4	567,0	12,5%	324,0	6,8%	19.354,3	20.148,5	794,2	4,1%	-242,7	-1,2%
Seguro Desemprego	3.990,2	5.507,0	1.516,8	38,0%	1.303,3	31,0%	27.263,6	31.291,8	4.028,1	14,8%	2.627,6	9,1%
d/q Seguro Defeso	260,7	530,0	269,3	103,3%	255,3	93,0%	3.206,4	5.127,7	1.921,3	59,9%	1.779,1	52,3%
4.3.2 Anistiados	13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%	83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,1	73,1	-0,0	0,0%	-3,9	-5,1%	394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	422,6	448,6	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,7	10,1%	110,2	4,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%	2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%	8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	545,3	1.339,0	793,7	145,6%	764,5	133,1%	5.941,2	9.868,4	3.927,1	66,1%	3.644,0	57,6%
Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%
Política de preços agrícolas	19,4	6,6	-12,8	-65,8%	-13,8	-67,5%	54,3	72,1	17,8	32,7%	15,3	26,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	5,2	-14,0	-72,8%	-15,1	-74,2%	53,8	63,8	10,1	18,8%	7,6	13,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	271,7	638,0	366,2	134,8%	351,7	122,9%	2.611,9	4.708,5	2.096,6	80,3%	1.975,7	71,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	209,9	581,6	371,7	177,1%	360,4	163,0%	2.508,2	4.540,6	2.032,4	81,0%	1.916,4	71,7%
Concessão de Financiamento [5/]	61,8	56,4	-5,4	-8,8%	-8,7	-13,4%	103,6	167,9	64,3	62,0%	59,3	53,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	134,0	-73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,9	0,0	-52,9	-100,0%	-55,7	-100,0%	288,6	263,1	-25,5	-8,9%	-40,0	-13,1%
Concessão de Financiamento [5/]	81,1	-73,1	-154,2	-	-158,5	-	29,6	-17,4	-47,0	-	-47,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
Proagro	67,8	0,0	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***49.648,9***	***45.906,4***	***-3.742,5***	***-7,5%***	***-6.399,3***	***-12,2%***	***257.832,8***	***252.986,8***	***-4.846,0***	***-1,9%***	***-18.357,3***	***-6,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%	172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.774,5	1.668,0	-106,5	-6,0%	-201,5	-10,8%	8.373,2	9.970,8	1.597,6	19,1%	1.177,1	13,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.863,6	13.712,0	-151,6	-1,1%	-893,5	-6,1%	84.298,7	82.211,1	-2.087,5	-2,5%	-6.551,0	-7,3%
4.4.1.3 Saúde	11.720,6	14.690,9	2.970,3	25,3%	2.343,1	19,0%	72.246,0	82.003,3	9.757,3	13,5%	6.061,9	7,9%
4.4.1.4 Educação	692,3	720,6	28,3	4,1%	-8,7	-1,2%	3.752,1	4.459,6	707,5	18,9%	512,2	12,9%
4.4.1.5 Demais	611,1	700,4	89,3	14,6%	56,6	8,8%	3.737,5	3.616,2	-121,3	-3,2%	-318,5	-8,0%
4.4.2 Discricionárias	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
4.4.2.1 Saúde	8.190,3	4.206,3	-3.984,1	-48,6%	-4.422,4	-51,3%	30.203,1	17.146,3	-13.056,8	-43,2%	-14.706,5	-46,0%
4.4.2.2 Educação	3.513,0	2.344,8	-1.168,2	-33,3%	-1.356,2	-36,6%	14.520,2	12.916,9	-1.603,3	-11,0%	-2.364,0	-15,3%
4.4.2.3 Defesa	1.000,3	897,8	-102,5	-10,2%	-156,0	-14,8%	4.739,2	4.568,3	-170,8	-3,6%	-424,1	-8,4%
4.4.2.4 Transporte	1.366,1	815,7	-550,4	-40,3%	-623,5	-43,3%	7.024,5	5.675,7	-1.348,8	-19,2%	-1.722,7	-23,1%
4.4.2.5 Administração	510,6	482,9	-27,7	-5,4%	-55,0	-10,2%	2.926,4	3.294,2	367,8	12,6%	217,4	7,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	580,7	168,9	41,0%	146,8	33,8%	2.804,0	3.979,8	1.175,8	41,9%	1.040,8	35,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	336,4	228,0	-108,4	-32,2%	-126,4	-35,7%	1.524,3	1.542,1	17,8	1,2%	-62,0	-3,8%
4.4.2.8 Assistência Social	858,5	723,0	-135,5	-15,8%	-181,4	-20,1%	4.090,6	3.266,2	-824,5	-20,2%	-1.046,6	-24,1%
4.4.2.9 Demais	4.799,8	4.135,4	-664,4	-13,8%	-921,3	-18,2%	17.592,8	18.336,1	743,3	4,2%	-171,4	-0,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-38.720,6**	**-44.295,6**	**-5.575,0**	**14,4%**	**-3.502,9**	**8,6%**	**-67.372,8**	**-11.460,1**	**55.912,7**	**-83,0%**	**60.547,1**	**-86,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-387,4**						**-127,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-387,4**						**-127,0**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.080,5**						**-3.140,0**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-40.188,5**						**-70.639,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-86.383,3**						**-405.691,4**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-126.571,7**						**-476.331,2**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***10.238,7***	***9,1%***
Arrecadação Ordinária	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.767,9	4.985,0	217,2	4,6%	-38,0	-0,8%	26.444,4	32.086,9	5.642,5	21,3%	4.015,4	20,1%
Investimento	***7.260,6***	***6.278,9***	***-981,7***	***-13,5%***	***-1.370,2***	***-17,9%***	***31.660,6***	***28.511,3***	***-3.149,3***	***-9,9%***	***-5.036,6***	***-9,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.145,0	1.273,8	128,8	11,3%	67,6	5,6%	4.028,0	4.921,9	893,9	22,2%	652,3	20,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**41.224,3**	**49.508,3**	**8.284,0**	**20,1%**	**6.078,0**	**14,0%**	**255.772,8**	**283.960,9**	**28.188,0**	**11,0%**	**14.956,3**	**5,5%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,7	4,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
1.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.232,6	- 897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.582,2	4.312,9	2.730,6	172,6%	2.646,0	158,7%	31.255,9	34.406,3	3.150,3	10,1%	1.502,6	4,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	10,5	9,7	-	9,7	-	5,3	21,8	16,5	310,4%	16,3	288,7%
1.6.4 ITR	41,6	36,1	- 5,5	-13,2%	- 7,7	-17,6%	401,1	624,8	223,7	55,8%	206,2	48,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,3	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**199.118,0**	**213.399,4**	**14.281,4**	**7,2%**	**3.626,0**	**1,7%**	**1.119.066,0**	**1.149.421,4**	**30.355,4**	**2,7%**	**-28.370,0**	**-2,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**94.605,5**	**105.324,8**	**10.719,3**	**11,3%**	**5.656,7**	**5,7%**	**497.994,8**	**532.517,1**	**34.522,3**	**6,9%**	**8.510,5**	**1,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.730,2**	**31.296,7**	**2.566,5**	**8,9%**	**1.029,0**	**3,4%**	**172.385,9**	**182.900,7**	**10.514,8**	**6,1%**	**1.500,8**	**0,8%**
2.2.1 Ativo Civil	12.887,8	14.355,1	1.467,3	11,4%	777,6	5,7%	78.208,2	84.848,4	6.640,2	8,5%	2.574,9	3,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.898,3	3.053,9	155,6	5,4%	0,5	0,0%	16.611,0	16.971,9	360,9	2,2%	-515,7	-2,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.979,1	8.740,3	761,2	9,5%	334,2	4,0%	47.128,6	50.260,7	3.132,0	6,6%	665,3	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.759,0	4.933,3	174,3	3,7%	- 80,3	-1,6%	28.925,9	29.507,9	582,0	2,0%	-940,9	-3,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	206,0	214,0	8,0	3,9%	- 3,0	-1,4%	1.512,2	1.311,9	-200,4	-13,2%	-282,7	-17,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**26.061,4**	**30.663,1**	**4.601,7**	**17,7%**	**3.207,1**	**11,7%**	**190.501,9**	**180.645,0**	**-9.856,9**	**-5,2%**	**-20.022,1**	**-9,9%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
2.3.2 Anistiados	13,4	16,1	2,8	20,6%	2,0	14,4%	83,6	93,2	9,5	11,4%	5,2	5,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	64,5	- 0,3	-0,4%	- 3,7	-5,4%	362,9	366,4	3,5	1,0%	-15,6	-4,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,0	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.668,4	8.908,0	16,6%	6.167,0	10,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.751,8	10.371,0	1.619,2	18,5%	1.150,8	12,5%	51.578,2	60.265,7	8.687,4	16,8%	6.056,9	11,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	422,6	448,5	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,6	10,1%	110,1	4,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	- 24,3	-57,4%	- 26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	- 982,7	-82,4%	- 1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	- 2,3	-8,9%	- 3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	356,4	412,0	55,6	15,6%	36,5	9,7%	2.034,6	2.541,5	506,9	24,9%	400,8	18,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.500,5	1.512,3	11,8	0,8%	- 68,4	-4,3%	8.557,2	8.535,0	-22,2	-0,3%	-475,9	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	363,3	319,2	- 44,1	-12,1%	- 63,5	-16,6%	31.502,0	2.203,8	-29.298,2	-93,0%	-31.357,1	-93,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	18,5	5,2	-13,2	-71,6%	-14,2	-73,1%	41,7	63,8	22,2	53,3%	20,5	46,5%
2.3.15.6 Pronaf	272,5	638,0	365,4	134,1%	350,9	122,2%	2.617,9	4.708,5	2.090,6	79,9%	1.969,2	70,6%
2.3.15.7 Proex	134,0	73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
2.3.15.19 Proagro	67,8	-	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
2.3.15.20 PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
2.3.16 Transferências ANA	-	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**49.721,0**	**46.114,9**	**-3.606,1**	**-7,3%**	**-6.266,8**	**-12,0%**	**258.183,4**	**253.358,7**	**-4.824,7**	**-1,9%**	**-18.359,3**	**-6,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.736,2	31.321,8	2.585,6	9,0%	1.047,9	3,5%	172.419,0	182.125,9	9.707,0	5,6%	734,4	0,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.779,1	1.659,0	-120,1	-6,8%	-215,3	-11,5%	8.375,1	9.963,6	1.588,4	19,0%	1.167,8	13,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.899,4	13.638,0	-261,5	-1,9%	-1.005,3	-6,9%	84.305,8	82.150,0	-2.155,8	-2,6%	-6.619,7	-7,4%
2.4.1.3 Saúde	11.750,9	14.611,6	2.860,6	24,3%	2.231,8	18,0%	72.248,5	81.941,9	9.693,4	13,4%	5.997,9	7,8%
2.4.1.4 Educação	694,1	716,7	22,6	3,3%	-14,5	-2,0%	3.752,1	4.457,1	705,0	18,8%	509,7	12,8%
2.4.1.5 Demais	612,6	696,6	84,0	13,7%	51,2	7,9%	3.737,4	3.613,3	-124,1	-3,3%	-321,2	-8,1%
2.4.2 Discricionárias	20.984,8	14.793,1	-6.191,7	-29,5%	-7.314,7	-33,1%	85.764,4	71.232,7	-14.531,7	-16,9%	-19.093,7	-21,0%
2.4.2.1 Saúde	8.189,6	4.316,7	-3.872,8	-47,3%	-4.311,1	-50,0%	30.231,6	17.258,1	-12.973,4	-42,9%	-14.626,2	-45,7%
2.4.2.2 Educação	3.512,6	2.406,4	-1.106,3	-31,5%	-1.294,2	-35,0%	14.600,9	13.001,6	-1.599,3	-11,0%	-2.365,3	-15,3%
2.4.2.3 Defesa	1.000,2	921,4	-78,8	-7,9%	-132,3	-12,6%	4.767,4	4.597,4	-170,0	-3,6%	-425,1	-8,4%
2.4.2.4 Transporte	1.366,0	837,2	-528,8	-38,7%	-601,9	-41,8%	7.066,9	5.714,2	-1.352,7	-19,1%	-1.729,2	-23,1%
2.4.2.5 Administração	510,6	495,6	-15,0	-2,9%	-42,3	-7,9%	2.945,4	3.309,6	364,2	12,4%	212,6	6,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	595,9	184,2	44,7%	162,1	37,4%	2.822,2	4.002,8	1.180,6	41,8%	1.044,4	34,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	234,0	-102,4	-30,4%	-120,4	-34,0%	1.533,8	1.551,3	17,5	1,1%	-62,9	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	858,4	741,9	-116,4	-13,6%	-162,4	-18,0%	4.114,8	3.293,0	-821,8	-20,0%	-1.045,5	-24,0%
2.4.2.9 Demais	4.799,3	4.244,0	-555,4	-11,6%	-812,2	-16,1%	17.681,3	18.504,6	823,3	4,7%	-96,5	-0,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação / Memorando	Junho 2024	Junho 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Jun 2024	Acumulado Jan-Jun 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**1.192,7**	**210,0**	**-982,7**	**-82,4%**	**-1.046,5**	**-83,3%**	**8.351,7**	**1.608,9**	**-6.742,9**	**-80,7%**	**-7.196,1**	**-81,6%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	182,8	1,8	-181,0	-99,0%	-190,8	-99,1%	269,7	62,9	-206,9	-76,7%	-220,9	-77,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-58,8%	-0,1	-60,7%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	171,6	1,1	-170,6	-99,4%	-179,8	-99,4%	227,4	32,3	-195,1	-85,8%	-207,5	-86,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	5,4	0,1	-5,3	-97,7%	-5,6	-97,8%	32,3	28,3	-4,0	-12,4%	-5,1	-14,9%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	5,6	0,6	-5,0	-89,5%	-5,3	-90,0%	10,0	2,3	-7,7	-77,2%	-8,2	-78,3%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.009,9	208,2	-801,7	-79,4%	-855,7	-80,4%	8.082,0	1.546,0	-6.536,0	-80,9%	-6.975,2	-81,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,3	24,0	22,7	-	22,7	-	16,4	90,5	74,1	451,4%	73,4	416,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	7,2	6,9	-	6,9	-	0,2	19,6	19,4	-	19,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,7	58,4	12,7	27,8%	10,3	21,3%	107,6	312,0	204,4	189,9%	201,0	176,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	30,5	8,1	-22,4	-73,5%	-24,0	-74,8%	36,7	284,1	247,4	673,7%	247,9	639,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	815,5	42,8	-772,8	-94,8%	-816,4	-95,0%	2.589,4	376,7	-2.212,7	-85,5%	-2.354,4	-86,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,4	10,6	-28,8	-73,0%	-30,9	-74,4%	204,3	105,8	-98,5	-48,2%	-109,6	-50,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	77,2	57,1	-20,2	-26,1%	-24,3	-29,9%	5.127,3	354,1	-4.773,2	-93,1%	-5.056,1	-93,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e PGFN
Unidade gestora: AJN/JUINT

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BANCO INTERMAERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO ÂMBITO DA CARTA DE INTENÇÕES DESTINADA AO DESENHO E PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA PRODIGITAL.

Reportamo-nos à negociação do Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo BID, o qual será garantido pela União, com contrapartida do BNDES, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-O0010 - “Brasil Mais Digital”, com o intuito de facilitar a colaboração entre as partes no desenho e processo de aprovação do Programa PRODIGITAL (“**Programa**”).

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX autorizou em sua 168ª Reunião, por intermédio da sua Resolução nº 36, de 06/09/2023, a preparação do Programa.

Consoante a Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e posteriores alterações, o BNDES credenciou a operação em tela junto ao Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo – SCE-Crédito sob o n° TB162431.

A minuta do instrumento de Contrato de Empréstimo e de seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo BID, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e PGFN
Unidade gestora: AJN/JUINT

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES, a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 79/2025-BNDES, de 17.04.2025, aprovou a celebração dos Contratos de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certificamos, por conseguinte, que:

a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;

b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;

c) o Departamento de Captação da Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT/DECAP) e a Área Jurídica de Negócios (AJN), por meio de um de seus Departamentos são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, da então Exma. Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2025.

LIVIA GRABELLOS DE BARROS
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL
ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/RJ nº 95.553

Aprovado por:

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS – AJN
OAB/SP Nº 134.574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinado por: LIVIA GRABELLOS DE BARROS, 018.***.***-**, assinado em: 22/04/2025
Função: Chefe de Departamento

Assinado por: JULIANA SANTOS DA CRUZ, 159.***.***-**, assinado em: 24/04/2025
Função: Superintendente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Fwd: Parecer Jurídico

1 mensagem

Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br> 7 de agosto de 2025 às 15:14
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Favor juntar o parecer ao processo. Já tentei fazê-lo, mas, pra mim, dá erro.

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412-2842/43

---------- Forwarded message ---------
De: **Vivian Machado dos Santos Correa Pereira** <viviansantos@bndes.gov.br>
Date: qui., 7 de ago. de 2025 às 14:07
Subject: RES: Parecer Jurídico
To: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>, Victor Dantas Zsigmond <victor.zsigmond@bndes.gov.br>, Carlos Eduardo Chagas Batista <cbatista@bndes.gov.br>, Alexandra Lorga Villar <alexandra.villar@bndes.gov.br>, Jaqueline Ferreira Lemos <jafel@bndes.gov.br>
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Victor Dantas Zsigmond <victor.zsigmond@bndes.gov.br>, Bernardo Brazao Rego Mello <bernardo.brazao@bndes.gov.br>, Hanna de Campos Tsuchida <hanna.tsuchida@bndes.gov.br>

Prezada Fabiani,

Seguem os documentos solicitados. Ficamos à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Vivian Machado S. C. Pereira

Chefe do Departamento de Captação

Head of Funding Department

Tel: +55 21 3747-6335 // +55 21 97100-0180

Email: viviansantos@bndes.gov.br

BNDES

De: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 17:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para: Vivian Machado dos Santos Correa Pereira <viviansantos@bndes.gov.br>; Victor Dantas Zsigmond <victor.zsigmond@bndes.gov.br>; Carlos Eduardo Chagas Batista <cbatista@bndes.gov.br>; Alexandra Lorga Villar <alexandra.villar@bndes.gov.br>; Jaqueline Ferreira Lemos <jafel@bndes.gov.br>
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Parecer Jurídico

ATENÇÃO: Este e-mail veio de um remetente EXTERNO ao BNDES - cuidado com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, clique no botão "Denunciar".

Prezados,

A fim de dar prosseguimento ao processo relativo ao "Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital - PRODIGITAL", de interesse desse BNDES, solicito o encaminhamento do parecer jurídico sobre as minutas contratuais negociadas, para o encaminhamento ao Senado.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda

Fone: (61) 3412-2842/43

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

---

16 anexos

Regularidade FGTS BNDES Brasília.pdf
103K

Regularidade FGTS BNDES Johanesburgo.pdf
101K

Regularidade FGTS BNDES Montevideu.pdf
103K

Regularidade FGTS BNDES Recife.pdf
103K

Regularidade FGTS BNDES Rio de Janeiro.pdf
103K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regularidade FGTS BNDES São Paulo.pdf
103K

02 Parecer pré-contratação BID Prodigital.pdf
1278K

Anexo 1 - Contrato BR-L1627_Parte I_Disposições Especiais.docx.pdf
545K

Anexo 2 - Contrato BR-L1627_Parte IV_Garantia.doc (003).pdf
289K

Anexo 3 - Parecer BNDES_pré contratação_assinado.pdf
93K

Anexo 4 -Dec 79.pdf
169K

Anexo 5 - Res._36___Prodigital___Programa_Federativo_para_Governo_e_Infraestrutura_Digital.pdf
138K

Anexo 6 - Prodigital - RelatorioTB162431-20241226.pdf
13K

BNDES Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos (2).pdf
78K

Carta. pré-contratação BID Prodigital.pdf
104K

E-mail_Envio da Carta à PGFN.pdf
132K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade gestora: AJN

P A R E C E R

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO ÂMBITO DA CARTA DE INTENÇÕES DESTINADA AO DESENHO E PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA PRODIGITAL.

Reporto-me ao pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BNDES) de concessão de garantia pela União Federal com o objetivo de atender a requisito do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a captação internacional de recursos nos termos abaixo explicitados.

Nos termos do Decreto nº 9.075/2017, de 06 de junho de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX (COFIEX) autorizou, por meio da Resolução COFIEX nº 36/2023, de 06 de setembro de 2023, a preparação do PRODIGITAL - Programa BID-BNDES de Acesso a Crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores (Programa), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo BID, o qual será garantido pela União, com contrapartida do BNDES, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Trata-se de Programa no âmbito da Linha de Crédito para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-O0010 - “Brasil Mais Digital”, com o intuito de facilitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a colaboração entre as partes no desenho e processo de aprovação do Programa PRODIGITAL em 2024.

Referido Programa será objeto de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o BNDES e o BID, objetivando contribuir ao financiamento e execução do Programa.

Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Empréstimo, conforme solicitado pelo BID, faz-se necessária estrita observância aos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Reponsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, e da Lei nº 1.628/1952, de 20 de junho de 1952, e alterações posteriores, o BNDES possui capacidade para celebrar o Contrato de Empréstimo, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao BID, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria Executiva do BNDES, conforme o disposto no Artigo 43, inciso III, alínea ‘b’ do Estatuto Social do BNDES, conjuntamente com a Decisão do Conselho de Administração do BNDES nº CA 12/2017-BNDES, de 29/03/2017, que estabelece a alçada da Diretoria Executiva para aprovação de captação de recursos e o consequente endividamento de operações com garantia da União. Ademais, cabe atestar que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valores referentes à captação externa em questão, previstos para ingressar no exercício financeiro de 2025, já constam da previsão do Programa de Dispêndio Global das empresas estatais federais previsto para o ingresso dos recursos do Programa[1] ("PDG"), conforme Decreto nº 12.280/2024. Os valores que ingressarão nos exercícios subsequentes deverão constar do PDG relativo ao respectivo exercício, conforme decreto a ser editado. Destaque-se que o BNDES não está sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal nº 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo nº 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo nº 10, § 3º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024.

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/SP Nº 134.574

[1] Atendendo ao requisito de previsão orçamentária para o Programa nos termos do art. 6º, I, c) da Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinado por: JULIANA SANTOS DA CRUZ, 159.***.***-**, assinado em: 23/12/2024
Função: Superintendente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/09/2023, 08:05 RESOLUÇÃO Nº 36, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 36, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Prodigital - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital

2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até US$ 150.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até US$ 30.000.000,00

Ressalva:

a) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Fazenda
Unidades Gestoras: GP e AINT/DECAP

Ofício 012/2025 – BNDES GP Brasília, 27 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA FAZENDA
gabinete.ministro@economia.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital, que contará com a garantia da República Federativa do Brasil.

2. A nova operação de captação em questão envolve o BID, instituição com a qual o BNDES mantém um relacionamento institucional, de cooperação técnica e de cofinanciamento, de longa data. O BID é o principal credor internacional do BNDES e foram celebrados, até o momento, 24 contratos de captação, com valor histórico que totaliza cerca de US$ 10,4 bilhões.

3. A parceria entre o BID e BNDES vem fortalecendo o apoio às MPMEs no Brasil durante os últimos anos. O PRODIGITAL terá valor total de US$ 180 milhões, sendo US$ 150 milhões em captação de recursos reembolsáveis do BID e US$ 30 milhões em contrapartida do BNDES. O Programa tem como objetivo impulsionar investimentos em transformação digital no Brasil, por meio do financiamento a projetos que promovam a modernização e melhoria dos serviços públicos nos municípios, estados e Distrito Federal.

4. Os projetos de investimento a serem financiados deverão estar orientados para um menu de produtos elegíveis orientados aos seguintes eixos estratégicos: (i) governança digital; (ii) desburocratização e melhoria regulatória; (iii) talento digital com ênfase em mulheres afrodescendentes e gestão da mudança; (iv) aprimoramento do atendimento ao cidadão e digitalização dos serviços públicos com ênfase na acessibilidade digital para PCD; (v) cibersegurança e infraestrutura digital; (vi) transformação digital da gestão interna; (vii) transformação digital das áreas finalísticas; (viii) conectividade e inclusão digital, incluindo populações excluídas digitalmente, como mulheres, afrodescendentes e indígenas; (ix) economia digital; e (x) gestão do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Fazenda
Unidades Gestoras: GP e AINT/DECAP

5. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo BID, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990 e da Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2007, a autorização para a formalização de garantia à operação de empréstimo externo, no valor de até US$ 150 milhões.

6. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Respeitosamente,

Aloizio Mercadante Oliva

Presidente

ANEXOS AO OFÍCIO 012 /2025, DE 27.01.2025
(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

I. Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II. Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;
III. Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;
IV. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;
V. Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;
VI. Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;
VII. Informações sobre as finanças do BNDES;
VIII. Cópia da Resolução COFIEX nº 36, de 6 de setembro de 2023, autorizando a preparação do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital;
IX. Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;
X. Informações não aplicáveis;
XI. Declaração sobre os CNPJs do BNDES;
XII. Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinado por: ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, 963.***.***-**, assinado em: 31/01/2025
Função: Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cla⁺⁺iÚ́kaçg : Do⁺uÚ́kngo ongrol do – ű̃g̃lo EÚ́ prḱ ṛ l
e⁺tűiçg ˜ e Aḱe⁺⁺ : EÚ́ prḱ ṛ do ű̃ṛgḱÚ́ BNDEω – Uṛo no ÂÚ́ˆgo Ű̃gḱrno
Uni˜ a˜ eṛe⁺t ωa: AŒNT/DE AP

Decisão Dir. nº 79/2025-BNDES Reunião de 17.4.2025

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Autorizar a celebração de Contrato de Empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) no âmbito do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital, com Garantia da República Federativa do Brasil.

Referência: Informação Padronizada AINT/DECAP n° 12/2025, de 10/04/2025.

Endossando o parecer do Relator, manifestado pela proposição contida na IP em referência, a Diretoria do BNDES decidiu, por unanimidade, aprovar:

(a) a celebração do Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital, para captação de recursos no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com a prestação de garantia pela República Federativa do Brasil (República);

(b) os termos do Regulamento de Crédito do Programa (RCP), que estabelece as condições de aplicação dos recursos captados nos termos do Contrato de Empréstimo com o BID;

(c) a delegação de poderes ao Diretor Executivo responsável pela Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT) para aprovar eventuais alterações no Regulamento de Crédito do Programa (RCP); e

(d) a delegação de poderes ao Diretor Executivo responsável pela Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT) e ao Diretor Executivo responsável pela Área Financeira (AF) para, em conjunto, aprovarem solicitações ao BID de Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, incluindo eventuais alterações no cronograma de amortização do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo com o BID, condicionadas à anuência do garantidor da operação.

Participaram dessa deliberação, os seguintes membros da Diretoria:
Aloizio Mercadante Oliva
Nelson Henrique Barbosa Filho **Alexandre Correa Abreu** **Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello**
José Luis Pinho Leite Gordon **Maria Fernanda Ramos Coelho** **Walter Baère de Araújo Filho**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cla⁺⁺iÛ́kaçƃ : Do⁺uÚ́kngo ongrol do – ű̃g̃lo EÚ́ prḱ ṛ̃ l
e⁺tűiçƃ ˜ e Aḱe⁺⁺ : EÚ́ prḱ ẹ̃ do ű̃ẹgḱÚ́ BNDEΩ – Uẹo no ÂÚ́ˆgo Ωgḱrno
Uni˜ a˜ eẹe⁺t Ωa: AΩNT/DE AP

Anexo I à Decisão nº Dir. 79/2025 – BNDES

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

1. **Credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

2. **Instrumentos Jurídicos**:

2.1. **Contrato de Empréstimo**, no âmbito do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital (Contrato de Empréstimo), integrado pelas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais do BID (datadas de setembro de 2023) e por um Anexo Único, a saber:

a) **Disposições Especiais**: conjunto de dispositivos que constam expressamente do Contrato de Empréstimo e identificam as condições específicas do contrato negociado, tais como valor do empréstimo, taxa de juros, cronograma de amortização e obrigações especiais do BNDES, podendo alterar as Normas Gerais naquilo que for cabível;

b) **Normas Gerais do BID**: conjunto de dispositivos separados do Contrato de Empréstimo, estabelecendo definições e conceitos gerais dos contratos firmados pelo BID, tais como eventos de inadimplemento, eventos de suspensão, procedimento arbitral, mecanismos de conversão de moeda e taxas de juros, dentre outros, os quais são incorporados aos contratos por referência;

c) **Anexo Único ao Contrato de Empréstimo**: descrição genérica dos objetivos e da forma de execução do PRODIGITAL - Programa Federativo para Governo e Infraestrutura Digital (Programa), cujas condições são detalhadas e reguladas por outro documento denominado Regulamento de Crédito do Programa (RCP), cujas condições constam do ANEXO II à presente Dec. Dir.

2.2. **Contrato de Garantia** a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil (República) e o BID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Condições Financeiras:

3.1. Valor: até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

3.2. Contrapartida Local: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), incluindo aportes do BNDES e dos Submutuários elegíveis ao financiamento pelo Programa;

3.3. Prazo total: até 294 meses;

3.4. Prazo de Desembolso: em até 60 (sessenta) meses da entrada em vigor do Contrato de Empréstimo;

3.5. Prazo de Carência: até 72 meses, a contar da data da entrada em vigor do Contrato de Empréstimo;

3.6. Amortização: até 294 meses, devendo o principal ser amortizado em prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais;

3.7. Juros: incidirão juros diários sobre os saldos devedores do Empréstimo à taxa de juros baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

3.8. Comissão de Crédito: percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano;

3.9. Moeda dos Pagamentos de Amortização, Juros, Comissões e Quotas De Inspeção e Supervisão: os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma conversão de moeda. Nos casos em que uma conversão de moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na moeda de liquidação. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão, estas duas últimas quando cobráveis, deverão ser sempre efetuados na moeda em que for aprovado o Contrato de Empréstimo, a qual poderá ser Dólar ou Moeda Local. No caso vertente, a moeda de aprovação é o Dólar.

3.10. Possibilidades de Conversão: o BNDES poderá solicitar ao BID uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato de Empréstimo, as quais deverão contar com a anuência prévia da República, na qualidade de fiadora da operação, que será manifestada pela Secretaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda. As possibilidades de Conversão são as seguintes:

a. **Conversão de Moeda**: o BNDES poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos a uma moeda principal ou a uma moeda local, que o BID possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Qualquer desembolso denominado em moeda local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a moeda de aprovação seja tal moeda local**.**

b. **Conversão de Taxa de Juros**: o BNDES poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do saldo devedor, que a taxa de juros baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo BNDES e aceita pelo BID.

c. **Conversão de Commodity**: o BNDES poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do saldo devedor, a contratação de uma opção de venda de commodity ou uma opção de compra de commodity. A conversão poderá ser solicitada por um prazo parcial ou até a data final da amortização.

d. **Conversão de Proteção contra Catástrofes:** o BNDES poderá solicitar a contratação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do BID e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

4. Demais Condições:

4.1. Condições prévias ao primeiro desembolso: (artigo 4.01 das Normas Gerais e Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo): para fins do primeiro desembolso, o BNDES deverá apresentar ao BID os seguintes documentos:

a. Regulamento de Crédito do Programa devidamente aprovado pela Diretoria do BNDES;

b. certificado de assinatura, contendo o nome, cargo e o espécime da assinatura dos funcionários autorizados a solicitar os desembolsos do Contrato de Empréstimo e outros documentos correlatos; se forem designados dois ou mais funcionários autorizados, o BNDES indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. pareceres jurídicos emitidos pelo BNDES e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à legalidade da operação vis-à-vis a legislação brasileira;

d. informação sobre as contas bancárias onde deverão ser efetuados os desembolsos do Contrato de Empréstimo;

e. informação de que o BNDES possui um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados no Contrato de Empréstimo.

4.1.1. Em relação ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, está estabelecido que a comprovação do seu cumprimento substancial se constitui exigência do Governo Federal para a assinatura do Contrato de Empréstimo e que o BID se manifeste de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, quanto ao cumprimento dessa condição precedente.

4.2 Eventos de Suspensão de Desembolso (artigo 8.01 das Normas Gerais e Cláusula 3.07 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo): as principais hipóteses em que o BID poderá suspender os desembolsos são as seguintes:

a. mora no pagamento das quantias devidas pelo BNDES ao BID a qualquer título, seja em razão do Contrato de Empréstimo ou de qualquer outro contrato celebrado entre o BNDES e o BID, ou um Contrato de Derivativos;

b. inadimplemento, por parte da República, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia ou em outro contrato em que se obrigue como fiador junto ao BID**,** ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o BID;

c. inadimplemento, por parte do BNDES ou da República, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o BID para financiar o Projeto, no Contrato de Empréstimo, no Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o BID;

d. a retirada ou suspensão da República como membro do BID;

e. o objetivo do Projeto ou do Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do BNDES; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do empréstimo pelo BID, tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuada sem sua anuência escrita. Nesses casos, o BID poderá requerer do BNDES informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do BID, sem que o BNDES tenha apresentado tais informações, o BID poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos;

f. qualquer circunstância extraordinária que, a critério do BID: (i) torne improvável que o BNDES ou a República, na qualidade de fiadora, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto;

g. quando o BID determine que um funcionário, agente ou representante do BNDES tenha cometido uma Prática Proibida, com relação ao Projeto**.**

4.2.1 Em relação à Condição 4.2.(g) acima, nos termos Ata de Negociação, firmada entre BID, BNDES, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID/MPO, Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN/MF, em 09/12/2024, os termos “agente ou representante” referidos no inciso (g) do Artigo 8.01 das Normas Gerais dos Contratos do BID, para fins do Programa, significam os empregados, Diretores e Conselheiros do BNDES. O BNDES não atuará através de outras pessoas, físicas ou jurídicas. Adicionalmente, ainda nos termos da mencionada Ata de Negociação, definiu-se que o inciso (g) do Artigo 8.01 não permite a suspensão dos desembolsos do Contrato de Empréstimo em virtude de uma Prática Proibida cometida por um Submutuário.

4.3. Eventos de Inadimplemento (Artigo 8.02 das Normas Gerais e Cláusula 6.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo): poderá o BID declarar o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo nas seguintes hipóteses:

a. ocorrência de qualquer dos eventos de suspensão de desembolso descritos nas Condições 4.2. (a) a (d) acima, quando este perdurar por mais de 60 (sessenta) dias;

b. caso o BNDES não apresente os devidos esclarecimentos relativos à ocorrência dos eventos de suspensão descritos nas Condições 4.2. (e) e (f) acima;

c. caso o BID determine que qualquer firma, entidade ou indivíduo, atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo BID, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou o BNDES (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Programa sem que o BNDES tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao BID após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o BID considere razoável; e

d. o BID, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria tenha sido realizada sem seguir os procedimentos indicados no Contrato de Empréstimo. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

4.3.1 Em relação à Condição 4.3.(c) acima, tal medida somente poderá ser adotada pelo BID em razão do descumprimento, pelo BNDES, da obrigação de adotar medidas corretivas adequadas, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo BID. As medidas corretivas adequadas correspondem à notificação ao BID, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que este considere razoável, com o envio de informações e documentos relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas no Contrato de Empréstimo, no RCP e no Subempréstimo, assim como as medidas corretivas que o BNDES deva adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

4.3.2. Caso seja verificada a ocorrência de um desses eventos de inadimplemento nos projetos que integram a carteira do BID, o BNDES poderá, conforme previsto no RCP, (i) substituir tal operação por outra igualmente elegível para o Programa, sem prejuízo das medidas que o BNDES deva adotar conforme o seu contrato de financiamento com o submutuário, ou (ii) retornar ao BID os recursos do Contrato de Empréstimo desembolsados para essa operação para o cancelamento dessa parcela do empréstimo junto ao BID; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

4.4. Práticas Proibidas: (Artigo 9.01 (a) das Normas Gerais e Cláusula 6.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo)**:** relativamente às questões de Práticas Proibidas, o BID ainda poderá impor as sanções previstas em seus procedimentos internos, se determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo BID, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou o BNDES (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto. Dentre as sanções, incluem-se:

a. negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou outros serviços;

b. declarar uma contratação inelegível para financiamento do BID quando houver evidência de que o representante do BNDES não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao BID após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que este considere razoável;

c. emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

d. declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo BID, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou outros serviços;

e. encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

f. impor multas que representem para o BID um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

4.5. Subempréstimos: a fim de que os contratos de financiamento celebrados diretamente entre o BNDES e seus Submutuários (Subempréstimos) sejam considerados elegíveis para fins de compor a carteira a ser apoiada pelo BID, algumas condições deverão ser atendidas, tais como:

a. apresentar capacidade financeira, administrativa, técnica, legal e ambiental, a critério do BNDES, para executar e operar as Operações Elegíveis celebrando os Contratos de Subempréstimo com o BNDES.

b. evidenciar capacidade institucional e maturidade em governo digital, conforme diagnóstico realizado, utilizando a plataforma *online* da Rede Gov.Br, ou incluir as ações de fortalecimento de suas capacidades digitais, no respectivo Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Se comprometer a utilizar os recursos exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo.

d. Proporcionar toda a informação que o BNDES e o BID, por intermédio do BNDES, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O BNDES e o BID, este último acompanhado de representante do BNDES, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras do respectivo projeto, para fins de verificar o cumprimento das condições previstas neste RCP, no Contrato de Empréstimo BID, incluindo as disposições do BID em matéria de práticas proibidas.

e. Se comprometer a manter contabilidade e registros que identifiquem a aplicação dos recursos que lhe sejam desembolsados no âmbito do Subempréstimo.

f. Cumprir os requisitos exigidos no Contrato de Subempréstimo e pelas normas internas do BNDES.

4.6. Obrigações do BNDES relativas à gestão ambiental e social: as práticas ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho exigidas pelo BID para tornar elegíveis, no âmbito do Programa, as operações financiadas pelo BNDES encontram-se consolidadas no RCP. Além das salvaguardas socioambientais listadas no RCP, ainda devem ser observadas as cláusulas do BNDES pertinentes, conforme previstas nos Subempréstimos, além da legislação brasileira e regulamentos a que o BNDES se submeta. Para o acompanhamento destas obrigações pelo BID, o BNDES se compromete a:

a. reportar ao BID, por meio dos relatórios semestrais de progresso, a evolução de gestão de riscos socioambientais das operações financiadas no âmbito do Programa; e

b. cooperar com o BID no processo de supervisão das operações;

c. notificar ao BID em até 30 (trinta) dias corridos após sua ciência, qualquer descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subemrepréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações.

4.7. Tributação: os pagamentos de juros e encargos decorrentes do Contrato de Empréstimo serão isentos de tributação, nos termos do Convênio Constitutivo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Interamericano de Desenvolvimento (1959), promulgado no Brasil mediante o Decreto nº 73.131, de 1973. Entretanto, se o benefício tributário vier a ser extinto durante o cumprimento do Contrato de Empréstimo, o BNDES ficará responsável pelo pagamento de eventuais impostos incidentes sobre a remessa de juros ao BID, acrescendo o valor correspondente a impostos ao montante devido, de modo que este receba o valor líquido das prestações (*gross up*).

4.8. Auditorias: o BNDES deverá preparar e apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras do Programa e um relatório sobre os procedimentos acordados para os desembolsos, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) ou por auditoria externa independente elegível pelo BNDES, em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo e de acordo aos Termos Gerais de Referência (TGRs) acordados com o BID, conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID.

4.8.1. As Demonstrações Financeiras Auditadas (DFA) anuais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias depois de concluído cada exercício fiscal. As Demonstrações Financeiras Auditadas finais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias seguintes ao vencimento do prazo original de desembolso ou suas extensões. As DFAs deverão incluir um informe auditado de procedimentos acordados sobre os desembolsos que inclua: a) valores desembolsados; b) dados básicos dos Submutuários Elegíveis; c) caso existam, os montantes provenientes de amortizações e pré-pagamentos e seu eventual reinvestimento, nos termos do RCP; d) comprovantes das transferências feitas aos Submutuários e e) uma análise *ex post* sobre a elegibilidade financeira dos gastos.

4.9. Solução de Conflitos: eventuais controvérsias que não sejam dirimidas por acordo entre as partes, serão submetidas a um Tribunal Arbitral, composto por três membros e constituído em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América. Para fins desta operação, as decisões relativas à arbitragem serão colocadas à disposição do público pelo BNDES, em conformidade com suas políticas e as disposições legais aplicáveis ao BNDES. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Empréstimo são válidos e exigíveis em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cla⁺⁺iÛ́kaçg : Do⁺uÚ́kngo ongrol do – ű̃g̃lo EÚ prḱ ṛ l
e⁺tűiçg ˜ e Aḱe⁺⁺ : EÚ prḱ ẹ do ű̃ẹǵÚ BNDEω – Uẹo no ÂÚ˜g̃o Ű̃ǵkrno
Uni˜ a˜ eẹe⁺t ω: AŒNT/DE AP

Anexo II à Decisão nº Dir. 79/2025 – BNDES

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO REGULAMENTO DE CRÉDITO DO PROGRAMA

1. **Regulamento de Crédito do Programa (RCP ou Regulamento)**: estabelece os termos e condições que regularão a execução do Programa, a ser efetuado em conformidade com o Contrato de Empréstimo, a ser celebrado entre o BNDES, como mutuário e executor e o BID. O Regulamento passará a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
2. **Produtos financeiros do BNDES:** os subempréstimos financiados no âmbito do Programa serão aqueles concedidos de acordo com as políticas operacionais do BNDES vigentes à época da concessão dos Subempréstimos.
3. **Critérios de elegibilidade dos Submutuários e montante máximo de financiamento**:

3.1. Serão considerados como potenciais Submutuários Elegíveis para participar do Programa: (i) 26 estados e o Distrito Federal e (ii) 319 municípios, que correspondem aos municípios com mais de 100 mil habitantes.

3.2. Os Submutuários Elegíveis deverão, adicionalmente, para utilização dos recursos do Programa:

a. se comprometer a utilizar os recursos exclusivamente na execução da operação elegível, objeto do Subempréstimo respectivo;

b. proporcionar toda a informação que o BNDES e o BID, por intermédio do BNDES, razoavelmente lhe solicitem em relação à operação elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O BNDES e o BID, este último acompanhado de representante do BNDES, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras do respectivo projeto, para fins de verificar o cumprimento das condições previstas no RCP e no Contrato de Empréstimo, incluindo as disposições do BID em matéria de práticas proibidas;

c. se comprometer a manter contabilidade e registros que identifiquem a aplicação dos recursos que lhe sejam desembolsados no âmbito do Subempréstimo; e

d. cumprir os requisitos exigidos no Contrato de Subempréstimo e pelas normas internas do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3 Os Subempréstimos financiados com recursos do Programa deverão observar as seguintes condições:

a. prever o direito de o BNDES suspender os desembolsos caso o Submutuário Elegível não cumpra com suas obrigações previstas no Contrato de Subempréstimo;

b. prever o direito de o BNDES declarar o vencimento antecipado caso o Submutuário Elegível não cumpra com o disposto no Contrato de Subempréstimo;

c. constituir as garantias determinadas pelo BNDES, quando aplicável, conforme sua análise do crédito dos Submutuários Elegíveis;

d. fazer seguro dos bens financiados e daqueles dados em garantia, se determinado pelo BNDES em sua análise da operação;

e. repagar imediatamente a totalidade do saldo devedor existente na hipótese de utilizar os recursos do Subempréstimo de forma diferente da prevista no plano de investimento do gasto elegível; e

f. obter os certificados e as habilitações ambientais requeridas pelas disposições legais e administrativas a nível federal, estadual e municipal e demais certidões requeridas pela legislação aplicável exigidas pelas normas do BNDES.

3.4. São passíveis de apoio de até 100% de financiamento o conjunto de projetos que atendam os critérios do Regulamento voltados para:

a. Alinhamento estratégico com a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD),

b. Alinhamento com os objetivos gerais e específicos do Programa,

c. Contemplar intervenções incluídas no “Menu de Produtos Elegíveis” e

d. Cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no RCP.

3.5. Os Subempréstimos poderão financiar investimentos dentro do menu de produtos elegíveis, mediante, por exemplo: compra de equipamentos, contratação de serviços, consultorias e tecnologia, e realização de reformas e readequações de espaços físicos associadas aos mencionados produtos para o planejamento e implementação da transformação digital do respectivo ente federado, em benefício dos seus cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.6. O montante máximo de recursos do Programa será o valor em reais equivalente a US$ 40 milhões de dólares por operação elegível.

3.7. Os projetos serão estruturados considerando-se os ciclos de preparação e análise, de execução, e de fechamento, na seguinte forma:

a. Ciclo de Preparação e Análise de Projetos:

i) Acolhimento e Análise Prévia: esta fase envolverá a divulgação da linha de crédito e a prospecção de clientes.,

ii) Análise e Deferimento da Proposta: uma vez manifestado o interesse pelo crédito, o ente subnacional deverá apresentar ao BNDES os documentos e informações necessários e exigidos pela legislação em vigor e normativos do BNDES para subsidiar a análise técnica da proposta de financiamento, incluindo as dimensões de risco de crédito, análise cadastral, garantias e análise técnica, socioambiental e jurídica do projeto. Apresentadas as informações e atendidos os requisitos para concessão do financiamento, o BNDES realizará os trâmites internos para a aprovação da operação.

iii) Verificação de Limites e Condições: com o de acordo do ente subnacional e do BNDES, a documentação requerida para atendimento do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) será elaborada e incluída no SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, sob responsabilidade do Tesouro Nacional) pelo ente subnacional e pelo BNDES, e serão verificados pela STN os limites e condições para o financiamento.

iv) Contratação e Formalização: Havendo manifestação favorável da STN, nessa etapa será elaborado o Contrato de Subempréstimo e verificado o atendimento das condições prévias à contratação aprovadas pelo BNDES. Atendidas as condições prévias e observada a legislação aplicável ao setor público, será realizada a assinatura do Contrato de Subempréstimo e efetuado seu registro nos sistemas corporativos do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. Ciclo de Execução dos Projetos:

i) Desembolso: após a formalização do Contrato de Subempréstimo, poderá ser realizado o pedido de liberação (PL) e o envio da documentação necessária para o primeiro desembolso. Os recursos serão liberados caso não sejam encontradas inconformidades após o processo de conferência da documentação.

ii) Comprovação da aplicação de recursos: a comprovação da aplicação dos recursos será feita em observância aos normativos internos do BNDES que regulamentam o acompanhamento de projetos, incluindo rotinas de comprovação documental e visita técnica da equipe do BNDES, quando possível.

O BNDES utilizará os sistemas informáticos habituais, como ferramenta de análise técnica e de alinhamento estratégico dos projetos, para atendimento da solicitação de informações do BID ao BNDES, em relação às Operações Elegíveis e aos Submutuários.

c. Ciclo de Fechamento e Avaliação dos Projetos: com base na Matriz de Indicadores acordada para cada projeto (Operação Elegível) serão coletadas as informações necessárias para prestar contas dos resultados atingidos pelo projeto. Nos casos em que avaliações externas sejam previstas em comum acordo entre o BNDES e o BID, as mesmas deverão ser realizadas e seus resultados incluídos nos relatórios de análise de resultados do projeto.

4. Prazos e Taxas de juros dos Subempréstimos:

4.1. Os prazos dos Subempréstimos serão fixados em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES, levando em consideração as características específicas da operação e a capacidade de pagamento do Submutuário.

4.2. As taxas de juros aplicadas aos Subempréstimos deverão igualmente corresponder àquelas condições financeiras determinadas pelas Políticas Operacionais do BNDES vigentes para o financiamento das correspondentes operações elegíveis, sendo os limites de crédito para cada Submutuário determinados com base na sua análise de crédito. Os Subempréstimos serão denominados em moeda local e qualquer mudança na estrutura da taxa de juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fixada pelas Políticas Operacionais do BNDES aplicável deverá contar com a aprovação prévia do BID antes de sua utilização em Subempréstimos apoiados ao amparo deste Programa.

5. **Taxa de Câmbio:** os valores equivalentes a dólares dos Estados Unidos da América, nos termos do Regulamento, serão convertidos pela taxa de compra disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na data de cada desembolso do BNDES aos Submutuários para financiamento da operação elegível.

6. **Reutilização dos Recursos do Empréstimo:** os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos subempréstimos financiados ao amparo do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço da dívida do Contrato de Empréstimo, serão utilizados para a concessão de novos subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Contrato de Empréstimo.

7. **Retroatividade**: o BID poderá reconhecer, para fins de desembolso, despesas, até o equivalente a US$ 30.000.000,00, que tenham sido efetuadas entre 20 de dezembro de 2023 e a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID no dia 24 de janeiro de 2025.

8. **Restrições no Uso dos Recursos do Programa:** não serão elegíveis para os subempréstimos no âmbito do Programa:

   a. Aquisições de bens imóveis;
   b. Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
   c. Atividades incluídas na lista de exclusão do BID prevista no Anexo 1 do RCP;
   d. Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e
   e. Obras civis, com exceção de reformas e readequações de espaços físicos associadas aos mencionados produtos para o planejamento e implementação da transformação digital do respectivo ente federado, em benefício dos seus cidadãos, e cabeamentos menores para promover investimentos em conectividade.

9. **Critérios socioambientais:** para que as operações elegíveis sejam financiadas com recursos do Programa, estas deverão cumprir com (i) as normas vigentes ambientais, sociais, de saúde, segurança e trabalhistas da legislação brasileira aplicáveis; (ii) as Políticas de Salvaguardas do BID segundo as disposições que se estabelecem no RCP; e (iii) os normativos do BNDES. Para cumprir com este objetivo, o Programa seguirá os requerimentos abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. nenhuma operação elegível terá financiamento com recursos do Programa acima do equivalente a US$ 40 milhões;

b. todas as operações elegíveis devem estar em conformidade com a Lista de Exclusões do BID Aplicável ao Financiamento do Programa conforme Anexo 1 do RCP;

c. apenas subempréstimos contratados diretamente pelo BNDES serão considerados para fins de operações elegíveis no âmbito do Programa. Caso o BNDES tenha interesse em adicionar outro produto e/ou linha, deverá obter previamente a não objeção do BID, incluindo uma avaliação de gestão de riscos socioambientais**.** A integração de uma nova linha/ produto poderá resultar em novos requerimentos socioambientais.

8.1. O BNDES cumprirá os requerimentos estabelecidos no Anexo 1 do RCP, a partir da identificação do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) dos setores de atividades não elegíveis a serem apoiados com recursos do BID.

8.2. O Sistema de Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS) do BNDES, ou seja, a Política Socioambiental da instituição, nos termos detalhados no Anexo 5 do RCP, servirá como o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) para o Programa.

8.3. O BNDES deverá garantir que eventuais consequências socioambientais das atividades abrangidas pelo Programa sejam avaliadas de acordo com as disposições legais vigentes na República do Brasil e com o SARAS do Programa nos termos previstos no RCP, de modo a evitar, mitigar ou compensar os impactos socioambientais adversos.

9. Acompanhamento da Carteira de Operações Apoiadas com Recursos do BID: o BNDES deverá:

a. dispor de um sistema de informação financeira que permita identificar o valor e as condições financeiras dos Subempréstimos, as fontes de apoio financeiro à operação, o setor a que este pertence, os itens financiados, o estado de carteira e outros dados que facilitem a identificação e o acompanhamento do Subempréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. fornecer ao BID todas as informações e documentos relativos aos Subempréstimos e às operações elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;

c. adotar as medidas apropriadas para garantir que os montantes dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa sejam utilizados exclusivamente para a execução das operações elegíveis respectivas;

d. permitir que o BID, examine a documentação relativa aos Subempréstimos apoiados com recursos do Programa;

e. estabelecer nos contratos de Subempréstimo o direito de suspender desembolsos se o Submutuário não cumprir com suas obrigações;

f. exigir do Submutuário o cumprimento da legislação ambiental, social, de saúde e segurança e trabalhista vigente;

g. assegurar que os Submutuários permitam que sejam feitas as auditorias necessárias para supervisionar os Subempréstimos, seja pela Controladoria Geral da União (CGU), pelos auditores externos independentes contratados pelo BNDES ou pelo BID ou os consultores que este contrate; e

h. assegurar que os Submutuários sejam notificados por escrito, segundo o modelo de carta previsto no Anexo 2 do RCP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de operações elegíveis financiadas no âmbito do Programa, indicando-se o direito do BNDES e do BID, conjuntamente com o BNDES, de solicitar informações e documentos, efetuar visitas e examinar documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da operação elegível, entre outras medidas para acompanhar sua execução e verificar sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa.

10. Período e Modalidades de Desembolso dos Recursos:

10.1. Os recursos do Contrato de Empréstimo serão desembolsados num prazo de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura. Dentre as demais condicionantes estabelecidas no RCP para o desembolso dos recursos, destaque-se que os ditos recursos poderão ser utilizados para financiar despesas elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) sejam necessárias para o projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do BNDES; e (iv) sejam efetuadas após a aprovação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID e antes do término do prazo de desembolso ou de suas prorrogações.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Condição nº 10.1 anterior, poderão ser reconhecidas despesas elegíveis correspondentes a desembolsos para Subempréstimos efetuados pelo BNDES: (a) como financiamento retroativo pelo BID , até o equivalente a US$ 30 milhões e (b) como gastos de contra partida local, até 20% do montante de contrapartida local de US$ 6 milhõessempre que cumpram com os requisitos dos itens (i) e (iii) da condição 10.1, e desde que tenham sido efetuadas entre 20 de dezembro de 2023 e 24 de janeiro de 2025 (data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do BID), de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas no Contrato de Empréstimo e no RCP; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do BID. Em nenhum caso serão reconhecidas despesas efetuadas mais de 18 meses antes da data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do BID.

10.3. Os recursos do empréstimo poderão ser desembolsados ao BNDES de acordo com as seguintes modalidades: (i) reembolso de despesas elegíveis efetuadas pelo BNDES em subempréstimos apoiados ao amparo do Programa; ou (ii) adiantamento de fundos para despesas elegíveis.

11. Procedimentos de contratações e aquisições de obras, bens e serviços de consultoria:

11.1. Por tratar-se de um empréstimo destinado ao BNDES como instituição de intermediação financeira de desenvolvimento, que por sua vez realizará Subempréstimos a Submutuários Elegíveis, para todas as contratações financiadas com recursos do Empréstimo[1], o BNDES observará o que se estabelece no parágrafo 3.13 da Política para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID (documento GN-2349-15) e observará a Política para a Contratação de Consultores financiados pelo BID (GN-2350-15).

[1] Investimentos realizados com recursos da contrapartida local observarão o Sistema Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.2. O Anexo 2 do RCP contém minuta de correspondência a ser encaminhada pelo BNDES aos Submutuários Elegíveis para comunicação da necessidade de observância das disposições relacionadas aos princípios básicos de aquisições e práticas proibidas de acordo com a legislação nacional e em linha com a política do BID, conforme estabelecido no RCP.

11.3. Para as aquisições de obras civis, bens e serviços diferentes de consultoria que utilizem, adicionalmente ao Sistema Nacional, os métodos estabelecidos na Política para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID, bem como para as aquisições de serviços de consultorias, nos termos previstos no Regulamento, o BID prestará apoio técnico aos Submutuários, em coordenação com o BNDES, mediante a disponibilização de termos de referência, minutas de editais e minutas contratuais padrão, bem como orientações técnicas para realização dos processos em conformidade com as políticas do BID.

11.4. As contratações realizadas pelos Submutuários estarão sujeitas aos procedimentos de fiscalização e auditoria dos órgãos de controle interno e externo responsáveis pela supervisão dos investimentos. O pagamento dos produtos será feito diretamente pelo Submutuário.

12. Supervisão: o BNDES deverá empregar na supervisão de cada subempréstimo o processo de acompanhamento previsto em suas normas operacionais, o qual deverá permitir a verificação efetiva do aporte efetuado a cada projeto pelos Submutuários Elegíveis respectivos, caso aplicável.

12.1. O BID poderá inspecionar a execução do Programa de acordo com o previsto no Capítulo VII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. O Anexo 2 do RCP contém um modelo de ofício que o BNDES deverá enviar aos Submutuários que sejam beneficiários dos recursos do Programa.

13. Registros: o BNDES deverá manter registros adequados nos quais constem os investimentos financiados por cada Subempréstimo, bem como informação das demais fontes de recursos que devam ser alocados para sua total execução, de modo a prover as informações previstas no Anexo 3 do RCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1. Caso o BNDES identifique nos projetos apoiados no âmbito do Programa o descumprimento de quaisquer obrigações materiais previstas nos Contratos de Subempréstimos relacionadas a Práticas Proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou qualquer outro risco material relacionado aos aspectos socioambientais dos projetos financiados pelo Programa, deverá notificar ao BID em até 30 dias corridos após sua ciência. O BNDES comunicará ao BID, em até 30 dias corridos após sua ciência, sobre processos judiciais ou extrajudiciais acerca de Práticas Proibidas instaurados em relação ao Programa.

13.2. O BNDES deverá cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão que o BID estime necessário durante a vida do Contrato de Empréstimo, incluído o acesso à documentação, observadas as determinações legais, às instalações e ao pessoal relacionado ao Programa, e cooperar plenamente com qualquer inspeção ou auditoria por parte do BID, seus representantes ou consultores designados, nos termos do RCP e dos Contratos de Subempréstimo.

13.3. Na hipótese de uma operação elegível deixar de cumprir os requisitos do RCP, o BNDES poderá (i) substituir a operação por outra operação elegível; ou (ii) retornar ao BID os recursos do Empréstimo desembolsados para essa operação para o cancelamento dessa parcela do Empréstimo; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

14. Relatórios:

a) O BNDES preparará e apresentará ao BID até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o período de desembolsos do Empréstimo, o planejamento atualizado do Programa (PEP/POA), contendo: i) o Plano Operativo Anual (POA) atualizado para o ano seguinte, incluindo a projeção detalhada de desembolsos, e a atualização da análise de riscos, ii) o Plano de Execução Plurianual (PEP) atualizado até o final do período de desembolsos. O planejamento (PEP/POA) correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo BNDES antes da primeira solicitação de desembolso do Empréstimo. Os PEPs deverão incluir, no mínimo, informação relacionada com as operações elegíveis a serem financiadas durante o ano calendário seguinte, incluindo o correspondente cronograma e o orçamento estimado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Durante o período de desembolso, o BNDES reportará ao BID, por meio de relatórios semestrais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o BID além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa nos termos do RCP. Os relatórios semestrais de progresso serão entregues em um prazo de 60 dias corridos posteriores à conclusão de cada semestre calendário.

c) O BNDES acordará com o BID, durante o período de desembolso, a realização de reuniões de acompanhamento anuais, nas quais se discutirá: i) o avanço das atividades do Programa, bem como mapeamento de eventuais demandas por assistência técnica; ii) o nível de cumprimento dos indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; iii) o cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelo BNDES no Contrato de Empréstimo, e iv) a atualização do PEP para os anos seguintes;

d) O BNDES apresentará ao BID um relatório de avaliação intermediária do Programa, no prazo de 180 dias a partir do encerramento do segundo ano de execução do Programa, ou com o desembolso de 50% dos recursos do Empréstimo, o que acontecer primeiro, e deverá considerar os aspectos estipulados no RCP;

e) O BNDES apresentará a Avaliação Final do Programa no prazo de 180 dias a partir da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo com informação relevante para avaliar o cumprimento das metas e os objetivos do Programa nos termos do Anexo 4 do RCP. Caso a prestação de contas final do Programa aconteça antes dos 36 meses contados da assinatura do contrato, a avaliação final poderá ser entregue até 24 meses depois desta data, para assegurar tempo suficiente para observar os resultados associados ao objetivo específico.

f) Após a conclusão da execução do Programa, o BID realizará, às suas próprias expensas:

i. uma avaliação de impacto *ex-post*, com o objetivo de gerar conhecimento sobre a efetividade do PRODIGITAL; e

ii. uma avaliação econômica ex-post que permita determinar a eficiência do Programa a partir dos ganhos identificados nos indicadores de resultados.

15. **Relatórios Financeiros e Auditorias:** o BNDES deverá preparar e apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras do Programa e um relatório sobre os procedimentos acordados para os desembolsos, devidamente auditadas pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controladoria Geral da União ou por auditoria externa independente elegível pelo BNDES, em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo e de acordo aos Termos Gerais de Referência (TGRs) acordados com o BID, conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID. As Demonstrações Financeiras Auditadas (DFA) anuais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias depois de concluído cada exercício fiscal. As Demonstrações Financeiras Auditadas finais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias seguintes ao vencimento do prazo original de desembolso ou suas extensões, conforme conteúdo estipulado no RCP.

16. **Coordenação do Programa**. O BNDES levará a cabo a gestão e coordenação da execução do Programa através do Departamento de Captação (AINT/DECAP) de sua Área Internacional e de Captação de Recursos, o qual atuará como coordenador do Programa e contará com o apoio do Departamento de Gestão Pública (AS/DEGEP), que atuará como ponto focal no suporte à verificação dos indicadores da Matriz de Resultados. Essa estrutura busca integrar as demandas operacionais com as exigências do credor, reforçando a governança do Programa.

17. **Modificações ao RCP:** O BNDES poderá sugerir ao BID modificação ao presente Regulamento para adaptá-lo às novas circunstâncias ou condições que possam apresentar-se no transcurso de sua execução. Qualquer modificação ao RCP se fará e entrará em vigência uma vez que o BID expresse por escrito sua não-objeção e quando aprovada pela autoridade competente do BNDES. Se alguma disposição do RCP não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do Contrato de Empréstimo, prevalecerá o disposto no contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 74, DE 2025

(nº 1541/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.541

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 437/2025

Brasília, 06 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 06/10/2025, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7047866** e o código CRC **522DCE9D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000793/2025-61 SEI nº 7047736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.000799/2025-39

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1809/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7084279** e o código CRC **F6DD2EAE** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000799/2025-39 SEI nº 7084279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ
x
BID

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III CE

PROCESSO SEI/ME N° 17944.003840/2025-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3529/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003840/2025-33

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3432/MF, aprovado em 16/09/2025 (SEI nº 53856978). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1349/2022), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: a) Lei Estadual nº 18.920, de 16/07/2024 (SEI 52893910), que autoriza a operação; (b) Parecer técnico (SEI nº 53292554); (c) Parecer jurídico (SEI nº 53291981); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI nº 53742898).

7. O mencionado Parecer da STN concluiu no seguinte sentido:

> **CONCLUSÃO**
>
> 43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
>
> 45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que a operação é excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 7, de 14/03/2024 (SEI 52893940).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 18.920, de 16/07/2024 (SEI 52893910), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 53863/2025/MF, de 15.09.2025 (SEI 53891958), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Análise do contrato de financiamento e demais documentos

12. No que tange às cláusulas contratuais, a Secretaria do Tesouro Nacional, registrou, em seu Parecer, o quanto segue:

> 41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

13. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica n.3279/2025/MF, de 27.08.2025 (SEI 52895201), detalhou sua análise sobre as cláusulas contratuais, verbis:

> **II. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**
>
> 4. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo e condições de elegibilidade

5. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 52894388, fl. 06) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 52894455, fls. 24-25). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 52894455, fl. 25).

6. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

7. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 52894455, fls. 49-51).

8. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross defaul*t com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 combinados com o item "a" do Artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 52894455, fls. 49-50).

9. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

10. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 52894455, fls. 47-49), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

11. A minuta do contrato prevê, conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 52894455, fl. 54), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

12. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 15, de 23/02/2024 (SEI 52895174), deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *[...]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

13. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ter como financiador organismo multilateral.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 05/2025-GAB/PGE, de 18.09.2025 (SEI 54018959), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Registro de Operações Financeiras do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - (SCE-Crédito)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB172475 (SEI 53858439).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, instituição financeira multilateral da qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, Anexo Único, Normas Gerais e Contrato de Garantia (Doc SEI n º 52894388 e 52894746, 52894455, 52894829).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRICIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/09/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 24/09/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 25/09/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53972673** e o código CRC **75F46890**.

Referência: Processo nº 17944.003840/2025-33 SEI nº 53972673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 3432/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.003840/2025-33

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida**: no mínimo 10% do valor do financiamento;
- **Destinação dos recursos:** Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE;
- **Juros e atualização monetária:** Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, caso seja cobrado;
- **Liberações previstas:** US$ 8.268.425,00, em 2025; US$ 22.947.394,00, em 2026; US$ 19.703.547,00, em 2027; US$ 12.432.529,00, em 2028; US$ 11.422.725,00, em 2029, e US$ 5.225.380,00, em 2030;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 802.354,00, em 2025; US$ 1.765.179,00, em 2026; US$ 1.765.179,00, em 2027; US$ 2.215.666,00, em 2028; US$ 939.285,00, em 2029; e US$ 512.337,00, em 2030;
- **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses;
- **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- **Prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante; e
- **Lei autorizadora:** Lei no. 18.920, de 16/07/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 53742615)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 53889919)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 52893910)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 53292554)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 53291981)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 53742898)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 53295188 e SEI 53295254)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 53294955 e SEI 53295045)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 53781633 e 53792736)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 53782882)

3.1.5. RGF da União (SEI 53379485)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 53781672)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 53783189)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (não se aplica)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 53891958)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 53783276)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 52893940)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 53858439)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 52894388 e 52894746)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 52894829)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 52894455)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 52894064)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 52894103)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 52895201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 53296920 e SEI 53783037)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 53857872)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 53742898)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 53782882)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 53742683)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

3.5.7. Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2024-2027 do Estado do Ceará (SEI 53856977)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado(*)**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

(*) O cálculo para apuração do cumprimento do limite de que trata o inciso II, do §1º, do art. 6º, da RSF 43/2001 contempla o entendimento da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade aplicadas à Federação (CCONF) desta Secretaria (Ofício SEI N.25722/2025/MF, de 14/05/2025, SEI 53866869), exarado em resposta a consulta formulada por esta COPEM quanto à argumentação do EF em Nota Explicativa em processo que trata de outra operação de crédito (Nota explicativa 6, de 23/04/2025 - SEI 53868601, fl.28).

> "(..) o valor de R$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de Reais) registrado pelo Estado do Ceará na linha "AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)" de seu Balanço Orçamentário, caso se refira a amortização custeada por contratação de nova operação de crédito, com entrada orçamentária (receita de operação de crédito), cujo objetivo é a quitação de dívida pública preexistente, classifica-se como despesa orçamentária de capital, a qual pode ser contabilizada para fins da apuração da Regra de Ouro." (SEI 53866869, fl. 7).

Tal entendimento é também aplicado ao atual processo, pois se trata do mesmo caso apontado na Nota explicativa 11, de 09/09/2025, com manutenção do texto e atualização de valores (SEI 53742615, fl. 33). Desta forma, o valor de R$2.739.168.661,26 registrado no RREO referente ao 3o bimestre de 2025, homologado no Siconfi, em 30/07/2025 (SEI 53295254, fl.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03), como "OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)", na coluna "PREVISÃO ATUALIZADA (a)", proveniente de "Operações de Crédito - Mercado Externo" deve compor as despesas orçamentárias de capital para o cálculo do cumprimento do limite estabelecido pelo inciso II, do §1º, do art. 6º da RSF 43/2001 (SEI 53742615, fl. 41). Cumpre destacar que a receita no exercício corrente relativa à operação de crédito para reestruturação de dívida já está computada nas liberações informadas pelo ente no cronograma de liberações constante do SADIPEM.

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, com exceção dos RGFs da Defensoria Pública, cuja comprovação de publicação foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. Devido a erro material, não foi feita referência ao número correto da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2024-2027 do Estado do Ceará. Todavia, como a Lei está disponível na internet, não resulta em óbice à análise.(RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. A operação de crédito é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento, sendo elegível para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que a operação é excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditora Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 15/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 15/09/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 16/09/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 16/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 16/09/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53856978** e o código CRC **1C922569**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.003840/2025-33 SEI nº 53856978

Criado por juliana.coelho, versão 50 por juliana.coelho em 15/09/2025 18:10:55.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 53863/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFICIO SEI nº 53589/2025/MF, de 12/09/2025 (SEI nº 53825957), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.694, de 15/02/2024 (SEI nº 50459245), que alterou a Lei Estadual nº 18.588, de 24/11/2023 (SEI nº 50459156), concedeu ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*" as receitas que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Já a Lei Estadual nº 18.896, de 28/06/2024 (SEI nº 46661254), alterada pela Lei nº 18.940, de 18/07/2024 (SEI nº 46661319), bem como as Leis Estaduais nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI nº 50459300), nº 18.920, de 16/07/2024 (SEI nº 53506568), nº 19.068 de 19/11/2024 (SEI nº 53508948), nº 19.134, de 19/12/2024 (SEI nº 50459404) e Lei nº 19.385, de 07/08/2025 (SEI nº 53865231) concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como garantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo"*, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Assim, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 27.457.293.965,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OG R$ 520.350.918,40

5. Tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Ceará.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao RREO do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira, por sua vez, seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 53865607).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 15/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/09/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53865376** e o código CRC **CB32676B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO

.

Minuta de 26 de junho de 2025
Negociada em 22 de julho de 2025

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III – CE

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0016
PROFISCO III

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46455
BR-L1643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____ no âmbito do Acordo para o Estabelecimento de uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-O0016, assinado entre a República Federativa do Brasil e o Banco em_____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III - CE, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

> Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "CCLIP PROFISCO III" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil - PROFISCO III (BR-O0016), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-__/__, em ___ de ___ de 202_, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "IA" significa Inteligência Artificial;

(e) "IPVA" significa Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

(f) "ITCD" significa Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de bens e direitos;

(g) "PcD" significa pessoas com deficiência;

(h) "PEP" significa Plano de Execução Plurianual;

(i) "PGE" significa Procuradoria Geral do Estado do Ceará;

(j) "POA" significa Plano Operacional Anual;

(k) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa, aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO III;

(l) "REDESIM" significa Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

(m)"RTC" significa a Reforma Tributária sobre o Consumo, que alterou o Sistema Tributário Nacional, por meio da Emenda Constitucional Nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

(n) "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

(o) "SEPLAG" significa Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará;

(p) "TI" significa Tecnologia de Informação;

(q) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Adesão por parte do Mutuário ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais no âmbito da CCLIP-PROFISCO III; e

(b) Constituição da UCP e designação de seus membros.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), cujos processos de contratações tenham sido revisados e acordados entre as Partes durante a preparação do Projeto, até o equivalente a US$16.000.000,00 (dezesseis milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 18 de julho de 2024[1] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 8.000.000,00 (oito milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa.** O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO III. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.08. **Outra obrigação especial de execução.** Antes de iniciar a execução das atividades do Programa cujos produtos sejam destinados à PGE e à SEPLAG, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar evidência de que haja firmado acordos de cooperação com tais entidades, nos termos acordados com o Banco, a fim de estabelecer suas responsabilidades na execução e manutenção das respectivas atividades do Programa.

CLÁUSULA 4.09. **Gestão Ambiental e Social.** Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. O primeiro POA deverá ser apresentado ao Banco antes da missão de arranque. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa;

(c) Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(d) Os planos e relatórios mencionados nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo ou de quando tenham transcorrido 36 (trinta e seis) meses desde a assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][2] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][3]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Centro
CEP: 60055-000
Fortaleza – CE

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br e cedip@sefaz.ce.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal: Secretaria da Fazenda – SEFAZ
Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Centro
CEP: 60055-000
Fortaleza – CE

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br e cedip@sefaz.ce.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil

[2] Redação caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.
[3] Redação caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

SEN Quadra 802 Cj. F, Lote 39
CEP 70800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: + 55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Av. Alberto Nepomuceno, 02 – Centro
CEP: 60055-000
Fortaleza – CE

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br e cedip@sefaz.ce.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP 70040-906

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO

Minuta de 26 de junho de 2025
Negociada em 22 de julho de 2025

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46457

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará –
PROFISCO III - CE

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral de desenvolvimento é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Ceará, por meio dos objetivos específicos de desenvolvimento de: (i) melhorar a efetividade da gestão da receita e (ii) melhorar a efetividade da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Recursos estratégicos da gestão fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e ampliar a educação e a transparência fiscal junto à sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará:

a. **Implementação do Modelo de Governança Verde e de Inovação**, incluindo: (i) reformulação da estrutura e competências da SEFAZ para atender às diretrizes da RTC e da transformação digital; (ii) Gestão Corporativa Integrada da SEFAZ baseada em dados, considerando o pilar estratégico da sustentabilidade ambiental; (iii) Plano Institucional de Gestão de Riscos e ações de mitigação, considerando os riscos da RTC, a transição ecológica e as mudanças climáticas; e (iv) Plano de Ação de Infraestrutura e Logística Sustentável (SEFAZ Verde), com inventário de emissões de carbono e instalação de painéis solares em menor quantidade em espaços públicos sem impactos;

b. **Implementação do Modelo de Gestão de Pessoas Sustentável e Inclusivo para a RTC**, incluindo: (i) redesenho da estratégia de gestão de pessoas alinhada à RTC e à transição ecológica; (ii) plano corporativo de educação para a gestão do conhecimento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

inclusive plataforma virtual e Centro de Aprendizagem inclusivo para PcD; e (iii) Plano de Saúde e Qualidade de Vida, gênero, diversidade e inclusão da organização;

c. **Implementação do Modelo de Gestão de TI Verde**, incluindo: (i) Plano de Governança Tecnológica e Segurança da Informação orientado ao uso e proteção de dados, abrangendo medidas de cibersegurança; (ii) Plano de Gestão de Demandas e Contratos de TI; (iii) parque tecnológico atualizado e energeticamente eficiente; e (iv) adaptação do atual Centro de Dados para atender aos critérios de eficiência energética com o objetivo de se tornar um Centro de Dados Verde;

d. **Implementação do Modelo de Transparência e Participação Social,** incluindo: (i) reestruturação do controle interno e da unidade de atendimento ao cidadão; (ii) novo Programa de Educação Fiscal, alinhado às novas demandas da RTC; e (iii) ferramentas de comunicação organizacional sensíveis a gênero.

Componente 2. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo fortalecer a capacidade da SEFAZ na operacionalização da RTC e melhorar a efetividade na geração de receitas do Estado, e financiará:

a. **Implementação do Modelo de Política Fiscal e Gestão da Informação, incluindo:** (i) novo sistema de política fiscal alinhado à RTC e à transição energética sustentável; (ii) interoperabilidade dos sistemas da Administração Tributária, abrangendo cadastro nacional e evolução do REDESIM; e (iii) portal de gestão de benefícios fiscais e financeiros;

b. **Implementação do Modelo de Fiscalização Baseada em Dados**, incluindo: (i) ferramentas para gestão de fraude estruturada; (ii) estratégia e processos centrados no uso de dados e no cumprimento tributário, com monitoramento virtual de contribuintes e portal de autorregularização; (iii) planejamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento tributário para a RTC, abordando modelos de risco do contribuinte e novos processos de restituição; (iv) modernização da infraestrutura e do processo de fiscalização de trânsito com uso de dados e controle de mercadorias, inclusive com impacto ambiental; e (v) sistema de controle de operações de comércio exterior para a RTC;

c. **Implementação do Modelo de Contencioso Administrativo Tributário e Dívida Ativa**, incluindo: (i) modernização do contencioso administrativo tributário com monitoramento automatizado por IA e divulgação de sessões de julgamento; (ii) sistema de gestão da dívida ativa; e (iii) sistema de gestão de processos judiciais e administrativos com uso de IA;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

d. **Implementação do Modelo de Atendimento ao Contribuinte Ágil e Baseado em IA**, incluindo: (i) automação e uso de IA nos serviços ao contribuinte; (ii) sistema de cumprimento do ITCD simplificado e com foco no contribuinte; (iii) declaração assistida para cumprimento tributário do Simples Nacional; e (iv) sistema informatizado para pesquisa e gestão da norma tributária com uso de IA, e produção de materiais orientativos;

e. **Implementação do Modelo de Gestão da Arrecadação e do IPVA**, incluindo: (i) adaptação do sistema de receitas para a RTC; (ii) automação de processos de arrecadação; e (iii) automação de processos relacionados ao IPVA, inclusive isenções para PcD. .

Componente 3. Orçamento, gestão financeira e gasto público

2.04 Este componente tem como objetivo contribuir para a disciplina fiscal e fortalecer a gestão do gasto público, e financiará:

a. **Implementação do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (SIAFE-CE) baseado em dados**, incluindo novos módulos: (i) fluxo de caixa automatizado; (ii) conciliação bancária automatizada; (iii) acompanhamento das contas da administração indireta; (iv) metodologia e sistema de custos; (v) sistema da dívida pública; e (vi) avaliação e controle sistematizado da folha de pagamento;

b. **Implementação do Modelo de Gestão de Ativos do Estado**, incluindo: (i) Sistema de Gestão de Ativos, Direitos e Patrimônio; e (ii) estudos técnicos de viabilidade de investimentos e cenários para a gestão de ativos, considerando critérios de sustentabilidade ambiental;

c. **Implementação da Plataforma Analítica de Dados**, incluindo: (i) automação da extração e manipulação de dados fiscais, contábeis, financeiros, econômicos e sociais para a tomada de decisão; (ii) análise, cotação e fechamento eletrônico do câmbio; (iii) metodologia e painel de projeções fiscais, inclusive a avaliação do impacto das mudanças climáticas na gestão fiscal; e (iv) capacitação em ciência de dados.

2.05 **Gestão do Programa.** Também serão financiadas atividades de apoio à gestão da administração e execução do Programa, incluindo os custos de auditoria contábil e financeira, bem como de monitoramento e avaliação, além de capacitação dos servidores públicos nas políticas de aquisições do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
1. Recursos estratégicos da gestão fiscal	31.000.000	2.140.000	33.140.000
2. Administração tributária e contencioso fiscal	39.870.000	1.280.000	41.150.000
3. Orçamento, gestão financeira e gasto público	8.800.000	4.580.000	13.380.000
Gestão do Programa	330.000	0	330.000
TOTAL	**80.000.000**	**8.000.000**	**88.000.000**

IV. Execução

4.01 Para a execução do Programa, a SEFAZ estabelecerá uma UCP, que contará com um coordenador e especialistas em aquisições, administração financeira, monitoramento e planejamento (com experiência em gestão de projetos). A UCP coordenará as atividades relacionadas ao planejamento, acompanhamento, avaliação e auditoria do projeto.

4.02 A SEFAZ firmará acordos de cooperação com a PGE e a SEPLAG para a execução das atividades relacionadas aos produtos "Modelo de Contencioso Administrativo Tributário e Dívida Ativa" e "SIAFI-CE baseado em dados", respectivamente. Essas instituições nomearão co-líderes para a execução dessas atividades, cuja execução será liderada pela SEFAZ, e garantirão conjuntamente seu desenvolvimento técnico e implementação.

4.03 O ROP detalhará a execução da operação e incluirá: objetivos; descrição da CCLIP; arranjo institucional e governança; mecanismos de execução dos projetos individuais, incluindo as principais funções da UCP; diretrizes de monitoramento; bem como controle interno e auditoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46456_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Fevereiro de 2025

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. “Agência Especializada” significa uma agência filiada as organizações públicas internacionais que pode ser contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, como Agência de Contratações, consultor, ou fornecedor de acordo com as Políticas de Aquisições e/ou as Políticas de Consultores, financiada com recursos do Banco ou com recursos administrados por este.

5. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

6. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

7. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

9. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

10. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

11. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

12. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

13. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

14. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

15. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

16. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

17. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

18. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

19. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

20. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

21. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

22. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

23. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

24. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

25. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

26. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

27. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

28. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

30. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

36. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

39. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

40. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

41. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

42. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

43. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

44. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

45. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

46. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

47. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

48. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

49. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

50. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

51. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

52. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

53. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

54. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

55. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

56. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

57. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

58. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

59. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

60. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

61. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

62. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

63. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

64. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

65. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

66. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

67. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

68. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

69. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

70. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

71. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

72. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

73. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

74. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

75. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

76. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

77. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

78. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

80. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

81. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

82. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

83. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

84. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

85. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

86. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

87. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

89. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

90. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

91. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

92. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

93. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

94. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

95. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

96. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

97. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

98. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

99. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

100. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

101. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

102. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

103. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

104. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

105. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

106. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) “Índice $SOFR_{Inicial}$” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) “Índice $SOFR_{Final}$” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

107. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

108. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

109. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

110. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

111. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

112. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ARTIGO 3.07. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Agências Especializadas.** Sem prejuízo do disposto nos Artigos 6.01 e 6.04 das Normas Gerais, uma Agência Especializada contratada pelo Mutuário, ou conforme o caso, pelo Órgão Executor, poderá aplicar suas políticas e procedimentos de aquisições e gestão financeira para realizar as aquisições de bens, ou as contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria financiados com recursos do Empréstimo, de acordo com os temos e condições estabelecidos no acordo correspondente assinado entre a Agencia Especializada e o Banco, ou suas posteriores modificações.

ARTIGO 6.06. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma Agência Especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal Agência Especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal Agência Especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com Agências Especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma Agência Especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO

Minuta de 26 de junho de 2025
Negociada em 22 de julho de 2025

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III – CE

Empréstimo Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0016
PROFISCO III

_____
Data de Assinatura

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-46458

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto:(a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer:(a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
Brasília – DF – Brasil
70048-900

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Docusign Envelope ID: CA5A858E-19FC-4278-893C-63F28F22A8FE

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Julho

Vol. 31, N.7 – Publicado em 28/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 7 (Julho, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Julho		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	221.809,8	243.998,9	22.189,1	10,0%	4,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	37.853,8	42.808,2	4.954,4	13,1%	7,5%
3. Receita Líquida (I-II)	183.956,1	201.190,7	17.234,6	9,4%	3,9%
4. Despesa Total	192.823,7	260.315,1	67.491,4	35,0%	28,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-8.867,6	-59.124,4	-50.256,8	566,7%	533,6%
Resultado do Tesouro Nacional	13.915,8	-16.130,5	-30.046,3	-	-
Resultado do Banco Central	-327,1	-309,7	17,4	-5,3%	-10,0%
Resultado da Previdência Social	-22.456,3	-42.684,2	-20.227,9	90,1%	80,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.588,6	-16.440,2	-30.028,8	-	-

Em julho de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 59,1 bilhões frente a um déficit de R$ 8,9 bilhões em julho de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 7,6 bilhões (+3,9%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 57,4 bilhões (+28,3%), quando comparadas a julho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**221.809,8**	**243.998,9**	**22.189,1**	**10,0%**	**10.598,9**	**4,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***144.394,4***	***160.807,3***	***16.412,8***	***11,4%***	***8.867,9***	***5,8%***
1.1.1 Imposto de Importação		6.654,9	7.506,6	851,7	12,8%	503,9	7,2%
1.1.2 IPI	1	8.926,8	7.050,3	-1.876,4	-21,0%	-2.342,9	-24,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	65.040,9	73.253,5	8.212,6	12,6%	4.814,1	7,0%
1.1.4 IOF		5.342,3	6.502,5	1.160,2	21,7%	881,1	15,7%
1.1.5 COFINS	3	26.739,1	31.962,7	5.223,6	19,5%	3.826,4	13,6%
1.1.6 PIS/PASEP		9.522,5	9.020,6	-501,9	-5,3%	-999,5	-10,0%
1.1.7 CSLL	4	18.944,6	21.348,5	2.404,0	12,7%	1.414,1	7,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		650,3	258,6	-391,7	-60,2%	-425,7	-62,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	2.573,1	3.904,0	1.330,8	51,7%	1.196,4	44,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***50.919,6***	***55.214,8***	***4.295,2***	***8,4%***	***1.634,5***	***3,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***26.495,8***	***27.976,8***	***1.481,1***	***5,6%***	***96,6***	***0,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		471,4	498,0	26,5	5,6%	1,9	0,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.407,2	1.559,4	152,2	10,8%	78,6	5,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		15.948,2	16.386,6	438,4	2,7%	-394,9	-2,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.001,7	2.099,9	98,2	4,9%	-6,4	-0,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.598,7	2.694,0	95,3	3,7%	-40,5	-1,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		9,6	0,0	-9,6	-100,0%	-10,1	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.058,8	4.738,8	680,0	16,8%	467,9	11,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**37.853,8**	**42.808,2**	**4.954,4**	**13,1%**	**2.976,5**	**7,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***32.291,2***	***34.971,1***	***2.679,9***	***8,3%***	***992,7***	***2,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.081,1***	***1.637,1***	***556,0***	***51,4%***	***499,5***	***43,9%***
2.2.1 Repasse Total		1.480,3	1.887,7	407,3	27,5%	330,0	21,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-399,2	-250,5	148,6	-37,2%	169,5	-40,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.546,5***	***1.793,9***	***247,4***	***16,0%***	***166,6***	***10,2%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***2.688,9***	***4.134,4***	***1.445,5***	***53,8%***	***1.305,0***	***46,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***206,8***	***233,1***	***26,3***	***12,7%***	***15,5***	***7,1%***
2.6 Demais		***39,3***	***38,6***	***-0,7***	***-1,7%***	***-2,7***	***-6,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**183.956,1**	**201.190,7**	**17.234,6**	**9,4%**	**7.622,5**	**3,9%**
4. DESPESA TOTAL		**192.823,7**	**260.315,1**	**67.491,4**	**35,0%**	**57.415,9**	**28,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***73.375,9***	***97.899,0***	***24.523,1***	***33,4%***	***20.689,0***	***26,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***36.604,0***	***45.419,7***	***8.815,7***	***24,1%***	***6.903,0***	***17,9%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***30.633,1***	***68.104,6***	***37.471,5***	***122,3%***	***35.870,8***	***111,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		9.478,6	9.340,9	-137,8	-1,5%	-633,1	-6,3%
4.3.2 Anistiados		20,0	22,1	2,2	10,8%	1,1	5,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	124,5	124,5	-	124,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		64,8	69,5	4,7	7,3%	1,4	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	9.392,4	10.991,5	1.599,1	17,0%	1.108,3	11,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		9,6	0,0	-9,6	-100,0%	-10,1	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	11	3.183,5	1.292,7	-1.890,8	-59,4%	-2.057,2	-61,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		426,8	360,9	-65,9	-15,4%	-88,2	-19,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	924,0	25,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		539,3	458,5	-80,7	-15,0%	-108,9	-19,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.493,7	1.753,5	259,8	17,4%	181,8	11,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,4	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	297,4	35.927,4	35.630,0	-	35.614,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.568,6	2.472,8	904,1	57,6%	822,2	49,8%
4.3.16 Transferências ANA		20,3	15,7	-4,6	-22,5%	-5,6	-26,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		197,9	181,8	-16,1	-8,1%	-26,4	-12,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,5	169,0	46,5	37,9%	40,1	31,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		52.210,7	48.891,8 -	3.318,9	***-6,4%*** -	6.047,0	***-11,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	31.540,6	31.348,7	-191,9	-0,6%	-1.840,0	-5,5%
4.4.2 Discricionárias	14	20.670,0	17.543,1	-3.126,9	-15,1%	-4.207,0	-19,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-8.867,6**	**-59.124,4**	**-50.256,8**	**566,7%**	**-49.793,4**	**533,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 2.342,9 milhões / -24,9%): redução concentrada em IPI-Outros (-R$ 698,4 milhões), em parte explicado pela queda na produção industrial (-2,2%), e IPI-Automóveis (-R$ 1,8 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.814,1 milhões / +7,0%): reflete, majoritariamente, o crescimento real do IRPJ (+R$ 4,1 bilhões), que esteve associado às altas nas arrecadações da estimativa mensal (15,6%) e do lucro presumido (+8,2%) e ao recolhimento atípico de R$ 3,0 bilhões, especialmente relacionado a empresas do setor financeiro.

Nota 3 – Cofins (+R$ 3.826,4 milhões / +13,6%): em razão, principalmente, do crescimento do volume de serviços no comparativo interanual do mês de junho (2,8%, segundo a PMS-IBGE), da redução das compensações tributárias e da dinâmica favorável da atividade econômica, em especial empresas do setor financeiro e aquelas afetadas por mudanças na legislação setorial e por encerramento de programas de incentivos fiscais.

Nota 4 – CSLL (+R$ 1.414,1 milhões / +7,1%): ver explicação da Nota 2 sobre o IRPJ.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 1.196,4 milhões / +44,2%): explicado, em grande medida, pelos recolhimentos atípicos relacionados a loterias e à dívida ativa.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.634,5 milhões / +3,1%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,0% da massa salarial habitual entre junho de 2024 e junho de 2025; ii) saldo positivo de 166.621 empregos em junho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 0,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em julho de 2025 frente à julho de 2024; e iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, bem como pelo efeito sobre a base de julho de 2024 da postergação de pagamentos da contribuição previdenciária (de abril para julho de 2024) e do Simples Nacional (de junho para julho de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.305,0 milhões / +46,1%): explicado pela dinâmica das receitas que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 20.689,0 milhões / +26,8%): cerca de 90% desta variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, cujo cronograma de pagamentos no ano de 2025 se concentrou no mês de julho, enquanto em 2024 se concentrou em fevereiro. Outros fatores que contribuíram, em menor medida neste comparativo, foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 6.903,0 milhões / +17,9%): aproximadamente 80% desta variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios (explicação similar à Nota 8 sobre o cronograma de pagamentos). Adicionalmente, também reflete o impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo impacto financeiro iniciou-se a partir de maio de 2025.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.108,3 milhões / +11,2%): resultado reflete o aumento dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em julho de 2025 (explicação similar à Nota 8 sobre o cronograma de pagamentos), além do crescimento do número de beneficiários e da política de valorização real do salário-mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (-R$ 2.057,2 milhões / -61,4%): o principal fator explicativo se encontra na realização de despesas com o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul em julho de 2024 (R$ 3,0 bilhões a preços de julho/2025), sem contrapartida de magnitude financeira similar em 2025 com ações de enfrentamento a eventos desta natureza. Em sentido oposto, em julho de 2025 foram pagos R$ 908,4 milhões (de um total previsto de R$ 3,3 bilhões) referentes aos ressarcimentos aos pensionistas do INSS, conforme previsto na MP nº 1.306/2025, o que atenuou a queda das despesas nesta rubrica.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 35.614,5 milhões): elevação explicada, em grande parte, pelo cronograma de pagamentos de precatórios, que em 2025 foi concentrado em julho, enquanto em 2024 concentrou-se em fevereiro.

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.840,0 milhões / -5,5%): reflete o decréscimo real de pagamentos do Bolsa Família (-R$ 1,5 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (-R$ 4.207,0 milhões / -19,3%): redução concentrada nos pagamentos de ações em Demais funções discricionárias do governo (-R$ 4,6 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.531.263,2	1.667.634,0	136.370,8	8,9%	3,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	294.912,9	327.867,3	32.954,4	11,2%	5,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.236.350,3	1.339.766,7	103.416,4	8,4%	3,0%
4. Despesa Total	1.312.590,7	1.410.036,9	97.446,2	7,4%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-76.240,4	-70.270,2	5.970,2	-7,8%	-14,1%
Resultado do Tesouro Nacional	145.033,5	176.447,3	31.413,8	21,7%	16,1%
Resultado do Banco Central	-596,3	-379,0	217,3	-36,4%	-39,8%
Resultado da Previdência Social	-220.677,6	-246.338,5	-25.660,9	11,6%	6,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	144.437,2	176.068,3	31.631,1	21,9%	16,3%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a julho de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R$ 70,3 bilhões, frente a um déficit de R$ 76,2 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 39,8 bilhões (+3,0%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 28,5 bilhões (+2,0%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Avulso da MSF 74/2025 [115 de 197],

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.531.263,2**	**1.667.634,0**	**136.370,8**	**8,9%**	**57.492,4**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***990.652,1***	***1.093.407,0***	***102.754,9***	***10,4%***	***52.049,4***	***4,9%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.089,4	52.918,1	12.828,6	32,0%	10.898,4	25,6%
1.1.2 IPI		45.818,5	49.589,3	3.770,9	8,2%	1.439,6	3,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	478.636,8	527.266,6	48.629,7	10,2%	24.091,2	4,7%
1.1.4 IOF		37.425,6	43.340,5	5.914,9	15,8%	3.971,7	10,0%
1.1.5 COFINS		204.257,9	213.930,3	9.672,4	4,7%	-955,2	-0,4%
1.1.6 PIS/PASEP		60.919,1	60.769,4	-149,7	-0,2%	-3.345,2	-5,2%
1.1.7 CSLL		109.053,2	117.497,0	8.443,8	7,7%	2.923,5	2,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2.098,2	1.792,9	-305,4	-14,6%	-416,8	-18,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	12.353,3	26.303,0	13.949,7	112,9%	13.442,2	102,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***350.808,0***	***384.154,5***	***33.346,5***	***9,5%***	***15.153,6***	***4,1%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***189.803,0***	***190.072,4***	***269,4***	***0,1%***	***-9.710,6***	***-4,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		3.423,0	3.503,9	80,9	2,4%	-90,1	-2,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	35.357,0	23.698,9	-11.658,1	-33,0%	-13.600,0	-36,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.154,8	9.665,6	-489,3	-4,8%	-1.054,4	-9,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	72.067,8	81.805,9	9.738,0	13,5%	6.086,4	7,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.721,1	13.840,7	119,6	0,9%	-593,2	-4,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		17.652,3	19.641,3	1.989,0	11,3%	1.080,0	5,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas		37.375,0	37.887,7	512,8	1,4%	-1.513,1	-3,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**294.912,9**	**327.867,3**	**32.954,4**	**11,2%**	**17.734,1**	**5,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***240.060,3***	***263.585,8***	***23.525,5***	***9,8%***	***11.112,7***	***4,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.749,4***	***9.764,3***	***3.014,9***	***44,7%***	***2.691,1***	***37,5%***
2.2.1 Repasse Total		15.237,2	17.300,3	2.063,1	13,5%	1.284,5	7,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.487,7	-7.535,9	951,8	-11,2%	1.406,6	-15,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***11.626,2***	***13.037,3***	***1.411,1***	***12,1%***	***820,6***	***6,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***35.231,1***	***39.992,8***	***4.761,7***	***13,5%***	***2.929,0***	***7,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***635,8***	***672,1***	***36,3***	***5,7%***	***3,8***	***0,6%***
2.6 Demais		***610,0***	***815,0***	***204,9***	***33,6%***	***176,9***	***27,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.236.350,3**	**1.339.766,7**	**103.416,4**	**8,4%**	**39.758,3**	**3,0%**
4. DESPESA TOTAL		**1.312.590,7**	**1.410.036,9**	**97.446,2**	**7,4%**	**28.531,9**	**2,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***571.485,7***	***630.493,1***	***59.007,4***	***10,3%***	***29.177,3***	***4,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***209.781,4***	***228.924,6***	***19.143,2***	***9,1%***	***8.173,3***	***3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***221.280,1***	***248.740,7***	***27.460,5***	***12,4%***	***15.633,3***	***6,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		56.096,6	60.781,1	4.684,6	8,4%	1.758,0	3,0%
4.3.2 Anistiados		103,5	115,6	12,1	11,6%	6,7	6,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.350,1	2.304,7	220,5%	2.293,5	206,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		459,4	487,7	28,3	6,2%	4,5	0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	63.152,9	73.659,5	10.506,6	16,6%	7.290,8	10,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	11	11.666,7	2.877,9	-8.788,9	-75,3%	-9.434,9	-76,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		572,5	527,7	-44,8	-7,8%	-74,4	-12,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12	27.687,5	35.584,6	7.897,1	28,5%	6.575,0	22,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.574,3	2.994,2	419,9	16,3%	286,4	10,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		10.201,4	10.447,3	246,0	2,4%	-295,8	-2,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.325,0	2.324,4	-0,6	0,0%	-123,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	31.630,5	37.901,8	6.271,4	19,8%	4.123,9	12,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		11.337,2	15.287,9	3.950,6	34,8%	3.376,9	28,0%
4.3.16 Transferências ANA		21,0	31,2	10,1	48,2%	9,1	41,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.357,6	1.162,4	-195,2	-14,4%	-266,0	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		996,9	1.179,0	182,1	18,3%	128,9	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***310.043,5***	***301.878,6***	***- 8.164,9***	***-2,6%***	***24.452,0***	***-7,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		203.948,2	213.609,8	9.661,6	4,7%	-956,1	-0,4%
4.4.2 Discricionárias	14	106.095,3	88.268,8	-17.826,5	-16,8%	-23.496,0	-20,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-76.240,4**	**-70.270,2**	**5.970,2**	**-7,8%**	**11.226,5**	**-14,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 10.898,4 milhões / +25,6%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos de 7,4% no valor em dólar (volume) das importações, de 11,0% na taxa média de câmbio e de 10,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 24.091,2 milhões / +4,7%): explicado, em grande parte, pelo crescimento real nos recolhimentos do IRRF (+R$ 15,1 bilhões), em especial nos itens Rendimentos do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 7,1 bilhões). Ainda que em menor medida, vale mencionar que tanto o IRPJ quanto o IRPF registraram aumentos reais nos seus recolhimentos, de R$ 5,9 bilhões e R$ 3,2 bilhões, respectivamente.

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 13.442,2 milhões / +102,1%): crescimento explicado, principalmente, pelo crescimento real nos recolhimentos da Cide – Remessas ao Exterior, por pagamentos atípicos de participação da União em receitas de loterias e por ajustes na base de 2024 relacionados a reclassificações de receitas assignadas inicialmente nesta rubrica.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 15.153,6 milhões / +4,1%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,4% da massa salarial habitual entre dezembro/2023–junho/2024 e dezembro/2024–junho/2025; ii) saldo positivo de 1.222.591 empregos até junho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,5% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos sete primeros meses de 2025 frente ao mesmo período de 2024; iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024; e v) postergação de pagamentos de contribuições previdenciárias com vencimentos em maio e junho de 2024 para agosto e setembro de 2024, respectivamente. Estes efeitos foram parcialmente mitigados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R$ 13.600,0 milhões / -36,3%): explicado, principalmente, pelos menores recebimentos da Petrobras (-R$ 9,1 bilhões) e do BNDES (-R$ 4,1 bilhões) nos sete primeiros meses de 2025.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.086,4 milhões / +7,9%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio e pelo crescimento da arrecadação na área do pré-sal, fatores que compensaram as reduções no preço internacional do barril de petróleo e na produção diária de petróleo.

Nota 7 – Transferências FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 11.112,7 milhões / +4,4%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 29.177,3 milhões / +4,8%): cerca de 60% desta variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, justificado, parcialmente, pelo fato de que os precatórios relacionados à decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064, devidos em 2024, foram antecipados para dezembro de 2023, o que influenciou a base de comparação. Outros fatores que contribuíram foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 8.173,3 milhões / +3,7%): cerca de 60% desta variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios (explicação similar à Nota 8 sobre a antecipação de pagamentos em dezembro de 2023). Adicionalmente, também reflete o impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo impacto financeiro iniciou-se a partir de maio de 2025 (incluso o retroativo ao primeiro quadrimestre).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 7.290,8 milhões / +10,9%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número de beneficiários e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025. Outro fator explicativo, em menor medida no resultado acumulado, foi o crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, influenciado pela antecipação de pagamentos de precatórios para dezembro de 2023 (ver Nota 8 sobre a antecipação).

Nota 11 – Créditos Extraordinários (-R$ 9.434,9 milhões / -76,5%): explicado, em grande parte, pela execução de despesas, iniciadas em maio de 2024, para o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul (R$ 10,7 bilhões a preços de julho/2025), sem contrapartida de magnitude financeira similar em 2025 com ações de enfrentamento a eventos desta natureza. No entanto, mencione-se que em julho de 2025 foram iniciados os pagamentos referentes aos ressarcimentos aos pensionistas do INSS (R$ 908,4 milhões, de um total previsto de R$ 3,3 bilhões), conforme previsto na MP nº 1.306/2025, o que atenuou na margem a queda nas despesas desta rubrica.

Nota 12 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 6.575,0 milhões / +22,3%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 4.123,9 milhões / +12,2%): este aumento em relação à base de 2024 pode ser explicado, em parte, pela antecipação para dezembro de 2023 dos pagamentos de precatórios de 2024 no âmbito da decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 23.496,0 milhões / -20,9%): decorre, principalmente, dos decréscimos reais de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 14,6 bilhões), Educação (-R$ 2,0 bilhões) e Demais (-R$ 4,8 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**221.809,8**	**243.998,9**	**22.189,1**	**10,0%**	**10.598,9**	**4,5%**	**1.531.263,2**	**1.667.634,0**	**136.370,8**	**8,9%**	**57.492,4**	**3,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***144.394,4***	***160.807,3***	***16.412,8***	***11,4%***	***8.867,9***	***5,8%***	***990.652,1***	***1.093.407,0***	***102.754,9***	***10,4%***	***52.049,4***	***4,9%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.654,9	7.506,6	851,7	12,8%	503,9	7,2%	40.089,4	52.918,1	12.828,6	32,0%	10.898,4	25,6%
1.1.2 IPI	8.926,8	7.050,3	-1.876,4	-21,0%	-2.342,9	-24,9%	45.818,5	49.589,3	3.770,9	8,2%	1.439,6	3,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	709,4	958,6	249,2	35,1%	212,2	28,4%	4.501,0	6.730,2	2.229,2	49,5%	2.015,3	42,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	310,7	303,5	-7,2	-2,3%	-23,4	-7,2%	1.941,4	2.151,6	210,2	10,8%	110,6	5,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	2.293,6	575,7	-1.717,9	-74,9%	-1.837,7	-76,1%	6.170,3	4.297,2	-1.873,0	-30,4%	-2.196,2	-33,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.524,2	2.660,5	136,4	5,4%	4,5	0,2%	15.427,6	18.719,7	3.292,0	21,3%	2.528,7	15,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.088,9	2.552,0	-537,0	-17,4%	-698,4	-21,5%	17.778,2	17.690,6	-87,6	-0,5%	-1.018,8	-5,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	65.040,9	73.253,5	8.212,6	12,6%	4.814,1	7,0%	478.636,8	527.266,6	48.629,7	10,2%	24.091,2	4,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.489,9	6.305,1	815,2	14,8%	528,4	9,1%	45.050,3	50.586,1	5.535,8	12,3%	3.167,6	6,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.795,8	38.645,4	5.849,6	17,8%	4.135,9	12,0%	189.152,5	204.607,1	15.454,6	8,2%	5.869,2	2,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	26.755,2	28.303,0	1.547,8	5,8%	149,8	0,5%	244.434,0	272.073,3	27.639,3	11,3%	15.054,4	5,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.425,2	8.819,1	393,9	4,7%	-46,3	-0,5%	105.812,9	118.965,4	13.152,5	12,4%	7.808,5	6,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.369,7	10.227,2	857,5	9,2%	367,9	3,7%	83.370,2	86.753,2	3.383,0	4,1%	-1.095,8	-1,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.853,5	7.126,1	272,6	4,0%	-85,5	-1,2%	42.259,7	51.410,7	9.151,0	21,7%	7.051,1	15,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.106,8	2.130,5	23,7	1,1%	-86,3	-3,9%	12.991,3	14.944,1	1.952,8	15,0%	1.290,6	9,3%
1.1.4 IOF	5.342,3	6.502,5	1.160,2	21,7%	881,1	15,7%	37.425,6	43.340,5	5.914,9	15,8%	3.971,7	10,0%
1.1.5 Cofins	26.739,1	31.962,7	5.223,6	19,5%	3.826,4	13,6%	204.257,9	213.930,3	9.672,4	4,7%	-955,2	-0,4%
1.1.6 PIS/Pasep	9.522,5	9.020,6	-501,9	-5,3%	-999,5	-10,0%	60.919,1	60.769,4	-149,7	-0,2%	-3.345,2	-5,2%
1.1.7 CSLL	18.944,6	21.348,5	2.404,0	12,7%	1.414,1	7,1%	109.053,2	117.497,0	8.443,8	7,7%	2.923,5	2,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	650,3	258,6	-391,7	-60,2%	-425,7	-62,2%	2.098,2	1.792,9	-305,4	-14,6%	-416,8	-18,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.573,1	3.904,0	1.330,8	51,7%	1.196,4	44,2%	12.353,3	26.303,0	13.949,7	112,9%	13.442,2	102,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.919,6***	***55.214,8***	***4.295,2***	***8,4%***	***1.634,5***	***3,1%***	***350.808,0***	***384.154,5***	***33.346,5***	***9,5%***	***15.153,6***	***4,1%***
1.3.1 Urbana	50.119,7	54.429,8	4.310,1	8,6%	1.691,3	3,2%	345.233,3	374.957,7	29.724,5	8,6%	11.813,1	3,2%
1.3.2 Rural	799,9	785,0	-15,0	-1,9%	-56,7	-6,7%	5.574,8	9.196,8	3.622,0	65,0%	3.340,5	56,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***26.495,8***	***27.976,8***	***1.481,1***	***5,6%***	***96,6***	***0,3%***	***189.803,0***	***190.072,4***	***269,4***	***0,1%***	***-9.710,6***	***-4,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões	471,4	498,0	26,5	5,6%	1,9	0,4%	3.423,0	3.503,9	80,9	2,4%	-90,1	-2,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	35.357,0	23.698,9	-11.658,1	-33,0%	-13.600,0	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-854,9	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,2	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.079,1	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,7	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	910,7	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.054,1	-53,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	2.281,7	2.033,4	-248,3	-10,9%	-368,0	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.407,2	1.559,4	152,2	10,8%	78,6	5,3%	10.154,8	9.665,6	-489,3	-4,8%	-1.054,4	-9,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.948,2	16.386,6	438,4	2,7%	-394,9	-2,4%	72.067,8	81.805,9	9.738,0	13,5%	6.086,4	7,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.001,7	2.099,9	98,2	4,9%	-6,4	-0,3%	13.721,1	13.840,7	119,6	0,9%	-593,2	-4,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.598,7	2.694,0	95,3	3,7%	-40,5	-1,5%	17.652,3	19.641,3	1.989,0	11,3%	1.080,0	5,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9,6	0,0	-9,6	-100,0%	-10,1	-100,0%	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas	4.058,8	4.738,8	680,0	16,8%	467,9	11,0%	37.375,0	37.887,7	512,8	1,4%	-1.513,1	-3,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**37.853,8**	**42.808,2**	**4.954,4**	**13,1%**	**2.976,5**	**7,5%**	**294.912,9**	**327.867,3**	**32.954,4**	**11,2%**	**17.734,1**	**5,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***32.291,2***	***34.971,1***	***2.679,9***	***8,3%***	***992,7***	***2,9%***	***240.060,3***	***263.585,8***	***23.525,5***	***9,8%***	***11.112,7***	***4,4%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.081,1***	***1.637,1***	***556,0***	***51,4%***	***499,5***	***43,9%***	***6.749,4***	***9.764,3***	***3.014,9***	***44,7%***	***2.691,1***	***37,5%***
2.2.1 Repasse Total	1.480,3	1.887,7	407,3	27,5%	330,0	21,2%	15.237,2	17.300,3	2.063,1	13,5%	1.284,5	7,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-399,2	-250,5	148,6	-37,2%	169,5	-40,4%	-8.487,7	-7.535,9	951,8	-11,2%	1.406,6	-15,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.546,5***	***1.793,9***	***247,4***	***16,0%***	***166,6***	***10,2%***	***11.626,2***	***13.037,3***	***1.411,1***	***12,1%***	***820,6***	***6,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.688,9***	***4.134,4***	***1.445,5***	***53,8%***	***1.305,0***	***46,1%***	***35.231,1***	***39.992,8***	***4.761,7***	***13,5%***	***2.929,0***	***7,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***206,8***	***233,1***	***26,3***	***12,7%***	***15,5***	***7,1%***	***635,8***	***672,1***	***36,3***	***5,7%***	***3,8***	***0,6%***
2.6 Demais	***39,3***	***38,6***	***-0,7***	***-1,7%***	***-2,7***	***-6,6%***	***610,0***	***815,0***	***204,9***	***33,6%***	***176,9***	***27,2%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**183.956,1**	**201.190,7**	**17.234,6**	**9,4%**	**7.622,5**	**3,9%**	**1.236.350,3**	**1.339.766,7**	**103.416,4**	**8,4%**	**39.758,3**	**3,0%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**192.823,7**	**260.315,1**	**67.491,4**	**35,0%**	**57.415,9**	**28,3%**	**1.312.590,7**	**1.410.036,9**	**97.446,2**	**7,4%**	**28.531,9**	**2,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***73.375,9***	***97.899,0***	***24.523,1***	***33,4%***	***20.689,0***	***26,8%***	***571.485,7***	***630.493,1***	***59.007,4***	***10,3%***	***29.177,3***	***4,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	58.105,5	77.169,4	19.063,9	32,8%	16.027,7	26,2%	451.934,1	495.745,1	43.810,9	9,7%	20.198,2	4,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.636,2	16.479,6	14.843,4	907,2%	14.757,9	857,2%	10.196,8	24.343,6	14.146,9	138,7%	13.601,6	125,5%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.270,4	20.729,7	5.459,2	35,8%	4.661,3	29,0%	119.551,5	134.748,0	15.196,5	12,7%	8.979,1	7,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	434,8	4.471,7	4.036,9	928,5%	4.014,2	877,4%	2.748,2	6.669,9	3.921,7	142,7%	3.775,3	129,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***36.604,0***	***45.419,7***	***8.815,7***	***24,1%***	***6.903,0***	***17,9%***	***209.781,4***	***228.924,6***	***19.143,2***	***9,1%***	***8.173,3***	***3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	216,1	5.900,1	5.684,1	-	5.672,8	-	2.225,2	7.249,1	5.024,0	225,8%	4.896,7	206,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***30.633,1***	***68.104,6***	***37.471,5***	***122,3%***	***35.870,8***	***111,3%***	***221.280,1***	***248.740,7***	***27.460,5***	***12,4%***	***15.633,3***	***6,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.478,6	9.340,9	-137,8	-1,5%	-633,1	-6,3%	56.096,6	60.781,1	4.684,6	8,4%	1.758,0	3,0%
Abono	4.524,5	5.060,2	535,7	11,8%	299,3	6,3%	23.878,8	25.208,7	1.330,0	5,6%	56,0	0,2%
Seguro Desemprego	4.954,1	4.280,6	-673,5	-13,6%	-932,4	-17,9%	32.217,8	35.572,4	3.354,6	10,4%	1.702,0	5,0%
d/q Seguro Defeso	367,6	291,2	-76,4	-20,8%	-95,6	-24,7%	3.574,0	5.418,9	1.844,9	51,6%	1.688,1	44,4%
4.3.2 Anistiados	20,0	22,1	2,2	10,8%	1,1	5,3%	103,5	115,6	12,1	11,6%	6,7	6,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	124,5	124,5	-	124,5	-	1.045,4	3.350,1	2.304,7	220,5%	2.293,5	206,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	69,5	4,7	7,3%	1,4	2,0%	459,4	487,7	28,3	6,2%	4,5	0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.392,4	10.991,5	1.599,1	17,0%	1.108,3	11,2%	63.152,9	73.659,5	10.506,6	16,6%	7.290,8	10,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	467,0	913,1	446,1	95,5%	421,7	85,8%	2.649,2	3.316,0	666,8	25,2%	532,2	18,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9,6	0,0	-9,6	-100,0%	-10,1	-100,0%	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	3.183,5	1.292,7	-1.890,8	-59,4%	-2.057,2	-61,4%	11.666,7	2.877,9	-8.788,9	-75,3%	-9.434,9	-76,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	426,8	360,9	-65,9	-15,4%	-88,2	-19,6%	572,5	527,7	-44,8	-7,8%	-74,4	-12,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	924,0	25,2%	27.687,5	35.584,6	7.897,1	28,5%	6.575,0	22,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	539,3	458,5	-80,7	-15,0%	-108,9	-19,2%	2.574,3	2.994,2	419,9	16,3%	286,4	10,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.493,7	1.753,5	259,8	17,4%	181,8	11,6%	10.201,4	10.447,3	246,0	2,4%	-295,8	-2,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,4	-5,0%	2.325,0	2.324,4	-0,6	0,0%	-123,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	297,4	35.927,4	35.630,0	-	35.614,5	-	31.630,5	37.901,8	6.271,4	19,8%	4.123,9	12,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.568,6	2.472,8	904,1	57,6%	822,2	49,8%	11.337,2	15.287,9	3.950,6	34,8%	3.376,9	28,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.068,0	2.474,0	1.406,0	131,6%	1.350,2	120,1%	7.009,3	12.342,4	5.333,1	76,1%	5.003,7	67,0%
Equalização de custeio agropecuário	17,9	141,7	123,8	691,8%	122,9	652,5%	335,2	1.140,3	805,1	240,2%	796,3	223,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	399,4	757,1	357,7	89,6%	336,8	80,1%	1.746,2	3.545,7	1.799,5	103,1%	1.721,8	92,6%
Política de preços agrícolas	10,4	4,6	-5,8	-55,7%	-6,3	-57,9%	64,7	76,7	12,0	18,5%	9,0	13,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	1,2	1,2	-	1,2	-	0,6	9,5	8,9	-	8,9	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	10,4	3,4	-7,0	-67,4%	-7,5	-69,0%	64,1	67,2	3,1	4,8%	0,0	0,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	309,2	1.041,9	732,6	236,9%	716,5	220,2%	2.921,1	5.750,4	2.829,3	96,9%	2.697,3	86,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	281,2	971,8	690,6	245,6%	675,9	228,5%	2.789,4	5.512,4	2.723,0	97,6%	2.597,3	87,3%
Concessão de Financiamento [5/]	28,1	70,1	42,0	149,6%	40,5	137,2%	131,7	238,0	106,3	80,7%	100,0	71,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	125,5	102,0	-23,5	-18,7%	-30,0	-22,7%	443,7	347,7	-96,0	-21,6%	-117,8	-25,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	84,3	81,2	-3,1	-3,7%	-7,5	-8,5%	372,9	344,3	-28,7	-7,7%	-47,7	-12,0%
Concessão de Financiamento [5/]	41,2	20,8	-20,3	-49,4%	-22,5	-51,9%	70,8	3,5	-67,3	-95,1%	-70,1	-94,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	14,5	5,0	-9,4	-65,3%	-10,2	-67,0%	759,6	34,7	-724,9	-95,4%	-772,8	-95,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	72,4	240,2	167,7	231,6%	163,9	215,1%	233,2	859,7	626,5	268,6%	616,6	248,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	94,8	98,6	3,7	3,9%	-1,2	-1,2%	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,1	1,0	-0,2	-14,7%	-0,2	-19,0%	6,5	6,1	-0,4	-6,1%	-0,7	-10,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	23,0	77,9	54,9	239,0%	53,7	222,2%	376,6	387,8	11,3	3,0%	-11,5	-2,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	5,7	-2,1	-26,5%	-2,5	-30,1%	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-8,0	-1,6	6,4	-80,0%	6,8	-81,0%	-121,4	-13,1	108,3	-89,2%	116,2	-89,7%
Proagro	450,0	0,0	-450,0	-100,0%	-473,5	-100,0%	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.642,5	-35,8%
PNAFE	-0,8	-0,9	-0,2	22,3%	-0,1	16,2%	22,1	-58,4	-80,5	-	-82,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	51,4	-0,3	-51,7	-	-54,4	-	-7,3	87,8	95,2	-	97,8	-
4.3.16 Transferências ANA	20,3	15,7	-4,6	-22,5%	-5,6	-26,4%	21,0	31,2	10,1	48,2%	9,1	41,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	197,9	181,8	-16,1	-8,1%	-26,4	-12,7%	1.357,6	1.162,4	-195,2	-14,4%	-266,0	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,5	169,0	46,5	37,9%	40,1	31,1%	996,9	1.179,0	182,1	18,3%	128,9	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***52.210,7***	***48.891,8***	***-3.318,9***	***-6,4%***	***-6.047,0***	***-11,0%***	***310.043,5***	***301.878,6***	***-8.164,9***	***-2,6%***	***-24.452,0***	***-7,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.540,6	31.348,7	-191,9	-0,6%	-1.840,0	-5,5%	203.948,2	213.609,8	9.661,6	4,7%	-956,1	-0,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.676,5	1.903,5	227,1	13,5%	139,5	7,9%	10.049,7	11.874,3	1.824,7	18,2%	1.319,6	12,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.945,0	13.132,4	-812,6	-5,8%	-1.541,2	-10,5%	98.243,6	95.343,5	-2.900,1	-3,0%	-8.109,3	-7,8%
4.4.1.3 Saúde	14.350,3	14.465,3	115,0	0,8%	-634,8	-4,2%	86.596,3	96.468,6	9.872,3	11,4%	5.442,8	5,9%
4.4.1.4 Educação	962,7	707,0	-255,7	-26,6%	-306,0	-30,2%	4.714,8	5.166,6	451,8	9,6%	207,5	4,2%
4.4.1.5 Demais	606,2	1.140,5	534,3	88,1%	502,6	78,8%	4.343,8	4.756,7	412,9	9,5%	183,3	4,0%
4.4.2 Discricionárias	20.670,0	17.543,1	-3.126,9	-15,1%	-4.207,0	-19,3%	106.095,3	88.268,8	-17.826,5	-16,8%	-23.496,0	-20,9%
4.4.2.1 Saúde	5.757,4	6.165,1	407,7	7,1%	106,8	1,8%	35.960,6	23.311,4	-12.649,1	-35,2%	-14.637,8	-38,4%
4.4.2.2 Educação	2.145,8	2.584,8	438,9	20,5%	326,8	14,5%	16.666,0	15.501,7	-1.164,3	-7,0%	-2.043,3	-11,5%
4.4.2.3 Defesa	1.312,7	912,9	-399,7	-30,5%	-468,3	-33,9%	6.051,8	5.481,3	-570,6	-9,4%	-893,5	-13,9%
4.4.2.4 Transporte	1.746,3	1.576,4	-169,9	-9,7%	-261,2	-14,2%	8.770,9	7.252,1	-1.518,8	-17,3%	-1.988,4	-21,4%
4.4.2.5 Administração	493,3	602,9	109,6	22,2%	83,8	16,2%	3.419,7	3.897,1	477,4	14,0%	301,8	8,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	402,4	1.068,6	666,3	165,6%	645,2	152,4%	3.206,4	5.048,4	1.842,0	57,4%	1.688,7	49,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	240,7	337,0	96,4	40,0%	83,8	33,1%	1.765,0	1.879,1	114,2	6,5%	21,6	1,2%
4.4.2.8 Assistência Social	656,4	603,9	-52,5	-8,0%	-86,8	-12,6%	4.747,1	3.870,1	-877,0	-18,5%	-1.136,1	-22,5%
4.4.2.9 Demais	7.915,1	3.691,4	-4.223,6	-53,4%	-4.637,2	-55,7%	25.507,9	22.027,5	-3.480,3	-13,6%	-4.809,0	-17,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-8.867,6**	**-59.124,4**	**-50.256,8**	**566,7%**	**-49.793,4**	**533,6%**	**-76.240,4**	**-70.270,2**	**5.970,2**	**-7,8%**	**11.226,5**	**-14,1%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**55,1**						**-71,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**55,1**						**-71,9**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**194,6**						**-2.945,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-8.617,9**						**-79.257,7**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-72.751,1**						**-478.442,4**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-81.368,9**						**-557.700,2**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.919,6***	***55.214,8***	***4.295,2***	***8,4%***	***1.634,5***	***3,1%***	***350.808,0***	***384.154,5***	***33.346,5***	***9,5%***	***11.044,8***	***8,9%***
Arrecadação Ordinária	50.919,6	55.214,8	4.295,2	8,4%	1.634,5	3,1%	350.808,0	384.154,5	33.346,5	9,5%	11.044,8	8,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.245,7	5.992,1	746,4	14,2%	472,3	8,6%	31.690,1	38.079,0	6.388,9	20,2%	4.414,7	19,0%
Investimento	***12.103,4***	***9.118,4***	***-2.985,0***	***-24,7%***	***-3.617,4***	***-28,4%***	***43.764,0***	***37.629,6***	***-6.134,3***	***-14,0%***	***-8.741,2***	***-13,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2.741,2	2.301,0	-440,2	-16,1%	-583,4	-20,2%	6.769,2	7.222,9	453,7	6,7%	57,7	6,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**38.234,4**	**43.004,8**	**4.770,4**	**12,5%**	**2.772,5**	**6,9%**	**294.007,2**	**326.611,7**	**32.604,5**	**11,1%**	**17.412,6**	**5,6%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.291,2	34.971,1	2.679,9	8,3%	992,7	2,9%	240.060,3	263.585,8	23.525,5	9,8%	11.112,6	4,4%
1.2 Fundos Constitucionais	1.081,1	1.637,1	556,0	51,4%	499,5	43,9%	6.749,4	9.764,3	3.014,9	44,7%	2.691,1	37,5%
1.2.1 Repasse Total	1.480,3	1.887,7	407,3	27,5%	330,0	21,2%	15.237,2	17.300,3	2.063,1	13,5%	1.284,5	7,9%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 399,2	- 250,5	148,6	-37,2%	169,5	-40,4%	-8.487,7	-7.535,9	951,8	-11,2%	1.406,6	-15,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.546,5	1.793,9	247,4	16,0%	166,6	10,2%	11.626,2	13.037,3	1.411,1	12,1%	820,6	6,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.069,5	4.330,9	1.261,4	41,1%	1.101,1	34,1%	34.325,4	38.737,2	4.411,8	12,9%	2.607,6	7,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	206,8	233,1	26,3	12,7%	15,5	7,1%	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
1.6 Demais	39,3	38,6	- 0,7	-1,7%	- 2,7	-6,6%	610,0	815,0	204,9	33,6%	176,9	27,2%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	2,5	1,7	217,8%	1,7	202,0%	6,1	24,3	18,2	298,3%	18,0	277,6%
1.6.4 ITR	38,5	36,1	- 2,4	-6,3%	- 4,4	-10,9%	439,6	660,9	221,3	50,3%	202,3	43,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,4	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**192.952,0**	**260.285,3**	**67.333,3**	**34,9%**	**57.251,1**	**28,2%**	**1.312.018,0**	**1.409.746,4**	**97.728,4**	**7,4%**	**28.847,1**	**2,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**73.351,2**	**97.793,0**	**24.441,8**	**33,3%**	**20.609,0**	**26,7%**	**571.346,0**	**630.310,1**	**58.964,1**	**10,3%**	**29.141,6**	**4,8%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**36.628,9**	**45.382,5**	**8.753,6**	**23,9%**	**6.839,7**	**17,7%**	**209.014,9**	**228.283,3**	**19.268,4**	**9,2%**	**8.344,4**	**3,8%**
2.2.1 Ativo Civil	14.547,0	16.385,4	1.838,4	12,6%	1.078,3	7,0%	92.755,2	101.233,8	8.478,6	9,1%	3.659,8	3,7%
2.2.2 Ativo Militar	3.473,1	3.816,8	343,7	9,9%	162,3	4,4%	20.084,1	20.788,7	704,6	3,5%	-354,8	-1,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	10.985,1	11.666,5	681,4	6,2%	107,4	0,9%	58.113,7	61.927,2	3.813,5	6,6%	774,5	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.419,3	7.615,2	195,8	2,6%	- 191,8	-2,5%	36.345,2	37.123,1	777,9	2,1%	-1.135,2	-2,9%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	204,4	5.898,7	5.694,2	-	5.683,5	-	1.716,6	7.210,5	5.493,9	320,0%	5.400,1	295,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**30.654,9**	**68.102,7**	**37.447,7**	**122,2%**	**35.845,9**	**111,1%**	**221.156,8**	**248.787,3**	**27.630,5**	**12,5%**	**15.811,6**	**6,7%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.478,6	9.340,9	- 137,8	-1,5%	- 633,1	-6,3%	56.096,6	60.781,1	4.684,6	8,4%	1.758,0	3,0%
2.3.2 Anistiados	20,0	22,1	2,2	10,8%	1,1	5,3%	103,6	115,3	11,7	11,3%	6,3	5,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	124,5	124,5	-	124,5	-	1.045,4	3.350,1	2.304,7	220,5%	2.293,5	206,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	61,6	61,3	- 0,4	-0,6%	- 3,6	-5,5%	424,6	427,7	3,1	0,7%	-19,2	-4,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.392,1	10.991,5	1.599,4	17,0%	1.108,6	11,2%	63.152,5	73.659,9	10.507,4	16,6%	7.291,7	10,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.925,4	10.078,4	1.153,0	12,9%	686,6	7,3%	60.503,6	70.344,0	9.840,4	16,3%	6.759,2	10,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	466,7	913,1	446,4	95,6%	422,0	85,9%	2.648,9	3.315,9	667,0	25,2%	532,4	18,9%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	9,6	-	- 9,6	-100,0%	- 10,1	-100,0%	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,2	-47,8%
2.3.7 Créditos Extraordinários	3.172,5	1.302,7	- 1.869,7	-58,9%	- 2.035,5	-61,0%	11.524,2	2.911,6	-8.612,6	-74,7%	-9.250,3	-75,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	426,8	360,9	- 65,9	-15,4%	- 88,2	-19,6%	572,5	527,7	-44,8	-7,8%	-74,4	-12,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	924,0	25,2%	27.687,5	35.584,6	7.897,1	28,5%	6.575,0	22,3%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	539,3	458,4	- 80,9	-15,0%	- 109,1	-19,2%	2.573,9	2.999,9	426,0	16,5%	292,7	10,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.495,2	1.695,3	200,2	13,4%	122,1	7,8%	10.052,4	10.230,3	178,0	1,8%	-355,1	-3,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 17,4	-5,0%	2.325,0	2.324,4	-0,6	0,0%	-123,1	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	332,2	35.982,0	35.649,8	-	35.632,4	-	31.834,2	38.185,8	6.351,6	20,0%	4.193,8	12,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.568,6	2.472,8	904,1	57,6%	822,1	49,8%	11.337,2	15.287,9	3.950,6	34,8%	3.376,9	28,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	17,9	141,7	123,8	691,8%	122,9	652,5%	335,2	1.140,3	805,1	240,2%	796,3	223,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	399,4	757,1	357,7	89,6%	336,8	80,1%	1.746,2	3.545,7	1.799,5	103,1%	1.721,8	92,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	1,2	1,2	-	1,2	-	0,6	9,5	8,9	-	8,9	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,3	3,4	-4,9	-59,2%	-5,3	-61,2%	49,9	67,2	17,3	34,6%	15,2	28,7%
2.3.15.6 Pronaf	311,3	1.041,9	730,5	234,7%	714,3	218,0%	2.929,3	5.750,4	2.821,1	96,3%	2.688,6	86,0%
2.3.15.7 Proex	125,5	102,0	-23,5	-18,7%	-30,0	-22,7%	443,7	347,7	-96,0	-21,6%	-117,8	-25,0%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,5	5,0	-9,4	-65,3%	-10,2	-67,0%	759,6	34,7	-724,9	-95,4%	-772,8	-95,6%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,4	240,2	167,7	231,6%	163,9	215,1%	233,2	859,7	626,5	268,6%	616,6	248,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	94,8	98,6	3,7	3,9%	-1,2	-1,2%	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,1	1,0	-0,2	-14,7%	-0,2	-19,0%	6,5	6,1	-0,4	-6,1%	-0,7	-10,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	23,0	77,9	54,9	239,0%	53,7	222,2%	376,6	387,8	11,3	3,0%	-11,5	-2,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	7,8	5,7	-2,1	-26,5%	-2,5	-30,1%	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-8,0	-1,6	6,4	-80,0%	6,8	-81,0%	-121,4	-13,1	108,3	-89,2%	116,2	-89,7%
2.3.15.19 Proagro	450,0	-	-450,0	-100,0%	-473,5	-100,0%	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.642,5	-35,8%
2.3.15.20 PNAFE	-0,8	-0,9	-0,2	22,3%	-0,1	16,2%	22,1	-58,4	-80,5	-	-82,1	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	51,4	0,3	-51,7	-	-54,4	-	-7,3	87,8	95,2	-	97,8	-
2.3.16 Transferências ANA	20,3	15,7	-4,6	-22,5%	-5,6	-26,4%	21,0	31,2	10,1	48,2%	9,1	41,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	197,9	181,8	-16,1	-8,1%	-26,4	-12,7%	1.357,6	1.162,4	-195,2	-14,4%	-266,0	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,5	169,0	46,5	37,9%	40,1	31,1%	996,9	1.179,0	182,1	18,3%	128,9	12,1%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**52.317,0**	**49.007,1**	**-3.309,9**	**-6,3%**	**-6.043,6**	**-11,0%**	**310.500,4**	**302.365,8**	**-8.134,6**	**-2,6%**	**-24.450,6**	**-7,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.632,2	31.414,1	-218,1	-0,7%	-1.870,9	-5,6%	204.051,1	213.540,1	9.488,9	4,7%	-1.134,6	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.681,3	1.907,5	226,2	13,5%	138,3	7,8%	10.056,5	11.871,0	1.814,6	18,0%	1.309,1	12,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.985,4	13.159,8	-825,6	-5,9%	-1.556,4	-10,6%	98.291,3	95.309,8	-2.981,5	-3,0%	-8.193,4	-7,8%
2.4.1.3 Saúde	14.391,9	14.495,5	103,6	0,7%	-648,5	-4,3%	86.640,4	96.437,4	9.797,0	11,3%	5.365,0	5,8%
2.4.1.4 Educação	965,5	708,5	-257,0	-26,6%	-307,5	-30,3%	4.717,6	5.165,6	448,0	9,5%	203,5	4,1%
2.4.1.5 Demais	608,0	1.142,9	534,9	88,0%	503,1	78,6%	4.345,4	4.756,2	410,8	9,5%	181,1	3,9%
2.4.2 Discricionárias	20.684,8	17.593,0	-3.091,8	-14,9%	-4.172,6	-19,2%	106.449,2	88.825,7	-17.623,5	-16,6%	-23.316,0	-20,6%
2.4.2.1 Saúde	5.761,5	6.182,6	421,1	7,3%	120,0	2,0%	35.993,1	23.440,8	-12.552,3	-34,9%	-14.544,2	-38,1%
2.4.2.2 Educação	2.147,4	2.592,1	444,7	20,7%	332,5	14,7%	16.748,3	15.593,8	-1.154,6	-6,9%	-2.038,9	-11,5%
2.4.2.3 Defesa	1.313,6	915,5	-398,1	-30,3%	-466,7	-33,8%	6.081,0	5.512,9	-568,1	-9,3%	-892,9	-13,8%
2.4.2.4 Transporte	1.747,6	1.580,9	-166,7	-9,5%	-258,0	-14,0%	8.814,5	7.295,1	-1.519,4	-17,2%	-1.991,8	-21,3%
2.4.2.5 Administração	493,6	604,6	111,0	22,5%	85,2	16,4%	3.439,1	3.914,2	475,1	13,8%	298,4	8,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	402,6	1.071,7	669,0	166,2%	648,0	152,9%	3.224,9	5.074,5	1.849,6	57,4%	1.695,1	49,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	240,8	338,0	97,2	40,3%	84,6	33,4%	1.774,7	1.889,3	114,6	6,5%	21,5	1,1%
2.4.2.8 Assistência Social	656,9	605,7	-51,2	-7,8%	-85,5	-12,4%	4.771,7	3.898,7	-873,0	-18,3%	-1.133,8	-22,4%
2.4.2.9 Demais	7.920,7	3.701,9	-4.218,8	-53,3%	-4.632,7	-55,6%	25.602,0	22.206,5	-3.395,5	-13,3%	-4.729,4	-17,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação / Memorando	Julho 2024	Julho 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Jul 2024	Acumulado Jan-Jul 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**3.172,5**	**1.302,7**	**-1.869,7**	**-58,9%**	**-2.035,5**	**-61,0%**	**11.524,2**	**2.911,6**	**-8.612,6**	**-74,7%**	**-9.250,3**	**-75,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	78,9	911,2	832,4	-	828,2	997,8%	348,6	974,1	625,5	179,4%	606,7	164,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,9	-	-0,9	-100,0%	-1,0	-100,0%	1,0	0,0	-1,0	-95,5%	-1,0	-95,7%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	70,1	1,1	-69,0	-98,4%	-72,6	-98,5%	297,5	33,4	-264,0	-88,8%	-280,7	-89,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,4	0,6	0,2	70,7%	0,2	62,2%	32,6	28,9	-3,8	-11,6%	-4,9	-14,1%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	7,5	909,5	902,0	-	901,6	-	17,5	911,8	894,3	-	893,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	3.093,6	391,5	-2.702,1	-87,3%	-2.863,7	-88,0%	11.175,6	1.937,5	-9.238,1	-82,7%	-9.857,0	-83,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,9	7,7	2,8	57,7%	2,6	49,9%	21,3	98,2	76,9	361,0%	76,1	333,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,5	8,3	5,8	230,4%	5,6	214,0%	2,7	27,9	25,2	921,9%	25,2	877,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	133,6	36,2	-97,4	-72,9%	-104,4	-74,2%	241,3	348,3	107,0	44,3%	97,1	38,1%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	10,8	77,8	67,1	622,2%	66,5	586,3%	47,5	362,0	314,5	662,0%	315,0	627,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	30,4	2,2	-28,2	-92,8%	-29,8	-93,2%	30,4	5,3	-25,1	-82,6%	-26,6	-83,3%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	0,9	0,9	-	0,9	-	0,0	0,9	0,9	-	0,9	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	158,4	105,1	-53,3	-33,7%	-61,6	-36,9%	2.747,8	481,8	-2.266,0	-82,5%	-2.422,1	-83,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	38,3	66,4	28,1	73,3%	26,1	64,7%	242,6	172,3	-70,4	-29,0%	-83,8	-32,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2.714,6	86,8	-2.627,8	-96,8%	-2.769,7	-97,0%	7.841,9	440,9	-7.401,0	-94,4%	-7.838,9	-94,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.001484/2025-51

Status: Em análise

Data de Protocolo: 09/09/2025

Data Limite de Conclusão: 23/09/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.001484/2025-51

Processo: 17944.003840/2025-33

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Checklist

Legenda: AD Adequado (25) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (8)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
DN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
DN	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
DN	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.100018/2021-96: marcus.coelho@tjce.jus.br; fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

E-mails para contato: elmano.freitas@ceara.gov.br (Governador); andreagcsantos@gmail.com; marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br; paulo.rocha@sefaz.ce.gov.br; regis.albuquerque@seplag.ce.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE, destinada a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Taxa de Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) de 03 meses, acrescida de funding margin e lending spread a serem definidos periodicamente pelo BID - Artigo 3.07 das Normas Gerais.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Crédito (Comissão sobre saldo não desembolsado): até 0,75% a.a. - de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.
- Gastos de inspeção e vigilância: em regra, não há previsão inicial para pagamento, exceto no caso do Artigo 3.10 das Normas Gerais, onde poderá ser cobrado, por semestre, um valor de até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	802.354,00	8.268.425,00	0,00	0,00	0,00
2026	1.765.179,00	22.947.394,00	0,00	801.712,33	801.712,33
2027	1.765.179,00	19.703.547,00	0,00	1.638.673,35	1.638.673,35
2028	2.215.666,00	12.432.529,00	0,00	2.356.943,26	2.356.943,26
2029	939.285,00	11.422.725,00	0,00	2.945.748,39	2.945.748,39
2030	512.337,00	5.225.380,00	0,00	3.532.391,08	3.532.391,08
2031	0,00	0,00	2.105.263,12	3.908.920,00	6.014.183,12
2032	0,00	0,00	4.210.526,32	3.880.698,00	8.091.224,32
2033	0,00	0,00	4.210.526,32	3.765.809,89	7.976.336,21
2034	0,00	0,00	4.210.526,32	3.625.110,11	7.835.636,43
2035	0,00	0,00	4.210.526,32	3.471.221,89	7.681.748,21
2036	0,00	0,00	4.210.526,32	3.300.495,68	7.511.022,00
2037	0,00	0,00	4.210.526,32	3.107.013,89	7.317.540,21
2038	0,00	0,00	4.210.526,32	2.896.978,00	7.107.504,32
2039	0,00	0,00	4.210.526,32	2.672.554,32	6.883.080,64
2040	0,00	0,00	4.210.526,32	2.435.781,26	6.646.307,58
2041	0,00	0,00	4.210.526,32	2.189.671,79	6.400.198,11
2042	0,00	0,00	4.210.526,32	1.939.087,79	6.149.614,11
2043	0,00	0,00	4.210.526,32	1.687.326,00	5.897.852,32
2044	0,00	0,00	4.210.526,32	1.436.633,47	5.647.159,79
2045	0,00	0,00	4.210.526,32	1.188.684,53	5.399.210,85
2046	0,00	0,00	4.210.526,32	956.937,09	5.167.463,41
2047	0,00	0,00	4.210.526,32	735.245,34	4.945.771,66
2048	0,00	0,00	4.210.526,32	507.831,74	4.718.358,06
2049	0,00	0,00	4.210.526,32	282.660,98	4.493.187,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	2.105.263,12	56.485,67	2.161.748,79
Total:	**8.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**55.320.615,85**	**135.320.615,85**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

PVL02.001663/2025-98

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 200.000.000,00

Status: Formalizado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	200.000.000,00	752.509,41	11.002.502,65	11.755.012,06
2027	0,00	0,00	6.022.594,17	23.435.731,95	29.458.326,12
2028	0,00	0,00	6.022.594,17	22.587.258,02	28.609.852,19
2029	0,00	0,00	6.022.594,17	21.873.036,43	27.895.630,60
2030	0,00	0,00	6.022.594,17	21.158.814,83	27.181.409,00
2031	0,00	0,00	6.022.594,17	20.444.593,23	26.467.187,40
2032	0,00	0,00	6.022.594,17	19.730.371,63	25.752.965,80
2033	0,00	0,00	6.022.594,17	19.016.150,04	25.038.744,21
2034	0,00	0,00	6.022.594,17	18.301.928,44	24.324.522,61
2035	0,00	0,00	6.022.594,17	17.587.706,84	23.610.301,01
2036	0,00	0,00	6.022.594,17	16.873.485,24	22.896.079,41
2037	0,00	0,00	6.022.594,17	16.159.263,65	22.181.857,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	6.022.594,17	15.445.042,05	21.467.636,22
2039	0,00	0,00	6.022.594,17	14.730.820,45	20.753.414,62
2040	0,00	0,00	6.022.594,17	14.016.598,85	20.039.193,02
2041	0,00	0,00	6.022.594,17	13.302.377,26	19.324.971,43
2042	0,00	0,00	6.022.594,17	12.588.155,66	18.610.749,83
2043	0,00	0,00	6.022.594,17	11.873.934,06	17.896.528,23
2044	0,00	0,00	6.022.594,17	11.159.712,46	17.182.306,63
2045	0,00	0,00	6.022.594,17	10.445.490,87	16.468.085,04
2046	0,00	0,00	6.022.594,17	9.731.269,27	15.753.863,44
2047	0,00	0,00	6.022.594,17	9.017.047,67	15.039.641,84
2048	0,00	0,00	6.022.594,17	8.302.826,07	14.325.420,24
2049	0,00	0,00	6.022.594,17	7.588.604,47	13.611.198,64
2050	0,00	0,00	6.022.594,17	6.874.382,88	12.896.977,05
2051	0,00	0,00	6.022.594,17	6.160.161,28	12.182.755,45
2052	0,00	0,00	6.022.594,17	5.445.939,68	11.468.533,85
2053	0,00	0,00	6.022.594,17	4.731.718,08	10.754.312,25
2054	0,00	0,00	6.022.594,17	4.017.496,49	10.040.090,66
2055	0,00	0,00	6.022.594,17	3.303.274,89	9.325.869,06
2056	0,00	0,00	6.022.594,17	2.589.053,29	8.611.647,46
2057	0,00	0,00	6.022.594,17	1.874.831,69	7.897.425,86
2058	0,00	0,00	6.022.594,17	1.160.610,10	7.183.204,27
2059	0,00	0,00	6.022.594,17	446.388,50	6.468.982,67
2060	0,00	0,00	501.882,98	4.959,87	506.842,85
Total:	**0,00**	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**	**402.981.538,84**	**602.981.538,84**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

PVL02.001547/2025-79

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 860.863.257,49

Status: Formalizado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	860.863.257,49	0,00	8.608.632,57	8.608.632,57
2026	0,00	0,00	23.912.868,26	122.129.359,19	146.042.227,45
2027	0,00	0,00	95.651.473,05	102.152.964,79	197.804.437,84
2028	0,00	0,00	95.651.473,05	93.273.695,87	188.925.168,92
2029	0,00	0,00	95.651.473,05	84.044.111,46	179.695.584,51
2030	0,00	0,00	95.651.473,05	71.971.206,50	167.622.679,55
2031	0,00	0,00	95.651.473,05	59.114.702,52	154.766.175,57
2032	0,00	0,00	95.651.473,05	44.314.764,74	139.966.237,79
2033	0,00	0,00	95.651.473,05	30.764.438,03	126.415.911,08
2034	0,00	0,00	95.651.473,05	17.304.191,27	112.955.664,32
2035	0,00	0,00	71.738.604,83	4.022.907,74	75.761.512,57
Total:	**0,00**	**860.863.257,49**	**860.863.257,49**	**637.700.974,68**	**1.498.564.232,17**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

17944.006489/2024-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Euro

Valor: 8.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	195.891,20	783.564,80	0,00	0,00	0,00
2026	507.592,96	2.030.371,84	0,00	97.969,58	97.969,58
2027	520.943,36	2.083.773,44	0,00	159.988,01	159.988,01
2028	554.095,36	2.216.381,44	266.666,67	225.488,36	492.155,03
2029	163.464,96	653.859,84	533.333,33	257.429,05	790.762,38
2030	58.012,16	232.048,64	533.333,33	253.286,31	786.619,64
2031	0,00	0,00	533.333,33	237.785,84	771.119,17
2032	0,00	0,00	533.333,33	219.306,32	752.639,65
2033	0,00	0,00	533.333,33	200.490,09	733.823,42
2034	0,00	0,00	533.333,33	181.602,07	714.935,40
2035	0,00	0,00	533.333,33	162.853,83	696.187,16
2036	0,00	0,00	533.333,33	143.564,91	676.898,24
2037	0,00	0,00	533.333,33	123.867,99	657.201,32
2038	0,00	0,00	533.333,33	103.931,13	637.264,46
2039	0,00	0,00	533.333,33	83.881,90	617.215,23
2040	0,00	0,00	533.333,33	63.837,23	597.170,56
2041	0,00	0,00	533.333,33	43.907,37	577.240,70
2042	0,00	0,00	533.333,33	22.947,04	556.280,37
2043	0,00	0,00	266.666,71	3.593,84	270.260,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Total:	**2.000.000,00**	**8.000.000,00**	**8.000.000,00**	**2.585.730,87**	**10.585.730,87**

17944.007071/2024-61

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 117.724.998,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	13.211.247,45	2.151.676,15	0,00	45.092,07	45.092,07
2026	1.204.319,76	45.186.271,08	560.866,44	2.121.991,37	2.682.857,81
2027	3.421.672,22	45.378.530,76	2.229.173,51	5.631.279,45	7.860.452,96
2028	662.079,26	25.008.520,01	3.681.515,05	8.586.897,91	12.268.412,96
2029	0,00	0,00	4.081.650,86	8.751.963,15	12.833.614,01
2030	0,00	0,00	4.290.475,87	8.417.843,14	12.708.319,01
2031	0,00	0,00	4.509.984,75	8.066.628,92	12.576.613,67
2032	0,00	0,00	4.740.724,13	7.697.445,91	12.438.170,04
2033	0,00	0,00	4.983.268,58	7.309.374,80	12.292.643,38
2034	0,00	0,00	5.238.222,06	6.901.449,24	12.139.671,30
2035	0,00	0,00	5.506.219,44	6.472.653,43	11.978.872,87
2036	0,00	0,00	5.787.928,08	6.021.919,61	11.809.847,69
2037	0,00	0,00	6.084.049,46	5.548.125,39	11.632.174,85
2038	0,00	0,00	6.395.320,98	5.050.090,96	11.445.411,94
2039	0,00	0,00	6.722.517,74	4.526.576,15	11.249.093,89
2040	0,00	0,00	7.066.454,50	3.976.277,32	11.042.731,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	7.427.987,73	3.397.824,17	10.825.811,90
2042	0,00	0,00	7.808.017,68	2.789.776,25	10.597.793,93
2043	0,00	0,00	8.207.490,68	2.150.619,44	10.358.110,12
2044	0,00	0,00	8.627.401,48	1.478.762,16	10.106.163,64
2045	0,00	0,00	9.068.795,71	772.531,39	9.841.327,10
2046	0,00	0,00	4.706.933,27	110.208,98	4.817.142,25
Total:	**18.499.318,69**	**117.724.998,00**	**117.724.998,00**	**105.825.331,21**	**223.550.329,21**

17944.007210/2024-57

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Instituto de Crédito Oficial

Moeda: Euro

Valor: 92.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	650.000,00	12.165.000,00	0,00	258.552,48	258.552,48
2026	1.190.000,00	23.715.000,00	0,00	895.759,65	895.759,65
2027	3.450.000,00	27.600.000,00	0,00	1.297.419,01	1.297.419,01
2028	6.900.000,00	23.000.000,00	0,00	1.284.905,86	1.284.905,86
2029	6.900.000,00	4.600.000,00	0,00	1.297.320,34	1.297.320,34
2030	3.910.000,00	920.000,00	0,00	1.317.520,78	1.317.520,78
2031	0,00	0,00	4.717.948,72	1.309.768,26	6.027.716,98
2032	0,00	0,00	4.717.948,72	1.256.564,80	5.974.513,52
2033	0,00	0,00	4.717.948,72	1.198.880,20	5.916.828,92
2034	0,00	0,00	4.717.948,72	1.140.997,62	5.858.946,34
2035	0,00	0,00	4.717.948,72	1.086.811,50	5.804.760,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	4.717.948,72	1.024.218,20	5.742.166,92
2037	0,00	0,00	4.717.948,72	954.506,12	5.672.454,84
2038	0,00	0,00	4.717.948,72	879.737,81	5.597.686,53
2039	0,00	0,00	4.717.948,72	801.307,99	5.519.256,71
2040	0,00	0,00	4.717.948,72	720.483,56	5.438.432,28
2041	0,00	0,00	4.717.948,72	638.447,98	5.356.396,70
2042	0,00	0,00	4.717.948,72	556.282,78	5.274.231,50
2043	0,00	0,00	4.717.948,72	475.014,45	5.192.963,17
2044	0,00	0,00	4.717.948,72	399.107,50	5.117.056,22
2045	0,00	0,00	4.717.948,72	335.250,30	5.053.199,02
2046	0,00	0,00	4.717.948,72	271.393,10	4.989.341,82
2047	0,00	0,00	4.717.948,72	207.535,90	4.925.484,62
2048	0,00	0,00	4.717.948,72	143.678,70	4.861.627,42
2049	0,00	0,00	4.717.948,72	79.821,50	4.797.770,22
2050	0,00	0,00	2.358.974,32	15.964,27	2.374.938,59
Total:	**23.000.000,00**	**92.000.000,00**	**92.000.000,00**	**19.847.250,66**	**111.847.250,66**

17944.007081/2024-05

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 622.606.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	237.968.165,99	0,00	14.250.803,30	14.250.803,30
2026	0,00	384.637.834,01	12.550.693,07	58.646.457,19	71.197.150,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2027	0,00	0,00	21.515.473,84	61.754.661,44	83.270.135,28
2028	0,00	0,00	21.515.473,84	58.780.123,31	80.295.597,15
2029	0,00	0,00	21.515.473,84	55.891.284,76	77.406.758,60
2030	0,00	0,00	21.515.473,84	53.788.545,50	75.304.019,34
2031	0,00	0,00	21.515.473,84	51.718.835,37	73.234.309,21
2032	0,00	0,00	21.515.473,84	49.649.125,24	71.164.599,08
2033	0,00	0,00	21.515.473,84	47.579.415,12	69.094.888,96
2034	0,00	0,00	21.515.473,84	45.509.704,99	67.025.178,83
2035	0,00	0,00	21.515.473,84	43.439.994,86	64.955.468,70
2036	0,00	0,00	21.515.473,84	41.370.284,73	62.885.758,57
2037	0,00	0,00	21.515.473,84	39.300.574,60	60.816.048,44
2038	0,00	0,00	21.515.473,84	37.230.864,47	58.746.338,31
2039	0,00	0,00	21.515.473,84	35.161.154,35	56.676.628,19
2040	0,00	0,00	21.515.473,84	33.091.444,22	54.606.918,06
2041	0,00	0,00	21.515.473,84	31.021.734,09	52.537.207,93
2042	0,00	0,00	21.515.473,84	28.952.023,96	50.467.497,80
2043	0,00	0,00	21.515.473,84	26.882.313,83	48.397.787,67
2044	0,00	0,00	21.515.473,84	24.812.603,70	46.328.077,54
2045	0,00	0,00	21.515.473,84	22.742.893,57	44.258.367,41
2046	0,00	0,00	21.515.473,84	20.673.183,45	42.188.657,29
2047	0,00	0,00	21.515.473,84	18.603.473,32	40.118.947,16
2048	0,00	0,00	21.515.473,84	16.533.763,19	38.049.237,03
2049	0,00	0,00	21.515.473,84	14.464.053,06	35.979.526,90
2050	0,00	0,00	18.079.047,72	12.425.195,89	30.504.243,61
2051	0,00	0,00	11.206.195,49	10.910.838,91	22.117.034,40
2052	0,00	0,00	11.206.195,49	9.581.599,65	20.787.795,14
2053	0,00	0,00	11.206.195,49	8.252.360,39	19.458.555,88
2054	0,00	0,00	11.206.195,49	6.923.121,15	18.129.316,64
2055	0,00	0,00	11.206.195,49	5.593.881,88	16.800.077,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2056	0,00	0,00	11.206.195,49	4.264.642,62	15.470.838,11
2057	0,00	0,00	11.206.195,49	2.935.403,36	14.141.598,85
2058	0,00	0,00	11.206.195,49	1.606.164,10	12.812.359,59
2059	0,00	0,00	7.470.796,97	332.309,82	7.803.106,79
Total:	**0,00**	**622.606.000,00**	**622.606.000,00**	**994.674.833,39**	**1.617.280.833,39**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	2.863.760.205,87	0,00	4.205.262.280,87	7.069.022.486,74
2026	364.958.242,71	0,00	697.150.015,62	1.062.108.258,33
2027	149.020.267,83	0,00	157.191.567,53	306.211.835,36
2028	47.693.266,73	0,00	71.589.264,98	119.282.531,71
2029	8.032.399,91	0,00	31.238.694,25	39.271.094,16
Total:	**3.433.464.383,05**	**0,00**	**5.162.431.823,25**	**8.595.896.206,30**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	1.646.024.567,42	824.705.028,28	1.950.335.564,05	227.392.914,94	3.596.360.131,47	1.052.097.943,22
2026	1.495.229.779,54	752.844.185,03	256.995.354,87	585.893.446,93	1.752.225.134,41	1.338.737.631,96
2027	1.388.624.719,22	688.411.819,96	419.928.652,12	559.225.432,83	1.808.553.371,34	1.247.637.252,79
2028	1.337.339.509,90	630.450.963,67	474.586.155,93	490.970.413,28	1.811.925.665,83	1.121.421.376,95
2029	1.135.363.570,94	574.156.379,57	479.518.730,64	428.360.604,79	1.614.882.301,58	1.002.516.984,36
2030	907.758.011,09	519.884.198,67	470.516.396,37	364.821.374,98	1.378.274.407,46	884.705.573,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	899.310.379,99	467.675.127,17	481.596.354,40	292.625.769,18	1.380.906.734,39	760.300.896,35
2032	838.187.895,31	416.755.024,76	474.663.708,30	226.629.067,55	1.312.851.603,61	643.384.092,31
2033	796.831.406,51	367.985.361,06	463.951.253,68	162.330.904,65	1.260.782.660,19	530.316.265,71
2034	693.091.662,11	323.110.068,63	458.963.422,90	96.211.564,50	1.152.055.085,01	419.321.633,13
2035	559.721.958,82	285.290.030,78	344.747.390,71	75.456.120,04	904.469.349,53	360.746.150,82
2036	525.889.549,81	253.287.375,46	209.508.544,83	102.572.027,54	735.398.094,64	355.859.403,00
2037	496.390.661,02	223.206.616,54	212.298.625,19	88.634.039,93	708.689.286,21	311.840.656,47
2038	498.593.631,51	194.359.900,44	212.423.272,52	75.480.188,62	711.016.904,03	269.840.089,06
2039	377.040.354,41	167.224.014,81	223.018.304,81	58.107.910,19	600.058.659,22	225.331.925,00
2040	379.426.486,37	145.398.666,89	223.154.738,04	43.694.833,52	602.581.224,41	189.093.500,41
2041	342.779.215,76	123.477.300,49	208.855.238,70	34.859.626,19	551.634.454,46	158.336.926,68
2042	992.570.374,61	104.898.912,54	174.878.346,43	33.393.118,01	1.167.448.721,04	138.292.030,55
2043	230.619.081,37	47.685.682,02	216.392.746,28	9.046.835,41	447.011.827,65	56.732.517,43
2044	147.727.181,77	37.212.171,54	122.081.312,93	29.933.921,46	269.808.494,70	67.146.093,00
2045	149.771.391,46	29.429.228,43	107.940.799,13	21.908.742,15	257.712.190,59	51.337.970,58
2046	152.803.549,20	21.531.245,84	101.224.761,33	12.666.094,99	254.028.310,53	34.197.340,83
2047	131.427.369,60	13.691.558,76	92.224.353,65	4.958.319,18	223.651.723,25	18.649.877,94
2048	54.042.927,62	8.423.009,24	59.132.218,81	7.393.988,46	113.175.146,43	15.816.997,70
2049	50.921.053,43	4.913.487,49	40.736.837,43	7.959.426,40	91.657.890,86	12.872.913,89
2050	35.311.682,33	2.216.693,71	23.206.549,55	10.600.091,35	58.518.231,88	12.816.785,06
Restante a pagar	8.007.457,71	2.314.555,65	93.016.572,70	35.196.464,59	101.024.030,41	37.511.020,24
Total:	**16.270.805.428,83**	**7.230.538.607,43**	**8.595.896.206,30**	**4.086.323.241,66**	**24.866.701.635,13**	**11.316.861.849,09**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025
Euro	6,42300	30/06/2025
Iene	0,03785	30/06/2025
Direito Especial - SDR	7,49810	30/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 947.952.037,13

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.840.233.512,07

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 10.825.738.574,97

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 37.218.694.403,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 18.052.058.975,07

Deduções: 8.196.541.721,70

Dívida consolidada líquida (DCL): 9.855.517.253,37

Receita corrente líquida (RCL): 36.418.192.242,14

% DCL/RCL: 27,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

3.988.019,61

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

10.000.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2025

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	16.980.707.288,62	711.359.662,59	290.570.524,24	0,00	1.534.324.246,59	607.910.612,07
Despesas não computadas	3.876.491.788,62	138.070.208,80	80.079.681,00	0,00	275.949.809,26	108.439.001,57
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	2.023.002.977,20	83.732.310,52	46.208.885,40	0,00	266.324.801,05	96.678.049,74
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	15.127.218.477,20	657.021.764,31	256.699.728,64	0,00	1.524.699.238,38	596.149.660,24
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	36.273.923.688,14	36.273.923.688,14	36.273.923.688,14	0,00	36.273.923.688,14	36.273.923.688,14
TDP/RCL	41,70	1,81	0,71		4,20	1,64
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19154

Data da LOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

23/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.3220059.1.4.01	23256 - IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO PARA A NOVA ERA FISCAL - PROFISCO III
1.754.3220059.1.4.01	13243 - IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PROFISCO III
1.754.3220059.1.4.01	13240 - IMPLANTAÇÃO DE MODELO DE POLÍTICAS E GESTÃO DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM FACE A RTC - PROFISCO III
1.754.3220059.1.4.01	13241 - MODELO DE FISCALIZAÇÃO BASEADO EM DADOS - PROFISCO III
1.754.3220059.1.4.01	13253 - APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS AO CONTRIBUINTE - PROFISCO III
1.754.3220059.1.4.01	13251 - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC DO ESTADO BASEADO EM DADOS (4ª GERAÇÃO) - PROFISCO III
1.500.9100000.5.4.01	13243 - IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PROFISCO III
1.500.9100000.5.4.01	13241 - MODELO DE FISCALIZAÇÃO BASEADO EM DADOS - PROFISCO III
1.500.9100000.5.4.01	13251 - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC DO ESTADO BASEADO EM DADOS (4ª GERAÇÃO) - PROFISCO III
1.754.3220059.1.4.01	13255 - IMPLANTAÇÃO DO MODELO GOVERNANÇA VERDE E DE INOVAÇÃO - PROFISCO III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18622

Data da Lei do PPA

27/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13252 Plataforma Analítica de Dados Fiscais, Contábeis, Financeiros, Econômicos e Sociais - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13253 Aperfeiçoamento dos Serviços ao Contribuinte - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13254 Implantação do Modelo Transparência, Participação Social e Sustentabilidade Ambiental-Fiscal - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13255 Implantação do Modelo Governança Verde e de Inovação - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13235 Implantação da Gestão de Ativos, Direitos e Haveres - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13240 Implantação de Modelo de Políticas e Gestão de Informações Tributárias em Face a RTC - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13241 Modelo de Fiscalização baseado em Dados - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13236 Aperfeiçoamento da Cobrança e Arrecadação - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13242 Fortalecimento do Modelo de Contencioso Administrativo Tributário e Dívida Ativa - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13243 Implementação do Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação - PROFISCO III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

PROGRAMA	AÇÃO
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13250 Acompanhamento, Monitoramento e Prestação de Contas do Profisco III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13251 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Estado baseado em Dados (4a Geração) - PROFISCO III
412 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	13256 Implementação do Modelo de Gestão de Pessoas Sustentável e Inclusivo para a Nova Era Fiscal - PROFISCO III
427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	00005- PAGAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 14 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 09/09/2025 12:00:38
Em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 50205/2025/MF, informo que foram atendidas todas as solicitações. Pontuo que houve apenas uma adequação nas solicitações de modo a contemplar o cancelamento parcial da operação junto ao BIRD/Ceará Sustentável/reestruturação de dívidas, conforme documento do Banco Mundial anexo na Aba Documentos - em documentos adicionais e em Nota Explicativa abaixo.

Nota 13 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 09/09/2025 11:53:33
Na Aba Documentos, foram apensos diversos documentos assinados digitalmente. Para validação das assinaturas é necessário acessar o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informar o código neles expressos

Nota 12 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 09/09/2025 11:53:08
Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 11 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 09/09/2025 11:52:49
Na ABA Informações Contábeis consta o montante de R$ 8.086.569.913,71 de Despesas de Capital - dotação atualizada 30/06/2025, proveniente do Balanço Orçamentário do último RREO exigível, porém, o SADIPEM não contemplou o valor de R$ 2.739.168.661,26, destinados a despesas do refinanciamento da dívida pública (troca de dívida), conforme se apresenta no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª Edição, versão de 05/12/2024, 03.01.00. ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, em sua pag. 176, onde verifica-se que os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento. Portanto, o seu equilíbrio, para fins da regra de ouro, de acordo com o Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001, pode ser verificado, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações na ABA Resumo. Ver ainda a pag. 192, a seguir: OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Registra o valor das receitas provenientes da colocação de títulos públicos nos mercados interno ou externo, ou receitas decorrentes de empréstimos realizados junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, destinadas ao refinanciamento da dívida pública (troca de dívida). Essas operações podem ocorrer por meio da emissão de novos títulos públicos para realizar a troca de títulos públicos cujo prazo de amortização esteja vencendo, ou pela obtenção de empréstimos com entrada de recursos orçamentários destinados a quitar dívidas já existentes do ente da Federação. O refinanciamento é também denominado rolagem da dívida.

Nota 10 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 09/09/2025 11:52:19
Na ABA Resumo, Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001, o montante de R$3.162.134.928,70 da operação de crédito Ceará Sustentável junto ao Banco Mundial com a finalidade de reestruturação e recomposição do principal de dívidas consta do montante de liberações programadas já previstas no CDP. Este tipo de operação é excepcionalizado pela Resolução do Senado Federal n°43/2001 em seu Art. 7º, I, § 7º: O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Portanto, o percentual contido na MGA/RCL (%) que ultrapassa o limite, não é aplicado nesta situação, sem essa operação, nosso enquadramento fica abaixo dos 16% da RCL.

Nota 9 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 09/09/2025 11:51:56
Na ABA Operações Contratadas, excluímos do cronograma de Dívida Consolidada previsto, os valores relativos às operações de crédito que foram liquidadas através da operação junto ao BIRD/Ceará Sustentável/reestruturação de dívidas, que ocorreu em fevereiro de 2025. Assim, o montante total de amortizações apresentado na coluna dívida consolidada de R$16.270.805.428,83 é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

diferente do montante total da Dívida Consolidada de 31/12/2024, que é de R$18.954.882.256,77, conforme publicação do RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b"). Tal procedimento deve-se ao fato que, se mantivéssemos o cronograma original, nos 02 primeiros anos do cronograma ficariam com valores negativos.

Nota 8 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 09/09/2025 11:51:20
Excluímos da ABA Operações Contratadas, o valor de R$ 351.341.835,75 na data base de 30/06/2025, equivalente a YJP$9.282.479.148,00,(anteriormente R$439.625.061,04) de liberações previstas da operação junto ao BIRD/Ceará Sustentável/reestruturação de dívidas, cujo montante necessário e desembolsado à reestruturação ocorrera em fevereiro de 2025. Neste sentido, referida valor de R$351.341.835,75 (YJP$9.282.479.148,00) foi cancelado em 17/julho/2025, conforme documento do Banco Mundial anexo na Aba Documentos - em documentos adicionais. Neste sentido, onde houvera necessidade de adequar o valor anterior de $439.625.061,04, estará contido o valor de R$351.341.835,75 para todos os efeitos.

Nota 7 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2025 12:02:10
Na Aba Documentos, foram apenso diversos documentos assinados digitalmente. Para validação das respectivas assinaturas é necessário acessar o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informar o código neles expressos

Nota 6 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2025 12:01:18
Na ABA Cronograma Financeiro o período de desembolsos da previsão de execução corresponde do 2º semestre de 2025 ao 1º semestre de 2030. Mantendo referido Cronograma de Liberações em 6 anos. Contudo, o prazo de desembolso se mantenha em 5 anos(2º semestre de 2025 ao 1º semestre de 2030), conforme contrato.

Nota 5 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2025 11:56:58
Excluímos da ABA Operações Contratadas, o valor de R$439.625.061,04 de liberações previstas da operação junto ao BIRD/Ceará Sustentável/reestruturação de dívidas, cujo montante necessário e desembolsado à reestruturação ocorrera em fevereiro de 2025. Neste sentido, referida previsão de R$439.625.061,04 foi anulada em aditivo contratual, junto ao Banco Mundial.

Nota 4 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2025 11:55:01
Declaração do Chefe do Poder Executivo da Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos. Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 3 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2025 11:52:32
Na ABA Informações Contábeis consta o montante de R$ 8.086.569.913,71 de Despesas de Capital - dotação atualizada 30/06/2025, proveniente do Balanço Orçamentário do último RREO exigível, porém, o SADIPEM não contemplou o valor de R$ 2.739.168.661,26, destinados a despesas do refinanciamento da dívida pública (troca de dívida), conforme se apresenta no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª Edição, versão de 05/12/2024, 03.01.00. ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, em sua pag. 176, onde verifica-se que os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento. Portanto, o seu equilíbrio, para fins da regra de ouro, de acordo com o Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001, pode ser verificado, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações na ABA Resumo. Ver ainda a pag. 192, a seguir: OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Registra o valor das receitas provenientes da colocação de títulos públicos nos mercados interno ou externo, ou receitas decorrentes de empréstimos realizados junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas, destinadas ao refinanciamento da dívida pública (troca de dívida). Essas operações podem ocorrer por meio da emissão de novos títulos públicos para realizar a troca de títulos públicos cujo prazo de amortização esteja vencendo, ou pela obtenção de empréstimos com entrada de recursos orçamentários destinados a quitar dívidas já existentes do ente da Federação. O refinanciamento é também denominado rolagem da dívida.

Nota 2 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2025 11:48:27
Na ABA Resumo, Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001, o montante de R$3.162.134.928,70 da operação de crédito Ceará Sustentável junto ao Banco Mundial com a finalidade de reestruturação e recomposição do principal de dívidas consta do montante de liberações programadas já previstas no CDP. Este tipo de operação é excepcionalizado pela Resolução do Senado Federal n°43/2001 em seu Art. 7º, I, § 7º: O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Portanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

o percentual contido na MGA/RCL (%) que ultrapassa o limite, não é aplicado nesta situação, sem essa operação, nosso enquadramento fica abaixo dos 16% da RCL

Nota 1 - Inserida por Paulo Sergio Rocha | CPF 29499089349 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2025 11:46:33
Na ABA Operações Contratadas, excluímos do cronograma de Dívida Consolidada previsto, os valores relativos às operações de crédito que foram liquidadas através da operação junto ao BIRD/Ceará Sustentável/reestruturação de dívidas, que ocorreu em fevereiro de 2025. Assim, o montante total de amortizações apresentado na coluna dívida consolidada de R$16.270.805.428,83 é diferente do montante total da Dívida Consolidada de 31/12/2024, que é de R$18.954.882.256,77, conforme publicação do RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b"). Tal procedimento deve-se ao fato que, se mantivéssemos o cronograma original, nos 02 primeiros anos do cronograma ficariam com valores negativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18920	16/07/2024	Dólar dos EUA	80.000.000,00	07/08/2025	DOC00.033648/2025-29

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE Nova	05/09/2025	09/09/2025	DOC00.035505/2025-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESTADUAL	01/08/2025	07/08/2025	DOC00.033680/2025-12
Documentação adicional	Declaração de Transparência	09/09/2025	09/09/2025	DOC00.035557/2025-28
Documentação adicional	Certidão Precatórios - TRT 7 Região	03/09/2025	09/09/2025	DOC00.035508/2025-95
Documentação adicional	Certidão Precatórios Tribunal de Justiça CE	01/09/2025	09/09/2025	DOC00.035491/2025-76
Documentação adicional	Declaração de Transparência Art 48 LRF	11/08/2025	19/08/2025	DOC00.034447/2025-49
Documentação adicional	CERTIDÃO TRT 7ª REGIÃO	04/08/2025	07/08/2025	DOC00.033684/2025-92
Documentação adicional	CERTIDÃO TJCE	01/08/2025	07/08/2025	DOC00.033683/2025-48
Documentação adicional	CERTIDÃO TRF 5ª REGIÃO	31/07/2025	07/08/2025	DOC00.033651/2025-42
Documentação adicional	BIRD - Carta de Cancelamento Parcial (ver ABA N. Explic)	17/07/2025	09/09/2025	DOC00.035506/2025-04
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta Negociada Contrato de Emprestimo	22/07/2025	19/08/2025	DOC00.034445/2025-50
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia Negociada	22/07/2025	19/08/2025	DOC00.034477/2025-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Credito	14/08/2025	19/08/2025	DOC00.034436/2025-69
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	19/08/2025	20/08/2025	DOC00.034579/2025-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	19/08/2025	20/08/2025	DOC00.034580/2025-03
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 7	14/03/2024	07/08/2025	DOC00.033678/2025-35
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais Negociadas	22/07/2025	19/08/2025	DOC00.034448/2025-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.003840/2025-33

Minutas

Deferir

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União	1518	15/09/2025
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	3432	15/09/2025

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 02/09/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/09/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	6,42300	30/06/2025
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	45.121.622,07	8.253.174.218,08	8.298.295.840,15
2026	125.226.223,80	1.857.294.886,75	1.982.521.110,55
2027	107.524.226,33	542.249.242,93	649.773.469,26
2028	67.845.554,01	306.255.869,71	374.101.423,72
2029	62.334.952,60	73.016.635,91	135.351.588,51
2030	28.515.421,20	7.399.608,41	35.915.029,61
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	4.673.023.285,21	4.673.023.285,21
2026	4.375.024,36	3.329.022.736,79	3.333.397.761,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	8.942.404,34	3.383.944.901,62	3.392.887.305,96
2028	12.862.075,06	3.254.860.136,10	3.267.722.211,16
2029	16.075.243,54	2.928.642.628,97	2.944.717.872,51
2030	19.276.611,36	2.559.311.301,93	2.578.587.913,29
2031	32.819.998,70	2.451.920.841,18	2.484.740.839,89
2032	44.154.620,24	2.248.766.173,44	2.292.920.793,68
2033	43.527.664,33	2.066.658.253,51	2.110.185.917,84
2034	42.759.851,56	1.830.045.797,62	1.872.805.649,18
2035	41.920.068,16	1.483.277.240,52	1.525.197.308,68
2036	40.988.398,16	1.230.078.838,83	1.271.067.236,99
2037	39.932.548,68	1.155.815.405,31	1.195.747.953,99
2038	38.786.361,82	1.112.563.469,77	1.151.349.831,59
2039	37.561.659,36	953.484.280,19	991.045.939,55
2040	36.269.565,09	916.130.244,76	952.399.809,86
2041	34.926.521,11	830.771.125,42	865.697.646,53
2042	33.559.059,16	1.422.866.170,89	1.456.425.230,05
2043	32.185.169,90	615.487.057,05	647.672.226,95
2044	30.817.115,69	443.437.987,61	474.255.103,30
2045	29.464.033,53	412.074.638,03	441.538.671,55
2046	28.199.364,57	383.031.856,85	411.231.221,42
2047	26.989.570,53	329.096.577,90	356.086.148,43
2048	25.748.551,77	212.593.034,32	238.341.586,09
2049	24.519.772,41	184.937.608,41	209.457.380,83
2050	11.796.879,32	129.990.468,16	141.787.347,49
Restante a pagar	0,00	370.495.397,80	370.495.397,80

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.840.233.512,07**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	3.988.019,61
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.836.245.492,46**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	947.952.037,13
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**947.952.037,13**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**10.825.738.574,97**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	10.000.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**10.815.738.574,97**
Liberações de crédito já programadas	8.253.174.218,08
Liberação da operação pleiteada	45.121.622,07
Liberações ajustadas	**8.298.295.840,15**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	45.121.622,07	8.253.174.218,08	37.572.039.186,01	22,09	138,04
2026	125.226.223,80	1.857.294.886,75	38.288.824.293,64	5,18	32,36
2027	107.524.226,33	542.249.242,93	39.019.283.955,58	1,67	10,41
2028	67.845.554,01	306.255.869,71	39.763.679.049,80	0,94	5,88
2029	62.334.952,60	73.016.635,91	40.522.275.431,18	0,33	2,09
2030	28.515.421,20	7.399.608,41	41.295.344.026,49	0,09	0,54
2031	0,00	0,00	42.083.160.931,13	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	42.886.007.507,76	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	43.704.170.486,76	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	44.537.942.068,63	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	45.387.620.028,39	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	46.253.507.821,86	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	47.135.914.694,12	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	48.035.155.789,87	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	48.951.552.266,05	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	49.885.431.406,50	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	50.837.126.738,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	51.806.978.153,64	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	52.795.332.025,73	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	53.802.541.337,98	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	54.828.965.807,33	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	55.874.972.013,25	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	56.940.933.528,68	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	58.027.231.053,44	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	59.134.252.550,20	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	60.262.393.383,05	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	61.412.056.458,65	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	62.583.652.370,19	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	63.777.599.543,99	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	64.994.324.388,96	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	66.234.261.448,86	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	67.497.853.557,51	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	68.785.551.996,97	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	70.097.816.658,67	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	71.435.116.207,67	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	72.797.928.250,05	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	4.673.023.285,21	37.572.039.186,01	12,44
2026	4.375.024,36	3.329.022.736,79	38.288.824.293,64	8,71
2027	8.942.404,34	3.383.944.901,62	39.019.283.955,58	8,70
2028	12.862.075,06	3.254.860.136,10	39.763.679.049,80	8,22
2029	16.075.243,54	2.928.642.628,97	40.522.275.431,18	7,27
2030	19.276.611,36	2.559.311.301,93	41.295.344.026,49	6,24
2031	32.819.998,70	2.451.920.841,18	42.083.160.931,13	5,90
2032	44.154.620,24	2.248.766.173,44	42.886.007.507,76	5,35
2033	43.527.664,33	2.066.658.253,51	43.704.170.486,76	4,83
2034	42.759.851,56	1.830.045.797,62	44.537.942.068,63	4,20
2035	41.920.068,16	1.483.277.240,52	45.387.620.028,39	3,36
2036	40.988.398,16	1.230.078.838,83	46.253.507.821,86	2,75
2037	39.932.548,68	1.155.815.405,31	47.135.914.694,12	2,54
2038	38.786.361,82	1.112.563.469,77	48.035.155.789,87	2,40
2039	37.561.659,36	953.484.280,19	48.951.552.266,05	2,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	36.269.565,09	916.130.244,76	49.885.431.406,50	1,91
2041	34.926.521,11	830.771.125,42	50.837.126.738,84	1,70
2042	33.559.059,16	1.422.866.170,89	51.806.978.153,64	2,81
2043	32.185.169,90	615.487.057,05	52.795.332.025,73	1,23
2044	30.817.115,69	443.437.987,61	53.802.541.337,98	0,88
2045	29.464.033,53	412.074.638,03	54.828.965.807,33	0,81
2046	28.199.364,57	383.031.856,85	55.874.972.013,25	0,74
2047	26.989.570,53	329.096.577,90	56.940.933.528,68	0,63
2048	25.748.551,77	212.593.034,32	58.027.231.053,44	0,41
2049	24.519.772,41	184.937.608,41	59.134.252.550,20	0,35
2050	11.796.879,32	129.990.468,16	60.262.393.383,05	0,24
			Média até 2027:	9,95
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	86,49
			Média até o término da operação:	3,72
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,31

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**36.418.192.242,14**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.855.517.253,37
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	11.039.390.461,79
Valor da operação pleiteada	436.568.000,00
Saldo total da dívida líquida	**21.331.475.715,16**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**29,29%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.003840/2025-33

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/09/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/09/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	20/02/2025 17:05:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Parecer nº 05/2025-GAB/PGE
NUP n.º 19001.2727512025-19
Origem: Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

EMENTA. CONSULTA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ – PROFISCO III - CE (BR-L1643). INSTRUMENTO JURIDICAMENTE ADEQUADO. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Sefaz, acerca da juridicidade da minuta negociada de contrato de operação de crédito externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III - CE (BR-L1643).

Trata-se de operação financeira de vulto, cujo objetivo precípuo é fortalecer a sustentabilidade fiscal do Estado, aprimorar mecanismos de gestão e promover maior eficiência no trato da coisa pública, em

A operação encontra respaldo normativo na Lei Estadual nº 18.920, de 16 de julho de 2024, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, até o limite de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União, para fortalecimento da sustentabilidade fiscal do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Acompanham os autos: Lei nº 18.920, de 16 de julho de 2024 (fl. 3); Resolução nº 7, de 14 de março de 2024, da COFIEX (fl. 4); minuta negociada (fls. 5/8); minuta de contrato de empréstimo e anexo único (fls. 23/82); contrato de garantia (fls. 83/90); declaração conjunta (fl. 94); declaração para contratação de operação de crédito (fls. 98/99); parecer do órgão técnico da Sefaz (fls. 100/119); parecer do órgão jurídico para operação de crédito externo com garantia da união (fl. 120); OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1518/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional (fls. 130/132); PARECER SEI Nº 3432/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (fls. 133/144).

PARECER

A análise ora empreendida tem como escopo exclusivo aferir a juridicidade da minuta contratual apresentada, ressalvada, portanto, a apreciação sobre conveniência e oportunidade da contratação, que permanece na esfera discricionária dos órgãos políticos competentes.

A Lei nº 18.920/2024 conferiu autorização legislativa específica para a contratação da operação de crédito com o BID, observados os limites e condições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no que concerne à verificação da capacidade de pagamento, limites de endividamento e necessidade de garantia da União.

A Resolução nº 7/2024 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX aprovou a submissão da operação ao crivo dos órgãos federais competentes.

No âmbito federal, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Parecer SEI nº 3432/2025/MF, concluiu pela viabilidade e regularidade da concessão da garantia da União, destacando não haver risco relevante para o Tesouro Nacional. A manifestação foi clara no sentido de que "a presente operação de crédito deve receber a garantia da União".

Diante desse cenário e do arcabouço normativo já referido, e estando ausente qualquer indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nas minutas sob exame, obstáculo não parece haver à continuidade do processo de contratação da operação de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONCLUSÕES

À vista do exposto, esta Procuradoria-Geral entende que a minuta contratual negociada referente à operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do PROFISCO III – CE (BR-L1643), mostra-se juridicamente adequada, inexistindo impedimento legal à sua formalização.

É o parecer.

Fortaleza, 18 de setembro de 2025.

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral do Estado do Ceará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NUP 19001.272751/2025-19 **p.120**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Estado do Ceará** e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III – CE**, declaro que este ente federativo:

atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 18.920, 16 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado na mesma data;
b) Inclusão na Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentaria de 2025), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 30 de dezembro de 2024, dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, na(a) das assinaturas eletrônicas.

Rafael Machado Moraes
Procurador Geral do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código F99F-D92D-D0D9-4BD8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III – CE

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA SECRETARIA DA FAZENDA - CE

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado do Ceará, de operação de crédito, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III – CE.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Programa PROFISCO III – CE, referente ao Projeto BR-L1643, terá um investimento de US$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1- Recursos estratégicos da gestão fiscal; 2- Administração tributária e contencioso fiscal; 3- Orçamento, gestão financeira e gasto público; e, Gestão do Programa, cujo o orçamento é apresentado nos **quadros 1 e 2** a seguir.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Quadro 1 - Quadro de Usos e Fontes da Operação (em US$)

USOS	FONTES		TOTAL	%TOTAL
Componentes	**BID**	**Local**		
1- Recursos estratégicos da gestão fiscal	31.000.000	2.140.000	**33.140.000**	**37,6%**
2- Administração tributária e contencioso fiscal	39.870.000	1.280.000	**41.150.000**	**46,8%**
3- Orçamento, gestão financeira e gasto público	8.800.000	4.580.000	**13.380.000**	**15,2%**
Gestão do Programa	330.000	-	**330.000**	**0,4%**
TOTAL	**80.000.000**	**8.000.000**	**88.000.000**	**100,0%**

Quadro 2 - Quadro de Usos e Fontes da Operação (em R$)[1]

USOS	FONTES		TOTAL	%TOTAL
Componentes	**BID**	**Local**		
1- Recursos estratégicos da gestão fiscal	169.170.100	11.678.194	180.848.294	**37,6%**
2- Administração tributária e contencioso fiscal	217.574.577	6.985.088	224.559.665	**46,8%**
3- Orçamento, gestão financeira e gasto público	48.022.480	24.993.518	73.015.998	**15,2%**
Gestão do Programa	1.800.843	-	1.800.843	**0,4%**
TOTAL	**436.568.000**	**43.656.800**	**480.224.800**	**100,0%**

[1] Taxa de câmbio de 30/06/2025: US$/R$5,4571.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Observa-se no quadro 1 que o total da contrapartida do Tesouro Estadual no PROFISCO III, no valor de US$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), corresponde a 10% do valor financiado pelo BID. Sob o aspecto da análise vertical os componentes "Recursos estratégicos da gestão fiscal", "Administração tributária e contencioso fiscal", "Orçamento, gestão financeira e gasto público" e "Gestão do Programa" correspondem, respectivamente, 37,6%; 46,8%; 15,2% e 0,4% do Total dos Investimentos.

O **quadro 3** detalha a distribuição em termos de produtos de cada componente.

Quadro 3 - Distribuição dos custos estimados: Projeto BR-L1643 (em US$)

USOS	FONTES		TOTAL
Componentes e Produtos	**BID**	**Local**	
1- Recursos estratégicos da gestão fiscal	**31.000.000**	**2.140.000**	**33.140.000**
P1.1 - Modelo Governança Verde e de Inovação implementado	3.304.282	-	3.304.282
P1.2 - Modelo de Gestão de Pessoas Sustentável e Inclusivo para a RTC implementado	1.260.215	-	1.260.215
P1.3 - Modelo Gestão de TI Verde implementado	26.075.646	2.140.000	28.215.646
P1.4 - Modelo de Transparência e Participação Social ambiental-fiscal implementado	359.857	-	359.857
2- Administração tributária e contencioso fiscal	**39.870.000**	**1.280.000**	**41.150.000**
P2.1 - Modelo de Política Fiscal e Gestão da Informação implementado	5.045.088	-	5.045.088
P2.2 - Modelo de Fiscalização baseado em dados implementado	28.722.930	1.280.000	30.002.930
P2.3 - Modelo de Contencioso Administrativo Tributário e Dívida Ativa implementado	1.123.395	-	1.123.395

Documento assinado eletronicamente por ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

P2.4 - Modelo de Atendimento ao Contribuinte Ágil e baseado em IA implementado	4.317.659	-	4.317.659
P2.5 - Modelo de Gestão da Arrecadação e do IPVA implementado	660.928	-	660.928
3- Orçamento, gestão financeira e gasto público	**8.800.000**	**4.580.000**	**13.380.000**
P3.1 - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará - SIAFE-CE baseado em dados implementado	7.704.400	4.580.000	12.284.400
P3.2 - Modelo de Gestão de Ativos do Estado implementado	567.600	-	567.600
P3.3 - Plataforma analítica de dados implementada	528.000	-	528.000
Gestão do Programa	**330.000**	**-**	**330.000**
TOTAL	**80.000.000**	**8.000.000**	**88.000.000**

Os **quadros 4 e 5** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do PROFISCO III a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2025 a 2030.

Quadro 4 - Programação Financeira do PROFISCO III 2025-2030 (em US$)[2]

FONTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
BID	8.268.425	22.947.394	19.703.547	12.432.529	11.422.725	5.225.380	**80.000.000**
LOCAL	802.354	1.765.179	1.765.179	2.215.666	939.285	512.337	**8.000.000**
TOTAL	**9.070.779**	**24.712.573**	**21.468.726**	**14.648.195**	**12.362.010**	**5.737.717**	**88.000.000**

[2] O período da execução corresponde do 2º semestre de 2025 ao 1º semestre de 2030. Logo, o quadro apresenta-se com 6 anos, em virtude dessa peculiaridade, embora o prazo de desembolso se mantenha em 5 anos.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS, (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Quadro 5 - Programação Financeira do PROFISCO III 2025-2030 (em R$)[3]

FONTE	2025	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
BID	45.121.622	125.226.224	107.524.226	67.845.554	62.334.953	28.515.421	**436.568.000**
LOCAL	4.378.526	9.632.758	9.632.758	12.091.111	5.125.772	2.795.875	**43.656.800**
TOTAL	**49.500.148**	**134.858.982**	**117.156.984**	**79.936.665**	**67.460.725**	**31.311.296**	**480.224.800**

Quanto ao benefício de transformação ecológica, o PROFISCO III – CE abrange diversos subprodutos cujo objeto envolvem questões de sustentabilidade, seguem alguns exemplos:

- ✓ Plano de disseminação da cultura de governança baseada em dados considerando a sustentabilidade ambiental;
- ✓ Metodologia de gestão de riscos institucionais, considerando a RTC, transição ecológicas e mudanças climáticas;
- ✓ Inventário de emissão de CO2 da SEFAZ;
- ✓ Diagnóstico, desenho e implantação do plano de sustentabilidade da SEFAZ/Ce;
- ✓ Realização de capacitações na temática de sustentabilidade;
- ✓ Desenvolvimento de Campanhas de Sensibilização Ambiental;
- ✓ Instalação de energias renováveis na SEFAZ/CE (fotovoltaica);
- ✓ Reforma e adequações sustentáveis das unidades da SEFAZ/CE com certificação de construções sustentáveis;
- ✓ Diagnóstico e revisão dos processos de seleção, contratação e monitoramento de fornecedores de soluções tecnológicas;
- ✓ Adequação do atual Datacenter para atender critérios de eficiência energética rumo a um Datacenter Verde;
- ✓ Metodologia de modelos preditivos e cenários fiscais, incluindo transição energética sustentável e mudanças climáticas;

[3] Taxa de câmbio de 30/06/2025: US$/R$5,4571.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- ✓ Metodologias de avaliação de impacto dos benefícios fiscais sobre a base econômica e mudanças climáticas;
- ✓ Metodologia de avaliação de impactos climáticos sobre cenários fiscais.

O **quadro 6** denominado Financiamento Climático apresenta a estimativa de que 33% dos recursos serão alocados nesse objetivo.

Quadro 6 - Financiamento Climático (em US$)

TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA			
Fontes	**Orçamento**	**Financiamento Climático**	**%TOTAL**
BID	80.000.000	28.132.576	35,2%
LOCAL	8.000.000	1.285.714	16,1%
TOTAL	**88.000.000**	**29.418.290**	**33,4%**

O PROFISCO III – CE também inovará no tratamento das questões de gênero e diversidade, em que alguns subprodutos considerarão esses temas na sua implementação, por exemplo:

- ✓ Metodologia de Gestão de mudanças;
- ✓ Capacitação para gestão corporativa, projetos e processos;
- ✓ Diagnóstico, melhoria, automação e criação de Processos;
- ✓ Centro de Aprendizagem inclusivo, contemplando plataforma virtual, implementado;
- ✓ Formação de pessoas em temas estratégicos tais como reforma tributária, finanças verdes, qualidade do gasto, transição ecológica e diversidade e inclusão, dentre outros;
- ✓ Eventos Corporativos inclusivos e sustentáveis;
- ✓ Diretrizes para ampliação do Programa de Qualidade de Vida, contemplando recorte de gênero, raça e diversidade;
- ✓ Plano de saúde e bem-estar organizacional, diversidade e inclusão implantado;

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- ✓ Novas ferramentas de comunicação interna e externa, considerando diversidade e inclusão;
- ✓ Implementação de tecnologias que possibilitem a automação dos serviços e do atendimento.

O **quadro 7** apresenta a estimativa de que 2% dos recursos do PROFISCO III – CE contribuirão para essas questões.

GÊNERO E DIVERSIDADE			
Fontes	**Orçamento**	**Financiamento Gênero e Diversidade**	**%TOTAL**
BID	80.000.000	1.880.781	2,4%
LOCAL	8.000.000	-	-
TOTAL	**88.000.000**	**1.880.781**	**2,1%**

2.1. MENSURAÇÃO DO IMPACTO ECONOMICO DO PROGRAMA

De acordo com análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), utilizando-se os dados apresentados nos Quadros 3 e 5 acima como referências para mensuração dos impactos econômicos, estima-se que do total investido de aproximadamente R$ 480,22 milhões (quatrocentos e oitenta milhões e duzentos e vinte mil reais), uma parcela de R$ 14,41 milhões (quatorze milhões e quatrocentos e dez mil reais) (3,0% do total dos recursos investidos) serão destinados ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da “construção civil”, enquanto R$ 441,80 milhões (quatrocentos e quarenta e um milhões e oitocentos mil reais) (92,0% do total dos recursos investidos) serão destinados na prestação de serviços especializados técnicos, de capacitações e de consultorias que repercutem na atividade econômica “Serviços prestados às empresas”. Por fim, R$ 24,01 milhões (vinte e quatro milhões e dez mil reais) (5,0% do total dos recursos investidos) são relativos à compra de equipamentos, atuando diretamente na atividade econômica “comércio”.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de R$ 480,22 milhões (quatrocentos e oitenta milhões e duzentos e vinte mil reais), atua a partir das atividades econômicas "serviços prestados às empresas", "construção civil" e "comércio", distribuindo-se por toda a economia cearense e afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[4].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto (direto + indireto) é de R$ 626,37 milhões (seiscentos e vinte e seis milhões e trezentos e setenta mil reais) considerando todo o período de aplicação dos recursos. Este montante equivale a 1,3 vezes o valor total do choque inicial de demanda de R$ 480,22 milhões (quatrocentos e oitenta milhões e duzentos e vinte mil reais). É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de arrecadação tributária, o impacto é estimado em R$ 37,32 milhões (trinta e sete milhões e trezentos e vinte mil reais.). Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

[4] A Matriz Insumo Produto para a economia do Ceará encontra-se disponível no site do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica (IPECE) em: https://www.ipece.ce.gov.br/tabela-de-recursos-e-usos-e-matriz-de-insumo-produto-regionais-para-economia-cearense/

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, incumbida de sua missão de *"Melhorar a vida das pessoas arrecadando com justiça e gerindo com excelência os recursos financeiros da sociedade"*, depara-se com cenário desafiador, conforme indicado no ROP[5], que contempla: i) A reforma tributária sobre o consumo (RTC), que prevê a substituição de cinco tributos[6] sobre o consumo por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) na modalidade dual: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), compartilhado entre os estados e municípios; ii) A melhoria na qualidade do gasto público e iii) A incorporação de diretrizes na gestão fiscal para combater o câmbio/mudança climático e seus efeitos.

Diante deste cenário, é fundamental a adoção de política institucional que vise a eficiência do fisco estadual, e considere todas as variáveis envolvidas no intuito de promover o incremento da arrecadação, o equilíbrio da livre concorrência de mercado, e contribuir para a capacidade de o Governo atender às demandas da sociedade.

[5] ROP: Regulamento Operativo do Programa de setembro de 2024.

[6] Imposto sobre Produtos Industrializados, Contribuição para o Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

O Estado do Ceará detém tradição na condução de suas finanças, promovendo ajustes quando se fazem necessários. Evidência disso é que, a despeito de crises e fatores exógenos, o estado mantém suas despesas em dia, cumpre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF e demais limites formais que regem as finanças públicas. Além do que, o Ceará alcançou a nota máxima "A" de Capacidade de Pagamento (Capag) junto ao Tesouro Nacional, o que comprova um sólido equilíbrio fiscal e a capacidade de honrar compromissos financeiros, permitindo ao estado contrair novos empréstimos com garantia da União e ampliar seu espaço fiscal. Paradoxalmente, se por um lado, o Estado do Ceará possui elevada capacidade e ritmo de investimentos realizados no passado recente, representando algo benéfico para a população, existe a preocupação de garantir recursos nos exercícios seguintes para custear o funcionamento dos novos equipamentos e a continuidade dos investimentos.

Dentre os investimentos realizados, aqueles destinados à modernização da Secretaria da Fazenda vêm garantindo a atuação eficiente do Fisco no cumprimento de sua missão. Destaca-se fortemente, nesse contexto de investimentos realizados, a parceria celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio do PROFISCO I e II, em que os resultados alcançados com relação à gestão fiscal do Estado do Ceará indicam que as iniciativas adotadas contribuíram direta ou indiretamente para o alcance de indicadores relevantes para a sustentabilidade fiscal: incremento da receita própria e melhoria da capacidade de pagamento, das despesas correntes e do nível de investimentos dentro dos limites estabelecidos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Os investimentos realizados viabilizaram diversas iniciativas de modernização que convergiram para os resultados acima enumerados. Dentre estas, destacam-se: incremento da arrecadação do ICMS com ênfase no segmento de mercado varejista e em decorrência da automação dos Postos Fiscais; implementação do modelo de gestão estratégica; fortalecimento da gestão de recursos humanos; padronização dos processos de fiscalização; modernização da plataforma tecnológica, incluindo atualização do parque tecnológico, governança de dados e plataforma de dados tipo *Big Data*; sistema de registro implementado, integrado à REDESIM; implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) com consolidação das obrigações acessórias; aprimoramento da inteligência fiscal; implantação do sistema de atendimento ágil ao cidadão/contribuinte; e, implantação do Sistema de informação e gestão contábil.

Definir o BID como órgão financiador para os investimentos previstos para a terceira fase do Programa, além de representar a continuidade de uma experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO I e II, representa oportunidade de ganho de eficiência na execução do PROFISCO III em virtude da metodologia de monitoramento adotada pelo Banco, de sua expertise na condução de projetos de eficiência dos fiscos estaduais, na convergência das ações propostas no âmbito nacional, da garantia de continuidade do programa pela disponibilidade de recursos e no aprendizado das equipes da SEFAZ CE no que se refere às políticas de aquisições do BID e nos processos de prestações de contas.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área desenvolvimento econômico, educação, saúde e social. O PROFISCO III engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Além do que, o programa consolidará a parceria essencial para assegurar a implementação das reformas fiscais recém-aprovadas e de novas diretrizes estratégicas.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O PROFISCO III se insere em um contexto em que a economia e sociedade cearenses apresentam avanços robustos nas últimas décadas e uma série de desafios de longo prazo. Os objetivos do PROFISCO III, ao contemplarem a modernização do fisco cearense com foco na sustentabilidade fiscal, convergem para o alcance de resultados previstos no Plano Estratégico Estadual de Longo Prazo (PLP), institucionalizado pela Lei Nº18.709 de 2024, que orienta a implementação de políticas públicas de longo prazo, com foco na redução sustentada das desigualdades sociais e regionais, a partir do que almeja ser "Estado justo e sustentável, forte em conhecimento e oportunidades" até 2050[7]. Este futuro é traçado por uma plataforma de desenvolvimento estratégico, construída coletivamente, que busca alternativas para o desenvolvimento econômico, sustentável e social do estado pelos próximos 30 anos. Dentre as metas destacam-se:

- ✓ Aumento da participação do PIB do Ceará no PIB do Brasil, almejando 2,35% até 2025, 2,7% até 2030, 3,25% até 2040 e 4% até 2050;
- ✓ Aumento do Produto Interno Bruto per capita, com projeções de R$ 18.169,00 em 2025 e R$ 49.185,00 em 2050 (a preços constantes de 2017);
- ✓ Elevar o padrão de vida da população, considerando saúde, educação, cultura, bem-estar, engajamento comunitário e meio ambiente;
- ✓ Tornar-se uma indústria cearense competitiva, sustentável e inovadora, integrada às cadeias globais de valor, com equilíbrio territorial e boas práticas de governança corporativa;

[7] Ceará 2050 - Plataforma Estratégica de Desenvolvimento de Longo Prazo, que tem o objetivo de traçar estratégias para acelerar o crescimento econômico estadual nas próximas três décadas e atender, de forma mais eficiente, às expectativas da sociedade pela oferta de serviços essenciais como saúde, educação, abastecimento de água, segurança pública e geração de emprego e renda.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- ✓ Diversificação da matriz energética com a produção de energia limpa e renovável (eólica, solar, biocombustíveis, hidrogênio verde) com desenvolvimento tecnológico de referência internacional;
- ✓ Consolidar o Ceará como um polo de inovação em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), referência mundial em datacenters e geração de conteúdos, utilizando tecnologias como IA, IoT e blockchain;
- ✓ Desenvolver a agropecuária e o extrativismo sustentável de alto valor agregado, buscando ser o maior produtor de alimentos e bens de alto valor agregado do semiárido brasileiro, por meio de inovação tecnológica e extensão rural.

Para o alcance desses objetivos de longo prazo previstos no Ceará 2050, o estado do Ceará deverá estar apto, sob a perspectiva fiscal, para a realização de investimentos estruturantes dentre os quais elencam-se:

- ✓ Infraestrutura: Melhoria e expansão da infraestrutura consistente, incluindo estradas, portos, aeroportos, energia e comunicações. Isso abrange a modernização do Porto do Pecém, a conclusão da ferrovia Transnordestina, e a criação de um aeroporto-indústria e porto-indústria;
- ✓ Inovação e Tecnologia: Fomento massivo e contínuo à inovação, empoderando universidades e atraindo centros de pesquisa de grandes corporações. Inclui investimentos em tecnologias digitais, computação, automação e inteligência artificial. O programa "Ciência e Futuro" visa fomentar o sistema de inovação e investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com a criação de Centros de Inovação nas 14 regiões do estado;
- ✓ Segurança Hídrica: Desenvolvimento de soluções para convivência com o semiárido, aumentando a produtividade da água e expandindo a infraestrutura hídrica. O programa "Segurança Hídrica no Semiárido" propõe otimizar a gestão dos recursos e elevar a segurança hídrica;

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- ✓ Energias Renováveis: Aumento da oferta de energias limpas e renováveis, aproveitando a localização geográfica e o clima do Ceará. O programa "Energia e Negócios" busca a diferenciação competitiva do Ceará através da maximização das vocações de geração e uso de energias limpas. O programa "Renda do Sol" visa reduzir a pobreza através da microgeração distribuída de energia solar residencial;
- ✓ Setores Estratégicos: Foco no desenvolvimento da economia do mar, agropecuária de alto valor agregado, e a inserção da indústria cearense no contexto da Quarta Revolução Industrial (Indústria 4.0);
- ✓ Desenvolvimento Territorial: Promoção do equilíbrio territorial e regionalização, incentivando cidades polos do interior do estado e fortalecendo as micro e pequenas empresas. O programa "Municípios Fortes" visa garantir o ordenamento territorial dos municípios para que se tornem competitivos e ofereçam infraestrutura e serviços eficientes.

Alinhado à estratégia governamental de desenvolvimento de longo prazo, o objetivo geral do PROFISCO III CE é de contribuir à sustentabilidade fiscal do Estado, por meio dos objetivos específicos:

- ✓ Melhorar a governança da gestão fiscal, por meio da transformação digital e da promoção da sustentabilidade ambiental, igualdade de gênero e participação cidadã, potencializando o desempenho institucional;
- ✓ Aumentar a eficiência da administração tributária por meio da simplificação do cumprimento tributário e da redução da litigância fiscal, contribuindo para aumentar a arrecadação tributária e melhorar o ambiente de negócios; e,
- ✓ Aumentar a eficiência no uso dos recursos públicos, por meio do aperfeiçoamento dos processos de planejamento, execução e avaliação do gasto público, contribuindo para a melhoria dos serviços aos cidadãos e aumento dos investimentos.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

O PROFISCO III compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Recursos estratégicos da gestão fiscal

Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e ampliar a educação e a transparência fiscal junto à sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará:

a. **Implementação do Modelo de Governança Verde e de Inovação**, incluindo:
(i) reformulação da estrutura e competências da SEFAZ para atender às diretrizes da RTC e da transformação digital; (ii) Gestão Corporativa Integrada da SEFAZ baseada em dados, considerando o pilar estratégico da sustentabilidade ambiental; (iii) Plano Institucional de Gestão de Riscos e ações de mitigação, considerando os riscos da RTC, a transição ecológica e as mudanças climáticas; e (iv) Plano de Ação de Infraestrutura e Logística Sustentável (SEFAZ Verde), com inventário de emissões de carbono e instalação de painéis solares em menor quantidade em espaços públicos sem impactos;

b. **Implementação do Modelo de Gestão de Pessoas Sustentável e Inclusivo para a RTC**, incluindo: (i) redesenho da estratégia de gestão de pessoas alinhada à RTC e à transição ecológica; (ii) plano corporativo de educação para a gestão do conhecimento, inclusive plataforma virtual e Centro de Aprendizagem inclusivo para PcD; e (iii) Plano de Saúde e Qualidade de Vida, gênero, diversidade e inclusão da organização;

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

c. **Implementação do Modelo de Gestão de TI Verde**, incluindo: (i) Plano de Governança Tecnológica e Segurança da Informação orientado ao uso e proteção de dados, abrangendo medidas de cibersegurança; (ii) Plano de Gestão de Demandas e Contratos de TI; (iii) parque tecnológico atualizado e energeticamente eficiente; e (iv) adaptação do atual Centro de Dados para atender aos critérios de eficiência energética com o objetivo de se tornar um Centro de Dados Verde;

d. **Implementação do Modelo de Transparência e Participação Social,** incluindo: (i) reestruturação do controle interno e da unidade de atendimento ao cidadão; (ii) novo Programa de Educação Fiscal, alinhado às novas demandas da RTC; e (iii) ferramentas de comunicação organizacional sensíveis a gênero.

Componente 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente tem como objetivo fortalecer a capacidade da SEFAZ na operacionalização da RTC e melhorar a efetividade na geração de receitas do Estado, e financiará:

a. **Implementação do Modelo de Política Fiscal e Gestão da Informação, incluindo:** (i) novo sistema de política fiscal alinhado à RTC e à transição energética sustentável; (ii) interoperabilidade dos sistemas da Administração Tributária, abrangendo cadastro nacional e evolução do REDESIM; e (iii) portal de gestão de benefícios fiscais e financeiros;

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

b. **Implementação do Modelo de Fiscalização Baseada em Dados**, incluindo: (i) ferramentas para gestão de fraude estruturada; (ii) estratégia e processos centrados no uso de dados e no cumprimento tributário, com monitoramento virtual de contribuintes e portal de autorregularização; (iii) planejamento, monitoramento e fiscalização do cumprimento tributário para a RTC, abordando modelos de risco do contribuinte e novos processos de restituição; (iv) modernização da infraestrutura e do processo de fiscalização de trânsito com uso de dados e controle de mercadorias, inclusive com impacto ambiental; e (v) sistema de controle de operações de comércio exterior para a RTC;

c. **Implementação do Modelo de Contencioso Administrativo Tributário e Dívida Ativa**, incluindo: (i) modernização do contencioso administrativo tributário com monitoramento automatizado por IA e divulgação de sessões de julgamento; (ii) sistema de gestão da dívida ativa; e (iii) sistema de gestão de processos judiciais e administrativos com uso de IA;

d. **Implementação do Modelo de Atendimento ao Contribuinte Ágil e Baseado em IA** incluindo: (i) automação e uso de IA nos serviços ao contribuinte; (ii) sistema de cumprimento do ITCD simplificado e com foco no contribuinte; (iii) declaração assistida para cumprimento tributário do Simples Nacional; e (iv) sistema informatizado para pesquisa e gestão da norma tributária com uso de IA, e produção de materiais orientativos;

e. **Implementação do Modelo de Gestão da Arrecadação e do IPVA**, incluindo: (i) adaptação do sistema de receitas para a RTC; (ii) automação de processos de arrecadação; e (iii) automação de processos relacionados ao IPVA, inclusive isenções para PcD.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Componente 3. Orçamento, Gestão Financeira e Gasto Público

Este componente tem como objetivo contribuir para a disciplina fiscal e fortalecer a gestão do gasto público, e financiará:

a. **Implementação do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (SIAFE-CE) baseado em dados**, incluindo novos módulos: (i) fluxo de caixa automatizado; (ii) conciliação bancária automatizada; (iii) acompanhamento das contas da administração indireta; (iv) metodologia e sistema de custos; (v) sistema da dívida pública; e (vi) avaliação e controle sistematizado da folha de pagamento;

b. **Implementação do Modelo de Gestão de Ativos do Estado**, incluindo: (i) Sistema de Gestão de Ativos, Direitos e Patrimônio; e (ii) estudos técnicos de viabilidade de investimentos e cenários para a gestão de ativos, considerando critérios de sustentabilidade ambiental;

c. **Implementação da Plataforma Analítica de Dados**, incluindo: (i) automação da extração e manipulação de dados fiscais, contábeis, financeiros, econômicos e sociais para a tomada de decisão; (ii) análise, cotação e fechamento eletrônico do câmbio; (iii) metodologia e painel de projeções fiscais, inclusive a avaliação do impacto das mudanças climáticas na gestão fiscal; e (iv) capacitação em ciência de dados.

Gestão do Programa

Também serão financiadas atividades de apoio à gestão da administração e execução do Programa, incluindo os custos de auditoria contábil e financeira, bem como de monitoramento e avaliação, além de capacitação dos servidores públicos nas políticas de aquisições do Banco.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Destacam-se, ainda, as ações transversais e inovadoras dos Componentes do PROFISCO III, conforme o ROP:

Meio ambiente, gênero e diversidade. O PROFISCO III promoverá a incluso de diretrizes ambientais na gestão fiscal para reduzir os riscos fiscais provenientes das emergências climáticas e contribuir com a descarbonização da economia. Além disso, serão incorporadas, de maneira transversal, ações para a promoção da igualdade de gênero e diversidade étnica.

A sustentabilidade ambiental é central para o PROFISCO III, ao promover a implementação de estratégias fiscais proativas para a resposta às emergências climáticas e à descarbonização da economia. Elenca-se entre outras ações: gestão de riscos climáticos no Planejamento fiscal de médio prazo para mitigar o impacto de desastres naturais na sustentabilidade fiscal; adoção de marcadores climáticos no orçamento; apoio ao uso sustentável dos recursos públicos ao incluir critérios ambientais nas compras e investimentos públicos; e adoção de soluções para fechar as brechas de gênero e diversidade.

Inovações essenciais: (i) adotar novas tecnologias para adequar as administrações tributárias aos novos requisitos de integração e cooperação entre os fiscos associados à RTC do Brasil, o qual contribuiria para a melhoria do ambiente de negócios, investimentos e crescimento econômico, assim como à equidade tributária da reforma; (ii) incentivar a inclusão de critérios e diretrizes ambientais de forma estrutural para transformar-se em um PROFISCO verde; (iii) promover a interoperabilidade de sistemas e processos entre fiscos dos diferentes entes da federação, o qual é necessário para o êxito da RTC e considerar-se um PROFISCO de integração; (iv) incluir os municípios no programa; (v) fomentar a necessidade de melhorar a gestão das procuradorias como estratégia para diminuir o litígio tributário e os riscos fiscais provenientes dos precatórios; (vi) aprofundar o uso intensivo de IA e gestão baseada em dados para a melhoria da gestão fiscal; e (vii) serão incorporadas ações, de forma transversal, para promover a igualdade de gênero e a diversidade étnica.

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NUP 19001.272751/2025-19 **p.119**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza-Ceará, 14 de agosto de 2025.

Fabrízio Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: ELMANO DE FREITAS DA COSTA em 19/08/2025, às 09:54 RAFAEL MACHADO MORAES em 18/08/2025, às 17:27 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5E9F-2613-5A11-00E4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

172ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO III - CE

2. Mutuário: Estado do Ceará

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até US$ 80.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do total do financiamento

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas a plicáveis à operação de crédito e concessão de garanti a da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

RENATA VARGAS AMARAL

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, Substituta

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Resolução/Recomendação 40769098 SEI 03101.102909/2023-56 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral**, **Presidente**, em 15/03/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40769098** e o código CRC **6D85EAC5**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 16 de julho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº132 | Caderno 1/3 | Preço: R$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.920, de 16 de julho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, COM GARANTIA DA UNIÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO III – CE, destinada a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4.º Os orçamentos estaduais ou os seus créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art.1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

LEI Nº18.921, de 16 de julho de 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, Entidade sob supervisão da Secretaria da Fazenda – Sefaz e da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS no valor de R$ 164.600.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de recursos não vinculados de impostos (Tesouro), na forma do art. 43, § 1.º, inciso I da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo Único.

Art. 3.º Os valores e as ações constantes nesta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar, ajustes orçamentários por Decreto, respeitada a regra do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.921 DE 16 DE JULHO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 164.600.000,00

ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					161.600.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					161.600.000,00
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00054 - Pagamento de Depósitos Judiciais					161.600.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.501.1100000	0	161.600.000,00
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO					3.000.000,00
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO					3.000.000,00
08.122.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS. 12505 - Realização de Concurso Público -SEAS					3.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	3.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					**164.600.000,00**

*** *** ***

LEI Nº18.937, de 16 de julho de 2024.

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta lei.

Art. 2.º Ficam criadas 7 (sete) Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça na Entrância Final na forma que segue:

I – 192.ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

II – 193.ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

III – 194.ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

IV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 75, DE 2025

(nº 1542/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.542

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 439/2025

Brasília, na data da assinatura.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para a operação.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 06/10/2025, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7047849** e o código CRC **1E6D8FB5** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000795/2025-51 SEI nº 7047748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.000798/2025-94

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1810/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/10/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7084326** e o código CRC **79C18FC8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000798/2025-94 SEI nº 7084326

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Avulso da MSF 75/2025 [6 de 330]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE PERNAMBUCO
x
BIRD

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001515/2025-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 3595/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para a reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco" (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001515/2025-36

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (*BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan*).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3382/2025/MF, aprovado em 15.09.2025 (SEI 53738781). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 12.09.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3382/2025/MF, concluiu no seguinte sentido:

> *"**Conclusão***
>
> *46.*Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
>
> 48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN.(Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1° e 2º)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 49. Ressalta-se que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.
>
> 50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 15, de 14.03.2024 (SEI (SEI 49678291).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 18.658, de 20.08.2024 (SEI 49678057), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI Nº 52188/2025/MF, de 08.09.2025 (SEI 53662339), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CT/CV nº 0046/2025-AP, de 29.09.2025 (SEI 54333206), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições adicionais de efetividade previstas na Cláusula 5.01 do contrato de empréstimo externo (*Additional Conditions of Effectiveness*, SEI 49678803, fls. 10)

15. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 54133927.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) sob o nº TB170360 (SEI 53661945).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Condições Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 49678803 e 49678836).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 02/10/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 02/10/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54081953** e o código CRC **EE23A68A**.

Referência: Processo nº 17944.001515/2025-36 SEI nº 54081953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3382/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001515/2025-36

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de US$ 275.000.000,00.

Recursos destinados à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Pernambuco.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** reestruturação e recomposição do principal de dívidas, no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Pernambuco
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora
- **Liberações previstas:** US$ 275.000.000,00 em 2025
- **Prazo de carência:** A carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo *Board* do BIRD
- **Prazo de amortização:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses
- **Prazo total:** até 420 (quatrocentos e vinte) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 18.658, de 20/08/2024

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF, ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 53582233)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 53582233)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 49678057)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 51101160)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 52701182)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 53582274)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 51119635 e SEI 52714516)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 51119637)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 53662201)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 53662250)

3.1.5. RGF da União (SEI 51119650)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 53662322)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 53662159)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (não se aplica)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 53662339)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 53662025)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 49678291)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 53661945)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 49678803, fls. 7-19 e 24-27)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 49678803, fls. 20-23)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 49678836)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 49712432)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 49678803, fls. 1-6)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 49712519)

3.5. Análise de enquadramento como reestruturação de dívida

3.5.1. Análise sobre carência e sistema de pagamento customizado (SEI 51395294)

3.5.2. Análise sobre o valor presente líquido (VPL) e o risco financeiro (SEI 53583345)

3.6. Outros documentos:

3.6.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 52986111 e SEI 53661833)

3.6.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 53686554)

3.6.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 53582274)

3.6.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 53662250)

3.6.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 52700988)

3.6.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

3.6.7. Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas (SEI 51101253)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

ENQUADRAMENTO COMO REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

Comprovação: Análise de enquadramento como reestruturação de dívida, Autorização legislativa, Dados básicos e Dados complementares, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

6. O EF apresentou informações a respeito do(s) contrato(s) de financiamento a ser(em) reestruturado(s):

Credor	Nº do Processo SEI	Saldo Devedor em 30/04/2025 (R$)
Banco do Brasil S.A	17944.101940/2021-09	60.552.631,62
Banco do Brasil S.A	17944.102893/2023-74	184.850.574,10
Banco do Brasil S.A	17944.101271/2023-29	808.333.333,37
Itaú Unibanco S.A., Santander S.A. e ABC Brasil S.A.	17944.102400/2022-15	651.851.851,80

7. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/SUDIP/STN) e a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/SUDIP/STN) concluíram, no âmbito de suas competências, que a operação de crédito em análise atende aos requisitos para enquadramento no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conceito de reestruturação de dívida. (RSF 43/2001: art. 7º, §7º; Nota Conjunta 22/2008/STN, atualizada pela Nota 55/2015/GABIN/STN/MF-DF)

8. Adicionalmente, registra-se que o atendimento às premissas básicas relativas à inexistência de novos recursos e à exclusividade da destinação dos recursos para o pagamento do principal de dívidas preexistentes foi demonstrado por meio da documentação encaminhada pelo EF à STN. (Nota Conjunta 22/2008/STN, atualizada pela Nota 55/2015/GABIN/STN/MF-DF)

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO
Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

9. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (RSF 43/2001: art. 6º e 7º, §7º)

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; e (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado.** (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

10. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

12. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

13. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

14. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

15. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

16. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

17. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

18. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

19. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

21. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

22. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

23. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

24. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

25. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

26. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

28. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

29. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

30. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

31. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

32. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

33. A operação de crédito é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento, pois é destinada à reestruturação de dívidas já garantidas pela União, sendo elegível para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

34. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

35. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

36. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

37. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

38. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

39. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

40. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

41. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

42. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

43. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

44. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo , com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais / agências governamentais estrangeiras / instituições financeiras privadas estrangeiras.

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN.(Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1° e 2º)

49. Ressalta-se que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.

50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/09/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 12/09/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 12/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 12/09/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 15/09/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53738781** e o código CRC **2AC59690**.

Referência: Processo nº 17944.001515/2025-36 SEI nº 53738781

Criado por paulo.checchia, versão 31 por paulo.checchia em 12/09/2025 09:40:44.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 52188/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Carlos Renato do Amaral Portilho
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Pernambuco.**

Senhor Coordenador-Geral, Substituto

1. Referimo-nos ao Ofício SEI Nº 51823/2025/MF, de 05/09/2025 (SEI nº 53624214), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Pernambuco.

2. O referido Ofício SEI Nº 51823/2025/MF, em seu item 4, faz a ressalva que operações de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) encontram-se amparadas pelo inciso III do art. 17 da LC nº 178/2021, e, portanto, não tramitam pelo Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. Faz-se necessário registrar que foi indicada a OC (6) como operação externa em moeda estrangeira e que não se encontra no SADIPEM, contudo, verificou-se que deve ser considerada como a OC (5) que é em moeda estrangeira e registrada no SADIPEM.

3. Informamos que a Lei Estadual nº 18.730, de 02/12/2024 (SEI nº 47201320) e a Lei Estadual nº 18.151, de 04/05/2023 (SEI nº 34158154), essa última alterada pela Lei Estadual nº 18.259, de 10/08/2023 (SEI nº 48479844), concederam ao Estado de Pernambuco autorizações para prestar como contragarantia à União das operações de crédito que mencionam, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 157 e alínea "a" do inciso II do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Também a Lei Estadual nº 18.658, de 20/08/2024 (SEI nº 52720548) concedeu ao Estado de Pernambuco autorização para prestar como contragarantia à União da operação de crédito que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação citada:

Margem R$ 34.851.505.784,11

OG R$ 567.257.080,28

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado de Pernambuco.

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiros das operações informadas no item 4 do Ofício SEI Nº 51823/2025/MF e obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

8. Para que fosse verificado se havia limite na Lei Estadual nº 18.658/2024 para a contratação da operação de R$ 252.000.000,00, foi considerada a Declaração de 24/07/2025 (SEI nº 53663848), em que a Governadora do Estado de Pernambuco declara, para os devidos fins de direito, que existia saldo suficiente para sua contratação, bem como o disposto no art. 8º, $ 2º da Portaria STN nº 882/2018, que "*No caso de operações de crédito externo em tramitação na STN, a conversão dos valores correspondentes para reais com vistas ao cálculo do componente "OG", definido no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, será feita à taxa de câmbio vigente na data de fechamento do último RREO exigível*", conforme quadro apresentado a seguir:

Item	Credor	Nº SEI	Valor na Declaração (SEI nº 53663848)	Valor Atualizado (art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018)
Limite aprovado na Lei Estadual nr. 18.730, de 02/12/2024		47201320	R$ 3.404.711.878,68	R$ 3.404.711.878,68
17944.001678/2024-38 (2)	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	51006885	-R$ 435.717.000,00	-R$ 790.345.759,25
17944.000033/2024-88 (1)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	47201911	-R$ 158.794.640,00	-R$ 302.359.791,46
17944.007324/2024-05 (4)	Caixa Econômica Federal - CAIXA	48480128	-R$ 288.000.000,00	-R$ 288.000.000,00
17944.003927/2025-19 (6)	Banco do Brasil S.A. - BB	53624351	-R$ 1.134.903.959,66	-R$ 1.134.903.959,66
Saldo (A)			R$ 1.387.296.279,02	R$ 889.102.368,31
17944.003927/2025-19 (7)	Banco do Brasil S.A. - BB	53624279	-R$ 252.000.000,00	-R$ 252.000.000,00
		Saldo (B)	R$ 1.135.296.279,02	R$ 637.102.368,31

9. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem (SEI nº 53668573)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 08/09/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/09/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/09/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53668817** e o código CRC **2617A8A0**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF PERNAMBUCO,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR BANK)

REGARDING THE

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan

(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco*)

March 13, 2025

---

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred seventy five million Dollars (USD 275,000,000) for the BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco*) (the "Program") were held on March 13, 2025, between representatives of (i) the State of Pernambuco (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Planning, Management and Regional Development (*Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG/PE*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PE*), and the Attorney-Office of the State of Pernambuco (*Procuradoria-Geral do Estado - PGE/PE*)] (collectively the "Borrower Delegation"), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Attorney of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF),* and the Ministry of Planning and Budgeting's Secretariat of International Affairs and Development *(Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO)* (collectively, the "Guarantor Delegation"); and (iii) the Bank (the "Bank Delegation") (collectively, "Delegations"). Members of the Borrower, the Guarantor and the Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, PGE/PE, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) between the IBRD and the State of Pernambuco; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the Loan Choice Worksheet (LCW); (iv) the Amortization Schedule; and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the "Negotiated Documents"). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Program Document (PD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.

3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within six (6) months from the Bank's Loan approval (currently planned for May 20, 2025), the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond twelve (12) months from the Bank Loan approval. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Loan Closing Date is December 31, 2026. Any extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Program Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	Two hundred seventy five million Dollars (USD 275,000,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled.
Financial Terms	Variable Spread No grace period and total maturity of 35 years. Principal repayment beginning on November 15, 2025, and ending on May 15, 2060. Terms valid for Board approval on May 20, 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 20, 2025. The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The Bank Delegation noted that any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid in accordance with Section 3.03.(b).(ii).(B) of the General Conditions.

9. **Disbursement currency**. The Borrower decided to have the Loan proceeds disbursed in Brazilian Reais to an account opened by the State at the *Caixa Econômica Federal* (CEF), in that currency. The CEF is a federal state-owned financial institution deemed acceptable to the Bank. The Borrower will provide to the Bank, prior to submitting the withdrawal request, details of said bank account.

10. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the LA has been received and found acceptable.

11. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) of the LA, the Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date.

12. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation submitted to the Bank the Letter of Development Policy dated December 6, 2024, signed by its Governor, to be included in the PD to be distributed for Board discussion. The Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

14. **Access to information.** Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/PE representative confirmed the authority of Eudes Ferreira de Sousa, Gerente da Dívida, SEFAZ/PE, to sign the LCW on behalf of the Borrower.

18. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

19. **Next Steps.** (a) The Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on May 20, 2025; (b) in parallel to the Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Rafael Ornelas

Rafael Ornelas
Head of Bank Delegation

Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar

Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar
PGE/PE, State General Attorney's Office
Head of Borrower Delegation

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Suely Dib de Sousa e Silva

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministry of Finance

Fernando Augusto Silva de Sousa

Fernando Augusto Silva de Sousa
STN, Ministry of Finance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Loan Choice Worksheet
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: Program Document

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of Borrower Delegation

Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Procurador, PGE/PE
Eudes Ferreira de Sousa, Gerente da Dívida, SEFAZ/PE
Patrícia Pontual, Assessora Técnica de Captação de Recursos, SEPLAG/PE
Renata Kosminsky, Gerente Geral de Captação de Recursos, SEPLAG/PE

Members of Guarantor Delegation

Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente, STN/MF
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos de Modernização do Estado e da União, SEAID/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora-Geral de Projetos de Modernização do Estado e da União, SEAID/MPO
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora, PGFN/MF

Members of Bank Delegation

Carla Santana Aires da Rocha, Assistente de Projeto
Diogo Tavares, Advogado
Juliana Neves Soares Brescianini, Analista de operações
Monica Tambucho Perez, Consultora Senior de Desembolsos
Natasha Wiedmann, Advogada
Patricia Melo, Analista Financeira
Rafael Amaral Ornelas, Economista
Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
March 13, 2025

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PERNAMBUCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF PERNAMBUCO ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D. of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will (a) improve fiscal management and quality of public expenditure, and (b) strengthen the enabling environment for green private sector development.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred seventy five million Dollars (USD 275,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;

(b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) Without limitation upon paragraph (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program, as assessed by the Bank pursuant to the report mentioned in Section 5.04.(b) of the General Conditions.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:

(a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
(b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
(c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio do Campo das Princesas
Praça da República, S/N - Santo Antônio
50010-928 Recife, PE

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: raquel.lyra@governadoria.pe.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinetedagovernadora@governadoria.pe.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF PERNAMBUCO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Improving Fiscal Management and Quality of Public Expenditure

1. To promote fiscal sustainability, the Borrower has limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the growth rate of non-earmarked revenues; as evidenced by the Borrower's Decree No. 56.757, dated June 6, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 7, 2024.

2. To promote tax compliance, the Borrower has introduced a scheme to incentivize taxpayers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made voluntarily within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments; as evidenced by the Borrower's Law No. 18.305, dated September 30, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on September 30, 2023.

3. To enhance public procurement efficiency, the Borrower has integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services; as evidenced by the Borrower's Decree No. 54.884, dated June 20, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on June 21, 2023, and the Borrower's Law No. 18.559, dated May 21, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on May 22, 2024.

4. To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle; as evidenced by the Borrower's Decree No. 56.726, dated June 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 6, 2024.

Pillar II – Strengthening the Enabling Environment for Green Private Sector Development

5. To promote business creation, the Borrower has expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements; as evidenced by the Borrower's Decree No. 56.727, dated June 5, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on June 6, 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower has introduced incentives for their adoption of the Green Seal (*Selo Verde*) environmental certification by enabling certification on a rolling basis throughout the year, and including adherence to the Green Seal (*Selo Verde*) as a criterion for consideration in public procurement processes; as evidenced by the Borrower's Decree No. 57.044, dated August 1, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on August 2, 2024.

7. To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower, through CPRH, has consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy; as evidenced by the CPRH's Normative Instructions No. 09/2024, dated October 22, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on October 23, 2024, with respect to wind energy, and the Borrower's Normative Instructions No. 010/2024, dated October 22, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on October 23, 2024, with respect to solar energy.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. General. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. Allocation of Loan Amounts. The Loan is allocated in a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Single Withdrawal Tranche	275,000,000
TOTAL AMOUNT	275,000,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:

(a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
(b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
(c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:

(a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and
(b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account.

2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.

E. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

SCHEDULE 2

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning November 15, 2025 through November 15, 2059	1.43%
On May 15, 2060	1.33%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "CPRH" means the Borrower's State Agency for the Environment and Water Resources (*Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*).

2. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 (Last revised on July 15, 2023).

3. "ICMS" means the Borrower's consumption tax on goods and services (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços*).

4. "Local Currency Dedicated Account" means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement and in Section 2.03 (a) of the General Conditions.

5. "Program" means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated October 11, 2023 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

6. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

7. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. In paragraphs originally numbered 73 and 79 of the Appendix, the terms "Loan Payment" and "Payment Date", respectively, are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

4. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 51 (Exposure Surcharge); 93 (Standard Exposure Limit) and 99 (Total Exposure) in the Appendix are all deleted in their entirety and the remaining definitions and paragraphs (as the case may be) renumbered accordingly.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
March 13, 2025

LOAN NUMBER _____- BR

Guarantee Agreement

(BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF PERNAMBUCO ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
70048-900, Brasília, DF
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco

Mutuário: Governo do Estado de Pernambuco

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 275.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** maio-novembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 0

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 35

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**

( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

(•) **i. Amortização Constante**

( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**

( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**

( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**

(•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**

Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☑ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

- ☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Condição que oferece maior prazo e menor desembolso do empréstimo.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente
EUDES FERREIRA DE SOUZA
Data: 13/03/2025 11:12:58-0300

Data: 13 de março de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P505866-BR PE DPL	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	RafaelAmaral Ornelas	**Lending Instrument**	DPL		
Loan	IBRD T15062-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 275,000,000.00	**Loan Description**	PE PROM FISCAL MGNT & PRIVATE SECTOR DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	000	**Final Maturity (in months)**	420
First Maturity Dt	15Nov2025	**Last Maturity Dt**	15May2060
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Nov2025	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
002	15May2026	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
003	15Nov2026	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
004	15May2027	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
005	15Nov2027	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
006	15May2028	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
007	15Nov2028	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
008	15May2029	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
009	15Nov2029	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
010	15May2030	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
011	15Nov2030	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
012	15May2031	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
013	15Nov2031	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
014	15May2032	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
015	15Nov2032	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
016	15May2033	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
017	15Nov2033	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
018	15May2034	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
019	15Nov2034	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
020	15May2035	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
021	15Nov2035	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
022	15May2036	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
023	15Nov2036	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
024	15May2037	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
025	15Nov2037	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
026	15May2038	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
027	15Nov2038	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
028	15May2039	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
029	15Nov2039	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
030	15May2040	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
031	15Nov2040	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
032	15May2041	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
033	15Nov2041	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
034	15May2042	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
035	15Nov2042	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
036	15May2043	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
037	15Nov2043	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
038	15May2044	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Nov2044	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
040	15May2045	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
041	15Nov2045	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
042	15May2046	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
043	15Nov2046	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
044	15May2047	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
045	15Nov2047	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
046	15May2048	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
047	15Nov2048	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
048	15May2049	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
049	15Nov2049	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
050	15May2050	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
051	15Nov2050	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
052	15May2051	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
053	15Nov2051	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
054	15May2052	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
055	15Nov2052	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
056	15May2053	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
057	15Nov2053	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
058	15May2054	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
059	15Nov2054	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
060	15May2055	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
061	15Nov2055	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
062	15May2056	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
063	15Nov2056	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
064	15May2057	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
065	15Nov2057	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
066	15May2058	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
067	15Nov2058	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
068	15May2059	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
069	15Nov2059	3,932,500.00	3,932,500.00	1.43000
070	15May2060	3,657,500.00	3,657,500.00	1.33000
Total		275,000,000.00	275,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.72
ARM Saving	2.28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PD000128

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF US$ 275 MILLION TO THE

GOVERMENT OF PERNAMBUCO
FOR THE

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan

November, 2024

Macroeconomics, Trade and Investment
Latin America And Caribbean

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan (P505866)

Goverment of Pernambuco

GOVERNMENT FISCAL YEAR

January, 1 – December, 31

CURRENCY EQUIVALENTS

(Exchange Rate Effective as of October 31st)

Currency Unit

US$1.00 : R$5.78

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

AM	Accountability Mechanism	PPP	Purchasing Power Parity
BIM	Building Information Modeling	IMF	International Monetary Fund
BRL	Brazilian Reais	IPSAS	International Public Sector Accounting Standards
CAPAG	Debt Repayment Capacity Rating	LAC	Latin America and the Caribbean
CARF	Brazilian Administrative Department of Tax Appeals	LDP	Letter of Development Policy
CEF	Caixa Econômica Federal	LRF	Fiscal Responsibility Law
CONAMA	National Environment Council	MFD-EP	Maximizing Finance for Development Enabling Project
CCDR	Country Climate and Development Report	MTBF	Medium-Term Budgeting Framework
CPF	Country Partnership Framework	MTEF	Medium-Term Expenditure Framework
CPRH	State Agency for the Environment and Water Resources	MOF	Ministry of Finance
CPI	Consumer Price Index	NAP	National Adaptation Plans
DPL	Development Policy Loan	NDC	Nationally Determined Contributions
DSA	Debt Sustainability Analysis	NTR	Net Tax Revenue
ENCE	Energy Conservation National Tag	PA	Prior Action
FDI	Foreign Direct Investment	PCE	Private Capital Enabling
FPE	States Participation Fund	PE	Pernambuco
GDI	Graduation Discussion Income	PER	Public Expenditure Review
GDP	Gross Domestic Product	PIM	Public Investment Management
GHG	Greenhouse Gases	PPPs	Public-Private Partnerships
GNP	Gross National Product	SCD	Systematic Country Diagnostic
GoP	Government of Pernambuco	SDG	Sustainable Development Goals
GRID	Green, Resilient and Inclusive Development	SDR	Special Drawing Rights
GRS	Grievance Redress Service	SEAD	State Superintendency of Support for Persons with Disabilities
HDI	Human Development Index	SEFAZ	State Secretariat of Finance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan (P505866)

IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	SEPLAG	State Planning and Budget Secretariat
ICMS	Tax on the Movement of Goods and Services	SEMAS	Secretariat of Environment and Sustainability
IDA	International Development Association	SPP	Sustainable Public Procurement
IDB	Inter-American Development Bank	TBD	To Be Defined
IFC	International Finance Corporation	TFP	Total Factor Productivity
IFI	Fiscal Independent Institute	TSA	Treasury Single Account
IFRS	International Accounting Standards	VAT	Value-Added Tax
PNAD-C	Continuous National Household Sample Survey	WB	World Bank
PPA	Multiannual Plan	WBG	World Bank Group

Regional Vice President: Carlos Felipe Jaramillo
Regional Director: Oscar Calvo-Gonzalez
Country Director: Johannes C.M. Zutt
Practice Manager: Shireen Mahdi
Task Team Leader(s): Rafael Amaral Ornelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan (P505866)

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan (P505866)

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM i
I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY 1
II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK 2
A. Recent Economic Developments 2
B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability 6
C. Fiscal Outlook and Fiscal Sustainability in Pernambuco 9
C. IMF Relations 11
III. PROPOSED OPERATION 12
A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities 12
B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings 14
C. Consultations and Collaboration with Development Partners 23
IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES 24
A. Poverty and Social Impacts 24
B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects 25
C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects 25
D. Monitoring, Evaluation, and Accountability 26
V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION 27
ANNEX 1. Policy and Result Framework 29
ANNEX 2. Paris Alignment Assessment 32
ANNEX 3. Operation Specific Annex 37
ANNEX 4. Required Accompanying Documentation 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco
Development Policy Loan (P505866)

Acknowledgements

The BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan was prepared by an IBRD team led by Rafael Amaral Ornelas (Economist, ELCMU) and consisting of Leonardo Silveira do Nascimento (Sr Financial Management Specialist, ELCG1), Susana Amaral (Sr Financial Management Specialist, ELCG1), Raphael Pinto Fernandes (Consultant, LCC5C), Danilo Pereira de Carvalho (Senior Procurement Specialist, ELCRU), Cornelius Fleischhaker (Senior Economist, ELCMU), Fabiano Silvio Colbano (Senior Economist, ELCMU), Shireen Mahdi (Lead Country Economist), Luigi Butron Calderon (Economist, ELCMU), Heron Marcos Teixeira Rios (Consultant, ELCMU), Tatiana Whately De Moura (Consultant, ETIIC), Juliana Neves Soares Brescianini (Operations Analyst), Gustavo Bozzetti (Public Sector Specialist , ELCG2), Carolina Luisa Vaira (Senior Governance Specialist, ELCG2), Beatriz Couto Ribeiro (Consultant, ELCMU), Adriane Landwehr (Program Assistant, ELCMU), Flavia Nahmias da Silva Gomes (Program Assistant, LCC5C), Priscilla Nunes Cardoso de Sá (Team Assistant, LCC5C), Carla Santana Aires da Rocha (Team Assistant, LCC5C), and Diogo Falchano Bardal (Operations Officer, CASSP).

The team is grateful for the comments received from Laura Sagnori Diniz (Urban Specialist, SCAUR) and Fiseha Haile (Senior Economist, EECM2).

The team is grateful for the guidance provided by Johannes Zutt (Country Director, LCC5C), Oscar Calvo-Gonzalez (Regional Director, ELCDR) Shireen Mahdi (Practice Manager, ELCMU), and Fernando Gabriel Im (Lead Economist, ELCMU).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Operation ID	Programmatic
P505866	No

Proposed Development Objective(s)

The proposed DPL supports reforms of the State of Pernambuco (i) to improve fiscal management; and (ii) to strength the enabling environment for green private sector development.

Organizations

Borrower:	Goverment of Pernambuco		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Implementing Agency:	Secretariat of Planning, Management and Regional Development		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Fabrício Santos	Secretary of Planning and Management	5581973430776	fabricio.msantos@yahoo.com.br

PROJECT FINANCING DATA (US$, Millions)

Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)?

Is this project Private Capital Enabling (PCE)?

SUMMARY

Total Financing	**275.00**

DETAILS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	275.00

PRACTICE AREA(S)

Practice Area (Lead)
Macroeconomics, Trade and Investment

Contributing Practice Areas
Governance; Finance, Competitiveness and Innovation

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

Yes, it has been screened and the results are discussed in the Operation Document

OVERALL RISK RATING

Overall Risk	Moderate

RESULTS

Baseline	Closing Period
Improving fiscal management and quality of public expenditure	
Share of primary current expenditures financed using non earmarked resources as a share of total non-earmarked revenues (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
61.00	59.90
Tax revenues generated from conformity programs, where taxpayers voluntarily come into compliance by rectifying their tax irregularities within 30 days of notification (Number)	
Sep/2023	Dec/2026
0	BRL 1,484 million (2023 prices)
Share of preparatory procurement documents for construction and engineering services that include socioeconomic and environmental criteria (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
0	50
Share of public investment projects approved in compliance with the new PIM framework (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2027
0	30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Strengthening the enabling environment for green private sector development	
Number of companies registered (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
71,235	84,467
Number of companies that applied to the green seal (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
25	50
Share of women-led enterprises in the low risk-category (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
16	30
Expected private capital attracted by licensed projects (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
0	USD 1,578 million
Renewable energy capacity enabled with policy support (Megawatt) CRI	
Dec/2023	Dec/2026
0	2,080

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN TO THE STATE OF PERNAMBUCO, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY

1. The proposed US$275mn standalone International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) Development Policy Loan (DPL) supports the State of Pernambuco in: (i) Improving fiscal management and quality of public expenditure; and (ii) strengthening the enabling environment for green private sector development. The first pillar seeks to improve fiscal management and the quality of public expenditure by improving in-year spending controls, supporting the State to enhance public procurement efficiency, improving the public investment management systems, and simplifying tax compliance procedures. The second pillar strengthens the enabling environment for green private sector development by making it easier to register companies, supporting the private sector to adopt environmentally sustainable practices, and facilitating licensing for renewable energy projects.

2. Still recovering from the repercussions of a severe fiscal crisis in 2015-17, Pernambuco, Brazil's 12th largest State in terms of GDP, suffers from poor development outcomes and elevated extreme poverty. Pernambuco, a State of about 9 million inhabitants in Brazil's Northeast, is home to important urban and industrial hubs along its coastline, while its arid interior, stretching 750 km inland, is dominated by small-scale agriculture. Services, including logistics, tourism and retail, play a critical role in the economy, accounting for 72.9 percent of the State's GDP. Growth has been relatively weak over the last decade and Pernambuco's Human Development Index (HDI) of 0.72 lags the national average of 0.75 as of 2021. Challenges in attracting private investment, reflected in its last-place ranking in the World Bank subnational doing business report, contributed to this.[1] Nearly half of its residents (48 percent) experienced relative poverty, defined as household per-capita income below half of the minimum wage, while 11.7 percent lived in extreme poverty in 2022[2], the 5th highest rate in the country. Moreover, as of March 2024, Pernambuco had the 2nd highest unemployment rate in the country. Pernambuco's poverty and unemployment challenges are compounded by its vulnerability to climate change. Much of the State's semi-arid interior is exposed to risks from growing water scarcity, while its coastal areas, including the Recife metropolitan region, are exposed to the risk of flash floods and landslides.[3]

3. The Government of Pernambuco is strengthening public financial management by improving spending quality and reducing tax evasion, which will be critical to address its persistent infrastructure and human development gaps. The government's capacity to increase public investment while maintaining low debt levels hinges on its ability to control current spending and reduce tax evasion. Given the State's vulnerability to climate change, this also implies improving the resilience of its investments to climate change by improving its procurement and public investment management practices. These objectives are supported under the first pillar of this operation. Expected results include improved fiscal management and better quality of public spending through spending controls. Simplified tax arrears procedures will boost collections and reduce compliance costs. Procurement processes will become more efficient and sustainable, while a new climate-resilient investment framework will prioritize infrastructure projects with high PPP and private investment potential.

[1] The Brazil Subnational Doing Business Report is available at: https://subnational.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Subnational/DB2021_SNDB_Brazil_Full-report_English.pdf
[2] Defined as people living under US$2.15/day (PPP 2017).
[3] Competitiveness ranking between states: https://rankingdecompetitividade.org.br/nordeste/pe/ranking-geral/nota-do-pilar?year=2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. The State also seeks to boost private sector development while improving climate outcomes. Pernambuco is improving the enabling environment for firms while leveraging their contribution to the climate transition. The State is streamlining its complex business registration and licensing processes and improving coordination between business services agencies to ease business entry and increase market dynamism. It also promotes the private sector's adoption of sustainable practices to support net-zero commitments and integrate firms into global value chains with higher environmental standards.[4] Finally, Pernambuco is improving the business environment for renewable energy investments by improving the sector's licensing procedures. Expected results include a stronger enabling environment for private sector development through streamlined business entry and licensing, reducing barriers to business registration. Greater incentives for environmentally sustainable practices, including adopting the State's green seal, should also contribute to reducing GHG growth. Streamlining the environmental licensing process for renewable energy projects will make it faster, more predictable, and transparent, boosting investments and expanding wind and solar energy production.

5. The proposed operation is aligned with the World Bank's approach to financing in countries above graduation discussion income (GDI). As laid out in the new Country Partnership Framework (CPF), a key aim of the Bank's work in Brazil is to strengthen the quality and sustainability of institutions for economic and social development. The program supported by the proposed DPL strengthens institutions in key areas of fiscal management and private sector development. Further, it contributes to global public goods through climate change mitigation and adaptation.

II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

6. Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for the proposed operation. Activity remained robust in 2024, driven by recovering investment and strong private consumption, supported by a resilient labor market. Real GDP is expected to grow by 2.2 percent in 2025 before converging to its potential of about 2.3 percent. The Federal Government has made notable progress in implementing consistent, growth-oriented structural reforms to improve the business environment, enhance financial sector performance, and is advancing with a comprehensive reform to streamline indirect taxes. Fiscal policy is anchored by a new framework that enhances clarity and predictability, supporting gradual fiscal consolidation, with the debt-to-GDP ratio expected to stabilize by the end of the decade. The Federal Government reached the primary balance target in 2024, signaling its commitment to improve fiscal outcomes. Public debt remains sustainable, and the country's external position is resilient, with a low share of foreign currency-denominated debt and ample reserves. Additionally, the Government is committed to a medium- and long-term debt management strategy to extend the maturity of its debt portfolio. Brazil's macroeconomic framework is underpinned by an independent and credible Central Bank, a resilient financial system, an inflation-targeting regime, and a flexible exchange rate. Liquidity risks remain low, supported by the Government's strong cash buffers and limited exposure of public debt to exchange rate fluctuations.

A. Recent Economic Developments

7. Brazil's GDP growth rate surpassed 3 percent annually in both 2023 and 2024. In 2023, growth was driven by robust private consumption, a resilient labor market, fiscal stimulus (including through social transfers), and

[4] See World Bank Group. 2023. Brazil Country Climate and Development Report. CCDR Series. World Bank Group, Washington DC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declining inflation, which enabled monetary easing. A record grain harvest and favorable external conditions also boosted exports. In the first three quarters of 2024, GDP grew by 3.3 percent year-over-year (yoy), supported by expanded private consumption and investment recovery. In December 2024, unemployment fell to 6.2 percent (the lowest since 2014), and real household incomes rose 4.3 percent yoy. Consumer Price Index (CPI) inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the upper limit of the Central Bank's target range (4.5 percent), driven by strong demand for services, higher food prices, and exchange rate depreciation (27.9 percent in 2024). In response, the Central Bank reversed the loosening cycle that started in 2023, raising the policy rate by 275 basis points since September 2024. By January 2025, inflation moderated to 4.6 percent. The financial sector remains well capitalized, liquid, and profitable, with the capital-asset ratio reaching 17.7 percent in June 2024, well above the regulatory minimum (8 percent internationally and 10.5 percent in Brazil).

8. **Brazil's external position remains robust despite the recent currency depreciation.** In 2024, the trade surplus reached 3.0 percent of GDP (US$66.2 billion), while the current account deficit stood at 2.6 percent of GDP (US$56 billion), partly covered by net foreign direct investment (FDI) inflows of 2.1 percent of GDP (US$ 46.8 billion). The trade balance has benefitted from improved terms of trade (up 3.0 percent y-o-y), although imports volume rose (up 16.1 percent y-o-y). Foreign reserves stood at 15 percent of GDP (US$329.7 billion) in 2024 (an amount sufficient to cover 14 months of goods imports). The Central Bank's net foreign exchange (FOREX) position stood at 10.4 percent of GDP (US$228.9 billion) after currency swap operations of US$100.8 billion. External financing needs were moderate at 10.3 percent of GDP in 2024, well below their 2020 peak. The exchange rate depreciated from R$/US$4.8 in December 2023 to R$/US$6.19 at the end of 2024, reflecting shifts in the US monetary outlook and uncertainty over Brazil's fiscal position.

9. **In 2024, the Federal Government achieved its primary balance target under the fiscal framework, with revenues increasing and limited spending growth.** Net revenues rose by 8.9 percent in real terms, primarily due to higher economic activity, income tax, and social contributions. Meanwhile, spending decreased by 0.7 percent in real terms, influenced by the dissipation of one-off judicial payments (*precatórios*) of R$92 billion (0.9 percent of GDP) in December 2023.[5] Consequently, the primary fiscal deficit dropped to 0.4 percent in 2024. Excluding extraordinary spending, mainly related to the flood in the State of Rio Grande do Sul, the primary deficit stood at 0.1 percent of GDP, within the fiscal framework's target range (zero deficit ± 0.25 percentage points of GDP). This improvement also reflected in the General Government (GG) primary deficit, which declined to 0.3 percent of GDP in 2024, from 2.4 percent in 2023. Despite a rise in net interest payments from 6.6 percent of GDP in 2023 to 6.9 percent in 2024, the overall GG deficit improved from 8.9 percent of GDP in 2023 to 8.3 percent in 2024. GG gross debt increased to 76.1 percent of GDP by the end of 2024 from 73.8 percent of GDP in 2023, with over 90 percent of the debt portfolio denominated in domestic currency.

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Real economy	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
Real GDP	4.8	3.0	3.2	3.2	2.2	2.3	2.3
Contributions (supply side):							
Agriculture	0.0	-0.1	1.1	-0.1	0.1	0.2	0.2
Industry	0.9	0.3	0.3	0.5	0.4	0.3	0.3

[5] *Precatórios* are government liabilities derived from judicial claims, usually related to public wages, social security, and social assistance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Services	3.0	2.5	1.7	2.4	1.4	1.4	1.4
Indirect taxes	0.9	0.3	0.2	0.4	0.3	0.3	0.3
Contributions (demand side):							
Consumption	2.8	3.1	2.9	3.0	1.6	1.8	1.8
Investment	2.4	0.2	-0.6	0.7	0.5	0.4	0.4
Net exports	-1.2	0.7	1.4	-0.6	0.1	0.1	0.1
Statistical discrepancy and change in inventories	0.9	-1.0	-0.5	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	13.8	1.0	-1.2	8.0	3.0	3.0	3.0
Exports, GNFS	4.4	5.7	8.9	3.5	3.3	3.3	3.3
Unemployment rate (ILO definition)	13.2	9.3	8.0	6.8	7.2	7.5	7.8
CPI (end of period)	10.1	5.8	4.6	4.8	3.9	3.7	3.7
CPI (average period)	8.3	9.3	4.6	4.4	3.8	3.7	3.7
Fiscal Accounts	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Expenditures	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
Revenues	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
Primary Balance	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
General Government Gross Debt (Authorities' definition) [1/]	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Selected Monetary Accounts	**Annual percentage change, unless otherwise indicated**						
Base Money	-5.2	2.6	0.7	6.7	-	-	-
Credit to non-government	17.9	15.0	8.1	10.8	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	4.8	12.6	13.3	11.0	-	-	-
Balance of Payments	**Percent of GDP, unless otherwise indicated**						
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Imports, GNFS	18.0	18.9	15.5	16.7	16.4	16.3	16.2
Exports, GNFS	18.9	19.5	17.9	18.0	17.6	17.5	17.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
External Debt (in US$, eop) [3/]	670.3	681.1	732.7	768.3	779.2	791.5	797.5
External Debt [3/]	40.1	34.9	33.4	35.0	33.0	31.4	29.4
Terms of Trade (% change)	8.2	-5.2	1.8	3.0	-0.9	-0.2	0.0
Exchange Rate (average)	5.4	5.2	5.0	5.4	-	-	-
Memorandum items							
Per Capita GDP (In real US$)	9,098	9,321	9,543	9,760	9,923	10,099	10,273
Gross Reserves (in US$, eop)	362.2	324.7	355.0	329.7	340.4	352.8	366.6
In months of next year's imports	19.1	13.0	11.6	11.7	11.2	10.9	10.7
As % of short-term external debt [2/, 3/]	208.4	193.7	197.2	166.1	177.7	181.3	186.8
Nominal GDP (R$ billion)	9,012	10,080	10,943	11,810	12,439	13,391	14,416

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, Brazilian Institute for Geography and Statistics (IBGE), and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Bank (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt.

3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
Financing Requirements	**2.7**	**2.0**	**1.1**	**2.9**	**1.8**	**1.9**	**1.9**
Current Account Deficit	2.4	2.1	1.1	2.6	1.8	1.9	1.9
Trade Deficit (GNFS) 1/ 2/	-0.9	-0.6	-2.4	-0.8	-1.2	-1.2	-1.2
Primary and Secondary Incomes	3.3	2.7	3.5	3.3	3.0	3.2	3.2
Net Errors and Omissions	0.2	-0.1	-0.1	0.4	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	**2.7**	**2.0**	**1.1**	**2.9**	**1.8**	**1.9**	**1.9**
Capital Account Balance	-0.3	-0.4	-0.5	-0.7	-0.4	-0.4	-0.4
Net Foreign Direct Investment	1.8	2.1	1.7	2.1	2.4	2.5	2.5
Net Portfolio Investment	0.5	-0.1	0.4	0.0	0.1	0.1	0.1
Net All Other Flows	1.6	0.1	0.4	0.3	0.2	0.2	0.2
Change in reserve assets	-0.8	0.4	-1.0	1.2	-0.5	-0.5	-0.5
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Source: Central Bank of Brazil, IBGE, and World Bank staff calculations.
Notes: 1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.
2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.

Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
General Government Overall Balance	-4.2	-4.6	-8.9	-8.3	-7.5	-6.8	-5.6
External Financing	1.7	-0.6	0.6	1.1	1.1	1.1	1.1
Domestic Financing	2.6	5.1	8.4	7.3	6.4	5.7	4.6
General Government Primary balance	0.7	1.2	-2.4	-0.3	-0.1	0.0	0.3
of which: Central Government	-0.4	0.5	-2.5	-0.3	-0.1	0.1	0.4
Total Revenues (and grants)	36.4	39.4	37.2	37.4	38.4	37.9	37.7
Total Primary Revenues (and grants)	34.2	36.6	34.6	35.0	35.3	35.2	35.1
Tax revenues	31.7	32.2	30.9	31.4	31.6	31.4	31.4
Taxes on goods and services	14.1	13.2	12.4	12.5	12.5	12.4	12.3
Direct Taxes	9.6	10.9	10.6	11.0	11.1	11.0	11.0
Social insurance contributions	7.3	7.5	7.4	7.4	7.3	7.3	7.3
Taxes on international trade	0.7	0.6	0.5	0.6	0.6	0.6	0.6
Non-tax revenues	4.7	7.2	6.3	6.0	6.8	6.5	6.3
of which: Interest revenues	2.2	2.8	2.6	2.4	3.1	2.7	2.6
Total Expenditures	38.5	41.2	46.1	45.7	45.9	44.8	43.3
Total Primary Expenditures	33.6	35.4	37.0	35.3	35.4	35.2	34.8
Current expenditures	37.2	39.2	44.2	43.9	43.7	42.6	41.3
Wages and compensation	10.4	10.6	10.7	10.4	10.3	10.1	10.0
Goods and services	4.9	5.4	5.5	5.2	5.1	5.1	5.0
Net Interest payments	4.9	5.8	6.5	8.0	7.4	6.8	5.9
Current Transfers	17.0	17.5	18.8	17.9	17.9	17.9	17.8
Pensions to the private sector workers	7.2	7.2	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6
Pensions to the public servants	4.6	4.5	4.5	4.5	4.4	4.4	4.3
Social Assistance	3.2	3.5	4.6	4.1	4.0	4.0	3.9
Other Current Transfers	2.0	2.3	2.5	2.0	2.0	2.0	2.0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Investments (net)	1.2	1.9	1.9	1.8	2.2	2.1	2.0
General Government Gross Debt (Authorities' definition) 1/	77.3	71.7	73.8	76.1	78.1	79.2	79.4
Domestic Debt	66.6	62.7	64.6	66.5	68.3	69.3	69.5
External Debt	10.7	9.0	9.2	9.5	9.8	9.9	9.9

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.
Note: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operation.

Table 4: Debt Stock and Debt Service

	Debt Stock (end of period) 2024			Debt Service 2024e	2025f	2024e	2025f
	in million BRL	Percent of Total	Percent of GDP	in million BRL		Percent of GDP	
Gross general government debt (B)	**8,984,237**	**100.0**	**76.1**	**3,136,812**	**3,258,308**	**21.5**	**20.2**
Internal gross debt	**7,780,063**	**86.6**	**65.9**	**2,753,617**	**2,742,394**	**19.4**	**17.1**
Securities debt market	6,236,545	69.4	52.8	1,317,627	1,171,100	11.4	9.4
National Treasury securities debt	6,279,036	69.9	53.2	1,326,604	1,179,079	11.5	9.5
Investment of public agencies in securities	-49,910	-0.6	-0.4	-10,545	-9,372	-0.1	-0.1
Other federal debt	7,419	0.1	0.1	1,567	1,393	0.0	0.0
BCB repo operations	1,250,516	13.9	10.6	1,384,425	1,525,464	12.0	12.3
Bank Debt	293,002	3.3	2.5	51,565	45,830	0.4	0.4
Federal government bank debt	19,207	0.2	0.2	3,380	3,004	0.0	0.0
State and Municipal governments bank debt	273,794	3.0	2.3	48,184	42,826	0.4	0.3
Foreign gross debt	**1,204,174**	**13.4**	**10.2**	**383,195**	**515,914**	**2.2**	**3.1**
Federal government	1,031,453	11.5	8.7	328,231	441,914	2.8	3.6
of which: Debt securities traded in the domestic market	680,450	7.6	5.8	216,534	291,531	1.9	2.3
Others	351,003	3.9	3.0	111,697	150,383	1.0	1.2
State and Municipal Governments	172,721	1.9	1.5	54,964	74,000	0.5	0.6

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.

B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability

10. GDP growth is estimated at 3.2 percent in 2024 and is expected to stabilize at 2.3 percent over the medium term. Private consumption, sustained by a robust labor market and fiscal transfers, continues to support growth, while a pick-up in investments is expected to boost output in the following years. Inflation is projected to gradually converge towards 3.7 percent by 2026, within the Central Bank's target range. However, a recent deterioration of inflation expectations led to a more contractionary monetary policy, which in turn will contribute to moderate growth in 2025. Medium-term growth is expected to stabilize at 2.3 percent, reflecting slightly higher potential output estimates due to recent and ongoing structural reforms. With limited fiscal space for significant policy interventions, poverty reduction in 2025 and 2026 is expected to slow, with a rate of 20.5 percent expected by 2026 (from 21.2 percent estimated in 2024).

11. The external position is expected to remain solid in the medium term. The current account deficit is projected at 1.9 percent of GDP on average for 2025-2027, fully financed by net foreign direct investment inflows of 2.4 percent of GDP over the same period. Brazil's flexible exchange rate regime and ample international

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reserves are expected to cushion potential adverse shocks. In addition, foreign currency-denominated public debt will remain at relatively low levels, mitigating exposure to foreign exchange risk.

12. The financial system is expected to remain sound and stable, with a well-capitalized banking sector. Capitalization ratios are expected to remain above minimum regulatory levels. Furthermore, the Central Bank has been increasing the scope of its financial stability assessment and systemic risk metrics, highlighting the resilience of the system in terms of solvency, liquidity, and adequate provisioning for losses. Additionally, its Financial Stability Committee assessed the neutral macroprudential policy to be adequate in the medium term, with the Countercyclical Capital Buffer[6] for credit exposures in Brazil remaining at zero percent over the next meetings.

13. Previous and ongoing structural reforms are expected to boost potential output growth in the coming years. Following the approval of the tax reform in December 2023, further legislation is needed to operationalize the new tax system.[7] The reform is expected to simplify the system, reduce compliance costs, enhance competitiveness by reducing distortions, and make the system more progressive. Recent financial sector reforms are expected to foster efficiency, competition, inclusion and strengthen financial infrastructure.[8] Labor market reforms in 2017, with 2020 and 2021 amendments, and infrastructure reforms facilitate private sector entry into key sectors. As a result of all these measures, country risk perceptions have improved. In December 2023, Standard and Poor Global Ratings raised its long-term global scale ratings on Brazil to 'BB' from 'BB‘ and, in October 2024, Moody’s upgraded Brazil’s Ba2 rating to Baa1, one notch below investment grade, with a positive outlook. Fitch has affirmed Brazil's Long-Term Foreign Currency Issuer Default Rating at 'BB' and kept the outlook stable. However, structural challenges, such as limited total factor productivity growth, low national savings, and a slower labor force growth rate in the context of an aging population, remain, restricting potential growth. The successful implementation of growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment, could provide a boost with respect to baseline projections.

14. Compliance with the new fiscal framework will require a gradual fiscal consolidation over the medium term. The fiscal framework limits real expenditure growth to 70 percent of real recurrent revenue growth, with a floor and ceiling of 0.6 and 2.5 percent, respectively. It also incorporates targets for the central government's primary balance for four years (with a tolerance band of 0.25 percentage points of GDP) and emphasizes the expected impact of these targets on public debt. In April 2024, the authorities maintained their zero primary deficit

[6] The Committee decides the value of the Countercyclical Capital Buffer for Brazil, which is a reserve to be accumulated by the banks during the expansion phase of the credit cycle, and to be consumed during its contraction period. To determine the level of this indicator, the Committee considers the credit growth pattern, credit market conditions, pricing of assets and other financial stability risk indicators. Thus, the risks of excessive credit growth/decline are mitigated in times of great optimism/pessimism.

[7] The proposed tax reform already submitted to Congress includes, among others, the regulation of IBS, at state and municipal level; the CBS, a federal consumption tax; the excise tax, which will apply to products that pose a risk to health and the environment; the Tax on Industrialized Products (IPI), which will apply to goods competing with those produced in the Manaus Free Trade Zone; and the cashback mechanism for poorer families. The proposal foresees an average VAT rate of 26.5 percent, which may vary between 25.7 and 27.3 percent. Moreover, the reform will introduce a fully digital tax system, aimed at preventing fraud and expanding the tax revenue base. Other benefits highlighted include the elimination of cumulative (cascading) taxes and the non-exportation of taxes.

[8] Financial sector reforms include the instant payment system (PIX), the Open Finance environment, the ongoing Digital Brazilian Real (Drex) and regulation of cryptocurrencies.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

target for 2024 but revised the targets for 2025 and 2026 to a zero deficit and a surplus of 0.25 percent of GDP, respectively (from the previous targets of surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP), delaying the projected stabilization of the public debt-to-GDP ratio to the end of the decade. If annual targets are not met, the legal limit for spending growth is reduced to 50 percent of recurrent revenue growth and additional triggers to restrict current spending will be applied (bans on new hiring, increases in public wages, new mandatory spending, or increases in assistance policies).

15. Following the fiscal rule, baseline projections assume primary spending to grow less than recurrent revenue over the medium-term. GDP growth is expected to support tax revenues in the following years, while the fiscal rule limits central government primary spending growth to a share of the revenue's growth. Yet, both the central and general government are expected to run a primary deficit of 0.1 percent of GDP in 2025, but gradually turn into a 0.1 percent of GDP surplus in 2026. The primary fiscal balance of the General and Central Governments is expected to continue its gradual improvement and reach 0.3 and 0.4 percent of GDP surpluses, respectively, by 2027, helped by the constraints on real spending growth (mainly on current transfers and the wage bill). Subnational governments, which have limited ability to borrow, are expected to generate an aggregate deficit of about 0.1 percent of GDP on average for 2025-2027. With short-term interest rates remaining elevated, the overall fiscal deficit of the general government is expected to improve from 7.5 percent of GDP in 2025 to 5.6 percent in 2027.

16. Public debt is projected to increase to 79.5 percent of GDP by 2028 and then slowly decline to 79.1 percent by 2030, driven by GDP growth and the expected fiscal consolidation. GG gross financing needs are expected to decrease from 27.3 percent of GDP in 2024 to 25.6 percent in 2026 on the back of lower interest payments and improving primary balances. They will be met largely through domestic debt issuances (with over 90 percent of percent of federal debt being domestic and in local currency). In terms of debt composition, the Government expects to increase from 4.2 to 7 percent its federal public debt bonds indexed to the exchange rate by 2035, contributing to reducing short-term debt (maturity of up to a year) and promoting the issuance of sustainable bonds. The main macroeconomic shocks that pose risks to debt trajectory include lower than projected primary balances, lower GDP growth, and higher real interest rates. A combined negative shock could lead to an increase in public debt by 21.7 percentage points above the baseline scenario by 2030, with debt stabilizing after 2034.

17. Key macroeconomic risks arise from a slower-than-expected fiscal consolidation and deteriorating external conditions. Downside risks encompass a slower path of fiscal consolidation, especially failure to generate expected revenue gains and contain expenditures in the near term, which could compromise a more accommodative monetary policy stance, increase risk premiums, and worsen debt dynamics. The new federal fiscal framework requires significant additional revenue collection or expenditure controls to support compliance with the primary balance targets. Externally, an economic slowdown in China could lead to reduced global demand, including for some of Brazil's major exports. Tighter-than-expected global financial conditions could increase borrowing costs. On the upside, a strong labor market and fiscal stimulus via expanded social transfers will continue contributing to robust household consumption and resilient economic activity, and revenue mobilization in line with the Government's estimates would lead to better fiscal outcomes and faster implementation of structural reforms could lead to higher than projected potential growth.

Figure 1. Public Debt Sustainability Analysis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

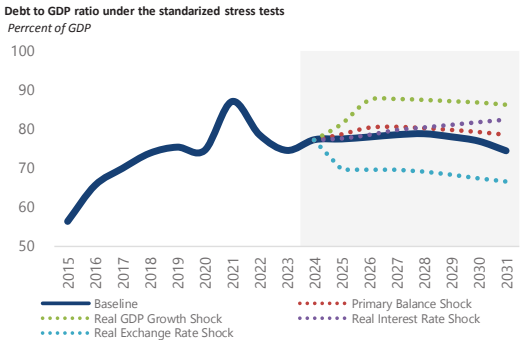

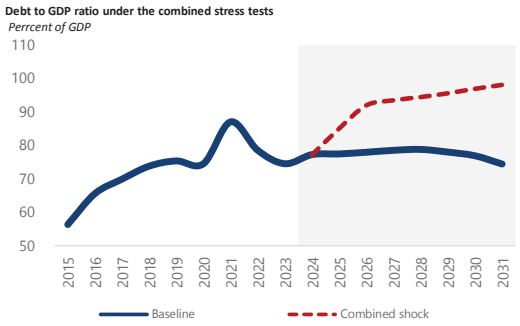

Source: World Bank staff calculations.

C. Fiscal Outlook and Fiscal Sustainability in Pernambuco

18. Pernambuco's economy grew by 1.7 percent and 2.3 percent in 2022 and 2023, respectively. This is a significant improvement compared to the average real GDP growth of 0.9 percent during 2011-21.[9] Still, Pernambuco's growth in 2022 was below Brazil's due to a sharp decline in manufacturing (-2.9 percent). Growth recovered in 2023, driven largely by agricultural output.[10] Consequently, unemployment fell to 13.4 percent - down from 15.9 percent in 2022 - but remained the highest rate in the country. The State's share of extremely poor people living under US$2.15/day (PPP 2017) was almost twice the national rate in 2022 at 7.3 (3.5 percent in Brazil) and the 5th highest in the country.

19. The State's fiscal performance improved during the last decade but concerns about the quality of spending remain. Pernambuco enacted a series of spending controls since 2015, keeping the growth of current spending (0.6 percent) below that of net current revenue (3.0 percent) between 2015 and 2023. Personnel expenditure controls kept real wage bill and pensions' growth at an average of 0.4 and 3.3 percent, respectively, over this period. Recurrent spending, as a share of net current revenue, declined to 63.6 percent by 2023, down from 70.7 percent in 2019. Even during the COVID-19 pandemic, the State achieved increasing primary surpluses. Yet, public investment spending remained very low, averaging only 2.4 percent of revenues between 2015 and 2021. Faced with large infrastructure needs, the State began increasing public investment in 2022, more than doubling its capital budget for the year. However, other spending pressures emerged in 2022, and after three years of fiscal consolidation, salary increases of public employees pushed the wage bill from 49.6 to 57.0 percent of net current revenues (still below the 60 percent limit of the federal fiscal responsibility law). This led to a primary deficit of US$76 million. Fiscal pressures increased further in 2023 as revenues declined after the federal government reduced the Tax on the Movement of Goods and Services (ICMS) rates for gasoline, electricity, communications, and transport, costing the State R$484.3 million (US$ 96.5 million).[11] To offset these losses, the State raised ICMS rates on other products from 18 to 20.5 percent, to take effect in 2024. It has also implemented

[9] IBGE data: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9054-contas-regionais-do-brasil.html.
[10] Banco do Nordeste (2023): https://www.banconordeste.gov.br/s482-dspace/bitstream/123456789/1931/1/2024_CME_PE_01.pdf.
[11] Source: https://comsefaz.org.br/novo/wp-content/uploads/2022/12/Reequilibrio-Fiscal-e-Socioeconomico-dos-Estados.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

measures to reduce the stock of tax payments in arrears, which stood at R$24.5 billion (US$4.9 billion or 47.2 percent of the 2022 tax revenue collection) at the start of 2023.

20. While Pernambuco's public debt remains low, liquidity management remains challenging. The State's net consolidated debt significantly decreased from its peak at 61.1 percent of net current revenues in 2018 to 31.9 percent in 2023, totaling R$12.1 billion (US$2.4 billion).[12] Consistent primary surpluses, current savings, and decreasing debt trajectory earned it a debt repayment capacity rating (CAPAG) of B for 2021 and 2022.[13] However, in 2023, the State's rating was downgraded to C due to underperformance in the liquidity indicator, which measures the availability of non-earmarked cash resources, indicating the State's constrained ability to meet short-term financial obligations without compromising long-term assets. Nevertheless, the State anticipates regaining its previous rating in 2024 due to tax revenue recovery in 2023, the reduction of nearly R$700 million (US$139.4 million) in non-obligatory operating expenses, and temporary investment cuts.

21. Pernambuco's fiscal accounts are projected to stay balanced, while public investment spending is anticipated to increase. With local economic growth expected to be in line with the national average and more robust spending controls (PA1), the State Government is expected to run consistent primary surpluses, which will enable it to sustainably raise public investment to around 7.8 percent of revenues supported by the new Public Investment Management (PIM) framework (PA4) and improved procurement processes for civil works and engineering services (PA3), without an increase in debt levels. Improvements in the efficiency of tax collection (PA2) will also support better fiscal outcomes.

22. National macroeconomic risks and policy decisions at the Federal level pose fiscal risks for the State. Adverse national events that affect fiscal transfers can significantly impact states heavily reliant on transfers from federal government, such as Pernambuco. Revenues from these transfers increased from 32.5 percent of Current Revenues in 2018 to 38.0 percent in 2023. Federal policy decisions, such as adjustments to the minimum wage, tax rates (e.g., Complementary laws 192 and 194 of 2022), and judicial rulings, pose additional exogenous fiscal risks. Budget rigidity and the high share of mandatory expenditures limit the ability to adjust during shocks. In the State, domestic risks to the fiscal outlook include additional spending pressures from the wage bill and pensions and the upcoming 2024 municipal elections.

23. Pernambuco's fiscal framework is adequate for this proposed operation. The fiscal outlook is anchored in the new spending controls supported by this DPL. The new spending controls will limit the growth of primary current expenditures relative to non-earmarked revenues, aiming to improve cash balance and liquidity over the medium term after five years of inadequate cash management between 2017 and 2022. The State's prudent fiscal management track record is also expected to persist. In this context, the GoPE will have fiscal space to deploy tax revenues to promote public investments. In regaining its CAPAG "B" rating, the GoPE will also be able to leverage investments with federally guaranteed borrowing. Public investment is projected to reach US$733 million (2024-2027 average), up from US$435 million (2020-2023 average). State debt will remain low during the forecast period

[12] The Brazilian fiscal responsibility law of 2000 defines a prudential limit of 180 percent and a maximum limit of 200 percent.

[13] The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each subnational government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs). Since its introduction in 2017, Pernambuco has consistently been rated as "A" in the indebtedness indicator, while the State's current savings indicator has been adequate ("B", savings of at least 5%) for the past four years.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

at 28.3 percent of total revenues in 2027.

Table 5: State of Pernambuco Projected Fiscal Balances (Constant 2023 US$ Million)

Estimates Includes IBRD's Debt Restructure Loan

	2021	2022	2023	2024e	2025f	2026f	2027f
I. Revenues	**8,663**	**9,456**	**9,244**	**9,550**	**9,744**	**9,943**	**10,095**
Own Revenues	5,834	5,863	5,756	5,807	5,934	6,056	6,150
of which: interests	49	167	169	82	82	82	82
Transfers	2,829	3,593	3,488	3,742	3,810	3,887	3,945
II. Total Expenditures	**8,051**	**9,513**	**8,999**	**9,470**	**9,664**	**9,863**	**10,015**
% of revenues	92.9	100.6	97.4	99.2	99.2	99.2	99.2
Current Expenditures	7,718	8,689	8,664	8,757	8,938	9,120	9,263
Active Personnel Spending	2,344	2,717	2,667	2,676	2,701	2,725	2,736
Pensions	1,516	1,635	1,739	1,796	1,864	1,935	2,000
Interests	106	148	195	124	125	125	125
Other Current Expenditures	3,752	4,189	4,062	4,160	4,248	4,335	4,403
Investment	333	824	335	714	726	742	752
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	**670**	**-76**	**270**	**122**	**122**	**123**	**123**
% of revenues	7.7	-0.8	2.9	1.3	1.3	1.2	1.2
IV. Overall Balance (I-II)	**612**	**-57**	**244**	**79**	**80**	**80**	**80**
% of revenues	7.1	-0.6	2.6	0.8	0.8	0.8	0.8
V. Net Financing	**-208**	**57**	**-31**	**-79**	**-80**	**-80**	**-80**
Loans	84	290	178	129	386	130	130
of which: World Bank Operation					257		
Amortizations, net	-292	-234	-211	-208	-466	-210	-210
Asset Sales	0	1	2	0	0	0	0
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net + pension fund)	**-320**	**291**	**-33**	**129**	**386**	**130**	**130**
% of revenues	-3.7	3.1	-0.4	1.3	4.0	1.3	1.3
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	**404**	**0**	**213**	**0**	**0**	**0**	**0**
% of revenues	4.7	0.0	2.3	0.0	0.0	0.0	0.0
VIII. Stock of Arrears	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
% of revenues	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
IX. Net Cash Balance	**607**	**83**	**383**	**163**	**158**	**154**	**149**
% of revenues	7.0	0.9	4.1	1.7	1.6	1.5	1.5
X. Stock of Debt (Gross)	**2,520**	**2,728**	**2,404**	**2,442**	**2,758**	**2,807**	**2,856**
% of revenues	29.1	28.9	26.0	25.6	28.3	28.2	28.3

Source: Pernambuco State Secretary of Finance and World Bank calculations.
Notes: Revenues are net of the FUNDEB deductions.

C. IMF Relations

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Federal authorities maintain an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy. On July 31, 2023, the Executive Board of the IMF concluded the Article IV consultation with Brazil.[14] The Bank and the IMF have collaborated closely with the federal government in recent years, including on public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments.

III. PROPOSED OPERATION

A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities

25. The two pillars of the proposed DPL are closely aligned with the guiding themes of the government's Multiannual Plan (Plano Plurianual – PPA), with the government program, and with the long-term strategic development plan for the State of Pernambuco (PE 2035). Pillar 1 is linked with two of the PPA's strategic goals: sustainable development; and management, transparency, and participation. It aligns with the government program's strategic axes of climate and environment; infrastructure and sustainability; and management, governance, and innovation. Additionally, Pillar 1 correlates with the sustainability and infrastructure result areas of the PE 2035 plan. Pillar 2 is similarly linked to the PPA's sustainable development goal and the strategic axis of climate and environment. It also relates to the government program's axes of competitiveness and economic dynamism, and sustainable and resilient cities. Moreover, Pillar 2 aligns with the sustainability and infrastructure result areas of PE 2035, as well as dynamism and economic competitiveness.

26. This DPL further supports improved fiscal outcomes, given Pernambuco's plans to improve its debt service profile through this financing. The State of Pernambuco plans to use the proceeds of the IBRD loan to refinance approximately US$275 million in high-cost domestic debt, thus lowering its debt service costs. The net present value of this operation is estimated at US$178.5 million (64.9 percent of the loan amount), making debt refinancing financially attractive and meeting the federal government's requirements for federal guarantee of the State's obligation to the Bank. The State will also achieve significant savings in debt service payments (estimated as US$125 million in the first 4 years) due to lower debt service costs and the lengthening of debt maturities.

27. **The proposed DPL fully aligns with Brazil's Country Partnership Framework (CPF) FY2024–28.**[15] The CPF is built on three high-level outcomes: (i) greater productivity and employment; (ii) greater inclusion of the poor and underserved populations; and (iii) a greener economy with reduced vulnerability to climate shocks. This operation is fully aligned with objective 1.1 (strengthen fiscal management) under Pillar 1, which supports fiscal management. The operation is also aligned with objectives 1.2 (promote greater and greener competitiveness), 3.1 (improve management of natural resources), 3.2 (expand the clean energy matrix), and 3.3 (promote green and resilient cities and communities) under Pillar 2, which supports the enabling environment for the green private sector through policies regulatory entry barriers, renewable energy investment, and environmentally sustainable practices. Pillar 2 is also consistent with the WBG Climate Change Action Plan 2021-2025[16] and 2050 targets to

[14] Available at https://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2023/07/31/Brazil-2023-Article-IV-Consultation-Press-Release-Staff-Report-Staff-Supplement-and-537328.
[15] The Brazil CPF for FY24-28, report number CPF0000013 was endorsed by the board on April 9, 2024.
[16] https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35799

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

step up climate action to support countries in delivering and exceeding their Paris commitments. Aligned with the new CPF and the IBRD principles for above-GDI countries, the proposed operation aims to strengthen the State's institutions, both for fiscal management and for enabling environment for green private sector development.

28. The supported policy program builds on past WB operations, and its implementation will benefit from prospective new WB operations in the State. The reforms strengthening the enabling environment for green private sector development benefitted directly from the Banks' Pernambuco Equity and Inclusive Growth DPL (P132768, approved in June 2013 and closed in September 2014), which helped lay important technical foundations for the policy supported by this proposed DPL. The supported policies on sustainable procurement and public investment management are aligned with the proposed Pernambuco Progestão Program (pipeline for FY25), which contains a component providing technical assistance and investment financing for systems within these topics. The State's policy on mobilizing the private sector for investments in renewable energy is well aligned with the International Finance Corporation's (IFC) strategy in Brazil. While IFC is not yet involved in projects for energy transition in the State, the Upstream teams are currently developing concepts and engagement in early-stage projects, especially concerning E-methanol production in the port of Suape. IFC industry and E&S specialists provided valuable expertise for this policy action while preparing this proposed DPL.

29. This operation aligns with the goals of the Paris Agreement (see Annex 5 for detailed discussion). The DPF reform program is consistent with the country's climate commitments, including the Nationally Determined Contribution (NDC), the National Adaptation Plan (NAP), and key findings of the Country Climate and Development Report (CCDR). The operation supports NDC achievement by adopting environmental sustainability standards in public procurement (PA3), lowering emissions in public investment (PA4), GHG mitigation with the Green Seal (PA6), and wind and solar energy (PA7). It also contributes to the NAP's objective of reducing and managing climate risk by expanding fiscal space, allowing investments in adaptation and mitigation (PA1), and introducing a climate resilience and risk assessment for public infrastructure (PA4). The operation supports the CCDR recommendation of decarbonizing the energy sector and enabling resilience. None of the policies supported by the operation are likely to harm mitigation goals by causing a significant increase in GHG emissions or imposing persistent barriers toward low-GHG emissions transition. In Pillar 1, PA3's prioritization for the procurement of low-carbon alternatives that might result in GHG emissions reductions. In Pillar 2, PA6 improved the green seal certification, which might result in the broader adoption of climate mitigation and adaptation practices, and PA7, for the promotion of renewable energy, contributes to GHG emissions reductions. Therefore, all PAs of the proposed DPL are aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement. Regarding adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have significant adverse effects on most of the PAs', although the implementation of actions derived from PA7 are exposed to risk from hydrometeorological hazards. However, this risk will be reduced to acceptable levels with measures to strengthen climate resilience. The State introduces climate resilience and risk assessments in public investments and the use of climate-informed renewable energy project placement through a georeferenced system. Therefore, all supported policies are aligned with the adaptation and resilience goals of the Paris Agreement.

30. This project aligns with the Maximizing Finance for Development (MFD) approach through fiscal and regulatory reforms that foster private sector investment, particularly in green and sustainable industries. By strengthening fiscal management and establishing fiscal rules, Pillar 1 enables Pernambuco to control expenditures and improve cash flow, bolsters the State's creditworthiness, and supports a more favorable financing environment. The simplification of tax arrears payment processes (PA2) and the enhanced efficiency in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procurement (PA3) further support resource optimization, creating fiscal space for essential public investments. Additionally, a new climate-resilient public investment management framework (PA4) prioritizes high-impact infrastructure projects, thus PPPs and private sector engagement. Under Pillar 2, the streamlined business entry processes (PA5) reduce barriers to business registration, and streamlining the environmental licensing process for renewable energy projects (PA7) contributes to eliminating existing barriers to renewable energy investments, facilitating private sector participation in solar and wind projects and promoting environmentally sustainable practices. Together, these reforms enhance fiscal sustainability and create a more predictable and enabling environment for private-sector investment.

B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings

Pillar I: Improving Fiscal Management and Quality of Public Expenditure

Prior action 1: To promote fiscal sustainability, the Borrower has limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the growth rate of non-earmarked revenues.

31. ***Rationale.*** Recurrent spending growth has been a critical source of Pernambuco's fiscal vulnerability in the past, reducing both the space for growth-enhancing public investment and the State's fiscal capacity to respond to shocks. In 2017, following two years of recession, current spending obligations reached 98 percent of current revenues, requiring drastic cuts in investment and posing challenges for debt repayments. Though this ratio declined to 93.2 percent by 2022, the current level is insufficient to prevent liquidity constraints in the event of shocks. Moreover, public investment remained low at 3.4 percent of revenues between 2019 and 2023.[17] Increased pressures on non-earmarked revenues worsened liquidity conditions, resulting in the State being rated as "C" (not creditworthy) under the Federal Government's CAPAG evaluation due to poor performance on the liquidity indicator. This marked the fifth year (since 2017) in which the State was unable to secure federal guarantees on external loans, highlighting the need for institutional improvements to ensure adequate liquidity, strengthen fiscal resilience, and safeguard space for priority investments.

32. ***Prior Action.*** Decree No. 56.757/2024 limits the growth of primary current expenditures financed by non-earmarked revenues[18] to 95 percent of non-earmarked revenue growth by imposing this limit on in-year public expenditure authorizations. Throughout the budget year, the State will closely monitor expenditure execution and assess it every four months, ensuring it remains within the designated cap by imposing limits on public expenditure authorization or reprogramming expenditures as necessary.

33. ***Expected Results.*** This reform is expected to reduce pressures on Pernambuco's non-earmarked revenues. Under the new rule, primary current expenditures will grow slower than non-earmarked revenues. It will contribute to increasing current savings as the cap imposed by the reform encompasses more than 40 percent of total current expenditures, which will grow slower than non-earmarked revenues. This is expected to stabilize

[17] Public investment reached 6.8 percent of revenues in the election year of 2022 - more than double the 2.5 percent average of the prior years.
[18] Non-earmarked revenues are revenues collected by the government without being allocated to cover specific spending obligations. Here it is defined as Net Tax Revenues, which accounts for 70 percent of total current revenues in the state.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primary current expenditures in the medium term at 59.9 percent of non-earmarked revenues by 2026, from 60 percent in 2023, (result indicator #1),[19] thereby preventing an increase in this ratio and ensuring adequate cash balances and liquidity. This level assures the State sufficient cash to meet short-term financial obligations without compromising long-term assets. The ratio of current spending to current revenues is also expected to decrease from 94.9 percent in 2023 (estimated) to 92.9 percent in 2026. Combined, these two outcomes will expand fiscal space for public investments with own resources and enhance the State's credit profile, enabling improved access to financing with the support of federal government guarantees, enabling higher public investments, including for adaptation and mitigation as indicated in the PPA.

Prior Action 2: To promote tax compliance, the Borrower has introduced a scheme to incentivize taxpayers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made voluntarily within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments.

34. ***Rationale.*** Pernambuco has high tax arrears and ranks low among Brazilian states (20 out of 27) on the administrative burden imposed on businesses for paying taxes,[20] with the longest time needed to pay taxes (1,501 hours). Streamlining the procedures for paying taxes will significantly improve fiscal management, generating additional revenue while reducing the time and effort required for taxpayers to comply with tax obligations and leading to cost savings for both taxpayers and State authorities. Streamlining tax payment and regularization procedures, has been shown to lead to increased compliance, reduced tax evasion[21] and more timely revenue collection. Brazilian states have significant autonomy in taxation. Most of their tax revenue comes from taxation of goods and selected services through the ICMS, a VAT-like tax assigned to the states, which accounted for about half of all current revenue between 2019 and 2021.[22] The stock of tax payments in arrears in January 2023 was R$24.5 billion or 47.2 percent of 2022 tax revenues, signifying significant revenue losses and high enforcements costs. Pernambuco relied heavily on punitive procedures to ensure taxpayer compliance, applying prohibitively high fines and interest rates to taxpayers with ICMS arrears. Other administrative inefficiencies included lack of early communication, short payment regularization periods, and inflexible payment arrangements. This approach reduced tax revenues as contributors experienced difficulties in complying and keeping up with the penalties applied once incompliance was identified.

35. ***Prior Action.*** State Law 18.305/2023 improves the procedures for paying ICMS and resolving arrears by implementing a self-regularization opportunity with reduced fines and interest rates, and facilitating the payment in installments, thereby facilitating ICMS compliance for taxpayers. The law implements Self-Regularization opportunities[23] which allow taxpayers to self-regularize without prohibitive penalties or fines within 30 days after receiving notice of a tax infraction. If payments are made within the 30 days, the law reduces penalties and fines by (i) replacing current fines of 40 and 60 percent to 0.25 percent of the tax value originally due per day, capped

[19] The proposed indicator reflects the reform and measures a gradual adjustment by limiting spending growth to 95 percent of revenue growth.
[20] The Brazil Subnational Doing Business Report is available at: https://subnational.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/media/Subnational/DB2021_SNDB_Brazil_Full-report_English.pdf
[21] Overly complicated tax systems are associated with higher tax evasion (Bird, Richard. 2010. "Smart Tax Administration." Economic Premise (World Bank)).
[22] The ICMS is to be phased out by 2033, to be replaced by a modern, dual (federal and subnational) VAT.
[23] Tax Compliance Program ("Programa de Autorregulação e Conformidade Tributária – Coopera").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

at 15 percent, of the tax originally due; (ii) limiting interest rates to the SELIC rate (previously, interests charged were escalating over time at inflation plus 1 percentage point per month). Finally, the law facilitates the payment of ICMS-related tax arrears in installments (while installment payment was already possible previously, multiple conditions had to be met, and numerous steps were required for approval, making it difficult to use in practice).

36. ***Expected Results.*** Over the medium term, tax revenues generated from new conformity programs, where taxpayers voluntarily come into compliance by rectifying their tax irregularities within 30 days of notification, create a new modality of ICMS tax collection for tax arrears, which is expected to add up to BRL 1,484 million (2023 prices) by 2026 (result indicator #2). From January to September 2023, tax arrears payments averaged 0.16 percent of the total stock of tax arrears, whereas in the six months following the adoption of the reform (in September 2023), this figure rose to 0.36 percent. Additionally, payment of fines and monthly interest increased from an average of R$17.0 million to R$25.2 million during the same period. It shows increased revenues for the State and improves the business environment for the development of the private sector as it highlights that taxpayers are willing to comply with tax legislation when the processes are simpler, and penalties are not prohibitive.

Prior action 3: To enhance public procurement efficiency, the Borrower has integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services.

37. ***Rationale.*** A well-structured public procurement system is fundamental for efficient public administration, ensuring value for money and effective public service delivery. In Pernambuco, public procurement expenditures rose from approximately R$2.1 billion in 2019 to R$2.9 billion in 2023, representing 1.36 percent of the State's GDP. In 2022, the State reached a historic high of R$4.7 billion, surpassing the national average of procurement expenditures per GDP of 1.47 percent. Furthermore, civil works and engineering services account for approximately half of the procurement expenditures. Significant investments are expected over the next four years, significantly increasing the demand for the procurement of these services. The average duration of the electronic auction (*pregão eletrônico*) phase of civil works processes takes more than 120 days in the State. However, monitoring and tracking mechanisms to measure the timeframe for the completion of procurement processes were generally weak. The State has implemented past reforms that incorporated governance and sustainable public procurement (SPP) practices into some procurement categories. For instance, Decree 45,330/2017 mandated procurement goods to be classified under the Energy Conservation National Tag (*Etiqueta Nacional de Conservação de Energia,* ENCE). Similarly, Decree 53,384/2022 sets forth regulations to enhance governance in the preparatory phase of the procurement of goods and services, as well as introduce environmental and climate impact estimates, and adaptation and mitigation measures for complex and regular acquisitions. Yet, these requirements were not applied to the contracting of civil works and engineering services, which are naturally complex procurement categories and mandate a phased incorporation of new standards. The State of Pernambuco now seeks to strengthen its procurement framework by revamping it to incorporate a complete governance workflow and mandatory SPP practices to cover civil works and engineering services. By aligning these processes with the best international practices, the State could achieve savings through various channels, such as energy efficiency buildings, well-designed civil works, and engineering contracts, and systematically collect data on green procurement activities.

38. ***Prior Action.*** Decree 54.884/2023 introduces a new procurement framework to enhance the governance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of civil works and engineering services procurement. It aligns State procedures with Federal legislation (Federal Law N. 14,133, dated April 2021) by introducing general rules and guidelines. This includes: i) the introduction of criteria that consider social, economic, climate, environmental, and sustainability standards for the preparation of preliminary technical studies (*estudos técnicos preliminares*, ETP), project documents, risk maps, budget estimates, terms of reference, draft contracts, and civil works monitoring; ii) directives for securing the best value for money in public contracts, including multi-year contracts and their budget forecasts; and iii) a preference for adopting Building Information Modeling (BIM) or similar technologies for civil works and engineering services. Sustainable criteria cover various elements such as water and energy efficiency, the life cycle of works, local climate conditions, the sustainability of natural resources used, and other climate and environmental constraints of projects. The State also issued Law 18.559/2024, which provides a preference in the context of procurement for the construction or renovation of public buildings, favoring architectural projects that propose the generation of energy from a sustainable matrix. Additionally, future guidelines are anticipated in the coming months to specify the extent of incorporation required for each procurement category of civil works and engineering services.

39. ***Expected Results.*** Public procurement for civil works and engineering services will be planned and executed according to the criteria set forth in the new legal framework, leading to reduced costs and timelier implementation. In addition, it is expected to limit overpriced or poorly planned contracts, thereby promoting higher economic and social returns. Leveraging public procurement as a strategic tool supports the proper allocation of public resources and is expected to yield returns through greater efficiency in public spending. It is also designed to increase the number of public tenders incorporating sustainability criteria, bolstering infrastructure resilience, and promoting the integration of climate change mitigation and adaptation measures throughout the procurement cycle. By 2026, at least 50 percent of preliminary procurement documentation for civil works and engineering services is expected to incorporate fiscal, socioeconomic, climate, and environmental criteria (result indicator #3).[24] The integration of sustainable public procurement practices ensures consideration of climate and environmental impacts, reducing the public sector's carbon footprint and promoting sustainable development in the private sector. Additionally, the legislation aims to mitigate risks like inefficiency and corruption, which are common in large contracts and complex procurement processes. Finally, the State will receive targeted technical support for implementation through the World Bank's Progestão Program technical assistance MPA program.[25]

Prior action 4: To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle.

[24] The indicator is set considering that this is an innovative process for Brazilian subnational governments, requiring a comprehensive change management strategy that will extend beyond the timeline of this project. The World Bank recently conducted research with the procurement working group of the Council of the Secretariats of Administration (CONSAD), which highlighted that this is the first legislation that provides fiscal and climate standards for civil works and engineering services among all states.

[25] The Progestão Program – MPA Phase 1 States of Amazonas and Rio Grande do Sul (P181608) is under preparation and it is expected to be approved by the Board in October, 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. ***Rationale.*** Between 2024 and 2027, Pernambuco is expected to quadruple investment spending from the previous four years, scaling it up to R$24.7 billion (US$4.9 billion equivalent) as described in the current mid-term Plan (*Plano Plurianual*, PPA[26]). But the State's investment portfolio is very fragmented, with limited coordination between State institutions which leads to challenges in compiling comprehensive data, including identification of non-performing projects, cost and time overruns, and predictability of budget allocation for multi-year projects. Moreover, Pernambuco is highly exposed to extreme weather events, rising sea levels, and vulnerability to droughts. Between 2015 and 2023, these diverse phenomena resulted in estimated economic losses exceeding R$19.3 billion (US$3.9 billion), nearly double the losses incurred between 2006 and 2014 – R$9.7 billion (US$1.9 billion). Considering these existing challenges, the State aims to introduce a new public investment management (PIM) framework that establishes clear prioritization criteria for project selection, moving away from allocating annual budgets based on fund availability, which often overlooks the importance of strategic planning and project preparedness. It also aims to integrate climate considerations into the PIM system to support the implementation of adaptation and mitigation measures following the State climate policies.

41. ***Prior Action.*** Decree 56.726/2024 mandates a systematic approach to enhance the State's public investment management system to tackle development challenges, improve fiscal sustainability, and support climate action.[27] It introduces a single-entry point system for investment projects that are ready for implementation and that can be financed within the medium-term budgeting framework (MTBF), therefore enhancing fiscal management and efficiency in resource allocation. It establishes clear roles for central and sectoral secretariats throughout project phases, streamlines decision-making, and enhances accountability, fostering efficient project execution and avoiding cost overruns that could compromise fiscal targets. Mandatory risk assessments and feasibility studies for significant investments will mitigate project risks and prevent inefficiencies. The establishment of a 'project bank' for pre-evaluated projects and multiyear fiscal space analyses before budget inclusion will enhance compliance with the MTBF. It will also facilitate timely project implementation and ensure fiscal sustainability. The decree also integrates climate change adaptation and mitigation considerations into project management. It calls for evaluating project effectiveness in reducing climate-related risks and vulnerabilities. It mandates the development of a methodology for managing investment projects that incorporate environmental, social, and fiscal sustainability risks as well as the project's impact on the environment. Adaptation and mitigation measures will undergo rigorous monitoring and evaluation in ex-post project reviews to deliver measurable economic, social, and climate benefits. This comprehensive PIM approach applies to all public investment projects, including concessions and Public-Private Partnerships (PPPs).

42. ***Expected Results.*** This reform will allow the selection of projects that yield enhanced economic and social benefits, expedite project execution, and ensure greater alignment with the State's strategic development objectives and climate plans. It is projected that by 2026, at least 30 percent of the significant new investment projects will have been prepared and evaluated using the criteria established by the new methodology (result indicator #4).[28] This will allow the State to compile comprehensive data on investment projects and avoid

[26] 64 percent of planned investments are in transport, water, and sanitation.

[27] Pernambuco is among the few Brazilian states to implement an integrated PIM framework, following the lead of Ceará, Alagoas, Rio Grande do Sul, and Paraná (in development).

[28] Pernambuco's conservative targets for its new PIM framework reflect the time needed to develop secondary regulations (guidelines) and build capacity for the new decree's implementation. The state will also perform in 2025 a review to ascertain the fiscal soundness of all existing investments prior to the full rollout of the new framework. From 2027, although beyond the current operation's result measurement period, all new and existing investments will adhere to this framework.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

overcommitments by assessing the number, cost implications, and status of projects across the government, contributing to the fiscal sustainability of the State. With the integration of climate change considerations early in the project lifecycle, the new PIM framework is set to bolster infrastructure resilience and support the State's climate change adaptation and mitigation strategies. This proactive approach in project planning and pre-assessment also ensures that projects contribute meaningfully to the State's sustainable development goals, climate plans, and adherence to Nationally Determined Contributions (NDCs). The standardization introduced by the framework promises to level the playing field for private sector engagement, enhancing investor confidence and reducing perceived risks. This could potentially unlock more financing opportunities and foster economic growth. Finally, to enhance its institutional capacity, the State will receive targeted technical support and capacity-building assistance to implement this reform under the World Bank's Progestão Program technical assistance MPA program.

Pillar II: Strengthening the enabling environment for green private sector development

Prior action 5: To promote business creation, the Borrower has expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements.

43. ***Rationale.*** Efficient business regulations foster company creation and productivity. Evidence indicates that economies with streamlined registration processes see higher rates of new business openings and greater business density.[29] Additionally, fast registration correlates with more companies in high-growth sectors.[30] Conversely, high entry costs are linked to larger informal sectors and fewer legally registered companies.[31] In Brazil, overly complex and costly business registration and licensing procedures hinder market dynamism, competition, and productivity.[32] According to the World Bank's 2021 subnational benchmarking[33], starting a business in Pernambuco takes 11 days and 11 procedures, making it the 11th most challenging State for business registration. Improvements in this legislation began in 2021 as regulatory reforms simplified low-risk business registration to one day, lowering entry barriers and enabling efficient resource allocation toward regulating high climate-risk activities. This fosters private sector growth and mobilizes private capital. This approach is particularly relevant to promoting women's entrepreneurship and their economic empowerment. In 2023, women-led enterprises comprised 33.8 percent of active businesses in Brazil and 31.3 percent in Pernambuco. Women often operate micro or small businesses, participate in the informal economy, and experience lower earnings and productivity compared to men.[34] While numerous challenges in establishing and sustaining a business are shared by both men and women, female entrepreneurs in Latin America and the Caribbean (LAC) face specific barriers in

[29] Klapper, Leora, Anat Lewin e Juan Manuel Quesada Delgado. 2009. "The Impact of the Business Environment on the Business Creation Process." Policy Research Working Paper 4937, World Bank, Washington, DC

[30] Ciccone, Antonio e Elias Papaioannou. 2007. "Red Tape and Delayed Entry." Journal of the European Economic Association 5(2-3): 444-58.

[31] Barseghyan, Levon e Riccardo DiCecio. 2009. "Custos de entrada, estrutura da indústria e renda entre países e diferenças de TFP." Working Paper 2009-005C, Federal Reserve Bank of St. Louis.

[32] Loayza, Norman, Ana Maria Oviedo and Luis Servén. 2005. "Regulation and Macroeconomic Performance. "Policy Research Working Paper 3469, World Bank, Washington, DC, and Barseghyan, Levon. 2008. "Entry Costs and Cross-Country Differences in Productivity and Output."Journal of Economic Growth 13 (2): 145-67.

[33] World Bank Group. 2021. Subnational Doing Business in Brazil 2021.

[34] Halabisky, David. 2018. "Policy Brief on Women's Entrepreneurship." OECD SME and Entrepreneurship Paper 8, Organization for Economic Co-operation and Development, Paris. https://doi.org/10.1787/dd2d79e7-en

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

growing their businesses and increasing profitability, including the sectors in which they operate (typically retail and services). Gender roles often impose additional household responsibilities on women, limiting their time and resources for business activities. Furthermore, they experience restricted access to credit, bank accounts, digital banking, and collateral, along with insufficient business training. The onset of the COVID-19 pandemic exacerbated these issues, resulting in a higher rate of closures for female-owned or led businesses.[35] At the national level, according to the Women, Business, and the Law 2.0 indexes, Brazil scores low in terms of regulatory frameworks that level the playing field for women entrepreneurs.[36] Closing the gender gap in employment and entrepreneurship could raise the global GDP by over 20 percent.[37]

44. ***Prior Action.*** The State seeks to deepen the impact of the 2021 reforms by expanding the range of business activities qualified as low-risk. This will also enable several low-risk economic activities associated with favorable climate impacts to be included, creating more enabling conditions for green private sector development.[38] Decree 56.727/2024 moves 73 economic activities to the low-risk classification (which represents a 15 percent increase in the number of activities exempt from business licenses to operate), including activities that are beneficial to climate mitigation and adaptation goals via reducing GHG emissions, such as the conservation of native forests and support activities for forest production, and that are relevant to activities with a high share of enterprises led by women.

45. ***Expected Results.*** The new legislation is expected to increase the number of business registrations from 71,235 companies in 2023 to 84,282 companies in 2026 (result indicator #5). It is also expected to have positive gender impacts. A preliminary analysis of sex-disaggregated data reveals that women-led enterprises are over-represented in the 73 economic activities reclassified as low-risk, accounting for 60 percent of the enterprises within these activities. This marks a substantial increase compared to the previous list, where women-led enterprises accounted for only 16 percent. As such, it is expected that the implementation of the Decree will have a positive impact on enabling more women-led enterprises to initiate operations under simplified procedures. The reform is projected to increase women-led enterprises' share of low-risk business registrations, rising from 16 percent in 2023 to 31 percent by 2026 (result indicator #6). In addition, this prior action is expected to be private sector enabling (PCE). New business registrations in 2025 and 2026 are expected to mobilize USD 2.3 billion in private capital. [39]

Prior action 6: To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower has introduced incentives for their adoption of the Green Seal (*Selo Verde*) environmental certification by

[35] Maquera Sardon,Daniela Andrea. 2022. Improving the Performance of Female Entrepreneurs in LAC (English). LAC Gender Notes Washington, D.C.: World Bank Group. http://documents.worldbank.org/curated/en/856951642746562382/Improving-the-Performance-of-Female-Entrepreneurs-in-LAC

[36] The Entrepreneurship index measures whether the country has in place protective laws and policies aimed to assure women equal conditions to participate in entrepreneurship, including anti gender-based discrimination legislation, access to finance and affirmative policies targeted at fostering women's entrepreneurship. World Bank. Women, Business and the Law 2024 Brazil. Washington, DC.

[37] World Bank. Women, Business and the Law 2024. Washington, DC. https://wbl.worldbank.org/en/wbl

[38] World Bank Group. 2020. Catalyzing Investment for Green Growth: the role of business environment and investment climate policy in environmentally sustainable private sector development.

[39] The World Bank used data from the Ministry of Economy (https://basedosdados.org/dataset/e43f0d5b-43cf-4bfb-8d90-c38a4e0d7c4f?table=3dbb38d1-65af-44a3-b43a-7b088891ebc0) to calculate the average capital of new firms in Pernambuco in 2023, and estimated private capital mobilization for 2025 and 2026 based on the projected number of new firms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enabling certification on a rolling basis throughout the year, and including adherence to the "Selo Verde" as a criterion for consideration in public procurement processes.

46. ***Rationale***. The "Green Seal" ("Selo Verde") certification was formally created in 2017 by law n. 16.112. The law certifies firms committed to climate mitigation and adaptation practices. In particular, the "Selo Verde" supports key climate and environmental initiatives such as (i) renewable energy and energy efficiency, (ii) waste reduction and reuse, (iii) climate change education, and (iv) GHG emission inventory control. Green certifications recognize companies producing products and services in an environmentally responsible manner. These certifications are linked to higher levels of innovation[40] and competitiveness[41] among firms, as they reflect a commitment to meeting advanced customer standards.[42] In addition, advanced economies already have strong green seals[43] and also have adopted laws requiring companies to trace the origin of goods and services along their supply chains to reduce GHG emissions and promote stronger social and environmental standards.[44] Pernambuco is particularly vulnerable to these regulations since the main exported products are refined petroleum, cars, and agriculture products exported to the United States, Canada, Portugal, and the Netherlands.[45] Therefore, guaranteeing traceability and carbon-emission standards and certification will be in higher demand. The Brazilian government acknowledges the significance of environmental certifications and is currently formulating its own "Selo Verde" program. This initiative is expected to be closely aligned with Pernambuco's "Selo Verde", allowing future integration of both programs. Despite its benefits, Pernambuco's current "Selo Verde" program [48] has shortcomings, notably: the limited incentives for firms to adhere to it and its use of one annual public call that narrows the window for adherence. This limited time frame constrains wider involvement as firms have only a month to review the terms of reference and prepare to meet certification criteria. Another issue is the program's lack of alignment with international standards, such as ISO 14020, and the lack of provisions for future alignment. To address these challenges, good PR campaigns and marketing could be crucial for raising awareness and increasing consumer demand for certified sustainable products.

47. ***Prior Action.*** Decree 57.044/2024 regulates the "Selo Verde" in Pernambuco. The reform will allow enrollment at any time of the year and include adherence to the "Selo Verde" as a criterion for consideration in public procurement processes. The new decree also lays the groundwork for future alignment and mutual recognition with international standards (e.g., ISO 14020) and the forthcoming national green seal program.[46] To obtain the certification, firms will be evaluated using a point system varying according to firm size. The certification evaluates climate-related mitigation and adaptation actions such as adopting renewable energy and energy efficiency programs, implementing integrated waste management practices focused on waste reduction and

[40] Shu, C., Zhou, K. Z., Xiao, Y., & Gao, S. (2016). How green management influences product innovation in China: The role of institutional benefits. Journal of business ethics, 133, 471-485.
[41] Cantwell, J. (2006). Innovation and competitiveness.
[42] Prieto-Sandoval, V., Alfaro, J. A., Mejía-Villa, A., & Ormazabal, M. (2016). ECO-labels as a multidimensional research topic: Trends and opportunities. Journal of Cleaner Production, 135, 806-818.
[43] Examples of international green seal programs: Energy Star (United States), Blue Angel (Germany), Nordic Swan Ecolabel (Nordic countries), and EU Ecolabel (European Union).
[44] See Wellisz, C. (2024) World Bank Blog. Making greener supply chains work for developing country exporters. Retrieved June 27, 2024 from https://blogs.worldbank.org/en/trade/making-greener-supply-chains-work-developing-country-exporters#comments
[45] The Observatory of Economic Complexity (2024). Retrieved June 27, 2024 from https://oec.world/en
[46] BRASIL (2023). Programa Selo Verde Brasil. Retrieved June 27, 2024 from https://www.gov.br/participamaisbrasil/programa-selo-verde-brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reuse, educating employees and the community about climate change, and monitoring GHG emissions inside the firm and among the supply chain. Finally, to earn the “Selo Verde", firms must provide supporting documentation and undergo audits by the Green Seal Company Commission.

48. ***Expected Results.*** By enabling continuous enrollment and strengthening incentives for firms to adhere, Pernambuco expects an increase in the number of "Selo Verde" applicants from 25 in 2024 to 50 in 2026 (result indicator #7). Over time, the “Selo Verde” is expected to cultivate a culture of environmental sustainability within the private sector and in production chains. The certification may provide additional benefits to firms by enabling them to capture the premium value associated with certified products and services.[47]

Prior action 7: To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower, through CPRH, has consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy.

49. ***Rationale.*** Pernambuco has significant potential to attract private sector investment in renewable energy due to its favorable geographic and climate conditions. The region benefits from abundant solar radiation and consistent wind flows, making it ideal for solar photovoltaic and wind energy projects. While Brazil has a higher proportion of renewable energy in its energy mix compared to global averages (47 versus 15 percent), wind and solar sources represent only a small fraction: 2.3 and 1.2 percent of the total energy mix, and 12 and 4.4 percent of the electricity mix, respectively.[48] Brazil's energy supply relies heavily on hydropower (13 percent of total energy, 62 percent of electricity), which is becoming less reliable due to climate change. From 2020 to 2023, Pernambuco saw significant growth in solar and wind energy sectors. Small-scale solar projects increased fivefold, and large-scale solar and wind projects expanded thirtyfold (Annex 9). As of 2023, Pernambuco's installed capacity includes 268.6 MW in micro and mini generation, and 797.1 MW and 58.5 MW in utility-scale solar photovoltaic and wind projects, respectively, totaling 1,124.24 MW. Despite progress, Pernambuco's solar and wind energy sectors face challenges due to complex and uncertain environmental licensing regulations. Improving these processes' agility, comprehensiveness, predictability, and transparency is crucial to maintaining a stable and predominantly clean energy mix. Legal uncertainties and the complexity of the environmental licensing process have hindered the deployment of solar and wind projects. Although CONAMA Resolutions n. 279/2001 and n. 462/2014 regulates renewable energy licensing, but there are remaining gaps in both wind and solar photovoltaic regulations. Several Brazilian states have introduced new legislation to streamline environmental licensing,[49] contributing to their leadership in solar and wind energy capacity rankings, such as Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, and Piauí.[50] To enhance the environmental licensing process, Pernambuco will implement a simplified procedure for renewable energy projects with low environmental impact and clearly define appropriate licensing

[47] Silva, S. Z., Bortoluzzi, F., & Bertolini, G. R. F. (2017). Gestão ambiental e viabilidade para obtenção de certificação ambiental. Revista de administração Imed, 7(1), 3-29.

[48] https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-748/topico-681/BEN_Síntese_2023_EN.pdf Pimentel Da Silva, G. D., Magrini, A., Tolmasquim, M. T., & Branco, D. A. C. (2019). Environmental licensing and energy policy regulating utility-scale solar photovoltaic installations in Brazil: status and future perspectives. Impact Assessment and Project Appraisal, 37(6), 503-515.

[49] Eletrobras; EPE (2022). NOTA TÉCNICA CONJUNTA ELETROBRAS/EPE. Levantamento da legislação para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar: situação em 2022. EPE, Rio de Janeiro.

[50] ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. SIGA - Sistema de Informações de Geração da ANEEL, 2024. Retrieved May 24, 2024 from https://www.aneel.gov.br/siga. Acesso em: 24 may. 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedures, ensuring legal certainty and transparency.

50. ***Prior Action.*** The GoP issued Normative Instructions CPRH 009/2024 and CPRH 010/2024 to establish an environmental licensing process for renewable energy projects.[51] Specific regulations for wind and solar photovoltaic projects have been developed to address the unique characteristics of each renewable energy technology. Projects are evaluated based on capacity (MW), area (ha)[52], and (c) location[53], and categorized into risk categories: high, medium, or low environmental impact groups. Each category follows a specific licensing procedure and timeline. Most commercial projects are expected to fall into the medium or high environmental impact categories. Medium-impact projects require a Simplified Environmental Report (RAS), less detailed than a full Environmental Impact Assessment (EIA/RIMA)[54] but maintaining essential elements to ensure transparency and public engagement. Smaller projects classified as low impact undergo simplified procedures. Projects located in sensitive areas or affecting local communities are classified as having a high environmental impact, necessitating comprehensive environmental studies irrespective of their size or capacity.

51. ***Expected Results.*** The new environmental licensing norms aim to increase the speed, comprehensiveness, predictability, and transparency of the environmental licensing process, boosting investment mobilization and increasing wind and solar photovoltaic[55] energy production in Pernambuco. As a result, licenses for wind and photovoltaic energy production should add 2,080MW by 2026 (result indicator #8). This prior action is also PCE. An additional US$ 1,578 million in private capital is expected to be mobilized through increased renewable energy investment (result indicator #9).[56]

C. Consultations and Collaboration with Development Partners

52. **Public consultations on the proposed reforms took place both during the development of the policies, and while they were being reviewed by the State Legislative Assembly.** In the case of State laws, these consultations follow the procedures laid out in the Federal and State Constitutions and other rules governing legislative procedures. The consultation process increases the legitimacy of policies while allowing authorities to benefit from advice and technical knowledge. The State confirmed that the program supported by this DPL

[51] Environmental licensing involves three phases: (a) Preliminary License verifies project location and design compliance with environmental standards during planning phase, (b) Installation License permits project installation if it meets LP requirements and environmental safeguards, and (c) Operation License allows project operation upon verification of compliance with all prior licenses.

[52] The environmental impact of the wind projects is measured by their capacity (MW): large size (larger than 150mw) medium size (10-150mw), small size (up to 10mw) , and micro size (equal or smaller than 2MW). While the solar photovoltaic projects are classified according to their area (ha): large size (larger than 400ha), medium size (20-400 ha), small size (up to 20ha) , and micro size (equal or smaller than 5ha).

[53] The location aspect is relation to the projects' vicinity to native vegetation, animals' preservation, and impacts on communities. Projects located in sensitive areas or affecting local communities are classified as high environmental impact, necessitating comprehensive environmental studies.

[54] The RIMA includes analyses such as project characterization, alternative studies, plans and programs, environmental diagnosis, integrated analysis, impact assessment, environmental prognosis, mitigation, and compensation.

[55] There are allegations of forced labor in the production of solar panels and components. This DPF focuses on policies and institutional reforms in the State of Pernambuco, Brazil. DPL proceeds are not earmarked to any specific purpose, including the manufacture or procurement of solar panels or components.

[56] To estimate the private capital invested, the World Bank used the weighted average of total installed costs for wind and solar photovoltaic projects in Brazil in 2022 from the report "Renewable Power Generation Costs in 2022" produced by the IRENA (https://www.irena.org/Publications/2023/Aug/Renewable-Power-Generation-Costs-in-2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operation is based on a broad consultation process with various stakeholders, including civil society and business chambers.

53. The proposed DPL benefits from synergies with the engagement by other development partners in the State. On Pillar I, the proposed program is well aligned with the Interamerican Development Bank's (IDB) Fiscal Management Modernization Project for the State of Pernambuco (PROFISCO II, approved in September 2019), which shares the objective of supporting fiscal management by financing its modernization, improving tax administration, and improving public expenditure management.

IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

A. Poverty and Social Impacts

54. The prior actions under Pillar I are not expected to have negative poverty and social impacts. Instead, these actions are likely to create medium-term positive impacts on the livelihoods of the poor as they create fiscal space and the State expands investments in public services. PA#1 aims to increase current savings and improve cash flow management, enhancing the State's credit profile. PA#2 will contribute to raising tax revenues and reduce compliance costs, and PA#3 will help increase the efficiency of public procurement, thus lowering the costs of public contracts. Together, increased fiscal space can indirectly benefit the poor if the additional fiscal resources translate into higher public investments in the future, especially in areas such as health and education. In Pernambuco, health and education expenditures account for 17.2 percent and 14.4 percent of the State's budget, respectively. Such expenditures more than proportionally benefit the poor, as they are overrepresented among those who access public health and education services. Data from PNAD-C 2022 indicate that 73.5 percent of the families with at least one child attending school in Pernambuco use public schools, and this share is 91 percent among poor families.[57] Similarly, data from PNS 2019 suggest that the share of families in Pernambuco that use the health public system (SUS) is 61.7 percent in the overall population and 91.3 percent among the poor.[58] Finally, adopting a new public investment management framework (PA#4) can promote expedited project execution and generate savings related to a lower risk of delays. At the same time, the incorporation of climate risk assessments has the potential to reduce the State's vulnerability to extreme weather events because of a better climate risk assessment in approved projects, which is particularly relevant given that 54.6 percent of the municipalities in Pernambuco were considered in high climate vulnerability according to iRDC in 2021.[59] These municipalities also have a higher share of their population registered in Cadastro Único (81.5 percent vs 77.4 percent among all municipalities in Pernambuco), suggesting an additional social vulnerability profile.

55. Prior actions under Pilar II are expected to have indirect positive impacts on poverty. PA#5 reduces the red tape costs associated with starting a business and obtaining the necessary permits. Consequently, it is likely to boost firm entry, especially in the low-risk sectors that directly benefit from the new legislation, potentially creating more jobs and thus leading to improved incomes. While the poor are not significantly overrepresented

[57] The calculation only considers children aged 0-15 and a poverty line of half of the minimum wage (2022).
[58] Poverty line: half of the minimum wage (2022).
[59] The Índice de Risco de Desastres por Capacidades (iRDC) is an environmental capacities index developed by CEPED/UFSC and the World Bank that estimates the distribution of socioeconomic vulnerability and climate change-related vulnerability in Brazilian municipalities.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in the sectors targeted by PA#5, about 12.4 percent were occupied in these (PNAD-C 2022), suggesting possible positive spillovers for a subset of this population group.[60] PA#6 and PA#7 are not likely to have any direct impact on the vulnerable population. Still, the potential benefits from adequate waste disposal and treatment, environmental education, pollution reduction, and GHG emission reductions are expected to positively impact the State population, including the most vulnerable. Indeed, there is evidence that the poor are typically more exposed to negative climate externalities, such as pollution and floods, and have a lower capacity to mitigate their adverse impacts. Recent evidence indicates that they might be exposed to higher pollution levels both inside and outside their dwellings.[61] PA#7 also has the potential to generate positive indirect impacts on job creation due to the investment in renewable energy projects. Recent evidence for Brazil indicates that constructing solar parks in the Northeast is associated with positive employment effects during its construction phase.[62] The extent to which the additional private investment transforms into jobs will depend, among other factors, on the availability of skills required in the sector.

B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects

56. Policies supported by this proposed series are expected to positively impact the environment, forests, and other natural resources. Under pillar I, incorporating sustainable procurement criteria (PA2) and environmental risk assessments into public infrastructure investment projects (PA4) enhances sustainability, minimizes adverse impacts, and promotes responsible environmental management. Policies under pillar II are expected to contribute to the protection of forests and other critical ecosystems, such as mangroves, as the modernization of both the streamlined business entry and licensing processes (PA5) and environmental licensing for renewable sources of energy (PA7) ensures compliance with regulations and mitigates environmental impacts. The reform in the current *Selo Verde* program (PA6) will enforce the best environmental practices among firms, which will have a positive impact on the protection of the environment.

C. PFM, Disbursement, and Auditing aspects

57. The overall integrated fiduciary risk of this operation is Moderate. A well-developed legal framework—including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF), and other laws and regulations—underpins the PFM environment in Pernambuco. The primary responsibility for implementing this framework belongs to the State Secretariat of Finance (SEFAZ). Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate, and budget documents, including the State budget, are available for public access on an external website.[63] The

[60] There are 73 distinct (7-digit) sectors that are affected by the new legislation related to PA#5. These sectors cannot be directly identified in PNAD-C because the survey uses a distinct classification of economic activities (i.e., the original classification considers 7-digit codes from CNAE 2.0, while PNAD-C only captures information about 5-digit CNAE Domiciliar 2.0 codes). However, using an approach that considers any worker in a new-legislation sector in the original classification as beneficiary it is possible to identify 21 new-legislation sectors in PNAD-C 2022.

[61] For a throughout review of the literature on the intersection between climate change and poverty, see https://documents1.worldbank.org/curated/en/512241480487839624/pdf/Unbreakable-building-the-resilience-of-the-poor-in-the-face-of-natural-disasters.pdf. For a recent paper, see Baqui et al. (2023). Poverty and distributional consequences of air pollution in Tbilisi. World Bank Publications. Also see https://blogs.worldbank.org/en/opendata/three-things-we-learned-about-poverty-and-flood-risk-urban-household-data

[62] Scheifele and Popp (2024). Not in My Backyard? The Local Impact of Wind and Solar Parks in Brazil. NBER Working Paper No. 32274.

[63] Portal da Transparência – Governo de Pernambuco. Available in: http://web.transparencia.pe.gov.br/ .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State Government's PFM environment features strong internal rules and commitment controls. Using the Treasury Single Account (TSA) model of cash management with a clear allocation of responsibilities facilitates the performance of bank reconciliations on a regular and timely basis. There are continued improvements in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international standards. A recent assessment performed by the National Treasury Secretariat concluded that the State's Financial Statements and financial reports are of high quality, comply with most of the minimum requirements established by law, and are prepared in a timely manner. The annual financial statements are also audited in a timely manner by the State's Supreme Audit Institution, the *Tribunal de Contas do Estado*. The Government of Pernambuco is committed to implementing important reforms, including with support from the World Bank, to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM. These reforms include: (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) and other requirements for the preparation of periodic financial reports as mandated by the federal government[64]; (ii) enhancing internal audit arrangements; and (iii) modifying the Integrated and Unified System for Budget Execution, Financial Management, and Control (*e-Fisco*) to comply with minimum reporting standards established by law.[65] Based on the analysis of the adequacy of the State's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be required for the operation.

58. The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPF program and will be deposited into a commercial bank acceptable to the Bank. Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank to disburse the loan proceeds in Brazilian Reais (BRL) into a denominated local currency account opened by the State Government at the Caixa Econômica Federal (CEF) branch in Recife, Pernambuco (Brazil). Such account will not form part of Brazil's foreign exchange (FOREX) reserves[66], but according to Brazilian regulations, the Central Bank needs to be informed of the deposit. CEF is a commercial bank owned by the federal government. It is acceptable to the Bank as it is financially sound, complies with international accounting standards, and is audited regularly (independent auditors issued an unmodified opinion for the last three years). In addition, it provides a wide range of banking services and detailed bank statements. It is also part of a satisfactory banking network and charges reasonable fees for its services. Within 30 (thirty) days after receipt of loan proceeds, the Government of Pernambuco will confirm to the World Bank that: (i) the loan proceeds were transferred to an account denominated in Brazilian Reais (BRL); (ii) an equivalent amount was credited to the account that finances the Government´s commitments (transferred from the financial institution to the State budget account); and (iii) the amount was accounted for in the State´s treasury and budget records. If loan proceeds were used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank would require the Government of Pernambuco to refund the amount.

D. Monitoring, Evaluation, and Accountability

[64] Portaria STN nº 548/2015 (updated by Portarias STN 10.300/2022 and 1.569/2023) - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December 2024, and additional requirements by December 2031.
[65] Decree 10.540/2020 (updated by Decree 11.644/2023) establishes minimum reporting requirements for the subnational' s Integrated and Unified Systems for Budget Execution, Financial Management, and Control (*Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controle*, SIAFICs).
[66] Central Bank regulations permit subnational governments to hold foreign exchange accounts in Brazil, that are not part of the country's foreign exchange reserves.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. The Pernambuco State Planning and Budget Secretariat (SEPLAG) is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward achieving the results. SEPLAG is responsible for coordinating all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPL. SEPLAG will be directly responsible for Pillar 1 in coordination with other State agencies (SEFAZ and SEAD). SEMAS will oversee policies and coordinate different institutions under the second pillar of the program. The WB team has worked closely with the above agencies as well as Brazil's Federal Government to define results indicators that are clearly spelled out and measurable, giving preference to those that the State Government already collects on a regular basis to avoid duplication.

60. ***Grievance Redress.*** Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS), please visit http://www.worldbank.org/GRS. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit https://accountability.worldbank.org.

61. Brazil has robust legislation on access to information and grievance redressing.[67] The 1988 Federal Constitution (Art. 103 and Art. 130) and Constitutional Amendment 45/2004 also provide for the creation of Ombudsmen at all levels of government, and significant advances have been made in this area. Hundreds of Ombudsman offices in the federal, State, and Municipal bodies and agencies operate in the country. They are integrated into two systems: the governmental ombudsman system (e-Ouve) and the governmental system of access to information (e-Sic), recently incorporated into the Fala.BR web system developed for the National Ombudsman Network. This platform allows citizens to request public information and manifestations to the ombudsman. To use Fala.BR, it is not necessary to register. The system works 24 hours a day, allows to follow up the progress of a registered event, and has the option to report anonymously https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria. Finally, data on the performance of the network of Ombudsman Offices is publicly available on the website "Painel Resolveu?" (http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm). The office of the State Ombudsman of Sergipe can be accessed at: https://www.ouvidoria.se.gov.br.

V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

62. The overall risk of this proposed operation is assessed as moderate. The principal risk to this operation's objectives is the State's limited institutional capacity to implement a multisectoral reform program. Risks are mitigated by accompanying support to strengthen government capacity, including through other World Bank engagements.

[67] Including: Constitutional Amendment 19/1988, Federal Law 12,527/2011, Federal Law 13,460/2017, Federal Decree 9,492/2018, and Normative Instruction Ministry of Transparency and Federal Comptroller General (CGE)/Union General Ombudsman Office (OGU) 5/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63. Risks related to institutional capacity for implementation and sustainability are rated as substantial. Pernambuco is one of Brazil's poorest states, and while endowed with technically sound tenured public officials in key management positions, there are capacity constraints within the administration. These risks are limited by the strong commitment of the State leadership to the reform agenda, resulting in the prioritization of associated activities. Further risks are mitigated by support from other partners (e.g., IDB Profisco project) and planned World Bank engagement through the "Progestão Pernambuco: Public Sector Management Efficiency Project". This project will enhance the GoP institutional capacity by investing in developing key government systems, capacity-building activities across all management levels (including peer learning), and ensuring that change management strategies support all reforms. The World Bank has recently completed a roadmap for reforming the business environment in Pernambuco, which will help implement this DPL and its future initiatives. Additionally, the World Bank will continue to support the DPL through supervision and the Brazil ASA on productivity and regional development (P180192). Lastly, strong intergovernmental coordination in the design and approval of the reform program is expected to mitigate coordination-related bottlenecks to implementation.

Table 6: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	Moderate
2. Macroeconomic	Moderate
3. Sector Strategies and Policies	Moderate
4. Technical Design of Project or Program	Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	Substantial
6. Fiduciary	Moderate
7. Environment and Social	Moderate
8. Stakeholders	Moderate
9. Other	
Overall	Moderate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 1. Policy and Result Framework

Pillar1: Improving fiscal management and quality of public expenditure			
Prior Action	**Results Indicator**	**Baseline**	**Target**
Prior action 1: To promote fiscal sustainability, the Borrower has limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the non-earmarked revenues' accumulated growth, as evidenced by Decree 56.757/2024.	Primary current expenditures financed using non earmarked resources as a share of total non-earmarked revenues	2023 = 61.0 percent	2026 = 59.9 percent
Prior action 2: To promote tax compliance, the Borrower has introduced a scheme to incentivize tax payers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made voluntarily within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments, as evidenced by Law 18.305/2023.	Tax revenues generated from conformity programs, where taxpayers voluntarily come into compliance by rectifying their tax irregularities within 30 days of notification	2023 = BRL 0.00	2026 = BRL 1,484 million (2023 prices)
Prior action 3: To enhance public procurement efficiency, the Borrower has integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services, as evidenced by Decree 54.884/2023.	Share of preparatory procurement documents for construction and engineering services that include socioeconomic and environmental criteria	2023 = 0 percent	2026 = 50 percent
Prior action 4: To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle, as evidenced by Decree 56.726/2024.	Share of public investment projects approved in compliance with the new PIM framework	2023 = 0 percent	2026 = 30 percent
Pillar 2: Strengthening the enabling environment for green private sector development			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action	Results Indicator	Baseline	Target
Prior action 5: To promote business creation, the Borrower has expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements, as evidenced by Decree 56.727/2024.	Number of companies registered	2023 = 71,235	2026 = 84,467
	Share of women-led enterprises in the low risk-category	2023 = 16 percent	2026 = 31 percent
Prior action 6: To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower has introduced incentives for their adoption of the Green Seal (Selo Verde) environmental certification by enabling certification on a rolling basis throughout the year, and allowing it to serve as a tiebreaker in public procurement as evidenced by the Decree 57.044/2024.	Number of companies that applied to the green seal	2023 = 25	2026 = 50
Prior action 7: To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower, through CPRH, has consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy, as evidenced by the Normative Instructions CPRH 009/2024 and CPRH 010/2024.	Potential energy generated by licensed projects	2023 = zero	2026 = 2,080MW
	Expected private capital attracted by licensed projects	2023 = zero	2026 = US$ 1,578 million

RESULTS

Baseline	Closing Period
Improving fiscal management and quality of public expenditure	
Share of primary current expenditures financed using non earmarked resources as a share of total non-earmarked revenues (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
61.00	59.90
Tax revenues generated from conformity programs, where taxpayers voluntarily come into compliance by rectifying their tax irregularities within 30 days of notification (Number)	
Sep/2023	Dec/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0	BRL 1,484 million (2023 prices)
Share of preparatory procurement documents for construction and engineering services that include socioeconomic and environmental criteria (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
0	50
Share of public investment projects approved in compliance with the new PIM framework (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2027
0	30
Strengthening the enabling environment for green private sector development	
Number of companies registered (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
71,235	84,467
Number of companies that applied to the green seal (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
25	50
Share of women-led enterprises in the low risk-category (Percentage)	
Dec/2023	Dec/2026
16	30
Expected private capital attracted by licensed projects (Number)	
Dec/2023	Dec/2026
0	USD 1,578 million
Renewable energy capacity enabled with policy support (Megawatt) [CRI]	
Dec/2023	Dec/2026
0	2,080

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 2. Paris Alignment Assessment

Program Development Objective(s): To support reforms of the State of Pernambuco to: (i) Improving Fiscal Management and Quality of Public Expenditure (ii) Strengthening the enabling environment for green private sector development	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	**Answer:** Yes. **Explanation**: The operation supports the achievement of key aspects of Brazil's Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (October 2023) by promoting inter-alia non-conventional renewable energy, and GHG mitigation. It contributes to improved climate resilience in alignment with the NAP by expanding fiscal space and allowing investments in adaptation and mitigation. It also aligns with key CCDR findings and recommendations including energy decarbonization and enabling resilience. Lastly, the operation is also aligned with Pernambuco's Decarbonization Plan (*Plano de Descarbonização de Pernambuco*), and the Pernambuco's Policy on Climate Change Adaptation (*Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas*), introduced by the State Law No. 14,090/2010.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
Pillar 1: Improving Fiscal Management.	
Prior Action 1. To promote fiscal sustainability, the Borrower limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the non-earmarked revenues' accumulated growth.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation:** This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions as it aims to strengthen the State's fiscal position.
Conclusion for PA 1: Aligned on mitigation.	
Prior Action 2. To promote tax compliance, the Borrower introduced a scheme to incentivize tax payers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions as it aims to facilitate tax arrears payments and to strengthen the State's fiscal position.
Conclusion for PA 2: Aligned on mitigation.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior Action 3. To enhance public procurement efficiency, the Borrower integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will support the low-carbon transition by adopting a sustainable procurement program that introduces new environmental standards applicable to works and engineering contracts with a potential reduction of GHG emissions.
Conclusion for PA 3: Aligned on mitigation.	
Prior Action 4. To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation:** This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will support strategies to lower emissions in all public investment projects, including concessions and Public-Private Partnerships (PPPs).
Conclusion for PA 4: Aligned on mitigation.	
Pillar 2: Strengthening the enabling environment for green private sector development.	
Prior Action 5. To promote business creation, the Borrower expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions as it aims to incentive and expedite firms' creation with low-risk economic activities.
Conclusion for PA 5: Aligned on mitigation.	
Prior Action 6. To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower introduced incentives for their adoption of the Green Seal (Selo Verde) environmental certification by providing for an additional year for their environmental licensing and enabling certification on a rolling basis throughout the year.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. In fact, the reform incentivizes firms to reduce GHG emissions by incentivizing renewables, recycling, reuse and nature conservation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusion for PA 6: Aligned on mitigation.	
Prior Action 7. To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the reform supports the expansion of renewable energy, such as solar and wind energy, contributing to reducing GHG emissions.
Conclusion for PA 7: Aligned on mitigation.	
Mitigation goals: All prior actions are aligned on mitigation.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
Pillar 1: Improving Fiscal Management and Quality of Public Expenditure.	
Prior Action 1. To promote fiscal sustainability, the Borrower limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the non-earmarked revenues' accumulated growth.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation:** This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its scope is limited to strengthening the State fiscal sustainability through the adoption of a fiscal rule.
Conclusion for Prior Action 1: Aligned on adaptation.	
Prior Action 2. To promote tax compliance, the Borrower introduced a scheme to incentivize tax payers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its scope is limited to facilitate tax arrears payments and to strengthen the State's fiscal position through the simplifications tax arrears payments processes.
Conclusion for Prior Action 2: Aligned on adaptation.	
Prior Action 3. To enhance public procurement efficiency, the Borrower integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation:** This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around the design and operationalization of a new

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	public sustainable procurement framework to improve governance of works and engineering contracts.
Conclusion for Prior Action 3: Aligned on adaptation.	
Prior Action 4. To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around the design and operationalization of a new public investment management framework to consider climate risk assessments.
Conclusion for Prior Action 4: Aligned on adaptation.	
Pillar 2: Strengthening the enabling environment for green private sector development.	
Prior Action 5. To promote business creation, the Borrower expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around the inclusion in the legislation of new economic activities to be considered as low-risk activities to incentive and expedite firms' creation within this group classification.
Conclusion for Prior Action 5: Aligned on adaptation.	
Prior Action 6. To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower introduced incentives for their adoption of the Green Seal (Selo Verde) environmental certification by providing for an additional year for their environmental licensing and enabling certification on a rolling basis throughout the year.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** No. **Explanation**: This prior action's development impact is not expected to be threatened by climate risks as it provides a certification ("green seal") on existing firms that follow environmental and climate sustainable practices in their business.
Conclusion for Prior Action 6: Aligned on adaptation.	
Prior Action 7. To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action's contribution to the Development Objective(s)?	**Answer:** Yes. **Explanation**: The State of Pernambuco has high vulnerability to flooding and moderate vulnerability to extreme heat. Hence, the development of solar and wind infrastructure is exposed to climate hazards and impacts.
Step A3: Does the design of the prior action reduce the risk from climate hazards to an acceptable level, considering climate adaptation good practices applicable to the country context?	**Answer:** Yes. **Explanation:** Solar PV and wind systems will be designed to consider resilience measures necessary to mitigate climate-related risks. For instance, building infrastructures resilient to floods and with adequate airflow around the panels preventing overheating (for solar PV).
Conclusion for Prior Action 7: Aligned on adaptation.	
Adaptation and resilience: *All prior actions are aligned on adaptation and resilience.*	
OVERALL CONCLUSION OF PARIS ALIGNMENT ASSESSEMENT: The operation is fully aligned with the mitigation and resilience goals of the Paris Agreement.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 3. Operation Specific Annex

Brazil Debt Sustainability Analysis

In the context of medium-term fiscal consolidation, public debt is expected to stabilize at slightly below 80 percent of GDP by the end of this decade. Public debt reached a historic peak of 87 percent of GDP in 2020. The recovery from the pandemic-induced recession, a favorable external environment that benefited exports, and the withdrawal of emergency fiscal stimulus measures helped reduce debt to 74.4 percent of GDP by 2023. Public debt is expected to increase, peaking at 78.7 percent by 2028, driven by higher social and capital expenditure commitments by the new administration, along with still elevated refinancing costs. Thereafter, debt is expected to gradually decline to 76.8 percent of GDP towards the end of this decade in the context of a medium-term consolidation effort.

The debt trajectory is subject to downside risks. A drop of 2.9 percentage points in GDP growth in 2025 and 2026, the standard deviation between 2013 and 2023, would lead to an increase in public debt to slightly below 90 percent of GDP by the end of this decade, representing a 10 percentage points increase relative to the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point decrease in economic growth reduces inflation by 0.25 basis points and increases the real interest rate by 0.25 basis points. An accumulated deterioration in the primary balance of about 2.4 percentage points of GDP between 2025 and 2027 would increase debt to 79.2 percent by the end of the decade, 2.5 percentage points above the baseline scenario. This scenario also assumes that every percentage point decrease in primary balance (as a percentage of GDP) increases the interest rate by 0.25 basis points. A permanent increase in the average interest rate of 200 basis points would steadily increase public debt to 81.7 percent by 2030. Finally, under a combined shock (all these shocks affecting the economy simultaneously), public debt would steadily increase to 96.9 percent of GDP by 2030, 20.1 percentage points higher compared to the baseline.

Although public debt is expected to stabilize in the medium term, moderate country risk and low external debt would ease its management. Under both the baseline scenario and all standardized tests, total debt and financing needs (as a share of GDP) are expected to remain above their indicative thresholds for emerging countries of 70 percent and 15 percent over the projection period. A significant share of public debt is index to inflation, and thus, subject to interest rate and inflation risks. On the other hand, public debt exposure to currency risk is low, as the share of external and foreign currency denominated debt is total public debt is small. Brazil's country risk is relatively low, at around 218 basis points in the last three months up to August 2024.

Figure 1: Public Debt Sustainability Analysis, Macro-Fiscal Stress Tests

Debt would stabilize near the end of this decade…	… on the back of economic growth and primary surpluses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

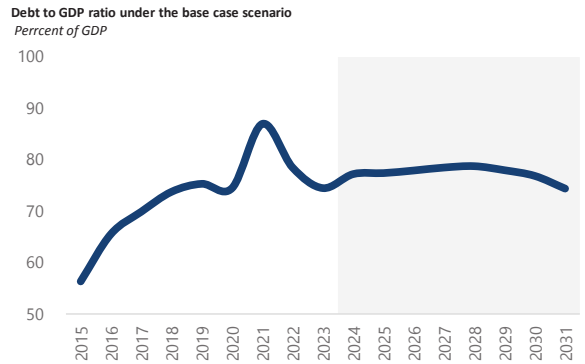

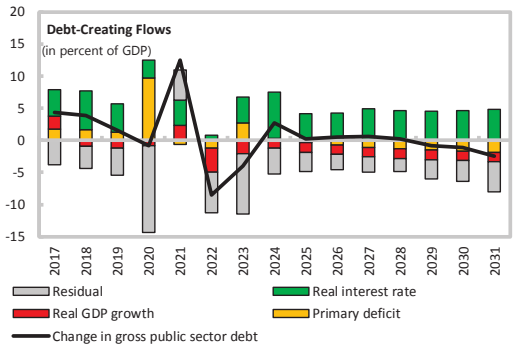

However, this pattern is vulnerable to downside risks, ...

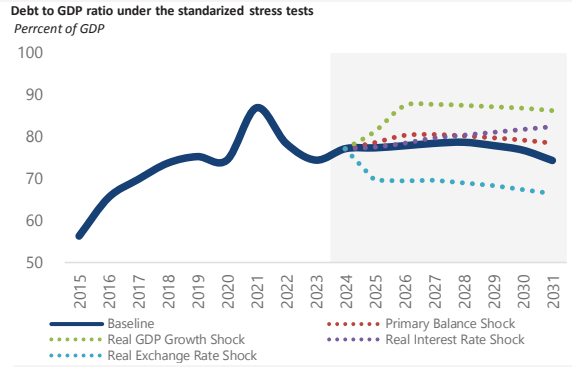

... in particular to the standardized combined stress test.

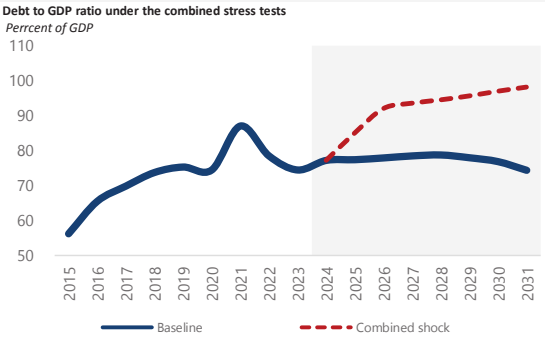

However, debt management is eased by moderate low country risk and low external debt.

Public DSA Assessment: Heat Map

Debt level 1/	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability shock
Gross financing needs 2/	Real GDP Growth Shock	Primary Balance Shock	Real Interest Rate Shock	Exchange Rate Shock	Contingent Liability Shock
Debt profile 3/	Market Perception	External Financing Requirements	Change in the Share of Short-Term Debt	Public Debt Held by Non-Residents	Foreign Currency Debt

Source: World Bank staff.

Note on Brazil's New Federal Fiscal Framework

Seeking to strengthen the fiscal policy framework, Brazil's Federal Government proposed a new fiscal framework to Congress on April 18, 2023, and the bill, with some modifications, was approved by the Senate on June 22, 2023. The new

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

framework envisions limiting primary spending growth, reaching a primary surplus and stabilizing public debt. The main elements of the proposed new framework are as follows:

- The proposal commits to a path for the primary balance until 2026, with a target and a band of 0.25 percentage points tolerable variation. In April 2024, the government revised its primary balance targets, now foreseeing a zero primary deficit for 2025 and a surplus of 0.25 percent of GDP in 2026, a change from the previously anticipated surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP, respectively. The Central Government's primary balance target for 2024 remains at zero, according to the Budgetary Guidelines bill (PLDO) presented by the government. Also, the primary surpluses aimed for 2027 and 2028 are 0.5 percent of GDP and 1 percent of GDP, respectively.
- As corrective mechanism in case of non-compliance with the primary balance goal each year, there would be bans on creating civil service positions, readjusting mandatory expenses, creating, or increasing benefits, and granting or expanding tax benefits, among other measures. The correction mechanisms become tougher in case of non-compliance for two consecutive years. In this scenario, in addition to all the previous measures, salary readjustments would be banned, as well as the admission of personnel and public job positions. If the targets are again achieved, the measures cease to be valid.
- The framework establishes a range for the growth of primary expenditure in real terms, with a lower and upper limit of 0.6 percent and 2.5 percent, respectively. This band would limit pro-cyclical fiscal impulses by limiting expenditure growth during an upswing to no more than 2.5 percent in real terms.
    - The framework exempts a number of spending items from the primary spending growth limits, representing around 4 percent of GDP (or about 20 percent of primary spending): (i) constitutional transfers; (ii) additional emergency primary spending financed with extraordinary credits ; (iii) expenditures financed with grants or with resources from judicial or extra-judicial agreements signed as a result of environmental disasters; (iv) federal expenses of public federal universities, State-Owned Enterprises that provide services for federal university hospitals, federal education institutions and those related to science, technology, and innovation associated with the Ministry of Education, etc.; (v) expenses financed through transfers from the other federal entities to the Federal government and for direct execution of works or engineering services; (vi) non-recurrent spending of the Electoral Justice body directed to finance administrative costs to realize elections. Finally, the framework established a floor for public investment.
- The annual increase of total expenditure is limited to 70 percent of the primary revenue growth over the last 12 months to June of the previous year if the target for the primary balance is achieved. This proportion may be reduced to 50 percent if the primary balance target is not achieved.
- Primary balances that exceed the target band may be used to increase public investment by an amount equivalent to the excess amount.
- While the legal foundations of the framework are included in the Constitutional amendment 126, and Article 163 of the Federal Constitution, the numerical targets of the framework are specified in a law (infra-constitutional), which provides flexibility to adjust them according to circumstances.

Figure 1. Scheme and possible outcomes of the new fiscal framework

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

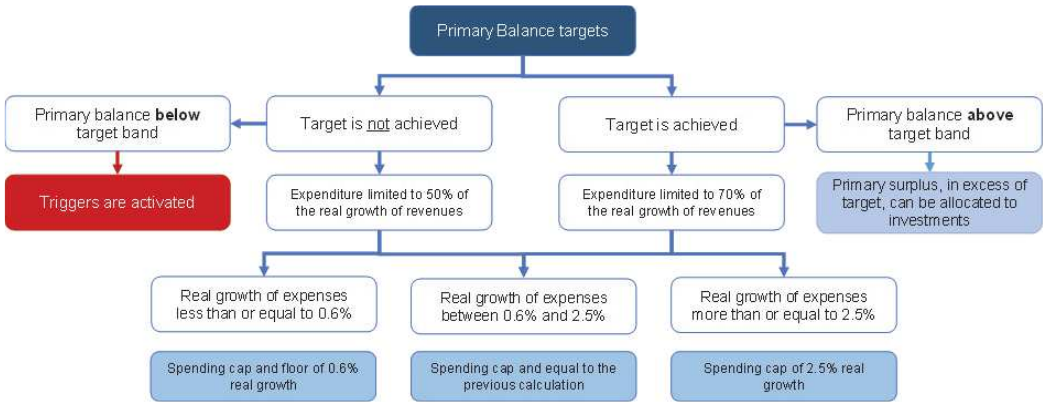

Source: Brazil's Independent Fiscal Institute.

Intergovernmental Fiscal Arrangements in Brazil

Brazil is a highly decentralized federation, with Subnational Governments being responsible for the delivery of most public services. The Brazilian Constitution gives State and Municipal Governments substantive fiscal autonomy and large spending responsibilities. Municipalities provide primary education and health care, and States fund most secondary schools and hospitals. Public universities are mostly federal, but many States also maintain public universities of their own. States are the primary providers of policing and public security. State and Municipal Governments are also in charge of building and maintaining local and regional infrastructure and delivering social protection programs.

States and municipalities also raise significant tax revenues of their own. The Brazilian Constitution assigns taxation powers to different levels of government. Brazil's largest tax by revenue, the ICMS (*Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços*), is an indirect tax levied by States on goods and selected services (intermunicipal transport and communication). The States also tax motor vehicles (IPVA), and inheritances and donations (ITCMD). Municipalities levy a service tax (ISS) on services not covered by the ICMS, and tax urban properties (IPTU) and real estate transactions (ITBI). State and Municipal Governments have full autonomy to define their tax bases and rates. States also share 25 percent of the ICMS and 50 percent of the IPVA with Municipalities.

To provide public services, Subnational Governments receive intergovernmental transfers. Brazil's Federal Government shares its tax revenues with States and Municipalities through two general-purpose unconditional transfer funds, respectively the FPE (*Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal*) and the FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*). These are constitutionally mandated, and their allocation is based on demographic factors, with less developed States and Municipalities receiving higher per capita allocations. As a result, these funds are the predominant source of revenue for poorer States, and poor rural Municipalities. Brazil's Federal Government also provides specific transfers for education (FUNDEB) and health care (SUS), as well as capital transfers for specific programs.

Fiscal rules for Subnational Governments are enshrined in the 2000 Fiscal Responsibility Law (FRL—*Lei de Responsabilidade Fiscal*). With a view to reducing moral hazards in intergovernmental fiscal relations, the FRL explicitly prohibits debt refinancing operations between different levels of government. Complementary Senate resolutions also prohibit subnational borrowing if certain fiscal thresholds are not respected. The recent subnational fiscal crisis made it evident that the FRL and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The World Bank
BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan (P505866)

State-federal fiscal adjustment programs (PAFs) need strengthening. In response, Brazil's Federal Government approved: (i) a Fiscal Recuperation Regime for bankrupt States (LC 159/2017); and (ii) debt amortization extensions for States facing liquidity problems (LC 156/2016), conditional on fiscal adjustment measures. Following the tendency of improvement of the intergovernmental fiscal relations, Congress modified and approved fiscal rules to support fiscal adjustment at Subnational Governments (LC 178/2021). The main innovations of this law are: (i) the improvement of the FRR by changing LC 159/2017; (ii) creation of the Fiscal Equilibrium Plan (FEP), which was designed to support the adjustment of Subnational Governments with limited debt, but that were facing liquidity problems; (iii) clarified the definition of some limits of the Fiscal Responsibility Law, such as the one for personnel spending.

Subnational Governments' borrowing capacity is tightly regulated, and States and Municipalities cannot issue debt securities. Much of the stock of subnational debt is in the form of long-maturity debt with Brazil's Federal Government as part of a 1997 bailout and is governed by State-federal fiscal adjustment programs (PAFs). Since 2016, the repayment conditions for these loans have been restructured, lowering near-term payments required from States. Subnational Governments also have significant debts with public banks (BNDES, Banco do Brasil, and CEF), multilateral lenders (mostly IBRD and IADB), bilateral development partners, and, occasionally, commercial banks. Brazil's Federal Government's system for authorizing federally guaranteed subnational debts (CAPAG) was reviewed in 2017, with technical assistance from the WB, limiting federal discretion and requiring adequate fiscal space (measured by the current savings rate) from Subnational Governments to qualify for federal guarantees.

States and Municipalities cannot issue debt securities directly, they require federal guarantees. The creditworthiness scoring system (CAPAG) is conducted by the Federal Treasury (STN) for federally guaranteed subnational borrowing. The STN assesses three different indicators: (i) indebtedness; (ii) current savings; and (iii) liquidity. Depending on the combination of the evaluation of these indicators, each Subnational Government will receive a score between A and D. To have borrowing access with federal guarantees, the SNG must have a CAPAG A or B score (those are the creditworthy SNGs).

Renewable Energy Additional Information

Figure A8. 1 Micro- and mini- distributed generation projects, Pernambuco (2012-2023).

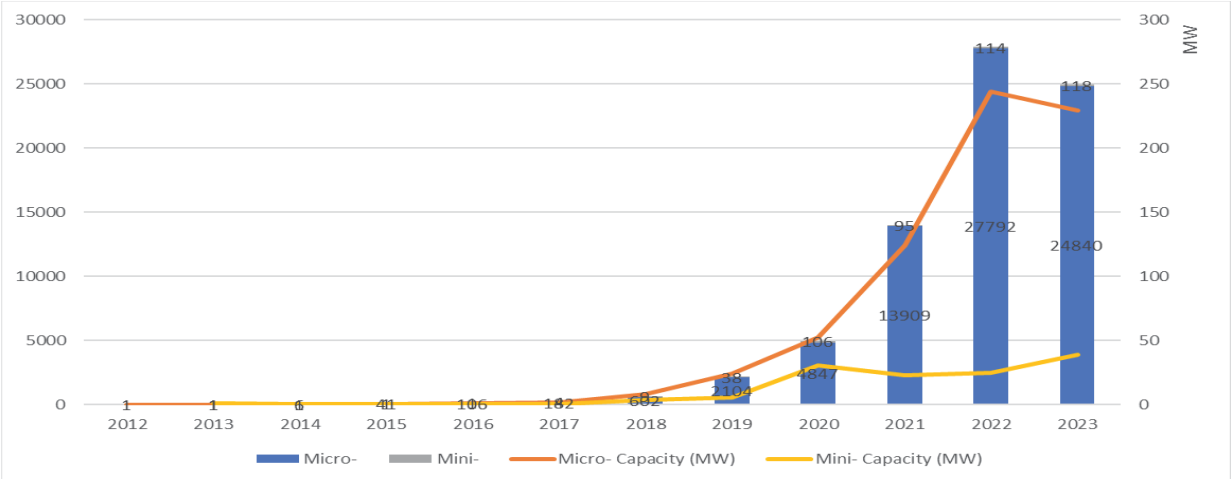

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Source: ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. Relação de empreendimentos de Mini e Micro Geração Distribuída, 2024. Retrieved May 24, 2024 from https://dadosabertos.aneel.gov.br/dataset/relacao-de-empreendimentos-de-geracao-distribuida.

Figure A8. 2 Number of Micro and Mini distributed generation by customer type, Pernambuco (2012-2023)

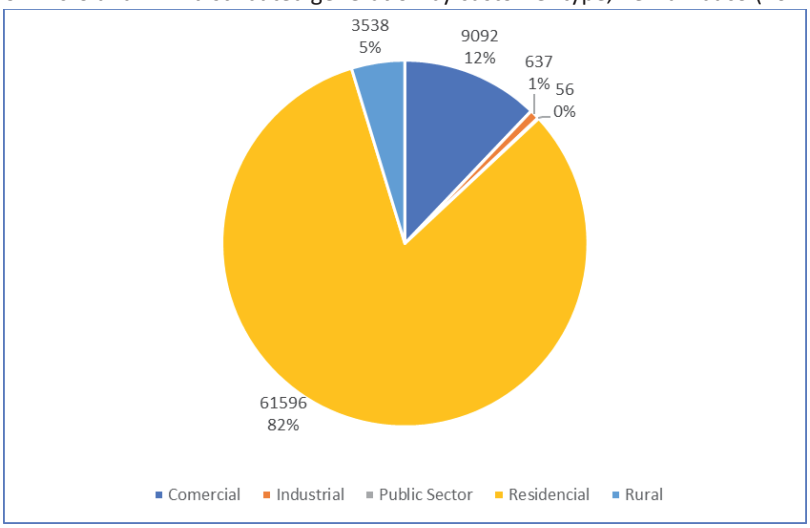

Source: ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. Relação de empreendimentos de Mini e Micro Geração Distribuída, 2024. Retrieved May 24, 2024 from https://dadosabertos.aneel.gov.br/dataset/relacao-de-empreendimentos-de-geracao-distribuida.

Figure A8. 3 Installed Capacity (MW) of Micro and Mini distributed generation by customer type, Pernambuco (2012-2023)

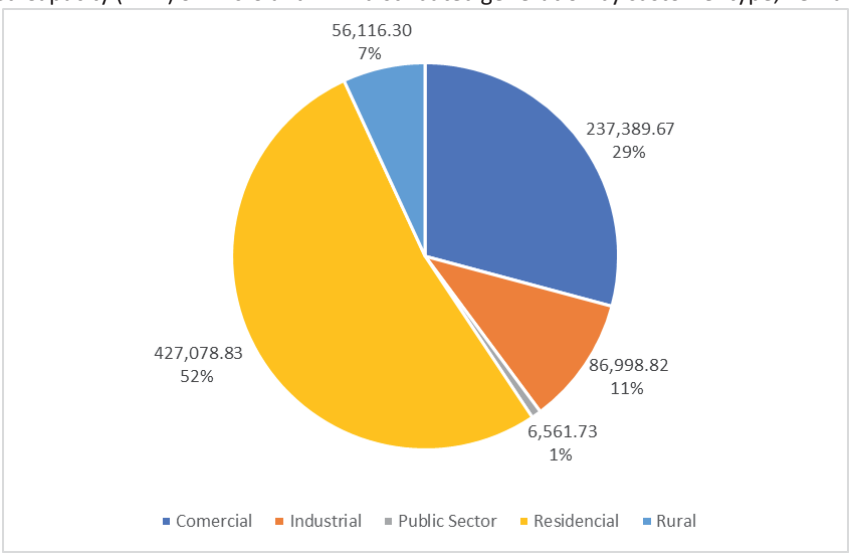

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Source: ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. Relação de empreendimentos de Mini e Micro Geração Distribuída, 2024. Retrieved May 24, 2024 from https://dadosabertos.aneel.gov.br/dataset/relacao-de-empreendimentos-de-geracao-distribuida.

Figure A8. 4 Electricity generation projects by source in Pernambuco (2012-2023)

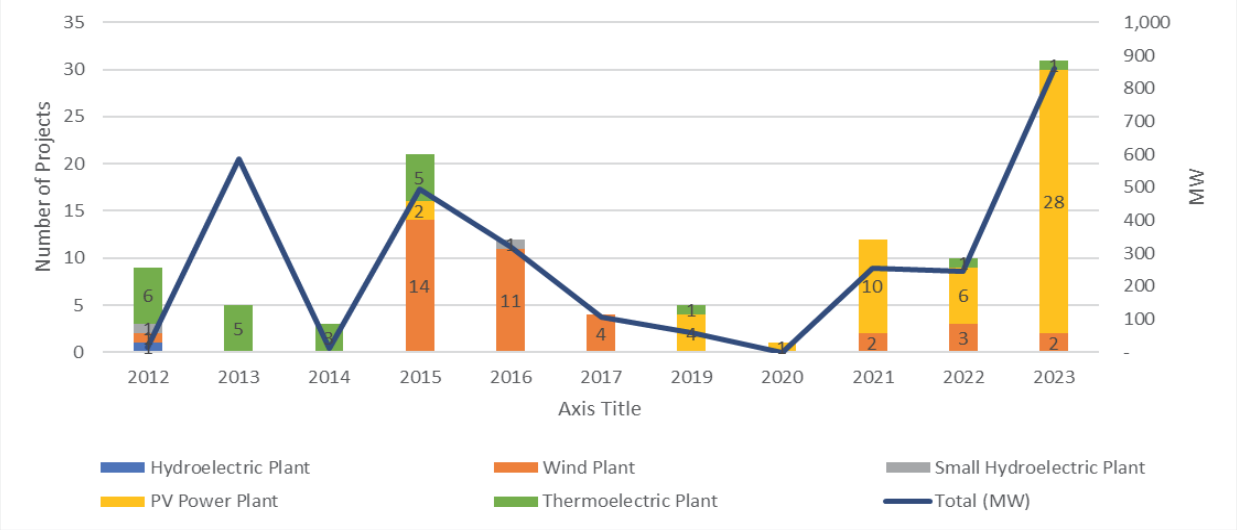

Source: ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. SIGA - Sistema de Informações de Geração da ANEEL, 2024. Retrieved May 24, 2024 from https://www.aneel.gov.br/siga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEX 4. Required Accompanying Documentation

Letter of Development Policy

Gabinete da Governadora

GOVERNO DE PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA

CARTA DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Ao Senhor
Johannes Zutt
Diretor – Brasil
Região da América Latina e do Caribe
The World Bank

Assunto: Contratação de Operação de Crédito
Development Policy Financing (DPF)

Senhor Diretor,

Este documento compreende o compromisso do Estado de Pernambuco com a implementação de um conjunto de medidas de políticas para melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável por meio do equilíbrio fiscal e do fomento à preservação ambiental. Assim, os objetivos previstos são integrar políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico e sustentabilidade ambiental, melhorar a qualidade de vida do povo pernambucano e reduzir as desigualdades regionais em Pernambuco.

O Governo de Pernambuco entende que o apoio técnico-financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, por meio do Development Policy Financing (DPF), será essencial ao sucesso do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco - (Pernambuco Mais Sustentável). Relevante salientar que o supracitado programa tem o intuito de, no médio prazo, elevar a capacidade de poupança do Estado e os investimentos com recursos próprios. Desta forma, o Estado de Pernambuco terá ganhos significativos na implementação deste Programa, que envolve dois pilares, fiscal e economia verde, divididos em três componentes, Reestruturação da Dívida Pública, Sustentabilidade Fiscal e Economia Verde, que impulsionarão o seu desenvolvimento sustentável e a manutenção do equilíbrio de suas contas públicas.

Panorama das finanças públicas estaduais:

Com o advento das Leis Complementares 192 e 194 de 2022, a arrecadação do ICMS do Estado de Pernambuco foi severamente atingida (déficit de 3,5 bilhões de reais entre julho de 2022 e junho de 2023), sendo perceptível a deterioração dos resultados fiscais. À guisa de ilustração, no ano de 2022 o resultado primário regrediu e a disponibilidade líquida restou negativa em 370 milhões de reais. Já a despesa de pessoal do Executivo aumentou, passando de 40,15% no 1º quadrimestre de 2022 para 53,1% da RCL em 2023, aproximando-se do limite prudencial de alerta (54%). A dívida Consolidada Líquida (DCL) totalizou R$ 12,1 bilhões no exercício de 2023, correspondendo a 31,9% da RCL, ficando abaixo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limite máximo de 200% estabelecido pela Resolução nº 40 de 2001, do Senado Federal. Em 2023, o serviço da dívida correspondeu a 5,4% da RCL (R$ 2,0 bilhões), abaixo dos 6,5% de serviço da dívida observados em 2018.

Diante do recrudescimento das receitas do estado, combinado com o crescimento menor que o nacional, o Governo de Pernambuco anunciou um pacote de medidas fiscais em virtude da previsão de perda na arrecadação, buscando manter o equilíbrio orçamentário e a manutenção de serviços prioritários e de investimentos. O programa Plano de Qualidade do Gasto Público diminuiu gastos não obrigatórios em R$ 608 milhões para 2023. Por outro lado, o Governo de Pernambuco alterou a alíquota do ICMS de 18% para 20,5% em 2024, por meio da lei n° 18.305/2023, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, por força da Reforma Tributária do Governo Federal, aprovada em dezembro de 2023.

O Governo de Pernambuco tem demonstrado forte comprometimento com a boa gestão fiscal nos últimos anos, que reflete o maior controle do crescimento das despesas, se comparado ao crescimento das receitas. Do lado da despesa, tem-se mantido os gastos sob controle, mas sem redução na oferta dos serviços públicos ou prejuízo à sua qualidade.

Embora o Estado seja umas das principais economias da região nordeste, com diversas vantagens competitivas já mapeadas, os desafios a serem superados são bastante significativos para atingir uma boa qualidade de vida de forma mais equânime e justa para toda a população, baseada em um crescimento econômico sustentável e responsável.

O apoio do Banco via DPF:

O Governo do Estado de Pernambuco está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de até U$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares), na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas. Através do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. O novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de realizar novos investimentos e políticas sociais em atendimento à população pernambucana.

O Governo do Estado pretende melhorar o perfil da dívida pública, por meio de operação de reestruturação e recomposição de principal de dívida estadual contraída com credores nacionais, de modo a assumir novo compromisso de linha de crédito com BIRD, em condições financeiras vantajosas para o Estado e atingir melhor patamar de endividamento. Por ser um organismo internacional, a escolha pelo Banco Mundial deve-se às condições mais favoráveis se comparadas àquelas apresentadas por outras instituições financeiras privadas, com redução tanto do custo, como do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Ainda que os outros organismos multilaterais financiadores adotem o mesmo indicador de custo (taxa SOFR), o diferencial do BIRD foi também apresentar alinhamento com estratégia de parceria em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia de governo; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Pernambuco busca, portanto, conquistar a prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

Para realização dessa operação de reestruturação da dívida, foram destacadas 7 ações prioritárias que estão sendo apoiadas na matriz de políticas desse projeto, sendo elas:

Ação prévia 1: Para promover a sustentabilidade fiscal, o Mutuário limitou o crescimento acumulado, em um determinado exercício financeiro, de suas despesas

GOVPE - Ofício 34 (59838210) SEI 3000008489.000091/2024-60 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correntes primárias financiadas por receitas não vinculadas, a 95 por cento do crescimento acumulado das receitas não vinculadas, conforme evidenciado pelo Decreto 56.757/2024.

Ação prévia 2: Para promover a conformidade tributária, o Mutuário introduziu um esquema para incentivar os contribuintes a regularizarem suas dívidas de ICMS em atraso, aplicando multas e taxas de juros reduzidas se o pagamento for feito voluntariamente dentro de um determinado período de tempo, e um regime mais favorável para o pagamento do ICMS em parcelas, conforme evidenciado pela Lei 18.305/2023.

Ação prévia 3: Para melhorar a eficiência das compras públicas, o Mutuário integrou padrões de sustentabilidade econômica, climática e ambiental na fase de planejamento, e requisitos fiscais e orçamentários na fase de contratação, de seus processos de compras públicas para obras civis e serviços de engenharia, conforme evidenciado pelo Decreto 54.884/2023.

Ação prévia 4: Para melhorar o impacto, a eficácia, e a sustentabilidade fiscal e climática de seus investimentos públicos, o Mutuário adotou um novo marco de gestão de investimentos públicos que integra avaliações de impacto fiscal e risco climático, estabelece requisitos orçamentários e critérios claros de priorização, e promove a implementação de medidas de adaptação e mitigação no ciclo de investimento dos projetos, conforme evidenciado pelo Decreto 56.726/2024.

Ação prévia 5: Para promover a criação de empresas, o Mutuário ampliou o escopo das atividades econômicas classificadas como de baixo risco e, assim, beneficiando-se de requisitos simplificados de licenciamento e registro, conforme evidenciado pelo Decreto 56.727/2024.

Ação prévia 6: Para promover a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis pelas empresas, o Mutuário introduziu incentivos para a adoção da certificação ambiental Selo Verde, permitindo a certificação de forma contínua ao longo do ano e incluindo a adesão ao Selo Verde como critério de consideração nos processos de compras públicas, conforme evidenciado pelo Decreto 57.044/2024.

Ação prévia 7: Para promover a expansão da produção de energia renovável em seu território, o Mutuário, por meio da CPRH, consolidou e simplificou os requisitos e procedimentos de licenciamento ambiental aplicáveis a projetos destinados à geração de energia eólica e solar, conforme evidenciado pelas Instruções Normativas 09/2024 e 10/2024.

E nesse conjunto de medidas que se situa a operação de crédito de políticas de desenvolvimento pleiteada junto ao Banco Mundial, com o objetivo de redefinir o perfil do endividamento do Estado, permitindo reduzir os pagamentos de serviço de dívida no curto prazo. Essa redução abrirá espaço fiscal para financiar a transição energética, a melhoria da governança e gestão fiscal no Estado.

Contamos com essa operação, que contribuirá para a manutenção de uma trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais sem perder o foco no investimento público e na promoção de um desenvolvimento sustentável.

Recife, Pernambuco, Brasil.
Em 06 de dezembro de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado de Pernambuco

GOVPE - Ofício 34 (59838210) SEI 3000008489.000091/2024-60 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 06/12/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59838210** e o código CRC **AEA1FD8E**.

GABINETE DA GOVERNADORA
Praça da República, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928, Telefone: (81) 3181-2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Unofficial translation]

LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

To Mr.
Johannes Zutt
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region
The World Bank

Subject: Loan Agreement – Development Policy Financing (DPF)

Dear Director,

This document sets out the commitment of the State of Pernambuco to implementing a set of policy measures aimed at improving the efficiency of public resource management and promoting sustainable development through fiscal balance and environmental preservation. The intended objectives are to integrate public policies for socioeconomic development and environmental sustainability, improve the quality of life of the people of Pernambuco, and reduce regional inequalities within the state.

The Government of Pernambuco recognizes that the technical and financial support of the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), through Development Policy Financing (DPF), will be essential to the success of the Fiscal, Economic, and Environmental Sustainability Program of the State of Pernambuco (*Pernambuco Mais Sustentável*). Notably, this program aims to enhance the state's savings capacity and increase investments with its own resources in the medium term. Accordingly, Pernambuco stands to gain significantly from this program, which is structured around two pillars—fiscal and green economy—divided into three components: Public Debt Restructuring, Fiscal Sustainability, and Green Economy. These components will drive sustainable development and ensure the state's fiscal balance.

Overview of State Public Finances

With the enactment of Complementary Laws 192 and 194 of 2022, Pernambuco's ICMS (Value-Added Tax on Sales and Services) revenues were severely impacted (deficit of BRL 3.5 billion between July 2022 and June 2023). The deterioration of fiscal results has been evident. For instance, in 2022, the primary balance deteriorated, and net liquidity was negative by BRL 370 million. Additionally, executive branch personnel expenses rose from 40.15% of Net Current Revenue (NCR) in the first quarter of 2022 to 53.1% in 2023, nearing the prudential warning threshold (54%). The Net Consolidated Debt (NCD) totaled BRL 12.1 billion in 2023, equivalent to 31.9% of NCR, well below the 200% limit set by Federal Senate Resolution No. 40 of 2001. In 2023, debt service accounted for 5.4% of NCR (BRL 2.0 billion), lower than the 6.5% observed in 2018.

Given the decline in state revenues, combined with a lower growth rate than the national average, the Government of Pernambuco has announced a set of fiscal measures to counter the projected revenue loss while maintaining budgetary balance and the provision of essential public services and investments. The Public Spending Quality Program reduced non-mandatory expenses by BRL 608 million in 2023. Meanwhile, the ICMS rate was increased from 18% to 20.5% in 2024 through Law No. 18.305/2023, effective January 1, 2024, as part of the Federal Government's Tax Reform approved in December 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pernambuco has demonstrated a strong commitment to sound fiscal management, reflected in better expenditure control relative to revenue growth. While expenditures have been contained, the provision and quality of public services have not been compromised.

Despite being one of the leading economies in the Northeast region with several competitive advantages, Pernambuco still faces significant challenges in ensuring equitable and just improvements in quality of life, based on sustainable and responsible economic growth.

World Bank Support via DPF

The Government of Pernambuco is requesting a loan from the IBRD of up to USD 275 million under the DPF – Development Policy Financing framework. Through this operation, the World Bank will support the state in implementing policies that enhance fiscal sustainability while continuing efforts to promote sustainable development through improved public management practices. This new borrowing will help smooth debt service payments over time, easing financial planning while allowing for new investments and social policies to benefit the people of Pernambuco.

The Government intends to improve the profile of public debt by restructuring and refinancing existing domestic debt obligations in order to contract a new credit line with the IBRD under more favorable financial conditions. The choice of the World Bank is due to its competitive financing terms compared to private financial institutions, as it offers lower costs and longer maturities. Even though other multilateral financial institutions use the same SOFR rate benchmark, the IBRD stands out for its alignment with Pernambuco's strategic priorities, particularly in three key areas: fiscal consolidation and government effectiveness; investment and private sector productivity; and equitable and sustainable development. By focusing on fiscal consolidation, the State of Pernambuco aims to achieve shared prosperity in an environmentally sustainable manner.

To facilitate this debt restructuring, seven prior actions have been identified and included in the policy matrix of this project:

Prior action 1: To promote fiscal sustainability, the Borrower has limited the accumulated growth, in a given financial year, of its primary current expenditures financed by non-earmarked revenues, to 95 percent of the non-earmarked revenues' accumulated growth, as evidenced by Decree 56.757/2024.

Prior action 2: To promote tax compliance, the Borrower has introduced a scheme to incentivize tax payers to regularize their ICMS debt in arrears by applying reduced fines and interest rates if payment is made voluntarily within a certain period of time, and a more favorable regime for the payment of ICMS in installments, as evidenced by Law 18.305/2023.

Prior action 3: To enhance public procurement efficiency, the Borrower has integrated economic, climate and environmental sustainability standards into the planning stage, and fiscal and budgeting requirements into the contracting stage, of its public procurement processes for civil works and engineering services, as evidenced by Decree 54.884/2023.

Prior action 4: To improve the impact, the effectiveness, and the fiscal and climate sustainability of its public investment, the Borrower has adopted a new framework for public investment management that integrates fiscal impact and climate risk assessments, establishes budget requirements and clear prioritization criteria, and promotes the implementation of adaptation and mitigation measures in the project investment cycle, as evidenced by Decree 56.726/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior action 5: To promote business creation, the Borrower has expanded the scope of economic activities classified as low risk and thereby benefiting from streamlined licensing and registration requirements, as evidenced by Decree 56.727/2024.

Prior action 6: To promote the adoption of environmentally sustainable practices by businesses, the Borrower has introduced incentives for their adoption of the Green Seal (Selo Verde) environmental certification by enabling certification on a rolling basis throughout the year, and allowing it to serve as a tiebreaker in public procurement as evidenced by the Decree 57.044/2024.

Prior action 7: To promote the expansion of the production of renewable energy in its territory, the Borrower, through CPRH, has consolidated and streamlined the environmental licensing requirements and procedures applicable to projects aimed at generating wind and solar energy, as evidenced by the Normative Instructions CPRH 009/2024 and CPRH 010/2024.

This Development Policy Loan with the World Bank is thus part of a broader strategy to redefine the state's debt profile, reducing short-term debt service payments. The resulting fiscal space will support energy transition initiatives, governance improvements, and fiscal management enhancements in the state.

We trust that this operation will contribute to maintaining a sustainable fiscal trajectory for the state of Pernambuco while continuing investments in public services and sustainable development.

Recife, Pernambuco, Brazil
December 6, 2024

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governor of the State of Pernambuco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fund Relations Note

Brazil—Assessment Letter for the World Bank
February 4, 2025

Assessment letter in connection with five World Bank development policy operations for: (i) Brazil Increasing Productivity, Sustainability and Inclusion (USD 1 billion) to support the Federal government in improving taxation and fiscal sustainability, promoting climate action, and strengthening social inclusion; (ii) BR State of Alagoas (¥ 96.7 billion) to support reforms in the state related to the sustainable use of public resources and the management of environmental resources; (iii) BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco (USD 275 million) to support the state in improving fiscal management, quality of public expenditure, and green private sector development; (iv) BR State of Rio Grande do Sul Sustainable Recovery and Climate Resilience (USD 359.63 million) to support the state in policies related to mitigation of the impact climate-related events and efficient use of public resources; and (v) Bahia State Sustainable Infrastructure Program (USD 200 million) to enable access to resilient, low-carbon, and inclusive transport and energy services in the state. The letter assesses macroeconomic policies for the national economy.

Economic Developments, Outlook, and Risks

1. **Brazil's economy has proved resilient and continues to surprise on the upside.** Growth for 2024 was recently revised up to 3.7 percent in the January 2025 WEO Update, more than double the forecast a year ago, with robust private consumption and investment, supported by a tight labor market and fiscal expansion. Growth is projected to moderate to 2.2 percent in 2025 with expected tightening monetary and fiscal policies. Over the medium term, growth is projected at 2.5 percent, supported by implementation of the VAT reform and rising hydrocarbon output. Investment in green growth could further lift potential. Headline inflation ended 2024 at 4.8 percent, above the target tolerance interval, driven in part by the increase in food and energy prices in the context of the drought, and by exchange rate depreciation. Inflation is expected to decline in 2025 and converge to the 3 percent target by mid-2027. Inflation expectations remain above target.

2. **Risks to economic growth are broadly balanced.** Upside risks include stronger-than-expected household consumption in the context of a tight labor market, faster implementation of productivity-enhancing reforms, and green growth opportunities. Downside risks stem, externally, from a potential slowdown in major economies with an intensification of geoeconomic fragmentation and a new wave of tariffs; and, domestically, from larger-than-expected impacts from the monetary policy tightening and continued fiscal uncertainty. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate continue to support Brazil's resilience.

Policies

3. **The authorities' continued commitment to improve the fiscal position is welcome and additional measures are needed.** Staff continues to recommend a sustained and more ambitious fiscal effort to put debt on a downward path over the medium term, anchored by an enhanced fiscal framework that builds on the fiscal rule, while protecting social and investment spending. Expenditure reforms, including on pensions and public wages, are critical to tackle budget rigidities and provide room to respond to shocks and new priorities. The authorities' recently passed measures to contain expenditure growth (including the cap on real minimum wage growth) are a step in the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

right direction. The revenue-neutral VAT reform is expected to boost productivity and growth. Direct tax reforms are needed to generate revenues, streamline inefficient tax expenditures, and increase progressivity. In the most recent Article IV staff report (published in July 2024), staff recommends a path for the primary fiscal balance that starts with achieving the authorities' zero-deficit target in 2025, followed by improvements of 0.5 percentage point of GDP per year, resulting in a primary fiscal surplus of 2.5 percent of GDP by 2030. Staff's debt sustainability assessment (also published in July 2024) finds risks of debt stress to be moderate under the baseline scenario, but the debt trajectory remains highly sensitive to shocks to borrowing costs and real GDP growth and the materialization of contingent liabilities. Medium-term liquidity risks are moderate given significant cash buffers (14 percent of GDP) and a large share of the general government debt (almost 25 percent of the total) held by the central bank that poses negligible refinancing risks.

4. The monetary policy rate increases since September have been appropriate and consistent with the inflation targeting framework. The Central Bank of Brazil (BCB) pivoted to a monetary tightening cycle with 275 bps in hikes since September. A wider positive output gap and above-target near- and medium-term inflation expectations support the policy rate increases. The flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain valuable shock buffers. FX intervention could be used to address episodes of higher risk premia when FX liquidity becomes shallow but should not substitute for warranted adjustment of macroeconomic policies. After appreciating in 2023, the Brazilian *real* depreciated by over 20 percent against the US dollar in 2024 before partially rebounding in January. In this context, BCB intervened in the spot market and through repo lines in December to ensure smooth market functioning and reduce excessive volatility.

5. The financial sector remains resilient with systemic risks contained. Household balance sheets have strengthened owing to a buoyant economy and welcome initiatives taken by the government, notably the program *Desenrola Brasil* helping indebted individuals to renegotiate outstanding debt with banks and other creditors. The BCB's financial innovation agenda is also moving ahead with new functionality for PIX and the CBDC pilot entering the second phase.

6. The authorities have embarked on an ambitious agenda to steer Brazil's ecological transformation to a sustainable, inclusive, and green economy. The Treasury successfully issued its second green bond in June 2024, deforestation has been significantly reduced, and the carbon market regulation is advancing. Other structural priorities are rightly focused on fostering innovation, integration, and competitiveness; upgrading investment and skills; and tackling poverty and inequality. Brazil's potential growth is estimated to have increased in recent years and continuing reforms to close structural gaps and foster inclusion could yield significant additional gains. Advancing trade integration and simplifying business regulations would support a more competitive economy. Addressing AML/CFT gaps identified by the FATF/GAFILAT assessment would address related financial sector vulnerabilities. Intensifying ongoing efforts to boost labor force participation and facilitate skill upgrading would mitigate the expected drag from population aging on potential growth.

IMF Relations

7. The 2024 Article IV consultation concluded on July 8, 2024. Staff discussions with the authorities for the 2025 Article IV consultation are expected to take place in May, with the IMF Executive Board Meeting tentatively scheduled on July 14, 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Table 1. Brazil: Selected Economic Indicators, 2022-2030

I. Social and Demographic Indicators

Area (thousands of sq. km.)	8,510	Health	
Agricultural land (percent of land area)	30.2	Physicians per 1000 people (2023)	2.7
		Hospital beds per 1000 people (2023) 1/	2.5
Population (2023)		Access to safe water (2022)	88.0
Total (millions)	211.7		
Annual rate of growth (percent)	0.4	Education (2023)	
Density (per sq. km.)	24.9	Adult illiteracy rate	5.4
Unemployment rate (Q1, 2024)	7.9	Net enrollment rates, percent in:	
		Primary education	99.4
Population characteristics (2022)		Secondary education	92.2
Life expectancy at birth (years)	75.5		
Infant mortality (per thousand live births)	12.6	Poverty rate (in percent, 2022) 2/	31.6
Income distribution (2022)		GDP, local currency (2023)	R$10,943 billion
Palma ratio 3/	3.6	GDP, dollars (2023)	US$2,191 billion
Gini coefficient (post taxes and transfers)	51.8	GDP per capita (2023)	US$10,350

Main export products: airplanes, metallurgical products, soybeans, automobiles, electronic products, iron ore, coffee, and oil.

II. Economic Indicators

				Proj.				
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
National accounts and prices				(Annual percentage change)					
GDP at current prices	11.8	8.6	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
GDP at constant prices	3.0	3.2	3.7	2.2	2.2	2.3	2.4	2.4	2.5
Consumption	3.7	3.4	4.4	1.8	1.7	2.0	2.0	2.1	2.2
Investment (GFCF)	1.1	-3.0	1.9	1.6	1.6	1.9	2.0	2.1	2.1
Consumer prices (IPCA, average)	9.3	4.6	4.4	4.2	3.7	3.1	3.0	3.0	3.0
Consumer prices (IPCA, end of period)	5.8	4.6	4.8	3.8	3.4	3.0	3.0	3.0	3.0
GDP deflator	8.5	5.2	3.9	3.7	3.6	3.5	3.5	3.5	3.5
Gross domestic investment				(Percent of GDP)					
Private sector	14.3	12.0	11.8	11.6	11.5	11.5	11.4	11.4	11.4
Public sector	3.7	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8
Gross national saving									
Private sector	19.6	22.1	19.9	20.7	20.5	19.4	18.5	18.2	17.9
Public sector	-3.6	-7.3	-6.4	-7.2	-7.0	-5.9	-4.9	-4.6	-4.4
Public sector finances									
Central government primary balance (national representation, incl. BCB) 4/	0.5	-2.4	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLB primary balance	1.3	-2.1	-0.5	-0.6	-0.6	0.1	0.6	1.0	1.2
General government NLB structural primary balance (in percent of potential GDP)	-0.2	-1.9	-2.1	-1.2	-1.0	-0.1	0.5	0.9	1.2
General government NLB	-4.0	-7.7	-6.8	-7.6	-7.5	-6.4	-5.4	-5.1	-4.9
Net public sector debt	56.1	60.4	59.1	65.4	69.4	71.8	73.2	73.5	73.2
General government gross debt, Authorities' definition	71.7	73.8	76.1	80.8	84.0	85.9	86.8	86.8	86.7
General government gross debt	83.9	84.0	86.5	91.4	94.9	96.9	97.8	97.8	97.7
Of which: Foreign currency linked	4.0	3.5	3.6	3.7	3.7	3.8	3.8	3.9	3.9
Money and credit				(Annual percentage change)					
Base money 5/	16.6	20.4	7.7	5.9	5.9	6.0	6.0	6.0	6.0
Broad money 6/	10.6	15.5	7.8	5.7	6.0	6.0	5.9	6.0	6.0
Bank loans to the private sector	14.6	6.9	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
Balance of payments				(Billions of U.S. dollars, unless otherwise specified)					
Trade balance	51.5	92.3	73.0	71.0	79.3	85.2	91.6	97.5	102.8
Exports	340.2	343.8	342.3	344.3	356.7	366.8	378.8	391.7	401.2
Imports	288.7	251.5	269.3	273.4	277.4	281.6	287.2	294.2	298.4
Current account	-40.9	-21.7	-44.7	-42.4	-42.9	-42.7	-43.0	-44.8	-46.8
Capital account and financial account	39.6	21.5	44.7	42.4	42.9	42.7	43.0	44.8	46.8
Foreign direct investment (net inflows)	41.3	39.1	44.0	44.7	46.5	48.2	50.0	51.9	53.8
Terms of trade (percentage change)	-7.1	2.4	-4.0	-3.3	-1.5	-0.9	-0.8	-0.8	-0.8
Merchandise exports (in US$, annual percentage change)	19.8	1.1	-0.4	0.6	3.6	2.9	3.3	3.4	2.4
Merchandise imports (in US$, annual percentage change)	19.5	-12.9	7.1	1.5	1.5	1.5	2.0	2.5	1.4
Total external debt (in percent of GDP)	34.9	33.4	34.9	35.9	35.0	34.4	33.6	32.9	32.2
Memorandum items:				(Percent, unless otherwise specified)					
Output Gap	-0.3	0.4	1.3	0.9	0.5	0.3	0.1	0.0	0.0
Current account (in percent of GDP)	-2.1	-1.0	-2.0	-1.9	-1.8	-1.7	-1.7	-1.6	-1.6
Unemployment rate 7/	9.3	8.0	6.9	7.1	7.2	7.3	7.4	7.4	7.4
Gross official reserves (in US$ billions)	325	355	355	355	355	355	355	355	355
REER (annual average in percent; appreciation +)	12.1	4.6	..	..	..	..	..	..	..

Sources: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, IBGE, IPEA, and Fund staff estimates.
1/ Includes inpatient beds and complementary beds.
2/ Computed by IBGE using World Bank's threshold for upper-middle income countries (US$5.5/day).
3/ Share of income of the top 10% divided by share of income of the bottom 40%.
4/ Includes federal government, Central Bank, and the social security system (INSS). The 2023 primary balance excludes pandemic-related funds from PIS/PASEP, as per BCB definition.
5/ Currency issued, required deposits held at the Central Bank plus other Central Bank liabilities to other depository corporations.
6/ Currency outside depository corporations, transferable deposits, other deposits and securities other than shares.
7/ Unemployment rate for 2022 and 2023 shows the average of March, June, September, and December.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bibliography

Prior Actions	Analytical Underpinnings
Operation Pillar 1: Strengthening fiscal management and quality of public expenditure	
Prior action #1	*World Bank. 2017. A fair adjustment: efficiency and equity of public spending in Brazil.* **Key finding:** Elevate growth of current spending, especially on payroll and pensions is creating fiscal pressures, making fiscal rules and policies to contain this spending growth a priority. Tesouro Nacional, Boletim dos entes subnacionais (various editions). **Key finding:** Similar to many other states, Pernambuco experienced fiscal distress between 2015 and 2017, which improved in subsequent years as spending growth was curtailed.
Prior action #2	World Bank. 2017. A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil. **Key finding:**
Prior action #3	World Bank. 2017. A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil. **Key finding:** The report helped to align key public procurement strategies with the state reforms. Advocacia Geral da União (AGU). Guia Nacional de Compras Públicas Sustentáveis. https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf **Key finding:** The guidelines informed the preparation of a follow-up decree about criteria for sustainable procurement. World Bank. Progestão Series of Projects (Alagoas, P177070; Mato Grosso, P178339; Piauí, P178663; Acre, P179046; Tocantins, P179088). **Key finding:** These projects identified the key challenges and proposed solutions for SPP practices, and rationalization of contract management in the context of Brazil. World Bank. 2023. Drivers of Delays in Procurement and Contract Execution of Infrastructure Projects. **Key Finding:** This paper reflects the top drivers of delay and cost-overruns in the procurement of instratructre contracts.
Prior action #4	World Bank. Reference Guide for Climate-Smart Public Investment, 2022. https://elibrary.worldbank.org/doi/abs/10.1596/38390 **Key finding:** The report assesses the current PIM adaptation and mitigation measures adopted in different degrees of maturity throughout the world, including preparation, appraisal, and project execution potential activities with CCB. Ministério da Economia. Estruturação de Propostas de Investimentos em Infraestrutura – Modelo de Cinco Dimensões, 2022. https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/choque-de-investimento-privado/modelo-de-cinco-dimensoes/guia-modelo-de-cinco-dimensoes.pdf/view **Key finding:** The framework encompasses the adaptation of the UK PIM methodology to the Brazilian Federal Government, detailing the project cycle and toolkits that can be adapted to subnational entities. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade. Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura. Guia Geral de análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de investimento em infraestrutura, 2021. https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf **Key finding:** The cited reports proved valuable in facilitating the intuitive and visually coherent organization of key points pertaining to climate smart PIM. It also played a pivotal role in aiding the adaptation of international best practices to the specific context of subnational governments in Brazil, considering their attributions and limited budget flexibility.
Operation Pillar 2: Promoting and enabling environment for private sector development	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prior action #5	Doing business subnational Pernambuco Reform Roadmap
Prior action #6	Shu, C., Zhou, K. Z., Xiao, Y., & Gao, S. (2016). How green management influences product innovation in China: The role of institutional benefits. Journal of business ethics, 133, 471-485. **Key findings:** The study indicates that eco-certification has positive effects on radical innovation. Cantwell, J. (2006). Innovation and competitiveness. **Key findings:** The book chapter unveils the mechanism on how innovation increases competitiveness on firms. Prieto-Sandoval, V., Alfaro, J. A., Mejía-Villa, A., & Ormazabal, M. (2016). ECO-labels as a multidimensional research topic: Trends and opportunities. Journal of Cleaner Production, 135, 806-818. **Key findings:** The study indicates that firms with sustainability certification are more willing to satisfy their clients' expectations and continuously improve their products, processes, and suppliers, leading to more innovation. Da Silva, R. F. B., Batistella, M., Palmieri, R., Dou, Y., & Millington, J. D. (2019). Eco-certification protocols as mechanisms to foster sustainable environmental practices in telecoupled systems. Forest policy and economics, 105, 52-63 **Key findings:** The study indicates that certified firms have a higher rate of native forest coverage. Silva, S. Z., Bortoluzzi, F., & Bertolini, G. R. F. (2017). Gestão ambiental e viabilidade para obtenção de certificação ambiental. Revista de administração Imed, 7(1), 3-29. **Key findings:** The study indicates that investments to adequate the business to eco-certification are worth it, since customers both value and are willing to pay a premium for services and products from these firms.
Prior action #7	Pimentel Da Silva, G. D., Magrini, A., Tolmasquim, M. T., & Branco, D. A. C. (2019). Environmental licensing and energy policy regulating utility-scale solar photovoltaic installations in Brazil: status and future perspectives. Impact Assessment and Project Appraisal, 37(6), 503-515. **Key findings:** The study delves into the environmental licensing and simplified studies required for solar energy projects. Eletrobras; EPE (2022). Levantamento da legislação para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar: situação em 2022. NOTA TÉCNICA CONJUNTA ELETROBRAS/EPE. **Key findings:** The report presents a collection of environmental licensing processes and criteria for solar photovoltaic installations. ANEEL [Agência Nacional de Energia Elétrica]. SIGA - Sistema de Informações de Geração da ANEEL, 2024. Retrieved May 24, 2024 from https://www.aneel.gov.br/siga. **Key findings:** Brazilian database on energy generation projects by source. Energy Research Office (EPE). (2023). Brazilian Energy Balance (BEB). Retrieved May 24, 2024 from https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes Arquivos/publicacao-748/topico-681/BEN_S%C3%ADntese_2023_EN.pdf . **Key findings:** Data on Brazil's energy and electricity mix. International Renewable Energy Agency IRENA. (2022). Renewable power generation costs in 2020. eBook Partnership. **Key findings:** The report presents information about renewable power generation costs in the World.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: EF23D7EC-8696-4CDB-B040-4412EF7E5057 Status: Completed
Subject: Brazil: Minutes of Negotiations BR Promoting Fiscal Mngmt Private Sector in Pernambuco DPL - P505866
Source Envelope:
Document Pages: 6 Signatures: 5 Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 84 Initials: 0 The World Bank
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 138.220.65.184

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
3/13/2025 4:09:55 PM esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar cicero.alencar@pge.pe.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.238.84.108	Sent: 3/13/2025 4:09:56 PM Viewed: 3/17/2025 9:02:11 AM Signed: 3/17/2025 2:08:07 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/17/2025 9:02:11 AM ID: 473ab4d2-c0e6-45b4-b0dd-72ab2b26a581 Company Name: The World Bank		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Fernando Augusto Silva de Sousa Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.18.232.95	Sent: 3/13/2025 4:09:57 PM Viewed: 3/14/2025 9:19:22 AM Signed: 3/14/2025 9:19:42 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/14/2025 9:19:22 AM ID: d8fc1bef-1653-4d59-9ae9-cd09d15a86ac Company Name: The World Bank		
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Mariana Cunha Eleutério Rodrigues Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 190.14.207.107	Sent: 3/13/2025 4:09:57 PM Viewed: 3/16/2025 7:53:56 AM Signed: 3/16/2025 8:09:03 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/16/2025 7:53:56 AM ID: 727806ec-fcc1-4961-ba59-a8c791e659b1 Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.81.238	Sent: 3/13/2025 4:09:57 PM Viewed: 3/13/2025 5:07:27 PM Signed: 3/13/2025 5:08:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1 Company Name: The World Bank		
Rafael Ornelas ramaralornelas@worldbankgroup.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 3/13/2025 4:09:58 PM Viewed: 3/13/2025 4:21:55 PM Signed: 3/13/2025 4:22:53 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/13/2025 4:21:55 PM ID: dc1448ea-afb4-4df9-9e2f-91a3a5bd095f Company Name: The World Bank		
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 3/17/2025 2:08:12 PM Viewed: 3/17/2025 2:09:37 PM Signed: 3/17/2025 2:09:49 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:55 PM Viewed: 3/13/2025 4:09:55 PM Signed: 3/13/2025 4:09:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via Docusign		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:56 PM
Natasha Pereira Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:55 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/13/2025 4:09:56 PM Viewed: 3/13/2025 5:11:48 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/17/2025 2:09:53 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/13/2025 4:09:55 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/17/2025 2:09:37 PM
Signing Complete	Security Checked	3/17/2025 2:09:49 PM
Completed	Security Checked	3/17/2025 2:09:53 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Fernando Augusto Silva de Sousa, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Suely Dib de Sousa e Silva, Rafael

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.119

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge, Exposure Surcharge* 3
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 6
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V The Program 12
Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.03. *Records* 12
Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12
Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 13
Section 5.06. *Visits* 13
Section 5.07. *Disputed Area* 13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13
Section 6.02. *Negative Pledge* 14
Section 6.03. *Financial Condition* 15
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 15
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 15
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 15
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18
Section 7.04. *Loan Refund* 19
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19
Section 7.06. *Events of Acceleration* 19
Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20
Section 8.01. *Enforceability* 20
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 20
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21
Section 8.04. *Arbitration* 21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 23
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 23
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23
Section 9.03. *Effective Date* 23
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*.....24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*.....25
Section 10.03. *Evidence of Authority*.....25
Section 10.04. *Disclosure*.....25
APPENDIX.....26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter, notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such

[3] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank; or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

[5] Not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

20. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

40. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

41. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

42. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

43. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents,

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

44. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

45. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

46. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

47. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

48. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

49. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

50. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early terminations), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

51. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

52. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

53. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

54. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available (except for Special Development Policy Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

56. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

57. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

60. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

61. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

62. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

63. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

66. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

---

[10] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available (except for Special Policy Development Loans) due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

76. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

77. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

85. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

86. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

89. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

90. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

91. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

92. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge pursuant to Section 3.01 (c).

94. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

95. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

96. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

97. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

98. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

99. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

100. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

101. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

102. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

103. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice (except Special Development Policy Loans that have a separate fixed spread).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

104. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

105. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

106. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25 Livro: 141 Página: 1

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

PROJETO NEGOCIADO
13 de março de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO_ _ _ _ _ _ -BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(BR Promoção da Gestão Fiscal e do Setor Privado no Estado de Pernambuco Política de Desenvolvimento de Empréstimo)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE PERNAMBUCO

1

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE PERNAMBUCO ("Mutuário") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu conceder esse financiamento com base, *inter alia* (a) nas ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e descritas na Seção I. do Cronograma 1 deste Contrato; (b) a manutenção, pelo Garantidor, de uma estrutura de política macroeconômica

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26370/25 Livro: 141 Folha: 2

adequado; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas adequado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Garantidor.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou o Banco de que, mediante depósito pelo Banco do produto do Empréstimo (nas condições estabelecidas na Seção II.D. do Cronograma 1 deste Contrato, para efeitos de apoio ao Programa), em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário irá (a) melhorar a gestão fiscal e a qualidade das despesas públicas, e (b) fortalecer o ambiente favorável ao desenvolvimento do setor privado sustentável.

O Mutuário e o Banco acordam no seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de duzentos e setenta e cinco milhões de Dólares (USD 275.000.000), uma vez que esse montante pode ser convertido periodicamente através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo").

2.02. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

2.03. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

Avulso da MSF 75/2025 [168 de 330]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25 Livro: 141 Página: 3

2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou da taxa aplicável na sequência de uma Conversão, sujeita à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. O montante principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Contrato.

2.07. Sem limitação às disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deve fornecer prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco possa, periodicamente, razoavelmente solicitar.

2.08. O Mutuário pode solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Garantidor, através da sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Garantidor.

ARTIGO III - PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para o efeito, e continuando na Seção 5.05 das Condições Gerais:

(a) O Mutuário e o Banco trocarão periodicamente, a pedido de qualquer das partes, pontos de vista sobre (i) o quadro de política macroeconômica do Garantidor, (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor, e (iii) o progresso alcançado na execução do Programa;

(b) Antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deve fornecer ao Banco, para a sua análise e comentário, um relatório sobre o progresso na execução do Programa com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26370/25 Livro: 141 Folha: 4

(c) Sem limitação aos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deve informar prontamente o Banco de qualquer situação que possa reverter materialmente os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Cronograma 1 deste Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) Surgimento de uma situação que tornará improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja executado.

3

(b) Foi tomada uma ação ou adotada uma política pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I do Cronograma 1 deste Contrato, que afetaria material e adversamente a realização dos objetivos do Programa, conforme avaliado pelo Banco de acordo com o relatório mencionado na Seção 5.04. (b) das Condições Gerais.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem em que o Banco esteja satisfeito com o seguinte:

(a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25 Livro: 141 Página: 5

(b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Garantidor; e

(c) A manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

5.02. O prazo final para eficácia é a data de cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Mutuário é:

Palácio do Campo das Princesas
Praça da República, S/N - Santo Antônio
50010-928 Recife, PE

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

4

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: raquel.lyra@governadoria.pe.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gabinetedagovernadora@governadoria.pe.gov.br

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26370/25 Livro: 141 Folha: 6

cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Banco é:

Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

5

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25 Livro: 141 Página: 7

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por

Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:

6

CRONOGRAMA 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Produtos do Empréstimo

Seção I. <u>Ações no âmbito do Programa</u>

<u>Pilar I - Melhoria da Gestão Fiscal e da Qualidade das Despesas Públicas</u>

1. Para promover a sustentabilidade fiscal, o Mutuário limitou o crescimento acumulado, em um dado exercício, das suas despesas correntes primárias financiadas por receitas não afetadas, a 95% da taxa de crescimento das receitas não afetadas; como evidenciado pelo Decreto no. 56.757 do Mutuário, de 6 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 7 de junho de 2024.

2. Para promover a conformidade fiscal, o Mutuário introduziu um esquema para incentivar os contribuintes a regularizarem a sua dívida do ICMS em mora, aplicando multas reduzidas e taxas de juros se o pagamento for feito voluntariamente dentro de um determinado período de tempo, e um regime mais favorável para o pagamento do ICMS em prestações; como evidenciado pela lei 18.305, datado de 30 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 30 de setembro de 2023.

3. Para aumentar a eficiência das contratações públicas, o Mutuário integrou normas de sustentabilidade econômica, climática e ambiental

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26370/25 Livro: 141 Folha: 8

na fase de planejamento e requisitos fiscais e orçamentários na fase de contratação, dos seus processos de contratação pública para obras civis e serviços de engenharia; como evidenciado pelo Decreto no. 54.884 do Mutuário de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 21 de junho de 2023, e pela Lei no. 18.559 do Mutuário de 21 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 22 de maio, 2024.

4. Para melhorar o impacto, a eficácia, e a sustentabilidade fiscal e climática dos investimentos públicos, o Mutuário adotou um novo quadro para a gestão do investimento público que integra o impacto fiscal e avaliações de risco climático, estabelece requisitos de orçamento e esclarece a priorização de critérios e promove a implementação de medidas de adaptação e mitigação no ciclo de investimento do projeto; como evidenciado pelo Decreto No. 56.726 do Mutuário datado de 5 de junho, 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 6 de junho de 2024.

Pilar II - Reforço do Ambiente Propício ao Desenvolvimento do Setor Privado Verde

5. Para promover a criação de empresas, o Mutuário ampliou o escopo das atividades econômicas classificadas como de baixo risco, assim beneficiando-se de requisitos simplificados de licenciamento e registro; como evidenciado pelo Decreto No. 56.727 do Mutuário de 5 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 6 de junho de 2024.

6. Para promover a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis pelas empresas, o Mutuário introduziu incentivos para a adoção da certificação ambiental Selo Verde, permitindo a certificação contínua ao longo do ano e incluindo a adesão ao Selo Verde como critério de apreciação nos processos de contratação pública; como evidenciado

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

pelo Decreto No. 57.044 do Mutuário de 1 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 2 de agosto de 2024.

7. Para promover a expansão da produção de energia renovável no seu território, o Mutuário, através da CPRH, consolidou e racionalizou os requisitos e procedimentos de licenciamento ambiental aplicáveis aos projetos destinados à geração de energia eólica e solar; como evidenciado pelas Instruções Normativas da CPRH No. 09/2024 de 22 de outubro de 2024, publicadas no Diário Oficial do Mutuário em 23 de outubro de 2024, no que diz respeito à energia eólica, e pelas Instruções Normativas do Mutuário No. 010/2024 de 22 de outubro de 2024, publicadas no Diário Oficial do Mutuário em 23 de outubro de 2024, no que diz respeito à energia solar.

Seção II. Disponibilidade dos Produtos do Empréstimo

A. **Geral**. O Mutuário pode sacar o produto do Empréstimo de acordo com o disposto nesta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário.

B. **Atribuição dos Montantes de Empréstimos**. O Empréstimo é alocado em uma Parcela de Saque Único, a partir da qual o Mutuário pode realizar saques do produto do Empréstimo. A alocação dos montantes do Empréstimo para este fim consta na tabela seguinte:

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Parcela de Saque Único	275.000.000
MONTANTE TOTAL	275.000.000

C. **Condições de Liberação da Parcela de Saque.**

1. Não será realizado nenhum saque da Parcela de Saque Único, a menos que o Banco esteja satisfeito com:

(a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26370/25 Livro: 141 Folha: 10

(b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Garantidor; e
(c) A manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

8

D. Depósito dos Montantes de Empréstimo.

1. Não obstante o disposto na Seção 2.03 das Condições Gerais:

(a) O Mutuário deve abrir, antes de fornecer ao Banco o primeiro pedido de saque da Conta de Empréstimo e, posteriormente, manter uma conta dedicada em BRL em termos e condições satisfatórios para o Banco (Conta Dedicada em Moeda Local); e
(b) Todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Local.

2. O Mutuário, no prazo de trinta (30) dias após o saque da Conta de Empréstimo, deve comunicar ao Banco: (a) o montante exato recebido na Conta Dedicada em Moeda Local; (b) o registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamental do Mutuário; e (c) o extrato de recebimentos e desembolso da Conta Dedicada em Moeda Local.

E.Data de Encerramento. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026. O Banco só pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério das Finanças do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com essa prorrogação.

9

CRONOGRAMA 2

Cronograma de Amortizações Vinculado ao Compromisso

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26370/25 Livro: 141 Página: 11

O Mutuário deve reembolsar o montante principal do Empréstimo de acordo com a tabela seguinte, que estabelece as Datas de Pagamento Principal do Empréstimo e a porcentagem do montante principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento Principal ("Parcelamento").

Reembolsos Principais de Nível

Data de Pagamento Principal	Parcelamento
Em cada 15 de Maio e 15 de novembro a partir de 15 de novembro de 2025 até 15 de novembro de 2059	1,43%
Em 15 de maio de 2026	1,33%

10

APÊNDICE

Seção I. <u>Definições</u>

1. "CPRH", a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário.

2. "Condições Gerais", as Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o Financiamento do IBRD: Política de Desenvolvimento", de 14 de dezembro de 2018 (Última revisão em 15 de julho de 2023).

3. "ICMS", o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços do Mutuário.

4. "Conta Dedicada em Moeda Local", a conta dedicada mencionada na Seção II.D.1.(a) do Cronograma 2 deste Contrato e da Seção 2.03 (a) das Condições Gerais.

5. "Programa", o programa de objetivos, políticas e ações estabelecido ou referido na carta datada de 11 de outubro de 2023 do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26370/25 Livro: 141 Folha: 12

durante sua execução e compreendendo as ações tomadas, incluindo as estabelecidas na Seção I do Cronograma 1 deste Contrato, e as ações a serem tomadas de acordo com os objetivos do Programa.

6. "Data de Assinatura", a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato. Essa definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

7. "Parcela de Saque Único", o montante do Empréstimo atribuído à categoria intitulada "Parcela de Saque Único" na tabela estabelecida na Parte B da Seção II do Cronograma 1 deste Contrato.

Seção II. <u>Alterações das Condições Gerais</u>

As Condições Gerais são alteradas do seguinte modo:

1. Seção 3.01 (*Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*) é alterado para ter a seguinte redação:

"Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o Montante de Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na

na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso é acumulado a partir de uma data de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até às datas respectivas em

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (c), o Mutuário deve pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento."

2. Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é alterado para ter a seguinte redação:

"Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Após ter notificado o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário pode reembolsar ao Banco os seguintes montantes antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos de Empréstimo devidos nessa data): (i) o Saldo do Empréstimo Sacado total nessa data; ou ii) o montante principal total de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado deve ser aplicado da forma especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Mutuário, da seguinte forma: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos Montantes Desembolsados especificados principal do Empréstimo, o pré-pagamento deve ser aplicado na ordem inversa desses Montantes Desembolsados, sendo os Montantes Desembolsados sacados pela última vez reembolsados primeiro e com o último vencimento dos referidos Montantes Desembolsados reembolsados primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento deve ser aplicado na ordem inversa dos vencimentos dos Empréstimos, sendo o último vencimento reembolsado primeiro.

(b) Aplicam-se as disposições da Seção 4.06 se, com relação a qualquer montante do Empréstimo pagável antecipadamente, tiver sido efetuada uma Conversão e o Período de Conversão não tiver encerrado no momento do pré-pagamento."

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26370/25 Livro: 141 Folha: 14

3. Nos parágrafos originalmente numerados 73 e 79 do Apêndice, os termos "Pagamento de Empréstimo" e "Data de Pagamento", respectivamente, são alterados para o seguinte:

"73. "Pagamento de Empréstimo", qualquer montante pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer montante do "Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juro de Inadimplência (se aplicável), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou encerramento antecipado de Conversão, qualquer prêmio pagável após o estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro e qualquer Montante de Desenrolamento pagável pelo Mutuário."

"79. "Data de Pagamento", cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrida na data ou após a data do Contrato de Empréstimo em que são pagáveis juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas de Empréstimo (que não a Taxa Inicial), conforme aplicável."

4. As definições constantes nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 51 (Sobretaxa de Exposição); 93 (Limite de Exposição Padrão) e 99 (Exposição Total) no Apêndice são excluídas na sua totalidade e as definições restantes e parágrafos (consoante o caso) são renumerados de acordo.

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que conferi, achei conforme e dou fé.
Data: 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARIANA SANTOS REGO
CPF: ***.714.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 22/05/2025 20:31:07 +03:00
Assinatura sem papel

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- MARIANA SANTOS REGO (CPF ***.714.677-**) em 22/05/2025 14:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/5WWXG-4HUY9-56HYN-TXAPK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26369/25 Livro: 141 Página: 1

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

PROJETO NEGOCIADO
13 de março de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO_ _ _ _ _ _ -BR

Contrato de Garantia

(BR Promoção da Gestão Fiscal e do Setor Privado no Estado de Pernambuco Política de Desenvolvimento de Empréstimo)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO_ _ _ _ _ _ -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DEPERNAMBUCO ("mutuário"), com relação ao Empréstimo No._____ - BR ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco acordam no seguinte:

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N47X9-6ZL6E-7WPRA-BJYCK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26369/25 Livro: 141 Folha: 2

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor garante incondicionalmente, como devedor primário e não como meramente garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimos pagáveis pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N47X9-6ZL6E-7WPRA-BJYCK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26369/25 Livro: 141 Página: 3

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1º andar, sala
121
70048-900, Brasília, DF
Brasil

3

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) O Endereço Eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Banco é:

Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N47X9-6ZL6E-7WPRA-BJYCK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26369/25 Livro: 141 Folha: 4

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

4

ACORDADO a partir da última das duas datas abaixo indicadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado
Nome:
Cargo:
Data:

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que conferi, achei conforme e dou fé.
Data: 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARIANA SANTOS REGO
CPF: ***.714.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 19/05/2025 22:55:48 +03:00
Assinatura sem papel

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N47X9-6ZL6E-7WPRA-BJYCK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: N47X9-6ZL6E-7WPRA-BJYCK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- MARIANA SANTOS REGO (CPF ***.714.677-**) em 19/05/2025 16:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/N47X9-6ZL6E-7WPRA-BJYCK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 1

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma inglês, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Política do IBRD

Condições Gerais do IBRD
Financiamento: Política de Desenvolvimento
Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação pelo Banco
Público

Número de Catálogo
LEG5. 02-POL.119

Emitido
14 de julho de 2023

Válido
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições Gerais de Financiamento do IBRD: Política de Desenvolvimento Financiamento

Aplicável a
IBRD

Emitente
Vice-Presidente Sénior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador
Conselho General Adjunto, Operações, LEGVP

Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais de Financiamento do IBRD
Financiamento da Política de Desenvolvimento

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 2

Datado 14 de Dezembro de 2018
(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias 1
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1
Seção 1.02. *Incoerência com Acordos Legais* 1
Seção 1.03. *Definições* 1
Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1
ARTIGO II Saques 1
Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque* 1
Seção 2.02. *Pedidos de Saque* 2
Seção 2.03. *Depósito dos Montantes de Empréstimo* 2
Seção 2.04. *Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas* 2
Seção 2.05. *Adiantamento de Preparação para Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial, Juros e Outros Encargos* 2
Seção 2.06. *Atribuição dos Montantes de Empréstimos* 3
ARTIGO III Condições de Empréstimo 3
Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso, Sobretaxa de Exposição* 3
Seção 3.02. *Juros* 4
Seção 3.03. *Reembolso* 4
Seção 3.04. *Pré-pagamento* 6
Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 6
Seção 3.06. *Local de Pagamento* 6
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 7
Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda* 7
Seção 3.09. *Avaliação de Moedas* 7
Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo 8
Seção 4.01. *Conversões em Geral* 8
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável* 9
Seção 4.03. *Juros Pagáveis após a Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda* 9

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 3

Seção 4.04. *Principal Pagável após Conversão de Moeda* 10
Seção 4.05. *Limite Máximo da Taxa de Juro; Colar de Taxa de Juro* 10
Seção 4.06. *Encerramento Antecipado* 11

i

ARTIGO V O Programa 12
Seção 5.01. *Desempenho sob do Contrato de Empréstimo, Contrato do Programa e Contrato Subsidiário* 12
Seção 5.02. *Disponibilização de Fundos e Outros Recursos* 12
Seção 5.03. *Registros* 12
Seção 5.04. *Monitoramento e Avaliação do Programa* 12
Seção 5.05. *Cooperação e Consulta* 13
Seção 5.06. *Visitas* 13
Seção 5.07. *Área Contestada* 13
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Situação Financeira 13
Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos* 13
Seção 6.02. *Penhor Negativo* 14
Seção 6.03. *Situação Financeira* 15
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Restituição; Aceleração 15
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário* 15
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* 15
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco* 18
Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo* 19
Seção 7.05. *Cancelamento da Garantia* 19
Seção 7.06. *Eventos de Aceleração* 19
Seção 7.07. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração* 20
ARTIGO VIII Executoriedade; Arbitragem 20
Seção 8.01. *Executoriedade* 20
Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor* 20
Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos* 21
Seção 8.04. *Arbitragem* 21
ARTIGO IX Eficácia; Rescisão 23
Seção 9.01. *Condições de Eficácia dos Acordos Legais* 23
Seção 9.02. *Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia* 23

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 4

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 23
Seção 9.04. *Rescisão de Acordos Legais por Falta de Eficácia* 24
Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações* 24
ARTIGO X Disposições Diversas 24

ii

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Pedidos* 24
Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa* 25
Seção 10.03. *Prova de Autoridade* 25
Seção 10.04. *Divulgação* 25
APÊNDICE 26

iii

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o estabelecem. Se o Contrato de Empréstimo for celebrado entre o País Membro e o Banco, as referências nas presentes Condições Gerais e Contrato de Garantia não serão consideradas. Se não existir um Contrato do Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Contrato do Programa ou ao Contrato Subsidiário devem ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incoerência com Acordos Legais*

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Programa.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

As Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice referem-se aos Artigos e Seções destas Condições Gerais e ao seu Apêndice. Os títulos dos Artigos, Seções, Apêndice e Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Saques

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saques*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo à Conta de Empréstimo na Moeda de Empréstimo. Se o Empréstimo for expresso em mais do que uma moeda, o Banco deve dividir a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo. No caso em que o Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo é coberto por uma Garantia de Membro, a Moeda de Empréstimo para o Empréstimo ou parte do Empréstimo cobertos devem estar alinhados com a moeda da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário pode periodicamente solicitar saques dos montantes de Empréstimos da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente, mediante notificações ao Mutuário.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 6

(c) Cada saque de um montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser efetuado na Moeda de Empréstimo desse montante. O Banco deve, a pedido e na qualidade de agente do Mutuário, e

1

nos termos e condições que o Banco determinar, adquirir com a Moeda de Empréstimo o saque da Conta de Empréstimo das Moedas que o Mutuário solicitar nos termos da Seção 2.01 (b).

(d) Não será efetuado qualquer saque de qualquer montante do Empréstimo da Conta de Empréstimo (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Pedidos de Saque*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo, o Mutuário deve entregar prontamente ao Banco um pedido escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deve fornecer provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais pedidos e a assinatura do modelo autenticado ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deve fornecer ao Banco os documentos e outras provas em apoio de cada pedido que o Banco razoavelmente solicitar, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada pedido, os documentos acompanhantes e outras provas devem ser suficientes, na sua forma e substância, para comprovar ao Banco que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser sacado da Conta de Empréstimo só deve ser utilizado para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo apenas ao Mutuário ou por ordem deste.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 7

Seção 2.03. *Depósito dos Montantes de Empréstimos*

(a) Salvo acordo em contrário do Banco, todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco numa conta designada pelo Mutuário e aceitável pelo Banco.

(b) O Mutuário deve assegurar que, após cada depósito de um montante do Empréstimo nessa conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamental do Mutuário, de uma forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04. *Despesas Elegíveis e Despesas Excluídas*

As receitas do Empréstimo podem ser utilizadas para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que essas receitas não serão utilizadas para Despesas Excluídas.

Seção 2.05. *Adiantamento de Preparação para Refinanciamento; Capitalização de Taxa Inicial, Juros e Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso do produto do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com esse pedido, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo na data ou após a Data de Entrada em Vigor

o montante necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento à data desse saque da Conta de Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se existirem, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará a si próprio ou à Associação o montante assim sacado e anulará o montante remanescente não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que o Taxa Inicial seja paga com o produto do Empréstimo e o Banco se compromete a tal solicitação, o Banco, em nome do Mutuário, saca da Conta de Empréstimo e paga a si mesmo tal taxa.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 8

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos a partir do produto do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com esse pedido, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si próprio o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser sacado.

Seção 2.06. *Atribuição dos Montantes de Empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, a fim de satisfazer os objetivos do Empréstimo, é adequado realocar os montantes de Empréstimos entre as categorias de saque ou alterar as categorias de saque existentes, o Banco pode, após consulta ao Mutuário, proceder a tais alterações e notificar o Mutuário em conformidade.

ARTIGO III
Condições de Empréstimo

Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso, Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o Montante de Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deve pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso é acumulado a partir de uma data de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até às datas respectivas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (c), o Mutuário deve pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 9

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Montante de Exposição Excedente Alocado é aplicável para o Empréstimo (ou parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tais Montantes de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País Membro desse fato. O Banco notificará igualmente as Partes do Montante de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se aplicável) será pagável semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

3

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará ao Banco os juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo, desde que, no entanto, a taxa de juro aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em caso algum, inferior a zero por cento (0%) ao ano, e desde que essa taxa possa ser alterada periodicamente de acordo com o disposto no Artigo IV. Os juros acumularão a partir das datas em que os montantes do Empréstimo são sacados e serão pagáveis semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado se basearem num Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo da taxa de juro sobre esse montante para cada Período de Juros imediatamente após a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer montante do Empréstimo se basearem numa Taxa de Referência e o Banco determinar que essa (i) Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não pode mais, ou deixou de ser comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar essa Taxa de Referência, para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará essa outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes do

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 10

Empréstimo de tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que, à luz de alterações na prática do mercado que afetem a determinação da taxa de juro aplicável a esse montante, o Banco determinar que é do interesse dos seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para a determinação dessa taxa de juro diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá alterar a base para a determinação dessa taxa de juro com um aviso prévio de três meses às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no vencimento do período de aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante o período de sua oposição a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará ao montante do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago quando devido e esse não pagamento continuar por um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juro de Mora sobre esse montante em atraso em vez da taxa de juro especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juro aplicável nos termos do Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que esse montante em atraso seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora são cobrados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e devem ser pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário deve reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado para o Banco, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se for o caso, tal como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deve ser reembolsado quer num Cronograma de Amortização vinculado a Autorizações ou num Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 11

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortizações Vinculado ao Compromisso:

4

O Mutuário deve reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(i) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal será determinado pelo Banco multiplicando:
(x) o Saldo do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal; por (y) o Parcelamento especificado no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento Principal, ajustada conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplique de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento Principal será determinado como segue:

(A) Na medida em que qualquer produto do Empréstimo tenha sido sacado a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deve reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir dessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Parcelamento original especificado no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento Principal e cujo denominador é a soma de todos os Parcelamentos restantes originais para Datas de Pagamento Principal que caiam nessa ou após essa data, tais

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 12

montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes a que se aplique uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Os montantes do Empréstimo sacados no prazo de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento Principal serão, para efeitos unicamente do cálculo dos montantes principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento Principal após a data de saque e reembolsáveis em cada Data de Pagamento Principal com início na segunda Data de Pagamento Principal após a data de saque.

(B) Não obstante o disposto no presente parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na Data ou após a Data de Pagamento Principal, o disposto neste parágrafo deixará de se aplicar a quaisquer saques efetuados após a adoção desse sistema de faturamento.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deve reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
(ii) O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo do Cronograma de Amortização de cada Montantes Desembolsados após a Data de Fixação do Vencimento do Montantes Desembolsados.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais do que uma Moeda de Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e da presente Seção 3.03 se aplicarão separadamente ao montante denominado em cada Moeda de Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada montante, se aplicável).

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 13

(e) Não obstante o disposto nos parágrafos (b) (i) e (ii) supra e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, quando da Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Montante Desembolsado, se aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão.

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Após ter notificado o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário pode reembolsar ao Banco os seguintes montantes antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado nos termos do parágrafo (b) desta Seção): (i) o Saldo do Empréstimo Sacado total nessa data; ou ii) o montante principal total de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado deve ser aplicado da forma especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Mutuário, da seguinte forma: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos Montantes Desembolsados especificados principal do Empréstimo, o pré-pagamento deve ser aplicado na ordem inversa desses Montantes Desembolsados, sendo os Montantes Desembolsados sacados pela última vez reembolsados primeiro e com o último vencimento dos referidos Montantes Desembolsados reembolsados primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento deve ser aplicado na ordem inversa dos vencimentos dos Empréstimos, sendo o último vencimento reembolsado primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um montante razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para o Banco de reimplantar o montante pagável antecipadamente a partir da data do seu pré-pagamento até à data de vencimento.

(c) Aplicam-se as disposições da Seção 4.06 se, com relação a qualquer montante do Empréstimo pagável antecipadamente, tiver sido efetuada uma

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 14

Conversão e o Período de Conversão não tiver encerrado no momento do pré-pagamento.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber menos do que o montante total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para esses fins sob o Contrato de Empréstimo, conforme determinado a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos serão pagos nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

6

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deve pagar todos os Pagamentos de Empréstimo na Moeda de Empréstimo e se tiver sido efetuada uma Conversão com relação a qualquer montante do Empréstimo, tal como especificado nas Orientações de Conversão.

(b) Se o Mutuário o solicitar e o Banco concordar com esse pedido, o Banco, na qualidade de agente do Mutuário e nas condições que o Banco determinar, adquirirá a Moeda de Empréstimo para efeitos de pagamento de um Empréstimo mediante pagamento atempado pelo Mutuário de fundos suficientes para esse efeito numa Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco, desde que, no entanto, o Pagamento de Empréstimo seja considerado pago apenas quando e na medida em que o Banco tenha recebido esse pagamento na Moeda de Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 15

(a) Se o Banco razoavelmente determina que uma situação extraordinária surgiu sob o qual o Banco é incapaz de fornecer a Moeda de Empréstimo a qualquer momento para efeitos de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda de Empréstimo Substituta") para a Moeda de Empréstimo ("Moeda de Empréstimo Original") selecionada pelo Banco. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda de Empréstimo Substituta será considerada a Moeda de Empréstimo para efeitos dos Acordos Legais; e (ii) os Pagamentos de Empréstimos serão pagos na Moeda de Empréstimo Substituta, e outras condições financeiras conexas serão aplicadas, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimos da ocorrência dessa situação extraordinária, da Moeda de Empréstimo Substituta e das condições financeiras do Empréstimo relacionadas com a Moeda de Empréstimo Substituta.

(b) Após notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário pode, no prazo de trinta (30) dias, notificar o Banco da seleção de outra Moeda aceitável pelo Banco como Moeda de Empréstimo Substituta. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário das condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda de Empréstimo Substituta, que será determinada de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária a que se refere o parágrafo (a) da presente Seção, não será pago qualquer prêmio sobre o pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Uma vez que o Banco possa novamente fornecer a Moeda de Empréstimo Original, deve, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda de Empréstimo Substituta para a Moeda de Empréstimo Original, de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco, desde que, se esse Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco possa efetuar essa mudança da Moeda de Empréstimo Substituta para a Moeda de Empréstimo Original, a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 16

Sempre que se torne necessário, para efeitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, esse valor deve ser razoavelmente determinado pelo Banco.

7

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo pagável ao Banco na Moeda de qualquer país será efetuado da forma que for permitida pela legislação desse país, e na Moeda adquirida, para efeitos de efetuar esse pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do Banco junto de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão pagos sem restrições de qualquer natureza impostas pelo País Membro ou no seu território, sem dedução e isentas de quaisquer impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Acordos Legais estão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em conexão com a sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV
Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em Geral*

(a) O Mutuário pode, em qualquer momento, solicitar a Conversão das condições do Empréstimo de acordo com o disposto nesta Seção, a fim de facilitar uma gestão prudente da dívida. Cada pedido será apresentado pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Orientações de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a Conversão solicitada será considerada uma Conversão para efeitos das presentes Condições Gerais. Todas as Conversões devem ser efetuadas de acordo com a capacidade do Banco de cobrir a sua

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

exposição resultante dessas Conversões com essas Contrapartes e em condições aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juro, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxas; e (iii) um Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro. Todas as Conversões devem ser efetuadas de acordo com as Orientações de Conversão e podem estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de um pedido de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Orientações de Conversão. Na medida em que qualquer alteração das disposições do Contrato de Empréstimo que preveja o saque ou reembolso do produto do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, considera-se que essas disposições foram alteradas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo das condições financeiras do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revistas e disposições modificadas que prevejam o saque do produto do Empréstimo.

(d) O Mutuário pagará uma taxa de transação com relação a cada Conversão, no montante ou à taxa que o Banco anunciar periodicamente e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão:

(i) pagáveis como montante fixo não mais que sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressa em porcentagem por ano e adicionada à taxa de juro pagável em cada Data de Pagamento.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 18

(e) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não pode solicitar (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Cobertura Cambial ou de outra forma encerrar essa Conversão de Moeda, enquanto essa Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior deve ser efetuada nos termos e condições acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e pode incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação de Notas de Cobertura Cambial.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável* [1]

A Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer montante do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável deve ser efetuada fixando o Spread Variável aplicável a esse montante no Spread Fixo para a Moeda de Empréstimo, aplicável à data do pedido de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente da Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros Pagáveis após a Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Taxa de Juros*. Mediante uma Taxa de Juros de Conversão, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Sacado para que a Conversão se aplica a Taxa Variável ou de Taxa Fixa,2 qualquer que se aplica para a Conversão.

(b) *Conversão de Moeda dos Montantes Não Sacados*. Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deve, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 19

denominados na Moeda Aprovada sobre o montante posteriormente sacado e pendente periodicamente à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda dos Montantes Sacados*. Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deve, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Orientações de Conversão com relação a esse Saldo do Empréstimo Sacado à taxa aplicável, sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal Pagável após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda dos Montantes Não Sacados*. Em caso de Conversão de Moeda de um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante principal do Empréstimo

[1] Suspenso até nova notificação.
[2] Conversões à Taxa Fixa não disponíveis (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

convertido desse montante será determinado pelo Banco multiplicando o montante convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deve reembolsar o montante principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda dos Montantes Sacados*. Em caso de Conversão de Moeda de um montante do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o montante a converter na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Transação de Cobertura Cambial com relação à Conversão; ou (ii) se o Banco o determinar, de acordo com as Orientações de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deve reembolsar

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 20

esse montante principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Encerramento do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo*. Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo encerrar antes do vencimento final dessa parte, o montante principal dessa parte do Empréstimo remanescente na Moeda de Empréstimo para a qual esse montante será revertido após esse encerramento será determinado pelo Banco: (i) multiplicando esse montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma especificada nas Orientações de Conversão. O Mutuário deve reembolsar esse montante principal na Moeda de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite Máximo da Taxa de Juro; Colar de Taxa de Juro*

(a) *Limite Máximo da Taxa de Juro*. Após o estabelecimento de um Limite Máximo da Taxa de Juro sobre a Taxa Variável, o Mutuário deve, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite Máximo da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual ao Limite Máximo da Taxa de Juro3; ou (ii) para um Empréstimo que acresce juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite Máximo da Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juro relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual ao Limite Máximo da Taxa de Juro acrescido do Spread Variável.

(b) *Colar de Taxa de Juro*. Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juro sobre a Taxa Variável, o Mutuário deve, para cada Período de Juros

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável4: (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse

[3] Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.
[4] Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

montante a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juro, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deve pagar juros sobre esse montante a uma taxa igual a esse limite inferior acrescida do Spread Variável.

(c) *Limite Máximo da Taxa de Juros ou Prêmio de Colar*. Após o estabelecimento de um Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio sobre o montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no prêmio, se for caso, devido pelo Banco por um Limite Máximo da Taxa de Juro ou de um limite máximo de taxa de juro adquirido pelo Banco a uma Contraparte para efeitos do estabelecimento do Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro; ou (B) de outro modo, conforme especificado

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 22

nas Orientações de Conversão. Esse prêmio deve ser pago pelo Mutuário (i) não mais do que sessenta
(60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro para o qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago a partir do produto do empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio pagável nos termos da presente Seção até o montante atribuído periodicamente para esse efeito no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Encerramento Antecipado*

(a) Qualquer Conversão efetuada num Empréstimo deve ser encerrado antes do seu vencimento em qualquer dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de encerrar a Conversão a qualquer tempo durante o Período de Conversão, através de notificação para o Banco;

(ii) O Banco exerce o seu direito de encerrar a Conversão durante qualquer período após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permaneça não pago e esse não pagamento continue além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce o seu direito de encerrar uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes empreendidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos por se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou a sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nas condições acordadas devido à: (1) adoção ou alteração de qualquer lei aplicável após a data em que essa Conversão é executada; ou (2) interpretação por qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração de interpretação; e (B) o

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Banco não conseguir encontrar um acordo de cobertura de substituição em condições aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco notifica o Mutuário nos termos da Seção 7.04 ou 7.06; e

(v) Em caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, tal como previsto na Seção 3.04.

(b) Salvo disposição em contrário nas Orientações de Conversão, quando da encerrar antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pelo

encerramento antecipada, no montante ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor no momento do encerramento antecipado da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Desenrolamento, se for o caso, pelo encerramento antecipado (após a compensação de quaisquer montantes devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Orientações de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Montante de Desenrolamento pagável pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagas no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data efetiva do encerramento antecipado.

ARTIGO V
O Programa

Seção 5.01. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato do Programa e Contrato Subsidiário*

(a) O Garantidor não deve tomar nem permitir que sejam tomadas medidas que impeçam ou interfiram na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa sob o Acordo Legal de que é parte.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 24

(b) O Mutuário deve: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que sejam tomadas quaisquer medidas que impeçam ou interfiram em tal desempenho.

Seção 5.02. *Disponibilização de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer, ou causar o fornecimento, imediatamente, conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade Implementadora do Programa desempenhe as suas obrigações sob o Contrato do Programa ou a Contrato Subsidiário.

Seção 5.03. Registros

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem conservar toda a documentação relevante que comprove as despesas efetuadas com o produto do Empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.04. *Monitoramento e Avaliação do Programa*

(a) O Mutuário deverá manter ou fazer com que sejam mantidas as políticas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar de forma contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Programa e a consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deve preparar, ou fazer com que seja preparado e fornecer ao Banco até doze (12) meses após a Data de Encerramento, um relatório de tal alcance e detalhes que o Banco deve razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, a execução pelas Partes do Empréstimo e o Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 25

Seção 5.05. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimos cooperarão plenamente para assegurar que os objetivos do Empréstimo e do Programa são cumpridos. Para o efeito, o Banco e as Partes do Empréstimos devem:

(a) periodicamente, a pedido de qualquer um deles, trocar pontos de vista sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas aos assuntos que razoavelmente solicitar; e

(b) informar-se mutuamente imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nessas questões.

Seção 5.06. *Visitas*

(a) O País Membro concederá todas as oportunidades razoáveis aos representantes do Banco para visitarem qualquer parte do seu território para fins relacionados com o Empréstimo ou o Programa.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e sítios de construção incluídos nas Respectivas Partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com o produto do Empréstimo para as Respectivas Partes do Programa, bem como quaisquer instalações, sítios, obras, edifícios, imóveis, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento das suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.07. *Área Contestada*

No caso de o Programa se encontrar numa área que seja ou venha a ser contestada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a essa área nos Acordos Legais se destinam a constituir uma decisão por parte do Banco quanto ao status legal ou outro da

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 26

referida área ou a prejudicar a determinação de quaisquer reclamações com relação a essa área.

ARTIGO VI
Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Situação Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco solicitar razoavelmente no que diz respeito às condições financeiras e econômicas no seu território, incluindo o seu saldo de pagamentos e a sua dívida externa, bem como a das suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade detida, controlada ou que opere por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro comunicará a "dívida externa de longo prazo" (tal como definida no Manual do serviço da dívida do Banco Mundial ("DRSM"), datado de janeiro de 2000, que poderá ser periodicamente revisto), de acordo com o DRSM, e, em particular, notificará o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (tal como definidos no DRSM) até trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida é constituída, e notificará o Banco sobre "transações sob empréstimos" (tal como definidas no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro declara, à data do Contrato de Empréstimo, que não existem incumprimentos em relação a qualquer "dívida pública externa" (tal como definida no DRSM), exceto os enumerados numa notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 27

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos para ou com a garantia dos seus Países Membros, não procurar, em circunstâncias normais, garantias especiais do País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre os seus empréstimos na atribuição, realização ou distribuição de divisas detidas sob o controle ou em benefício desse País Membro. Para o efeito, se for criada qualquer Garantia sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resulte ou possa resultar numa prioridade em benefício do credor dessa Dívida Coberta na atribuição, realização ou distribuição de divisas, essa Garantia deverá, salvo acordo em contrário do Banco, ipso facto e sem qualquer custo para o Banco, assegurar de forma igual e razoável todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação dessa Garantia, deverá tomar disposições expressas nesse sentido, desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal essa disposição não puder ser feita no que diz respeito a qualquer Garantia criada sobre os ativos de qualquer das suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro assegurará imediatamente e sem qualquer custo para o Banco todos os Pagamentos de Empréstimos através de uma Garantia equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatória para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a fazê-lo, salvo acordo em contrário do Banco:

(i) se criar qualquer Garantia sobre qualquer um dos seus ativos como garantia para qualquer dívida, essa Garantia assegurará de forma igual e razoável todos os Pagamentos de Empréstimos e, na criação de qualquer Garantia, será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem qualquer custo para o Banco; e

(ii) se for criada qualquer Garantia legal sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, concederá ao Banco, sem qualquer custo, uma Garantia equivalente satisfatória para o Banco garantir todos os Pagamentos de Empréstimos.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer Garantia criada sobre propriedade, no momento da compra de tal popriedade, unicamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívidas contraídas

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 28

para efeitos de financiamento da compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Garantia decorrente do decurso normal de operações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente incorrida.

(d) O País Membro declara, à data do Contrato de Empréstimo, que não existem Garantias sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia para qualquer Dívida Coberta, exceto as enumeradas em notificação do País Membro ao Banco e as excluídas nos termos do parágrafo (c) da presente Seção 6.02.

Seção 6.03. *Situação Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a situação financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para o empréstimo, de exigir que esse Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas com a sua situação financeira e operacional, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário pode, mediante notificação ao Banco, anular qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se ocorrer e continuar qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção, o Banco pode, mediante notificação às Partes do

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 29

Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efetuar saque da Conta de Empréstimo. Essa suspensão continuará até que o evento (eventos) que deu (deram) origem à suspensão tenha (tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que esse direito de realizar saques foi restaurado.

(a) *Falha no Pagamento*.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido efetuado pelo Garantidor ou por um terceiro) do principal, dos juros ou de qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Garantidor não efetuou o pagamento do principal, dos juros ou de qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; (B) sob qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; (C) sob qualquer acordo entre o Garantidor e a Associação; (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de qualquer outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o Acordo do Garantidor.

(b) *Falha de Desempenho*.

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação sob o Acordo Legal de que é parte ou sob qualquer acordo Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa não cumpriu qualquer obrigação ao abrigo do Acordo do Programa ou do Contrato Subsidiário.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

Avulso da MSF 75/2025 [215 de 330]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 30

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de qualquer produto do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso do produto do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas que satisfaçam o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Suspensão Cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer das suas obrigações sob desse acordo ou de qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação Extraordinária; Programa*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa possa cumprir as suas obrigações sob o Acordo Legal do qual é parte.

(ii) Verificou-se uma situação extraordinária em que quaisquer novos saques sob o empréstimo seriam incompatíveis com o disposto no Artigo III, Seção 3, dos Estatutos do Banco.

(f) *Evento anterior à Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a Data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que esse evento ocorreu.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

(g) *Declaração Falsa*. Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e destinada a ser invocada pelo Banco para efetuar o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até à qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrará em vigor até essa data, ou numa data posterior que o Banco tenha estabelecido por notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"), desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que os fundos adequados para o Programa estão disponíveis a partir de outras fontes, em termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(ii) Sujeito ao disposto no subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, nos termos do

Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tiver sido devido e pagável antes do vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplica se as Partes do Empréstimo estabelecerem a contento do Banco que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuridade não foi causada por falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 32

em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos*. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa), sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Acordos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou outra forma se dispôs de qualquer propriedade ou ativos financiados no todo ou em parte do produto do Empréstimo, desde que, no entanto, o disposto neste parágrafo não se aplica às transações no curso normal dos negócios, o que, na opinião do Banco: (A) não materialmente e adversamente afetarão a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de executar qualquer uma das suas obrigações decorrentes ou celebrados nos termos do Acordo Legal ou para atingir os objetivos do Programa; e (B) não materialmente e adversamente afetarão a condição financeira ou operação do Mutuário (que não o País Membro) ou o Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade).

(j) *Adesão*. O País Membro: (i) foi suspenso ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

(i) Qualquer alteração significativa adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro), tal como por ele representado, ocorreu antes da Data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar as suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

processo foi tomada pelo Mutuário ou por outros em que qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre os seus credores.

(iii) Foram tomadas quaisquer medidas para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que a vigente à data dos Acordos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade

responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) tenha sido alterada em relação à vigente na data dos Acordos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade) de cumprir qualquer das suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Acordos Legais, ou de alcançar os objetivos do Programa.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber o produto de qualquer financiamento realizado pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso do produto de qualquer financiamento

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 34

realizado pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa não é elegível para receber o produto de qualquer financiamento feito por esse financiador ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por esse financiador como resultado de uma determinação por esse financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso do produto de qualquer financiamento feito por esse financiador.

(m) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) da presente Seção ocorrer com relação a um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco pode, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques com relação a esse montante. Esse montante será anulado após a notificação.

(a) *Suspensão*. O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não Exigidos*. Em qualquer momento, o Banco determina, após consulta com o Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer montante do produto do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outro destinatário do produto do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou outro

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

destinatário do produto do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e adequadas que satisfaçam o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Data de Encerramento*. Após a Data de Encerramento, continua a existir um Saldo do Empréstimo Não Sacado.

(e) *Cancelamento da Garantia*. O Banco recebe uma notificação do Garantidor, nos termos da Seção 7.05, com relação a um montante do Empréstimo.

18

Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um montante do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma incompatível com as disposições dos Acordos Legais, o Mutuário deve, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse montante ao Banco. Essa utilização incoerente deve incluir, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar o pagamento de quaisquer Despesa Excluída; ou

(ii) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas relacionadas com a utilização desse montante.

(b) Salvo decisão em contrário do Banco, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados nos termos desta Seção.

(c) Aplicam-se as disposições da Seção 4.06 se for dado qualquer notificação de reembolso nos termos da Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo.

Seção 7.05. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário não tiver realizado qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Garantidor) e

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 36

esse pagamento for efetuado pelo Garantidor, o Garantidor pode, após consulta ao Banco, por notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir as suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado à data de recepção dessa notificação pelo Banco. As obrigações com relação a esse montante encerrarão após a recepção dessa notificação pelo Banco.

Seção 7.06. *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar durante o período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar que a totalidade ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado à data de tal notificação é devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos de Empréstimo devidos sob o Contrato de Empréstimo. Após essa declaração, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos de Empréstimo tornam-se imediatamente devidos e pagáveis. Aplicam-se as disposições da Seção 4.06 se for dado qualquer notificação de aceleração durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo.

(a) *Incumprimento do Pagamento*. Ocorreu um incumprimento no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; ou (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornem improvável que o Garantidor cumpra as suas obrigações sob do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e esse incumprimento continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Incumprimento de Desempenho*.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 37

(i) Ocorreu um incumprimento por parte de uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Acordo Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e esse incumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação desse incumprimento ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um incumprimento no desempenho pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação sob o Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário, e esse incumprimento continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal incumprimento ter sido dado pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento*. Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) dessa Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos*. Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa*. Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) a (k) (v) da Seção 7.02.

(f) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.07. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 38

ARTIGO VIII
Executoriedade; Arbitragem

Seção 8.01. *Executoriedade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais são válidos e exequíveis nos seus termos, não obstante a lei ou subdivisão política em contrário de qualquer estado. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo têm o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de alegar que qualquer disposição dos Acordos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Acordo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Salvo o disposto na Seção 7.05, as obrigações do Garantidor sob o Contrato de Garantia não serão exoneradas, exceto por execução, e apenas na medida em que tal execução seja cumprida. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário, ou qualquer

aviso prévio ou pedido ao Garantidor com relação a qualquer incumprimento por parte do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão ao Mutuário; (b) qualquer afirmação ou não afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou
(d) qualquer descumprimento por parte do Mutuário, ou da Entidade Implementadora do Programa, de qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*

Nenhum atraso, ou omissão, no exercício de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Acordo Legal com relação

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 39

a qualquer incumprimento prejudicará qualquer direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia ou uma aquiescência a tal incumprimento. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer incumprimento, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer incumprimento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro incumprimento ou incumprimento subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes no Contrato de Empréstimo ou as partes no Contrato de Garantia, bem como qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, serão submetidos à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme previsto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes nessa arbitragem serão, por um lado, o Banco e, por outro, as Partes do Empréstimo.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro árbitro ("Terceiro Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se um dos lados não nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Terceiro Árbitro. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta seção renunciar, morrer ou ficar incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que institui esse processo à outra parte. Tal notificação deve conter uma declaração que exponha a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação solicitada e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 40

processo. No prazo de trinta (30) dias após essa notificação, a outra parte notificará à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se, no prazo de sessenta (60) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não tiverem acordado com um Terceiro Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Terceiro Árbitro, conforme previsto no parágrafo (c) desta Seção.

21

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na hora e no local fixados pelo Terceiro Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões com relação à sua competência e, sob reserva do disposto na presente Seção e salvo acordo em contrário das partes, determinará o seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e proferirá a sua adjudicação por escrito. Essa adjudicação pode ser prestada por incumprimento. Uma adjudicação assinada por maioria do Tribunal Arbitral constitui a adjudicação do Tribunal Arbitral. Será transmitida a cada parte uma contraparte assinada da adjudicação. Qualquer adjudicação proferida de acordo com as disposições desta Seção será definitiva e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia. Cada parte seguirá e cumprirá qualquer adjudicação proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e das outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a acordo sobre esse montante antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o montante que for razoável, dadas as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor arcarão com as suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Arbitral serão repartidas entre, e suportadas igualmente, pelo Banco de um lado e pelas Partes do Empréstimo por outro. Qualquer questão com relação à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou o procedimento para pagamento de tais despesas deve ser determinado pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições de arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes no Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, ou qualquer reclamação de qualquer parte contra qualquer outra parte decorrente de tais Acordos Legais.

(k) Se, no prazo de trinta (30) dias após a entrega das contrapartes da adjudicação às partes, a adjudicação não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para executar a adjudicação em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal adjudicação por execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra essa outra parte para a execução da adjudicação e as disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o que precede, a presente Seção não autorizará qualquer julgamento ou execução da adjudicação contra o País Membro, salvo se tal procedimento puder estar disponível de outra forma que não seja em razão das disposições da presente Seção.

(l) Qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer adjudicação proferida de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a notificação dessa notificação ou processo.

22

ARTIGO IX
Eficácia; Rescisão

Seção 9.01. *Condições de Eficácia dos Acordos Legais*

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 42

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção estão satisfeitas.

(a) A execução e a entrega de cada Acordo Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte desse Acordo Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome dessa parte, e o Acordo Legal é legalmente vinculativo para essa parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, tal como representada e garantida ao Banco à data dos Acordos Legais, não sofreu qualquer alteração adversa significativa após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição da sua eficácia ("Condição Adicional de Eficácia") ocorreu.

Seção 9.02. *Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia*

Para efeitos de confirmação do cumprimento das condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01:

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório ao Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome dessa parte e é legalmente vinculativo para essa parte, de acordo com seus termos; e (ii) outra questão especificada no Acordo Legal ou razoavelmente solicitada pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, considera-se que a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que, na data desse Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado,

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

executado e entregue em nome dessa parte e é legalmente vinculativo para essa parte de acordo com os seus termos, exceto quando for necessária uma ação adicional para tornar esse Acordo Legal legalmente vinculativo. Se forem necessárias medidas adicionais após a data do Acordo Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essas medidas adicionais tiverem sido tomadas. Ao fornecer essa notificação, considera-se que a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que, na data dessa notificação, o Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculativo para ela, de acordo com os seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à

Entidade Implementadora do Programa confirmando que está satisfeito com o cumprimento das condições especificadas na Seção 9.01 ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, tiver ocorrido qualquer evento que tenha permitido ao Banco suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tiver sido efetivo, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco pode adiar o envio da notificação referido no parágrafo (a) da presente Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de Acordos Legais por Falta de Eficácia*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Legais encerrarão se os Acordos Legais não tiverem entrado em vigor até à data ("Prazo de Eficácia") especificada no Contrato de Empréstimo para efeitos da presente Seção, a menos que o Banco, após análise dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Eficácia posterior para efeitos da presente

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 44

Seção. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa desse Prazo de Eficácia posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais Relativos ao Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito ao disposto nos parágrafos (b) e (c) da presente Seção, os Acordos Legais e todas as obrigações das partes decorrentes dos Acordos Legais encerrarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até à qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (que não as que preveem obrigações de pagamento) encerrarão, essas disposições e todas as obrigações das partes sob elas encerrarão na data anterior: (i) a essa data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com os seus termos.

(c) Se o Contrato do Programa especificar uma data em que o Contrato do programa será rescindido, o Contrato do programa e todas as obrigações das partes no âmbito do Contrato do Programa serão rescindidos na data anterior: (i) a essa data; e (ii) a data em que o contrato de empréstimo for rescindido de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com os seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Programa.

ARTIGO X
Disposições Diversas

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Pedidos*

(a) Cada Acordo Legal celebrado por Meios Eletrônicos é considerado original e, no caso de qualquer Acordo Legal não celebrado por Meios Eletrônicos em várias Contrapartes, cada contraparte sendo um original.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 45

(b) Qualquer notificação ou pedido exigido ou autorizado a ser feito ou dado sob qualquer Acordo Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Acordo Legal deve ser feito por escrito.

24

Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou pedido será considerado como tendo sido devidamente dado ou feito quando tiver sido entregue em mão, correio ou Meios Eletrônicos à parte à qual deve ser dado ou feito no endereço ou Endereço Eletrônico especificado no Acordo Legal da parte ou em qualquer outro endereço ou Endereço Eletrônico que essa parte tenha designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal pedido. Qualquer notificação ou pedido entregue por Meio Eletrônico será considerado expedido pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerado recebido pela outra parte no seu Endereço Eletrônico, quando tal notificação ou pedido se tornar passível de ser recuperado em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) Salvo acordo em contrário das Partes, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em Acordo Legal ou notificação ou pedido sob um Acordo Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimos e da Entidade Implementadora do Programa*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Acordo Legal do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar as medidas necessárias ou autorizadas a serem tomadas nos termos desse Acordo Legal e executar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou autorizado a ser executado nos termos desse Acordo Legal, em nome dessa Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 46

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por esse representante pode concordar com qualquer modificação ou amplificação das disposições desse Acordo Legal em nome dessa Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por esse representante ou pessoa autorizada, desde que, na opinião desse representante, a modificação ou amplificação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais. O Banco pode aceitar a execução por esse representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento desse tipo como prova conclusiva de que esse representante é de tal opinião.

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa devem fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da Autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome dessa parte, tomarão quaisquer medidas ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou autorizados a serem tomados ou executados por ela nos termos do Acordo Legal em que é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou o exemplar autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco pode divulgar os Acordos Legais de que for parte e quaisquer informações relacionadas com os Acordos Legais, de acordo com a sua política sobre o acesso à informação, em vigor no momento de divulgação dessas informações.

APÊNDICE
Definições

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

Avulso da MSF 75/2025 [232 de 330]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 47

1. "Condição Adicional de Eficácia", qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Aceleração", qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 7.06 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão", qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 7.02 (m).

4. "Montante de Exposição Excedente Alocado", para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o montante total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma relação correspondente à proporção que a totalidade (ou, se o Banco assim o determinar, uma parte) do Empréstimo suporta em relação ao montante agregado da totalidade (ou, se o Banco assim o determinar, as partes relevantes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao ou garantidos pelo País Membro, que também estão sujeitos a uma Sobretaxa de Exposição, tal como o referido excedente e razão são razoavelmente determinados periodicamente pelo Banco; ou (B) qualquer outro montante razoavelmente determinado periodicamente pelo Banco em relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo nos termos da Seção 3.01 (c).
5. "Cronograma de Amortização", o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 3.03.

6. "Moeda Aprovada", para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco que, após a Conversão, se torne a Moeda de Empréstimo.

7. "Tribunal Arbitral", o tribunal arbitral estabelecido nos termos da Seção 8.04.

8. "Associação", a Associação Internacional de Desenvolvimento.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 48

9. "Conversão Automática para Moeda Local", no que diz respeito a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda de Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeitos a partir da Data de Conversão após a retirada dos montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

10. "Conversão Automática de Fixação de Taxas", uma Conversão de Taxas de Juros através da qual: (a) a componente da Taxa de Referência inicial da taxa de juros de um Empréstimo baseado num Spread Variável é convertida numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida numa Taxa Fixa,5 em ambos os casos, para o montante principal agregado do montante do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos iguais ou superiores a um limiar especificado, e para o vencimento total desse montante, tal como especificado no Contrato de Empréstimo ou num pedido separado do Mutuário.

---

[5] Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

11. "Banco", o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

12. "Mutuário", a parte no Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é prorrogado.

13. "Representante do Mutuário", o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 10.02.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 49

14. "Data de Encerramento", a data especificada no Contrato de Empréstimo ou outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, mediante notificação às Partes do Empréstimo.

15. "Cofinanciador", o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h), que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, "Cofinanciador" refere-se separadamente a cada um desses financiadores.

16. "Cofinanciamento", o financiamento referido na Seção 7.02 (h), e especificado no Contrato de Empréstimo concedido ou a ser concedido ao Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais do que um desses financiamentos, "Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.

17. "Contrato de Cofinanciamento", o contrato referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

18. "Prazo de Cofinanciamento", a data referida na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo através do qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais do que uma dessas datas, o "Prazo de Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

19. "Taxa de Compromisso", a taxa de compromisso especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 3.01 (b).”

20. "Cronograma de Amortizações Vinculado ao Compromisso", um Cronograma de Amortizações cujo tempo e montante dos reembolsos principais são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

21. "Conversão", qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 50

Mutuário e aceite pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juro; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite Máximo da Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro sobre a Taxa Variável; cada um conforme aqui previsto, no Contrato de Empréstimo e nas Orientações de Conversão.

22. "Data de Conversão", para uma Conversão, a data em que o Banco determinará em que a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Orientações de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de saque da Conta de Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

27

23. "Orientações de Conversão", para uma Conversão, a Orientação "Conversão das Condições Financeiras dos Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do IBRD e IDA", emitida e revista periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

24. "Período de Conversão", para uma Conversão, o período a partir de e incluindo a Data de Conversão, até e incluindo o último dia do Período de Juros em que a Conversão encerram nos seus termos; desde que, unicamente para efeitos de permitir o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda, seja efetuado na Moeda Aprovada, esse período termina na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros final aplicável.

25. "Contraparte", uma parte com a qual o Banco celebra um contrato de cobertura para efeitos de execução de uma Conversão.

26. "Dívida Coberta", qualquer dívida que seja ou possa vir a ser paga numa Moeda diferente da Moeda do País Membro.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 51

27. "Moeda", a Moeda de um País e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um País", a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

28. "Conversão de Moeda", uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

29. "Transação de Notas de Cobertura Cambial", uma ou mais emissões de notas emitidas pelo Banco e expressas numa Moeda Aprovada para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.

30. "Transação de Cobertura Cambial": (a) uma Transação de Swap de Cobertura Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Cobertura Cambial.

31. "Transação de Swap de Cobertura Cambial", uma ou mais transações de derivados de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução para efeitos de execução de uma Conversão de Moeda.

32. "Período de Juros de Mora", para qualquer montante vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora tenha início no dia 31 seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que esse montante seja integralmente pago.

33. "Taxa de Juro de Mora", para qualquer Período de Juro de Mora: (a) com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplique a Taxa de Juro de Mora e com relação ao qual os juros tenham sido pagos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juro de Mora: a Taxa Variável de Mora acrescida de metade de um por cento (0,5%); e (b) com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplique a Taxa de Juro de Mora e com relação ao qual os juros tenham sido pagos a

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 52

uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora:

Taxa de Referência de Mora mais o Spread Fixo mais metade de um por cento (0,5%).[6]

34. "Taxa de Referência de Mora", a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entende-se que, para o Período de Juros de Mora Inicial, a Taxa de Referência de Mora será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros em que o montante referido na Seção 3.02 (e) vence.

35. "Taxa Variável de Mora", a Taxa Variável para o Período de Juro relevante; desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Mora seja igual à Taxa Variável para o Período de Juro em que o montante referido na Seção 3.02 (d) vence; e (b) para um montante do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Taxa de Juro de Mora e para o qual os juros foram pagáveis a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juro de Mora, a "Taxa Variável de Mora" deve ser igual à Taxa de Referência de Mora mais o Spread Variável.

36. "Contrato de Derivativos", qualquer contrato de derivados entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma das suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivados entre o Banco e essa Parte do Empréstimo (ou qualquer uma das suas entidades subsoberanas), uma vez que esse contrato pode ser alterado periodicamente. "Contrato de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

37. "Montantes Desembolsados", para cada Período de Juros, o montante principal agregado do Empréstimo sacados da Conta de Empréstimo durante o Período de Juros.

38. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso", um Cronograma de Amortização no qual o montante principal de reembolso é determinado por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

39. "Dólar", "$" e "USD", cada um, a moeda legal dos Estados Unidos da América.

40. "Data de Entrada em Vigor", a data em que os Acordos Legais entram em vigor nos termos da Seção 9.03 (a).

41. "Prazo de Eficácia", a data referida na Seção 9.04 após a qual os Acordos Legais encerrarão se não tiverem entrado em vigor nos termos dessa Seção.

42. "Endereço Eletrônico", a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa num Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para efeitos de autenticação da expedição e recepção de Documentos Eletrônicos.

43. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outro hardware e software utilizados para efeitos de geração, envio, recepção, armazenamento ou tratamento de Documentos Eletrônicos,

---

[6] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

Avulso da MSF 75/2025 [239 de 330]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 54

aceitável para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.

44. "Documento Eletrônico", as informações contidas em Acordo Legal ou notificação ou pedido sob um Acordo Legal que são transmitidas por Meios Eletrônicos.

45. "Meios Eletrônicos", a geração, envio, recepção, armazenamento ou outro tratamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável pelo Banco.

46. "Despesas Elegíveis", qualquer utilização que o Empréstimo seja utilizado para apoiar o Programa, com exceção do financiamento de Despesas Excluídas.

47. "EURIBOR", para qualquer Período de Juro, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em porcentagem por ano, que aparece na Página da Taxa Relevante no momento habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador do índice de referência da EURIBOR na metodologia do índice de referência da EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

48. "Euro", "€" e "EUR", a moeda legal da Área do Euro.

49. "Área do Euro", a união econômica e monetária dos Estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, como alterado pelo Tratado da União Europeia.

50. "Data de Execução", para uma Conversão (ou seus encerramentos antecipados), a data em que o Banco tomou todas as medidas

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

necessárias para efetuar (ou encerrar) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

51. "Sobretaxa de Exposição", a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com as suas políticas e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário nos termos da Seção 3.01 (c).

52. "Despesas Excluídas", qualquer despesa:

(a) para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou aceite financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou aceite financiar sob outro empréstimo, crédito ou subvenção;

(b) para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Standard International Trade Classification, Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em Statistical Papers, Série M, No. 34/Rev. 3 (1986) (SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da SITC, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, não fabricado, resíduos de tabaco
122		Tabaco, fabricado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou trabalhadas
718	718,7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728,43	Máquinas para processamento de tabaco

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 56

897	897,3	Jóias de ouro, de prata ou de metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e de ourives ou prateiros (incluindo gemas)
971		Ouro, não monetário (exceto minérios de ouro e concentrados)

(c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) para mercadorias perigosas para o ambiente, cuja fabricação, utilização ou importação é proibida sob a legislação do Mutuário ou de acordos internacionais em que o Mutuário é parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;

(e) em virtude de qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) com relação ao qual o Banco determina que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Mutuário ou outro recipiente do produto do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro recipiente) tenha tomado medidas oportunas e adequadas que satisfaçam o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

53. "Taxa Fixa", uma taxa de juro fixa aplicável ao montante do Empréstimo a que se aplica uma Conversão, determinada pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão e notificada ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).[7]

54. "Taxa Fixa de Referência", uma taxa fixa de referência componente dos juros aplicáveis ao montante do Empréstimo a que se aplica uma Conversão, determinada pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão e notificada ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

55. "Spread Fixo", o spread fixo do Banco para a Moeda de Empréstimo Original estabelecida pelo Banco de acordo com as suas políticas em vigor às 00:01 fuzo horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expressa em porcentagem por ano e publicada periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para efeitos da determinação da Taxa de Juros de Inadimplência, nos termos da Seção 3.02 (e), aplicável a um montante do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 00:01 fuzo horário de Washington, D.C., um dia corrido

[7] Conversões de Taxas de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis (exceto para Empréstimos Especiais para a Política de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até notificação. Algumas Conversões de Moeda de fixação de taxas, sujeitas às Orientações de Conversão estão disponíveis.

antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; b) para efeitos de Conversão da Taxa Variável com base num Spread Variável para uma Taxa Variável com base num Spread Fixo, e para efeitos de fixação do Spread Variável nos termos da Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, tal como razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e c) com a Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo deve ser ajustado na Data de Execução da forma especificada nas Orientações de Conversão.[8]

56. "Taxa Inicial", a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 3.01 (a).

57. "Contrato de Garantia", o contrato entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, uma vez que esse contrato pode ser alterado periodicamente. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 58

apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato de Garantia.

58. "Garantidor", o País Membro que é parte no Contrato de Garantia.

59. "Representante do Garantidor", o representante do Garantidor especificado no Contrato de Empréstimo para efeitos da Seção 10.02.

60. "Parcelamento", a porcentagem do montante principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento Principal, tal como especificado em um Cronograma de Amortizações Vinculado ao Compromisso.

61. "Transação de Cobertura de Juros", para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juro celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Orientações de Conversão, no âmbito da Conversão de Taxa de Juro.

62. "Período de Juros", o período inicial a partir de e incluindo a data do Contrato de Empréstimo mas excluindo a primeira Data de Pagamento ocorrendo subsequentemente, e após o período inicial, cada período a partir de e incluindo a Data de Pagamento mas excluindo a Data de Pagamento seguinte.

63. "Limite Máximo da Taxa de Juro", no que diz respeito à todo e qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que fixa um limite máximo: (a) com relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável9; ou (b) com relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

64. "Colar de Taxa de Juro", no que diz respeito à todo e qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e piso que fixa um limite superior e inferior: (a) no que diz

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

respeito a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e

[8] Suspenso até nova notificação.
[9] Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

o Spread Fixo, para a Taxa Variável10; ou (b) com respeito a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e Spread Variável, para a Taxa de Referência.

65. "Conversão da Taxa de Juro", uma alteração da base da taxa de juro aplicável à todo e qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada num Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxas.

66. "Contrato Legal", qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Contrato de Programa ou Contrato Subsidiário. "Contratos Legais", coletivamente, todos esses contratos.

67. "Garantia" inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios e prioridades de qualquer natureza.

68. "Empréstimo", o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

69. "Conta de Empréstimo", a conta aberta pelo Banco nos seus livros em nome do Mutuário ao qual o montante do Empréstimo é creditado.

70. "Contrato de Empréstimo", o contrato de empréstimo entre o Banco providenciando o Empréstimo, uma vez que esse contrato pode ser

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 60

alterado periodicamente. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato de Empréstimo.

71. "Moeda de Empréstimo", a Moeda em que o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, "Moeda de Empréstimo", a moeda em que o Empréstimo é denominado periodicamente. Se o Empréstimo for expresso em mais do que uma moeda, "Moeda de Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

72. "Parte do Empréstimo", o Mutuário ou o Garantidor. "Partes do Empréstimo", coletivamente, o Mutuário e o Garantidor.

73. "Pagamento de Empréstimo", qualquer montante pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer montante do "Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juro de Inadimplência (se aplicável), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou encerramento antecipado de uma Conversão, qualquer prêmio pagável após o estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juro ou Colar de Taxa de Juro e qualquer Montante de Desenrolamento pagável pelo Mutuário.

---

[10] Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.
[11] Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para o Políticas de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.
[12] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até nova notificação.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

Avulso da MSF 75/2025 [246 de 330]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 61

74. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

75. "Data de Fixação do Vencimento", para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado é retirado.

76. "País Membro", o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

77. "Garantia de Membro", uma garantia financeira ou um reforço de crédito concedido por um membro ou membros do Banco ao Banco com relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia de Membro exclui as garantias concedidas por um País Membro ao Banco com relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.

78. "Moeda de Empréstimo Original", a moeda de denominação do Empréstimo, tal como definida na Seção 3.08.

79. "Data de Pagamento", cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre na data do Contrato de Empréstimo ou após a data em que são pagáveis juros e Taxa de Compromisso.

80. "Adiantamento de Preparação", o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05 (a).

81. "Data de Pagamento Principal", cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que a totalidade ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo é pagável.

82. "Programa", o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio do qual o Empréstimo é feito.

83. "Contrato do Programa", o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa com relação à implementação de todo ou parte do Programa, uma vez que esse contrato pode ser alterado periodicamente.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 62

"Contrato do Programa" inclui estas Condições Gerais aplicadas ao Contrato do Programa e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato do Programa.

84. "Entidade Implementadora do Programa", uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) que é responsável pela implementação total ou parcial do Programa e que é parte do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário.

85. "Representante da Entidade Implementadora do Programa", o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Contrato do Programa para efeitos da Seção 10.02 (a).

86. "Ativos Públicos", os ativos do País Membro, de qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou que opere por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer dessas subdivisões, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

87. "Taxa de Referência", qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação no que diz respeito ao Período de Juros relevante, o Banco deve determinar razoavelmente essa Taxa de Referência, tendo em conta a prática de mercado vigente no que diz respeito a métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, a sua representatividade no mercado e a sua aceitabilidade perante o Banco para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário de acordo;

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 63

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou de ser cotada permanentemente para essa moeda, ou (ii) o Banco não mais pode, ou deixou de ser comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar essa Taxa de Referência, para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, essa outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar, e notificar o Mutuário nos termos da Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR ou JPY: i) a taxa de referência para a Moeda de Empréstimo Original especificada ou referida no Contrato de Empréstimo; ou ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra moeda, a taxa de referência determinada pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão e notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

88. "Página de Taxa Relevante", a página de visualização designada por um fornecedor de dados do mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página com o objetivo de exibir, em horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

89. "Parte Respectiva do Programa", para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Acordos Legais a serem implementados por ele.

90. "Taxa de Tela", no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, considerando a taxa de juro aplicável, ou um dos seus componentes, e as taxas de mercado apresentadas pelos fornecedores de informação estabelecidos de acordo com as Orientações de Conversão.

91. "SOFR", para qualquer Período de Juros, a Secured Overnight Financing Rate (SOFR) para o Período de Juros relevante (calculada numa base de prazo, ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa em porcentagem por ano, que aparece na

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 64

Página da Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

92. "SONIA", para qualquer Período de Juros, a Sterling Overnight Index Average (SOFR) para o Período de Juros relevante (calculada numa base de prazo, ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa em porcentagem por ano, que aparece na Página da Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. "Limite de Exposição Padrão", o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, determinado periodicamente pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição nos termos da Seção 3.01 (c).

94. "Libra esterlina", "£" ou "GBP", cada um, a moeda legal do Reino Unido.

95. "Contrato Subsidiário", o contrato que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.

96. "Moeda de Empréstimo Substituta", a moeda substituta de denominação de um empréstimo, tal como definida na Seção 3.08.

97. "Impostos" incluem impostos, taxas, emolumentos e deveres de qualquer natureza, em vigor à data dos Acordos Legais ou impostos após essa data.

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Public Translator & Commercial Interpreter
Idioma Inglês (English) - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
E-mail: marianatradutora@gmail.com | Tel: (021) 99897-3373

Tradução: 26368/25 Livro: 141 Página: 65

98. "TONA", para qualquer Período de Juros, a Tokyo Overnight Average Rate (TONA) para o Período de Juros relevante (calculada numa base de prazo, ou outra base destinada a replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa em porcentagem por ano, que aparece na Página da Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

99. "Exposição Total", para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

100. "Terceiro Árbitro", o terceiro árbitro nomeado nos termos da Seção 8.04 (c).

101. "Montante de Desenrolamento", para o encerramento antecipado de uma Conversão: a) um montante pagável pelo Mutuário ao Banco igual ao montante agregado líquido pagável pelo Banco no âmbito das operações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou, se não forem realizadas tais operações, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse montante agregado líquido; ou b) um montante pagável pelo Banco ao Mutuário igual ao montante agregado líquido a receber pelo Banco no âmbito das operações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou, se não forem realizadas tais operações, um montante determinado pelo Banco pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente desse montante agregado líquido.

102. "Saldo do Empréstimo Não Sacado", o montante do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo periodicamente.

103. "Taxa Variável": (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo Original; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumulam a uma taxa com base no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros acumulam a uma taxa baseada

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MARIANA SANTOS RÊGO
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
E-mail: marianarego@juramentada.com | Fone: (021) 99897-3373
Inglês/Português - JUCERJA Nº. 242 – CPF: 098.714.677-70
Tradução: 26368/25 Livro: 141 Folha: 66

no Spread Fixo;[13] e b) em caso de Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco em

[13] Spread Fixo é suspensa até notificação (exceto os Empréstimos Especiais para a Política de Desenvolvimento que tenham um spread fixo separado).

36

de acordo com as Orientações de Conversão e notificadas ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).

104. "Spread Variável", para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão de Empréstimos do Banco estabelecidos pelo Banco de acordo com as suas políticas em vigor às 00h01 fuzo horário de Washington, D.C., um dia de corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles atribuídos pelo Banco para financiar empréstimos com juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso em porcentagem por ano e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) Em caso de Conversão, o Spread Variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Orientações de Conversão e notificadas ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo expresso em mais do que uma Moeda, o "Spread Variável" aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

105. "Saldo do Empréstimo Sacado", os montantes do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes periodicamente.

106. "Iene", "¥" e "JPY", cada um, a moeda legal do Japão.

37

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que conferi, achei conforme e dou fé.
Data: 19 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARIANA SANTOS REGO
CPF: ***.714.677-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 19/05/2025 22:55:27 +03:00
Assinatura sem papel

Esse documento foi assinado por MARIANA SANTOS REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- MARIANA SANTOS REGO (CPF ***.714.677-**) em 19/05/2025 16:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/GZ8RP-JX6K7-QUH64-FYK4T

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Agosto

Vol. 31, N.8 – Publicado em 29/09/2025

TESOURO NACIONAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 8 (Agosto, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	7,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	45.834,6	45.422,2	-412,4	-0,9%	-5,7%
3. Receita Líquida (I-II)	149.179,4	174.192,2	25.012,9	16,8%	11,1%
4. Despesa Total	171.341,3	189.756,4	18.415,1	10,7%	5,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-22.162,0	-15.564,2	6.597,7	-29,8%	-33,2%
Resultado do Tesouro Nacional	-3.162,9	3.511,9	6.674,8	-	-
Resultado do Banco Central	-104,2	-55,9	48,3	-46,3%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-18.894,8	-19.020,2	-125,4	0,7%	-4,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-3.267,1	3.456,0	6.723,1	-	-

Em agosto de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 15,6 bilhões frente a um déficit de R$ 22,2 bilhões em agosto de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 17,4 bilhões (+11,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 9,6 bilhões (+5,3%), quando comparadas a agosto de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**195.013,9**	**219.614,4**	**24.600,4**	**12,6%**	**14.595,4**	**7,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***120.443,2***	***131.830,9***	***11.387,8***	***9,5%***	***5.208,5***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		6.925,5	6.801,2	-124,3	-1,8%	-479,6	-6,6%
1.1.2 IPI		6.991,8	7.539,7	547,8	7,8%	189,1	2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	46.972,8	53.125,4	6.152,6	13,1%	3.742,7	7,6%
1.1.4 IOF	2	6.010,9	8.586,2	2.575,2	42,8%	2.266,8	35,9%
1.1.5 COFINS		32.163,5	34.003,9	1.840,4	5,7%	190,3	0,6%
1.1.6 PIS/PASEP		8.117,3	9.274,6	1.157,3	14,3%	740,8	8,7%
1.1.7 CSLL	3	9.647,0	8.698,6	-948,4	-9,8%	-1.443,4	-14,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		274,6	345,1	70,5	25,7%	56,4	19,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.339,7	3.456,4	116,7	3,5%	-54,6	-1,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***53.728,1***	***59.518,4***	***5.790,3***	***10,8%***	***3.033,8***	***5,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.842,7***	***28.265,0***	***7.422,4***	***35,6%***	***6.353,1***	***29,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		217,1	266,6	49,5	22,8%	38,4	16,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	3.311,3	9.828,2	6.516,9	196,8%	6.347,0	182,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.393,6	1.603,6	210,1	15,1%	138,6	9,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.662,3	8.286,9	624,6	8,2%	231,5	2,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.915,9	1.667,8	-248,1	-13,0%	-346,4	-17,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.834,1	2.676,7	-157,4	-5,6%	-302,8	-10,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		3.508,4	3.935,2	426,8	12,2%	246,8	6,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**45.834,6**	**45.422,2**	**-412,4**	**-0,9%**	**-2.763,9**	**-5,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***31.685,2***	***33.913,2***	***2.228,0***	***7,0%***	***602,4***	***1,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.141,1***	***1.739,3***	***598,2***	***52,4%***	***539,7***	***45,0%***
2.2.1 Repasse Total		2.383,9	2.102,6	-281,3	-11,8%	-403,6	-16,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.242,8	-363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.559,2***	***1.616,4***	***57,2***	***3,7%***	***-22,8***	***-1,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	6	***11.403,4***	***8.100,6***	***-3.302,8***	***-29,0%***	***-3.887,8***	***-32,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***45,7***	***52,7***	***7,0***	***15,3%***	***4,6***	***9,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**149.179,4**	**174.192,2**	**25.012,9**	**16,8%**	**17.359,3**	**11,1%**
4. DESPESA TOTAL		**171.341,3**	**189.756,4**	**18.415,1**	**10,7%**	**9.624,6**	**5,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***72.622,9***	***78.538,6***	***5.915,7***	***8,1%***	***2.189,8***	***2,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***28.164,7***	***31.854,2***	***3.689,4***	***13,1%***	***2.244,5***	***7,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***30.826,2***	***29.574,1***	***-1.252,0***	***-4,1%***	***-2.833,5***	***-8,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	-133,5	-1,6%
4.3.2 Anistiados		14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	7,6	7,6	-	7,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,3	67,8	0,5	0,7%	-3,0	-4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,8	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		736,9	685,9	-50,9	-6,9%	-88,8	-11,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		116,2	93,0	-23,2	-19,9%	-29,1	-23,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		391,3	425,7	34,4	8,8%	14,3	3,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,0	1.485,9	3,9	0,3%	-72,1	-4,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,1	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		313,4	712,7	399,3	127,4%	383,3	116,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%
4.3.16 Transferências ANA		24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	9	4.951,3	-	4.951,3	-100,0%	5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		39.727,5	49.789,5	10.062,0	***25,3%***	8.023,8	***19,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		29.354,7	30.764,5	1.409,9	4,8%	-96,1	-0,3%
4.4.2 Discricionárias	10	10.372,8	19.025,0	8.652,2	83,4%	8.120,0	74,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-22.162,0**	**-15.564,2**	**6.597,7**	**-29,8%**	**7.734,7**	**-33,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.742,7 milhões / +7,6%): reflete, majoritariamente, o crescimento real do IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 5,4 bilhões), em razão de aumentos reais nos recolhimentos dos itens honorários advocatícios e sucumbência e rendimentos do trabalho assalariado. Este efeito foi parcialmente compensado pela queda no IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (-R$ 1,3 bilhão), explicado, em parte, por diminuições na arrecadação dos itens rendimentos do trabalho, juros e comissões em geral e juros sobre capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R$ 2.266,8 milhões / +35,9%): desempenho reflete a mudança recente na legislação, que, neste mês, impactou especialmente os recolhimentos associados às operações envolvendo a saída de moeda estrangeira e às operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas.

Nota 3 – CSLL (-R$ 1.443,4 milhões / -14,2%): dinâmica explicada pelos decréscimos reais nas arrecadações da estimativa mensal (11,1%) e do balanço trimestral (17,7%).

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.033,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,0% da massa salarial habitual entre julho de 2024 e julho de 2025; ii) saldo positivo de 129.775 empregos em julho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 2,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2025 frente à agosto de 2024; e iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024. Esses fatores foram parcialmente compensados pelo efeito da base de comparação elevada em agosto de 2024, decorrente da postergação de pagamentos da contribuição previdenciária (de maio para agosto de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 5 – Dividendos e Participações (+R$ 6.347,0 milhões / +182,3%): explicado, principalmente, pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 6,8 bilhões) e da Eletrobrás (R$ 1,2 bilhão) em agosto de 2025, fluxo que não ocorreu em agosto de 2024. Em sentido oposto, o Banco do Brasil não realizou pagamentos em agosto de 2025, enquanto no mesmo mês de 2024 repassou à União R$ 1,4 bilhão (a preços de agosto de 2025).

Nota 6 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.887,8 milhões / -32,4%): explicado pela dinâmica das receitas que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.189,8 milhões / +2,9%): os principais fatores explicativos foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.244,5 milhões / +7,6%): reflete o impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo efeito começou em maio de 2025. Adicionalmente, contribuiu para essa variação o pagamento de sentenças e precatórios em agosto de 2025, que superou em R$ 954,4 milhões o valor pago em agosto de 2024.

Nota 9 – Financiamento de Campanha Eleitoral (-R$ 5.205,3 milhões): reflete as despesas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em agosto de 2024, em razão das eleições municipais, sem contrapartida em agosto de 2025.

Nota 10 – Discricionárias (+R$ 8.120,0 milhões / +74,5%): crescimento concentrado, em grande parte, nos pagamentos de despesas relacionadas a ações nas funções Saúde (+R$ 4,1 bilhões) e Educação (+R$ 1,6 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	3,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	340.747,5	373.522,6	32.775,1	9,6%	4,2%
3. Receita Líquida (1-2)	1.385.529,6	1.513.725,8	128.196,2	9,3%	3,9%
4. Despesa Total	1.483.932,0	1.599.793,3	115.861,4	7,8%	2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-98.402,4	-86.067,6	12.334,8	-12,5%	-18,2%
Resultado do Tesouro Nacional	141.870,6	179.726,1	37.855,5	26,7%	20,8%
Resultado do Banco Central	-700,5	-434,9	265,6	-37,9%	-41,2%
Resultado da Previdência Social	-239.572,4	-265.358,7	-25.786,3	10,8%	5,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	141.170,1	179.291,2	38.121,1	27,0%	21,1%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a agosto de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R$ 86,1 bilhões, frente a um déficit de R$ 98,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 56,8 bilhões (+3,9%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 38,1 bilhões (+2,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.726.277,1**	**1.887.248,4**	**160.971,3**	**9,3%**	**72.024,6**	**3,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.111.095,3***	***1.225.237,9***	***114.142,7***	***10,3%***	***57.200,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	47.014,9	59.719,2	12.704,3	27,0%	10.406,8	20,9%
1.1.2 IPI		52.810,3	57.129,0	4.318,7	8,2%	1.627,1	2,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	525.609,6	580.391,9	54.782,3	10,4%	27.807,4	5,0%
1.1.4 IOF	3	43.436,6	51.926,7	8.490,1	19,5%	6.234,2	13,5%
1.1.5 COFINS		236.421,4	247.934,2	11.512,7	4,9%	-763,9	-0,3%
1.1.6 PIS/PASEP		69.036,4	70.044,0	1.007,6	1,5%	-2.600,8	-3,6%
1.1.7 CSLL		118.700,2	126.195,6	7.495,4	6,3%	1.476,9	1,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2.372,8	2.137,9	-234,9	-9,9%	-360,0	-14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	15.693,0	29.759,4	14.066,4	89,6%	13.372,8	80,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***404.536,2***	***443.672,9***	***39.136,8***	***9,7%***	***18.170,7***	***4,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***210.645,7***	***218.337,5***	***7.691,8***	***3,7%***	***-3.346,8***	***-1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		3.640,1	3.770,6	130,5	3,6%	-51,6	-1,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	38.668,3	33.527,1	-5.141,2	-13,3%	-7.238,0	-17,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.548,4	11.269,2	-279,2	-2,4%	-914,7	-7,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	79.730,2	90.092,8	10.362,6	13,0%	6.311,1	7,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.637,0	15.508,5	-128,5	-0,8%	-938,9	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		20.486,4	22.318,0	1.831,5	8,9%	776,0	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas		40.883,3	41.822,9	939,6	2,3%	-1.264,6	-2,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**340.747,5**	**373.522,6**	**32.775,1**	**9,6%**	**15.183,9**	**4,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***271.745,5***	***297.499,0***	***25.753,5***	***9,5%***	***11.702,8***	***4,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***7.890,5***	***11.736,7***	***3.846,3***	***48,7%***	***3.461,0***	***41,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***13.185,4***	***14.653,7***	***1.468,3***	***11,1%***	***796,9***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***46.634,5***	***48.093,4***	***1.458,9***	***3,1%***	***-962,0***	***-1,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***635,8***	***672,1***	***36,3***	***5,7%***	***3,8***	***0,6%***
2.6 Demais		***655,7***	***867,7***	***211,9***	***32,3%***	***181,4***	***26,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.385.529,6**	**1.513.725,8**	**128.196,2**	**9,3%**	**56.840,7**	**3,9%**
4. DESPESA TOTAL		**1.483.932,0**	**1.599.793,3**	**115.861,4**	**7,8%**	**38.125,1**	**2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***644.108,6***	***709.031,7***	***64.923,1***	***10,1%***	***31.335,0***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***237.946,1***	***260.778,7***	***22.832,6***	***9,6%***	***10.408,8***	***4,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***252.106,3***	***278.314,8***	***26.208,5***	***10,4%***	***12.782,6***	***4,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
4.3.2 Anistiados		117,7	132,2	14,5	12,4%	8,4	6,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		526,7	555,5	28,8	5,5%	1,5	0,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	72.581,7	84.557,8	11.976,2	16,5%	8.268,6	10,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	12.403,6	3.563,8	-8.839,8	-71,3%	-9.513,3	-72,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.965,7	3.419,9	454,2	15,3%	300,4	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.683,4	11.933,3	249,9	2,1%	-367,6	-3,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		31.943,9	38.614,6	6.670,7	20,9%	4.502,7	13,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
4.3.16 Transferências ANA		45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.951,3	-	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***349.771,0***	***351.668,1***	***1.897,1***	***0,5%***	***-16.401,3***	***-4,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		233.302,8	244.370,4	11.067,5	4,7%	-1.055,1	-0,4%
4.4.2 Discricionárias	15	116.468,1	107.297,8	-9.170,4	-7,9%	-15.346,2	-12,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-98.402,4**	**-86.067,6**	**12.334,8**	**-12,5%**	**18.715,6**	**-18,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 10.406,8 milhões / +20,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 9,2% na taxa média de câmbio e de 10,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 27.807,4 milhões / +5,0%): explicado, em grande parte, pelo crescimento real nos recolhimentos do IRRF (+R$ 18,7 bilhões), em especial nos itens Rendimentos do Trabalho (+R$ 13,2 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,7 bilhões). Adicionalmente, destaca-se o aumento do IRPJ (+R$ 6,3 bilhões), justificado, majoritariamente, por incrementos reais nas arrecadações da declaração de ajuste do IRPJ (9,0%), referente aos fatos geradores ocorridos em 2024, e do lucro presumido (6,8%).

Nota 3 – IOF (+R$ 6.234,2 milhões / +13,5%): em razão, principalmente, dos recolhimentos relacionados às operações envolvendo saída de moeda estrangeira, crédito a pessoas jurídicas e títulos ou valores mobiliários, efeito das alterações legislativas recentes neste imposto.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 13.372,8 milhões / +80,3%): crescimento explicado, principalmente, por ajustes na base de 2024 relacionados a reclassificações de receitas alocadas inicialmente nesta rubrica, pelo crescimento real nos recolhimentos da Cide – Remessas ao Exterior e por pagamentos de participação da União em receitas de loterias.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.170,7 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,0% da massa salarial habitual entre dezembro/2023–julho/2024 e dezembro/2024–julho/2025; ii) saldo positivo de 1.347.807 empregos até julho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos dois primeiros quadrimestres de 2025 frente ao mesmo período de 2024; iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024; e v) postergação dos pagamentos de contribuições previdenciárias (de junho de 2024 para setembro de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 7.238,0 milhões / -17,7%): explicado, principalmente, pela redução dos recebimentos da Petrobras (-R$ 9,4 bilhões) e do Banco do Brasil (-R$ 2,3 bilhões) nos dois primeiros quadrimestres de 2025. Em direção oposta, houve aumento nos repasses do BNDES (+R$ 2,7 bilhões) e da Eletrobrás (+R$ 2,1 bilhões).

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.311,1 milhões / +7,5%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio e pelo crescimento da arrecadação na área do pré-sal, fatores que compensaram as reduções no preço internacional do barril de petróleo e na produção diária de petróleo.

Nota 8 – Transferências FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 11.702,8 milhões / +4,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 31.335,0 milhões / +4,6%): cerca de 55% dessa variação decorre do crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, explicado pela antecipação, para dezembro de 2023, dos precatórios relacionados à decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064, originalmente devidos em 2024, o que reduziu a base de comparação. Outros fatores que contribuíram foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 10.408,8 milhões / +4,1%): cerca de 56% dessa variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios (explicação similar à Nota 9 sobre a antecipação de pagamentos em dezembro de 2023). Adicionalmente, reflete o impacto financeiro dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo efeito começou em maio de 2025, incluindo o retroativo ao primeiro quadrimestre.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 8.268,6 milhões / +10,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número de beneficiários e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R$ 9.513,3 milhões / -72,7%): explicado, em grande parte, pela execução de despesas, iniciadas em maio de 2024, para o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul (R$ 11,4 bilhões a preços de agosto/2025), sem contrapartida de magnitude financeira similar em 2025 com ações de enfrentamento a eventos desta natureza. No entanto, em julho de 2025 foram iniciados os pagamentos de ressarcimentos aos pensionistas do INSS (que somaram, até agosto, R$ 1,3 bilhão em termos nominais, de um total previsto de R$ 3,3 bilhões), conforme a MP nº 1.306/2025, o que atenuou, na margem, a queda nas despesas dessa rubrica.

Nota 13 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 7.390,6 milhões / +22,2%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 – Financiamento de Campanha Eleitoral (-R$ 5.205,3 milhões): reflete as despesas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em agosto de 2024, em razão das eleições municipais, sem contrapartida em agosto de 2025.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 15.346,2 milhões / -12,4%): decorre, principalmente, dos decréscimos reais de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 10,6 bilhões) e Demais (-R$ 3,9 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**195.013,9**	**219.614,4**	**24.600,4**	**12,6%**	**14.595,4**	**7,1%**	**1.726.277,1**	**1.887.248,4**	**160.971,3**	**9,3%**	**72.024,6**	**3,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***120.443,2***	***131.830,9***	***11.387,8***	***9,5%***	***5.208,5***	***4,1%***	***1.111.095,3***	***1.225.237,9***	***114.142,7***	***10,3%***	***57.200,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.925,5	6.801,2	-124,3	-1,8%	-479,6	-6,6%	47.014,9	59.719,2	12.704,3	27,0%	10.406,8	20,9%
1.1.2 IPI	6.991,8	7.539,7	547,8	7,8%	189,1	2,6%	52.810,3	57.129,0	4.318,7	8,2%	1.627,1	2,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	840,6	845,2	4,5	0,5%	-38,6	-4,4%	5.341,6	7.575,4	2.233,7	41,8%	1.974,5	34,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	251,4	298,1	46,7	18,6%	33,8	12,8%	2.192,8	2.449,7	256,9	11,7%	144,3	6,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	686,8	466,7	-220,1	-32,0%	-255,3	-35,4%	6.857,0	4.763,9	-2.093,1	-30,5%	-2.449,1	-33,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.735,8	2.397,1	-338,7	-12,4%	-479,1	-16,7%	18.163,4	21.116,8	2.953,3	16,3%	2.046,9	10,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.477,3	3.532,6	1.055,4	42,6%	928,3	35,6%	20.255,4	21.223,2	967,8	4,8%	-89,4	-0,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.972,8	53.125,4	6.152,6	13,1%	3.742,7	7,6%	525.609,6	580.391,9	54.782,3	10,4%	27.807,4	5,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.165,9	6.108,9	-57,0	-0,9%	-373,3	-5,8%	51.216,2	56.695,0	5.478,9	10,7%	2.790,8	5,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.137,6	12.159,3	1.021,7	9,2%	450,3	3,8%	200.290,1	216.766,4	16.476,3	8,2%	6.313,1	3,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	29.669,3	34.857,2	5.187,8	17,5%	3.665,7	11,8%	274.103,3	306.930,5	32.827,1	12,0%	18.703,5	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.400,5	16.362,1	5.961,6	57,3%	5.428,0	49,6%	116.213,4	135.327,4	19.114,1	16,4%	13.227,8	10,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.068,0	10.222,1	154,1	1,5%	-362,5	-3,4%	93.438,2	96.975,2	3.537,0	3,8%	-1.457,0	-1,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.215,0	6.238,3	-976,8	-13,5%	-1.346,9	-17,8%	49.474,8	57.649,0	8.174,3	16,5%	5.696,4	10,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.985,8	2.034,8	49,0	2,5%	-52,9	-2,5%	14.977,0	16.978,8	2.001,8	13,4%	1.236,3	7,8%
1.1.4 IOF	6.010,9	8.586,2	2.575,2	42,8%	2.266,8	35,9%	43.436,6	51.926,7	8.490,1	19,5%	6.234,2	13,5%
1.1.5 Cofins	32.163,5	34.003,9	1.840,4	5,7%	190,3	0,6%	236.421,4	247.934,2	11.512,7	4,9%	-763,9	-0,3%
1.1.6 PIS/Pasep	8.117,3	9.274,6	1.157,3	14,3%	740,8	8,7%	69.036,4	70.044,0	1.007,6	1,5%	-2.600,8	-3,6%
1.1.7 CSLL	9.647,0	8.698,6	-948,4	-9,8%	-1.443,4	-14,2%	118.700,2	126.195,6	7.495,4	6,3%	1.476,9	1,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	274,6	345,1	70,5	25,7%	56,4	19,5%	2.372,8	2.137,9	-234,9	-9,9%	-360,0	-14,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.339,7	3.456,4	116,7	3,5%	-54,6	-1,6%	15.693,0	29.759,4	14.066,4	89,6%	13.372,8	80,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.728,1***	***59.518,4***	***5.790,3***	***10,8%***	***3.033,8***	***5,4%***	***404.536,2***	***443.672,9***	***39.136,8***	***9,7%***	***18.170,7***	***4,2%***
1.3.1 Urbana	52.929,0	58.781,4	5.852,4	11,1%	3.136,9	5,6%	398.162,3	433.739,1	35.576,8	8,9%	14.937,0	3,5%
1.3.2 Rural	799,1	737,0	-62,1	-7,8%	-103,1	-12,3%	6.373,9	9.933,8	3.560,0	55,9%	3.233,8	47,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.842,7***	***28.265,0***	***7.422,4***	***35,6%***	***6.353,1***	***29,0%***	***210.645,7***	***218.337,5***	***7.691,8***	***3,7%***	***-3.346,8***	***-1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	217,1	266,6	49,5	22,8%	38,4	16,8%	3.640,1	3.770,6	130,5	3,6%	-51,6	-1,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.311,3	9.828,2	6.516,9	196,8%	6.347,0	182,3%	38.668,3	33.527,1	-5.141,2	-13,3%	-7.238,0	-17,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.360,1	0,0	-1.360,1	-100,0%	-1.429,9	-100,0%	5.061,8	3.052,0	-2.009,7	-39,7%	-2.283,8	-42,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	167,6	167,6	-	167,6	-	155,3	363,4	208,2	134,1%	201,7	122,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	6.783,7	6.783,7	-	6.783,7	-	10.083,2	13.344,4	3.261,2	32,3%	2.709,0	25,4%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,5	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.173,9	1.173,9	-	1.173,9	-	268,7	2.348,2	2.079,5	773,9%	2.083,6	733,4%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	1.951,1	1.700,4	-250,8	-12,9%	-350,9	-17,1%	18.025,0	9.612,0	-8.413,0	-46,7%	-9.395,0	-49,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	2,7	2,6	-	2,6	-	2.281,8	2.036,1	-245,7	-10,8%	-365,0	-15,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.393,6	1.603,6	210,1	15,1%	138,6	9,5%	11.548,4	11.269,2	-279,2	-2,4%	-914,7	-7,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.662,3	8.286,9	624,6	8,2%	231,5	2,9%	79.730,2	90.092,8	10.362,6	13,0%	6.311,1	7,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.915,9	1.667,8	-248,1	-13,0%	-346,4	-17,2%	15.637,0	15.508,5	-128,5	-0,8%	-938,9	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.834,1	2.676,7	-157,4	-5,6%	-302,8	-10,2%	20.486,4	22.318,0	1.831,5	8,9%	776,0	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas	3.508,4	3.935,2	426,8	12,2%	246,8	6,7%	40.883,3	41.822,9	939,6	2,3%	-1.264,6	-2,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**45.834,6**	**45.422,2**	**-412,4**	**-0,9%**	**-2.763,9**	**-5,7%**	**340.747,5**	**373.522,6**	**32.775,1**	**9,6%**	**15.183,9**	**4,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***31.685,2***	***33.913,2***	***2.228,0***	***7,0%***	***602,4***	***1,8%***	***271.745,5***	***297.499,0***	***25.753,5***	***9,5%***	***11.702,8***	***4,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.141,1***	***1.739,3***	***598,2***	***52,4%***	***539,7***	***45,0%***	***7.890,5***	***11.736,7***	***3.846,3***	***48,7%***	***3.461,0***	***41,4%***
2.2.1 Repasse Total	2.383,9	2.102,6	-281,3	-11,8%	-403,6	-16,1%	17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.242,8	-363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%	-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.559,2***	***1.616,4***	***57,2***	***3,7%***	***-22,8***	***-1,4%***	***13.185,4***	***14.653,7***	***1.468,3***	***11,1%***	***796,9***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***11.403,4***	***8.100,6***	***-3.302,8***	***-29,0%***	***-3.887,8***	***-32,4%***	***46.634,5***	***48.093,4***	***1.458,9***	***3,1%***	***-962,0***	***-1,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***635,8***	***672,1***	***36,3***	***5,7%***	***3,8***	***0,6%***
2.6 Demais	***45,7***	***52,7***	***7,0***	***15,3%***	***4,6***	***9,6%***	***655,7***	***867,7***	***211,9***	***32,3%***	***181,4***	***26,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**149.179,4**	**174.192,2**	**25.012,9**	**16,8%**	**17.359,3**	**11,1%**	**1.385.529,6**	**1.513.725,8**	**128.196,2**	**9,3%**	**56.840,7**	**3,9%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**171.341,3**	**189.756,4**	**18.415,1**	**10,7%**	**9.624,6**	**5,3%**	**1.483.932,0**	**1.599.793,3**	**115.861,4**	**7,8%**	**38.125,1**	**2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***72.622,9***	***78.538,6***	***5.915,7***	***8,1%***	***2.189,8***	***2,9%***	***644.108,6***	***709.031,7***	***64.923,1***	***10,1%***	***31.335,0***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.391,6	61.851,5	4.459,9	7,8%	1.515,5	2,5%	509.325,7	557.596,6	48.270,9	9,5%	21.691,5	4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.796,1	1.909,0	112,9	6,3%	20,8	1,1%	11.992,9	26.252,7	14.259,8	118,9%	13.607,4	107,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.231,4	16.687,1	1.455,8	9,6%	674,3	4,2%	134.782,9	151.435,1	16.652,2	12,4%	9.643,5	6,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	481,3	517,5	36,2	7,5%	11,5	2,3%	3.229,5	7.187,3	3.957,9	122,6%	3.782,6	110,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.164,7***	***31.854,2***	***3.689,4***	***13,1%***	***2.244,5***	***7,6%***	***237.946,1***	***260.778,7***	***22.832,6***	***9,6%***	***10.408,8***	***4,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,9	1.222,4	967,5	379,5%	954,4	356,1%	2.480,1	8.471,5	5.991,5	241,6%	5.845,7	221,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***30.826,2***	***29.574,1***	***-1.252,0***	***-4,1%***	***-2.833,5***	***-8,7%***	***252.106,3***	***278.314,8***	***26.208,5***	***10,4%***	***12.782,6***	***4,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	-133,5	-1,6%	64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
Abono	4.279,0	4.261,2	-17,8	-0,4%	-237,3	-5,3%	28.157,8	29.470,0	1.312,2	4,7%	-181,4	-0,6%
Seguro Desemprego	3.873,6	4.176,2	302,6	7,8%	103,8	2,5%	36.091,4	39.748,6	3.657,2	10,1%	1.804,0	4,7%
d/q Seguro Defeso	192,9	208,0	15,1	7,8%	5,2	2,6%	3.766,9	5.626,9	1.860,0	49,4%	1.691,5	42,3%
4.3.2 Anistiados	14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%	117,7	132,2	14,5	12,4%	8,4	6,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	7,6	7,6	-	7,6	-	1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,3	67,8	0,5	0,7%	-3,0	-4,2%	526,7	555,5	28,8	5,5%	1,5	0,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,8	9,9%	72.581,7	84.557,8	11.976,2	16,5%	8.268,6	10,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	550,9	602,6	51,7	9,4%	23,4	4,0%	3.200,1	3.918,6	718,5	22,5%	555,1	16,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	736,9	685,9	-50,9	-6,9%	-88,8	-11,5%	12.403,6	3.563,8	-8.839,8	-71,3%	-9.513,3	-72,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,2	93,0	-23,2	-19,9%	-29,1	-23,8%	688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	391,3	425,7	34,4	8,8%	14,3	3,5%	2.965,7	3.419,9	454,2	15,3%	300,4	9,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,0	1.485,9	3,9	0,3%	-72,1	-4,6%	11.683,4	11.933,3	249,9	2,1%	-367,6	-3,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,1	-4,9%	2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	313,4	712,7	399,3	127,4%	383,3	116,3%	31.943,9	38.614,6	6.670,7	20,9%	4.502,7	13,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%	12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	774,5	1.375,1	600,6	77,6%	560,9	68,9%	7.783,7	13.717,5	5.933,7	76,2%	5.559,0	67,2%
Equalização de custeio agropecuário	38,0	175,6	137,5	361,7%	135,6	339,1%	373,2	1.315,9	942,6	252,6%	931,0	234,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	200,2	443,3	243,1	121,4%	232,8	110,6%	1.946,4	3.989,0	2.042,6	104,9%	1.952,7	94,4%
Política de preços agrícolas	4,3	2,5	-1,9	-43,4%	-2,1	-46,2%	69,1	79,2	10,1	14,6%	6,9	9,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	2,4	2,4	-	2,4	-	0,6	11,9	11,3	-	11,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,3	0,0	-4,3	-99,3%	-4,5	-99,3%	68,5	67,3	-1,2	-1,8%	-4,5	-6,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	521,5	671,1	149,6	28,7%	122,8	22,4%	3.442,6	6.421,5	2.978,9	86,5%	2.817,2	76,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	525,0	601,1	76,1	14,5%	49,1	8,9%	3.314,4	6.113,5	2.799,1	84,5%	2.643,6	75,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,5	70,0	73,5	-	73,7	-	128,2	308,0	179,8	140,3%	173,6	127,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-84,2	43,1	127,3	-	131,7	-	359,5	390,9	31,4	8,7%	14,0	3,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	5,0	55,1	50,2	-	49,9	956,7%	377,9	399,4	21,5	5,7%	2,3	0,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-89,2	-12,0	77,2	-86,6%	81,8	-87,2%	-18,4	-8,5	9,9	-53,7%	11,7	-60,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	6,3	3,8	-2,5	-40,2%	-2,9	-43,1%	765,9	38,5	-727,4	-95,0%	-774,8	-95,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-3,5	36,8	40,3	-	40,4	-	229,7	896,5	666,8	290,3%	656,4	269,0%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	4,4%	-0,0	-0,7%	7,4	7,0	-0,4	-4,8%	-0,8	-9,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	0,0	-100,0	-100,0%	-105,1	-100,0%	476,6	387,8	-88,7	-18,6%	-116,6	-23,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-9,1	-1,9	7,1	-78,7%	7,6	-79,8%	-130,5	-15,0	115,4	-88,5%	123,7	-89,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.640,7	-35,8%
PNAFE	-0,1	0,0	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	22,0	-58,4	-80,4	-	-81,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	9,4	-8,4	-17,9	-	-18,4	-	2,1	79,4	77,3	-	79,3	-
4.3.16 Transferências ANA	24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%	45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%	1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%	1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***39.727,5***	***49.789,5***	***10.062,0***	***25,3%***	***8.023,8***	***19,2%***	***349.771,0***	***351.668,1***	***1.897,1***	***0,5%***	***-16.401,3***	***-4,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.354,7	30.764,5	1.409,9	4,8%	-96,1	-0,3%	233.302,8	244.370,4	11.067,5	4,7%	-1.055,1	-0,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.572,5	1.777,0	204,5	13,0%	123,8	7,5%	11.622,1	13.651,0	2.028,9	17,5%	1.441,7	11,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.971,1	12.648,3	-1.322,8	-9,5%	-2.039,6	-13,9%	112.214,8	107.990,2	-4.224,6	-3,8%	-10.141,6	-8,5%
4.4.1.3 Saúde	12.191,5	14.534,2	2.342,8	19,2%	1.717,3	13,4%	98.787,8	111.001,0	12.213,2	12,4%	7.152,3	6,8%
4.4.1.4 Educação	951,2	933,1	-18,0	-1,9%	-66,8	-6,7%	5.665,9	6.099,7	433,7	7,7%	140,4	2,3%
4.4.1.5 Demais	668,4	871,9	203,5	30,4%	169,2	24,1%	5.012,2	5.628,5	616,3	12,3%	352,1	6,6%
4.4.2 Discricionárias	10.372,8	19.025,0	8.652,2	83,4%	8.120,0	74,5%	116.468,1	107.297,8	-9.170,4	-7,9%	-15.346,2	-12,4%
4.4.2.1 Saúde	2.133,8	6.295,3	4.161,5	195,0%	4.052,0	180,6%	38.094,4	29.608,1	-8.486,3	-22,3%	-10.568,3	-26,2%
4.4.2.2 Educação	1.704,2	3.409,1	1.704,9	100,0%	1.617,5	90,3%	18.370,2	18.911,4	541,2	2,9%	-423,0	-2,2%
4.4.2.3 Defesa	893,5	937,3	43,8	4,9%	-2,1	-0,2%	6.945,4	6.418,8	-526,6	-7,6%	-894,4	-12,2%
4.4.2.4 Transporte	983,6	1.842,5	858,9	87,3%	808,5	78,2%	9.754,4	9.095,0	-659,5	-6,8%	-1.177,3	-11,4%
4.4.2.5 Administração	424,6	789,3	364,7	85,9%	342,9	76,8%	3.844,3	4.686,5	842,2	21,9%	644,5	15,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	539,3	807,6	268,3	49,8%	240,6	42,4%	3.745,7	5.856,3	2.110,6	56,3%	1.927,7	48,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	225,2	491,6	266,4	118,3%	254,9	107,7%	1.990,1	2.370,8	380,7	19,1%	276,6	13,1%
4.4.2.8 Assistência Social	995,3	989,5	-5,8	-0,6%	-56,8	-5,4%	5.742,3	4.859,8	-882,6	-15,4%	-1.191,5	-19,6%
4.4.2.9 Demais	2.473,4	3.462,8	989,4	40,0%	862,5	33,2%	27.981,3	25.491,2	-2.490,1	-8,9%	-3.940,4	-13,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-22.162,0**	**-15.564,2**	**6.597,7**	**-29,8%**	**7.734,7**	**-33,2%**	**-98.402,4**	**-86.067,6**	**12.334,8**	**-12,5%**	**18.715,6**	**-18,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**93,7**						**21,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**93,7**						**21,8**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-260,7**						**-3.206,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-22.329,0**						**-101.586,7**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-62.052,4**						**-540.494,8**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-84.381,3**						**-642.081,5**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.728,1***	***59.518,4***	***5.790,3***	***10,8%***	***3.033,8***	***5,4%***	***404.536,2***	***443.672,9***	***39.136,8***	***9,7%***	***14.489,3***	***9,1%***
Arrecadação Ordinária	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	14.489,3	9,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.608,8	5.787,5	1.178,7	25,6%	942,3	19,4%	36.298,9	43.866,5	7.567,6	20,8%	5.394,0	19,7%
Investimento	***3.664,4***	***6.606,7***	***2.942,3***	***80,3%***	***2.754,3***	***71,5%***	***47.428,4***	***44.236,3***	***-3.192,0***	***-6,7%***	***-5.935,9***	***-6,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	801,8	2.228,0	1.426,2	177,9%	1.385,1	164,3%	7.570,9	9.450,9	1.880,0	24,8%	1.450,7	23,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**45.428,2**	**45.266,0**	**- 162,2**	**-0,4%**	**- 2.492,8**	**-5,2%**	**339.435,4**	**372.110,8**	**32.675,4**	**9,6%**	**15.133,8**	**4,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.685,2	33.913,2	2.228,0	7,0%	602,4	1,8%	271.745,5	297.499,0	25.753,5	9,5%	11.702,8	4,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.141,1	1.739,3	598,2	52,4%	539,7	45,0%	7.890,5	11.736,7	3.846,3	48,7%	3.461,0	41,4%
1.2.1 Repasse Total	2.383,9	2.102,6	- 281,3	-11,8%	- 403,6	-16,1%	17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.242,8	- 363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%	-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.559,2	1.616,4	57,2	3,7%	- 22,8	-1,4%	13.185,4	14.653,7	1.468,3	11,1%	796,9	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	10.997,0	7.944,4	- 3.052,6	-27,8%	- 3.616,8	-31,3%	45.322,4	46.681,6	1.359,2	3,0%	-1.012,1	-2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
1.6 Demais	45,7	52,7	7,0	15,3%	4,6	9,6%	655,7	867,7	211,9	32,3%	181,4	26,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,0	2,6	1,5	149,6%	1,5	137,5%	7,1	26,9	19,7	277,0%	19,5	257,6%
1.6.4 ITR	44,7	50,1	5,4	12,2%	3,2	6,7%	484,2	711,0	226,7	46,8%	205,3	39,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,4	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**171.448,2**	**189.270,2**	**17.822,0**	**10,4%**	**9.026,0**	**5,0%**	**1.483.466,3**	**1.599.016,6**	**115.550,4**	**7,8%**	**37.841,3**	**2,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**72.605,5**	**78.501,5**	**5.896,0**	**8,1%**	**2.171,0**	**2,8%**	**643.951,5**	**708.811,6**	**64.860,1**	**10,1%**	**31.280,6**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.115,3**	**31.716,3**	**3.601,0**	**12,8%**	**2.158,6**	**7,3%**	**237.130,1**	**259.999,6**	**22.869,5**	**9,6%**	**10.493,8**	**4,2%**
2.2.1 Ativo Civil	12.458,1	14.135,0	1.677,0	13,5%	1.037,8	7,9%	105.213,2	115.368,8	10.155,6	9,7%	4.693,6	4,2%
2.2.2 Ativo Militar	2.706,9	2.842,1	135,2	5,0%	- 3,7	-0,1%	22.791,0	23.630,8	839,8	3,7%	-358,1	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.788,4	8.402,7	614,4	7,9%	214,8	2,6%	65.902,1	70.329,9	4.427,8	6,7%	988,4	1,4%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.919,5	5.149,4	229,9	4,7%	- 22,5	-0,4%	41.264,8	42.272,5	1.007,7	2,4%	-1.156,5	-2,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	242,4	1.187,1	944,7	389,6%	932,2	365,8%	1.959,1	8.397,6	6.438,5	328,6%	6.326,4	304,3%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**30.898,9**	**29.559,1**	**- 1.339,7**	**-4,3%**	**- 2.925,0**	**-9,0%**	**252.055,7**	**278.346,5**	**26.290,8**	**10,4%**	**12.869,2**	**4,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	- 133,5	-1,6%	64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
2.3.2 Anistiados	14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%	117,7	131,9	14,2	12,0%	8,1	6,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	7,6	7,6	-	7,6	-	1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	59,1	0,0	0,0%	- 3,0	-4,9%	483,7	486,8	3,1	0,6%	-22,2	-4,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,9	9,9%	72.581,3	84.558,3	11.977,0	16,5%	8.269,5	10,7%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.877,9	10.295,8	1.417,9	16,0%	962,4	10,3%	69.381,5	80.639,8	11.258,3	16,2%	7.714,2	10,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	550,9	602,6	51,7	9,4%	23,4	4,0%	3.199,8	3.918,5	718,7	22,5%	555,3	16,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
2.3.7 Créditos Extraordinários	792,0	685,0	- 107,0	-13,5%	- 147,6	-17,7%	12.316,2	3.596,7	-8.719,6	-70,8%	-9.387,7	-72,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,2	93,0	- 23,2	-19,9%	- 29,1	-23,8%	688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	391,1	425,6	34,4	8,8%	14,4	3,5%	2.965,1	3.425,5	460,4	15,5%	306,8	9,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.472,1	1.428,9	- 43,2	-2,9%	- 118,7	-7,7%	11.524,4	11.659,3	134,8	1,2%	-473,4	-3,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 17,1	-4,9%	2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	349,3	764,5	415,2	118,9%	397,2	108,2%	32.183,5	38.950,3	6.766,8	21,0%	4.586,5	13,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%	12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	38,0	175,6	137,5	361,7%	135,6	339,1%	373,2	1.315,9	942,6	252,6%	931,0	234,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,2	443,3	243,1	121,4%	232,8	110,6%	1.946,4	3.989,0	2.042,6	104,9%	1.952,7	94,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	2,4	2,4	-	2,4	-	0,6	11,9	11,3	-	11,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,2	0,0	-2,1	-98,5%	-2,3	-98,6%	52,1	67,3	15,1	29,0%	12,9	23,4%
2.3.15.6 Pronaf	523,6	671,1	147,4	28,2%	120,6	21,9%	3.452,9	6.421,5	2.968,6	86,0%	2.806,2	76,4%
2.3.15.7 Proex	-84,2	43,1	127,3	-	131,7	-	359,5	390,9	31,4	8,7%	14,0	3,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,3	3,8	-2,5	-40,2%	-2,9	-43,1%	765,9	38,5	-727,4	-95,0%	-774,8	-95,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-3,5	36,8	40,3	-	40,4	-	229,7	896,5	666,8	290,3%	656,4	269,0%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	4,4%	-0,0	-0,7%	7,4	7,0	-0,4	-4,8%	-0,8	-9,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	-	-100,0	-100,0%	-105,1	-100,0%	476,6	387,8	-88,7	-18,6%	-116,6	-23,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-9,1	1,9	7,1	-78,7%	7,6	-79,8%	-130,5	-15,0	115,4	-88,5%	123,7	-89,0%
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.640,7	-35,8%
2.3.15.20 PNAFE	-0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	22,0	-58,4	-80,4	-	-81,9	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	9,4	8,4	-17,9	-	-18,4	-	2,1	79,4	77,3	-	79,3	-
2.3.16 Transferências ANA	24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%	45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%	1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%	1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.951,3	-	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**39.828,6**	**49.493,2**	**9.664,6**	**24,3%**	**7.621,3**	**18,2%**	**350.329,0**	**351.859,0**	**1.530,1**	**0,4%**	**-16.802,4**	**-4,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.372,7	30.818,1	1.445,4	4,9%	-61,5	-0,2%	233.423,9	244.358,2	10.934,3	4,7%	-1.194,9	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.573,4	1.780,0	206,6	13,1%	125,9	7,6%	11.629,9	13.651,1	2.021,2	17,4%	1.433,6	11,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.979,7	12.670,4	-1.309,4	-9,4%	-2.026,6	-13,8%	112.271,0	107.980,1	-4.290,9	-3,8%	-10.210,9	-8,6%
2.4.1.3 Saúde	12.199,0	14.559,6	2.360,6	19,4%	1.734,7	13,5%	98.839,4	110.997,0	12.157,6	12,3%	7.093,9	6,8%
2.4.1.4 Educação	951,7	934,8	-17,0	-1,8%	-65,8	-6,6%	5.669,3	6.100,4	431,0	7,6%	137,5	2,3%
2.4.1.5 Demais	668,9	873,4	204,6	30,6%	170,2	24,2%	5.014,2	5.629,6	615,4	12,3%	351,1	6,6%
2.4.2 Discricionárias	10.455,9	18.675,1	8.219,2	78,6%	7.682,8	69,9%	116.905,1	107.500,8	-9.404,3	-8,0%	-15.607,5	-12,6%
2.4.2.1 Saúde	2.150,9	6.179,5	4.028,6	187,3%	3.918,3	173,3%	38.144,0	29.620,3	-8.523,7	-22,3%	-10.609,9	-26,3%
2.4.2.2 Educação	1.717,9	3.346,4	1.628,6	94,8%	1.540,4	85,3%	18.466,2	18.940,2	474,0	2,6%	-496,2	-2,5%
2.4.2.3 Defesa	900,7	920,1	19,4	2,2%	-26,8	-2,8%	6.981,7	6.433,0	-548,7	-7,9%	-918,8	-12,4%
2.4.2.4 Transporte	991,4	1.808,6	817,2	82,4%	766,3	73,5%	9.805,9	9.103,7	-702,2	-7,2%	-1.223,3	-11,8%
2.4.2.5 Administração	428,0	774,7	346,8	81,0%	324,8	72,2%	3.867,0	4.688,9	821,9	21,3%	622,8	15,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	543,6	792,7	249,1	45,8%	221,2	38,7%	3.768,5	5.867,2	2.098,7	55,7%	1.914,5	47,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	227,0	482,6	255,6	112,6%	243,9	102,2%	2.001,7	2.371,9	370,2	18,5%	265,4	12,5%
2.4.2.8 Assistência Social	1.003,2	971,3	-31,9	-3,2%	-83,4	-7,9%	5.774,9	4.870,0	-904,9	-15,7%	-1.215,9	-19,9%
2.4.2.9 Demais	2.493,2	3.399,1	905,9	36,3%	778,0	29,7%	28.095,2	25.605,6	-2.489,6	-8,9%	-3.946,1	-13,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação / Memorando	Agosto 2024	Agosto 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Ago 2024	Acumulado Jan-Ago 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**792,0**	**685,0**	**- 107,0**	**-13,5%**	**- 147,6**	**-17,7%**	**12.316,2**	**3.596,7**	**-8.719,6**	**-70,8%**	**-9.387,7**	**-72,2%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	161,5	396,3	234,8	145,3%	226,5	133,3%	510,2	1.370,4	860,3	168,6%	832,5	154,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,5	-	- 0,5	-100,0%	- 0,5	-100,0%	1,5	0,0	-1,5	-97,0%	-1,6	-97,1%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	153,8	2,1	- 151,7	-98,7%	- 159,6	-98,7%	451,3	35,5	-415,8	-92,1%	-440,0	-92,5%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,0	0,1	0,0	114,8%	0,0	104,3%	32,7	28,9	-3,7	-11,4%	-4,8	-14,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	7,2	394,2	387,0	-	386,6	-	24,7	1.306,0	1.281,3	-	1.279,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	630,5	288,7	- 341,8	-54,2%	- 374,1	-56,4%	11.806,1	2.226,2	-9.579,8	-81,1%	-10.220,3	-82,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	143,9	12,1	- 131,8	-91,6%	- 139,2	-92,0%	165,2	110,3	-54,9	-33,2%	-63,2	-36,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	6,9	3,2	- 3,6	-52,7%	- 4,0	-55,0%	9,6	31,1	21,6	224,6%	21,2	210,3%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	172,5	43,1	- 129,4	-75,0%	- 138,2	-76,2%	413,8	391,4	-22,4	-5,4%	-41,2	-9,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	47,2	55,5	8,3	17,5%	5,8	11,8%	94,7	417,5	322,7	340,7%	320,5	321,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,0	0,2	0,1	489,8%	0,1	461,0%	30,4	5,5	-25,0	-82,1%	-26,5	-82,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	2,5	2,5	-	2,5	-	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	189,7	73,4	- 116,3	-61,3%	- 126,0	-63,2%	2.937,5	555,2	-2.382,3	-81,1%	-2.545,5	-82,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,0	9,1	- 20,9	-69,8%	- 22,5	-71,3%	272,6	181,3	-91,3	-33,5%	-106,1	-36,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	40,3	89,7	49,4	122,6%	47,3	111,8%	7.882,2	530,6	-7.351,6	-93,3%	-7.782,9	-93,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA:02792979470 Date: 2025.09.03 14:13:35 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Pernambuco Cargo: Governadora

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Pernambuco

UF: PE

Número do PVL: PVL02.001023/2025-88

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 11/08/2025

Data Limite de Conclusão: 25/08/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 275.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001023/2025-88

Processo: 17944.001515/2025-36

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: eudes.souza@sefaz.pe.gov.br; manuel.moitas@sefaz.pe.gov.br; marco.pires@sefaz.pe.gov.br; renildo.silva@sefaz.pe.gov.br

O Estado de Pernambuco possui operação de crédito no âmbito Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), de que trata a Lei complementar nº 178/2021, que não foi analisada no SADIPEM:
- Processo SEI nº 17944.001678/2024-38, no valor de US$ 90.000.000,00.

Proc. 17944.001373/2008-14 - Conforme nota nº 732/2008 - COPEM/STN, não há necessidade de regularização da operação relativa à COMPESA para contratação de novas operações pelo ente (fl. 187).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

Taxa de Juros: SOFR+SPREAD VARIÁVEL.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa Inicial de um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo; Taxa de Compromisso de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado. "Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 0

Prazo de amortização (meses): 420

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	275.000.000,00	3.932.500,00	1.450.166,67	5.382.666,67
2026	0,00	0,00	7.865.000,00	17.149.537,16	25.014.537,16
2027	0,00	0,00	7.865.000,00	16.775.320,47	24.640.320,47
2028	0,00	0,00	7.865.000,00	16.322.668,27	24.187.668,27
2029	0,00	0,00	7.865.000,00	15.780.135,80	23.645.135,80
2030	0,00	0,00	7.865.000,00	15.282.543,47	23.147.543,47
2031	0,00	0,00	7.865.000,00	14.784.951,13	22.649.951,13
2032	0,00	0,00	7.865.000,00	14.326.845,86	22.191.845,86
2033	0,00	0,00	7.865.000,00	13.789.766,47	21.654.766,47
2034	0,00	0,00	7.865.000,00	13.292.174,13	21.157.174,13
2035	0,00	0,00	7.865.000,00	12.794.581,80	20.659.581,80
2036	0,00	0,00	7.865.000,00	12.331.023,47	20.196.023,47
2037	0,00	0,00	7.865.000,00	11.799.397,13	19.664.397,13
2038	0,00	0,00	7.865.000,00	11.301.804,80	19.166.804,80
2039	0,00	0,00	7.865.000,00	10.804.212,47	18.669.212,47
2040	0,00	0,00	7.865.000,00	10.335.201,07	18.200.201,07
2041	0,00	0,00	7.865.000,00	9.809.027,80	17.674.027,80
2042	0,00	0,00	7.865.000,00	9.311.435,47	17.176.435,47
2043	0,00	0,00	7.865.000,00	8.813.843,13	16.678.843,13
2044	0,00	0,00	7.865.000,00	8.339.378,66	16.204.378,66
2045	0,00	0,00	7.865.000,00	7.818.658,47	15.683.658,47
2046	0,00	0,00	7.865.000,00	7.321.066,13	15.186.066,13
2047	0,00	0,00	7.865.000,00	6.823.473,80	14.688.473,80
2048	0,00	0,00	7.865.000,00	6.343.556,27	14.208.556,27
2049	0,00	0,00	7.865.000,00	5.828.289,13	13.693.289,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	7.865.000,00	5.330.696,80	13.195.696,80
2051	0,00	0,00	7.865.000,00	4.833.104,47	12.698.104,47
2052	0,00	0,00	7.865.000,00	4.347.733,87	12.212.733,87
2053	0,00	0,00	7.865.000,00	3.837.919,80	11.702.919,80
2054	0,00	0,00	7.865.000,00	3.340.327,47	11.205.327,47
2055	0,00	0,00	7.865.000,00	2.842.735,13	10.707.735,13
2056	0,00	0,00	7.865.000,00	2.351.911,46	10.216.911,46
2057	0,00	0,00	7.865.000,00	1.847.550,47	9.712.550,47
2058	0,00	0,00	7.865.000,00	1.349.958,13	9.214.958,13
2059	0,00	0,00	7.865.000,00	852.365,80	8.717.365,80
2060	0,00	0,00	3.657.500,00	239.439,20	3.896.939,20
Total:	**0,00**	**275.000.000,00**	**275.000.000,00**	**309.902.801,63**	**584.902.801,63**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006943/2024-74

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.097.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	1.097.000.000,00	0,00	10.970.000,00	10.970.000,00
2026	0,00	0,00	101.574.074,07	167.038.110,71	268.612.184,78
2027	0,00	0,00	121.888.888,89	145.130.074,96	267.018.963,85
2028	0,00	0,00	121.888.888,89	126.682.408,54	248.571.297,43
2029	0,00	0,00	121.888.888,89	105.297.489,13	227.186.378,02
2030	0,00	0,00	121.888.888,89	87.128.027,25	209.016.916,14
2031	0,00	0,00	121.888.888,89	67.851.763,84	189.740.652,73
2032	0,00	0,00	121.888.888,89	48.182.764,01	170.071.652,90
2033	0,00	0,00	121.888.888,89	30.111.922,04	152.000.810,93
2034	0,00	0,00	121.888.888,89	12.629.921,61	134.518.810,50
2035	0,00	0,00	20.314.814,81	346.063,91	20.660.878,72
Total:	**0,00**	**1.097.000.000,00**	**1.097.000.000,00**	**801.368.546,00**	**1.898.368.546,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	1.373.097.251,87	0,00	83.863.873,72	1.456.961.125,59
2026	1.568.990.118,36	0,00	117.523.505,32	1.686.513.623,68
2027	580.718.936,06	0,00	191.698.907,87	772.417.843,93
2028	0,00	0,00	135.124.101,68	135.124.101,68
2029	0,00	0,00	112.983.184,48	112.983.184,48
2030	0,00	0,00	70.274.760,24	70.274.760,24
2031	0,00	0,00	5.663.100,07	5.663.100,07
Total:	**3.522.806.306,29**	**0,00**	**717.131.433,38**	**4.239.937.739,67**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	1.828.739.509,67	1.203.994.138,18	26.641.053,37	103.805.272,40	1.855.380.563,04	1.307.799.410,58
2026	1.704.028.481,97	1.084.005.358,91	183.531.900,38	244.175.352,71	1.887.560.382,35	1.328.180.711,62
2027	1.428.365.063,43	965.785.612,56	406.861.830,80	402.512.185,74	1.835.226.894,23	1.368.297.798,30
2028	1.320.231.934,67	850.688.468,39	454.287.963,74	397.654.365,77	1.774.519.898,41	1.248.342.834,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001515/2025-36

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	1.287.310.834,19	747.788.189,02	455.373.587,14	349.337.255,20	1.742.684.421,33	1.097.125.444,22
2030	1.283.145.224,62	645.770.511,98	461.142.028,29	297.856.638,04	1.744.287.252,91	943.627.150,02
2031	1.272.137.908,33	544.863.073,37	462.359.364,35	241.350.814,45	1.734.497.272,68	786.213.887,82
2032	1.211.649.969,71	445.885.430,11	480.712.810,72	180.948.730,17	1.692.362.780,43	626.834.160,28
2033	841.622.723,48	366.825.403,13	389.347.709,43	123.613.744,38	1.230.970.432,91	490.439.147,51
2034	687.536.716,78	320.983.673,79	243.931.180,82	89.001.440,30	931.467.897,60	409.985.114,09
2035	670.584.346,39	283.490.227,26	155.258.348,63	62.823.975,27	825.842.695,02	346.314.202,53
2036	649.641.503,48	246.927.586,60	49.396.494,73	55.051.067,48	699.037.998,21	301.978.654,08
2037	588.410.463,51	211.435.221,66	49.396.494,73	38.702.412,20	637.806.958,24	250.137.633,86
2038	527.471.387,47	181.610.547,51	49.396.494,73	22.352.825,92	576.867.882,20	203.963.373,43
2039	535.233.455,48	153.466.500,64	49.396.494,73	19.530.034,77	584.629.950,21	172.996.535,41
2040	543.311.762,13	125.003.052,77	49.396.494,73	16.729.232,52	592.708.256,86	141.732.285,29
2041	530.874.809,86	96.514.332,09	49.396.494,73	13.840.590,50	580.271.304,59	110.354.922,59
2042	414.742.478,86	70.441.213,23	49.396.494,73	11.025.133,65	464.138.973,59	81.466.346,88
2043	332.781.730,03	49.849.206,39	48.869.177,79	8.268.373,27	381.650.907,82	58.117.579,66
2044	246.646.699,95	37.264.379,13	47.071.602,66	5.661.050,10	293.718.302,61	42.925.429,23
2045	251.964.992,84	27.167.312,18	45.801.344,94	3.255.150,43	297.766.337,78	30.422.462,61
2046	262.230.435,40	16.799.215,18	9.420.677,84	1.446.661,06	271.651.113,24	18.245.876,24
2047	272.914.107,94	6.008.705,93	9.420.677,84	977.887,87	282.334.785,78	6.986.593,80
2048	0,00	0,00	9.420.677,84	531.836,36	9.420.677,84	531.836,36
2049	0,00	0,00	4.710.339,98	103.243,80	4.710.339,98	103.243,80
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**18.691.576.540,19**	**8.682.567.360,01**	**4.239.937.739,67**	**2.690.555.274,36**	**22.931.514.279,86**	**11.373.122.634,37**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.142.616.867,93

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.386.024.678,96

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 9.043.299.774,51

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 43.629.566.664,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 18.840.323.087,41

Deduções: 8.761.936.840,78

Dívida consolidada líquida (DCL): 10.078.386.246,63

Receita corrente líquida (RCL): 43.077.704.414,60

% DCL/RCL: 23,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2025

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	21.557.402.956,99	618.321.569,28	610.155.438,93	2.693.820.247,78	873.301.792,90
Despesas não computadas	3.260.017.173,62	72.680.611,33	156.360.785,08	598.777.401,04	178.092.175,71
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	18.297.385.783,37	545.640.957,95	453.794.653,85	2.095.042.846,74	695.209.617,19
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	43.035.675.848,60	43.035.675.848,60	43.035.675.848,60	43.035.675.848,60	43.035.675.848,60
TDP/RCL	42,52	1,27	1,05	4,87	1,62
Limite máximo	49,00	1,65	1,35	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18780

Data da LOA

17/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Recursos Ordinários	0779
Operação de Crédito	0780

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18781

Data da Lei do PPA

17/12/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0197-ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	0780-Serviços da Dívida Pública Interna

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

15,70 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Eudes Ferreira De Souza | CPF 28254406472 | Perfil Operador de Ente | Data 11/08/2025 10:26:11
Considerando que a intervenção no Sistema SIOPE não depende de ação do Poder Executivo do Estado (mas da intervenção do presidente do Conselho do FUNDEB),seguem como documentos anexos : a comprovação de homologação do 3o bimestre no SICONFI e a publicação do MDE do 3o bimestre no DOE.

Nota 1 - Inserida por Eudes Ferreira De Souza | CPF 28254406472 | Perfil Operador de Ente | Data 24/07/2025 13:15:31
Nas operações contratadas, foram adicionadas as operações registradas no CDP as seguintes operações do Plano de Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar n°178 :
1- Operação de US$ 90.000.000,00 com o BIRD;
2- Operação de US$ 32.800.000,00 com o BID;
3- Operação de R$ 288.000.000,00 com a CEF;
4- Operação de R$1.134.903.959,66 com o BB;
5- Operação de R$ 252.000.000,00 com o BB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18.658	20/08/2024	Dólar dos EUA	275.000.000,00	27/05/2025	DOC00.026561/2025-03

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão tcepe emitida em 18/08/2025	18/08/2025	18/08/2025	DOC00.034395/2025-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE PE 23 07 2025	23/07/2025	07/08/2025	DOC00.033639/2025-38
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	01/04/2025	27/05/2025	DOC00.026543/2025-13
Documentação adicional	Protocolo do TCE da Declaração de Transparência Fiscal	31/07/2025	31/07/2025	DOC00.033278/2025-20
Documentação adicional	Declaração sobre Transparência Fiscal	29/07/2025	30/07/2025	DOC00.033202/2025-02
Documentação adicional	Publicação do MDE no DOE(3°b 2025)	22/07/2025	11/08/2025	DOC00.033836/2025-57
Documentação adicional	Comprovação de homologação no SICONFI(3° b 2025)	22/07/2025	11/08/2025	DOC00.033783/2025-74
Documentação adicional	Ofício assinado pelo chefe do Poder Executivo	23/05/2025	28/05/2025	DOC00.026622/2025-24
Documentação adicional	Certidão Precatórios	30/04/2025	28/05/2025	DOC00.026631/2025-15
Documentação adicional	Contrato BB n°40/00040-0	20/09/2023	28/05/2025	DOC00.026627/2025-57
Documentação adicional	Contrato BB n°40/00031-1	30/05/2023	28/05/2025	DOC00.026628/2025-00
Documentação adicional	Contrato Consórcio	15/08/2022	28/05/2025	DOC00.026649/2025-17
Documentação adicional	Contrato BB n° 40/00012-5	20/10/2021	28/05/2025	DOC00.026634/2025-59
Módulo do ROF	SCE-CRÉDITO TB170360	30/06/2025	30/07/2025	DOC00.033201/2025-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da PGE PE	25/07/2025	29/07/2025	DOC00.033056/2025-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer da PGE	19/05/2025	27/05/2025	DOC00.026562/2025-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	23/05/2025	27/05/2025	DOC00.026572/2025-85
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 15	14/03/2024	27/05/2025	DOC00.026544/2025-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001515/2025-36

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/08/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/08/2025

Em retificação pelo interessado - 06/08/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/08/2025

Em retificação pelo interessado - 05/06/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	1.500.702.500,00	2.553.961.125,59	4.054.663.625,59
2026	0,00	1.686.513.623,68	1.686.513.623,68
2027	0,00	772.417.843,93	772.417.843,93
2028	0,00	135.124.101,68	135.124.101,68
2029	0,00	112.983.184,48	112.983.184,48
2030	0,00	70.274.760,24	70.274.760,24
2031	0,00	5.663.100,07	5.663.100,07
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	29.373.750,28	3.174.149.973,62	3.203.523.723,90
2026	136.506.830,74	3.484.353.278,75	3.620.860.109,49
2027	134.464.692,84	3.470.543.656,38	3.605.008.349,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	131.994.524,52	3.271.434.030,00	3.403.428.554,52
2029	129.033.870,57	3.066.996.243,57	3.196.030.114,14
2030	126.318.459,47	2.896.931.319,07	3.023.249.778,54
2031	123.603.048,31	2.710.451.813,23	2.834.054.861,54
2032	121.103.122,04	2.489.268.593,61	2.610.371.715,65
2033	118.172.226,10	1.873.410.391,35	1.991.582.617,45
2034	115.456.814,94	1.475.971.822,19	1.591.428.637,13
2035	112.741.403,84	1.192.817.776,27	1.305.559.180,11
2036	110.211.719,68	1.001.016.652,29	1.111.228.371,97
2037	107.310.581,58	887.944.592,10	995.255.173,68
2038	104.595.170,47	780.831.255,63	885.426.426,10
2039	101.879.759,37	757.626.485,62	859.506.244,99
2040	99.320.317,26	734.440.542,15	833.760.859,41
2041	96.448.937,11	690.626.227,18	787.075.164,29
2042	93.733.526,00	545.605.320,47	639.338.846,47
2043	91.018.114,84	439.768.487,48	530.786.602,32
2044	88.428.914,79	336.643.731,84	425.072.646,63
2045	85.587.292,64	328.188.800,39	413.776.093,03
2046	82.871.881,48	289.896.989,48	372.768.870,96
2047	80.156.470,37	289.321.379,58	369.477.849,95
2048	77.537.512,42	9.952.514,20	87.490.026,62
2049	74.725.648,11	4.813.583,78	79.539.231,89
2050	72.010.237,01	0,00	72.010.237,01
2051	69.294.825,90	0,00	69.294.825,90
2052	66.646.110,00	0,00	66.646.110,00
2053	63.864.003,64	0,00	63.864.003,64
2054	61.148.592,54	0,00	61.148.592,54
2055	58.433.181,38	0,00	58.433.181,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2056	55.754.707,53	0,00	55.754.707,53
2057	53.002.359,17	0,00	53.002.359,17
2058	50.286.948,01	0,00	50.286.948,01
2059	47.571.536,91	0,00	47.571.536,91
2060	21.265.986,91	0,00	21.265.986,91
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**4.386.024.678,96**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.386.024.678,96**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.142.616.867,93
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.142.616.867,93**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**9.043.299.774,51**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**9.043.299.774,51**
Liberações de crédito já programadas	2.553.961.125,59
Liberação da operação pleiteada	1.500.702.500,00
Liberações ajustadas	**4.054.663.625,59**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	1.500.702.500,00	2.553.961.125,59	44.043.774.631,18	9,21	57,54
2026	0,00	1.686.513.623,68	44.884.025.052,07	3,76	23,48
2027	0,00	772.417.843,93	45.740.305.451,67	1,69	10,55
2028	0,00	135.124.101,68	46.612.921.643,83	0,29	1,81
2029	0,00	112.983.184,48	47.502.185.276,61	0,24	1,49
2030	0,00	70.274.760,24	48.408.413.943,56	0,15	0,91
2031	0,00	5.663.100,07	49.331.931.297,17	0,01	0,07
2032	0,00	0,00	50.273.067.164,45	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	51.232.157.664,70	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	52.209.545.329,61	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	53.205.579.225,54	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	54.220.615.078,21	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	55.255.015.399,75	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	56.309.149.618,13	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	57.383.394.209,17	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	58.478.132.830,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	59.593.756.460,70	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	60.730.663.534,79	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	61.889.260.090,68	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	63.069.959.912,04	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	64.273.184.676,61	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	65.499.364.106,70	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	66.748.936.122,70	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	68.022.346.999,50	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	69.320.051.525,84	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	70.642.513.166,74	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	71.990.204.229,05	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	73.363.606.030,09	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	74.763.209.069,57	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	76.189.513.204,80	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	77.643.027.829,13	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	79.124.272.053,96	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	80.633.774.894,09	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	82.172.075.456,64	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	83.739.723.133,65	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	85.337.277.798,24	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	29.373.750,28	3.174.149.973,62	44.043.774.631,18	7,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	136.506.830,74	3.484.353.278,75	44.884.025.052,07	8,07
2027	134.464.692,84	3.470.543.656,38	45.740.305.451,67	7,88
2028	131.994.524,52	3.271.434.030,00	46.612.921.643,83	7,30
2029	129.033.870,57	3.066.996.243,57	47.502.185.276,61	6,73
2030	126.318.459,47	2.896.931.319,07	48.408.413.943,56	6,25
2031	123.603.048,31	2.710.451.813,23	49.331.931.297,17	5,74
2032	121.103.122,04	2.489.268.593,61	50.273.067.164,45	5,19
2033	118.172.226,10	1.873.410.391,35	51.232.157.664,70	3,89
2034	115.456.814,94	1.475.971.822,19	52.209.545.329,61	3,05
2035	112.741.403,84	1.192.817.776,27	53.205.579.225,54	2,45
2036	110.211.719,68	1.001.016.652,29	54.220.615.078,21	2,05
2037	107.310.581,58	887.944.592,10	55.255.015.399,75	1,80
2038	104.595.170,47	780.831.255,63	56.309.149.618,13	1,57
2039	101.879.759,37	757.626.485,62	57.383.394.209,17	1,50
2040	99.320.317,26	734.440.542,15	58.478.132.830,91	1,43
2041	96.448.937,11	690.626.227,18	59.593.756.460,70	1,32
2042	93.733.526,00	545.605.320,47	60.730.663.534,79	1,05
2043	91.018.114,84	439.768.487,48	61.889.260.090,68	0,86
2044	88.428.914,79	336.643.731,84	63.069.959.912,04	0,67
2045	85.587.292,64	328.188.800,39	64.273.184.676,61	0,64
2046	82.871.881,48	289.896.989,48	65.499.364.106,70	0,57
2047	80.156.470,37	289.321.379,58	66.748.936.122,70	0,55
2048	77.537.512,42	9.952.514,20	68.022.346.999,50	0,13
2049	74.725.648,11	4.813.583,78	69.320.051.525,84	0,11
2050	72.010.237,01	0,00	70.642.513.166,74	0,10
2051	69.294.825,90	0,00	71.990.204.229,05	0,10
2052	66.646.110,00	0,00	73.363.606.030,09	0,09
2053	63.864.003,64	0,00	74.763.209.069,57	0,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2054	61.148.592,54	0,00	76.189.513.204,80	0,08
2055	58.433.181,38	0,00	77.643.027.829,13	0,08
2056	55.754.707,53	0,00	79.124.272.053,96	0,07
2057	53.002.359,17	0,00	80.633.774.894,09	0,07
2058	50.286.948,01	0,00	82.172.075.456,64	0,06
2059	47.571.536,91	0,00	83.739.723.133,65	0,06
2060	21.265.986,91	0,00	85.337.277.798,24	0,02
			Média até 2027:	7,74
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	67,31
			Média até o término da operação:	2,19
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	19,06

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**43.077.704.414,60**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.078.386.246,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.336.937.739,67
Valor da operação pleiteada	1.500.702.500,00
Saldo total da dívida líquida	**16.916.026.486,30**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**19,63%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001515/2025-36

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/08/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	31/01/2025 10:05:55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 1

Procuradoria-Geral do
Estado de Pernambuco

Parecer CT/CV nº 0046/2025 - AP

Interessados: SEPLAG X Estado de Pernambuco x BIRD

SAJ nº 2025.02.7227

SEI nº 3000008435.000028/2025-30

Órgão de origem: Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG

Assunto: Minuta de contrato de empréstimo para refinanciamento da dívida junto ao BIRD. Autorização da Lei Estadual nº 18.658, de 20 de agosto de 2024.

I. RELATÓRIO

1. Em regime de urgência, vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, por solicitação Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG, minuta de contrato de operação de crédito externa, a ser firmado pelo Estado de Pernambuco com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (id. 73904676), que tem por objeto a reestruturação e recomposição do principal de dívidas no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado.

2. A operação de crédito será integralmente garantida pela União, consoante minuta de contrato de garantia a ser firmada entre a PFN, na condição de representante da União, e o BIRD (id. 73904765).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral do
Estado de Pernambuco

3. Os autos foram remetidos como etapa antecedente ao pronunciamento do PGFN, conforme comunicação constante do id. 73904530.

4. Instruem os autos, entre outros documentos, a ata de negociação do empréstimo (id. 73905342) e o Parecer Jurídico nº 70690698?.2025.PGE - GPG (id. 70690698), exarado pela Ilma. Procuradoria-Geral do Estado.

5. É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registra-se que a presente análise se limita aos aspectos estritamente jurídico-formais da minuta do instrumento (id. 73904676), não abrangendo questões técnicas, financeiras e/ou que envolvam discricionariedade administrativa.

7. Por não ser o Estado subscritor do contrato de garantia, o controle de legalidade do referido documento será exercido pelo órgão de assessoria jurídica da União competente para caso.

8. Desse modo, será verificado se foram colacionados aos autos os documentos/justificativas exigidos na legislação de regência e se as cláusulas do instrumento atendem às exigências normativas e negociais, sem adentrar nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cálculos elaborados pelos setores pertinentes, na regularidade dos valores e/ou especificações técnicas elencados, por serem fatores estranhos à competência desta Consultiva.

9. Assim, o presente opinativo cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da contratação, não adentrando no mérito das condições econômico-financeiras estipuladas na minuta do contrato, notadamente as relativas a taxas e termos de reembolso, programação de amortização e períodos de saque, as quais se pressupõe que tenham sido objeto de análise e assentimento por parte da SEPLAG e demais órgãos estaduais com expertise técnica para tal.

10. Ao processo analisado, já foi acostado o Parecer Jurídico nº 70690698?.2025.PGE - GPG (id. 70690698), emitido pela Ilma. Procuradoria-Geral do Estado e ratificado pela Ilma. Governadora do Estado, que aponta o cumprimento das condições legais para o empréstimo. Por tal motivo, circunscreve-se este exame apenas à minuta negociada do contrato, não revolvendo, portanto, questões orçamentárias ou requisitos do Pedido de Verificação de Limite junto à STN/MF, que já foram majoritariamente atestados no Parecer Jurídico que abordou o cumprimento dos requisitos legais da fase de instrução.

11. Na referida manifestação, pontuou-se que o Estado de Pernambuco atende às seguintes condições para contratar a operação de crédito com o BIRD:

- *existência de prévia e expressa autorização para a contratação da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei n.º 18.658, de 20 de agosto de 2024;

- *inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;*
- *atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e*
- *observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.*

12. Válido registrar que a avença objeto da minuta envolve uma proposta de empréstimo no valor de duzentos e setenta e cinco milhões de dólares (USD 275.000.000) destinados à refinanciar o principal de dívidas anteriores contraídas pelo Estado no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental, a ser firmado entre o Estado de Pernambuco ("Mutuário") e o BIRD ("Banco"), tendo como garantidor a República Federativa do Brasil.

13. Trata-se, portanto, de operação de crédito externo, com garantia da União, cuja implementação depende de autorização do Senado Federal, na forma do art. 52, V, da CF/88 e art. 28, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. O processamento do endividamento, por sua vez, é de competência do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da LRF, a quem cabe verificar o cumprimento dos limites e condições para a operação de crédito. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu certidão em que atesta a observância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das normas e condições do art. 21, IV, "a" e "b", da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, no que se refere ao cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, bem como do art. 11, § 2° do art. 12, art. 23, art. 33, art. 37, art. 52 e § 2° do art. 55, todos da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF (LC n° 101/2000) (id. 67030831).

14. No que tange à minuta negociada do contrato de financiamento propriamente dita (id. 73904676), é de se ressaltar que o texto contém regras e condições similares a outros empréstimos internacionais obtidos pelo Estado de Pernambuco junto ao BIRD, além dos termos negociados com representantes de todas as partes, inclusive com a participação de representante da Procuradoria Geral do Estado.

15. A referida minuta contém cláusulas que estabelecem elementos como: (a) objeto; (b) valor do empréstimo (U$ 275.000.000,00); (c) taxa inicial de 0,25% sobre o montante do empréstimo; (d) taxa de compromisso de 0,25% sobre o saldo do empréstimo não sacado; (e) prazo de efetivação de 120 dias após a assinatura do contrato; (f) data de encerramento em 31 de dezembro de 2026, com a possibilidade de prorrogação condicionada à concordância do Garantidor; (g) cronograma de amortização.

16. Identifica-se que as cláusulas contratuais estão em conformidade com os pontos acordados entre as partes, conforme ata de reunião realizada em 13 de março de 2025 (id. 73905342). Registra-se, todavia, pequena inconsistência na Seção I do Apêndice, que indica o programa "*referido na carta datada de 11/10/2023 do Mutuário ao Banco*", quando a carta da Exma. Governadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anexada à ata está datada de 06/12/2024 (id. 73905342, págs. 79–82). Se a referência for determinante para a definição do objeto, recomenda-se a devida correção; caso contrário, a observação pode ser desconsiderada.

17. Importante registrar, no entanto, que não se localizou no instrumento digitalizado o Anexo ao contrato definindo as "Condições Gerais", de modo que a presente manifestação não implica em chancela aos pontos e condições assim referidas na avença.

18. Não foram identificadas cláusulas de natureza política ou que atente contra a soberania nacional nem contra a ordem pública. Também não se verificou disposição contrária à Constituição da República e às leis nacionais.

19. Sob o prisma da legislação estadual, também não se vislumbra impeditivo jurídico à contratação. Nesse sentido, a operação de crédito já foi, inclusive, autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE).

20. A lei autorizativa da operação de crédito (Lei Estadual nº 18.658/2024) assim prevê:

> *Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

americanos), para reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

21. Destaque-se que, quanto às condições de futuras contratações públicas com recursos decorrentes da operação de crédito em tela, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) admite a adoção de regras específicas previstas pelo organismo financeiro internacional.

22. Sobre o tema, assim dispõe o art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 1º. (...) § 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral do
Estado de Pernambuco

e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

III. CONCLUSÃO

23. Do exposto, conclui-se pela inexistência de óbice jurídico à minuta negociada de contrato de empréstimo internacional junto ao BIRD (id. 73904765).

24. É o parecer, o qual submeto à consideração superior.

Recife, 29 de setembro de 2025.

Camila Pimentel Rodrigues Pitanga
Procuradora do Estado de Pernambuco
Procuradoria Consultiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 9

Procuradoria-Geral do
Estado de Pernambuco

SEI nº 3000008435.000028/2025-30

Encaminho o Parecer CT/CV nº 46/2025 - AP ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado para apreciação.

Recife,29 de setembro de 2025

CAMILA PIMENTEL R. PITANGA

Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria Consultiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE/PE

PARECER nº 70690698.2025.PGE - GPG

SEI Nº 3000008435.000028/2025-30

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado de Pernambuco

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 275.000.000,00 ()duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), **para reestruturação e recomposição do principal de dívidas no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco**, declaramos que este ente federativo atende às seguintes condições:

• existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei n.º 18.658, de 20 de agosto de 2024**;

• inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

• atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

• observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Recife, 25 de julho de 2025.

Bianca Ferreira Teixeira

Procuradora-Geral do Estado

Raquel Teixeira Lyra Lucena

GOVPE - Parecer Jurídico 70690698 SEI 3000008435.000028/2025-30 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governadora do Estado de Pernambuco

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ferreira Teixeira**, em 25/07/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 25/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70690698** e o código CRC **72497BB8**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER TÉCNICO

RECIFE - PE

MAIO– 2025

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | SEPLAG
Rua da Aurora, 1377 | Santo Amaro | Recife | CEP 50.040-090 | Fone: (81) 3182-3800 | Fax: (81) 3182-3904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEPLAG
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

COORDENAÇÃO TÉCNICA PELA SEPLAG
MARIA FERNANDA GOMES RIBEIRO DE ANDRADE

COLABORADORAS PELA SEPLAG:
ANGÉLICA CRISTINA DE FIGUEIREDO SALVADOR AGUIAR
BRUNA ALQUETE DE ARREGUY BAPTISTA
DÉBORA SIQUEIRA SANTOS
PATRÍCIA MARIA PONTUAL DE LUCENA
RENATA KOSMINSKY

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Pernambuco, de operação de crédito, no valor de U$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada à reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | SEPLAG
Rua da Aurora, 1377 | Santo Amaro | Recife | CEP 50.040-090 | Fone: (81) 3182-3800 | Fax: (81) 3182-3904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

1.Informações Gerais do Programa ____ *4*
1.1.Título do Programa ____ 4
1.2.Agência Financiadora ____ 5
1.3.Valor do Financiamento ____ 5
1.4.Mutuário ____ 5
2.Relação Custo Benefício ____ *6*
2.1.Contextualização da Situação-Problema ____ 6
2.2.Relação Custo-Benefício do Programa ____ 7
4.Cronograma Estimativo De Execução Do Projeto ____ *9*
5.Interesse Econômico E Social Da Operação ____ *9*
6.Conclusão ____ *10*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Informações Gerais do Programa

1.1. Título do Programa

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco

1.2. Agência Financiadora

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

1.3. Valor do Financiamento

U$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares)

1.4. Mutuário

Governo do Estado de Pernambuco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Relação Custo Benefício

2.1. Contextualização da Situação-Problema

Com o advento das Leis Complementares 192 e 194 de 2022, a arrecadação do ICMS do Estado de Pernambuco foi severamente atingida (déficit de 3,5 bilhões de reais entre julho de 2022 e junho de 2023), sendo perceptível a deterioração dos resultados fiscais. À guisa de ilustração, no ano de 2022 o resultado primário regrediu e a disponibilidade líquida restou negativa em 370 milhões de reais. Já a despesa de pessoal do Executivo aumentou, passando de 40,15% no 1º quadrimestre de 2022 para 53,1% da RCL em 2023, aproximando-se do limite prudencial de alerta (54%). A dívida Consolidada Líquida (DCL) totalizou R$ 12,1 bilhões no exercício de 2023, correspondendo a 31,9% da RCL, ficando abaixo do limite máximo de 200% estabelecido pela Resolução nº 40 de 2001, do Senado Federal. Em 2023, o serviço da dívida correspondeu a 5,4% da RCL (R$ 2,0 bilhões), abaixo dos 6,5% de serviço da dívida observados em 2018.

Diante do recrudescimento das receitas do estado, combinado com o crescimento menor que o nacional, o Governo de Pernambuco anunciou um pacote de medidas fiscais em virtude da previsão de perda na arrecadação, buscando manter o equilíbrio orçamentário e a manutenção de serviços prioritários e de investimentos. O programa Plano de Qualidade do Gasto Público diminuiu gastos não obrigatórios em R$ 608 milhões para 2023. Por outro lado, o Governo de Pernambuco alterou a alíquota do ICMS de 18% para 20,5% em 2024, por meio da lei nº 18.305/2023, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, por força da Reforma Tributária do Governo Federal, aprovada em dezembro de 2023.

O Governo de Pernambuco tem demonstrado forte comprometimento com a boa gestão fiscal nos últimos anos, que reflete o maior controle do crescimento das despesas, se comparado ao crescimento das receitas. Do lado da despesa, tem-se mantido os gastos sob controle, mas sem redução na oferta dos serviços públicos ou prejuízo à sua qualidade. Embora o Estado seja umas das principais economias da região nordeste, com diversas vantagens competitivas já mapeadas, os desafios a serem superados são bastante significativos para atingir uma boa qualidade de vida de forma mais equânime e justa para toda a população, baseada em um crescimento econômico sustentável e responsável.

Ainda assim, Pernambuco recuperou a nota CAPAG B em 2024, apoiado pela recuperação da arrecadação tributária em 2023, pela redução de quase R$ 700 milhões (US$ 139,4 milhões) em despesas operacionais não obrigatórias e por cortes temporários em investimentos.

As contas fiscais do Estado seguem equilibradas, com os investimentos públicos sendo ampliados de maneira responsável e sustentável. As perspectivas fiscais estão ancoradas nos controles de gastos que limitam o crescimento das despesas correntes primárias em relação às receitas não vinculadas, com o objetivo de fortalecer o caixa e melhorar a liquidez ao longo do médio prazo.

Cabe também explicitar o contexto financeiro de Pernambuco, visando subsidiar a análise do pleito em tela. Assim, do ponto de vista econômico e financeiro, é importante destacar os números do Estado, como pode ser visto na tabela abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valores (R$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	
Receita Corrente Líquida – RCL	27.238.979	31.342.388	36.722.105	37.830.132	43.811.253	
Total Operações de Crédito	204.681	375.711	1.377.808	893.447	1.142.617	
Amortiz +juros + encargos dívida	1.295.098	1.791.822	1.818.801	2.036.177	2.699.529	
Dívida Consolidada Líquida	13.081.473	11.325.611	12.970.168	12.069.014	13.166.811	
Indicadores (%)	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**Limite**
Dívida Consolidada Líquida /RCL	48,06%	36,14%	35,33%	31,92%	30,07%	200%
Operações de Crédito /RCL	0,68%	1,13%	3,68%	2,29%	2,55%	16%
Amortiz., Juros e Encargos /RCL	4,75%	5,72%	4,95%	5,38%	6,16%	11,5%
Saldo Global de Garantias /RCL	0	0	0	0	0	22%
Operações ARO /RCL	-	-	-	-	-	7%
Op. de Crédito /Desp. Capital	10,53%	12,21%	27,35%	32,52%	24,60%	100%
Despesa Total com Pessoal /RCL	54,88%	49,55%	51,27%	53,34%	48,82%	60%

Tabela 1: dados econômico-financeiros do estado extraídos dos últimos cinco balanços publicados

Importante ressaltar que o Estado de Pernambuco, ao longo dos anos, já demonstrou diversas vezes ser exitoso em suas operações de crédito junto a várias instituições financeiras, com a correta aplicação dos recursos obtidos por meio de tais financiamentos, buscando sempre atender o interesse público, agindo de maneira eficiente e trazendo melhorias reais à vida da população. Ademais, os compromissos assumidos no âmbito das operações sempre foram cumpridos, o que atesta empenho em atingir os objetivos traçados e responsabilidade com os recursos destinados às políticas de investimentos.

2.2. Relação Custo-Benefício do Programa

Comparando o valor atual dos pagamentos futuros das operações reestruturadas com o do empréstimo do BIRD (mais as multas cobradas pelas antecipações das citadas dívidas), utilizando a taxa de 14% e data de comparação 15/12/2025, o cálculo apresenta um valor de R$ 477,5 milhões de reais a menor para a operação do BIRD.

Abaixo gráfico com o fluxo de pagamentos comparando as dívidas originais com a operação do BIRD.

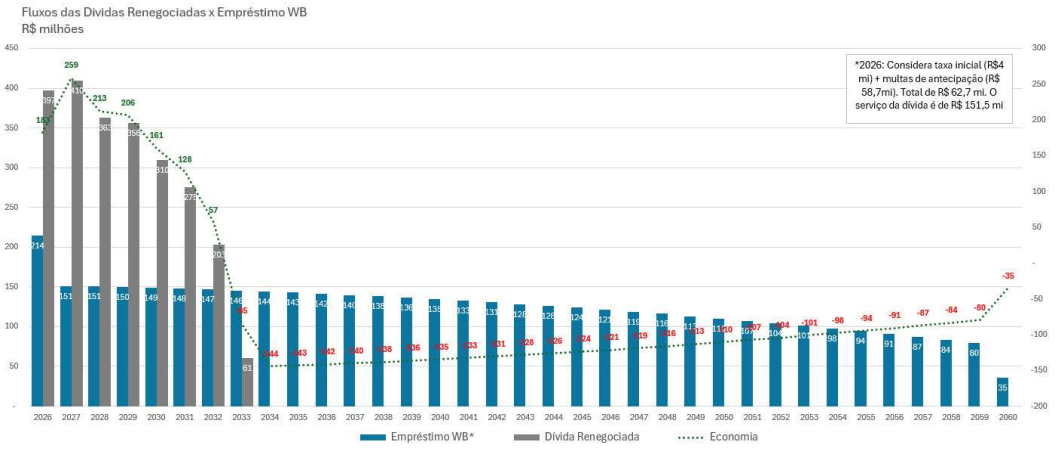

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme mencionado, o Estado de Pernambuco tem-se mantido em uma trajetória fiscal sustentável, com geração de poupança e captação de recursos para suportar o investimento.

Com o propósito de dar continuidade aos esforços de promoção do desenvolvimento com responsabilidade fiscal, o Estado de Pernambuco busca o apoio de um DPL, (Development Policy Loan) do BIRD para melhorar o perfil do seu endividamento, refinanciamento dívidas mais caras e curtas por outra mais barata e com prazo de amortização alongado.

A reestruturação e recomposição das dívidas do Estado de Pernambuco tem como objetivo tornar o fluxo de pagamento da dívida mais eficiente através da renegociação dos seguintes contratos:

Programa	Credor	Valor Contratado	Taxa de Juros	Processo STN
Programa de Investimentos em Infraestrutura Logística	Banco do Brasil	R$ 88.500.000,00	120% do CDI	17944.101940/2021-09
Projeto de Infraestrutura RODOVIÁRIA III	Banco do Brasil	R$ 900.000.000,00	100% do CDI + 1,33%	17944.101271/2023-29
Projeto de Infraestrutura e melhoria da gestão pública	ABC + ITAÚ + SANTANDER	R$ 800.000.000,00	100% do CDI + 1,95%	17944.102400/2022-15
Projeto de Investimentos Multissetoriais II	Banco do Brasil	R$ 197.662.000,00	100% do CDI + 1,44%	17944.102893/2023-74

Conforme mencionado, a escolha dos contratos foi feita com base nas taxas de juros e no impacto da operação no serviço da dívida, sendo selecionadas as operações de crédito internas mais caras, ou seja, as de maior impacto no caixa do estado. Assim, o valor total dos contratos a serem renegociados é de R$ 1.986.162.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e seus milhões e cento e sessenta e dois mil reais), sendo o saldo devedor aproximadamente R$ 1.542.791.996,20 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), quando se estima a reestruturação a partir de janeiro de 2026.

Ante o exposto, o Governo do Estado de Pernambuco está pleiteando um empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de até U$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares) voltado para implementação de políticas que contribuem para aumentar a sustentabilidade fiscal do Estado e para dar continuidade aos seus esforços de promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de melhores práticas de gestão pública. O pleito em tela permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira, além de viabilizar novos investimentos e políticas sociais em atendimento à população pernambucana.

A renegociação possibilita melhorar o perfil da dívida, distribuindo o serviço da dívida ao longo do tempo, abrindo espaço no curto prazo para outros investimentos e para melhoria da saúde fiscal do Estado.

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Por ser um organismo internacional, a escolha pelo Banco Mundial deve-se às condições mais favoráveis se comparadas àquelas apresentadas por outras instituições financeiras privadas, com redução tanto do custo, como do alongamento dos prazos de pagamento das operações de crédito selecionadas. Ainda que os outros organismos multilaterais financiadores adotem o mesmo indicador de custo (taxa SOFR), o diferencial do BIRD foi também apresentar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alinhamento com estratégia de parceria em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia de governo; investimento e produtividade do setor privado; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado de Pernambuco busca, portanto, conquistar a prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

4. Cronograma Estimativo De Execução Do Projeto

Segue abaixo o cronograma com a estimativa de execução do programa, contendo o status dos componentes:

Componente	Valor (U$S)	Status
Reestruturação da dívida pública estadual	275.000.000,00	Execução em 2026
Sustentabilidade fiscal	0,00	Implementado
Economia verde	0,00	Implementado

Em relação ao Componente de Reestruturação da dívida pública estadual, esclarecemos que os recursos serão desembolsados em uma única tranche, após a efetividade da operação, com o objetivo de quitar os empréstimos arrolados no escopo do referido projeto. Cabe frisar que o cronograma guarda consistência com o Cronograma Financeiro preenchido no SADIPEM.

Em relação aos componentes de Sustentabilidade fiscal e Economia verde, informamos que os compromissos assumidos com o BIRD já foram cumpridos e devidamente documentados.

5. Interesse Econômico e Social da Operação

A operação de reestruturação da dívida apresenta um significativo interesse econômico e social, na medida em que promove a sustentabilidade fiscal, a modernização da gestão pública e o estímulo ao desenvolvimento econômico, refletindo-se diretamente na melhoria da qualidade de vida da população. Para viabilizar essa operação, foram adotadas sete ações estratégicas, alinhadas à matriz de políticas do projeto, cada uma com impacto direto na eficiência administrativa, na justiça fiscal e na promoção de um ambiente econômico mais dinâmico e sustentável.

Em primeiro lugar, para garantir a sustentabilidade fiscal, foi estabelecido um limite para o crescimento das despesas correntes primárias financiadas por receitas não vinculadas, restringindo-o a 95% do crescimento acumulado dessas receitas, conforme disposto no Decreto 56.757/2024. Essa medida assegura maior controle orçamentário, evitando desequilíbrios financeiros que possam comprometer a capacidade de investimento do ente público em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

No âmbito tributário, foi instituído um programa para incentivar a regularização de dívidas de ICMS em atraso, oferecendo condições mais favoráveis para pagamento, como redução de multas e taxas de juros dentro de prazos estipulados, além de um regime mais acessível para parcelamento. Essa iniciativa, estabelecida pela Lei 18.305/2023, fortalece a arrecadação e reduz a inadimplência, permitindo maior previsibilidade das receitas estaduais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, consequentemente, garantindo recursos para a prestação de serviços públicos fundamentais à população.

A eficiência das compras públicas também foi aprimorada, com a integração de critérios de sustentabilidade econômica, climática e ambiental na fase de planejamento, além de requisitos fiscais e orçamentários na fase de contratação de obras civis e serviços de engenharia, conforme o Decreto 54.884/2023. Essa ação contribui para uma gestão mais responsável dos recursos públicos e promove impactos positivos de longo prazo, garantindo que os investimentos sejam revertidos em benefícios diretos à sociedade, como infraestrutura de qualidade e serviços públicos mais eficientes.

Na área de investimentos públicos, foi adotado um novo marco de gestão que considera avaliações de impacto fiscal e risco climático, além de estabelecer critérios claros de priorização e medidas de adaptação e mitigação climática nos projetos. Regulamentado pelo Decreto 56.726/2024, esse aprimoramento fortalece a sustentabilidade dos investimentos, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e estratégica, resultando em maior segurança para a população frente aos desafios ambientais e climáticos.

Ademais, com o objetivo de estimular a criação de empresas e fomentar o empreendedorismo, foram ampliadas as atividades econômicas classificadas como de baixo risco, possibilitando um processo mais ágil e menos burocrático para licenciamento e registro, conforme estabelecido pelo Decreto 56.727/2024. Essa iniciativa impulsiona a economia local, gera empregos e facilita o acesso ao mercado formal para novos empreendedores, contribuindo diretamente para a geração de renda e inclusão social.

A promoção da sustentabilidade ambiental também foi priorizada, com a introdução de incentivos à certificação ambiental Selo Verde. A certificação passou a ser contínua ao longo do ano e sua adesão tornou-se critério relevante nos processos de compras públicas, conforme o Decreto 57.044/2024. Essa medida estimula práticas empresariais mais sustentáveis e responsáveis, promovendo um ambiente mais saudável e equilibrado para a população, além de incentivar um desenvolvimento econômico alinhado com a preservação ambiental.

Por fim, para fomentar a produção de energia renovável, foram simplificados os requisitos e procedimentos de licenciamento ambiental para projetos de geração de energia eólica e solar, garantindo maior previsibilidade e agilidade na implementação desses empreendimentos. Essa ação promove a diversificação da matriz energética, reduz os custos da energia no longo prazo e reforça o compromisso com a transição para fontes limpas e renováveis, beneficiando diretamente a sociedade com uma matriz energética mais sustentável e acessível.

Dessa forma, as ações adotadas no contexto da reestruturação da dívida reforçam a capacidade de gestão fiscal, promovem um ambiente econômico mais dinâmico e sustentável, incentivam a inovação e asseguram impactos sociais positivos, como a geração de empregos, a melhoria dos serviços públicos e a ampliação do bem-estar coletivo, consolidando os pilares do desenvolvimento econômico e social no longo prazo.

6. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Recife, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABRICIO MARQUES SANTOS
Data: 23/05/2025 16:45:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabrício Marques Santos
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DE ACORDO:

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA:02792979470
Assinado de forma digital por RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA:02792979470
Dados: 2025.05.23 16:28:18 -03'00'

Raquel Teixeira Lyra Lucena
GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco

2. Mutuário: Estado de Pernambuco

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 275.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) O enquadramento no conceito de reestruturação será verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando da verificação de limites e condições para a realização da operação e concessão de garantia pela União, conforme previsto no art. 6º da Resolução Cofiex nº 17, de 17 de julho 2021.

RENATA VARGAS AMARAL
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Ficam revogados o art. 158, o § 3º do art. 159, os arts. 160, 165, 166, 167, 168, 169, 172-B, 172-C e 172-I, o inciso IV do art. 173, e o § 6º do art. 207, todos da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ÉRIKA GOMES LACET
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.654, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos termos da Lei nº 11.410, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante a observância dos termos e condições estabelecidos pelo inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, para alteração das condições do Contrato a ser aditado, visando à incorporação ao saldo devedor do valor excedente referente à compensação de que trata a referida Lei Complementar.

Art. 3º A incorporação ao saldo devedor, por meio do Aditivo de que trata o art. 2º, será realizada no valor de R$ 295.441.073,14 (duzentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor referido no caput será atualizado na forma do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo.

Art. 4º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no Contrato a ser aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, "a", e II, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 007/97-STN/COAFI, a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.655, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R$ 15.000.000,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2024, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º estão previstos na fonte de recursos 0500 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024 FONTE	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES VALOR
07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO		
00007 Tribunal de Justiça - Administração Direta		
Atividade: 02.122.0992.1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		**15.000.000,00**
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	15.000.000,00
TOTAL		**15.000.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024 FONTE	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa		**15.000.000,00**
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0500	15.000.000,00
TOTAL		**15.000.000,00**

LEI Nº 18.656, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2024, no valor de R$ 14.962.377,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2024, em favor da Procuradoria Geral de Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 14.962.377,00 (catorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º estão previstos na fonte de recursos 0500 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R$ 14.962.377,00 (catorze milhões, novecentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e sete reais), conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024 FONTE	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES VALOR
32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO		
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta		
Atividade: 14.422.0295.1133 - Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão		**14.062.377,00**
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	14.062.377,00
Atividade: 14.846.0949.4729 - Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		**900.000,00**
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	900.000,00
TOTAL		**14.962.377,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024 FONTE	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa		**14.962.377,00**
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0500	14.962.377,00
TOTAL		**14.962.377,00**

LEI Nº 18.657, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica proibida a adesão do Poder Executivo a Plano de Equilíbrio Fiscal que preveja a implementação, pelo Estado de Pernambuco, das medidas previstas nos incisos I, II e IV do §1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 2º Fica autorizada, na duração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

§ 1º O Estado de Pernambuco poderá prever o pagamento parcelado das obrigações referidas no caput, excetuado o pagamento de precatórios.

§ 2º O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata caput poderá contemplar:

I - dívidas com fornecedores e prestadores de serviços; e

II - outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentar os leilões e pagamentos previstos no presente artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.658, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

21/08/2024, 09:58 PDF.js viewer

de dólares norte-americanos), para reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.659, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem garantia da União, até o valor de R$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), no âmbito do Projeto Raízes Resilientes – Sertão Vivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento BNDES Invest Impacto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS
WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.660, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 3,3562 ha de vegetação nativa típica do bioma Caatinga, localizada nos Municípios de São Caetano e Cachoeirinha, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação da adequação da capacidade da BR-423, enquadrando-se como de utilidade pública.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimato o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA LUÍZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Coordenadas de delimitação dos 20 polígonos que totalizam 3,3562 ha de APPS que serão suprimidos:

Veg. Remanesc. APP	APP Letra	Coord. E	Coord. N	Bacia Hidrográfica	Área (m²)
1	A	812.644,67	9.076.779,74	Rio Ipojuca	1.211,8941
		812.632,06	9.076.765,83		
		812.631,00	9.076.766,50		
		812.626,50	9.076.770,00		
		812.617,43	9.076.779,07		
		812.620,71	9.076.782,92		
		812.658,55	9.076.822,08		
		812.664,50	9.076.816,00		
		812.675,67	9.076.809,10		
		812.675,57	9.076.808,99		
2	B	811.681,81	9.075.817,26	Rio Ipojuca	1.655,7940
		811.675,74	9.075.818,02		
		811.669,81	9.075.819,52		
		811.665,65	9.075.821,13		
		811.708,45	9.075.864,00		
		811.730,70	9.075.886,15		
		811.731,15	9.075.885,21		
		811.733,02	9.075.879,60		
		811.734,21	9.075.873,80		
		811.734,71	9.075.867,91		
		811.734,56	9.075.863,69		
		811.723,21	9.075.852,95		
		811.698,46	9.075.819,09		
		811.696,24	9.075.816,05		
		811.694,00	9.075.818,00		
		811.687,93	9.075.817,25		
3	C	811.470,35	9.075.355,56	Rio Ipojuca	1.280,9933
		811.471,63	9.075.381,05		
		811.475,43	9.075.416,01		
		811.495,55	9.075.411,45		
		811.490,92	9.075.351,00		
		811.490,91	9.075.350,73		
4	D	811.468,00	9.075.219,00	Rio Ipojuca	1.940,3212
		811.489,16	9.075.243,71		
		811.489,08	9.075.231,75		
		811.487,55	9.075.195,43		
		811.484,78	9.075.159,29		
		811.459,96	9.075.144,81		
		811.460,27	9.075.156,47		
		811.460,98	9.075.181,33		
		811.462,99	9.075.216,08		
5	E	811.423,22	9.074.333,42	Rio Una	75,0449
		811.424,50	9.074.333,50		
		811.427,85	9.074.333,29		
		811.427,64	9.074.326,95		
		811.422,04	9.074.307,93		
6	F	811.416,70	9.074.211,53	Rio Una	2.319,9906
		811.417,38	9.074.234,06		
		811.417,38	9.074.234,06		
		811.417,89	9.074.250,94		
		811.421,18	9.074.294,40		
		811.430,57	9.074.326,29		
		811.430,63	9.074.326,66		
		811.430,85	9.074.333,09		
		811.436,93	9.074.331,93		
		811.442,91	9.074.329,99		
		811.445,64	9.074.328,70		
		811.443,56	9.074.281,59		
		811.441,41	9.074.241,74		
		811.441,14	9.074.236,44		
		811.436,93	9.074.235,07		
		811.432,59	9.074.234,24		
		811.416,48	9.074.204,17		

Avulso da MSF 75/2025 [330 de 330]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 25, de 2025, do Senador Pedro Chaves, que Altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4635223375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25915.85356-05

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2025, do Senador Pedro Chaves, que *altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2025, do Senador Pedro Chaves, que *altera o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir os aditamentos previstos na Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, entre as exceções aos limites e condições para contratação de operações de crédito*.

Atualmente, com redação dada pela Resolução nº 3, de 2025, o referido art. 3º da Resolução nº 15, de 2021, determina que as operações realizadas de acordo com:

> a) a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016,
>
> b) a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017,
>
> c) a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e
>
> d) os aditamentos contratuais a operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na Euro Interbank Offered Rate (Euribor), de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4635223375
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25915.85356-05

não se sujeitam:

> I – à observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001;
>
> II – ao processo de verificação e ao atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e
>
> III – ao atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, dispensando-se sua verificação.

O Projeto de Resolução nº 25, de 2025, acrescenta as operações realizadas com base na Lei Complementar (LCP) nº 212, de 13 de janeiro de 2025, no rol das operações a serem excepcionalizadas nos termos do art. 3º da RSF nº 15, de 2021.

Ressalte-se que a Lei Complementar nº 212, de 2025, *institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; prevê instituição de fundo de equalização federativa; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e a Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023*.

De acordo com a Justificação da proposta, a LCP nº 212, de 2025, autoriza a realização de aditamentos contratuais entre os Estados e a União com a possibilidade de alongamento do prazo de amortização de dívidas, o que torna os referidos aditamentos equiparados a operações de crédito.

Com o objetivo de desburocratizar e simplificar a realização dos referidos aditamentos contratuais, a própria LCP nº 212, de 2025, afasta, em seu art. 6º, os requisitos legais exigidos para assinatura dos aditivos contratuais nela previstos.

Dessa forma, propõe-se a alteração do artigo 3º, *caput*, da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, conferindo idêntico tratamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4635223375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25915.85356-05

às operações realizadas de acordo com as Leis Complementares nº 156, de 2016, nº 159, de 2017, e nº 178, de 2021, com o objetivo de incluir as contratações a serem realizadas no âmbito da LCP nº 212, de 2025, dentre aquelas excepcionalizadas dos limites e condições para contratação de operações de crédito previstas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

Ainda de acordo com a Justificação do Projeto, o ajuste proposto viabiliza as assinaturas dos aditivos do Propag que já estão sendo negociados, a exemplo do Estado de Goiás, que já entrou com o respectivo pedido.

A proposta foi protocolada em 14 de julho de 2025 e não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência privativa para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Compete ao Senado Federal também dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, a proposta em análise encontra-se juridicamente perfeita por tratar de tema de competência privativa do Senado Federal, sendo suas resoluções os normativos legais adequados para tal.

Quanto ao mérito do projeto, não temos do que discordar do autor da proposta. De fato, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) tem como objetivo principal refinanciar as dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, oferecendo condições mais vantajosas de pagamento, portanto, entendemos ser uma proposta altamente oportuna e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4635223375
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25915.85356-05

meritória por desburocratizar o processo e evitar que os contratos sejam inviabilizados.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto favorável ao Projeto de Resolução do Senado nº 25, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4635223375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4635223375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4635223375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 25/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4635223375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2133, de 2023, que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Fernando Farias

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25345.92425-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.133, de 2023, do Deputado Dr. Daniel Soranz, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.133, de 2023, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados*.

O PL, de autoria do Deputado Dr. Daniel Soranz, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado em agosto de 2025 ao Senado Federal.

A proposição, em seu **art. 1º**, introduz modificações na Lei nº 14.133, de 2021, para criar o Sistema de Compras Expressas (Sicx) como instrumento de contratação pública. O Sicx passa a ser um canal de comércio eletrônico voltado à aquisição de bens e serviços comuns padronizados pela Administração Pública.

O art. 79 da Lei de Licitações, que trata das hipóteses de contratação para o credenciamento, é alterado para incluir, no inciso IV, a modalidade de **comércio eletrônico**, definindo que a Administração poderá contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sicx. O novo inciso VII do § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Executivo federal disporá, por regulamento, sobre as condições de admissão e permanência dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25345.92425-80

fornecedores, regras de formação e alteração de preços, prazos e métodos de entrega, regras processuais de uso da plataforma, condições de pagamento com prazo máximo de trinta dias e sanções aplicáveis a infrações.

O PL acrescenta § 2º ao art. 79 para que se autorize a disponibilização do Sicx para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e entidades privadas sem fins lucrativos.

O art. 87 é também alterado para determinar que os órgãos e entidades da Administração utilizem o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que passa a incluir o Sicx como uma de suas funcionalidades.

Por fim, os arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021, recebem ajustes para integrar o Sicx às funcionalidades dos sistemas eletrônicos de contratações e permitir que contratações sejam realizadas por meio de plataformas fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o PNCP.

O **art. 2º**, último do Projeto, veicula a cláusula de vigência imediata da futura Lei.

Nos termos do despacho do Presidente do Senado, a proposição deverá receber pareceres deste colegiado e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

Como o projeto também será apreciado pela CCJ, restringiremos a análise da CAE a aspectos de mérito, deixando a cargo daquela comissão o exame de constitucionalidade e juridicidade. Registre-se, igualmente, que o exame aprofundado das implicações sobre o direito administrativo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25345.92425-80

especialmente a compatibilidade com o regime geral de licitações e contratos, com o regime sancionatório e com a governança do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), também será oportunamente apreciado no âmbito da CCJ.

No mérito, a proposição apresenta racionalidade econômica e administrativa. O Sistema de Compras Expressas (Sicx) permite a comparação objetiva dos bens ofertados, o que tende a reduzir custos de transação, agilizar o ciclo das compras públicas e induzir que os preços praticados convirjam a patamares competitivos.

O Sicx funcionará de maneira integrada ao PNCP, de modo que, por meio de um cadastro unificado, diminua redundâncias e retrabalhos, aumentando a eficiência da Administração Pública. A solução tecnológica centralizada, sob coordenação do Poder Executivo federal, permite ganhos de escala, com diminuição do custo total, sem prejuízo para a qualidade das aquisições.

A iniciativa também tende a ampliar a concorrência, ao reduzir barreiras de entrada para novos fornecedores por meio de procedimentos uniformes e maior transparência. Esse desenho é compatível com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiam de processos e requisitos de habilitação simplificados. Essa padronização e catalogação contribui para planejamento mais preciso das demandas e orçamentos, com impactos positivos na eficiência do gasto público.

Recomenda-se, na regulamentação, a definição de métricas de economia de recursos obtida, prazos padronizados e auditorias rigorosas, de modo a permitir a avaliação contínua de resultados.

Não se preveem impactos fiscais imediatos, uma vez que a proposta se concentra na organização de processos e na governança tecnológica. Eventuais custos de adaptação de sistemas tendem a ser compensados por economias decorrentes de ganhos de escala e redução de sobrepreço nas aquisições.

Nesse contexto, a proposição mostra-se oportuna para o aperfeiçoamento das compras públicas em ambiente digital, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, que constam no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25345.92425-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.133, de 2023, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2133/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FERNANDO FARIAS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2147, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que Altera Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Pronampe as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Omar Aziz

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.97476-47

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.147, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *altera Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Pronampe as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano*.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 2.147, de 2021, de autoria do Senador Jacques Wagner, que propõe estender os benefícios do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) às cooperativas com ingressos anuais de até R$ 4,8 milhões. Esse valor coincide com o limite máximo de receita que uma atividade comercial pode auferir para ser tratada como pequena empresa e, assim, gozar dos benefícios creditícios e regimes diferenciados de tributação que a lei assegura aos negócios de pequeno porte.

Convém lembrar que o Pronampe foi lançado em 2020 como medida emergencial de enfrentamento dos impactos econômicos da pandemia de Covid-19. Foi concebido como um programa de concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte, com condições especiais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.97476-47

conforme estabelecido em sua lei instituidora, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Um ano depois, contudo, o Pronampe foi perpetuado como política oficial de crédito para pequenos negócios pela Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

O art. 1º do projeto propõe inserir parágrafo único no art. 1º da Lei nº 14.161, de 2021, para que as linhas de crédito oferecidas sob as regras do Pronampe estejam à disposição de cooperativas com ingressos não superiores ao limite anual de R$ 4,8 milhões, sem qualquer discriminação quanto à finalidade da cooperativa.

Tendo sido concebida em um contexto de crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19, no qual o faturamento de todas as atividades comerciais estava sensivelmente prejudicado, a Lei nº 14.161, de 2021, pretendia evitar que o limite de crédito, referenciado pelo faturamento da empresa, ficasse circunstancialmente comprometido em um momento de maior necessidade. Nesse sentido, previu, em seu art. 8º, que o faturamento bruto a ser considerado para determinar o limite de crédito das operações que viessem a ser contratadas em 2021 seria o referente aos anos de 2019 ou 2020, o que fosse maior. O art. 2º do PL nº 2.147, de 2021, altera a redação desse dispositivo para estabelecer regra específica para as cooperativas.

Por fim, o art. 3º da proposição define como imediata a vigência de lei que venha a ser publicada.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são distribuídas.

Dado o caráter terminativo da tramitação na CAE, é preciso apreciar a constitucionalidade da matéria. Nesse sentido, registre-se que, nos termos da Constituição Federal de 1988, compete privativamente à União legislar sobre "política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores" (art. 22, inciso VII), temática sobre a qual o Congresso Nacional pode dispor livremente, conforme o *caput* do art. 48. Os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea. Tampouco há vício de iniciativa, não sendo infringidas as disposições dos arts. 61 e 84. O PL também respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.97476-47

Quanto à sua juridicidade, o PL nº 2.147, de 2021, atende aos atributos de inovação, generalidade, imperatividade e organicidade. É coerente com os princípios gerais do Direito. Além disso, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos − qual seja, a normatização via edição de lei − é o adequado.

Quanto ao mérito, o que se discute é a conveniência de estender às cooperativas as condições de crédito e, sobretudo, a garantia referente ao risco de crédito oferecida pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata o art. 7º, I, da Lei nº 12.087, de 2009.

As cooperativas são arranjos produtivos eficientes e, assim, promotoras do desenvolvimento socioeconômico do país. Além disso, fomentam a economia solidária. As cooperativas são agentes de inclusão produtiva e geração de renda, reforçando a economia local e os princípios de autogestão e solidariedade. Nesse sentido, faz sentido incorporá-las à política oficial de crédito aplicável a pequenos negócios.

Além disso, a proposta se coaduna com os objetivos do Pronampe. Não se trata apenas de facilitar o acesso ao crédito para pequenos negócios que tomaram a forma de cooperativas, mas de estimular a manutenção dos empregos gerados e a sustentabilidade desse tipo de empreendimento.

Sabe-se que grande parte das cooperativas encontra dificuldades no acesso a crédito tradicional devido à sua estrutura societária. Logo, atendê-las amplia o alcance social do Pronampe, tornando-o mais democrático e alinhado às necessidades de segmentos produtivos menos atendidos pelos bancos. O Pronampe supre essa lacuna, viabilizando investimentos e capital de giro.

Ao viabilizar investimentos, a proposta também auxilia na manutenção e criação de empregos. As cooperativas, especialmente nos setores agrícola, de serviços e de produção, têm papel importante na geração de empregos indiretos e diretos. A proibição de demissão sem justa causa de empregados por até 60 dias após o recebimento do crédito e de distribuição de lucros e dividendos até a quitação total do empréstimo são condicionantes que tornam o Pronampe um programa de crédito efetivo como política pública de trabalho e renda.

O programa já se mostrou essencial para auxiliar empresas a enfrentarem períodos de crise e a investirem em capital de giro e expansão

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.97476-47

graças a suas taxas de juros reduzidas, com *spread* de apenas 1,25% ao ano sobre a taxa Selic, e aos prazos de carência e de amortização. Com diversos agentes financeiros autorizados a operar, o programa é capaz de penetrar social e territorialmente.

Por fim, o projeto é meritório porque fortalece cadeias produtivas. Apoiar cooperativas ajuda a consolidar cadeias produtivas regionais, favorecendo pequenos produtores, agricultores familiares e trabalhadores autônomos.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.147, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2147/2021

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. FERNANDO FARIAS	X		
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA				4. SORAYA THRONICKE	X		
ALAN RICK				5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO				8. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ	X		
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO	X			6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS	X			1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
JORGE SEIF				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO	X		
AUGUSTA BRITO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS	X			4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA			
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES	X		
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 22/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

SVE das Comissões - 22/10/2025 11:19:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2147/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO POR 16 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

22 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2387, de 2023, que Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senadora Leila Barros

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25540.61335-20

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2387, de 2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei (PL) nº 2.387, de 2023, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP).

A iniciativa propõe alterações na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A proposição visa incluir expressamente os professores da educação infantil (faixa etária de 0 a 5 anos), inclusive os que atuam em creches (de 0 a 3 anos), como profissionais do magistério, assegurando-lhes o direito ao piso salarial nacional e ao enquadramento em planos de carreira, independentemente da nomenclatura do cargo que ocupam.

Para tanto, o PL altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, e acrescenta o § 2º ao art. 61 da LDB, para definir como professores da educação infantil aqueles que exercem função docente, com formação mínima em nível médio (magistério) ou superior, e que tenham sido aprovados em concurso público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

A autora da proposição defende a inclusão das educadoras da primeiríssima infância na carreira do magistério, argumentando que, embora cumpram todos os requisitos legais para o exercício docente, muitas têm seus direitos negados por não serem formalmente enquadradas como professoras, o que gera desigualdade de tratamento em relação aos planos de carreira e ao piso salarial. A Deputada ressalta que tal discriminação desvaloriza profissionais fundamentais para o desenvolvimento infantil, e que a inclusão dessas profissionais na carreira do magistério não constituiria criação de direito novo, mas sim a efetivação explícita e inequívoca de determinação que a LDB já estabeleceu desde 1996, ao reconhecer a educação infantil como primeira etapa da educação básica.

Em sua tramitação nesta Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Educação e Cultura (CE), devendo ainda ser apreciada pelo Plenário. No âmbito da CAE, foi realizada audiência pública em 27 de agosto de 2025, com a participação de especialistas, representantes de movimentos sociais e parlamentares, para debater o mérito e as implicações do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

O Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, reveste-se de alta relevância social e educacional, ao propor a correção de uma distorção histórica que afeta os profissionais da educação infantil. A análise do mérito da proposição, sob a ótica educacional-financeira, revela que a valorização desses profissionais constitui um investimento estratégico para o desenvolvimento nacional, com retornos econômicos e sociais amplamente demonstrados pela literatura científica.

De fato, a qualidade da educação infantil está intrinsecamente ligada à qualificação e à valorização de seus profissionais. Estudos na área de economia da educação, como o das Drªs. Marcia Andreia Grochoska e Andréa Barbosa Gouveia, demonstram consistentemente que a valorização docente,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

por meio de salários adequados e planos de carreira estruturados, contribui significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais. A desvalorização salarial e a ausência de um plano de carreira para os professores que atuam em creches geram alta rotatividade, desestimulam a formação continuada e dificultam a atração de talentos qualificados para a área.

Nesse contexto, o investimento em professores da educação infantil não deve ser compreendido como uma despesa, mas como um investimento com alto retorno social e econômico. A primeira infância representa uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento humano, e a qualidade da educação nessa fase produz impactos duradouros ao longo de toda a vida. Os estudos conduzidos pelo economista James Heckman, laureado com o Prêmio Nobel de Economia, demonstram que programas abrangentes de educação infantil de alta qualidade podem gerar um retorno sobre investimento (ROI) de até 13% ao ano. Esse retorno se manifesta concretamente na forma de maior escolaridade, melhores salários na vida adulta, menor envolvimento com a criminalidade e significativa redução de custos públicos com saúde e assistência social.

Portanto, o PL nº 2.387, de 2023, ao garantir o piso salarial e a carreira para os professores de creche, contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação infantil e, consequentemente, para a obtenção desses expressivos retornos sociais e econômicos.

Nesse cenário, a Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 2020, que tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), representa uma oportunidade histórica para a valorização dos profissionais da educação infantil. A complementação VAAT (Valor Anual Total por Aluno) da União, que aumenta progressivamente até atingir 10,5% em 2026, trouxe recursos significativos para a educação básica, com destinação específica para a educação infantil. A regra do novo Fundeb estabelece que 50% dos recursos dessa complementação devem ser destinados à educação infantil, o que representa um aporte substancial para essa etapa da educação básica. Em 2026, quando a implementação escalonada da EC 108/2020 atingir seu máximo, os recursos disponíveis para a educação infantil serão ainda maiores.

Esse foi um dos temas trazidos durante a audiência pública realizada nesta Comissão, onde foi destacado que o novo Fundeb, com a complementação do VAAT, trouxe mais recursos para a educação infantil,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

sendo fundamental garantir que esses recursos sejam investidos adequadamente, inclusive na valorização dos profissionais. Foi alertado ainda que muitos municípios não cumprem a destinação específica do VAAT para a educação infantil, situação que compromete a efetividade dos investimentos públicos. Nesse contexto, o PL nº 2.387, de 2023, surge como instrumento eficaz para garantir que os recursos adicionais do Fundeb sejam efetivamente aplicados na valorização dos profissionais e na melhoria da qualidade da educação infantil.

Vale frisar que o projeto de lei reforça o princípio da indissociabilidade entre cuidar, brincar e educar, consagrado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Ao reconhecer os profissionais que atuam em creches como professores, a proposição valoriza a dimensão pedagógica do trabalho realizado nessa etapa da educação básica, superando a visão assistencialista que historicamente marcou o atendimento às crianças de 0 a 3 anos. Essa mudança de paradigma é essencial para garantir que as crianças recebam uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Infelizmente, muitos municípios utilizam nomenclaturas diversas para os profissionais que atuam em creches, como "cuidadores", "monitores" ou "recreadores", com o objetivo de não os enquadrar na carreira do magistério e, assim, pagar salários inferiores ao piso nacional. Essa prática, além de desvalorizar os profissionais, cria uma situação de desigualdade dentro da própria rede de ensino, com professores que exercem a mesma função com salários e direitos diferentes. O PL nº 2387, de 2023, ao definir de forma clara e objetiva quem são os professores da educação infantil, põe fim a essa distorção e garante a isonomia de tratamento para todos os profissionais.

É importante destacar que a educação infantil é uma área predominantemente feminina, com a maioria dos profissionais sendo mulheres. A desvalorização salarial dessas profissionais perpetua desigualdades de gênero. Ao garantirmos o piso salarial e a carreira para as professoras de creche, estaremos promovendo a equidade de gênero e a justiça social. Além disso, a valorização dessas profissionais reconhece a importância do trabalho de cuidado e educação na primeira infância, historicamente desvalorizado por ser associado ao trabalho doméstico e feminino. Este projeto de lei representa um avanço na superação dessa visão discriminatória e no reconhecimento da educação infantil como atividade profissional de alta complexidade e relevância social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

Quanto à constitucionalidade da matéria, cumpre destacar que a iniciativa parlamentar para legislar sobre o tema é plenamente legítima. A matéria é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, IX, da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o tema, não havendo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República, nos termos do art. 48 da Carta Magna. É relevante ressaltar a competência do Poder Legislativo para propor políticas públicas, tema que tem sido objeto de discussões jurídicas. Embora o art. 61 da Constituição Federal estabeleça algumas matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, essa limitação deve ser interpretada de maneira estrita, por constituir exceção à regra geral de iniciativa legislativa comum.

Como Poder comprometido com a efetivação dos direitos sociais, o Legislativo não apenas pode, mas tem o dever de formular políticas públicas que assegurem a concretização desses direitos. No contexto do Estado Democrático de Direito, a elaboração de políticas públicas, tradicionalmente vista como função legislativa, confere ao Parlamento não só a faculdade, mas também a responsabilidade de propor leis que instituam tais políticas, reafirmando seu papel fundamental na construção do ordenamento jurídico e na promoção do bem-estar social.

A proposição também se alinha perfeitamente com os objetivos constitucionais de valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206, V, da Constituição Federal, e com as diretrizes estabelecidas na LDB, que já reconhece a educação infantil como primeira etapa da educação básica desde 1996. Assim, o PL nº 2387, de 2023, não cria direito novo, mas efetiva determinação já existente no ordenamento jurídico, corrigindo uma lacuna que permite interpretações restritivas e prejudica a valorização dos profissionais.

Do ponto de vista financeiro, não há renúncia de receita associada à proposição, pois o texto não reduz tributos, bases de cálculo, alíquotas ou concede incentivos fiscais.

Entretanto, ao incluir, de forma explícita, os professores da educação infantil e determinar seu enquadramento na carreira do magistério na LDB, o projeto pode, em municípios que hoje remuneram esses profissionais fora das carreiras docentes, provocar a expansão do conjunto de beneficiários do piso nacional do magistério.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

Nesse sentido, ressalte-se que a observância dos limites prudenciais, medidas de transparência e eventuais ações compensatórias, como aquelas previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), relacionadas à criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ocorrer nos entes no momento da implementação, nos termos da emenda de redação que apresentamos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CAe

Acrescente-se ao PL 2387, de 2023, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

> "**Art. __** O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do poder executivo do respectivo ente responsável por sua implementação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2387/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

22 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2387, de 2023, que Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senadora Leila Barros

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25540.61335-20

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2387, de 2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que *altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei (PL) nº 2.387, de 2023, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP).

A iniciativa propõe alterações na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A proposição visa incluir expressamente os professores da educação infantil (faixa etária de 0 a 5 anos), inclusive os que atuam em creches (de 0 a 3 anos), como profissionais do magistério, assegurando-lhes o direito ao piso salarial nacional e ao enquadramento em planos de carreira, independentemente da nomenclatura do cargo que ocupam.

Para tanto, o PL altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, e acrescenta o § 2º ao art. 61 da LDB, para definir como professores da educação infantil aqueles que exercem função docente, com formação mínima em nível médio (magistério) ou superior, e que tenham sido aprovados em concurso público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

A autora da proposição defende a inclusão das educadoras da primeiríssima infância na carreira do magistério, argumentando que, embora cumpram todos os requisitos legais para o exercício docente, muitas têm seus direitos negados por não serem formalmente enquadradas como professoras, o que gera desigualdade de tratamento em relação aos planos de carreira e ao piso salarial. A Deputada ressalta que tal discriminação desvaloriza profissionais fundamentais para o desenvolvimento infantil, e que a inclusão dessas profissionais na carreira do magistério não constituiria criação de direito novo, mas sim a efetivação explícita e inequívoca de determinação que a LDB já estabeleceu desde 1996, ao reconhecer a educação infantil como primeira etapa da educação básica.

Em sua tramitação nesta Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Educação e Cultura (CE), devendo ainda ser apreciada pelo Plenário. No âmbito da CAE, foi realizada audiência pública em 27 de agosto de 2025, com a participação de especialistas, representantes de movimentos sociais e parlamentares, para debater o mérito e as implicações do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário ou por consulta de comissão.

O Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, reveste-se de alta relevância social e educacional, ao propor a correção de uma distorção histórica que afeta os profissionais da educação infantil. A análise do mérito da proposição, sob a ótica educacional-financeira, revela que a valorização desses profissionais constitui um investimento estratégico para o desenvolvimento nacional, com retornos econômicos e sociais amplamente demonstrados pela literatura científica.

De fato, a qualidade da educação infantil está intrinsecamente ligada à qualificação e à valorização de seus profissionais. Estudos na área de economia da educação, como o das Drªs. Marcia Andreia Grochoska e Andréa Barbosa Gouveia, demonstram consistentemente que a valorização docente,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

por meio de salários adequados e planos de carreira estruturados, contribui significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais. A desvalorização salarial e a ausência de um plano de carreira para os professores que atuam em creches geram alta rotatividade, desestimulam a formação continuada e dificultam a atração de talentos qualificados para a área.

Nesse contexto, o investimento em professores da educação infantil não deve ser compreendido como uma despesa, mas como um investimento com alto retorno social e econômico. A primeira infância representa uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento humano, e a qualidade da educação nessa fase produz impactos duradouros ao longo de toda a vida. Os estudos conduzidos pelo economista James Heckman, laureado com o Prêmio Nobel de Economia, demonstram que programas abrangentes de educação infantil de alta qualidade podem gerar um retorno sobre investimento (ROI) de até 13% ao ano. Esse retorno se manifesta concretamente na forma de maior escolaridade, melhores salários na vida adulta, menor envolvimento com a criminalidade e significativa redução de custos públicos com saúde e assistência social.

Portanto, o PL nº 2.387, de 2023, ao garantir o piso salarial e a carreira para os professores de creche, contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação infantil e, consequentemente, para a obtenção desses expressivos retornos sociais e econômicos.

Nesse cenário, a Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 2020, que tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), representa uma oportunidade histórica para a valorização dos profissionais da educação infantil. A complementação VAAT (Valor Anual Total por Aluno) da União, que aumenta progressivamente até atingir 10,5% em 2026, trouxe recursos significativos para a educação básica, com destinação específica para a educação infantil. A regra do novo Fundeb estabelece que 50% dos recursos dessa complementação devem ser destinados à educação infantil, o que representa um aporte substancial para essa etapa da educação básica. Em 2026, quando a implementação escalonada da EC 108/2020 atingir seu máximo, os recursos disponíveis para a educação infantil serão ainda maiores.

Esse foi um dos temas trazidos durante a audiência pública realizada nesta Comissão, onde foi destacado que o novo Fundeb, com a complementação do VAAT, trouxe mais recursos para a educação infantil,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

sendo fundamental garantir que esses recursos sejam investidos adequadamente, inclusive na valorização dos profissionais. Foi alertado ainda que muitos municípios não cumprem a destinação específica do VAAT para a educação infantil, situação que compromete a efetividade dos investimentos públicos. Nesse contexto, o PL nº 2.387, de 2023, surge como instrumento eficaz para garantir que os recursos adicionais do Fundeb sejam efetivamente aplicados na valorização dos profissionais e na melhoria da qualidade da educação infantil.

Vale frisar que o projeto de lei reforça o princípio da indissociabilidade entre cuidar, brincar e educar, consagrado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Ao reconhecer os profissionais que atuam em creches como professores, a proposição valoriza a dimensão pedagógica do trabalho realizado nessa etapa da educação básica, superando a visão assistencialista que historicamente marcou o atendimento às crianças de 0 a 3 anos. Essa mudança de paradigma é essencial para garantir que as crianças recebam uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Infelizmente, muitos municípios utilizam nomenclaturas diversas para os profissionais que atuam em creches, como "cuidadores", "monitores" ou "recreadores", com o objetivo de não os enquadrar na carreira do magistério e, assim, pagar salários inferiores ao piso nacional. Essa prática, além de desvalorizar os profissionais, cria uma situação de desigualdade dentro da própria rede de ensino, com professores que exercem a mesma função com salários e direitos diferentes. O PL nº 2387, de 2023, ao definir de forma clara e objetiva quem são os professores da educação infantil, põe fim a essa distorção e garante a isonomia de tratamento para todos os profissionais.

É importante destacar que a educação infantil é uma área predominantemente feminina, com a maioria dos profissionais sendo mulheres. A desvalorização salarial dessas profissionais perpetua desigualdades de gênero. Ao garantirmos o piso salarial e a carreira para as professoras de creche, estaremos promovendo a equidade de gênero e a justiça social. Além disso, a valorização dessas profissionais reconhece a importância do trabalho de cuidado e educação na primeira infância, historicamente desvalorizado por ser associado ao trabalho doméstico e feminino. Este projeto de lei representa um avanço na superação dessa visão discriminatória e no reconhecimento da educação infantil como atividade profissional de alta complexidade e relevância social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

Quanto à constitucionalidade da matéria, cumpre destacar que a iniciativa parlamentar para legislar sobre o tema é plenamente legítima. A matéria é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, IX, da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o tema, não havendo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República, nos termos do art. 48 da Carta Magna. É relevante ressaltar a competência do Poder Legislativo para propor políticas públicas, tema que tem sido objeto de discussões jurídicas. Embora o art. 61 da Constituição Federal estabeleça algumas matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, essa limitação deve ser interpretada de maneira estrita, por constituir exceção à regra geral de iniciativa legislativa comum.

Como Poder comprometido com a efetivação dos direitos sociais, o Legislativo não apenas pode, mas tem o dever de formular políticas públicas que assegurem a concretização desses direitos. No contexto do Estado Democrático de Direito, a elaboração de políticas públicas, tradicionalmente vista como função legislativa, confere ao Parlamento não só a faculdade, mas também a responsabilidade de propor leis que instituam tais políticas, reafirmando seu papel fundamental na construção do ordenamento jurídico e na promoção do bem-estar social.

A proposição também se alinha perfeitamente com os objetivos constitucionais de valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206, V, da Constituição Federal, e com as diretrizes estabelecidas na LDB, que já reconhece a educação infantil como primeira etapa da educação básica desde 1996. Assim, o PL nº 2387, de 2023, não cria direito novo, mas efetiva determinação já existente no ordenamento jurídico, corrigindo uma lacuna que permite interpretações restritivas e prejudica a valorização dos profissionais.

Do ponto de vista financeiro, não há renúncia de receita associada à proposição, pois o texto não reduz tributos, bases de cálculo, alíquotas ou concede incentivos fiscais.

Entretanto, ao incluir, de forma explícita, os professores da educação infantil e determinar seu enquadramento na carreira do magistério na LDB, o projeto pode, em municípios que hoje remuneram esses profissionais fora das carreiras docentes, provocar a expansão do conjunto de beneficiários do piso nacional do magistério.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25540.61335-20

Nesse sentido, ressalte-se que a observância dos limites prudenciais, medidas de transparência e eventuais ações compensatórias, como aquelas previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), relacionadas à criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ocorrer nos entes no momento da implementação, nos termos da emenda de redação que apresentamos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.387, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CAe

Acrescente-se ao PL 2387, de 2023, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

> "**Art. __** O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do poder executivo do respectivo ente responsável por sua implementação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2387/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

22 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4686260480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3669, de 2023, do Senador Romário, que Institui o mês de outubro como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Jussara Lima

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3938112506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25683.01562-60

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.669, de 2023, do Senador Romário, que *institui o mês de outubro como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.669, de 2023, de autoria do Senador Romário, que *institui o mês de outubro como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett*.

A proposição busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no mês de outubro. Encerra, ainda, a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O autor da proposição ressalta que a definição da data é uma forma de tornar o País mais bem preparado para os processos de diagnóstico e manejo da doença.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3938112506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25683.01562-60

proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CAS a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com esse diploma legal, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 3 de outubro de 2025, audiência pública nesta Comissão para tratar da instituição dessa nova efeméride, reconhecendo-se a relevância e o alto significado da data para a sociedade brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3938112506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25683.01562-60

A audiência contou com a presença de Fernando Regla Vargas, Denise Marinho Trindade e Lidianne Bezerra Martins de Souza, da Associação Brasileira de Síndrome de Rett; Lauda Santos, da Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras; Letícia Sampaio, do Hospital das Clínicas de São Paulo; Têmis Maria Félix, do Hospital das Clínicas de Porto Alegre; Fernando Freitas, da Associação dos Servidores da Justiça do DF; Antonette El Husny, da Sociedade Brasileira de Genética Médica e Genômica,; Natan Monsores de Sá, do Ministério da Saúde; Denise Marinho Trindade, Presidente da Associação Brasileira de Síndrome de Rett (Abre-te); e as senhoras Jaqueline Zeferino, irmã da pessoa mais idosa portadora da Síndrome de Rett e Simone Barros de Oliveira, mãe de criança com Síndrome de Rett. Todos reforçaram a importância da instituição da data.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, somos plenamente favoráveis à proposição.

A Síndrome de Rett é uma doença neurológica rara de origem genética que afeta predominantemente meninas e que demanda atenção especial da sociedade e dos gestores públicos para garantir diagnóstico precoce, tratamento adequado e inclusão dos pacientes. No Brasil, cerca de 13 milhões de pessoas convivem com alguma doença rara, englobando aproximadamente 8 mil doenças distintas, e estima-se que, somente no Distrito Federal, cerca de 140 mil pessoas sejam afetadas por alguma dessas enfermidades, incluindo a Síndrome de Rett.

Os pacientes com a Síndrome de Rett têm enfrentado inúmeras dificuldades. Com efeito, muitos familiares são desafiados a vencer muitos obstáculos tais como: 1) o diagnóstico tardio; 2) a falta de atendimento integral e especializado; 3) o acesso restrito ou inexistente a medicamentos essenciais devido à ausência de incentivos fiscais e regulatórios; 3) a baixa capacitação dos profissionais de saúde para lidar com a doença; 4) a pouca visibilidade dessas doenças raras, que ainda não estão entre as prioridades das políticas públicas, inclusive a Síndrome de Rett.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a criação do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Rett, visando aumentar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3938112506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25683.01562-60

visibilidade da doença. Dessa forma, vai se tornar efetivamente possível sensibilizar a sociedade, incentivar o aprimoramento dos serviços de saúde, fomentar o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento, e promover o suporte psicossocial aos pacientes e suas famílias.

Tal iniciativa está alinhada à necessidade de fortalecimento da Política Nacional de Doenças Raras, com o propósito específico de melhorar a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares. De fato, a aprovação desta proposição objetiva atuar em várias frentes. Vamos citar algumas: 1) expandir centros de referência de tratamento; 2) promover a integração multiprofissional; 3) capacitar, de forma contínua, profissionais da saúde; 4) ofertar incentivos ao desenvolvimento e ao acesso a medicamentos órfãos; 5) estimular a pesquisa científica e a inovação em busca de terapias específicas.

Nesse contexto, temos a convicção de que a instituição de uma data nacional dedicada à conscientização sobre a Síndrome de Rett representa um instrumento eficaz para mobilizar a sociedade e os poderes públicos em prol dos direitos, do cuidado e da inclusão das pessoas afetadas. Além disso, a aprovação deste valoroso projeto contribuirá para o avanço de políticas públicas voltadas para doenças raras, a fim de garantir tantos aos pacientes quanto aos seus responsáveis dignidade, saúde e bem-estar.

Por todas as razões expostas, somos inteiramente favoráveis à proposta.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.669, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3938112506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3938112506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3669/2023

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS	X		
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 22/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3938112506

SVE das Comissões - 22/10/2025 10:42:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3669/2023)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

22 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3938112506

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 69, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3436, de 2021, que Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208922406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25971.31994-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.436, de 2021, do Deputado Francisco Jr., que *altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 3.436, de 2021, do Deputado Francisco Jr., que *altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia*.

O projeto é composto de três artigos. O art. 1º enuncia seu escopo.

O art. 2º propõe nova redação para o art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer*.

O *caput* do novo art. 1º da Lei nº 9.797, de 1999, passaria a dispor que as mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer têm direito a cirurgia plástica

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208922406
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25971.31994-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

reconstrutiva, bem como a tratamento fisioterapêutico, quando indicado pelo médico assistente e conforme regulamentação do Ministério da Saúde, para reabilitação e prevenção de complicações pós-tratamento.

Também é proposto um parágrafo único para o art. 1º, dispondo que o tratamento fisioterápico também deve ser oferecido aos homens submetidos ao tratamento do câncer de mama.

O art. 3º fixa o início da vigência da lei em que o projeto se converter em 180 dias após sua publicação oficial.

Segundo a justificativa do projeto, o tratamento fisioterapêutico tem como objetivos controlar a dor no pós-operatório, prevenir ou tratar linfedema, promover o relaxamento muscular, manter a amplitude de movimento do membro superior envolvido, melhorar a aparência e maleabilidade da cicatriz, prevenir e tratar aderências. Além disso, a realização da fisioterapia, aplicada ainda no ambiente hospitalar, não só auxilia na prevenção de complicações pós-cirúrgicas, como também reabilita os pacientes de forma mais efetiva para que logo sejam capazes de retornar às atividades da vida diária.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela Comissão de Saúde e pela Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido aprovado em plenário em novembro de 2023.

Remetida ao Senado Federal, a proposição foi distribuída à análise da CAS e não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Por ter sido a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208922406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25971.31994-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

matéria distribuída somente a este colegiado, também é necessário o exame da matéria sob os prismas da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Em relação à constitucionalidade, a defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso XII, da Constituição, cabendo à União estabelecer normas gerais. O PL nº 3.436, de 2021, está, portanto, no âmbito da competência legislativa do Congresso Nacional, por força do art. 48, *caput*, da Constituição, cabendo a iniciativa a qualquer parlamentar. Tampouco identificamos vícios em relação à constitucionalidade material, juridicidade ou regimentalidade do projeto.

No mérito, acreditamos que o projeto materializa uma ação legítima do Estado, voltada para garantir que a população tenha acesso a um tratamento muito importante para a qualidade de vida das pessoas submetidas a cirurgias de mastectomia para tratamento de câncer de mama. A fisioterapia é indicada para a prevenção e o tratamento de sequelas decorrentes da cirurgia, como dor crônica, linfedema de membro superior, limitação de amplitude de movimento do ombro, adesões cicatriciais e perda de força na região.

A Lei nº 9.797, de 1999, inovou o ordenamento jurídico ao estabelecer a obrigatoriedade, para mulheres mastectomizadas, da oferta pelo SUS da cirurgia reparadora, que no passado era incorretamente classificada como cirurgia meramente estética, o que tornava duvidosa sua cobertura pelo SUS. O PL nº 3.436, de 2021, na mesma linha, busca conferir segurança jurídica e clareza normativa sobre a oferta de fisioterapia no pós-operatório da mastectomia.

A proposição traz importante aprimoramento, ao garantir, de forma expressa, o direito ao tratamento fisioterapêutico no contexto do câncer de mama. Embora a integralidade da assistência seja princípio do SUS, a ausência de previsão legal específica tem dificultado o acesso efetivo à fisioterapia. Ao incorporar esse direito ao texto legal, o projeto reforça a obrigatoriedade da oferta do serviço pelo Poder Público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208922406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25971.31994-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Outro aspecto relevante é a inclusão de pacientes do sexo masculino no escopo da norma. Apesar de o câncer de mama em homens ser menos prevalente, ele pode exigir intervenções semelhantes às realizadas em mulheres, incluindo a fisioterapia no pós-operatório. O projeto preenche essa lacuna e garante tratamento igualitário para homens e mulheres acometidos da doença.

Por fim, ao consolidar a fisioterapia como parte do cuidado após a mastectomia, a proposta contribui para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, promover sua reabilitação funcional e acelerar seu retorno às atividades diárias. A medida fortalece a política pública de atenção oncológica e valoriza uma abordagem mais humanizada e eficaz no tratamento do câncer de mama.

III – VOTO

Dessa forma, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3.436, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208922406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208922406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3436/2021)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. É APROVADA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO DO REQUERIMENTO Nº 101, DE 2025-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

22 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4208922406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2021

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 23/10/2025 a 29/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 663, de 2024, da Senadora Zenaide Maia, que Reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461422776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.64319-19

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 663, de 2024, da Senadora Zenaide Maia, que *reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional*.

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 663, de 2024, da Senadora Zenaide Maia, que *reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.*

A proposição contém dois artigos: o primeiro institui o reconhecimento, nos termos da ementa; o segundo estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca a importância e relevância do SUS para a sociedade brasileira. Afirma que se trata do maior avanço civilizatório promovido pelo País.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CAS e, posteriormente, para análise terminativa da Comissão de Educação e Cultura (CE).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, tema correlato ao projeto em tela.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461422776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.64319-19

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao aspecto da saúde e meramente opinativo, uma vez que a decisão, em caráter terminativo, cabe à CE, nos termos do art. 49, I, do Risf, a qual realizará o juízo de admissibilidade, por meio da verificação da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, assim como o juízo de mérito propriamente dito, conforme art. 102, II, da norma regimental.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma das mais significativas conquistas da sociedade brasileira e representa um verdadeiro patrimônio nacional. Instituído pela Constituição Federal de 1988, o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, proporcionando acesso integral, universal e gratuito a serviços de saúde para toda a população. A sua implementação e operação envolvem uma complexa rede de instituições e profissionais dedicados à promoção da saúde e bem-estar dos brasileiros, refletindo valores fundamentais da nossa sociedade como a solidariedade, a equidade e a justiça social.

Reconhecer o SUS como manifestação cultural nacional é uma forma de valorizar e proteger essa instituição que é, por excelência, uma expressão da identidade e da cultura brasileira. O SUS é um símbolo de inclusão social e de direitos humanos, que incorpora saberes tradicionais e científicos, promovendo a saúde de forma integral e respeitosa às diversidades culturais e regionais do País. A sua estrutura descentralizada e participativa permite a integração de práticas de medicina tradicional e alternativa, respeitando e valorizando a diversidade cultural das diferentes regiões do Brasil.

A importância cultural do SUS se manifesta também na sua capacidade de mobilização social. A participação da comunidade na gestão do SUS, através dos conselhos e conferências de saúde, é um exemplo de democracia participativa, onde os cidadãos têm voz ativa na definição das políticas públicas de saúde. Este modelo de governança reforça o sentido de pertencimento e responsabilidade coletiva, fundamentais para a coesão social e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, o SUS é um campo fértil para a produção de conhecimento e inovação, sendo responsável por importantes avanços científicos e tecnológicos na área da saúde. As políticas de promoção da saúde,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461422776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25574.64319-19

prevenção de doenças, e vigilância epidemiológica do SUS têm servido de referência para outros países, evidenciando o papel do Brasil como um ator relevante na saúde global.

Por todas essas razões, reconhecer o Sistema Único de Saúde como manifestação cultural nacional é um ato de justiça e de valorização de uma das mais nobres e impactantes iniciativas do Estado brasileiro. É reconhecer que a saúde é um direito fundamental e um componente essencial da nossa identidade e cultura, que deve ser preservado, valorizado e celebrado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 663, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461422776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461422776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 663/2024)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA ANA PAULO LOBATO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5461422776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 71, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 60, de 2025, da Senadora Ivete da Silveira, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os valores de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e permitir a contratação de até dois empregados.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25245.77966-56

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2025, da Senadora Ivete da Silveira, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os valores de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e permitir a contratação de até dois empregados*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 60, de 2025, da Senadora Ivete da Silveira, que propõe significativas alterações no regime do Microempreendedor Individual (MEI), elevando o limite de faturamento anual e ampliando as possibilidades de contratação de empregados.

O PLP nº 60, de 2025, compõe-se de três artigos principais.

O art. 1º altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 2006, modificando o art. 18-A para elevar o limite de receita bruta anual do MEI de R$ 81.000,00 para R$ 140.000,00, com atualização automática pelo IPCA. Estabelece também uma faixa intermediária de contribuição para MEIs com receita entre R$ 81.000,00 e R$ 140.000,00, com alíquota de 8% sobre o salário mínimo mensal.

O mesmo artigo altera o art. 18-C para permitir que o MEI mantenha contrato com até 2 empregados, ampliando o limite atual de 1 empregado, além de prever regras para contratação temporária em casos de afastamento legal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25245.77966-56

O art. 2º estabelece o mecanismo de atualização anual dos limites pela variação acumulada do IPCA dos 12 meses anteriores, com divulgação até o último dia útil de janeiro de cada ano.

O art. 3º determina a vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Não foram apresentadas emendas até o momento neste colegiado.

Destaque-se que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar nº 67, de 2025, de autoria do Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), que possui teor semelhante e propõe limite de R$150.000,00.

Uma vez instruído, deliberado e votado o Relatório por esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), este PLP seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Posteriormente o projeto seguirá para apreciação pelo Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A competência desta Comissão para apreciar o PLP nº 60, de 2025, está prevista no inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui à CAS competência para opinar sobre matérias que digam respeito a: "relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social".

A competência do legislador federal para dispor sobre normas gerais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de projeto de lei complementar, advém dos arts. 146, III, "d", e 179 da Constituição Federal, que determinam tratamento jurídico diferenciado para esse segmento.

Em relação à juridicidade, não há óbice à regular tramitação do projeto, que utiliza instrumento legislativo adequado e inova a legislação sem ofender princípios constitucionais. A técnica legislativa empregada está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante às exigências de responsabilidade fiscal, o projeto não compromete diretamente as receitas da União, uma vez que o MEI é regime simplificado que já possui carga tributária reduzida. A ampliação dos limites

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25245.77966-56

pode, inclusive, favorecer a formalização de atividades econômicas, com impacto positivo na arrecadação a médio prazo.

No mérito, o PLP nº 60, de 2025, apresenta proposta equilibrada e necessária para atualização do regime do MEI, que não sofre alterações substanciais desde 2018.

Quanto à elevação do limite de faturamento, a medida se justifica pela defasagem acumulada dos valores frente à inflação do período. O limite atual de R$ 81.000,00 foi fixado pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com vigência a partir de 2018. Considerando a variação do IPCA no período, a atualização proposta para R$ 140.000,00 representa adequação necessária para manutenção do poder aquisitivo dos limites originalmente estabelecidos.

A criação de faixa intermediária de contribuição, com alíquota de 8% sobre o salário mínimo para MEIs com receita entre R$ 81.000,00 e R$ 140.000,00, segue precedente já estabelecido pela Lei Complementar nº 188, de 2021, para transportadores autônomos de cargas. Esta graduação evita descontinuidade abrupta na carga tributária e mantém a atratividade do regime.

Quanto à ampliação do número de empregados, permitir até 2 empregados representa evolução natural do instituto, considerando que muitas atividades econômicas demandam suporte mínimo para operação eficiente. A manutenção da limitação salarial (salário-mínimo ou piso da categoria) preserva o caráter social do regime e evita distorções competitivas.

A instituição de correção automática pelo IPCA constitui avanço significativo, eliminando a necessidade de intervenções legislativas periódicas e assegurando manutenção do valor real dos limites ao longo do tempo. O mecanismo proposto, com divulgação até janeiro de cada ano, oferece previsibilidade aos contribuintes e segurança jurídica.

A proposta preserva os princípios fundamentais do MEI: simplicidade, baixa carga tributária e facilidade de cumprimento de obrigações. A ampliação gradual, tanto de limites quanto de empregados, evita rupturas no sistema e permite adaptação progressiva.

A medida alinha-se às políticas públicas de formalização da economia e pode contribuir significativamente para redução da informalidade,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25245.77966-56

especialmente em atividades que naturalmente demandam pequeno quadro de funcionários.

Cabe registrar que, com a Reforma Tributária (EC nº 132, de 2023), o regime do MEI deverá ser adaptado ao novo sistema tributário. Contudo, as alterações propostas mantêm compatibilidade com a transição prevista e podem facilitar a adaptação futura.

Não obstante o elevado mérito da matéria como um todo, foi trazido ao conhecimento deste Relator que a correção automática do valor de enquadramento, bem como a possibilidade de contratação de até dois empregados, teriam impactos previdenciários significativos.

Considerando que os avanços devem respeitar a responsabilidade fiscal e o limite do possível, apresentamos emendas que suprimem esses dispositivos.

Por fim, achamos oportuno registar na ementa da proposição a expressão "Super MEI", pela qual a iniciativa legislativa ficou conhecida. Para tanto, apresentamos singela emenda de redação ao texto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2025, com as Emendas a seguir.

EMENDA Nº 1- CAS

(De Redação)

Altere-se a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2025, para a seguinte redação:

> *Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os valores de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) – "Super MEI".*

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25245.77966-56

EMENDA Nº 2- CAS

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2025, para a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18-A. .....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 140.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

.....

§ 3º .....

.....

VII – para o MEI, com receita bruta anual superior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e igual ou inferior a R$ 140.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), serão adotadas as seguintes regras:

a) no caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R$ 11.666,62 (onze mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como 1 (um) mês inteiro;

b) o valor mensal da contribuição de que trata o inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar corresponderá

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25245.77966-56

ao valor resultante da aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) sobre o salário-mínimo mensal.

....."(NR)

EMENDA Nº 3- CAS

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 60, de 2025, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 60/2025)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS, 2-CAS E 3-CAS.

22 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7530957996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 295, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que Altera o Código Penal para prever o processamento mediante ação penal pública incondicionada para o crime de dano em contexto de violência doméstica contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25468.34033-04

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 295, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *altera o Código Penal para prever o processamento mediante ação penal pública incondicionada para o crime de dano em contexto de violência doméstica contra a mulher*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 295, de 2024, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o processamento mediante ação penal pública incondicionada para o crime de dano em contexto de violência doméstica contra a mulher.

O art. 1º do PL acrescenta um parágrafo único ao art. 167 do Código Penal, com a seguinte redação:

> Art. 167. .....
>
> Parágrafo único. Nos casos do *caput* do art. 163 e do inciso IV do seu parágrafo único, se procederá mediante ação pública incondicionada quando praticados em contexto de violência doméstica, observado o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25468.34033-04

O *caput* do art. 163 trata do crime de dano simples, assim tipificado:

> **Dano**
>
> **Art. 163.** Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
>
> Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Já o inciso IV do parágrafo único do art. 163 trata do crime de dano qualificado "por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima", punido com pena de detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Se aprovado o PL, nos casos em que esses crimes forem cometidos em contexto de violência doméstica, proceder-se-á mediante ação pública incondicionada.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno. Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade formal da proposta, frise-se que a matéria envolve direito penal, de competência federal (CF, art. 22, I).

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o PL promove modificação legislativa legítima, ao fortalecer a persecução penal em casos de dano patrimonial contra a mulher em contexto de violência doméstica.

De outra parte, não há vícios de juridicidade. A proposta inova o ordenamento jurídico, já que promove alteração relevante no Código Penal. O PL se mostra também efetivo, pois tende a produzir consequências práticas importantes, ao reduzir o risco de impunidade desses crimes. A espécie normativa é adequada, na medida em que o tema deve ser tratado por lei ordinária. A norma é dotada de generalidade e está adequada aos princípios gerais de Direito.

No que se refere à regimentalidade, foram observados, até o momento, todos os trâmites e procedimentos previstos no Regimento Interno do Senado Federal.

mc2025-06351
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25468.34033-04

Em relação ao seu mérito, a proposta legislativa é adequada, proporcional e digna de aprovação.

Consoante se lê da justificação do PL, mulheres, muitas vezes, são vítimas não apenas de violência física, mas também de violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (art. 7º, IV, da Lei nº 11.340, de 2006).

Note-se que, atualmente, o processamento do crime de dano é de ação penal pública incondicionada somente se cometido: (a) com violência à pessoa ou grave ameaça; (b) com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave; e (c) contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos (CP, art. 167).

Trata-se de situações justificadas pela existência de (a) violência ou grave ameaça, (b) risco à integridade física e à vida das pessoas e (c) prejuízo ao patrimônio público.

Nos casos de dano simples ou qualificado "por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima", o único bem jurídico lesionado é o patrimônio. Por se tratar de bem jurídico de que a vítima pode dispor, em regra, é recomendável que a ação penal seja de natureza privada. Em outros termos, a vítima pode simplesmente optar por não levar adiante a persecução penal, até porque ela poderia abrir mão mesmo de seu patrimônio.

Contudo, deve-se ter em conta a gravidade específica da violência patrimonial contra mulheres.

Nem sempre as mulheres vítimas de violência patrimonial conseguem identificar claramente que um crime de dano representa uma violência patrimonial no instante em que é cometido. Não raro, as vítimas já se encontram fragilizadas por outras formas de violência, como a psicológica e a moral, o que as faz relevar a questão patrimonial.

mc2025-06351
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25468.34033-04

Ressalte-se que a violência contra a mulher sempre tem como objetivo o controle da sua vida. E uma das formas mais efetivas de controle é manter a companheira financeiramente dependente de seu abusador, pois assim ela não terá condições de abandoná-lo.

Ademais, o dano pode estar envolvido em um contexto de ciúme excessivo. Pense-se, por exemplo, no dano produzido ao telefone celular, ao computador ou às roupas da vítima.

Note-se que, desde o advento da Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, até mesmo o crime de ameaça contra mulher, no contexto de violência doméstica, é de ação penal pública incondicionada (CP, art. 147, § 2º). É razoável, portanto, estender esse mesmo regime ao crime de dano cometido no contexto de violência doméstica. Não raramente a vítima de violência doméstica se sente intimidada em oferecer a queixa à justiça criminal, de modo que é mais apropriado que, nestes casos, seja do Ministério Público a iniciativa da ação penal.

Para que o Estado se desincumba de seu ônus de reprimir de forma efetiva a violência contra a mulher, é preciso que se valha de todo o arsenal legislativo à sua disposição, para dissuadir criminosos dispostos a cometer esses crimes odiosos. É esse o sentido do PL.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela **aprovação** integral do PL nº 295, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mc2025-06351
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO		5. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 295/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS	X		
SERGIO MORO				5. GIORDANO			
ALAN RICK				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE	X			7. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR	X			9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI	X		
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO				2. JAQUES WAGNER			
AUGUSTA BRITO				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 22/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

SVE das Comissões - 22/10/2025 12:17:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 295/2024)

NA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA SORAYA THRONICKE.

22 de outubro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738031640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 120, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que Estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte de bagagens de mão quando do transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8956026229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.99750-02

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 120, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte de bagagens de mão quando do transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão o Projeto de Lei nº 120, de 2020, do nobre Senador Randolfe Rodrigues, que estabelece as condições gerais aplicáveis ao transporte de bagagens de mão quando do transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional.

A proposta modifica o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986), definindo bagagem de mão como aquela transportada no compartimento superior de bagagem da cabine e estabelecendo uma franquia mínima gratuita de 10 (dez) quilos de bagagem de mão, com dimensões máximas definidas. O texto proposto determina a aplicabilidade da franquia para voos nacionais e internacionais, autoriza o operador a estabelecer limitações adicionais por motivo de segurança ou capacidade, e faculta o transporte gratuito no compartimento de cargas em função de eventual superlotação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cabendo a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) decidir em caráter terminativo sobre a proposta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8956026229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.99750-02

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, conforme art. 91, inciso I, e art. 101, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, discutir e votar projetos de lei ordinária de autoria de Senador sobre matérias de sua competência, que inclui o direito aeronáutico.

O Projeto de Lei cumpre os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, uma vez que o objeto admite iniciativa parlamentar e está no rol de competência da União, em especial, a legislação sobre direito aeronáutico. A proposta não conflita com as demais disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e complementa seção pertinente desse código que trata dos Contratos de Transporte Aéreo.

Quanto ao mérito, conforme afirmou o autor na justificação do projeto, identificou-se uma brecha na Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Observou-se que o normativo, que disciplina as condições de oferta de transporte regular de passageiros, não obrigava as companhias a disponibilizarem gratuitamente o compartimento superior da cabine de passageiros para transporte da bagagem de mão. Essa omissão, segundo a mídia especializada, geraria o risco de que companhias áreas que atuam no mercado brasileiro viessem a cobrar pelo transporte de bagagem de mão nesses compartimentos.

Se na época da proposta do Projeto de Lei as consequências da omissão apontada eram hipotéticas, hoje, o receio se mostra plenamente justificável em função do anúncio, por operadores brasileiros, de oferta de passagens que não incluem bagagens de mão que requeiram acomodação nos compartimentos superiores (“bins”) da aeronave.

Diante desse cenário, e observada a percepção majoritária dos usuários de que as liberações aprovadas anteriores relativas ao transporte de bagagem despachada não resultaram benefício real em termos de oferta de tarifas efetivamente mais em conta, se justifica o estabelecimento de limites que garantam direitos mínimos dos usuários do transporte aéreo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8956026229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.99750-02

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 120, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8956026229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO		5. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8956026229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8956026229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 120/2020

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS	X		
SERGIO MORO				5. GIORDANO			
ALAN RICK				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE	X			7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO	X		
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER	X		
AUGUSTA BRITO				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 16

Votação: **TOTAL** 15 **SIM** 15 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 22/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8956026229

SVE das Comissões - 22/10/2025 12:46:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 120/2020)

NA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 8.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO.

22 de outubro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8956026229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 896, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, que Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia, e sobre o Projeto de Lei n° 985, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25692.06218-13

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 896, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, e o Projeto de Lei nº 985, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, ambos com o objetivo de alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir os crimes praticados em razão de misoginia.".

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em tramitação conjunta, o Projeto de Lei (PL) nº 896, de 2023, da Senadora Ana Paula Lobato, e o PL nº 985, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, os quais visam à alteração da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei da Criminalização do Racismo ou Lei Caó), para tipificar criminalmente a misoginia.

O PL n° 896, de 2023, altera a ementa, o art. 1º, o art. 2º-A e o art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, para incluir entre os crimes de discriminação ou preconceito a injúria por misoginia (art. 2º-A) e o racismo por misoginia (art. 20).

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25692.06218-13

Já o Projeto de Lei (PL) nº 985, de 2023, também altera os mesmos dispositivos legais da Lei nº 7.716, de 1989, com duas distinções: a) no art. 1º, *parágrafo único*, opta por definir misoginia como "*o ódio, desprezo ou preconceito em relação a mulheres ou meninas*."; e b) cria um art. 20-A para prever que os crimes previstos na citada Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, ou quando a vítima for menor de idade, idosa, gestante ou pessoa com deficiência.

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei nº 896, de 2023, foi aprovado na forma de Substitutivo, e o Projeto de Lei nº 985, de 2023, foi declarado prejudicado. A Emenda nº 1 – CDH decidiu retirar a discussão do âmbito da Lei do Racismo e modificar dispositivos legais do Código Penal relacionados aos crimes contra a honra e ao de incitação ao crime, nos seguintes termos:

a) No art. 140 cria um § 4º para dispor que, se a injúria for realizada com a utilização de elementos de ódio ou aversão ao gênero feminino ou ao feminino, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa; pena idêntica à do delito do art. 2º-A da Lei de Racismo (injúria racial);

b) No mesmo art. 140, §5º, prevê que, se o crime previsto no §4º for praticado no contexto ou com intuito de descontração, diversão, chacota ou ridicularização, ainda que contra vítima indeterminada, aumenta-se a pena de um a dois terços;

c) Ainda no art. 140, §6º, passa a estabelecer que o juiz poderá aplicar, de imediato, ao autor do crime previsto no §4º medidas cautelares de urgência que ali enumera;

d) Altera o art. 145, para prever que o novo crime do art. 140, § 4º, processa-se por ação penal pública;

e) Altera o tipo penal de incitação ao crime para determinar, no § 2º do art. 286, que se a incitação for relacionada à prática dos crimes previstos no art. 121, §2º, inciso VI, no art. 129, §13, no art. 147-B ou no art. 140, §4º, deste Código, a pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa;

jv2025-07192
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25692.06218-13

f) Cria o § 3º do art. 286 para prever que o juiz poderá aplicar, de imediato, ao autor do crime previsto no §2º medidas cautelares de urgência que ali enumera.

Em seu parecer na CDH, a Senadora Jussara Lima assim justificou sua emenda substitutiva:

> No que tange ao aspecto formal, julgamos por bem aproveitar as ideias das duas proposições, reunindo-as no texto do PL nº 896, de 2023, ao qual apresentamos emenda para: 1) mudar o locus da norma penal referente à injúria para o art. 140 do Código Penal, o que, em nossa visão, promove sistematização mais adequada ao bem jurídico protegido; 2) substituição do termo "misoginia" por "utilização de elementos de ódio ou aversão ao gênero feminino ou ao feminino", alteração que trará maior detalhamento ao tipo penal e extirpará eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade do tipo penal a discursos de ódio contra todas as acepções do feminino, inclusive no que se refere ao público LGBTQIA+. A proteção de mulheres trans e travestis contra a misoginia, além de consistente com a jurisprudência nacional a respeito da prevenção da violência contra mulheres, é importante para combater o preconceito estrutural que assola essa parcela da população.
>
> Entretanto, não acolhemos a elevação do escopo do agravamento penal prevista no PL nº 985, de 2023, na alteração que faz ao art. 20-A da Lei nº 7.716, de 1989, por considerarmos que os públicos ali referidos – menores de idade, idosas e pessoas com deficiência – já contam com legislação protetiva específica, que lhes assegura o direito a uma vida sem discriminação, conforme se depreende das garantias elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

jv2025-07192
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25692.06218-13

No mérito, a proposição, ainda que polêmica, mostra-se relevante e indispensável, particularmente pela adequada compreensão de seu objeto.

É sabido que a Lei nº 7.716, de 1989, foi destinada, originalmente, a definir e punir os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. À época, a necessidade de uma lei contra o racismo justificou-se pelo reconhecimento de que o povo negro ainda enfrentava graves dificuldades de integração social em razão da discriminação, o que se evidenciava na dificuldade de acesso desses indivíduos à vida econômica e política do País.

Alguns anos depois, em 15 de maio de 1997, o legislador estendeu a proteção da lei para abranger o preconceito e a discriminação também em razão de etnia, religião ou procedência nacional. Compreendeu-se, então, que a Lei nº 7.716, de 1989, deveria alcançar condutas odiosas relacionadas à não aceitação da profissão de fé alheia e à origem nacional do indivíduo.

Mais recentemente, em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADO nº 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello, interpretou que o escopo da legislação incluía a prática dos crimes resultantes de homofobia e transfobia (STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em 13/6/2019 - Info 944).

De fato, entende-se que o preconceito previsto na Lei nº 7.716, de 1989, seria o pensamento exteriorizado no sentido de que certas pessoas ou grupos sociais são inferiores, nocivos e sujeitos à exclusão ou aversão. Nesse sentido, e observada a evolução histórica da Lei nº 7.716, de 1989, não nos parece existir uma delimitação teórica e apriorística de o que deva estar no âmbito de sua proteção, de quais grupamentos sociais devam ou não ser protegidos por crimes decorrentes de preconceito ou discriminação.

O conceito de racismo projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos, pois resulta de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável, e por não pertencerem à posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos, marginais e diferentes, consequência de inferiorização e da estigmatização.

jv2025-07192
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25692.06218-13

Nesse sentido, cremos que atende unicamente a um desejo de política criminal compreender quais grupos vulneráveis e não hegemônicos (não em uma compreensão numérica, mas de controle do poder) de uma sociedade devam ou não estar protegidos pela Lei nº 7.716, de 1989.

As mulheres, inclusive aquelas que se autodeclaram feministas, estão contempladas no conceito de preconceito e discriminação estabelecido pela Lei nº 7.716/89, o que fundamenta a criminalização da misoginia. Essa tipificação é particularmente relevante em um cenário histórico de emergência de grupos que buscam afirmar a supremacia biológica, física e intelectual dos homens sobre as mulheres.

Com efeito, a ascensão das redes sociais, que se tornaram importantes ambientais de socialização e interação e onde a fiscalização do discurso nem sempre é eficaz, potencializa esses movimentos que professam ódio e aversão às mulheres. Observa-se, à guisa de ilustração, que perfis que defendem a inferioridade inata e a natureza vil das mulheres acumulam centenas de milhares de seguidores nessas plataformas digitais.

Veja-se que a misoginia define a base psicológica dos comportamentos masculinos nocivos em relação às mulheres. Oriunda da união entre os termos gregos “miseo” e “gyne”, os significados são respectivamente ódio e mulheres. Não se trata meramente de comportamentos machistas, internalizados em hábitos sociais, mas da conduta de discriminação ou manifestação de ódio ou aversão. Veja-se, portanto, que, para ser criminalizada pelo direito penal, essa aversão patológica pelo feminino deve ser exteriorizada por ações ou falas, ou dito de forma generalizada, por condutas.

O desprezo pelas mulheres e a sua inferiorização diante do homem são marcas da violência contra as mulheres. O Atlas da Violência do Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – estimou que ocorram 822 mil casos de estupro no Brasil por ano. Desse total, mais de 80% das vítimas são mulheres.

Nesse contexto, há, de fato, utilidade de a misoginia ser encaixada como crime de preconceito – ação ou omissão consistente em discriminar alguém por ser mulher, a exemplo de negar emprego; proibir a entrada em estabelecimento; recusar-se a servir em um restaurante – ou em crime contra a honra – injuriar alguém unicamente por ser mulher.

jv2025-07192
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25692.06218-13

Nesse sentido, não se vê como manifestação do direito penal máximo ou punitivismo excessivo prever, na Lei nº 7.716, de 1989, a punição de crimes resultantes de discriminação ou preconceito em razão de misoginia, máxime em razão desse recente movimento conservador e de retorno ao obscurantismo verificado no mundo ocidental, na última década. A função simbólica do direito penal existe e produz efeitos. Assim, referida Lei também poderia abrigar a injúria misógina, tal qual abriga a injúria realizada contra alguém em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

É certo, todavia, que poderá haver excessos se momentos jocosos e brincadeiras ainda toleradas socialmente forem considerados crimes de misoginia pelo aplicador da lei penal. Todavia, desvios em relação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade podem ocorrer em qualquer criminalização secundária, quando a estrutura do sistema penal se excede, atingindo bens jurídicos não protegidos pela norma incriminadora.

Por essa razão, nos parece razoável o fato de o Projeto de Lei nº 985, de 2023, ter conceituado legalmente o que é misoginia no novo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.716, de 1989, como *"o ódio, desprezo ou preconceito em relação a mulheres ou meninas*". No entanto, em termos gerais, o Projeto de Lei nº 896, de 2023, se revela mais adequado do que o de nº 985, de 2023, e deve ser aprovado, por melhor se alinhar à sistemática da Lei nº 7.716, de 1989, e aos objetivos centrais desta proposição.

Apenas acresceríamos ao PL nº 896 uma definição do que seja referido crime. Com efeito, definir objetivamente a misoginia corrobora para a segurança jurídica do sistema processual penal, ao orientar a ação do seu intérprete. Ademais, nos parece bastante ponderado que apenas condutas muito graves, relacionadas aos elementos de ódio, estão compreendidas na tipificação legal. É dizer, os elementos jocosos, ainda que de mau gosto, não devem ser abarcados pela norma que demanda inequívoca demonstração de ódio ou aversão às mulheres.

Assim, cremos ser necessário definir que são misóginas tão somente as "***condutas que manifestem ódio ou aversão às mulheres, baseadas na crença da supremacia do gênero masculino***", de modo a expurgar críticas de que estamos a punir piadas e comentários ainda tolerados socialmente. Lembre-se que a misoginia é um comportamento que beira a patologia, daquele que crê que os homens possuem supremacia sobre as mulheres e agem de acordo com referida crença.

jv2025-07192
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25692.06218-13

Nesse sentido, a solução apresentada pelo Substitutivo da CDH revelou-se incompatível com os objetivos da proposição. Isso porque retirou a discussão do seu âmbito próprio, a Lei nº 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito. Ademais, inseriu conteúdos próprios da temática processual penal, e não do direito material, os quais se mostram em grande parte desnecessários, considerando a existência da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

A Emenda da CDH reduz a importância da proposta, justamente por evitar discutir o que a motivou: o reconhecimento de que há, cada vez mais, manifestações de ódio contra as mulheres pelo único fato de serem mulheres, e isso se equivale ao racismo.

Veja-se que misoginia não se restringe ao mero crime contra a honra, como a injúria. De fato, a conduta misógina não fere a honra de uma só mulher, mas fere a integridade de um grupo e ameaça a existência plena de todas. A misoginia recusa a equivalência e afirma o poder e a hegemonia de um gênero sobre o outro.

Por tal razão, sugerimos a rejeição da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo), e a aprovação do Projeto de Lei nº 896, de 2023, com uma emenda ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.716, de 1989, na forma do Projeto, para que se conceitue como misoginia: "***a conduta que manifeste ódio ou aversão às mulheres, baseada na crença da supremacia do gênero masculino"***.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 896, de 2023, com a emenda a seguir, rejeitada a Emenda nº 1 – CDH, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 985, de 2023.

jv2025-07192
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25692.06218-13

PROJETO DE LEI Nº 896, DE 2023

EMENDA Nº 2 - CCJ

O art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 896, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 1º**.....

Parágrafo único. Considera-se misoginia a conduta que manifeste ódio ou aversão às mulheres, baseada na crença da supremacia do gênero masculino." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

jv2025-07192
Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO		5. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 896/2023 e PL 985/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. JAYME CAMPOS	X		
SERGIO MORO				5. GIORDANO			
ALAN RICK				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE	X			7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI	X		
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO				1. JORGE SEIF		X	
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO				2. JAQUES WAGNER			
AUGUSTA BRITO	X			3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO		X	

Quórum: **TOTAL** 16

Votação: **TOTAL** 15 **SIM** 13 **NÃO** 2 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 22/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

SVE das Comissões - 22/10/2025 12:46:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 896/2023)

NA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO DE LEI N° 896, DE 2023 E A EMENDA N° 2-CCJ, COM OS AJUSTES PROPOSTOS PELA RELATORA DURANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, REJEITA A EMENDA N° 1-CDH, E PREJUDICA O PROJETO N° 985, DE 2023, RELATADOS PELA SENADORA SORAYA THRONICKE.

22 de outubro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7088995664

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 125, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5329, de 2023, que Altera a alínea a do inciso III do caput do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para substituir a expressão "serviço social" por "assistência social".

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019473505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.65583-03

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.329, de 2023 (PL nº 8.251, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Maria do Rosário, que *altera a alínea a do inciso III do caput do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para substituir a expressão "serviço social" por "assistência social"*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.329, de 2023 (PL nº 8.251, de 2017, na Casa de Origem), de autoria da Deputada Maria do Rosário.

A proposição pretende, no art. 1º, alterar a alínea "a" do inciso III do *caput* do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), para substituir a expressão "serviço social" por "assistência social. O art. 2º trata de cláusula de vigência, que é imediata.

Em suas razões, a autora menciona que as expressões "serviço social" e "assistência social" não se confundem, sendo a segunda a mais correta para designar a "política pública prevista na Constituição Federal e direito de cidadãos e cidadãs, assim como a saúde, a educação, a previdência social etc. É regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais". Por este motivo, faz-se necessário ajuste no ECA, para evitar que a imprecisão cause prejuízos às crianças e adolescentes, caso a lei seja interpretada de forma literal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019473505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.65583-03

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão o exame de matéria referente à proteção à infância e à juventude, o que torna regimental o exame do projeto.

Relativamente à **constitucionalidade**, não há empecilho quanto à iniciativa de lei, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União referente à seguridade social, nos termos do art. 22 da Lei Maior.

No tocante à **juridicidade**, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A proposição também atende aos requisitos de **técnica legislativa**, em especial da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

O **mérito** do projeto é inquestionável. O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e a serem colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em observância desse mandamento constitucional, o ECA confere diversas funções ao Conselho Tutelar, das quais destacamos a que consta da alínea "a" do inciso III do art. 136, que estabelece que é atribuição do Conselho promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, **serviço social**, previdência, trabalho e segurança.

O **serviço social** geralmente designa as atividades profissionais exercidas por assistentes sociais. Quando analisamos a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre essa profissão, percebemos que a expressão tanto pode designar o curso de nível superior correspondente como o próprio âmbito de atuação dos assistentes sociais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019473505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.65583-03

A **Assistência Social**, por sua vez, é um dos pilares da Seguridade Social, direito reconhecido pela Constituição a quem dela necessitar, conforme o art. 203.

A atuação profissional de assistentes sociais é relevante, mas não esgota todas as políticas públicas e ações de assistência social, que compreendem, entre outras, a concessão de prestações financeiras como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou o acesso a serviços de proteção social prestados de modo interdisciplinar por profissionais de diversas áreas do conhecimento, entre elas, Antropologia, Pedagogia, Sociologia e Direito. Essas são as categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, de acordo com as normas estruturantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em outras palavras, se a Assistência Social compreende um conjunto de ações mais abrangente que o domínio do Serviço Social, não se sustenta a limitação atual que o projeto pretende corrigir.

A alteração, portanto, não é justificada por mero preciosismo terminológico. Com a mudança proposta, o risco de uma interpretação literal subsidiar uma resposta negativa a uma demanda formulada por Conselho Tutelar em favor de criança ou adolescente será sensivelmente reduzido.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regimentalidade do Projeto de Lei nº 5.329, de 2023, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019473505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019473505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5329/2023, nos termos do relatório.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IVETE DA SILVEIRA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
SERGIO MORO				3. ZEQUINHA MARINHO			
VAGO				4. STYVENSON VALENTIM			
MARCOS DO VAL				5. MARCIO BITTAR			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. FLÁVIO ARNS	X		
JUSSARA LIMA	X			2. PEDRO CHAVES			
MARA GABRILLI	X			3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI				1. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				2. ROMÁRIO			
MARCOS ROGÉRIO	X			3. JORGE SEIF			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. FLÁVIO BOLSONARO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FABIANO CONTARATO	X			1. WEVERTON	X		
ROGÉRIO CARVALHO				2. AUGUSTA BRITO	X		
HUMBERTO COSTA				3. PAULO PAIM			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
DAMARES ALVES				2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senadora Damares Alves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 22/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019473505

SVE das Comissões - 22/10/2025 18:13:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5329/2023)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019473505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 126, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2169, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando para 07 (sete) anos o prazo da medida sócio-educativa de internação aplicável aos atos infracionais e, por conseguinte, altera o prazo da liberação compulsória para vinte e cinco anos de idade, e sobre o Projeto de Lei n° 3030, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao instituto da internação.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Marcio Bittar
RELATOR ADHOC: Senador Marcos Rogério

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.169, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que *modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando para 07 (sete) anos o prazo da medida sócio-educativa de internação aplicável aos atos infracionais e, por conseguinte, altera o prazo da liberação compulsória para vinte e cinco anos de idade*; e o PL nº 3.030, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao instituto da internação*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) os Projetos de Lei (PLs) nº 2.169, de 2019, do Senador Flávio Bolsonaro, que *modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando para 07 (sete) anos o prazo da medida socio-educativa de internação aplicável aos atos infracionais e, por conseguinte, altera o prazo da liberação compulsória para vinte e cinco anos de idade*; e nº 3.030, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao instituto da internação*.

O PL n° 2.169, de 2019, é composto de dois artigos. O primeiro altera os §§ 3° e 5° do art. 121 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para que: i) o prazo máximo de internação suba de três para sete anos; e ii) a liberação compulsória deixe de ocorrer aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

vinte e um anos e passe a ocorrer aos vinte e cinco anos de idade. O segundo artigo prevê a entrada em vigor da lei que a proposição se tornar na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que a proposição responde ao clamor público por medidas eficazes no combate ao crime e no fortalecimento da segurança pública. Esses objetivos, para serem alcançados, envolveriam a urgente necessidade de tornar mais rigorosa a punição de jovens infratores que entram na criminalidade cientes da proteção prevista no ECA, cujas disposições, segundo o autor, já não atendem adequadamente ao resguardo de bens jurídicos essenciais à sociedade, como a vida, a integridade física, a liberdade e o patrimônio.

O PL n° 3.030, de 2019, por sua vez, é composto de dois artigos. O primeiro artigo altera o art. 121 do ECA para fazer constar do *caput* que a internação tem como objetivos "a boa formação física, intelectual, emocional, cultural, social, familiar, ética e cidadã do adolescente em conflito com a Lei, bem como sua plena reinserção no convívio social e familiar" e estabelecer como princípios a que se sujeita "a razoabilidade de sua duração, excepcionalidade, respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e à efetiva proteção do adolescente e da sociedade."

O primeiro artigo altera, ainda, os §§ 1° a 7° do art. 121 do ECA para, respectivamente: i) condicionar a determinação judicial que impede a realização de atividades externas pelo adolescente internado à oitiva do Ministério Público e da defesa; ii) estabelecer que a reavaliação da internação será realizada pelo juiz, ouvido o Ministério Público e a defesa, considerando o cumprimento das finalidades da medida, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do adolescente, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do ato infracional; iii) aumentar o prazo máximo de internação de três para cinco anos; iv) substituir o termo "adolescente" por "internado"; v) aumentar a idade de liberação compulsória de vinte e um para vinte e três anos de idade; vi) condicionar a desinternação à oitiva também da defesa; e vii) condicionar a revisão da determinação judicial que proíbe a realização de atividades externas à oitiva do Ministério Público e da defesa.

Ao final, o PL n° 3.030, de 2019, prevê a entrada em vigor da lei que a proposição se tornar na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que a atual sistemática das internações de adolescentes por atos infracionais não tem proporcionado

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

respostas eficazes. Entre as causas apontadas, destaca o prazo excessivamente curto de permanência no regime de internação, que seria insuficiente para a recuperação do adolescente e, muitas vezes, desproporcional à gravidade da infração cometida. Também é mencionada a necessidade de reavaliar o paradigma do instituto, atribuindo-lhe novos objetivos e princípios que estejam em consonância com a ordem constitucional e com uma abordagem mais adequada para o tratamento de adolescentes em conflito com a lei.

Em decorrência da aprovação do Requerimento n° 676, de 2019, foi determinada a tramitação conjunta dos PLs n° 2.169, de 2019 e n° 3.030, de 2019, que foram distribuídos à análise da CDH e seguem, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, incisos III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção, garantia e promoção dos direitos humanos, incluindo relativas à proteção à juventude, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Preliminarmente, destaco que a CCJ irá se manifestar sobre aspectos de juridicidade e constitucionalidade do texto e, por essa razão, o exame aqui estará concentrado na análise do mérito da proposição.

Nesse aspecto, a matéria é relevante e digna de acolhida, uma vez que promove o aperfeiçoamento de nossa legislação no tratamento dispensado ao adolescente em conflito com a lei.

De acordo com a legislação brasileira que regula a responsabilização de adolescentes e jovens, apenas os atos infracionais considerados mais graves, geralmente caracterizados por violência ou grave ameaça à pessoa, justificam a aplicação da medida socioeducativa de internação.

Ocorre que há evidente desproporcionalidade entre a gravidade dos atos infracionais mais recorrentes entre adolescentes submetidos a medidas de restrição ou privação de liberdade e o tempo máximo de internação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

atualmente permitido, que é de até três anos, com liberação compulsória ao atingir vinte e um anos de idade.

Nesse cenário, o prolongamento do prazo de internação para adolescentes em conflito com a lei, que é o foco das proposições em análise, é imprescindível e urgente para aprimorar a eficácia dessa medida socioeducativa, além de contribuir para a proteção social e para a diminuição da criminalidade.

A possibilidade de um período mais longo de internação oferece condições mais favoráveis à reabilitação do adolescente, permitindo a implementação efetiva de programas educacionais, terapêuticos e de capacitação profissional no âmbito do sistema socioeducativo. Essa ampliação contribui para aumentar a eficácia da medida socioeducativa, ao proporcionar tempo adequado para que o adolescente reflita sobre a gravidade de seus atos e receba o acompanhamento psicológico e pedagógico necessário à sua reinserção social. Com isso, ampliam-se as chances de reintegração e reduz-se a probabilidade de reincidência.

Além disso, um prazo maior de internação representa uma forma adicional de proteção à sociedade, ao evitar a liberação prematura de adolescentes que tenham cometido infrações graves e que ainda não apresentem sinais consistentes de recuperação. A medida também reforça a proporcionalidade entre a gravidade do ato infracional e a resposta do sistema de justiça juvenil, consolidando a ideia de que infrações graves devem ter consequências efetivas.

Ademais, a extensão do tempo de internação favorece a adoção de um tratamento mais individualizado, permitindo uma avaliação aprofundada das circunstâncias do ato infracional e das necessidades específicas de cada adolescente. Isso viabiliza a aplicação de medidas mais adequadas e proporcionais, contribuindo para a efetividade da política socioeducativa e a garantia de uma resposta estatal proporcional ao impacto da infração na sociedade.

É importante ressaltar que a proposta não visa reformular os princípios ou as finalidades do sistema de justiça juvenil, mas apenas permitir que a medida de internação, nos termos já previstos pelo ECA, possa ser aplicada por um período mais condizente com a gravidade do ato infracional, respeitando as particularidades de cada caso. Nesse contexto, entendemos que o Projeto de Lei nº 2.169, de 2019, apresenta-se como uma alternativa mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

eficaz do que o Projeto de Lei nº 3.030, de 2019, para alcançar os objetivos acima mencionados.

Consideramos, entretanto, que o Projeto de Lei nº 2.169, de 2019, pode ser aperfeiçoado, de modo a ampliar sua efetividade e adequação às demandas atuais do sistema socioeducativo, alinhando a proposta às discussões já realizadas no âmbito deste Senado Federal sobre a matéria.

Inicialmente, propomos dois aprimoramentos essenciais: a instituição da audiência de custódia para adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional e o ajuste do regime da internação provisória, com a substituição do prazo fixo de 45 dias por um critério de duração fundamentado na necessidade concreta, nos moldes da prisão preventiva prevista no Código de Processo Penal.

Defendemos que a legislação vigente, ao limitar a internação provisória de adolescentes a 45 dias, conforme o art. 108 do ECA, tem se mostrado insuficiente diante da gravidade de atos infracionais recorrentes, como homicídio, latrocínio e tráfico de drogas. Esse prazo rígido favorece a impunidade, dificulta a atuação das autoridades e contribui para a reincidência. A proposta de adequar esse regime ao modelo da prisão preventiva, visa assegurar proteção à sociedade e permitir uma resposta mais proporcional e eficaz do sistema de justiça juvenil.

Por outro lado, a realização de audiência de custódia em até 24 horas assegura controle judicial imediato da apreensão e prevenção de abusos, permitindo que adolescentes cuja liberdade represente risco concreto à ordem pública permaneçam sob custódia pelo tempo necessário, mediante fundamentação judicial.

No que se refere à ampliação do prazo máximo de internação, propomos que, ao invés de sete anos nos moldes propostos pelo PL n° 2.169, de 2019, passe a ser cinco anos, e, nos casos de atos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, seja de até dez anos, para que a medida seja proporcional e adequada à gravidade da infração cometida.

Em razão do aumento mencionado, incluímos também uma previsão específica para os casos em que o adolescente atingir a maioridade durante o cumprimento da medida socioeducativa. Nessa hipótese, o jovem deverá ser transferido para unidade própria, separada dos demais adolescentes e distinta dos estabelecimentos prisionais destinados a adultos. Essa medida

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

visa assegurar a continuidade das ações socioeducativas, bem como a preservação da integridade física e psicológica daqueles submetidos ao sistema de justiça juvenil.

Propomos, ainda, um conjunto de ajustes normativos voltados à racionalização e ao fortalecimento do sistema socioeducativo e penal, incluindo a ampliação do prazo de reavaliação da medida de internação de seis meses para um ano; a supressão da limitação de até três meses de internação por descumprimento reiterado de medida imposta; a retirada da redução pela metade dos prazos prescricionais para agentes menores de 21 anos; e a elevação da idade de 70 para 75 anos como critério para atenuação de pena e redução da prescrição.

Além disso, propomos duas alterações centrais no ECA: a inclusão da previsão de que o prazo máximo de internação de até dez anos também se aplica aos atos infracionais que, em tese, correspondam a crimes hediondos ou equiparados, ainda que não envolvam violência ou grave ameaça; e o ajuste do inciso I do art. 122 para permitir a internação tanto nos casos de violência ou grave ameaça quanto nos atos análogos a crimes hediondos. Essas alterações são necessárias visto que, atualmente, o art. 122 restringe a internação a situações bastante restritas, o que impede sua aplicação imediata em infrações de altíssima gravidade sem violência física, como o tráfico de drogas, o que gera sensação de impunidade e favorece o recrutamento de adolescentes por organizações criminosas que se aproveitam do tratamento jurídico mais brando para envolvê-los em atividades ilícitas.

Em relação ao §5° do art. 121 do ECA, que prevê a extinção automática da medida socioeducativa ao atingir determinada faixa etária, mesmo quando ainda for necessária à reeducação do adolescente infrator, propomos, no substitutivo, a sua supressão. A exclusão protege a coletividade ao evitar o retorno prematuro de jovens infratores ao convívio social. A medida se alinha ao princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal, que deve ser entendido não apenas como a garantia individual do adolescente, mas também como dever do Estado de prevenir a reincidência e assegurar condições adequadas de segurança pública.

Por fim, o substitutivo propõe a correção de incongruência atualmente existente no Código Penal ao suprimir a atenuante da menoridade relativa para réus com menos de 21 anos na data do fato, por se tratar de previsão que remonta a um contexto histórico em que a maioridade era fixada aos 21 anos, conforme o Código Civil então vigente. Atualmente, com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

unificação da maioridade civil e penal aos 18 anos, idade a partir da qual se presume a plena capacidade de compreensão e autodeterminação, a manutenção dessa atenuante perdeu fundamento jurídico e social, perpetuando um benefício incompatível com o ordenamento vigente. Sua extinção reforça a coerência normativa e assegura tratamento igualitário a todos os imputáveis, em consonância com o princípio da proporcionalidade.

Complementarmente, o texto também adequa a redação dos arts. 65 e 115 do Código Penal à Lei nº 15.160, de 3 de julho de 2025, que estabeleceu exceções à aplicação da atenuante e à redução do prazo prescricional para crimes que envolvam violência sexual contra a mulher.

Em suma, o substitutivo proposto busca conciliar a proteção integral do adolescente com o direito da sociedade à segurança pública, diante do aumento da criminalidade juvenil e da percepção de impunidade associada à legislação atual. Desse modo, consolida discussões já realizadas no âmbito deste Senado Federal sobre a matéria e reforça a legitimidade do sistema de justiça juvenil e a confiança da população nas instituições.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **prejudicialidade** do PL n° 3.030, de 2019, e pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.169, de 2019, na forma da seguinte emenda substitutiva:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

EMENDA Nº 1- CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.169, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar mais rígidas as disposições a respeito da medida de internação; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar os critérios etários de atenuante e de redução dos prazos de prescrição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 106.** O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente e, em seguida, apresentado ao Ministério Público.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, o adolescente deverá ser obrigatoriamente apresentado à autoridade judicial competente, em audiência de custódia, com a presença do Ministério Público e de seu defensor.

§ 2º Na audiência de custódia, o juiz decidirá sobre a legalidade da apreensão, verificará a ocorrência de maus-tratos ou violência e apreciará a necessidade de manutenção da internação provisória ou de liberação imediata.

§ 3º Constatada qualquer ilegalidade ou abuso na apreensão, a autoridade judicial determinará o imediato relaxamento da medida, com comunicação ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 4º O não encaminhamento do adolescente à audiência de custódia no prazo legal acarretará sua imediata liberação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da autoridade que deu causa ao descumprimento.

§ 5º Se o juiz verificar que o adolescente é reincidente ou que porta arma de fogo ou simulacro, deverá denegar a liberação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

§ 6º Se o juiz identificar fundado receio de conduta infracional habitual, considerando a existência de outros procedimentos de apuração de ato infracional em curso, ou se o adolescente já tiver sido liberado por outra infração, ainda que de natureza diversa, no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da nova apreensão, deverá denegar a liberação." (NR)

"**Art. 108.** A internação, antes da sentença, somente poderá ser determinada pela autoridade judicial, mediante decisão fundamentada, quando presentes elementos que evidenciem a necessidade da medida para:

I – garantia da ordem pública**;**

II – conveniência da instrução processual;

III – assegurar a aplicação da lei; ou

IV- prevenir a prática reiterada de condutas infracionais.

§ 1º.....

§ 2º Decretada a internação, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a internação ilegal.

§ 3º A internação provisória não terá prazo máximo predeterminado, perdurando enquanto subsistirem os motivos que a justificaram, devendo o juiz, em qualquer hipótese, fundamentar expressamente sua manutenção.

§ 4º A internação provisória somente poderá ser determinada após a realização da audiência de custódia, assegurada a ampla defesa e a participação do Ministério Público." (NR)

"**Art. 108-A.** A audiência de custódia terá por finalidade assegurar o controle judicial imediato da legalidade da apreensão do adolescente, bem como a análise da necessidade da internação provisória ou de liberação imediata, em consonância com o princípio da prioridade absoluta e da excepcionalidade da privação de liberdade.

Parágrafo único. Verificada a prática reiterada de condutas infracionais, o juiz poderá determinar a internação provisória do adolescente." (NR)

"Art. 121. A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

.....

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, a cada ano.

§ 3º O prazo máximo de internação será de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos dos § 3º-A deste artigo.

§ 3º-A. Em caso de ato infracional cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou análogo a crime hediondo ou equiparado, o prazo de internação será de no máximo 10 (dez) anos.

§ 4º Atingidos os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º O adolescente que atingir a maioridade durante o cumprimento de medida socioeducativa deverá ser transferido para unidade específica e separada dos demais adolescentes, distinta de estabelecimentos prisionais destinados a adultos, garantindo-se a continuidade das ações socioeducativas e preservação de sua integridade física e psicológica.

....." (NR)

"**Art. 122.** .....

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa ou análogo a crime hediondo ou equiparado.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 65** .....

I - ser o agente maior de 75 (setenta e cinco) anos, na data da sentença, salvo se o crime envolver violência sexual contra a mulher;

....." (NR)

"Art. 115. É reduzido de metade o prazo da prescrição quando o criminoso era, na data da sentença, maior de 75 (setenta e cinto) anos, salvo se o crime envolver violência sexual contra a mulher." (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 1º do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25232.69798-34

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2169/2019)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR MARCOS ROGÉRIO RELATOR AD HOC. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DO PL Nº 3.030, DE 2019, E FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2.169, DE 2019, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4031785190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 127, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2225, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que Reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Arns

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2621606957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25162.58724-67

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.225, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que *reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.225, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para todos os efeitos legais. Estabelece, ainda, que a avaliação biopsicossocial - que ainda deve ser regulamentada pelo Poder Executivo - prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é aplicável à avaliação da deficiência auditiva unilateral.

Na justificação, o autor menciona que a perda auditiva unilateral traz fortes impactos para a vida das pessoas afetadas, mas não é reconhecida como deficiência pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2621606957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25162.58724-67

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal atribui competência a este Colegiado para opinar sobre proposições que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência.

O conceito de pessoa com deficiência vigente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), remete a características funcionais da pessoa que, diante de barreiras erguidas ou mantidas pela sociedade, impedem sua plena participação no meio social em condições de igualdade com as demais pessoas. A interação entre essas características e as barreiras será avaliada, quando necessário, sob uma perspectiva biopsicossocial, considerando os impedimentos nas funções e estruturas, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação. Essa avaliação será objeto de regulamento pelo Poder Executivo, que ainda não o editou.

O critério biopsicossocial é muito mais adequado, justo e sofisticado do que o critério exclusivamente biomédico, que vigorava anteriormente. Primeiro, por quebrar a falsa equivalência entre deficiência e doença. Segundo, porque as barreiras que se erguem diante das pessoas atípicas não são uniformes e tampouco são enfrentadas da mesma forma por quem é excluído. Terceiro, porque a condição de pessoa com deficiência é multifacetada e envolve diversos aspectos da personalidade, das habilidades funcionais e do meio social e físico no qual cada pessoa vive.

Porém, é importante reiterar que, nos termos do § 1º do art. 2º da LBI, a avaliação biopsicossocial será realizada quando for necessária. Há condições que já trazem, invariavelmente, desvantagens relevantes à plena participação na sociedade.

Reconhecemos que a deficiência auditiva unilateral é uma dessas condições, pois, além de dificultar a comunicação, sobretudo do lado atingido, também impacta a localização estereofônica da direção e da distância das fontes de sons, o que prejudica interações sociais, o senso de equilíbrio e até mesmo a segurança das pessoas afetadas.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2621606957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25162.58724-67

Felizmente, a Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que *define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva*, já reconhece essa mesma condição como deficiência, adotando como referência a limitação equivalente a 41 decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hertz (Hz), 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que reconhecemos o valor da proposição ora examinada, apresentada em 2022, temos a satisfação de constatar que seu objeto já foi suprido pela Lei publicada no ano seguinte.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 2.225, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2621606957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2621606957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2225/2022)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2621606957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 128, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1799, de 2023, que Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25220.48679-10

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, da Deputada Nely Aquino, que *dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.799, de 2023, de autoria da Deputada Nely Aquino, que *dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde.*

O projeto é composto por cinco artigos. O artigo 1º define o objeto da lei, qual seja, dispor sobre a avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher e a adoção de ações para a conscientização da importância da prevenção de doenças e agravos à saúde.

O artigo 2°, por seu turno, estabelece o dever de o SUS disponibilizar avaliação da saúde da mulher segundo protocolos e diretrizes que contemplem as principais doenças e agravos mais incidentes em relação a cada

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25220.48679-10

paciente, segundo faixa etária, raça, etnia, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, entre outros fatores. Nos termos do parágrafo único desse artigo, o referido atendimento deve ser realizado de preferência anualmente e no mês de aniversário da mulher.

Já o artigo 3° garante a toda mulher o direito de realizar, nos serviços públicos de saúde, avaliação médica com todos os exames rotineiros e de triagem, de acordo com critérios epidemiológicos, dados e indicadores estatísticos, e que assegure a pesquisa de doenças e de agravos mais comuns em relação a cada paciente, segundo a idade, raça, grupo étnico, classe social, local de residência, entre outros parâmetros definidos em regulamento. O parágrafo único deste artigo estabelece a obrigatoriedade de observância, pelos serviços de saúde, dos protocolos e diretrizes terapêuticas existentes.

Por sua vez, o artigo 4° obriga o poder público, especialmente o SUS e os órgãos que o compõem, a realizar campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde da mulher.

Por fim, o artigo 5° é a cláusula de vigência e determina que a lei porventura oriunda do PL em análise passará a vigorar a partir de cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca o câncer de mama e as doenças cardiovasculares como importantes causas de mortalidade da população feminina. Alerta para a necessidade de implementação de medidas urgentes, como diagnóstico precoce e programas de saúde específicos em regiões populosas e subdesenvolvidas, a fim de reduzir as mortes precoces por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). Defende, ainda, a importância de se instituir, mediante lei, diretrizes para que o Poder Público possa atuar efetivamente em defesa da saúde da mulher, em que pesem as garantias de direito à saúde emanadas da Constituição Federal e positivadas na Lei Orgânica da Saúde.

O PL nº 1.799, de 2023, que não recebeu emendas no prazo regimental, foi distribuído para ser analisado na CDH, e seguirá, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25220.48679-10

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre os direitos da mulher, tema presente no PL nº 1.799, de 2023, tornando regimental o exame da matéria por este Colegiado.

No mérito, é louvável a intenção da autora de fortalecer a garantia do direito à saúde da mulher por meio de ações de prevenção de doenças e de agravos à saúde. Com efeito, as mulheres são a maioria da população brasileira (51,5%, segundo dados do Censo 2022), e as principais usuárias do SUS. Segundo dados do Boletim Epidemiológico "Saúde da mulher brasileira: uma perspectiva integrada entre vigilância e atenção à Saúde", publicado em 2023 pelo Ministério da Saúde, o número de óbitos por causas evitáveis em mulheres passou de 69,5% (em 2012) para 77,4% (em 2021), quase se igualando ao percentual observado entre os homens (78,6%).

Portanto, a atenção à saúde da mulher deve ser uma prioridade e sempre levar em conta suas necessidades de acordo com a faixa etária, raça, etnia, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, para garantir o direito de atendimento especializado e adaptado às suas condições particulares.

Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha papel destacado na promoção da saúde integral da mulher, pois assegura o acesso a avaliações médicas periódicas e a ações de prevenção de doenças e de agravos à saúde, durante todo seu ciclo de vida.

A título ilustrativo, são de conhecimento geral as bem-sucedidas estratégias de pré-natal e saúde materna, além de outras executadas no âmbito do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres. De igual forma, o público feminino manifesta considerável adesão às Campanhas Outubro Rosa e Março Lilás, desenvolvidas para a conscientização sobre o câncer de mama e de colo do útero, respectivamente. O estudo *Does Pink October really impact breast cancer screening?* (O Outubro Rosa realmente impacta o rastreamento do câncer de mama?), publicado na revista *Public Health in Practice*, identificou um aumento de até 39% no número de mamografias realizadas em outubro, assim como nos dois meses seguintes, em relação aos outros trimestres do ano, o que atesta o impacto positivo das campanhas de conscientização.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25220.48679-10

Contudo, em que pese o mérito das estratégias citadas, urge que o SUS continue evoluindo para garantir que todas as mulheres, independentemente de faixa etária, raça, etnia, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, tenham atendimento especializado e adaptado às suas condições particulares. Neste aspecto, o projeto está especialmente alinhado às diretrizes do Ministério da Saúde para o cuidado integral da saúde das mulheres que inclui a saúde ginecológica, os direitos sexuais e reprodutivos, a saúde materna ao longo de todo o ciclo gravídico e puerperal, a dignidade menstrual, a atenção ao climatério e à menopausa, a saúde mental e os cuidados em situações de violência.

Outro aspecto inovador da proposição é a definição de uma periodicidade para a avaliação da saúde da mulher: pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente, no mês do seu aniversário. Sob a ótica dos direitos humanos, tal medida torna ainda mais robusta a garantia de acesso à saúde para a população feminina.

Nesse sentido, entendemos que a proposição oferece uma contribuição expressiva para os esforços de promoção à saúde da mulher. Considerando, ainda, que o texto proposto pela Casa iniciadora não é exaustivo, como denota a expressão "entre outros fatores", contida na parte final do art. 2º da proposição, sugerimos a apresentação de uma emenda de redação para garantir a visibilidade da "condição de deficiência" à mulher que busca o SUS com o objetivo de cuidar de sua saúde.

Mulheres com deficiência têm barreiras adicionais que agravam seu acesso a políticas de saúde. Tais barreiras devem ser demolidas e a menção da condição de deficiência poderá favorecer o reconhecimento de seus direitos e garantias importantes.

Lembramos, ainda, que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres (PNAISM) tem como diretriz alcançar "as mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais (mulheres negras, indígenas, residentes em áreas urbanas e rurais, residentes em locais de difícil acesso, em situação de risco, presidiárias, de orientação homossexual, com deficiência, dentre outras)".

Portanto, considerar a condição de deficiência na atenção à saúde da mulher é uma solução válida sob os pontos de vista ético, técnico e jurídico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25220.48679-10

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, com a seguinte emenda de redação

EMENDA Nº 1 - CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.799, de 2023, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Os serviços de saúde que compõem o SUS disponibilizarão à mulher procedimento que permita a avaliação médica completa de sua saúde, segundo protocolos e diretrizes que contemplem as principais doenças e os agravos mais incidentes em relação a cada paciente, segundo faixa etária, raça, etnia, condição de deficiência, classe social, local de residência, parâmetros epidemiológicos, entre outros fatores. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1799/2023)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS RELATOR AD HOC. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806897383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1067, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Institui a Política Nacional Contra o Antissemitismo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Damares Alves

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25525.98985-51

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.067, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *institui a Política Nacional Contra o Antissemitismo*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Senador Carlos Viana, que visa a instituir a Política Nacional Contra o Antissemitismo.

Apresentada a este Colegiado em 4 de abril de 2024, não recebeu emendas no prazo regimental.

Versado em quatro artigos, em essência, o Projeto impõe as diretrizes e os meios com que a política pública nacional de combate ao antissemitismo será levada a cabo.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 24, inciso IX, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

Constituição, segundo o qual compete à União legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do *caput* dos arts. 48 e 61 da Lei Maior.

Regimentalmente, este colegiado, em sua competência genérica (art. 102-E, RISF), pode opinar sobre o projeto, uma vez que o combate ao antissemitismo é uma forma de assegurar direitos humanos básicos.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) o assunto nele vertido *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade*; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) é compatível com os *princípios diretores do sistema de direito pátrio*.

No que concerne ao mérito, o Projeto é momentoso e de suma importância. A pretexto de encaminhar críticas políticas legítimas quanto à política externa do Estado de Israel, indivíduos e grupos com agendas antissemitas declaradas ou veladas têm promovido o ódio antissemita em nosso país.

No intuito de potencializar os efeitos da iniciativa do nobre parlamentar, garantindo-lhe maior eficiência, sugerimos alguns aditamentos com o intuito de:

a. definir mais precisamente o antissemitismo: incluir uma definição explícita de antissemitismo nos artigos iniciais demarcará parâmetros mais claros para os formuladores e gestores de políticas públicas sobre os elementos do antissemitismo, já amadurecidos no debate público internacional, nos organismos internacionais e no bloco econômico e político (União Europeia) com maior histórico e conhecimento de causa sobre o fenômeno e os

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

meios e modos de combatê-lo. Ademais disso, facilita a interpretação jurídica e garante que os órgãos encarregados tenham uma base objetiva para identificar e combater práticas antissemitas;

b. ampliar as diretrizes (art. 2º): o artigo se concentra em divulgação e reconhecimento histórico. É necessário acrescentar diretrizes que incluam: monitoramento e coleta de dados; promoção de treinamentos para forças de segurança, educadores e servidores públicos para reconhecer e combater o antissemitismo; cooperação internacional; assegurar que a política não se limite à conscientização, mas também inclua medidas práticas e preventivas;

c. detalhar as ações perenes (art. 3º, III): criação de observatórios regionais de combate ao antissemitismo; programas educacionais contínuos sobre a importância da inclusão; parcerias com instituições e centros de pesquisa;

d. prever mecanismos de fiscalização e responsabilização: incluir artigos específicos sobre fiscalização, sanções administrativas e canais de denúncia para práticas antissemitas; garantir que a lei não seja apenas simbólica, mas também aplicável e passível de fiscalização;

e. determinar a participação comunitária e consulta pública: prever a participação de comunidades judaicas e especialistas em direitos humanos na definição das diretrizes e conteúdos educacionais; e reforçar a legitimidade da política ao incluir diretamente os grupos afetados; e

f. clarificar as definições e os prazos (art. 4º): especificar prazos para regulamentação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

SENADO FEDERAL

implementação das diretrizes, bem como critérios para revisão periódica da política.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.067, de 2024, na forma do Substitutivo.

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.067, DE 2024

Institui a Política Nacional Contra o Antissemitismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Contra o Antissemitismo, com o objetivo de promover a conscientização da sociedade sobre os graves problemas advindos dos preconceitos culturais e sociais contra os judeus, combater a discriminação antissemita em todas as suas formas e prevenir a disseminação de ideias e atos que fomentem o ódio e a intolerância.

Art. 2º Entende-se por antissemitismo:

I – a discriminação, preconceito, hostilidade ou violência contra pessoas de origem judaica, instituições judaicas ou símbolos judaicos, em razão de sua identidade, cultura, religião ou etnia;

II – a promoção, incitação, instigação, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, da prática de violência, ódio ou discriminação contra pessoas, grupos ou instituições judaicas, em razão de sua origem étnica, cultural, religiosa e identidade comunitária, ou de suas inclinações políticas, inclusive por meio de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

discursos, publicações, símbolos, sinais, imagens ou qualquer outra forma de comunicação;

III – a ofensa à dignidade ou ao decoro da comunidade judaica ou de seus membros, usando elementos referentes à raça, etnia, religião, política, origem ou condição;

IV – a disseminação de ideias que essencializem negativamente os judeus ou façam generalizações pejorativas, incluindo a atribuição de características nocivas intrínsecas;

V – a utilização de símbolos, imagens ou estereótipos históricos para representar negativamente os judeus;

VI – a promoção de narrativas que responsabilizem coletivamente os judeus pelas ações do Estado de Israel, ou que exijam que judeus, pelo simples fato de serem judeus, posicionem-se publicamente sobre políticas do Estado de Israel;

VII – a negação, minimização ou distorção do Holocausto, incluindo a negação da existência de campos de extermínio, do uso de câmaras de gás ou da magnitude do genocídio perpetrado pelo regime nazista;

VIII – a recusa de acesso a empregos, serviços ou oportunidades com base na identidade judaica da pessoa;

IX – a agressão física ou verbal contra pessoas, instituições ou locais de culto judaicos, incluindo a vandalização de cemitérios, sinagogas ou escolas judaicas com símbolos nazistas, como suásticas;

X – a difusão, em qualquer meio, de mensagens que estigmatizem os judeus como uma ameaça coletiva;

XI – a responsabilização coletiva ou individual por atos políticos de quaisquer estados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

XII – o impedimento ou a obliteração ao acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, com base na identidade judaica da pessoa; e

XIII – a recusa ou o impedimento de acesso a estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou de qualquer natureza, com base na identidade judaica da pessoa.

Parágrafo único. Não constitui antissemitismo para os fins deste artigo:

I – a crítica, mesmo severa, a políticas de qualquer governo, incluindo o Estado de Israel, desde que não se baseie em preconceitos raciais, religiosos ou étnicos ou não os induza; ou

II – o apoio a direitos políticos, civis e humanos dos palestinos, desde que não negue aos judeus o direito à autodeterminação coletiva.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional Contra o Antissemitismo:

I – o monitoramento e a coleta de dados sobre incidentes de racismo antissemita;

II – a promoção de treinamento e capacitação para os operadores do Direito, as forças de segurança, os educadores e os servidores públicos para o reconhecimento e o combate ao antissemitismo;

III – a promoção de cooperação com organizações internacionais especializadas na promoção dos direitos humanos e no combate ao antissemitismo;

IV – a promoção de medidas práticas e preventivas contra o racismo antissemita;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

V – a promoção da educação e da conscientização pública sobre a história do povo judeu, suas contribuições à sociedade e os desafios enfrentados em razão do antissemitismo;

VI – o desenvolvimento de campanhas permanentes para combater o preconceito antissemita e promover a tolerância e o respeito entre diferentes grupos culturais e religiosos;

VII – o estímulo à criação de programas educacionais que abordem o antissemitismo, o Holocausto e outros genocídios como forma de prevenir crimes motivados por ódio e intolerância;

VIII – o incentivo à produção de pesquisas acadêmicas e relatórios sobre o impacto do antissemitismo no Brasil e no mundo, bem como suas manifestações contemporâneas, com destinação específica de verbas para o feito; e

IX – o fortalecimento da cooperação entre órgãos públicos, instituições educacionais, organizações judaicas para a criação de ambientes livres de discriminação e ódio.

Art. 4º A Política Nacional Contra o Antissemitismo será concretizada por meio de:

I – criação de observatórios regionais de combate ao antissemitismo;

II – programas educacionais contínuos sobre o combate ao racismo antissemita;

III – parcerias com instituições e centros de pesquisa;

IV – realização anual da Semana Nacional contra o Antissemitismo, com debates, seminários e eventos culturais em escolas, universidades e espaços públicos para relembrar as agressões históricas contra o povo judeu, com ênfase no Holocausto e suas lições para a humanidade;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

V – criação de campanhas permanentes de conscientização e combate ao antissemitismo, incluindo a produção e distribuição de materiais educativos, vídeos informativos e recursos digitais acessíveis;

VI – incentivo ao treinamento de profissionais de segurança, educadores e agentes públicos para identificar e combater atos antissemitas em suas respectivas áreas de atuação; e

VII – articulação com a mídia e plataformas digitais para prevenir a disseminaçãodo antissemitismo, seja por palavras, gestos ou símbolos. .

Parágrafo único. Regulamento específico definirá:

I – os formatos e os conteúdos do material de divulgação a serem distribuídos junto ao público-alvo;

II – as instituições governamentais encarregadas de coordenar e fiscalizar a implementação desta política;

III – os formatos e os conteúdos do material de divulgação a ser distribuído junto ao público-alvo mencionado no inciso I do *caput* deste artigo; e

IV – as instituições governamentais encarregadas de coordenar o processo e articular as diferentes instâncias públicas nele envolvidas.

Art. 5º A Política Nacional Contra o Antissemitismo será fiscalizada por meio de órgãos competentes, que deverão:

I – criar canais acessíveis para denúncias de práticas antissemitas, com garantia de proteção ao denunciante e processamento célere das queixas;

II – aplicar sanções administrativas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

III - a denúncia de qualquer ato, fala ou incitação que configure antissemitismo deverá ser imediatamente encaminhada, sem prejuízo das apurações internas, aos órgãos competentes para investigação e eventual responsabilização penal e civil;

IV – realizar auditorias periódicas para avaliar a eficácia das medidas adotadas no combate ao antissemitismo, publicando relatórios anuais de resultados; e

V – desenvolver sistemas de monitoramento para identificar e quantificar incidentes antissemitas, garantindo transparência na divulgação dos dados.

Art. 7º Os regulamentos necessários para a efetiva implementação desta Política deverão ser elaborados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, incluindo:

I – criação dos canais de denúncia e mecanismos de fiscalização;

III – definição dos indicadores para monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas ao combate ao antissemitismo; e

IV – elaboração de campanhas permanentes de conscientização e educação.

§ 1º A primeira consulta pública obrigatória deverá ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, com a divulgação de seus resultados e eventuais ajustes nas diretrizes da política.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento, especificar as responsabilidades de cada órgão envolvido

§ 3º O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo por parte dos órgãos competentes será objeto de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25525.98985-51

fiscalização pelo Ministério Público e poderá resultar em responsabilização administrativa e cível dos gestores públicos envolvidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1067/2024)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

22 de outubro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8082474397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 130, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 18, de 2020, que Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 18, de 2020, que "Prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Damares Alves

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

OFÍCIO Nº 26/2020/SCOM

Brasília, 3 de agosto de 2020

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: **Ideia Legislativa nº 140976.**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoiamento superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Diretor da Secretaria de Comissões

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 140976

Título
Prorrogação Do Auxílio Emergencial Enquanto Durar O Estado De Calamidade Pública No Brasil

Descrição
ALTERAR O ART. 2º DA LEI 13.982/2020 PARA QUE CONSTE O SEGUINTE TEXTO: Enquanto durar o estado de calamidade pública, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:I - seja maior... (sic)

Mais detalhes
Em 20/03/2020 foi decretado estado de calamidade pública no Brasil conforme decreto legislativo 06/2020. Considerando que a situação que gerou a referida calamidade ainda persiste, inclusive, com agravamento em alguns Estados, entendemos que o auxílio emergencial deverá seguir o mesmo prazo, ou seja, perdurar até 31/12/2020 (data fixada no decreto)ou até quando a população dispuser de vacina. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Inss Passo A Passo
E-mail: insspassoapasso@gmail.com
UF: SP

Data da publicação da ideia: 29/07/2020

Data de alcance dos apoios necessários: 31/07/2020

Total de apoios contabilizados até 03/08/2020: 38.255

Página da Ideia Legislativa
https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=140976

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25557.42817-20

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA sobre o Sugestão nº 18, de 2020, do Programa e-Cidadania, que propõe a *"Prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil"*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a análise da Sugestão nº 18, de 2020, apresentada por meio do Programa e-Cidadania do Senado Federal, com o objetivo de prorrogar o pagamento do auxílio emergencial enquanto perdurasse o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

A proposta foi encaminhada nos termos do Ato da Mesa nº 3, de 2011, e na forma do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, após atingir o número necessário de apoios da sociedade.

II – ANÁLISE

A Sugestão nº 18, de 2020, refletia a preocupação social legítima com a continuidade do amparo às populações vulneráveis diante da emergência sanitária global. O auxílio emergencial foi um

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25557.42817-20

marco na história do combate à pobreza no Brasil e salvou milhares de vidas. Um estudo liderado pelo matemático Vinicius Albani, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), estima que, naquele ano, o número de mortes poderia ter sido até quase oito vezes maior na ausência do programa.[1]

O programa representou uma medida de impacto significativo do governo federal à época.

Todavia, do ponto de vista legislativo e prático, considera-se a matéria prejudicada. O auxílio emergencial foi efetivamente prorrogado por atos do Poder Executivo ao longo de 2020 e parte de 2021. Posteriormente, ainda durante a administração anterior, o benefício transitou para o programa Auxílio Brasil, por meio da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, convertida na Lei nº 14.284, no mesmo ano.

Além disso, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), originalmente temporário, foi consolidado como permanente a partir de 2022, sob a administração anterior, por meio de sucessivas alterações legais e orçamentárias. Entre elas, destaco a Medida Provisória nº 1.130, que se tornou a Lei nº 14.469, de 2022, e a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Foi com a iniciativa do Poder Executivo da época e em parceria com o Congresso Nacional que, finalmente, a Constituição passou a prever a renda básica como um direito. Hoje, as transferências de renda são um direito social expressamente previsto no art. 6º do texto constitucional. Nenhum governante jamais poderá retirar esse auxílio. Isso, graças a outra Emenda Constitucional, a de nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Desde esses adventos, o país vem registrando, ano a ano, sucessivas reduções nas taxas de pobreza e extrema pobreza, segundo as séries estatísticas oficiais mais recentes. Em 2022,

[1] **ALBANI, Vinicius V. L.; ALBANI, Roseane A. S.; BOBKO, Nara; et al.** *On the Role of Financial Support Programs in Mitigating the Sars-CoV-2 Spread in Brazil*. Pré-print. [S.l.]: [s.n.], 2021. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36127657/ Acesso em: 23/06/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25557.42817-20

SENADO FEDERAL

registrou-se o menor nível de desigualdade de renda da história até então, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com novo nome, o auxílio de R$ 600,00, originado naquela administração, continua sendo pago até hoje.

É com satisfação, portanto, que se declara a prejudicialidade desta matéria. Atenderam-se os anseios da sociedade, como dos cidadãos que se mobilizaram por essa Sugestão. Cinco anos depois, pode-se afirmar que há um grande legado daquele período de governo no combate à pobreza na pandemia, porque transformou a luta contra a miséria no Brasil de forma permanente.

Com base nesses fatos, constata-se que os efeitos pretendidos pela Sugestão nº 18, de 2020, foram materializados pela política pública subsequente, tornando sua tramitação desnecessária. Nos termos regimentais, trata-se, portanto, de proposição prejudicada por perda de objeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 18, de 2020, com seu consequente arquivamento, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 18/2020)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

22 de outubro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2036, de 2024, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a rescisão unilateral do vínculo da pessoa idosa e pessoas com deficiência com o plano de saúde.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Paulo Paim

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099017002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25524.99937-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2036, de 2024, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a rescisão unilateral do vínculo da pessoa idosa e pessoas com deficiência com o plano de saúde*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.036, de 2024, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a rescisão unilateral do vínculo da pessoa idosa e pessoas com deficiência com o plano de saúde*, de autoria do Senador Fabiano Contarato.

A proposição consiste em dois artigos.

O art. 1º acrescenta parágrafos ao art. 13 da Lei dos Planos de Saúde para assegurar que, mesmo nos contratos coletivos empresariais ou por adesão, a rescisão unilateral não seja aplicada a beneficiários idosos e a pessoas com deficiência. Prevê ainda que regulamento disporá sobre a manutenção do vínculo nessas hipóteses. O art. 2º determina a vigência imediata da lei que resultar da proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099017002
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25524.99937-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na justificação, o autor argumenta que o cancelamento de planos coletivos sem justa causa tem afetado especialmente idosos e pessoas com deficiência, populações que demandam cuidados contínuos e são frequentemente alvo de práticas discriminatórias das operadoras. Ressalta os dados recentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), segundo os quais, apenas nos três primeiros meses de 2024, foram registradas 4,8 mil reclamações de consumidores contra cancelamentos unilaterais, além de notícias de centenas de queixas formalizadas às Defensorias Públicas estaduais.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Na sequência, seguirá para as Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), cabendo à última comissão a decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno. Na CDH, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III e VII, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, à proteção e integração social das pessoas com deficiência e proteção aos idosos, o que torna regimental a análise do Projeto de Lei nº 2.036, de 2024, por este Colegiado.

A matéria insere-se na competência legislativa da União (CF, art. 22, VII e art. 24, XII). Não há vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade. Pelo contrário, o projeto reforça princípios constitucionais como a proteção integral à pessoa idosa e à pessoa com deficiência (arts. 23 e 230).

No mérito, as alterações que o projeto opera na Lei nº 9.656, de 1998, têm a finalidade assegurar a continuidade do vínculo contratual de idosos e pessoas com deficiência com os planos de saúde, vedando o cancelamento unilateral pelas operadoras, mesmo em contratos coletivos. Com isso, a proposta busca proteger grupos vulneráveis que necessitam de atenção contínua à saúde, eliminando práticas abusivas e contribuindo para reduzir a judicialização no setor de saúde suplementar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099017002
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25524.99937-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A manutenção do vínculo contratual assegura a continuidade dos cuidados essenciais, reduz incertezas e previne violações ao direito à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de medida adequada e necessária.

Contudo, com o objetivo de aperfeiçoar a proposição e reforçar sua coerência normativa e técnica, propomos ajustes em sua redação.

A primeira alteração visa garantir maior proteção aos consumidores em situação de fragilidade clínica. Para tanto, aprimora-se o inciso III do § 1º do art. 13 da Lei nº 9.656, de 1998, para ampliar a proibição de cancelamento dos contratos também durante tratamentos médicos continuados ou terapias indispensáveis, e não apenas durante internações hospitalares. Busca-se, assim, superar interpretações restritivas da lei e coibir práticas abusivas de operadoras que, mesmo cientes da necessidade de continuidade terapêutica, cancelam contratos após a alta hospitalar ou no curso de terapias ambulatoriais essenciais — como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fisioterapia, terapias ocupacionais e acompanhamento psicossocial.

Também se aprimora a redação dos §§ 2º e 3º, tornando explícito, no § 2º, que as proteções previstas no § 1º — como a vedação à rescisão durante tratamento médico continuado — estendem-se aos contratos coletivos empresariais e por adesão, sempre que os beneficiários sejam pessoas idosas ou com deficiência. Essa ampliação evita interpretações restritivas e assegura tratamento isonômico entre as modalidades contratuais, em conformidade com o princípio da igualdade material e com o dever de garantir acessibilidade e continuidade do atendimento em saúde.

Por fim, a alteração no § 3º reforça a necessidade de regulamentação específica sobre as condições de manutenção do vínculo desses beneficiários, aplicando-se também aos contratos vigentes e prevendo um regime de transição que permita a adaptação progressiva das operadoras e dos consumidores. Essa medida busca conciliar a proteção dos usuários com a estabilidade do mercado de saúde suplementar, prevenindo distorções econômicas e litígios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099017002
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25524.99937-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com essas modificações, o projeto alinha-se às boas práticas legislativas e às diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sobre contratos coletivos, harmonizando o equilíbrio contratual com a proteção de grupos vulneráveis e corrigindo distorções históricas da saúde suplementar, merecendo, portanto, a aprovação desta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.036, de 2024, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.036, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar a rescisão unilateral do vínculo da pessoa idosa e pessoas com deficiência com o plano de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 13.** .....

§ 1º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099017002
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25524.99937-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a ocorrência de tratamento médico continuado, inclusive internação hospitalar ou terapias indispensáveis.

§ 2º As disposições previstas no § 1º aplicam-se igualmente aos contratos coletivos empresariais e aos contratos coletivos por adesão, sempre que os beneficiários sejam pessoas idosas ou pessoas com deficiência.

§ 3º O regulamento disporá sobre as condições de manutenção do vínculo de beneficiários idosos ou pessoas com deficiência, inclusive em caso de rescisão unilateral de contratos coletivos empresariais ou por adesão, aplicando-se também aos contratos em vigor, podendo prever regime de transição destinado a permitir a adaptação progressiva das operadoras e dos beneficiários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099017002
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099017002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2036/2024)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5099017002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 6, de 2021, que Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 6, de 2021, que "Aplicar publicidade do escrutínio impressos ou em cédulas - chega de contagem secreta!".

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/25258.07347-44

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 6, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe *"Aplicar publicidade do escrutínio impressos ou em cédulas - chega de contagem secreta!"* (sic).

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

A Sugestão nº 6, de 2021, originária do Programa e-Cidadania, propõe a aplicação da publicidade do escrutínio por meio de impressos ou cédulas, visando a uma maior transparência no processo de votação. A ideia legislativa, que alcançou o número necessário de apoios (mais de 20 mil manifestações), demanda, nos termos regimentais, análise e parecer desta Comissão.

A proposta central da sugestão é garantir que o escrutínio seja público, voto a voto, imediatamente após o encerramento do pleito, independentemente do sistema de votação adotado (eletrônico ou manual). Adicionalmente, sugere-se que as cédulas escrutinadas sejam reservadas em um receptáculo lacrado e registrado para eventuais recontagens. Conforme mencionado no documento:

> A sugestão consiste em determinar a obrigatoriedade do "escrutínio público, voto a voto, imediatamente após o encerramento do pleito, independentemente do sistema de votação adotado, eletrônico ou manual, reservando-se as cédulas escrutinadas em receptáculo lacrado e registrado para eventuais recontagens.

É o relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25258.07347-44

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19, 2020, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) analisar as ideias legislativas oriundas do portal do Programa e-Cidadania que recebam o apoio de 20 mil cidadãos em até quatro meses.

A análise da Sugestão nº 6, de 2021, requer uma avaliação equilibrada dos princípios constitucionais e das práticas eleitorais. A Constituição Federal, em seu artigo 1º, consagra a soberania popular como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a transparência e a confiança no processo eleitoral são elementos essenciais para a legitimidade do sistema democrático.

A proposta de publicidade do escrutínio, com a impressão ou utilização de cédulas, pode contribuir para o fortalecimento da confiança pública nas eleições. A possibilidade de acompanhamento direto da contagem dos votos, voto a voto, pode mitigar percepções de opacidade ou manipulação, promovendo uma maior adesão e aceitação dos resultados eleitorais.

O sufrágio não é apenas a manifestação da vontade individual, mas o processo em que se apura a autoridade da vontade majoritária e abarca a apuração eletrônica de votos que não pode se dar em ato secreto por contrariar o princípio constitucional da publicidade. Assim é que se apresenta os conceitos e o itinerário necessário ao processo do sufrágio e respeitado cada voto individual.

O ato administrativo de escrutínio do voto deve ser público em observância do princípio da publicidade garantido o conhecimento direto do cidadão sem dependência técnica, permitido que o eleitor verifique, de forma visual e imediata, se o conteúdo registrado na urna eletrônica de fato corresponde à sua escolha.

Cabe ao serviço eleitoral a escolha de instrumentos que assegurem a observância da publicidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25258.07347-44

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a importância de promover a transparência e a confiança no processo eleitoral, manifestamos nosso voto FAVORÁVEL à Sugestão nº 6, de 2021, com sua transformação em projeto de lei, nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre a obrigatoriedade do registro impresso do voto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do registro impresso do voto nas eleições gerais e municipais.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-B:

"**Art. 61-B.** Em todas as eleições, o processo de votação eletrônica deverá gerar um registro impresso de cada voto, que será depositado de forma automática e sem contato manual do eleitor em urna lacrada e indevassável.

§ 1º O eleitor deverá conferir visualmente o registro impresso de seu voto antes de sua conclusão, garantindo a correspondência exata entre a sua escolha e o que foi impresso.

§ 2º A impressão de que trata o *caput* não deverá conter qualquer informação que permita a identificação do eleitor, assegurando o sigilo e a inviolabilidade do voto.

§ 3º Os registros impressos dos votos servirão exclusivamente para fins de auditoria e recontagem, conforme regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25258.07347-44

Art. 3º A obrigatoriedade do registro impresso do voto será implementada em caráter experimental nas Eleições Gerais de 2026.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará os procedimentos para a implementação experimental prevista no *caput* e avaliará a segurança, a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e financeira dessa implementação.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as providências necessárias para que os requisitos de que trata o § 1º deste artigo sejam integralmente atendidos, a fim de viabilizar a completa implementação do registro impresso do voto em todos os pleitos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

OFÍCIO Nº 18/2021/SCOM

Brasília, 12 de maio de 2021

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 146383.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoiamento superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 146383

Título
Aplicar publicidade do escrutínio impressos ou em cédulas - Chega de contagem secreta!

Descrição
Restaura a confiança e a legalidade do sistema eleitoral. O escrutínio público feito na própria seção, c/ média 300 eleitores cada, garante zero fraude. Texto proposto: "O processo de qualquer votação e escrutínio conduzido por administrador eleitoral público, será realizado... (segue cx auxiliar): (sic)

Mais detalhes
...nas seções eleitorais designadas a cada eleitor, e deverá garantir o escrutínio público, voto a voto, imediatamente após o encerramento do pleito, independentemente do sistema de votação adotado, eletrônico ou manual, reservando-se as cédulas escrutinadas em receptáculo lacrado e registrado para eventuais recontagens." Proposta em nome da coalizão de movimentos e ativistas civis Convergências. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Thomas Raymund Korontai
E-mail: thomas@thomaskorontai.org
UF: PR

Data da publicação da ideia: 07/12/2020

Data de alcance dos apoios necessários: 12/03/2021

Total de apoios contabilizados até 11/05/2021: 20.624

Página da Ideia Legislativa
https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=146383

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 146383

UF	APOIOS
AC	460
AL	104
AM	212
AP	41
BA	660
CE	432
DF	933
ES	388
GO	448
MA	169
MG	1.995
MS	293
MT	213
PA	277
PB	198
PE	514
PI	113
PR	1.352
RJ	3.012
RN	238
RO	125
RR	31
RS	1.204
SC	1.010
SE	120
SP	6.000
TO	82
TOTAL	**20.624**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.047233/2021-81

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 146383

Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADAUTO R FIGUEIREDO | AD****@GMAIL.COM
2 | AC | ADILSON ZAMBOTTI | AD****@HOTMAIL.COM
3 | AC | AFONSO NETO | AF****@HOTMAIL.COM
4 | AC | AFRANIO MARCIO | AF****@HOTMAIL.COM
5 | AC | AILTON GOMES MORENO | AI****@GMAIL.COM
6 | AC | ALCEU COELHO BORGES DUARTE | AL****@HOTMAIL.COM
7 | AC | ALCIMAR GUIMARAES PERCE | AL****@GMAIL.COM
8 | AC | ALESSANDRO TAMBUCCI | TA****@OUTLOOK.COM
9 | AC | ALEXANDRE EMILIO JAVOSKI GAMA | AE****@GMAIL.COM
10 | AC | ALEXANDRE FELIZARDO RIBEIRO | AL****@YAHOO.COM.BR
11 | AC | ALEX CAPPELLANO FRANCISCHELLI | AL****@GMAIL.COM
12 | AC | ALEX ROCHA SILVA | AL****@GMAIL.COM
13 | AC | ALEX SOARES | IN****@HOTMAIL.COM
14 | AC | ALICE PONTES | AL****@UOL.COM.BR
15 | AC | ALINY ROSA | AL****@GMAIL.COM
16 | AC | AMANDA LUCIANA CARVALHO HUNT | AM****@GMAIL.COM
17 | AC | AMARO MARTINS BARBOSA NETO | NE****@HOTMAIL.COM
18 | AC | AMERICO OURIQUES | AM****@GMAIL.COM
19 | AC | ANA CELIA MENDES DE SOUZA | AC****@HOTMAIL.COM
20 | AC | ANA CLAUDIA RODRIGUES | AN****@YAHOO.COM.BR
21 | AC | ANA GARCIA | SO****@YAHOO.COM.BR
22 | AC | ANA LEITAO | AN****@MACAU.CTM.NET
23 | AC | ANA LICIA BORGES | AN****@GMAIL.COM
24 | AC | ANA LUCIA BITENCOURT TEIXEIRA | BI****@YAHOO.COM.BR
25 | AC | ANA LUCIA MEDINA NEVES | AN****@GMAIL.COM
26 | AC | ANA MARIA COLOMBO PERALTA | PE****@HOTMAIL.COM
27 | AC | ANDERSON FIORI | AN****@HOTMAIL.COM
28 | AC | ANDRE BERARDINELLI | AN****@HOTMAIL.COM
29 | AC | ANDRE GOMES | GO****@GMAIL.COM
30 | AC | ANDRE LUIS PEREIRA | AN****@IG.COM.BR
31 | AC | ANDRE PEDROSA CARNEIRO | AP****@GMAIL.COM
32 | AC | ANGELA MARCHESI | AN****@GMAIL.COM
33 | AC | ANGELA MARIA LEITE GOIS CORREA | AN****@ROCKETMAIL.COM
34 | AC | ANGELO RAMON | AN****@HOTMAIL.COM
35 | AC | ANGEL SANTANDER | AN****@GMAIL.COM
36 | AC | ANIBAL KRISANOSKI | AN****@ROKRISA.COM.BR
37 | AC | ANNA MARY REZENDE | AM****@LIVE.COM
38 | AC | ANSELMO RONDINA | AN****@HOTMAIL.COM
39 | AC | ANTONIO CARLOS FAGUNDES | AC****@UOL.COM.BR
40 | AC | ANTONIO CARLOS FALEIROS FERREIRA | FA****@GMAIL.COM
41 | AC | ANTONIO CLAUDEVI | AN****@HOTMAIL.COM
42 | AC | ANTONIO FERNANDES DE SOUZA FILHO | AN****@HOTMAIL.COM
43 | AC | ANTONIO LISBOA DE CARVALHO FILHO | LI****@GMAIL.COM
44 | AC | ANTONIO LUIS PEREIRA DA SILVA FILHO | FI****@HOTMAIL.COM
45 | AC | ANTONIO ROBERTO F. FERREIRA | RO****@BETAGAL.COM
46 | AC | ANTONIO ROBERTO PACKER | AN****@GMAIL.COM
47 | AC | APARECIDA CLEIA GERIN | CL****@GMAIL.COM
48 | AC | APARECIDA FERNANDES | MC****@GLOBO.COM
49 | AC | ARISTON ALMEIDA CORREIA JUNIOR | AR****@HOTMAIL.COM
50 | AC | ARLEAN ANDREI DANTAS GOMES | AR****@HOTMAIL.COM
51 | AC | ARLINDO SANTOS | AR****@TERRA.COM.BR
52 | AC | ARMANDO C. LIPPI | AR****@GMAIL.COM
53 | AC | ARTHUR GUIMARAES LINS JUNIOR | AR****@GMAIL.COM
54 | AC | ASTERIA HELENA | AS****@BOL.COM.BR
55 | AC | AUREA FREITAS | FR****@HOTMAIL.COM
56 | AC | AUREA VECCHIA SOUZA | JU****@YAHOO.COM.BR
57 | AC | AU RENE BARBOSA | AU****@HOTMAIL.COM
58 | AC | AVANY FERREIRA MULLER | AV****@YAHOO.COM.BR
59 | AC | BEATRIZ AMORIM | BE****@HOTMAIL.COM
60 | AC | BOB TOMATINHO | RO****@GMAIL.COM
61 | AC | CARLA VEIGA | CA****@GMAIL.COM
62 | AC | CARLO EUGENIO LOPES MAGNANI | CE****@GMAIL.COM
63 | AC | CARLOS ALBERTO GOMES | CG****@GMAIL.COM
64 | AC | CARLOS ARAGAO | CA****@HOTMAIL.COM
65 | AC | CARLOS BATISTA | CA****@HOTMAIL.COM
66 | AC | CARLOS BRATTI | CA****@GMAIL.COM
67 | AC | CARLOS CARDOSO | CJ****@OPTONLINE.NET
68 | AC | CARLOS MORI JUNIOR | CM****@GMAIL.COM
69 | AC | CARLOS ROBERTO SERRAT DE OLIVEIRA | CA****@UOL.COM.BR
70 | AC | CAROL LAZARI | LA****@GMAIL.COM
71 | AC | CELIA CAMPOS | C.****@GMAIL.COM
72 | AC | CELIA MARIA DA SILVA | CE****@HOTMAIL.COM
73 | AC | CELIA MARTINS | CE****@IG.COM.BR
74 | AC | CELSO DO AMARAL ALMEIDA | FO****@GMAIL.COM
75 | AC | CEZAR FURTADO | CE****@GMAIL.COM
76 | AC | CHIL KORPER ZUNSZTERN | CK****@GMAIL.COM
77 | AC | CHRISTINA DEMARCO | CH****@YAHOO.COM.BR
78 | AC | CHUPLA 16 | CH****@GMAIL.COM
79 | AC | CINARA AMARAL E SILVA | CI****@GMAIL.COM
80 | AC | CLARA DALTRO | LI****@GMAIL.COM
81 | AC | CLARA LEMMI CESTARI | CL****@YAHOO.COM.BR
82 | AC | CLAUDETE WOLKAN DE SOUZA | C.****@UOL.COM.BR
83 | AC | CLAUDIA HELENA DE SOUZA RABELO | CL****@GMAIL.COM
84 | AC | CLAUDIA NERES | CL****@HOTMAIL.COM
85 | AC | CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS SANTOS | CL****@GMAIL.COM
86 | AC | CLAUDIO ELOI SOUZA DIAS | CL****@GMAIL.COM
87 | AC | CLAUDIO FONSECA DE FREO | CL****@GMAIL.COM
88 | AC | CLAUDIO LUIZ MACIEL | CL****@GMAIL.COM
89 | AC | CLAUDIO MARTINS | CL****@GMAIL.COM
90 | AC | CLAUDIO TORTORI | CT****@GMAIL.COM
91 | AC | CLEIDE PERICINOTTO | CL****@GMAIL.COM
92 | AC | CLODOMIRO AUGUSTO DE OLIVEIRA | CL****@GMAIL.COM
93 | AC | CRISTIANE DA SILVA CARDOZO | CR****@GMAIL.COM
94 | AC | CRISTINA FAVA | CR****@VIRGILIO.IT
95 | AC | CRISTINA JUNTA JUNTA | CR****@HOTMAIL.COM
96 | AC | DANIELA CORDEIRO | DA****@GMAIL.COM
97 | AC | DANIEL DUBANHEVITZ | D.****@HOTMAIL.COM
AC | DANIEL FREITAS | DA****@GMAIL.COM
AC | DANIEL SOZO | DA****@TERRA.COM.BR
AC | DAURO SANT | DA****@HOTMAIL.COM
AC | DEBORA SUCHY | DG****@GMAIL.COM
AC | DENISE VOLPE | DE****@YAHOO.COM.BR
AC | DIVANY PEREIRA DE SANT | DI****@YAHOO.COM.BR

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves.

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 146383

Nº | UF | Cidadão

104 | AC | DIAS ANGELO | AF****@GMAIL.COM
105 | AC | DIEGO CONDE | DI****@ICLOUD.COM
106 | AC | DILCELINA SOUZA DOS SANTOS | DI****@HOTMAIL.COM
107 | AC | DILMA DRUMOND | DI****@GMAIL.COM
108 | AC | DILMA FATIMA | DI****@HOTMAIL.COM
109 | AC | DINA FALAVIGNA | DL****@UEM.BR
110 | AC | DONI TURMA DO DONI | DO****@GMAIL.COM
111 | AC | DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS | DU****@GLOBO.COM
112 | AC | DULCIDIA RAMOS | DU****@HOTMAIL.COM
113 | AC | EDEVAL ARI VIEIRA | ED****@GMAIL.COM
114 | AC | EDIMAR DE OLIVEIRA | ED****@YAHOO.COM.BR
115 | AC | EDMILSON BARBOSA | ED****@GMAIL.COM
116 | AC | EDUARDO DE FIGUEIREDEO | ED****@YAHOO.COM.BR
117 | AC | EDUARDO VAINE | EE****@HOTMAIL.COM
118 | AC | ELIANA FURTADO DE ANDRADE | CA****@GMAIL.COM
119 | AC | ELIANA TEIXEIRA ALVES | NI****@HOTMAIL.COM
120 | AC | ELIANE MOLICA | EL****@GMAIL.COM
121 | AC | ELISABETH DOLORES AIDAR | DO****@HOTMAIL.COM
122 | AC | ELISABETH PRETO | EL****@HOTMAIL.COM
123 | AC | ELIZABETH OLIVEIRA | EL****@GMAIL.COM
124 | AC | ELIZETH RIOS | PR****@GMAIL.COM
125 | AC | ELVIRA DE FATIMA PENA | EL****@GMAIL.COM
126 | AC | ELZA EDELY BELTRAN | EE****@HOTMAIL.COM
127 | AC | ENZO SAMPAIO CHAGAS | EN****@SOU.UFAC.BR
128 | AC | ERIC GIL LECOQ | E.****@GMAIL.COM
129 | AC | ERINALDO ARCINI MARTINS | ER****@GMAIL.COM
130 | AC | ESTER CHASSOT | CH****@YAHOO.COM.BR
131 | AC | EUDINEY PIFFER JUNIOR | EU****@GMAIL.COM
132 | AC | EVANICE COSTA DOS PRAZERES | NI****@TERRA.COM.BR
133 | AC | FABIO ALVARENGA | FA****@YAHOO.COM.BR
134 | AC | FABIO DIX DE SANTIS | FA****@GMAIL.COM
135 | AC | FABIO GALLE | FA****@GMAIL.COM
136 | AC | FABIOLA CRISTINA PANETTA | FC****@YAHOO.COM
137 | AC | FABIO MAISTRO | ZI****@MAC.COM
138 | AC | FATIMA LUISA MAIA | FA****@YAHOO.COM.BR
139 | AC | FATIMA MANGABEIRA | FA****@YAHOO.COM.BR
140 | AC | FATIMA ROSA | FA****@HOTMAIL.COM
141 | AC | FERNANDO BARROS | FB****@GMAIL.COM
142 | AC | FERNANDO DOS SANTOS | AN****@YAHOO.COM.BR
143 | AC | FERNANDO FARIAS | JF****@GMAIL.COM
144 | AC | FERNANDO ROBSON BATISTA | FR****@GMAIL.COM
145 | AC | FERNANDO SANTOS | FE****@GMAIL.COM
146 | AC | FHATIMA SANTOS | SA****@HOTMAIL.COM
147 | AC | FLAVIANA ORGE PIMENTA MACHADO | FL****@GMAIL.COM
148 | AC | FLAVIO AGRIPINO | FL****@YAHOO.COM.BR
149 | AC | FRANCISCO MARCULINO JUNIOR | FM****@TERRA.COM.BR
150 | AC | GEORGE ROOSEVELT FERES | GE****@HOTMAIL.COM
151 | AC | GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA | GE****@GMAIL.COM
152 | AC | GETULIO VALIM | GP****@GMAIL.COM
153 | AC | GILBERTO GABRIEL DA SILVA | GI****@GMAIL.COM
154 | AC | GILBERTO GERALDO MARQUES | GI****@PBH.GOV.BR
155 | AC | GILBERTO PEDROSA SCHITTINI | GS****@TERRA.COM.BR
156 | AC | GILBERTO RAGAGNIN | GR****@GMAIL.COM
157 | AC | GILDO RIBEIRO | GI****@GMAIL.COM
158 | AC | GISELE ROCHA | RO****@HOTMAIL.COM
159 | AC | GISELE TEIXEIRA LATINI | GI****@GMAIL.COM
160 | AC | GISELI BRITTO VIEIRA | GB****@GMAIL.COM
161 | AC | GISELLE LESSA | GM****@GMAIL.COM
162 | AC | GLAUCIA ALBUQUERQUE | GL****@BADKID.COM.BR
163 | AC | GUILHERME AUGUSTO BONIFACIO DE ARAUJO | GA****@OUTLOOK.COM
164 | AC | GUILHERME PIRES DE CAMARGO | GU****@YAHOO.COM.BR
165 | AC | GUI SAN | JG****@GMAIL.COM
166 | AC | HANRI COIFFEUR | HA****@GLOBO.COM
167 | AC | HECSON BARBOSA | HE****@YAHOO.COM
168 | AC | HELOIZA QUERINO SOUZA | HE****@GMAIL.COM
169 | AC | HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA | HE****@HOTMAIL.COM
170 | AC | HENRIQUE VILLELA DE OLIVEIRA | HV****@GMAIL.COM
171 | AC | HILDA ARAUJO | HI****@TERRA.COM.BR
172 | AC | HILTON PASSOS | HI****@GMAIL.COM
173 | AC | HOMERO MACHADO QUEIROZ QUEIROZ | HO****@GMAIL.COM
174 | AC | HUGO RAFAELI CASAGRANDE | HU****@GMAIL.COM
175 | AC | HUMBERTO CUNHA | HP****@GMAIL.COM
176 | AC | HUMBERTO MEIRA | SI****@GMAIL.COM
177 | AC | IDAIONI APARECIDA DE SOUZA | ID****@GMAIL.COM
178 | AC | IRENE RIBEIRO ZUCCO | IR****@GMAIL.COM
179 | AC | ISABELA IVENS DE ARAUJO | IS****@HOTMAIL.COM
180 | AC | ISABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA | IC****@HOTMAIL.COM
181 | AC | ISABEL LEONEL | IS****@YAHOO.COM
182 | AC | ISA RATIER | IS****@HOTMAIL.COM
183 | AC | IVANIR MALATESTA | IV****@HOTMAIL.COM
184 | AC | IVANIR MARCONI | IV****@HOTMAIL.COM
185 | AC | IVETE TEREZINHA ZALTRON | IV****@GMAIL.COM
186 | AC | IVONE MONTEIRO | IV****@GMAIL.COM
187 | AC | IZABEL FRANCO | IZ****@GMAIL.COM
188 | AC | IZAIAS LINO | FI****@GMAIL.COM
189 | AC | JACKSON ABREU | JA****@HOTMAIL.COM
190 | AC | JACOB JAGER | JA****@GMAIL.COM
191 | AC | JAIME AUGUSTO MARQUES | JM****@JAIMEMARQUES.COM.BR
192 | AC | JAIME EVANGELHO | JA****@GMAIL.COM
193 | AC | JAIME MENDONCA OLIVEIRA | JA****@HOTMAIL.COM
194 | AC | JANETE SALTORATTO | MA****@YAHOO.COM.BR
195 | AC | JBGARCIAEXX GARCIA | JB****@YAHOO.COM.BR
196 | AC | JEANE SALAZAR BAPTISTA CARVALHO | JE****@GMAIL.COM
197 | AC | JEFFERSON FONSECA | JE****@GMAIL.COM
198 | AC | JOAO ALBUQUERQUE | JJ****@UOL.COM.BR
199 | AC | JOAO BATISTA MENEZES CRUZ | JO****@HOTMAIL.COM.BR
200 | AC | JOAO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA | JO****@MICROMIDIA.COM.BR
AC | JOAO CESAR LORENZETTI CASINI | JC****@GMAIL.COM
AC | JOAO NATALICIO DE OLIVEIRA | JO****@YAHOO.COM.BR
AC | JOAO PAULO FERNANDES GUIMARAES | JP****@ICLOUD.COM
AC | JOAO ROBERTO GONCALVES | JR****@HOTMAIL.COM
AC | JOMAR M. CUNHA | MC****@GMAIL.COM
AC | JORGE CARNEIRO | JO****@HOTMAIL.COM

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

11

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 146383

Nº | UF | Cidadão

207 | AC | JORGE DA SILVA LIMA | JO****@GMAIL.COM
208 | AC | JORGE DE SOUZA | JS****@GMAIL.COM
209 | AC | JORGE VILAS BOAS TAVARES | JO****@HOTMAIL.COM
210 | AC | JO RROC | J.****@GMAIL.COM
211 | AC | JOSAFA ESTRELA | JE****@HOTMAIL.COM
212 | AC | JOSEANE OLIVEIRA | JO****@GMAIL.COM
213 | AC | JOSE CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS | PR****@HOTMAIL.COM.BR
214 | AC | JOSE EDUARDO BUENO | BU****@ONICRON.COM.BR
215 | AC | JOSE EULLER BATISTA | ZE****@GMAIL.COM
216 | AC | JOSE LUIS BRIDA | JL****@GMAIL.COM
217 | AC | JOSE LUIZ FASSINA | JF****@HOTMAIL.COM
218 | AC | JOSE NETO | ZE****@GMAIL.COM
219 | AC | JOSE RABELO DE SANTANA | RA****@GMAIL.COM
220 | AC | JOSE SILVIO SANTOS DE SOUSA | JS****@GMAIL.COM
221 | AC | JOSE VALDECIR SCHMITT | VA****@HOTMAIL.COM
222 | AC | JUCA LAUXEN | JO****@HOTMAIL.COM
223 | AC | JULIANA NATEL | JU****@HOTMAIL.COM
224 | AC | JULIANO CORDEIRO | SH****@GMAIL.COM
225 | AC | JULIO JOSE BARROS | JU****@HOTMAIL.COM
226 | AC | JUSSARA GOMES DOS SANTOS | LO****@HOTMAIL.COM
227 | AC | JUSSARA MARIA DE ANDRADE | JD****@GMAIL.COM
228 | AC | KARLA MACHADO | AL****@GMAIL.COM
229 | AC | KHALIL KASSOUF | KH****@KASSOUF.ADM.BR
230 | AC | LAIS LAGE | LA****@GMAIL.COM
231 | AC | LCA ANDRADE | LL****@GMAIL.COM
232 | AC | LECI PERES | LO****@GMAIL.COM
233 | AC | LEILA BALEN | LE****@HOTMAIL.COM
234 | AC | LELIANE DE SOUZA MORAES | LE****@GMAIL.COM
235 | AC | LEONARDO SIDONIO | LM****@HOTMAIL.COM
236 | AC | LEONARDO VELASQUEZ | VE****@HOTMAIL.COM
237 | AC | LILIAN BRUNS | LI****@GMAIL.COM
238 | AC | LISANDRO BATISTA DE MELO | EN****@YAHOO.COM.BR
239 | AC | LIVIA BEATRIZ SIQUEIRA ROSA BENTO | LI****@GMAIL.COM
240 | AC | LUCIANA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO | LU****@GMAIL.COM
241 | AC | LUCIENE WANGBERG | LU****@HOTMAIL.COM
242 | AC | LUCILENE STELATO S FREITAS | LU****@HOTMAIL.COM
243 | AC | LUCILIA MARIA MAGALHAES | LU****@YAHOO.COM.BR
244 | AC | LUCIO SILVA | LU****@ICLOUD.COM
245 | AC | LUIS BEDIN | LU****@GLOBO.COM
246 | AC | LUIS FERNANDO FERRAROLI DOS SANTOS | LU****@GMAIL.COM
247 | AC | LUIS GUTIERREZ | LG****@GMAIL.COM
248 | AC | LUIZ CLAUDIO BARBOSA | LC****@GMAIL.COM
249 | AC | LUIZ CLAUDIO LUIZAO | LU****@HOTMAIL.COM
250 | AC | LUIZ FERNANDO PIMENTA | LF****@HOTMAIL.COM
251 | AC | LUIZ VALERIO DUTRA FILHO | LU****@GMAIL.COM
252 | AC | LUIZ VERA | LU****@HOTMAIL.COM
253 | AC | MAG MARGARETE | MA****@HOTMAIL.COM
254 | AC | MALDI ROCHA | MA****@YAHOO.COM.BR
255 | AC | MANUEL CARLOS MAZZA LIEBANA TORRES | MC****@E-TORRES.COM.BR
256 | AC | MARCELA DO VALE | MA****@MSN.COM
257 | AC | MARCELO GONCALVES DE FARIA | MA****@HOTMAIL.COM
258 | AC | MARCELO HORTA | MA****@HOTMAIL.COM
259 | AC | MARCELO LIMA | MA****@GMAIL.COM
260 | AC | MARCELO TEIXEIRA DA COSTA FILHO | MA****@CLINICAMTC.COM.BR
261 | AC | MARCIA ANDORFATO | MA****@HOTMAIL.COM
262 | AC | MARCIA BEZERRA | MA****@LIVE.COM
263 | AC | MARCIA DIAS BRAGA | MA****@HOTMAIL.COM
264 | AC | MARCIA HARMENON | IS****@GMAIL.COM
265 | AC | MARCIA HELENA | MA****@HOTMAIL.COM
266 | AC | MARCIA KLEIZER | M.****@TERRA.COM.BR
267 | AC | MARCIA REGINA | MA****@GMAIL.COM
268 | AC | MARCIA RIO | MA****@GMAIL.COM
269 | AC | MARCIA TERRAFINO | MA****@GMAIL.COM
270 | AC | MARCIO CORREA | MA****@HOTMAIL.COM
271 | AC | MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS | MA****@YAHOO.COM.BR
272 | AC | MARCOS ANTONIO BRAGA DA ROCHA | MA****@HOTMAIL.COM
273 | AC | MARCO SCHETTINO | MA****@GMAIL.COM
274 | AC | MARCOS COPETTI WEBER | TC****@GMAIL.COM
275 | AC | MARCOS DETICIO | MA****@GMAIL.COM
276 | AC | MARCOS FERREIRA | MA****@HOTMAIL.COM
277 | AC | MARCOS FREIRE | MA****@GMAIL.COM
278 | AC | MARCOS OLIVEIRA | MA****@GMAIL.COM
279 | AC | MARCUS LESSA | MA****@GMAIL.COM
280 | AC | MARGARETE PARECIDA CANAZART | MA****@GMAIL.COM
281 | AC | MARIA ASSUNTA MARQUESI | MA****@HOTMAIL.COM
282 | AC | MARIA AUXILIADORA ANTUNES | DO****@HOTMAIL.COM
283 | AC | MARIA BELTRAO BELTRAO | M.****@HOTMAIL.COM
284 | AC | MARIA CATHARINA VAREJAO | MA****@IG.COM.BR
285 | AC | MARIA CLODOMIRA SALES VIGA | MA****@IFAC.EDU.BR
286 | AC | MARIA CRISTINA DE ARAUJO REIS | MA****@GMAIL.COM
287 | AC | MARIA CRISTINA ROSSI | TI****@HOTMAIL.COM
288 | AC | MARIA CRISTINA SCANTAMBURLO KIRSNER | CR****@KIRSNER.COM.BR
289 | AC | MARIA DE FATIMA FREITAS SAMPAIO | FA****@HOTMAIL.COM
290 | AC | MARIA DE LURDES FAVERI | ML****@ME.COM
291 | AC | MARIA DO CARMO FERREIRA | MC****@UOL.COM.BR
292 | AC | MARIA ELIZABETH BAPTISTA VIANNA | VI****@GMAIL.COM
293 | AC | MARIA GENOVEVA ANDRADE | MA****@HOTMAIL.COM
294 | AC | MARIA JESUS | MA****@GMAIL.COM
295 | AC | MARIA JOSE BORGES DOS SANTOS | MJ****@YAHOO.COM.BR
296 | AC | MARIA LEONOR GARCIA DIAS | ML****@HOTMAIL.COM
297 | AC | MARIA LUCIA MATHEUS | MA****@GMAIL.COM
298 | AC | MARIA LUIZA BORGES DA SILVA | ML****@GMAIL.COM
299 | AC | MARIA LUIZA PERETTOR | ZI****@PORTOWEB.COM.BR
300 | AC | MARIANGELA LIMA | MA****@MARIANGELALIMA.COM.BR
301 | AC | MARIANGELA P CHAVES | MA****@GMAIL.COM
302 | AC | MARIANGELA WALTRICK | MA****@GMAIL.COM
303 | AC | MARIA OLIVEIRA | ZZ****@GMAIL.COM
AC | MARIA PINHO | MC****@HOTMAIL.COM
AC | MARILEA ESTEVES | MA****@YAHOO.COM.BR
AC | MARILEI ZORTHEA | ZO****@GMAIL.COM
AC | MARILISA ANTONIAZZI CALOMENO | AN****@HOTMAIL.COM
AC | MARINA EBERLE COMANDULLI | MA****@GMAIL.COM
AC | MARIO SILVA | MA****@HOTMAIL.COM

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 146383

Nº | UF | Cidadão

310 | AC | MARIZELI RIGONI CARVALHO | ZE****@HOTMAIL.COM
311 | AC | MARLI O. ULMANN | MA****@HOTMAIL.COM
312 | AC | MARLUCE COSTA STOLL | MA****@GMAIL.COM
313 | AC | MARYANE DOS SANTOS CARVALHO CARVALHO | JR****@GMAIL.COM
314 | AC | MAURICIO MOREIRA SUSINI RIBEIRO | SU****@GMAIL.COM
315 | AC | MAURO NIEHUES DE FARIAS | MA****@HOTMAIL.COM
316 | AC | MIKELLISON NASCIMENTO | MI****@HOTMAIL.COM
317 | AC | MILTON TEIXEIRA | MI****@GMAIL.COM
318 | AC | MIQUEIAS CARDOZO | MI****@HOTMAIL.COM
319 | AC | MIRIAN SOARES | MI****@HOTMAIL.COM
320 | AC | MISEUDA F SILVA | MI****@HOTMAIL.COM
321 | AC | MOEMA FELSKE LEUCK | MO****@GMAIL.COM
322 | AC | MOISES SATURNINO | MS****@GMAIL.COM
323 | AC | MONICA ANDREA CONCA | MO****@GMAIL.COM
324 | AC | MONICA CAVALCANTI | SP****@YAHOO.COM.BR
325 | AC | MONICA ILENBURG PIMENTA | MO****@GMAIL.COM
326 | AC | MONICA MACHADO | MO****@HOTMAIL.COM
327 | AC | MONICA MARIA OLIVEIRA VIANA PEDROTE | NA****@GMAIL.COM
328 | AC | NADIA GIMENES | NA****@HOTMAIL.COM
329 | AC | NADUA GARBE | NA****@HOTMAIL.COM
330 | AC | NAIF CHALUB | NA****@GMAIL.COM
331 | AC | NATALIA LOPES | NA****@TERRA.COM.BR
332 | AC | NELCIRIA PEREIRA PESSOA PEDRA | NE****@HOTMAIL.COM
333 | AC | NELSON COSTA | NE****@GMAIL.COM
334 | AC | NELSON SIQUEIRA BARBOZA | NE****@GMAIL.COM
335 | AC | NEREIDA MAIRA | NE****@HOTMAIL.COM
336 | AC | NEUZA MARIA APARECIDA MENDES | NM****@YAHOO.COM.BR
337 | AC | NEUZA RAQUEL BARBIERI FARONE | MA****@HOTMAIL.COM
338 | AC | NICOLAU MITSUO SATUDI | NM****@HOTMAIL.COM
339 | AC | NINA MARA GENTIL IUCIF | NI****@YAHOO.COM.BR
340 | AC | NORMA CALI | NO****@MSN.COM
341 | AC | ODILIO BALBINOTTI FILHO | OD****@SEMENTESADRIANA.COM.BR
342 | AC | ODIR MARTINS | OD****@GMAIL.COM
343 | AC | ORIVALD GUMZ | GU****@GUMZREPRESENTACOES.COM.BR
344 | AC | OSVALDO SANTOS JUNIOR | OS****@GMAIL.COM
345 | AC | OSWALDO ABREU JUNIOR | OA****@YAHOO.COM.BR
346 | AC | PADILLA LUIZ ROBERTO NUNES PADILLA | LU****@GMAIL.COM
347 | AC | PASTORCARLOS ALVES | PR****@GMAIL.COM
348 | AC | PAULO GILBERTO BORDIN | BO****@GMAIL.COM
349 | AC | PAULO HENRIQUE NAZARETH | PA****@GMAIL.COM
350 | AC | PAULO HUNGRIA | PH****@GMAIL.COM
351 | AC | PAULO IROQUEZ BERTUSSI | PA****@BERTUSSIDESIGN.COM.BR
352 | AC | PAULO LATADO | PA****@GMAIL.COM
353 | AC | PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA | PA****@BOL.COM.BR
354 | AC | PAULO ROBERTO PIMENTEL | PA****@GMAIL.COM
355 | AC | PAULO SOUSA | SO****@YAHOO.COM.BR
356 | AC | PAULO TEOFILO | PA****@HOTMAIL.COM
357 | AC | PEDRO GARDENAL | PE****@GMAIL.COM
358 | AC | PEDRO PAULO MIRANDA | PE****@GMAIL.COM
359 | AC | PIER ANGELI MIGLIANO | PA****@GMAIL.COM
360 | AC | RACHEL MARREIRO LYRIO | RA****@HOTMAIL.COM
361 | AC | RAFAEL MOURA | RA****@GMAIL.COM
362 | AC | RAIMUNDO LUIZ FERREIRA ALVES | RL****@GMAIL.COM
363 | AC | REGINA APUD | RA****@DOMINIOEXP.COM.BR
364 | AC | REGINA MAURA DE ALMEIDA DA FONSECA | RM****@HOTMAIL.COM
365 | AC | REINALDO PECLAT | RE****@GMAIL.COM
366 | AC | RENAN PEREIRA | RE****@GMAIL.COM
367 | AC | RENATA DUARTE | RE****@HOTMAIL.COM
368 | AC | RENIO SUMAN | RE****@GMAIL.COM
369 | AC | RIANNE MARTINS | RI****@GMAIL.COM
370 | AC | RICARDO CERQUEIRA LIMA DA GRACA PINTO LEITE | RI****@GMAIL.COM
371 | AC | RICARDO MOACYR DE VASCONCELLOS | RI****@GLOBO.COM
372 | AC | RITA BASSO | BA****@YAHOO.COM.BR
373 | AC | RITA DE CASSIA BAZAN MIGLIOLI | MI****@GMAIL.COM
374 | AC | ROBERTO MANOEL BOAVISTA SEARA MACHADO | RO****@GMAIL.COM
375 | AC | ROBSON RODRIGUES | VE****@HOTMAIL.COM
376 | AC | RODRIGO BALLESTEROS | RB****@HOTMAIL.COM
377 | AC | RODRIGO CARNEIRO DE SOUZA | RO****@GMAIL.COM
378 | AC | RONALDO LIPPI | RO****@TERRA.COM.BR
379 | AC | ROSA MARIA CORREIA DA SILVA BRANDAO | RO****@HOTMAIL.COM
380 | AC | ROSA MARIA PAULA MONTEIRO | RO****@HOTMAIL.COM
381 | AC | ROSANA NUNES | ZA****@HOTMAIL.COM
382 | AC | ROSANA VELLUTO | RO****@GMAIL.COM
383 | AC | ROSANGELA PENTEADO DE LEMOS BUTTI CARDOSO | TO****@YAHOO.COM.BR
384 | AC | ROSANGELA SAMWAYS | RO****@HOTMAIL.COM
385 | AC | ROSAURA ROCHA | RO****@YAHOO.COM.BR
386 | AC | ROSELAINE STEFFENS | RO****@TERRA.COM.BR
387 | AC | ROSELI BIER | RO****@GMAIL.COM
388 | AC | ROSELI GONCALVES | RO****@HOTMAIL.COM
389 | AC | ROSELI RAMOS | RO****@GMAIL.COM
390 | AC | ROSELLE TORRES | TO****@HOTMAIL.COM
391 | AC | ROSE PINHO | RO****@HOTMAIL.COM
392 | AC | ROZELY CERRA | RO****@GMAIL.COM
393 | AC | RUBIANA MONTEIRO ALVES MENEGAZ | RU****@BOL.COM.BR
394 | AC | RUDE FREIRE | RH****@YAHOO.COM.BR
395 | AC | RUTH HELENA | RU****@GMAIL.COM
396 | AC | RUY FLORES | JR****@GMAIL.COM
397 | AC | SADY SANTANA | SA****@GMAIL.COM
398 | AC | SALETE TEREZINHA FURLAN TRIDAPALLI | SA****@HOTMAIL.COM
399 | AC | SANDERSON MURILO | SA****@GMAIL.COM
400 | AC | SANDRA FONSECA DE OLIVEIRA | SA****@HOTMAIL.COM
401 | AC | SANDRA SAMPAIO MUZI | SA****@GMAIL.COM
402 | AC | SANDRA SOUZA | SA****@HOTMAIL.COM
403 | AC | SANDRA VELASCO TREVELIN | DU****@YAHOO.COM.BR
404 | AC | SAUL BETTEGA JUNIOR | SA****@YAHOO.COM.BR
405 | AC | SELSIL SELSIL | SE****@GMAIL.COM
406 | AC | SERENA LETIZIA BOLLA FERNANDES | SE****@GMAIL.COM
AC | SERGIO ALEXANDRE KUCERA | SA****@GMAIL.COM
AC | SERGIO DOMENE | SE****@GMAIL.COM
AC | SERGIO FINGER DA SILVA | SE****@HOTMAIL.COM
AC | SERGIO ROBERTO MOLLETTA | SE****@GMAIL.COM
AC | SERGIO SIQUEIRA COSTA REIS | SE****@GMAIL.COM
AC | SHEILA FERREIRA DE PAULA | SH****@AC.GOV.BR

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.047233/2021-81

ANEXO

13

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 146383

Nº | UF | Cidadão

413 | AC | SHEILA PRASS | SH****@GMAIL.COM
414 | AC | SHIN MAYOSHI | SH****@GMAIL.COM
415 | AC | SIDINEI DIAS | SI****@GMAIL.COM
416 | AC | SILVIO TAPIOCA BASTOS | SI****@HOTMAIL.COM
417 | AC | SINVAL SILVA DA COSTA | SI****@GMAIL.COM
418 | AC | SINVAL TOLDOS | SI****@GMAIL.COM
419 | AC | SIRLEIDE DOS SANTOS NUNES DE BARROS | SI****@GMAIL.COM
420 | AC | SOLANGE BOLOGNANI | SO****@GMAIL.COM
421 | AC | SONIA MONDADORI | SO****@UOL.COM.BR
422 | AC | SUZANA CRUZ DA SILVA | SU****@HOTMAIL.COM
423 | AC | SUZANA RIBEIRO FARIA | RI****@HOTMAIL.COM
424 | AC | SUZIELAINE FOIZER | SU****@GMAIL.COM
425 | AC | TACITA VILELA REIS | TA****@SUPERIG.COM.BR
426 | AC | TANIA MARA COUTINHO | FA****@GMAIL.COM
427 | AC | TANIA MARIA PEREIRA SALDANHA | TA****@GMAIL.COM
428 | AC | TANIA REGINA BELMIRO | TB****@GMAIL.COM
429 | AC | TARCISIO PONTES FILHO | PI****@HOTMAIL.COM
430 | AC | TAVARES PATO | TA****@GMAIL.COM
431 | AC | TEIA MATTA | TE****@GMAIL.COM
432 | AC | TELMA SANGES DO AMARAL | TA****@YAHOO.COM.BR
433 | AC | TEOFILO GUILHERME REIS | TE****@GMAIL.COM
434 | AC | TEREZA CRISTINA SOARE PASSOS LIMA | TE****@GMAIL.COM
435 | AC | THANA LORENCI | TH****@HOTMAIL.COM
436 | AC | THIAGO CARREIRO | TH****@GMAIL.COM
437 | AC | THIAGO EUZEBIO MARTINS PINHEIRO | TH****@YAHOO.COM.BR
438 | AC | THIAGO LOBO | TR****@HOTMAIL.COM
439 | AC | UBIRATAN FREIRE | UC****@GMAIL.COM
440 | AC | UDILEA SARMENTO | UD****@GMAIL.COM
441 | AC | VALDEZ LOPES DA SILVA | VA****@HOTMAIL.COM
442 | AC | VALTER MAIA | VA****@GMAIL.COM
443 | AC | VANIA AVELINO | AV****@GMAIL.COM
444 | AC | VENANCIO GOMES | VE****@GMAIL.COM
445 | AC | VERA CRISTINA SILVA STRACIERI | VS****@GMAIL.COM
446 | AC | VERA LUCIA FOSCARINI FERREIRA | VE****@GMAIL.COM
447 | AC | VILMA BASTOS MACHADO | PS****@HOTMAIL.COM
448 | AC | VIRGINIA CASTRO | VI****@HOTMAIL.COM
449 | AC | VITOR EPELBOMI | VI****@GMAIL.COM
450 | AC | VIVIAN BARROS PEREIRA | VI****@HOTMAIL.COM
451 | AC | WAGNER FERREIRA BEBEDETI | SW****@GMAIL.COM
452 | AC | WAGNER VARELA DE SOUZA | WV****@GMAIL.COM
453 | AC | WANIA NASCENTES | WR****@YAHOO.COM.BR
454 | AC | WANICE BELLA | WA****@YAHOO.COM.BR
455 | AC | WASHINGTON BERGAMO RUIZ | WB****@UOL.COM.BR
456 | AC | WASHINGTON SILVIO ARAUJO SILVA | WS****@GMAIL.COM
457 | AC | WELINGTON SAMPAIO | WB****@GMAIL.COM
458 | AC | WHEBERT REZENDE | WH****@GMAIL.COM
459 | AC | WILMAR FERREIRA ARANTES | WI****@HOTMAIL.COM
460 | AC | ZELIA MARIA CAETANO | ZE****@GMAIL.COM
461 | AL | ADAIL ALMEIDA WIL | AD****@HOTMAIL.COM
462 | AL | ADEMARIO MARCELINO | MA****@GMAIL.COM
463 | AL | ADRIANO ALMEIDA | AD****@HOTMAIL.COM
464 | AL | ADRIANO LUIS DE ALMEIDA SILVA | AD****@GMAIL.COM
465 | AL | ALEX BAR | AL****@GMAIL.COM
466 | AL | ALEX LIMA | AL****@GMAIL.COM
467 | AL | ALISON ITALO | AL****@GMAIL.COM
468 | AL | ANDREA S T D BREDA | AN****@GMAIL.COM
469 | AL | ANDRE CESAR BATTALHINI | AB****@HOTMAIL.COM
470 | AL | ANY LAURA SEVERO | AN****@GMAIL.COM
471 | AL | AQUILES XAVIER | AQ****@GMAIL.COM
472 | AL | BRUNA JOUBERT | BR****@HOTMAIL.COM
473 | AL | BRUNO VILLELA | BR****@GMAIL.COM
474 | AL | CARLOS FERNANDO ROCHA | CO****@GMAIL.COM
475 | AL | CARLOS FERNANDO ROCHA DOS SANTOS | CF****@HOTMAIL.COM
476 | AL | CIDA SANTOS | CI****@GMAIL.COM
477 | AL | CLARA BARRETTO | CL****@YAHOO.COM.BR
478 | AL | CLAUDIA MARY VALENCA | CL****@GMAIL.COM
479 | AL | CLAUDIO LIMA | CL****@GMAIL.COM
480 | AL | CLAUDIO PINTO | CP****@GMAIL.COM
481 | AL | CRISTINO HERMANO | CR****@GMAIL.COM
482 | AL | DANIEL MARQUES | SP****@HOTMAIL.COM
483 | AL | DANIEL SEQUEIRA | UA****@GMAIL.COM
484 | AL | DEBORA MARIA DA SILVA | DE****@HOTMAIL.COM
485 | AL | DEMOSTHENIS LOBO DANTAS SILVA | DE****@HOTMAIL.COM
486 | AL | DIEGO SILVA | DI****@HOTMAIL.COM
487 | AL | EDBURGO FONTAN PEDROSA JUNIOR | ED****@HOTMAIL.COM
488 | AL | EDNILSON DOS SANTOS | S.****@GMAIL.COM
489 | AL | EDUARDO CUNHA | ED****@GMAIL.COM
490 | AL | EDVAL TAVARES LOURENCO | TA****@GMAIL.COM
491 | AL | ELI MACEDO PINTO | EL****@HOTMAIL.COM
492 | AL | ELIZABETE SOUZA | TA****@GMAIL.COM
493 | AL | ELTON LUCAS | LU****@YAHOO.COM
494 | AL | ETEVALDO TEIXEIRA DE SOUZA | HE****@GMAIL.COM
495 | AL | EUGENIO PACELLI | EU****@GMAIL.COM
496 | AL | EVELINE PIMENTEL | EV****@GMAIL.COM
497 | AL | EVERALDO ALVES BIOLOGO | EV****@HOTMAIL.COM
498 | AL | EWERTON CORREIA DE LIRA | SD****@GMAIL.COM
499 | AL | FLAVIO STERN | DI****@PLADIM.COM.BR
500 | AL | FRANCISCO FERNANDES | FJ****@GMAIL.COM
501 | AL | FRAN NALDO | NA****@GMAIL.COM
502 | AL | GABRIEL CRUZ | GB****@GMAIL.COM
503 | AL | GEILZON GOUVEIA | GE****@GMAIL.COM
504 | AL | GEORGE FERREIRA GOIS JUNIOR | GE****@HOTMAIL.COM
505 | AL | GEOVANIA COSTA NSCIMENTO | GE****@HOTMAIL.COM
506 | AL | GERALDO BARBOSA | LE****@GMAIL.COM
507 | AL | GISA IGA | GI****@GMAIL.COM
508 | AL | GISELLE MARIA | GI****@HOTMAIL.COM
509 | AL | GLAUCIA DANTAS | GA****@HOTMAIL.COM
AL | HAILTON JOSE SANTANA LISBOA | LI****@GMAIL.COM
AL | ICARO TORRES | IC****@GMAIL.COM
AL | IGOR NORMANDE WANDERLEY | IG****@HOTMAIL.COM
AL | INGRID FRUTUOSO | IN****@GMAIL.COM
AL | IZABEL LINS I LO****@GMAIL.COM
AL | [illegible] @GMAIL.COM

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 146383

Nº | UF | Cidadão

516 | AL | JOAO PAULO TEIXEIRA | JO****@HOTMAIL.COM.BR
517 | AL | JOATAN SILVA | JO****@GMAIL.COM
518 | AL | JOSE ALVES JUNIOR PINHEIRO | PI****@GMAIL.COM
519 | AL | JOSE BRANDAO VIEIRA JUNIOR | JB****@GMAIL.COM
520 | AL | JOSE CARLOS DE ALVARENGA | SE****@HOTMAIL.COM
521 | AL | JOSEMARIO MEDEIROS | JO****@HOTMAIL.COM
522 | AL | JOSE NETO | JN****@HOTMAIL.COM
523 | AL | JOSE ROMAO COSTA FILHO | JU****@HOTMAIL.COM
524 | AL | JOSE THIAGO | JO****@GMAIL.COM
525 | AL | JOSEVAL ALBUQUERQUE | JO****@GMAIL.COM
526 | AL | JUAREZ ALENCAR | JU****@GMAIL.COM
527 | AL | JULIA FERRO PORANGABA | JU****@HOTMAIL.COM
528 | AL | JUNIOR TENORIO | LC****@GMAIL.COM
529 | AL | LAIANE CRISTOVAO | LA****@HOTMAIL.COM
530 | AL | LANO SANTOS | AV****@GMAIL.COM
531 | AL | LEONE DE MENDONCA LEITE | LE****@GMAIL.COM
532 | AL | LUIS CARLOS CORREIA | LU****@GMAIL.COM
533 | AL | LUIZ PEDRO DA SILVA | LU****@GMAIL.COM
534 | AL | MARCUS CORREA MENDES | FA****@GMAIL.COM
535 | AL | MARCUS LUIZ ALMEIDA SANTANA | MA****@GMAIL.COM
536 | AL | MARIA BEATRIZ BRANDAO SA | BE****@GMAIL.COM
537 | AL | MARIA CELIA | CE****@GMAIL.COM
538 | AL | MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS | CE****@GMAIL.COM
539 | AL | MARIA GAMA | MA****@GMAIL.COM
540 | AL | MARINALDO BISPO | MA****@GMAIL.COM
541 | AL | MAURO FILHO | MM****@HOTMAIL.COM
542 | AL | MAXWELL ASSIS | ME****@HOTMAIL.COM
543 | AL | MIKAUL FAZENDO TESHUVAH | MI****@GMAIL.COM
544 | AL | MIRIAN ANALIA DA SILVA | AN****@GMAIL.COM
545 | AL | NADO SILVA | JO****@GMAIL.COM
546 | AL | NORMAN DOWELL VALE DE BRITO | DJ****@GMAIL.COM
547 | AL | PAULO ANDRE DE LIMA | PA****@GMAIL.COM
548 | AL | PAULO B MEISTER | PA****@GMAIL.COM
549 | AL | PAULO HENRIQUE SOARES MENEZES | OU****@HOTMAIL.COM
550 | AL | PEDRO JORGE SOARES | PE****@GMAIL.COM
551 | AL | PEDRO PAES | PE****@HOTMAIL.COM
552 | AL | RAFAEL ADLER DANTAS DA SILVA | RA****@GMAIL.COM
553 | AL | RHONADY OLIVEIRA | RH****@HOTMAIL.COM
554 | AL | RICARDO JOSE DUARTE SANTANA | RJ****@OUTLOOK.COM.BR
555 | AL | ROBSON RAMOS DOS SANTOS | RO****@GMAIL.COM
556 | AL | RODRIGO FRANCA MOREIRA FREITAS | AN****@GMAIL.COM
557 | AL | RONALD BARBOSA COUTINHO | RO****@HOTMAIL.COM
558 | AL | SIDNEY MARTINS | SI****@GMAIL.COM
559 | AL | THALES ANDERON TEIXEIRA DA SILVA | TT****@HOTMAIL.COM
560 | AL | THIAGO MOURA | TH****@HOTMAIL.COM
561 | AL | TILDA PINHEIRO | TI****@GMAIL.COM
562 | AL | WALESKA AGRA | WA****@YMAIL.COM
563 | AL | WANESKA MARTINS PIMENTEL CUNHA | W.****@GMAIL.COM
564 | AL | WILLIAMS CRISTINO DE OMENA SILVA | BA****@GMAIL.COM
565 | AM | ADEMAR CORDEIRO DE AMORIM | PR****@HOTMAIL.COM
566 | AM | ADONIAS PRAIA | PR****@GMAIL.COM
567 | AM | ADRIANO GERALDO DE AMORIM CORTES | AG****@GMAIL.COM
568 | AM | AGATHA CHRISTIE PRAIA DA ROCHA | AG****@GMAIL.COM
569 | AM | AILTON AMORIM RAMOS | AI****@GMAIL.COM
570 | AM | AILTON DE SOUZA SANTOS | AS****@GMAIL.COM
571 | AM | ALBERTINA GUEDES | AL****@GMAIL.COM
572 | AM | ALE TRIGUEIRO DE OLIVEIRA | AL****@HOTMAIL.COM
573 | AM | ALFREDO AUGUSTO SICSU LEITE JUNIOR | AA****@GMAIL.COM
574 | AM | ALUYSIO ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR | AL****@PMM.AM.GOV.BR
575 | AM | ANA POMPEU | PO****@GMAIL.COM
576 | AM | ANDREA CAMARA | AC****@GMAIL.COM
577 | AM | ANDRE MESSIAS BELEM | AN****@GMAIL.COM
578 | AM | ANDREY RIBEIRO | AN****@HOTMAIL.COM
579 | AM | ANDREY SILVA DE OLIVEIRA | AN****@GMAIL.COM
580 | AM | ANTONIO NOVO | AN****@GMAIL.COM
581 | AM | ANTONIO SILVA | KA****@GMAIL.COM
582 | AM | ANTONIO TRINDADE | AN****@GMAIL.COM
583 | AM | ARNALDO MATOS | AR****@GMAIL.COM
584 | AM | ASTRID NASCIMENTO AGUIAR | AS****@HOTMAIL.COM
585 | AM | AUGUSTO CEZAR NUNES BASTOS | AU****@GMAIL.COM
586 | AM | BENNA LAGO | BE****@GLOBOMAIL.COM
587 | AM | BIANCKA LETICIA | BI****@GMAIL.COM
588 | AM | BRANDO JOSE | BR****@GMAIL.COM
589 | AM | CARLOS ALBERTO B.S.F. | CA****@GMAIL.COM
590 | AM | CARLOS ALBERTO CAMURCA FERREIRA | CA****@GMAIL.COM
591 | AM | CARLOS EDUARDO | CA****@GMAIL.COM
592 | AM | CHARLES DE MATOS ARAUJO | CA****@GMAIL.COM
593 | AM | CLAUDIO FERREIRA | CL****@GMAIL.COM
594 | AM | CLAYTON COSTA | CL****@GMAIL.COM
595 | AM | CLEB SOARES | CL****@GMAIL.COM
596 | AM | DALILA BRITO | DA****@HOTMAIL.COM
597 | AM | DANIEL CORIONE | DA****@GMAIL.COM
598 | AM | DANIELLY MONTARROYOS PACHECO | DA****@GMAIL.COM
599 | AM | DARCILENE SOUZA | DA****@GMAIL.COM
600 | AM | DARLANY GABRIEL | DA****@GMAIL.COM
601 | AM | DAVID PORTOCARRERO MONGE | DA****@HOTMAIL.COM
602 | AM | DELMER PEREIRA | DE****@HOTMAIL.COM
603 | AM | DENISE BRAGA DE AZEVEDO | DE****@YAHOO.COM
604 | AM | DENIS PELEGRINI | DE****@GMAIL.COM
605 | AM | DYEGO FREITAS | DY****@YAHOO.COM.BR
606 | AM | EDER E. SANTO | ED****@GMAIL.COM
607 | AM | EDI RYUTA | ED****@GMAIL.COM
608 | AM | EDUARDO ALVES | ED****@HOTMAIL.COM
609 | AM | EDUARDO FAREI | ED****@GMAIL.COM
610 | AM | EDUARDO FERNANDES | ED****@GMAIL.COM
611 | AM | EDUARDO QUARESMA | ED****@GMAIL.COM
612 | AM | EDUARDO RODRIGUES MOTA | RO****@GMAIL.COM
AM | ELIANETE LEMOS | LE****@GMAIL.COM
AM | ELIZEU CASTRO | CA****@GMAIL.COM
AM | EMERSON REBELLO | ER****@GMAIL.COM
AM | EMILIO MARTINS | 34****@GMAIL.COM
AM | ERNESTO VASCONCELOS | ER****@ARTEREALCORRETORA.COM.BR
AM | ESTER DIAS AMARAL | ES****@GMAIL.COM

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

15

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 146383

Nº | UF | Cidadão

619 | AM | EVALDO MENDONCA DOS SANTOS JUNIOR | MI****@GMAIL.COM
620 | AM | EVANDRO RIBEIRO | SD****@GMAIL.COM
621 | AM | FABIANE ARAUJO DE OLIVEIRA | FA****@GMAIL.COM
622 | AM | FABRICIO PEREIRA | F2****@GMAIL.COM
623 | AM | FELIPE MUNIZ | FE****@GMAIL.COM
624 | AM | FELIPE_ MUNIZ | FE****@GMAIL.COM
625 | AM | FERNANDO DE LIMA GOMES | PA****@HOTMAIL.COM
626 | AM | FLAVIO CASTELO BRANCO FEITOSA | FL****@HOTMAIL.COM
627 | AM | FLAVIO R. C. MONASSA | FM****@OUTLOOK.COM.BR
628 | AM | FRANCINALDO CASTRO | FR****@GMAIL.COM
629 | AM | FRANCISCA BARBOSA | FR****@GMAIL.COM
630 | AM | FRANCISCO GILMAR FERREIRA DA SILVA | GI****@GMAIL.COM
631 | AM | FRANCISCO MARCIO ANDRADE MOREIRA | AD****@GMAIL.COM
632 | AM | FRANK ROMANO MIRANDA | RO****@GMAIL.COM
633 | AM | FULVIO STELLI | FU****@GMAIL.COM
634 | AM | GEISA ALVES | WG****@GMAIL.COM
635 | AM | GILBERTO MARQUES AZOGUE | AZ****@GMAIL.COM
636 | AM | GIOVANNI RODRIGUES DE SOUZA | AN****@GMAIL.COM
637 | AM | GLAUBER AMORIM DE CARVALHO | S3****@GMAIL.COM
638 | AM | GLAUCO MOTTA | GL****@GMAIL.COM
639 | AM | GLEYSSIANE DA SILVA | GL****@GMAIL.COM
640 | AM | GRACIELLE REIS | GR****@HOTMAIL.COM
641 | AM | GUSTAVO MOTTA | GU****@GMAIL.COM
642 | AM | HARNO NOBRE | NO****@GMAIL.COM
643 | AM | HELCIO FERNANDES | HD****@GMAIL.COM
644 | AM | HELDER DACOSTA | HE****@GMAIL.COM
645 | AM | HENRIQUE FLAVIO SOUZA SILVA | RI****@GMAIL.COM
646 | AM | HERNAN BATALHA GONCALES | HE****@GMAIL.COM
647 | AM | HIGSON MORAES | HI****@GMAIL.COM
648 | AM | ICLA PAZ | IC****@GMAIL.COM
649 | AM | ISABEL LUIZA FERREIRA CINTRA | IS****@GMAIL.COM
650 | AM | ISAIAS DESIGN | IS****@GMAIL.COM
651 | AM | ISAIAS MOREIRA VARGAS | IS****@GMAIL.COM
652 | AM | ISAURINO NEVES | RO****@GMAIL.COM
653 | AM | ISMAEL DA SILVA SIADE | IS****@HOTMAIL.COM
654 | AM | JADER MARCONI DE ALBUQUERQUE PORTELA | JA****@GMAIL.COM
655 | AM | JANOS SILVA DOS SANTOS | JA****@OUTLOOK.COM
656 | AM | JASON SOUZA | JA****@HOTMAIL.COM
657 | AM | JEHAN BARKER | JE****@GMAIL.COM
658 | AM | JERSON CESAR LEAO ALVES | LE****@YAHOO.COM.BR
659 | AM | JOAO AUGUSTO COELHO DE MACEDO | JM****@HOTMAIL.COM
660 | AM | JOAO AVELINO NETO | AV****@GMAIL.COM
661 | AM | JORGE LUIS COUTO DAS NEVES | JO****@GMAIL.COM
662 | AM | JORGE SARMENTO | JO****@GMAIL.COM
663 | AM | JOSAFA SILVA | JO****@HOTMAIL.COM
664 | AM | JOSE ALFREDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR | JA****@OUTLOOK.COM
665 | AM | JOSE BARBOSA DA ROCHA | JR****@GMAIL.COM
666 | AM | JOSE DA MATA | JO****@HOTMAIL.COM
667 | AM | JOSEMARA PESSOA | MA****@GMAIL.COM
668 | AM | JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO FILHO | JO****@GMAIL.COM
669 | AM | JOSE MATHIAS | MA****@HOTMAIL.COM
670 | AM | JOSI ABDALA | JO****@GMAIL.COM
671 | AM | JOSIMAR SOUZA SALES | JK****@GMAIL.COM
672 | AM | JOSUE CABRAL | BR****@GMAIL.COM
673 | AM | JOSUE PAULO PORTELINHA | JR****@GMAIL.COM
674 | AM | JUCINEIA TORRES DE OLIVEIRA | JU****@HOTMAIL.COM
675 | AM | JULIANA MUNIZ NINA XAVIER | JU****@HOTMAIL.COM
676 | AM | JULIANO CLEBSCH | JU****@HOTMAIL.COM
677 | AM | JULIANO SOUZA | FI****@GMAIL.COM
678 | AM | JULIO SALES | JU****@HOTMAIL.COM
679 | AM | KATHYA OSSUOSKY | KA****@GMAIL.COM
680 | AM | KATIA REGINA CORREA | KR****@GMAIL.COM
681 | AM | KEROLEM OLIVEIRA | KE****@HOTMAIL.COM
682 | AM | LEANDRO OLIVEIRA | LE****@GMAIL.COM
683 | AM | LIZANDRA DE SOUZA DOS SANTOS | LS****@GMAIL.COM
684 | AM | LOIDE ALVES | LO****@GMAIL.COM
685 | AM | LUCIANA COELHO MOTTA | LU****@GMAIL.COM
686 | AM | LUCIANA SAMPA | LU****@GMAIL.COM
687 | AM | LUCIANO CANTO DE SOUZA | LC****@GMAIL.COM
688 | AM | LUCINEA BRAGA | LU****@GMAIL.COM
689 | AM | LUIZ CARLOS DE FARIAS | LU****@GMAIL.COM
690 | AM | LUIZ GABRIEL | LU****@GMAIL.COM
691 | AM | LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA | JA****@GMAIL.COM
692 | AM | LUIZ MENEZES | AP****@GMAIL.COM
693 | AM | LUZINETE PEIXOTO | PE****@TERRA.COM.BR
694 | AM | MAGNOLIA GOMES | MP****@GMAIL.COM
695 | AM | MARCELO HARRAQUIAN DA SILVA | MA****@GMAIL.COM
696 | AM | MARCILEIA LIMA DE OLIVEIRA | MA****@GMAIL.COM
697 | AM | MARCIO COLLYER | M.****@GMAIL.COM
698 | AM | MARCO ANTONIO | MA****@GMAIL.COM
699 | AM | MARCOS AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS | MA****@HOTMAIL.COM
700 | AM | MARGILSON LIMA DO NASCIMENTO | MA****@GMAIL.COM
701 | AM | MARIA GARCIA | CD****@GMAIL.COM
702 | AM | MARINETE RODRIGUES FERNANDES | MA****@HOTMAIL.COM
703 | AM | MARISTELA ABREU | MA****@GMAIL.COM
704 | AM | MARTHA GOMES PENARANDA | MA****@GMAIL.COM
705 | AM | MEIRY NAVECA ALECRIM | ME****@ICLOUD.COM
706 | AM | MICHAEL NASCIMENTO BRUCE | MI****@HOTMAIL.COM
707 | AM | MICHEL FRANK ROCHA DE AMORIM | MI****@GMAIL.COM
708 | AM | MILITAO PAULAIN | MI****@GMAIL.COM
709 | AM | MOYSES VIDAL ISRAEL | MO****@HOTMAIL.COM
710 | AM | NAZARE LIMA PASSOS | NA****@GMAIL.COM
711 | AM | NELSON MENDONCA | EX****@GMAIL.COM
712 | AM | NICOLA FALABELLA | FA****@HOTMAIL.COM
713 | AM | NISE LOBO | NI****@GMAIL.COM
714 | AM | NOEME HELDER | NO****@HOTMAIL.COM
715 | AM | NORMA MOTA DE BRITO | BR****@GMAIL.COM
AM | OSVALDO RIBEIRO | OS****@HOTMAIL.COM
AM | OTAVIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS | OT****@GMAIL.COM
AM | OTAVIO RABONI JUNIOR | OT****@GMAIL.COM
AM | PABLLO ADELINO ESTEVAM BARBOSA | PA****@GMAIL.COM
AM | PAMYLA VITORYA SILVA DINIZ | PA****@GMAIL.COM
AM | PATRICIA [illegible] | PA****@GMAIL.COM

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves.

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4EC485EA003CA083.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 6/2021)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI.

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7343393768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4167, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que Acrescenta parágrafo único ao art. 26-G da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a fim de vedar a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade telessaúde.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Marcos Rogério

22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450165236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25340.47405-75

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.167, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *acrescenta parágrafo único ao art. 26-G da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a fim de vedar a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade telessaúde*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 4.167, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *acrescenta parágrafo único ao art. 26-G da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a fim de vedar a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade telessaúde.*

O projeto estrutura-se em dois artigos. O primeiro acrescenta um parágrafo único ao art. 26-G da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para vedar o uso da telessaúde para orientação, prescrição ou realização de qualquer procedimento de natureza abortiva. O segundo estipula a cláusula de vigência da lei em que for convertido o projeto, designada para iniciar na data da publicação correspondente.

Na justificação, o autor do projeto afirma que, de forma absolutamente ilegal, algumas entidades têm realizado e difundido a realização de procedimento de índole abortiva, no qual a paciente recebe comprimidos para interrupção da gravidez e vai para sua residência onde ali o realiza. Acrescenta que, no Brasil, há notícia de que ao menos oito hospitais de diferentes regiões já estão se preparando para oferecer o aborto domiciliar via telessaúde, em clara ofensa a normas expedidas por autoridades sanitárias. Segundo o autor da proposição, documentos emitidos pelo Conselho Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450165236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25340.47405-75

de Medicina e pelo Ministério da Saúde inclusive apontaram efeitos adversos graves decorrentes do uso desse medicamento fora do ambiente hospitalar.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais para análise terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos e dos direitos da mulher, o que torna regimental a análise do projeto.

É nobre a preocupação do notável Senador Eduardo Girão com a saúde das mulheres brasileiras, que estaria em risco diante da possibilidade de oferta do serviço de aborto legal via telessaúde.

Concordamos com o autor.

A modalidade tem permitido a expansão do acesso à saúde, especialmente em regiões isoladas. Entretanto, é preciso considerar que a realização de procedimentos médicos de forma remota, especialmente os de natureza abortiva, pode colocar em risco a saúde e a vida das mulheres.

A ausência de supervisão presencial do profissional de saúde dificulta a avaliação completa das condições clínicas da paciente, a identificação de possíveis intercorrências e a prestação de socorro imediato em casos de emergência. Sem o devido acompanhamento, mesmo o aborto legal farmacológico, feito no Brasil com o uso do medicamento misoprostol, pode deixar de ser um procedimento seguro e eficaz.

Por meio da Nota Informativa nº 1/2021-SAPS/NUJUR/SAPS/MS, o Ministério da Saúde (MS) entende que o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez, por sua complexidade, extrapola as formas de atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, admitidas pela modalidade da telessaúde.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450165236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25340.47405-75

No entender do órgão, o abortamento compreende um procedimento clínico, *que não está autorizado para ser realizado por Telemedicina e que deve – obrigatoriamente – ser acompanhado presencialmente por um médico no ambiente hospitalar, onde se tem todos os aparelhos e recursos para salvaguardar a mulher de eventuais intercorrências, as quais, aliás – e, infelizmente – são muito comuns nestes casos*.

O órgão justifica sua posição com base na constatação de que *o atendimento a estas gestantes deve se dar por uma equipe multidisciplinar, pois as consequências de um crime tão aviltante como o de violência sexual não podem ser desconsideradas e tratadas de forma simplista*.

Há, ainda, outro impedimento técnico. A Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, somente *permite a compra e uso de medicamento contendo o misoprostol em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim*.

Na mesma linha de entendimento, o Conselho Federal de Medicina manifestou-se contra o uso da substância fora de ambiente hospitalar, conforme Circular nº 182, de 10 de agosto de 2021, dirigida aos Presidentes de Conselhos Regionais de Medicina. Um dos fundamentos foi justamente a restrição imposta pela Portaria nº 344, de 1998. Outro argumento – mais significativo, inclusive – foi o risco de hemorragia severa em determinados casos.

Portanto, a medida proposta mostra-se adequada e necessária à proteção da integridade física e psicológica das mulheres.

Além dos motivos de ordem técnica que citamos, insta nos referirmos a possíveis repercussões jurídicas da realização do aborto pela via da telessaúde. A Constituição da República assegura, no *caput* do art. 5º, a inviolabilidade do direito à vida. Como instrumento de proteção de bens jurídicos fundamentais, o Direito Penal tipifica o crime de aborto, ressalvadas algumas situações excepcionais (risco à vida da mãe, gravidez resultante de estupro ou anencefalia, essa última por força de decisão do Supremo Tribunal Federal).

Dessa forma, o projeto de lei se insere no marco normativo de proteção do direito à vida, pois cria uma barreira à prática indiscriminada de procedimentos abortivos. Assim, tutela o direito à vida da gestante elegível ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450165236
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25340.47405-75

aborto legal, que terá a segurança de ser acompanhada por profissionais competentes, como também do nascituro, cuja expectativa de nascer não será frustrada pelo uso ilegal e descontrolado de um importante avanço tecnológico da Medicina.

Por esse aspecto, a ideia normativa presente no PL sob exame apresenta-se hígida, ainda, sob o critério da proporcionalidade.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.167, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450165236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450165236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4167/2023)

NA 70ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450165236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5350, DE 2025

Institui a Lei de Responsabilidade das Organizações Não Governamentais (LRO), cria o Cadastro Nacional das ONGs e estabelece normas de transparência, controle e habilitação para o recebimento de recursos públicos.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (PL/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25072.12029-02

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui a Lei de Responsabilidade das Organizações Não Governamentais (LRO), cria o Cadastro Nacional das ONGs e estabelece normas de transparência, controle e habilitação para o recebimento de recursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Responsabilidade das Organizações Não Governamentais (LRO), destinada a assegurar transparência, integridade e eficiência na gestão de recursos por entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, direta ou indiretamente, recursos públicos ou benefícios fiscais da União.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, organização não governamental (ONG) é a entidade privada sem fins lucrativos que atue em atividades de interesse público, desenvolvendo ou executando projetos de natureza social, educacional, ambiental, cultural, humanitária ou afins.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Organizações Não Governamentais (CN-ONGs), sistema interinstitucional com integração de dados entre os órgãos de controle e fiscalização da União, com as seguintes finalidades:

I – centralizar informações cadastrais, financeiras e institucionais das ONGs;

II – registrar convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos e repasses financeiros oriundos de órgãos ou entidades públicas federais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7051363112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25072.12029-02

III – subsidiar ações de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle e fiscalização federais;

IV – permitir consulta pública e gratuita às informações registradas.

Parágrafo único. Os órgãos de controle e fiscalização dos Estados, Distrito Federal e Municípios poderão aderir ao CN-ONGs.

Art. 3º A inscrição no CN-ONGs será condição para que as organizações não governamentais:

I – celebrem contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a administração pública direta ou indireta da União;

II – recebam isenções, subvenções, doações ou quaisquer benefícios fiscais ou creditícios provenientes direta ou indiretamente de recursos públicos federais.

Art. 4º As organizações inscritas no CN-ONGs publicarão, trimestralmente, em meio eletrônico de acesso público, as seguintes informações ou documentos:

I – demonstrativo de receitas e despesas;

II – identificação das fontes públicas e privadas de seus recursos;

III – detalhamento dos vínculos institucionais de dirigentes, conselheiros e representantes legais com partidos políticos e órgãos e entidades públicas de qualquer esfera de governo;

IV – relatório resumido de atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão da inscrição no CN-ONGs e o impedimento para receber recursos da União ou celebrar com ela novos convênios ou instrumentos congêneres até a regularização da situação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7051363112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25072.12029-02

Art. 5º É vedado ao poder público conceder repasses, transferências voluntárias ou subvenções a ONGs ou firmar parcerias com ONGs que:

I – não possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de atuação comprovada;

II – não apresentem histórico regular de prestação de contas referente aos últimos 3 (três) exercícios;

III – estejam com pendências ou irregularidades não sanadas apontadas por órgãos de controle e fiscalização.

Art. 6º As ONGs manterão, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, toda a documentação contábil, financeira e institucional referente aos recursos públicos recebidos, a qual ficará disponível para auditoria e fiscalização.

Art. 7º O regulamento disporá sobre os padrões de interoperabilidade, segurança e transparência do CN-ONGs.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do CN-ONGs poderão firmar acordos de cooperação para a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo fortalecer os mecanismos de transparência, controle e responsabilidade das organizações não governamentais (ONGs), as quais, em geral, desempenham papel relevante na execução de políticas públicas, na assistência social e na defesa de direitos difusos.

Contudo, a ausência de uma base integrada e de critérios mínimos de habilitação para o recebimento de recursos públicos tem favorecido a proliferação de entidades de fachada, criadas exclusivamente para captar verbas estatais sem comprovação de efetiva atuação social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7051363112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25072.12029-02

A criação do Cadastro Nacional das ONGs (CN-ONGs) permitirá a integração de informações fiscais, contábeis e administrativas junto à Receita Federal, à CGU e ao TCU, assegurando rastreabilidade e publicidade das relações entre o poder público e o terceiro setor.

A exigência de publicação trimestral de receitas e despesas, bem como a proibição de repasses a entidades sem histórico de atuação e transparência, contribuirá para elevar o padrão ético e a credibilidade das ONGs sérias e comprometidas com o interesse público.

A Lei de Responsabilidade das ONGs (LRO) se inspira nos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), adaptando-os à realidade do terceiro setor, em prol da boa governança, do uso racional dos recursos públicos e da confiança da sociedade civil.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7051363112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5351, DE 2025

Altera o art. 39 da Lei nº 13.019, de 24 de julho de 2014, para prever proibição e sanção a organização da sociedade civil que promove ideologias políticas por meio de propaganda eleitoral ou apoio a partidos políticos ou que deixe de apresentar declaração trimestral com informações sobre os valores financeiros obtidos de pessoas e entidades estrangeiras e suas vinculações a agendas de organizações internacionais.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (PL/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25269.81780-06

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o art. 39 da Lei nº 13.019, de 24 de julho de 2014, para prever proibição e sanção a organização da sociedade civil que promove ideologias políticas por meio de propaganda eleitoral ou apoio a partidos políticos ou que deixe de apresentar declaração trimestral com informações sobre os valores financeiros obtidos de pessoas e entidades estrangeiras e suas vinculações a agendas de organizações internacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a viger acrescido dos incisos VIII e IX:

"**Art. 39.** .....

.....

VIII – que promove ideologias políticas por meio de propaganda eleitoral ou apoio a partidos políticos;

IX – deixe de apresentar declaração anual com informações sobre os valores financeiros obtidos de pessoas e entidades estrangeiras e suas vinculações a agendas de organizações internacionais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as organizações não governamentais, conhecidas como ONGs, têm sido motivo de muitas críticas, sendo objeto de uma recente

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8447579750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25269.81780-06

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a "CPI das ONGs", em que tivemos a honra de ser o relator.

Às ONGs são atribuídas falta de transparência, desvios de fundos e interferência em políticas governamentais, especialmente na Amazônia.

Em alguns casos, essas entidades são acusadas de terem atuação politizada e com viés ideológico, em atendimento a agendas estrangeiras que ameaçam a soberania nacional, notadamente quando se trata dos povos indígenas da Amazônia.

Algumas dessas organizações são criticadas quanto à efetividade de suas ações em benefício de seu público-alvo que justificaram a sua criação e existência.

Não é de hoje que a Amazônia tem sido palco para os interesses de agendas globalistas que insinuam relativizar a soberania brasileira sobre aquela abrangente área que corresponde a, praticamente, metade do nosso território, utilizando-se, para isso, da atuação de ONGs, financiadas por pessoas e entidades estrangeiras, que não têm compromisso com a formação histórica do Brasil.

Vai ao encontro da relativização e enfraquecimento da soberania sobre a Amazônia as palavras do atual Presidente da República, em discurso que pronunciou, em 22 de junho de 2023, quando participava, em Paris, do festival *Power Our Planet*: "A Amazônia é um território soberano do Brasil, mas, ao mesmo tempo, pertence a toda humanidade".

Para assegurar a plenitude da nossa soberania, propomos este projeto de Lei (PL) com o objetivo de impedir a organização da sociedade civil (OSC) de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que *tenha manifestado militância político-partidária, promovendo ideologias políticas por meio de propaganda eleitoral ou apoio a partidos políticos* e deixado *de apresentar declaração anual com informações sobre vinculações a agendas de organizações internacionais, inclusive os valores financeiros obtidos de pessoas e entidades estrangeiras*, mediante o acréscimo dos incisos VIII e IX ao seu art. 39.

De acordo com o art. 73 da referida Lei nº 13.019, de 2014, estão previstas sanções administrativas em caso de *execução da parceria em*

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8447579750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25269.81780-06

desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções de *advertência* (inciso I); *suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos* (inciso II); e *declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II* (inciso III).

Devemos ressaltar, ademais, que a nossa proposição se junta ao PL nº 6.052, de 2023, de autoria da "CPI das ONGs", que *acresce art. 87-A à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para exigir publicidade de doações estrangeiras feitas a organizações da sociedade civil que atuem em questões relevantes à soberania nacional*, que foi ao exame da Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e aguarda a apresentação do relatório a ser apresentado pelo Senador Fabiano Contarato.

Propõe o art. 1º do referido PL nº 6.052, de 2023:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 87-A.** A organização da sociedade civil que, independentemente de manter qualquer tipo de parceria com o Poder Público, realize qualquer atividade relacionada à proteção ambiental, a pesquisa de recursos naturais ou a outras questões relevantes à soberania nacional deverá **manter, de modo ostensivo, em seu sítio eletrônico, para consulta de qualquer pessoa, informações relativas a doações recebidas de pessoas de direito público estrangeiro, ainda que por interpostas pessoas jurídicas de direito privado**.
>
> § 1º **As informações** de que trata o caput deste artigo **deverão indicar os valores e os dados de identificação dos doadores**.
>
> § 2º **O descumprimento do disposto neste artigo implicará a proibição da realização de qualquer atividade por parte da organização da sociedade civil, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais**." (destaques nosso)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8447579750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25269.81780-06

Em face do exposto, acreditamos que o nosso projeto tenha boa acolhida entre os nossos Pares, pois se trata de assunto do âmbito da segurança nacional e, portanto, de elevado interesse público.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8447579750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13019
  - art39
  - art39_cpt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5352, DE 2025

Cria a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25686.72563-48

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Cria a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), instituição pública de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e atuação multicampi em toda a região do Vale do Juruá.

Art. 2º A UFVJ tem como finalidade:

I – oferecer ensino superior público, gratuito e de qualidade, com atuação multicampi voltada à inclusão educacional na região do Vale do Juruá;

II – promover a formação técnica, profissional e de extensão voltada às demandas sociais, econômicas e ambientais da região;

III – desenvolver pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação que contribuam para o desenvolvimento sustentável local e regional;

IV – apoiar iniciativas voltadas à valorização cultural, à conservação ambiental e ao fortalecimento da economia regional;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7444637085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25686.72563-48

V – formar profissionais qualificados para atender às necessidades do Acre, da Amazônia e do País, com foco na redução das desigualdades regionais.

Art. 3º A administração superior da UFVJ será exercida pelo Reitor e por Conselho, órgão máximo de caráter deliberativo, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho caberá ao Reitor da UFVJ.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFVJ disporá sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho, bem como sobre a organização acadêmica e administrativa da instituição.

Art. 4º O Poder Executivo disporá sobre a criação, cessão, lotação, redistribuição, transformação ou transferência de cargos e funções necessários à composição do quadro de pessoal da UFVJ, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFVJ seja organizada na forma de seu estatuto.

Art.5º A UFVJ encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art.6º O patrimônio da UFVJ será constituído por:

I – bens e direitos que vier a adquirir;

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7444637085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25686.72563-48

II – bens e direitos *doados* pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações e legados que receber;

IV – incorporações decorrentes de serviços realizados pela UFVJ, observados os limites da legislação aplicável;

V – bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da União, transferidos para seu funcionamento.

§ 1º Somente serão admitidas doações de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFVJ serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais, não podendo ser alienados, salvo nos casos e condições previstos em lei.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFVJ serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II – auxílios, subvenções e doações concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – receitas decorrentes de serviços prestados, compatíveis com suas finalidades institucionais, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV – venda de produtos e serviços oriundos de atividades acadêmicas, científicas, culturais ou de extensão, observada a legislação aplicável;

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7444637085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25686.72563-48

V – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

VI – outras receitas eventuais.

Art. 8º A instalação da UFVJ subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Universidade Federal do Vale do Juruá, no Estado do Acre, insere-se no contexto da política nacional de expansão e interiorização do ensino superior público, entendida como instrumento estratégico de desenvolvimento regional, fortalecimento da ciência e tecnologia e consolidação da presença do Estado brasileiro na Amazônia Ocidental.

O Vale do Juruá é uma das regiões mais distantes dos grandes centros urbanos do País e, ao mesmo tempo, uma das mais ricas em diversidade ambiental, cultural e econômica. Composto por municípios como Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, o território enfrenta limitações históricas relacionadas à infraestrutura, à mobilidade e ao acesso à educação superior pública. Apesar de seu enorme potencial, a população local ainda encontra sérias dificuldades para cursar o ensino superior, o que restringe as oportunidades de formação profissional, inovação tecnológica e desenvolvimento social.

Embora exista um campus da Universidade Federal do Acre (UFAC) em Cruzeiro do Sul, dados do Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) indicam que a atual oferta de cursos presenciais

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7444637085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25686.72563-48

permanece concentrada em Rio Branco e Cruzeiro do Sul, o que limita a abrangência territorial e a diversificação temática da formação acadêmica.

A criação da UFVJ é uma antiga aspiração da comunidade acreana e representa um passo fundamental para o fortalecimento da educação pública e da presença do Estado brasileiro na Amazônia. A proposta não busca substituir ou replicar estruturas já existentes, mas sim complementar e ampliar a rede federal de ensino superior, atendendo às especificidades do Vale do Juruá e suas vocações regionais.

A nova universidade terá o papel de promover o ensino, a pesquisa e a extensão voltados às demandas regionais, priorizando áreas como saúde, educação, agricultura familiar, meio ambiente, bioeconomia, inovação tecnológica, ecoturismo, cosmetologia, controle de pragas e biotecnologia aplicada à biodiversidade amazônica. Ao mesmo tempo, será um polo de valorização da cultura amazônica e de estímulo à sustentabilidade e à geração de renda, consolidando uma presença universitária que una conhecimento científico e saberes tradicionais.

Com a UFVJ, o Acre passará a contar com duas universidades federais, ampliando significativamente o número de vagas e fortalecendo a interiorização do ensino superior. Essa iniciativa garantirá que os jovens do Vale do Juruá possam estudar, pesquisar e construir suas carreiras sem precisar deixar sua região de origem, contribuindo para a fixação de talentos e a dinamização econômica local.

Mais do que ampliar vagas, a UFVJ terá papel estratégico na redução das desigualdades territoriais, no fortalecimento das cadeias produtivas regionais e na promoção de alternativas sustentáveis de desenvolvimento. Sua implantação será determinante para a inclusão educacional, a geração de oportunidades e o avanço de políticas públicas voltadas à Amazônia Ocidental.

A urgência da medida se evidencia também quando confrontada com o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 12 estabelece o compromisso de elevar a taxa bruta de matrículas na

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7444637085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25686.72563-48

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando expansão qualificada, com pelo menos 40% das novas vagas no segmento público.

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), relativos a 2024, apontam que o Brasil alcançou 42,9% na taxa bruta de matrícula, ainda aquém da meta prevista. Na região Norte, o índice é inferior à média nacional (39,7%), e no Acre a situação é ainda mais crítica, com apenas 33,7%, o menor patamar desde 2014. No que se refere à taxa líquida de escolarização, os números também revelam defasagem: 27,1% no Brasil, 23,4% na região Norte e 22,3% no Acre.

Além disso, o indicador referente à participação do segmento público na expansão das matrículas demonstra retrocessos importantes. Nacionalmente, a participação está em apenas 5,8 e 5,3%, nos anos de 2023 e 2024, muito aquém dos 40% estabelecidos como meta. A região Norte apresentou queda de 7,7 e 9,4 pontos percentuais no período, e o Acre registrou cenário ainda pior, com recuo de 10,3 e 17,5 pontos percentuais respectivamente. Esses dados evidenciam não apenas a estagnação, mas também a regressão no acesso à educação superior pública na região, reforçando a necessidade de novos investimentos estruturantes como a criação da UFVJ.

Diante da relevância social, educacional e estratégica dessa proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a criação e implantação da Universidade Federal do Vale do Juruá, como parte integrante da política nacional de expansão qualificada do ensino superior público, com especial atenção a territórios de elevada importância ambiental, cultural e econômica para o Brasil.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7444637085

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5353, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para elevar a tributação incidente sobre o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa enquanto não for iniciada a cobrança do Imposto Seletivo incidente sobre concursos de prognósticos e fantasy sport.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.18112-47

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para elevar a tributação incidente sobre o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa enquanto não for iniciada a cobrança do Imposto Seletivo incidente sobre concursos de prognósticos e *fantasy sport*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 30.** .....

.....

§ 1º-A. Observado o disposto no § 1º-E deste artigo, do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

§ 1º-E. Enquanto não for iniciada a cobrança do Imposto Seletivo de que trata o inciso VII do § 1º do art. 409 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo:

I – 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3844158456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.18112-47

agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei;

II – 10% (dez por cento) serão destinados à seguridade social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A do § 1º-A deste artigo; e

III – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) serão destinados na forma dos incisos do § 1º-A deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo aprimorar o modelo de tributação aplicável às operadoras da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, conforme previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. A medida visa alinhar a tributação do setor aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da justiça tributária (art. 145, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal – CF) e do financiamento da seguridade social (art. 195, *caput* e § 9º, da CF), com a promoção de eficiência arrecadatória e equidade no tratamento tributário de atividades econômicas de alta rentabilidade.

O mercado de apostas de quota fixa, especialmente na modalidade *online*, tem se consolidado como um dos mais dinâmicos e lucrativos da economia digital. Estima-se que o Brasil tenha movimentado cerca de R$ 50 bilhões em apostas *online* apenas em 2023, tornando-se o terceiro maior mercado mundial nesse segmento. Apesar disso, a tributação incidente sobre as operadoras permanece aquém do potencial arrecadatório, comprometendo a capacidade do Estado de financiar políticas públicas essenciais.

Atualmente, conforme o art. 30, § 1º-A, da citada Lei nº 13.756, de 2018, o modelo de tributação adotado no Brasil é baseado na incidência

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3844158456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.18112-47

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

sobre o *Gross Gaming Revenue* (GGR), uma prática alinhada à experiência internacional. O GGR corresponde à diferença entre o total arrecadado pelos agentes operadores e o valor destinado ao pagamento de prêmios e Imposto sobre a Renda que grava a premiação.

Do GGR, o montante de 12% possui vinculação legal a determinadas áreas sociais e econômicas. Portanto, as destinações compulsórias impostas pela lei ("destinações sociais ou econômicas") possuem natureza jurídico-tributária. Os 88% remanescentes são destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção das *bets* (agentes operadores de apostas).

Recentemente, a Medida Provisória (MPV) nº 1.303, de 11 de junho de 2025, majorou para 18% o montante com vinculação legal, de forma que os 6% adicionais fossem destinados a ações na área de saúde (art. 61 da MPV). O Poder Executivo justificou a medida pela reduzida carga tributária das *bets* em comparação com a tributação incidente sobre as demais pessoas jurídicas. A arrecadação adicional esperada para os anos de 2025, 2026 e 2027 com o aumento foi estimada em R$ 285 milhões, R$ 1,7 bilhão e R$ 1,7 bilhão, respectivamente.

Contudo, a MPV, que tinha como principal objetivo reestruturar a tributação das aplicações financeiras e dos ativos virtuais no Brasil, perdeu eficácia em 8 de outubro de 2025, por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucional (art. 62, § 3º). Ou seja, a tributação sobre o GGR foi mantida em 12%.

Diante desse quadro de baixa carga tributária relativa das *bets*, aliada à alta tributação das demais empresas que atuam no País, bem como dos trabalhadores, que, na margem, estão submetidos a alíquotas máximas de 27,5% do Imposto sobre a Renda, entendemos como essencial esta proposta legislativa.

A nova repartição estabelece que 72,5% irão para o custeio e a manutenção do agente operador; 10% para ações de saúde; e 17,5% para as demais finalidades previstas na legislação em vigor.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3844158456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.18112-47

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Essa majoração é coerente com o modelo internacional de tributação de apostas. Por exemplo, no México é adotado o percentual de 30% sobre o GGR, com propostas de elevação para 50%. Nos Estados Unidos da América, é possível atingir 51%, dependendo do estado, como em Nova Iorque e Oregon.

O setor de apostas, embora legal, exige contrapartidas sociais robustas, dado seu potencial de gerar dependência e impactos econômicos negativos. A tributação elevada é utilizada não apenas como instrumento arrecadatório, mas também como mecanismo de mitigação de riscos sociais, financiamento de programas de saúde mental, educação financeira e combate à ludopatia.

Além disso, em um contexto de globalização e digitalização, a tributação de apostas *online* representa uma oportunidade estratégica para os Estados nacionais enfrentarem a evasão fiscal e fortalecerem sua capacidade de investimento público.

A proposta também mantém o modelo atualmente adotado pela Lei nº 13.756, de 2018, que se alinha às melhores práticas internacionais de simplificação tributária. A incidência de percentual sobre o GGR facilita o cumprimento das obrigações fiscais pelas operadoras, reduz a evasão e melhora a fiscalização.

A medida contribui para a transparência e previsibilidade do sistema tributário, elementos essenciais para a atração de investimentos responsáveis e para a consolidação de um ambiente regulatório seguro e competitivo. Ao promover maior justiça fiscal e fortalecer o financiamento da seguridade social, o projeto de lei representa um avanço significativo na regulação do mercado de apostas no Brasil.

Finalmente, lembramos que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, prevê a instituição do Imposto Seletivo, que tem como objetivo combater as externalidades negativas ocasionadas por bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (art. 153, VIII, da CF). A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no seu art. 409, § 1º,

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3844158456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25225.18112-47

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

inciso VII, prevê entre as operações que se enquadram na hipótese de incidência do imposto as referentes aos concursos de prognósticos e *fantasy sport*.

Ainda está pendente, contudo, a completa instituição do Imposto Seletivo, pela ausência das alíquotas, que serão fixadas por futura lei ordinária. Por isso, nosso projeto prevê que a majoração do percentual incidente sobre o GGR para 27,5% produzirá efeito até que se inicie a cobrança do Imposto Seletivo, momento a partir do qual o percentual sobre o GGR retorna a 12%.

Em suma, propomos alterar a distribuição dos recursos arrecadados pelas *bets*, elevar a participação da seguridade social e promover uma transição até a implementação do Imposto Seletivo previsto na Lei Complementar nº 214, de 2025.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um passo decisivo rumo à modernização tributária e à promoção do interesse público.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3844158456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art145_par1
  - art145_par3
- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132
- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214
  - art409_par1_inc7
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
  - art30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5365, DE 2025

Confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25032.01958-07

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

Confere o título de Capital Nacional da Pororoca ao município de São Domingos do Capim, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de ***Capital Nacional da Pororoca*** ao município de São Domingos do Capim, no estado do Pará, em reconhecimento à singularidade geográfica, turística e cultural que marca esse fenômeno natural naquele município.

Art. 2º A Capital Nacional da Pororoca terá os seguintes objetivos:

I - Fomentar o turismo e a economia local;

II - Preservar a cultura e a identidade da comunidade de São Domingos do Capim;

III - Realizar eventos e atividades que celebrem a pororoca e sua importância.

Art. 3º O Poder Executivo federal apoiará a implementação das ações necessárias para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, em colaboração com o governo do estado do Pará e a prefeitura de São Domingos do Capim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de São Domingos do Capim, no estado do Pará, é conhecido como a 'Capital da Pororoca'. Esse fenômeno natural, singular, de rara beleza, ocorre em alguns rios da Amazônia, especialmente no Amazonas e seus afluentes. Trata-se de uma onda que pode atingir até 4 metros de altura com duração aproximada de 40 minutos, que se forma, neste caso, no rio Capim, quando a maré alta do oceano Atlântico encontra a correnteza do rio.

Esse espetáculo da natureza atrai surfistas e visitantes de diversas partes do mundo, tornando-se em um atrativo turístico significativo para o município e a região.

Originário dos povos indígenas do baixo rio Amazonas, o nome pororoca significa "Grande Estrondo", porque quando a maré avança pode destruir ou arrastar embarcações e o que está nas margens dos rios. Mas ao mesmo tempo que derruba e

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582181665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25032.01958-07

assola ela passa e silencia, e a vida se transforma e recomeça. Ao mesmo tempo, é motivo de medo, mas também sinônimo de respeito, fonte de história e lendas.

Afora cientistas e ambientalistas interessados em aprofundar o conhecimento sobre o fenômeno e suas implicações, a pororoca atrai grande número de turistas e esportistas a São Domingos do Capim, para contemplação e prática de esportes de aventura. Assim, o município lentamente tem se transformado em destino turístico natural, adquirindo uma nova identidade em seu território além daquele proporcionado pela atividade agropecuária.

Para além do reconhecimento simbólico de São Domingos do Capim como palco de um dos mais impressionantes fenômenos naturais da Amazônia, a efetivação do título ora proposto visa promover, e ampliar os estudos e os mecanismos de potencialização do turismo para região com os seus efeitos na geração de empregos e renda para o desenvolvimento local.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025

Senador Beto Faro

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9582181665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 222, DE 2025

Afasta a exigência de anulação de créditos nas operações contempladas por hipótese de redução a zero que não imponha tal anulação, assegurando isonomia e neutralidade tributária às cooperativas agropecuárias no fornecimento de tratores, máquinas e implementos agrícolas a seus associados produtores rurais.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25874.44462-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Afasta a exigência de anulação de créditos nas operações contempladas por hipótese de redução a zero que não imponha tal anulação, assegurando isonomia e neutralidade tributária às cooperativas agropecuárias no fornecimento de tratores, máquinas e implementos agrícolas a seus associados produtores rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 271 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 271. .....

.....

§ 5º A anulação de créditos estabelecida pelo inciso II do § 1º deste artigo não se aplica caso a operação esteja contemplada por hipótese de redução a zero que não exige anulação de créditos referentes ao bem fornecido." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação da Lei Complementar nº 214, de 2025, pode gerar dúvidas interpretativas em razão da redação estabelecida no regime específico das cooperativas (arts. 271 e 272) com as Normas Gerais do IBS e da CBS, em

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4843691301
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25874.44462-30

específico o disposto no art. 110, que regulamenta o tratamento tributário dos bens de capital, e o art. 52, que trata da sistemática não cumulativa dos tributos.

Isso porque o art. 271 da referida Lei Complementar, que institui regime específico para as sociedades cooperativas, assegurando a alíquota zero nas operações entre cooperativas e associados, exige a anulação de créditos apropriados nos casos em que o destinatário seja não contribuinte (art. 271, § 1º, II).

No entanto, essa exigência de anulação de créditos, quando aplicada às cooperativas agropecuárias no fornecimento de tratores, máquinas e implementos agrícolas aos seus associados produtores rurais, acaba por gerar um desequilíbrio competitivo, pois, enquanto empresas podem aplicar a alíquota zero sem anulação, as cooperativas ficam sujeitas a uma sistemática mais onerosa.

Por sua vez, o art. 110 da Lei Complementar nº 214, de 2025, reconhece a importância da alíquota zero para o fornecimento e a importação de tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtores rurais não contribuintes.

O dispositivo, aplicado juntamente com o art. 52 da citada Lei Complementar, garante que sejam mantidos os créditos relativos às operações anteriores à transferência ao produtor não contribuinte, efetivando-se, portanto, o princípio da neutralidade e a efetiva aplicação da sistemática não cumulativa do IBS e da CBS.

A mudança é necessária para que sejam assegurados os princípios da isonomia e da neutralidade, pilares da reforma tributária introduzida pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, bem como a própria sistemática da Lei Complementar nº 214, de 2025, cujo art. 41 prescreve a comunicação das regras gerais aos regimes específicos do IBS e da CBS. Além disso, o atual texto igualmente contraria o no art. 146, III, "c", da Constituição Federal, que exige o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo.

O fornecimento de tratores, máquinas e implementos agrícolas pelas cooperativas agropecuárias a seus associados produtores rurais não contribuintes configura ato cooperativo, nos termos da Lei nº 5.764, de 1971.

Trata-se de operação diretamente vinculada ao objeto social dessas entidades, que são sociedades de pessoas, sem fins lucrativos, constituídas para

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4843691301
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25874.44462-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

prestar serviços aos seus cooperados – simultaneamente donos e usuários do empreendimento – por meio de relações de natureza mutualista e não mercantil.

Ao garantir a isonomia, neutralidade e adequado tratamento tributário ao ato cooperativo, a alteração legislativa concretiza os princípios norteadores da reforma, permitindo, outrossim, que seja cumprida a política pública externalizada nos arts. 52 e 110 da mencionada Lei Complementar, que buscam viabilizar o acesso a bens de capital, essenciais para promover maior competitividade e eficiência no meio rural.

Trata-se, portanto, de norma geral de caráter desenvolvimentista, aplicável a todos os agentes econômicos, independentemente de sua natureza societária.

Diante disso, a presente emenda visa esclarecer a aplicação da regra geral às cooperativas, afastando a exigência de anulação de créditos no fornecimento e na importação de tratores, máquinas e implementos agrícolas realizados por cooperativas agropecuárias a seus associados produtores rurais não contribuintes, equiparando o seu tratamento ao previsto no art. 110 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

Do exposto, a medida corrige uma assimetria indevida, assegura segurança jurídica, preserva a competitividade das cooperativas frente aos demais modelos de negócio e reafirma o compromisso da reforma tributária com a justiça fiscal e o fortalecimento do cooperativismo agropecuário nacional.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4843691301
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132
- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214
  - art110
  - art271
- Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 - Lei do Cooperativismo - 5764/71
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2025

Modifica o inciso II do § 2º do Artigo 158, acrescenta o inciso VIII ao Artigo 208 e o § 10 do Artigo 212 da Constituição Federal para dispor sobre a expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral.

AUTORIA: Senadora Teresa Leitão (PT/PE) (1ª signatária), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Romário (PL/RJ), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25842.01294-28

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Modifica o inciso II do § 2º do Artigo 158, acrescenta o inciso VIII ao Artigo 208 e o § 10 do Artigo 212 da Constituição Federal para dispor sobre a expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158. .....

.....

§2º .....

.....

II – 10% com base nos indicadores de incremento da oferta de educação escolar pública em tempo integral e aumento de equidade, considerado o nível socioeconômico dos estudantes, de acordo com o que dispuser lei estadual.

.....

....." (NR)

Art. 2º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6829948187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25842.01294-28

"Art. 208. .....

.....

VIII – progressiva expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral, com vistas à universalização do acesso até 2036."

Art. 3º O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 212. .....

.....

§10. O apoio da União à expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral terá como fonte adicional de financiamento recursos derivados da exploração de petróleo e gás da Margem Equatorial, na forma da lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vencendo mais um ciclo decenal de políticas educacionais, na iminência de aprovar o Plano Nacional de Educação para a próxima década. Ao Congresso Nacional cabem iniciativas fundamentais para a sustentabilidade e exequibilidade de objetivos, metas e estratégias pactuadas na forma da Lei. Entre os pilares importantes para cumprimento dos artigos 23, 211 e 214 da Constituição Federal está a Lei Complementar que regulamenta o Sistema Nacional de Educação. Prevista para o segundo ano de vigência da Lei 13.005/2014, só veio a alcançar decisão do Congresso Nacional, recentemente, através da aprovação do substitutivo ao PL 235/2019, de autoria do Senador Flávio Arns.

Na esteira dessa decisão, se aproxima a apreciação do PL 2614/2024, que fixará o Plano Nacional de educação para a próxima década. Na proposta legislativa em apreciação pela Câmara dos Deputados, o objetivo 6 é dedicado à Educação em Tempo Integral, uma das ferramentas mais eficazes para a realização dos princípios e finalidades da educação nacional. O aumento do número de matrículas em jornada estendida (tempo integral) traz uma série de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6829948187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25842.01294-28

avanços, como o fortalecimento da Educação Integral no país, mas enfrenta desafios como a falta de recursos e de integração do currículo escolar.

Com o objetivo de fomentar com recursos financeiros e técnicos a criação de matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, o Programa Escola em Tempo Integral marcou a retomada dos investimentos federais nessa área, desde 2023, e alcança atualmente mais de 4,6 mil dos 5,5 mil municípios brasileiros (87%).

Desse total, 90,48% de Secretarias de Educação que aderiram ao programa já haviam aprovado, até o final de junho deste ano, suas próprias políticas locais de Educação Integral, validadas pelos Conselhos de Educação dos territórios, assegurando uma diretriz do programa para que ele seja contextualizado às demandas particulares de cada localidade. A política atende hoje 1,975 milhão de estudantes da Educação Infantil ao Ensino Médio e em todas as modalidades de ensino.

Ao todo, segundo o Censo Escolar 2024, o Brasil possui mais de 7,4 milhões (23%) de crianças e adolescentes em tempo integral. Em 2022, essa taxa era de 18,2%. A meta, de acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, é alcançar 25% dos estudantes da Educação Básica.

Um edital de reconhecimento de experiências inspiradoras de Educação Integral também foi realizado pelo MEC em 2025, identificando 739 práticas de redes públicas de ensino. O mapeamento foi feito em parceria com o grupo Territórios, Educação Integral e Cidadania (TEIA) da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estão previstos também a criação de um mapa e outras estratégias de difusão para visibilizar as práticas de referência na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Desde a criação da política, mais de 28 mil Secretários, equipes técnicas e conselheiros de Educação participaram da formação realizada pelo programa em parceria com universidades federais de todas as regiões do País, como parte da obrigação da União em prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Evidentemente, não se trata só de criar matrículas e ampliar o tempo. É preciso assegurar uma experiência pedagógica de desenvolvimento pleno, a garantia de direitos de aprendizagem, formação para cidadania e qualificação para o mundo do trabalho, conforme indica a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Este ano, o Congresso Nacional zerou os recursos previstos para o programa na Lei Orçamentária Anual (LOA). Na proposta inicial do governo, a iniciativa teria R$4,8 bilhões em 2025. A perda da capacidade de financiamento traz angústia e descrédito. O apoio da União ao Programa Escola em Tempo Integral agora depende exclusivamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6829948187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25842.01294-28

A falta de infraestrutura escolar, tanto para alocar todos os estudantes em turno único, quanto para diversificar as experiências e aprendizagens, ilumina um problema histórico da educação brasileira e que afeta de forma mais aguda estudantes e escolas de territórios vulnerabilizados.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) deliberou, em 4 de agosto, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. O documento orientará os sistemas de ensino e as escolas na implantação, no acompanhamento e na avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral com equidade, orientada pela concepção e prática da Educação Integral.

Para formular a norma, o CNE instituiu uma Comissão de Educação Integral, presidida pelo conselheiro Heleno Araújo. A relatora foi a conselheira Pilar Lacerda. A norma nacional que define diretrizes para assegurar a qualidade e a equidade na educação integral foi construída com ampla participação social e com a colaboração dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, juntamente com seus conselhos de educação.

Entre os aspectos abordados pelo documento estão o acesso, permanência, participação e condições de aprendizagem, desenvolvimento integral, diversidade étnico-racial e sociocultural e gestão dos sistemas de ensino e das instituições de ensino. O cuidar, o educar, o território, a comunidade, ações intersetoriais, além da organização curricular, práticas pedagógicas, gestão democrática e formação de profissionais da educação na perspectiva da Educação Integral também fazem parte das Diretrizes Operacionais para a Educação Integral.

As orientações aprovadas pelo CNE começaram a ser debatidas em 2023, por meio de um Ciclo de Seminários do Programa Escola em Tempo Integral, realizados nas cinco regiões do país. O CNE promoveu uma audiência e uma consulta pública sobre a minuta das Diretrizes Operacionais. A audiência ocorreu de forma virtual no dia 25 de fevereiro e contou com a participação de quase 3 mil pessoas.

Em março de 2025, o documento formulado a partir das audiências foi submetido à consulta pública, por meio de um edital de chamamento do CNE. Foram recebidas contribuições de secretarias de educação, instituições de ensino, universidades e organizações pela página□de participação social do MEC.

A efetividade da política nacional precisa estar inserida num conjunto articulado de ações estruturantes que têm ação cooperativa entre os entes da federação e na colaboração entre os sistemas de ensino, na perspectiva da Educação Integral.

Como impactos desejáveis do Programa Escola em Tempo Integral está não apenas aumentar progressivamente o número de estudantes atendidos em tempo integral, até a desejável a universalização do acesso, mas também promover um ambiente educacional que realmente promova a inclusão, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6829948187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25842.01294-28

permanência e o sucesso escolar dos estudantes, exigindo uma abordagem coordenada e integrada que considere a adesão dos entes subnacionais, através da formulação de políticas locais de educação integral, essencial para alinhar os esforços e recursos em nível nacional, estadual e municipal, e a utilização de materiais pedagógicos condizentes com a concepção de educação integral proposta.

Para isso, a garantia de financiamento, adequado e contínuo, a melhoria da infraestrutura física das unidades escolares, quando necessária, e a capacitação de lideranças da gestão pública, equipes técnicas e profissionais da educação atuantes nas escolas constituem elementos estruturais importantes, que merecem o censo de urgência, para o êxito de uma política pública universal e perene decisiva para todas as gerações futuras.

Não por acaso, o PL 2614/2024, que fixa o Plano Nacional de Educação para os próximos dez anos traz, no Objetivo 6, a Meta 6.a e 11 Estratégias, inteiramente dedicados à Educação em Tempo Integral.

É chegado o momento oportuno e maduro para instituir, em caráter perene e continuado, o incremento do financiamento específico com essa finalidade, oferecendo a sustentabilidade e a coesão indispensáveis para honrar o dever público com a educação e o apoio consistente à política pública estruturante pautada na cooperação interfederativa e na colaboração entre os sistemas de ensino.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6829948187

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art23
  - art60_par3
  - art158_par2_inc2
  - art208
  - art211
  - art212
  - art212_par10
  - art214
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 113, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2133/2023.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00113/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2133/2023, que "altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados".

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Senador Fernando Farias
(MDB - AL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 101, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3436/2021, que “altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00101/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3436/2021, que "altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia".

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - José Lacerda* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . . MDB / GO
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17
PSD-13 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
José Lacerda. . . . . PSD / MT
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	16
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
José Lacerda* (PSD-MT)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Pedro Chaves* (MDB-GO)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 6** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 13** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101) Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97,104) Vice-Líderes do PT Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Teresa Leitão (35,64,99,106) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97,104) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105) Leila Barros (79)
Oposição		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líder **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (3)

Instalação: 07/08/2025
Prazo final: 06/10/2025
Prazo prorrogado: 06/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:
1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira
Telefone(s): 3303-3517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação de Emendas - prazo final: 22/10/2025
Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2025
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2025
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1.
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1.
	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (3)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Notas:
1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. VAGO (6,18)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
18. Em 1º.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,20,21)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
20. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (5,17,18)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).
17. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (17)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA)

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (8)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.205109/2025-70

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).
22. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,26,27)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
26. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C23FEF4D00717CA4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.